

CONAE

2014

CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

DOCUMENTO-BASE
VOLUME I

Presidência da República
Ministério da Educação
Secretaria Executiva
Secretaria Executiva Adjunta

DOCUMENTO-BASE
(Volume I)

FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO – FNE

Coordenador: Francisco das Chagas Fernandes

ABRUC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS UNIVERSIDADES COMUNITÁRIAS

Titular: Wellington Ferreira De Jesus

Suplente: José Carlos Aguilera

ABRUEM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS E MUNICIPAIS

Titular: Carlos Alberto Pereira Da Silva

Suplente: Rozangela Maria de Almeida Fernandes Wyszomirska

ANDIFES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

Titular: Edward Madureira Brasil

Suplente: Gustavo Henrique de Sousa Balduino

COMUNIDADE CIENTÍFICA

Titular: Nelson Maculan Filho - **SBPC**

Suplente: Paulo Figueiredo Lima - **SBPC**

SISTEMAS - CONFEDERAÇÕES DOS EMPRESÁRIOS E DO "SISTEMAS

Titular: Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti - **CNI**

Suplente: Daniela Papelbaum - **CNC**

CE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Titular: Maria de Fátima Bezerra

Suplente: Wellington Coimbra (Lelo Coimbra)

CECE- COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SENADO FEDERAL

Titular: Cristóvam Ricardo Cavalcanti Buarque

Suplente: Ana Rita Esgario

CNE – CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Maria Izabel Azevedo Noronha

Suplente: Gilberto Gonçalves Garcia

CNEEI – COMISSÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Titular: Edilene Bezerra Pajeú

Suplente: Teodora de Souza

CNTE - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

Titular: Heleno Manoel Gomes de Araújo Filho

Suplente: Marta Vanelli

CONFENAPA - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ALUNOS

Titular: Pedro Trindade Barretto

Suplente: Luiz Carlos Megiorin

CONFENEN - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Titular: Arnaldo Cardoso Freire

Suplente: Anna Gilda Dianin

CONIF - CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Titular: João Batista de Oliveira Silva

Suplente: Ademar de Araujo Filho

CONSED - CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO

Titular: Rossieli Soares da Silva

Suplente: Elza Marina da Silva Moretto

CONTEE - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Titular: Madalena Guasco Peixoto

Suplente: Adércia Hostin

CENTRAIS SINDICAIS DOS TRABALHADORES

Titular: José Celestino Lourenço - CUT

Suplente: Antonio Bittencourt Filho - UGT

ENTIDADES DE ESTUDOS E PESQUISA EM EDUCAÇÃO

Titular: Maria Margarida Machado - ANPED

Suplente: Helena Costa Lopes de Freitas - ANFOPE

FASUBRA - FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE TRABALHADORES DE UNIVERSIDADES BRASILEIRAS

Titular: Léia de Souza Oliveira

Suplente: Cintia Moreira da Costa

FNCE - FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

Titular: Mauricio Fernandes Pereira

Suplente: Sueli Melo de Castro Menezes

REPRESENTAÇÃO DA DIVERSIDADE SEXUAL E GÊNERO

Titular: Antonio Luiz Martins dos Reis (Toni Reis) - ABGLT

Suplente: Lucia Helena Ricon Afonso - UBM

MOVIMENTOS DE AFIRMAÇÃO DA DIVERSIDADE

Titular: Raimundo Jorge do Nascimento De Jesus - CADARA

Suplente: Iara Rosa - CEERT

MOVIMENTOS EM DEFESA DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Titular: Daniel Tojeira Cara - CAMPANHA

Suplente: Mozart Neves Ramos - TPE

PROIFES - FÓRUM DE PROFESSORES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO

Titular: Gil Vicente Reis de Figueiredo

Suplente: Elenize Cristina Oliveira da Silva

REPRESENTAÇÃO SOCIAL DO CAMPO**Titular:** Eliene Novaes Rocha - CONTAG**Suplente:** Djacira Maria de Oliveira Araújo - MST**UBES - UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS****Titular:** Manuela Braga**Suplente:** Lucas Chequetti Farias**UNCME - UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO****Titular:** Maria Ieda Nogueira**Suplente:** Arthur Costa Neto**UNDIME - UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO****Titular:** Luiz Valter de Lima**Suplente:** Cleuza Rodrigues Repulho**UNE - UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES****Titular:** Mirelly Vasconcelos Cardoso**Suplente:** Thiago Jose Aguiar Silva**SASE - SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA DE ENSINO****Titular:** Arnobio Marques de Almeida Júnior**Suplente:** Antonio Roberto Lambertucci**SEA - SECRETARIA-EXECUTIVA ADJUNTA****Titular:** Arlindo Cavalcanti de Queiroz**Suplente:** Paulo Egon Wiederkehr**SEB - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****Titular:** Romeu Welinton Caputo**Suplente:** Clelia Mara Santos**SECADI - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO****Titular:** Macaé Maria Evaristo**Suplente:** Martinha Clarete Dutra dos Santos**SETEC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA****Titular:** Anna Catharina da Costa Dantas**Suplente:** Mariangela de Araujo Póvoas Pereira**SERES - SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPREVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR****Titular:** Cleunice Matos Rehem**Suplente:** Cinara Dias Custódio**SESU - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR****Titular:** Dilvo Ristoff**Suplente:** Antonio Simões Silva

EQUIPE DE ASSESSORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE MONITORAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DO FNE

Arlindo Cavalcanti de Queiroz – MEC/SEA
Cleyde de Alencar Tormena – MEC/SEA
Clodoaldo José de Almeida Souza – MEC/SEA
Genuíno Bordignon – Consultor/ PNUD
José Ivan Mayer de Aquino – MEC/SEA
José Resende Junior – MEC/SEA
Lêda Maria Gomes – MEC/SEA
Raquel Koyanagi – Consultora/UNESCO

EQUIPE DE CONSULTORES DA COMISSÃO ESPECIAL DE MONITORAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DO FNE

Luiz Fernandes Dourado – Coordenador
Catarina de Almeida Santos – UnB
João Ferreira de Oliveira – UFG
Karine Nunes de Moraes – UFG
Nelson Cardoso do Amaral – UFG
Nilma Lino Gomes – UFMG
Regina Vinhaes Gracindo - UnB
Márcia Ângela da Silva Aguiar – UFPE

EQUIPE DA SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA – MEC/SEA

Ana Cristina Gomes Saraiva
Daniel Guilherme Galvão Santos
Daniel Otávio Machado Rodovalho
Glorineide Pereira Sousa
Josylene Soares Lima
Lucimar Pedrosa dos Santos
Maria Carolina Guimarães Barbieri
Maria Léia Gonçalves Dias
Nádia Mara Silva Leitão
Renato da Silva Cabral
Walmir Amaral da Silva

APOIO - SEA

Gabriela Pereira Lino

EQUIPE DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DIGITAL DE RELATORIA – CONAE

Aline Lourençoni Gazola – MEC/DTI
Flávia Medeiros Mendes do Vale – MEC/DTI
Régio Leandro de Souza – MEC/DTI
Roberto de Faria Mendes – MEC/DTI
Paulo Ueiner – MEC/DTI
Vianeí Motta Müller – MEC/DTI

REVISÃO

Ana Cláudia Alves Pereira

DIAGRAMAÇÃO

Sumário

Apresentação..... 11

BLOCO I – Emendas incorporadas ao Documento-Referência

24 - EIXO I: O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E O SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO: ORGANIZAÇÃO E REGULAÇÃO..... 14

112 – EIXO II: EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE: JUSTIÇA SOCIAL, INCLUSÃO E DIREITOS HUMANOS32

174 - EIXO III: EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, SAÚDE, MEIO AMBIENTE52

249 - EIXO IV: QUALIDADE DA EDUCAÇÃO: DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO, PERMANÊNCIA, AVALIAÇÃO, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APRENDIZAGEM.....69

348 - EIXO V: GESTÃO DEMOCRÁTICA, PARTICIPAÇÃO POPULAR E CONTROLE SOCIAL87

382 - EIXO VI: VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: FORMAÇÃO, REMUNERAÇÃO, CARREIRA E CONDIÇÕES DE TRABALHO96

448 - EIXO VII: FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO, GESTÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DOS RECURSOS 111

BLOCO II – Emendas vinculadas aos eixos temáticos

24 - EIXO I: O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E O SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO: ORGANIZAÇÃO E REGULAÇÃO..... 130

112 – EIXO II: EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE: JUSTIÇA SOCIAL, INCLUSÃO E DIREITOS HUMANOS 133

174 - EIXO III: EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, SAÚDE, MEIO AMBIENTE 143

249 - EIXO IV: QUALIDADE DA EDUCAÇÃO: DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO, PERMANÊNCIA, AVALIAÇÃO, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APRENDIZAGEM..... 146

348 - EIXO V: GESTÃO DEMOCRÁTICA, PARTICIPAÇÃO POPULAR E CONTROLE SOCIAL 150

382 - EIXO VI: VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: FORMAÇÃO, REMUNERAÇÃO, CARREIRA E CONDIÇÕES DE TRABALHO 151

448 - EIXO VII: FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO, GESTÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DOS RECURSOS 155

Apresentação

O Fórum Nacional de Educação-FNE, órgão criado pela Conferência Nacional de Educação-CONAE/2010 e instituído oficialmente no âmbito do Ministério da Educação pela Portaria Ministerial nº 1.407/2010, que tem como atribuição planejar e organizar as edições da Conferência Nacional de Educação, inclusive a CONAE/2014, além de monitorar a efetividade das suas deliberações, apresenta aos delegados este Documento-Base, que contém as emendas/propostas formuladas por mais de cinco unidades da federação, conforme sistematizadas pela Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização (CEMS).

Foram consideradas, na sistematização, as emendas aprovadas nas conferências de educação dos estados e do Distrito Federal, que seguiram as fases do processo de inserção de dados no Sistema de Relatoria: cadastrar proposta, validar proposta pelos relatores estaduais e homologar propostas pelos coordenadores dos Fóruns Estaduais de Educação.

O Sistema de Relatoria contabilizou 11.488 emendas/parágrafos com proposta de emendas ou novos parágrafos acrescidos a ele, o que revela uma elevação no comportamento propositivo da sociedade brasileira, haja vista que, na CONAE 2010, foram inseridas no respectivo Sistema de Relatoria da época, 5.300 propostas, **representando este acontecimento, mais que o dobro de propostas em relação ao ano de 2010.**

O elevado número de emendas ou propostas inseridas é, de certa forma, indicador do crescente compromisso político e do interesse de participação das entidades envolvidas na CONAE e de pessoas **de variados segmentos econômicos e classes sociais** atentas com a educação do país.

O presente Documento-Base está dividido em dois Blocos, a saber: Bloco I - Emendas Convergentes e; Bloco II – Emendas Vinculadas ao Eixo, obedecendo a critérios regimentais.

O Bloco I contém as emendas/propostas apresentadas por cinco ou mais unidades federadas que, no entender da Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização, convergem com o Documento-Referência e, por isso, uma vez aprovadas pela Plenária de Eixo, podem ser incorporadas ao mesmo.

No Bloco II estão relacionadas as emendas/propostas apresentadas por cinco ou mais unidades federadas e que, no entender da Comissão, apresentam divergências em relação ao Documento-Referência que devem ser objeto de discussão na Plenária de Eixo para incorporação ou não.

Convém esclarecer que o Fórum Nacional de Educação FNE adotou como critério considerar, para efeito de cinco ou mais UFs, as emendas/propostas aos parágrafos ou novos parágrafos idênticas, mesmo que localizados em diferentes Eixos ou parágrafos. Nesse caso, as propostas foram deslocadas para o Eixo/parágrafo mais pertinente.

Da mesma forma, quando uma emenda/proposta de uma mesma UF foi repetida em diferentes eixos ou parágrafos, foi considerada somente uma vez no eixo/parágrafo mais pertinente.

Emendas/propostas, embora coincidentes na temática, mas com formulações distintas, não foram reunidas para efeito da contagem no critério de cinco ou mais unidades federadas.

A semelhança da CONAE 2010, não será exibido no documento publicado as siglas das UFs que formularam as propostas, permanecendo somente nos registros do Sistema de Relatoria da CONAE 2014.

Para facilitar a identificação dos destaques nas plenárias, as emendas/propostas estão numeradas, observando-se a identificação do Eixo Temático seguido do número da proposta. Assim, o delegado que apresentar destaque, nas plenárias, deverá fazê-lo identificando o número da emenda/proposta e respectivo parágrafo.

A CONAE 2014 reuniu mais de dois milhões de vozes da sociedade, a partir de sua rede social com a realização de Conferências Livres preparatórias – presenciais e digitais – das conferências ordinárias municipais e intermunicipais, confluindo nas conferências estaduais/distrital. Essas vozes se fazem representar, por meio dos delegados eleitos, na Conferência Nacional. E

Desta forma, este Documento-Base retrata o esforço e significado do processo de participação social que contou com a contribuição de estudantes, mães/pais, trabalhadores/as da educação, gestores da educação, e os diversos setores sociais.

Assim, todas e todos que se preocupam com a educação, seja por meio das entidades da sociedade civil organizada ou pelo compromisso pessoal, pensando, discutindo e propondo caminhos para a educação brasileira produziram este documento. São demonstrações da crença popular de que um mundo melhor é possível e da educação como dimensão estratégica para atingir esta conquista.

Legenda:

Preto – texto original

Azul – adição

Vermelho – supressão

Verde – substituição

Laranja – novo parágrafo

**BLOCO I - EMENDAS
INCORPORADAS AO
DOCUMENTO-REFERÊNCIA**

(Aprovadas em cinco ou mais Estados)

24 - EIXO I: O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E O SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO: ORGANIZAÇÃO E REGULAÇÃO

[Parágrafo 1.1] 25 - A garantia do direito à educação de qualidade é um princípio fundamental e basilar para as políticas e gestão da educação básica e superior, seus processos de organização e regulação. No caso brasileiro, o direito à educação básica e superior, bem como a obrigatoriedade e universalização da educação de quatro a 17 anos (Emenda Constitucional - EC no. 59/2009), está estabelecido na Constituição Federal de 1988 (CF/1988), nos reordenamentos para o Plano Nacional de Educação (PNE). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996), com as alterações ocorridas após a sua aprovação, encontra-se em sintonia com a garantia do direito social à educação de qualidade.

[Parágrafo 1.2] 26 - Apesar dos avanços legais, o panorama brasileiro continua apresentando desigualdades no acesso, qualidade e permanência de estudantes, em todos os níveis, etapas e modalidades da educação. Para a efetiva garantia desse direito fazem-se necessárias políticas e gestões que visem à superação do cenário, requerendo a construção do SNE e do PNE como política de Estado, consolidado na organicidade entre os processos, na organização, regulação, ação sistêmica e no financiamento.

[Parágrafo 1.3] 27 - É fundamental o pacto federativo, construído na colaboração e coordenação entre os entes federados e sistemas de ensino, em prol da garantia do direito à educação de qualidade para todos. Ou seja, a coordenação e a cooperação federativa, fruto da organização territorial e política, caracterizada pela distribuição de responsabilidades e repartição de competências (concorrentes e comuns), bem como das políticas nacionais e da descentralização, como definido pela CF/1988, devem constituir a base do regime de colaboração e, no campo educacional, das diretrizes da União e dos demais entes federais (estados, Distrito Federal e municípios).

[Parágrafo 1.4] 28 - A CF/1988 prevê, ainda, que leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os estados, o Distrito Federal e os municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional (EC nº 53/2006). Deve-se garantir, por meio do PNE e do SNE, considerando as deliberações da I Conae-2010, condições para que as políticas educacionais, concebidas e implementadas de forma articulada entre os sistemas de ensino, promovam o/a:

[Parágrafo 1.5] 29 - i. direito do/a estudante à formação integral, por meio da garantia da universalização, da expansão e da democratização, com qualidade, da educação básica e superior;

[Parágrafo 1.6] 30 - ii. consolidação da pós-graduação e da pesquisa científica e tecnológica nas diversas regiões do País, de modo a eliminar a assimetria regional;

[Parágrafo 1.7] 31 - iii. estabelecimento de políticas de educação inclusiva visando à superação das desigualdades educacionais vigentes entre as diferentes regiões, contribuindo com o desenvolvimento econômico, social e cultural do País;

[1.7/3] 31 - iii. estabelecimento de políticas de educação inclusiva visando à superação das desigualdades educacionais vigentes entre as diferentes regiões, contribuindo com o desenvolvimento econômico, social e cultural do País; [tendo como objetivo a expansão da escola de tempo integral e a implantação do CAQ; \(I, 1\)](#)

[Parágrafo 1.8] 32 - iv. reconhecimento e valorização da diversidade, com vistas à superação da segregação das pessoas com deficiência, das desigualdades sociais, étnico-raciais, de gênero e de orientação sexual;

[Parágrafo 1.9] 33 - v. valorização e garantia da educação do campo, quilombola e escolar indígena a partir de uma visão que as articule ao desenvolvimento sustentável;

[Parágrafo 1.10] 34 -vi. efetivação de uma avaliação educacional emancipatória para a melhoria da qualidade dos processos educativos e formativos;

[1.10/1] 34 -vi. efetivação de uma avaliação educacional emancipatória [e diagnóstica \(I, 2\)](#) para a melhoria da qualidade dos processos educativos e formativos;

[Parágrafo 1.11] 35 - vii. definição de parâmetros e diretrizes para a valorização dos/as profissionais da educação;

[Parágrafo 1.12] 36 - viii. gestão democrática na educação básica, por meio do estabelecimento de mecanismos que garantam a participação de professores/as, de estudantes, de pais, mães ou responsáveis, de funcionários/as bem como da comunidade local na discussão, na elaboração e na implementação de planos estaduais e municipais de educação, de planos institucionais e de projetos pedagógicos das unidades educacionais; gestão democrática na educação superior com ampla participação dos segmentos que compõem a comunidade universitária e integrantes da sociedade civil organizada, na proposição e efetivação de plano de desenvolvimento institucional. Deve-se assegurar ainda, às instituições universitárias, o exercício e a efetivação de sua autonomia.

[1.12/1] 36 - viii. gestão democrática na educação básica, por meio do estabelecimento de mecanismos que garantam a participação de professores/as, de estudantes, de pais, mães ou responsáveis, de funcionários/as bem como da comunidade local na discussão, na elaboração e na implementação de planos estaduais e municipais de educação, de planos institucionais e de projetos pedagógicos das unidades educacionais; gestão democrática na educação superior com ampla participação dos segmentos que compõem a comunidade universitária e integrantes da sociedade civil organizada, na proposição e efetivação de plano de desenvolvimento institucional. Deve-se assegurar ainda, às

instituições universitárias, o exercício e a efetivação de sua autonomia [com compromisso social.](#) (I, 3)

[Parágrafo 1.13] 37 - A CF/1988 e as alterações efetivadas pelas emendas constitucionais subsequentes sinalizam, como base para a organização e regulação da educação nacional, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205).

[Parágrafo 1.14] 38 - A CF/1988 define, ainda, que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino (art. 211). A EC nº 59/2009 ratifica que, na organização de seus sistemas de ensino, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. Esses dispositivos são fundamentais e basilares para a efetivação do regime de colaboração e organização dos sistemas de ensino, incluindo o SNE.

[Parágrafo 1.15] 39 - Ainda com relação à CF/1988, em matéria educacional, as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (art. 207); deverá ser assegurada a formação básica comum e o respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais; o ensino fundamental será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem (art.210).

[Parágrafo 1.16] 40 - Quanto ao financiamento, a CF/1988 define percentuais mínimos para a educação (art. 212). A União aplicará, anualmente, nunca menos de 18%, e os estados, o DF e os municípios 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino; a priorização da distribuição dos recursos para o ensino obrigatório, na universalização e garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do Plano Nacional de Educação (EC nº 59/2009); programas suplementares de alimentação e assistência à saúde serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários; a educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei (EC nº 53/2006).

[Parágrafo 1.17] 41 - A CF/1988 define que compete à União e aos estados legislar concorrentemente em matéria educacional e, especificamente, à União compete estabelecer normas gerais e, aos estados, DF e municípios, legislar sobre suas especificidades (art. 24). Isto implica a ação propositiva da União na definição de diretrizes, bases e normas gerais para a educação nacional assim como a definição de normas específicas pelos estados e DF, aprovação de planos de educação e criação de

sistemas educacionais pelos entes federados, em um cenário de efetivo regime de colaboração.

[Parágrafo 1.18] 42 - Nas atribuições de cada ente federado, a CF/1988 define que a União organizará o sistema federal de ensino e dos territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal (DF) e aos municípios (EC nº 14/1996); os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (EC nº 14/1996); os estados e o DF atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio (EC nº 14/1996).

[Parágrafo 1.19] 43 - A organização e regulação da educação nacional deve garantir a articulação entre acesso, permanência (Permanência entendida numa acepção ampla, envolvendo a garantia de aprendizagem e conclusão com sucesso pelo estudante), valorização dos profissionais, gestão democrática, padrão de qualidade, piso salarial profissional por meio dos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos aos das redes públicas (EC nº 53/2006); VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade; VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal (EC nº 53/2006). Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos estados, do DF e dos municípios. (EC nº 53/2006).

[1.19/1] 43 - A organização e regulação da educação nacional deve garantir a articulação entre acesso, permanência (Permanência entendida numa acepção ampla, envolvendo a garantia de aprendizagem e conclusão com sucesso pelo estudante), valorização dos profissionais, gestão democrática, padrão de qualidade, piso salarial profissional por meio dos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos aos das redes públicas (EC nº 53/2006); VI - gestão democrática do ensino ~~público~~, **(I, 4)** na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade; VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal (EC nº 53/2006). Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a

elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos estados, do DF e dos municípios. (EC nº 53/2006).

[Parágrafo 1.20] 44 - Visando dar maior unidade à educação básica, a emenda Constitucional 59 estabelece que, na organização dos seus sistemas de ensino, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

[Parágrafo 1.21] 45 - A CF/1988 prevê, ainda, que leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os estados, o DF e os municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional (EC nº 53/2006). É preciso garantir condições para que as políticas educacionais, concebidas e implementadas de forma articulada entre os sistemas de ensino, promovam formação integral, por meio da garantia da universalização, da expansão e da democratização, com qualidade, da educação básica e superior; consolidação da pós-graduação e da pesquisa científica e tecnológica; educação inclusiva, reconhecimento e valorização da diversidade; avaliação educacional emancipatória; definição de parâmetros e diretrizes para a valorização dos/as profissionais da educação; gestão democrática.

[Parágrafo 1.22] 46 - A consolidação de um SNE que articule os diversos níveis e esferas da educação nacional não pode ser realizada sem considerar os princípios assinalados, bem como a urgente necessidade de superação das desigualdades sociais, étnico-raciais, de gênero e relativas à diversidade sexual ainda presentes na sociedade e na escola. Isso só será possível por meio do debate público e da consonância entre Estado, instituições de educação básica e superior e movimentos sociais, em prol de uma sociedade democrática, direcionada à participação e à inclusão, sobretudo pela articulação com diferentes instituições, movimentos sociais, com o Fórum Nacional de Educação (FNE), o Conselho Nacional de Educação (CNE), conselhos estaduais, distrital e municipais de educação e conselhos escolares com ampla participação popular.

[1.22/2] 46 - A consolidação de um SNE que articule os diversos níveis e esferas da educação nacional não pode ser realizada sem considerar os princípios assinalados, bem como a urgente necessidade de superação das desigualdades sociais, étnico-raciais, de gênero e relativas à diversidade sexual ainda presentes na sociedade e na escola. Isso só será possível por meio do debate público e da consonância entre Estado, instituições de educação básica e superior e movimentos sociais, em prol de uma sociedade democrática, direcionada à participação e à inclusão, sobretudo pela articulação com diferentes instituições, movimentos sociais, com o Fórum Nacional de Educação (FNE), [os Fóruns estaduais de educação \(FEE e FDE\) e os fóruns municipais de educação \(FME\), sempre com previsão em lei, \(I, 5\)](#) o Conselho Nacional de Educação (CNE), conselhos estaduais, distrital e municipais de educação e conselhos escolares com ampla participação popular.

[Parágrafo 1.23] 47 - Outra definição crucial para as políticas e para o planejamento da educação no Brasil foi enfatizada na redação da EC no 59/2009, ao indicar que uma lei

específica estabelecerá o PNE, de duração decenal, com o objetivo de articular o SNE, em regime de colaboração entre os entes federados, definindo diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação, para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades, por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas, incluindo o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto (PIB). A efetivação do SNE tem como pressuposto o disposto da CF/1988, segundo o qual compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22).

[Parágrafo 1.24] 48 - Superar os obstáculos que impediram a implantação do SNE, sobretudo aqueles que, reiteradamente, negaram um mesmo sistema público de educação de qualidade para todos/as os/as cidadãos/ãs, ao contrário do que aconteceu nos países que viabilizaram a organização de um sistema nacional próprio, é um desafio para o Estado brasileiro.

[Parágrafo 1.25] 49 - Assim, o sistema nacional de educação é entendido como expressão institucional do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade, compreendendo os sistemas de ensino da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como outras instituições públicas ou privadas de natureza educacional.

[1.25/2] 49 - Assim, o sistema nacional de educação é entendido como expressão institucional do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade, compreendendo os sistemas de ensino da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como outras instituições públicas ou privadas de ~~natureza educacional~~educação. **(I, 6)**

[Parágrafo 1.26] 50 - É vital que se estabeleça o SNE como forma de organização que viabilize o alcance dos fins da educação, em sintonia com o estatuto constitucional do regime de colaboração entre os sistemas de ensino (federal, estadual, distrital e municipal), tornando viável o que é comum às esferas do poder público (União, estados, DF e municípios): a garantia de acesso à cultura, à educação e à ciência (art. 23, inciso V).

[Parágrafo 1.27] 51 - Em consonância com esses princípios, o PNE, o planejamento e as políticas no Brasil devem orientar-se pelas seguintes diretrizes:

[Parágrafo 1.28] 52 - i. promoção da alfabetização;

[Parágrafo 1.29] 53 - ii. universalização do atendimento escolar;

[Parágrafo 1.30] 54 - iii. superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual, e na garantia de acessibilidade;

[Parágrafo 1.31] 55 - iv. melhoria da qualidade da educação;

[Parágrafo 1.32] 56 - v. formação para o trabalho e para a cidadania;

[Parágrafo 1.33] 57 - vi. promoção do princípio da gestão democrática da educação;

[Parágrafo 1.34] 58 - vii. promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;

[Parágrafo 1.35] 59 - viii. estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

[Parágrafo 1.36] 60 - ix. valorização dos/as profissionais da educação;

[Parágrafo 1.37] 61 - x. promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

[Parágrafo 1.38] 62 - Destaca-se, ainda, a importância da garantia de políticas de inclusão escolar, por meio de formação docente, oferta de o atendimento educacional especializado complementar, disponibilização de recursos e serviços de acessibilidade e intersetorialidade de políticas públicas.

[Parágrafo 1.39] 63 - Para garantir o direito à educação, em sintonia com diretrizes nacionais, a construção de um SNE requer, portanto, o redimensionamento da ação dos entes federados, garantindo diretrizes educacionais comuns em todo o território nacional, tendo como perspectiva a superação das desigualdades regionais e a garantia do direito à educação de qualidade. Dessa forma, objetiva-se o desenvolvimento de políticas públicas educacionais nacionais universalizáveis, por meio da regulamentação das atribuições específicas de cada ente federado no regime de colaboração e da educação privada pelos órgãos de Estado.

[Parágrafo 1.40] 64 - Assim, compete às instâncias do SNE definir e garantir finalidades, diretrizes e estratégias educacionais comuns, sem prejuízo das especificidades de cada sistema, e assumir a articulação, normatização, coordenação e regulamentação da educação nacional pública e privada. Em tal sistema, os conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais, organizados com a garantia de gestão democrática, são fundamentais para a supervisão e manutenção das finalidades, diretrizes e estratégias comuns. O processo deve garantir a consolidação dos fóruns nacional, estaduais, distrital e municipais de educação, em articulação com os respectivos sistemas de ensino e conselhos equivalentes.

[Parágrafo 1.41] 65 - A construção do SNE articula-se à regulamentação do regime de colaboração e à construção e efetivação de um PNE como política de Estado, que envolva as esferas de governo no atendimento à população em todas as etapas e

modalidades de educação, em regime de corresponsabilidade, utilizando mecanismos democráticos, como as deliberações da comunidade escolar e local, bem como a participação dos/das profissionais da educação nos projetos político-pedagógicos das instituições de ensino.

[Parágrafo 1.42] 66 - Para a existência do SNE, é fundamental que os órgãos legislativos e executivos dos entes federados estabeleçam políticas educacionais, traduzidas em diretrizes e estratégias nacionais, planos nacionais, programas e projetos, coordenando e apoiando técnica e financeiramente, de forma suplementar, as ações dos diversos sistemas de ensino, para alcançar os objetivos da educação nacional, auxiliados por um órgão normalizador de Estado (CNE), que garanta a unidade na diferença. O fortalecimento da ação dos fóruns de educação (nacional, estaduais, distrital e municipais) bem como a instituição periódica de conferências de educação (nacional, estaduais, distrital e municipais) são passos necessários à proposição e deliberação coletiva na área educacional e à maior organicidade dos sistemas de ensino.

[Parágrafo 1.43] 67 - Em consonância com a legislação vigente, a construção do SNE poderá propiciar organicidade e articulação à proposição e materialização das políticas educativas, por meio de esforço integrado e colaborativo, a fim de consolidar novas bases na relação entre os entes federados, para garantir o direito à educação e à escola de qualidade social. Diante do pacto federativo, a instituição do SNE deve respeitar a autonomia já construída pelos sistemas de ensino. Quanto à educação privada, deve ser regulada pelos órgãos de Estado, obedecendo às regras e normas determinadas pelo SNE.

[Parágrafo 1.44] 68 - O regime de colaboração deve explicitar a participação da União na cooperação técnica e, especialmente, na determinação de transferências regulares e contínuas de recursos financeiros às instituições públicas dos estados, DF e municípios, priorizando os entes federados com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico e educacional, indicando os que mais demandam apoio para a garantia do custo aluno qualidade (CAQ). Essa regulamentação deve prever meios de superação das desigualdades regionais, especialmente pela construção de uma política de financiamento ancorada na perspectiva de qualidade para a educação básica e superior.

[Parágrafo 1.45] 69 - A consolidação do SNE deve assegurar as políticas e mecanismos necessários à garantia de recursos públicos, exclusivamente para a educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades; melhoria dos indicadores de acesso e permanência com qualidade, pelo desenvolvimento da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, em todos os sistemas de educação; universalização da educação de quatro a 17 anos, até 2016 (em suas etapas e modalidades); gestão democrática nos sistemas de educação e nas instituições educativas; reconhecimento e respeito à diversidade, por meio da promoção de uma educação antirracista, antissexista e anti-homofóbica; garantia das condições necessárias à inclusão escolar; valorização dos profissionais da educação básica e superior pública e privada (professores/as,

técnicos/as, funcionários/as administrativos/as e de apoio) em sua formação inicial e continuada, carreira, salário e condições de trabalho.

[1.45/1] 69 - A consolidação do SNE deve assegurar as políticas e mecanismos necessários à garantia de recursos públicos, exclusivamente para a educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades; melhoria dos indicadores de acesso e permanência com qualidade, pelo desenvolvimento da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, em todos os sistemas de educação; universalização da educação de quatro a 17 anos, até 2016 (em suas etapas e modalidades); gestão democrática nos sistemas de educação e nas instituições educativas; de educação públicas e privadas; (I, 7); reconhecimento e respeito à diversidade, por meio da promoção de uma educação antirracista, antissexista e anti-homofóbica; garantia das condições necessárias à inclusão escolar; valorização dos profissionais da educação básica e superior pública e privada (professores/as, técnicos/as, funcionários/as administrativos/as e de apoio) em sua formação inicial e continuada, carreira, salário, condições e relações democráticas (I, 8) de trabalho.

[Parágrafo 1.46] 70 - A instituição de um SNE, concebido como expressão institucional do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade brasileira pela educação, terá como finalidade precípua a garantia de um padrão mínimo de qualidade nas instituições educacionais públicas e privadas, bem como em instituições que desenvolvam ações de natureza educacional, inclusive as de pesquisa científica e tecnológica, as culturais, as de ensino militar, as que realizam experiências populares de educação, as que desenvolvem ações de formação técnico-profissional e as que oferecem cursos livres.

[Parágrafo 1.47] 71 - O SNE dará efetividade ao regime de colaboração entre os sistemas de ensino pautados por uma política referenciada na unidade nacional, dentro da diversidade. A superação da lógica competitiva entre os entes federados e do modelo de responsabilidades administrativas restritivas às redes de ensino é base para a efetivação do SNE. Os planos de educação, em todos os seus âmbitos (nacional, estaduais, distrital e municipais), devem conter diretrizes, metas e estratégias de ação que garantam o acesso à educação de qualidade.

[Parágrafo 1.48] 72 - Articuladas com o esforço nacional em prol da constituição do SNE, que dê efetividade ao regime de colaboração entre os entes federados, essas ações poderão resultar em novas bases de organização e gestão dos sistemas de ensino. Isso ensejará sólida política de financiamento, bem como a melhoria dos processos de transferência de recursos e aprimoramento da gestão, por meio da otimização de esforços e da corresponsabilização, para alicerçar o compromisso entre os entes federados com a melhoria da educação básica e superior.

[1.48/1] 72 - Articuladas com o esforço nacional em prol da constituição do SNE, que dê efetividade ao regime de colaboração entre os entes federados, essas ações poderão resultar em novas bases de organização e gestão dos sistemas de ensino. Isso ensejará

sólida política de financiamento, bem como a melhoria dos processos de transferência de recursos e aprimoramento da gestão, por meio da otimização de esforços e da corresponsabilização, para alicerçar o compromisso entre os entes federados com a melhoria da educação básica e superior, [dirigidos pelo respectivo plano de educação articulando as ações dos entes federados para realizá-los. \(I, 9\)](#)

[Parágrafo 1.49] 73 - O SNE, como expressão institucional do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade brasileira, compreendendo os sistemas de ensino, responsabilizar-se-á pela política nacional de educação e, principalmente, pela definição de diretrizes e prioridades dos planos de educação; e a execução orçamentária para a área deve contar com a consolidação do FNE, com ampla representação dos setores sociais envolvidos, como espaço de acompanhamento das políticas educacionais. O CNE, órgão normativo e de coordenação do sistema, também composto por ampla representação social, disporia de autonomia administrativa e financeira e se articularia com os poderes Legislativo e Executivo, com a comunidade educacional e com a sociedade civil organizada.

[Parágrafo 1.50] 74 - Aliado a esse processo, deve-se criar uma lei de responsabilidade educacional que defina meios de controle e obrigue os responsáveis pela gestão e pelo financiamento da educação, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, a cumprir o estabelecido nas constituições federal, estaduais, nas leis orgânicas municipais e distrital e na legislação pertinente e estabeleça sanções administrativas, cíveis e penais no caso de descumprimento dos dispositivos legais determinados, deixando claras as competências, os recursos e as responsabilidades de cada ente federado.

[1.50/2] 74 - Aliado a esse processo, deve-se criar uma lei de responsabilidade educacional que defina meios de controle e obrigue os [chefes do poder executivo, \(I, 10\)](#) responsáveis pela gestão e pelo financiamento da educação, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, a cumprir o estabelecido [na Constituição Federal, \(I, 11\)](#) constituições estaduais, nas leis orgânicas municipais e distrital e na legislação pertinente e estabeleça sanções administrativas, cíveis e penais no caso de descumprimento dos dispositivos legais determinados, deixando claras as competências, os recursos e as responsabilidades de cada ente federado. [A Lei de Responsabilidade Educacional não poderá considerar metas de desempenho aferidas por exames nacionais e deve enfrentar as tensões derivadas da realização de uma educação pública de qualidade relativa às limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal. \(I, 12\)](#)

[Parágrafo 1.51] 75 - No cenário educacional brasileiro, marcado pela edição de planos educacionais, torna-se necessário empreender ações articuladas entre a proposição e a materialização de políticas, bem como ações de planejamento sistemático. Por sua vez, todas precisam se articular com uma política nacional para a educação, com vistas ao seu acompanhamento, monitoramento e avaliação. A instituição do SNE é fundamental para assegurar meios e processos para a articulação das políticas sociais - educação, saúde, assistência social, sustentabilidade socioambiental, economia solidária, trabalho e renda, entre outras - com vistas a assegurar os direitos humanos, sociais, políticos e econômicos

de cidadania a todos/as brasileiros/as. Ao eleger a qualidade como parâmetro de suas diretrizes, metas, estratégias e ações, o SNE deverá se articular ao PNE e aos demais planos decenais, entendidos como política de Estado.

[1.51/1] 75 - No cenário educacional brasileiro, marcado pela edição de planos educacionais, torna-se necessário empreender ações articuladas entre a proposição e a materialização de políticas, bem como ações de planejamento sistemático. Por sua vez, todas precisam se articular com uma política nacional para a educação, com vistas ao seu acompanhamento, monitoramento e avaliação. A instituição do SNE é fundamental para assegurar meios e processos para a articulação das políticas sociais - educação, [cultura](#), **(I, 13)** saúde, assistência social, sustentabilidade socioambiental, economia solidária, trabalho e renda, entre outras - com vistas a assegurar os direitos humanos, sociais, políticos e econômicos de cidadania a todos/as brasileiros/as. Ao eleger a qualidade como parâmetro de suas diretrizes, metas, estratégias e ações, o SNE deverá se articular ao PNE e aos demais planos decenais, entendidos como política de Estado.

[Parágrafo 1.52] 76 - O cumprimento das metas previstas nos planos exigirá grande esforço coletivo e institucional, requerendo a instituição de mecanismos de acompanhamento e avaliação do PNE, bem como a previsão, pelos sistemas de ensino, de mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE e dos respectivos planos decenais. Para isso, investimentos públicos são imprescindíveis, acompanhados por monitoramento, assessoramento e avaliação de resultados; por políticas de inclusão social; reconhecimento e valorização à diversidade; gestão democrática e formação e valorização dos profissionais da educação, dentre outros.

[Parágrafo 1.53] 77 - Tendo em vista a construção do Plano Nacional e do Sistema Nacional de Educação como política de Estado, serão apresentadas, a seguir, proposições e estratégias indicando as responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados (União, estados, DF e municípios), tendo por princípios a garantia da participação popular, cooperação federativa e regime de colaboração: (x1 se refere à ação da União face ao conjunto dos sistemas de ensino e x2 àquelas relativas ao sistema federal).

[Parágrafo 1.54] 78 - 1. Assegurar a elaboração ou adequação e implementação de planos nacionais, estaduais, Distrital e municipais de educação, seu acompanhamento e avaliação, com ampla, efetiva e democrática participação da comunidade escolar e da sociedade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 1.55] 79 - 2. Definir e garantir padrões mínimos de qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, incluindo a igualdade de condições para acesso e permanência nas instituições educativas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[1.55/1] 79 - 2. Definir ~~e garantir~~ **(I, 14)** padrões **mínimos** **(I, 15)** de qualidade, [e garantir sua implementação](#), **(I, 16)** em regime de colaboração com os sistemas de ensino,

incluindo a igualdade de condições para acesso e permanência nas instituições [educativas referenciados, inicialmente, no CAQi, conforme definido pelo Parecer 8/2010 do Conselho Nacional de Educação.](#) (I, 17) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 1.56] 80 - 3.Promover e garantir a autonomia (pedagógica, administrativa e financeira) das instituições de educação básica, profissional e tecnológica e superior, bem como o aprimoramento dos processos de gestão, para a melhoria de suas ações pedagógicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[1.56/1] 80 - 3.Promover e garantir a autonomia (pedagógica, administrativa e financeira) das instituições de educação básica, profissional e tecnológica e superior, bem como o aprimoramento dos processos de gestão, [por meio de cursos oferecidos gratuitamente pelo MEC, através da UAB, em nível de extensão e pós-graduação \(especialização, mestrado e doutorado\).](#) (I, 18) para a melhoria de suas ações pedagógicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 1.57] 81 - 4. Garantir instalações gerais adequadas aos padrões mínimos de qualidade, em consonância com a avaliação positiva dos/as usuários/as, cujo projeto arquitetônico seja discutido e aprovado pelos Conselhos Escolares, nos casos de escolas já construídas, ouvida a comunidade organizada no entorno da unidade escolar a ser criada e levando em consideração as necessidades pedagógicas, da comunidade, e questões de sustentabilidade socioambiental. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[1.57/1] 81 - 4. Garantir instalações gerais adequadas aos padrões ~~mínimos~~ (I, 19) de qualidade, em consonância com a avaliação positiva dos/as usuários/as, cujo projeto arquitetônico seja discutido e aprovado pelos Conselhos Escolares, nos casos de escolas já construídas, ouvida a comunidade organizada no entorno da unidade escolar a ser criada e levando em consideração as necessidades pedagógicas, da comunidade, e questões de sustentabilidade socioambiental. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 1.58] 82 - 5. Garantir serviços de apoio e orientações aos estudantes, com o fortalecimento de políticas intersetoriais de saúde, assistência e outros, para que, de forma articulada, assegurem à comunidade escolar direitos e serviços da rede de proteção. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 1.59] 83 - 6. Garantir condições institucionais para o debate e a promoção da diversidade étnico- racial e de gênero, orientação sexual, por meio de políticas pedagógicas e de gestão específicas para este fim. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 1.60] 84 - 7. Assegurar, prazo de dois anos após a aprovação do PNE, a existência de Plano de Carreira para os profissionais da educação básica pública em todos os sistemas de ensino, tendo como referência o Piso Salarial Nacional, estabelecido em Lei. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 1.61] 85 - 8. Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o DF e os municípios, no prazo de um ano de vigência do PNE, a política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos/as professores/as da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 1.62] 86 - 9. Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 1.63] 87 - 10. Assegurar, no prazo de dois anos após a aprovação do PNE, a existência de Plano de Carreira para os profissionais da educação superior pública em todos os sistemas de ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[1.63/1] 87 - 10. Assegurar, no prazo de dois (I, 20) anos após a aprovação do PNE, a existência de Plano de Carreira para os profissionais da educação superior pública em todos os sistemas de ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 1.64] 88 - 11. Consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação, por meio da ampliação dos atuais percentuais do PIB para a educação, de modo que, no último ano do plano, sejam garantidos, no mínimo, 10% do PIB. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 1.65] 89 - 12. Garantir condições para a implementação de políticas específicas de formação, financiamento e valorização dos públicos atendidos pelas modalidades de educação de jovens, adultos e idosos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[1.65/1] 89 - 12. Garantir condições para a implementação de políticas específicas de formação, financiamento e valorização dos públicos-sujeitos (I, 21) atendidos pelas modalidades de educação de jovens, adultos e idosos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 1.66] 90 - 13. Apoiar e garantir a criação e consolidação de conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais, plurais e autônomos, com função deliberativa, normativa e fiscalizadora, com dotação orçamentária, compostos, de forma paritária, por representantes dos/das trabalhadores/as da educação, pais gestores/as, estudantes, bem como conselhos e órgãos de deliberação coletivos nas instituições educativas, com diretrizes comuns e articuladas à natureza de suas atribuições, em consonância com a política nacional, respeitando as diversidades regionais e socioculturais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[1.66/1] 90 - 13. Apoiar e garantir a criação em lei (I, 22) e consolidação de conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais, plurais e autônomos, com função deliberativa, normativa e fiscalizadora, com dotação orçamentária, específica nos orçamentos públicos de cada esfera administrativa, que garantam suas ações (I, 23) compostos, de forma paritária, por representantes dos/das trabalhadores/as da educação, pais gestores/as, estudantes das entidades da sociedade civil que lutam pelo direito à educação, (I, 24) bem como conselhos e órgãos de deliberação coletivos nas instituições educativas, com diretrizes comuns e articuladas à natureza de suas atribuições, em consonância com a política nacional, respeitando as diversidades regionais e socioculturais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 1.67] 91 - 14. Prever mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE e dos respectivos planos decenais, por meio da constituição de fóruns permanentes de educação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[1.67/2] 91 - 14. Prever e garantir (I, 25) mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE e dos respectivos planos decenais, por meio da constituição de fóruns permanentes de educação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 1.68] 92 - 15. Instituir Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), no prazo previsto pelo PNE, pautada pela garantia de educação democrática e de qualidade como direito social inalienável. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 1.69] 93 - 16. Criar condições para viabilizar o SNE, no prazo previsto pelo PNE, garantindo uma política nacional comum, cabendo à União coordená-la, articulando os diferentes níveis e sistemas de ensino e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais, sem prejuízo das competências próprias de cada ente federado. Esse sistema deverá contar com a efetiva participação da sociedade civil e do poder público na garantia do direito à educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 1.70] 94 - 17. Definir diretrizes nacionais para a política de formação inicial e continuada de professores/as e demais profissionais da educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 1.71] 95 - 18. Criar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e consolidar o Sistema Nacional de Avaliação da educação Superior e Pós-graduação, visando à melhoria da aprendizagem, dos processos formativos e de gestão, respeitando a singularidade e as especificidades das modalidades, dos públicos e de cada região. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 1.72] 96 - 19. Consolidar e ampliar programas nacionais suplementares e de apoio pedagógico, articulando-os às especificidades de cada nível, etapa e modalidade de educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 1.73] 97 - 20. Aperfeiçoar as diretrizes curriculares nacionais, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos nos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[1.73/1] 97 - 20. Aperfeiçoar as diretrizes curriculares nacionais, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos nos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação, [atendendo as especificidades de cada região.](#) (I, 26) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 1.74] 98 - 21. Definir em âmbito nacional e implementar o custo/aluno/qualidade (CAQ) como parâmetro de financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais, com investimento em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 1.75] 99 - 22. Regulamentar o regime de colaboração, definindo: a participação da União na cooperação técnica e financeira com os sistemas de ensino, como política de superação das desigualdades regionais, ancorada na perspectiva do CAQ; o respeito e a valorização das especificidades próprias da diversidade e as responsabilidades de cada sistema de ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 1.76] 100 - 23. Estabelecer, em consonância com o art. 23 e art. 214 da CF/1988, as normas de cooperação entre a União, estados, distrito federal e municípios, em matéria educacional, e a articulação do SNE em regime de colaboração, com

equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União, no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste do País. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[1.76/3] 100 - 23. Estabelecer, em consonância com o art. 23 ~~e art. 214~~ **(I, 27)** da CF/1988, as normas de cooperação entre a União, estados, distrito federal e municípios, em matéria educacional, e a articulação do SNE em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União, no combate às desigualdades educacionais ~~regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste~~ **(I, 28)** do País. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 1.77] 101 - 24. Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 1.78] 102 - 25. Desenvolver ações entre o MEC, o CNE, os conselhos estaduais, distrital e municipais de educação para a implementação do conjunto das diretrizes nacionais, especialmente as que se referem à diversidade, educação ambiental e inclusão, considerando a autonomia dos entes federados, as especificidades regionais e locais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 1.79] 103 - 26. Desenvolver ações conjuntas e articuladas entre o MEC, o SNE, o CNE, o FNE e o Fórum dos Conselhos de Educação estaduais, distrital e municipais, com foco nos direitos humanos, na diversidade e na inclusão, para o aprofundamento do diálogo, ações conjuntas e o fortalecimento da relação entre os entes federados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[1.79/2] 103 - 26. Desenvolver ações conjuntas e articuladas entre o MEC, o SNE, o CNE, o FNE e o Fórum dos Conselhos de Educação estaduais, distrital e municipais, com foco nos direitos humanos, na diversidade e na inclusão, para o aprofundamento do diálogo, ações conjuntas e o fortalecimento da relação entre os entes federados, [bem como a fiscalização do cumprimento da legislação educacional em vigor, mediante denúncia aos órgãos competentes quando o referido cumprimento não ocorrer.](#) **(I, 29)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 1.80] 104 - 27. Desenvolver ações conjuntas e articuladas pelo diálogo e fortalecimento do FNE e Diversidade Étnico-Racial, Fórum de Educação Escolar Indígena, Fórum de Educação do Campo, Fórum de Educação Inclusiva, Fórum de Educação em Direitos Humanos, Fórum de EJA, Fórum de Educação Profissional, Fórum LGBT, dentre outros. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 1.81] 105 - 28. Viabilizar a implementação, avaliação e monitoramento do PNE, com participação popular, tornando-o base para o planejamento das políticas educacionais no decênio. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 1.82] 106 - 29. Auxiliar, técnica e financeiramente, estados, DF e municípios na elaboração ou adequação, execução, acompanhamento e avaliação de seus planos de educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 1.83] 107 - 30. Instituir, em cooperação com os demais entes federados, o SNE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[1.83/3] 107 - 30. Instituir, em cooperação com os demais entes federados, o SNE; [definindo competências, responsabilidades de cada ente federado, sem prejuízo da autonomia federativa estabelecida pela Constituição Federal e dos pressupostos da LDBEN. \(I, 30\)](#) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 1.84] 108 - 31. Incentivar estados, DF e municípios a constituir fóruns permanentes de educação, no intuito de coordenar as conferências livres, intermunicipais, municipais, estaduais e distrital, bem como efetuar o monitoramento da execução do PNE e dos seus respectivos planos de educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 1.85] 109 - 32. Elaborar ou adequar os planos estaduais, distrital e municipais de educação, garantindo a participação da sociedade civil, especialmente dos setores envolvidos com a educação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[1.85/5] 109 - 32. Elaborar ou adequar os planos estaduais, distrital e municipais de educação, garantindo a participação da sociedade civil, especialmente dos setores envolvidos com a educação, [com auxílio técnico e financeiro da União. \(I, 31\)](#) X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 1.86] 110 - 33. Estabelecer regime de colaboração entre os órgãos dos sistemas de ensino, fortalecendo a cultura do relacionamento entre os conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 1.87] 111 - 34. Consolidar o FNE e o Conselho Nacional de Educação (CNE). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[1.87/1] 111 - 34. Consolidar o FNE e o Conselho Nacional de Educação (CNE) além de fomentar e fortalecer a organização e o funcionamento dos Conselhos de Educação nas instâncias Estadual, Distrital e Municipal, como órgãos de Estado, para garantir a realização plena do Sistema Nacional de Educação. (I, 32). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 1.88]

[1.88/14] Equidade no atendimento público educacional de qualidade por meio de ampla política de financiamento amparada no CAQi (custo-aluno qualidade inicial) e posteriormente, no CAQ (custo aluno qualidade). (I, 33)

[1.88/10] 35. Criar lei específica que regulamente a obrigatoriedade de existência de conselhos e órgãos de deliberação coletivos nas instituições educativas com diretrizes comuns e articuladas à natureza de suas atribuições, em consonância com a política nacional, respeitando as diversidades regionais e socioculturais.(I, 34)

112 – EIXO II: EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE: JUSTIÇA SOCIAL, INCLUSÃO E DIREITOS HUMANOS

[Parágrafo 2.1] 113 - O tema Educação e diversidade: justiça social, inclusão e direitos humanos constitui o eixo central da educação e objeto da política educacional. Diz respeito à efetivação da educação pública democrática, laica e com qualidade social nas instituições educativas de todos os níveis, etapas e modalidades.

[Parágrafo 2.2] 114 - A diversidade, como dimensão humana, deve ser entendida como a construção histórica, social, cultural e política das diferenças que se expressa nas complexas relações sociais e de poder.

[Parágrafo 2.3] 115 - Uma política educacional pautada na diversidade traz para o exercício da prática democrática a problematização sobre a construção da igualdade social e as desigualdades existentes. Esta construção pressupõe o reconhecimento da diversidade no desenvolvimento sócio histórico, cultural, econômico e político da sociedade.

[Parágrafo 2.4] 116 - No contexto das relações de poder, os grupos humanos não só classificam as diferenças como, também, hierarquizam-nas, colocando-as em escalas de valor e subalternizam uns em relação a outros. Nesse processo, as diferenças são descaracterizadas e transformadas em desigualdades.

[Parágrafo 2.5] 117 - Historicamente, os movimentos feminista, indígena, negro, quilombola, LGBT, ambientalista, do campo, das pessoas com deficiências, dentre outros, denunciam as ações de violência, desrespeito aos direitos humanos, intolerância religiosa e toda forma de fundamentalismo, racismo, sexismo, homofobia (*Rejeição e/ou aversão a qualquer forma de expressão da sexualidade diferente dos padrões hetero-normativos. A homofobia frequentemente é manifestada em inúmeras ações discriminatórias, não raro violentas, que apontam para um ódio baseado na orientação sexual do outro(a). A lesbofobia palavra criada para representar a rejeição e/ou aversão às lésbicas. A expressão está mais relacionada às ações políticas diferenciadas do movimento LGBT. A transfobia palavra criada para representar a rejeição e/ou aversão às transexuais (Manual de Comunicação ABLGBT)) e segregação, que incidem sobre os coletivos sociorraciais considerados diversos.*

[Parágrafo 2.6] 118 - Os movimentos sociais, que atuam na perspectiva transformadora, reeducam a si e a sociedade e contribuem para a mudança do Estado brasileiro no que se refere ao direito à diversidade. Ao mesmo tempo, afirmar que a garantia a esse direito não se opõe à luta pela superação das desigualdades sociais. Pelo contrário, colocam em questão a forma desigual pela qual as diferenças vêm sendo historicamente tratadas na sociedade, nas instituições educativas e nas políticas públicas em geral. Alertam, ainda, para o fato de que, ao desconhecer a riqueza e a complexidade da diversidade, pode-se

incorrer no erro de reforçar o papel estruturante do racismo e, desse modo, tratar as diferenças de forma discriminatória, aumentando ainda mais a desigualdade que se propaga pela conjugação de relações assimétricas de classe, étnico-raciais, gênero, diversidade religiosa, idade, orientação sexual, cidade/campo e pela condição física, sensorial ou intelectual.

[Parágrafo 2.7] 119 - As questões da diversidade, do trato ético e democrático das diferenças, da superação de práticas pedagógicas discriminatórias e excludentes se articulam com a construção da justiça social, a inclusão e os direitos humanos.

[Parágrafo 2.8] 120 - Assim, as políticas educacionais voltadas ao direito e ao reconhecimento à diversidade estão interligadas à garantia dos direitos sociais e humanos e à construção de uma educação inclusiva. Faz-se necessária a realização de políticas, programas e ações concretas e colaborativas entre os entes federados, garantindo que os currículos, os projetos político-pedagógico, os planos de desenvolvimento institucional, dentre outros, considerem e contemplem a relação entre diversidade, identidade étnico racial, igualdade social, inclusão e direitos humanos.

[Parágrafo 2.9] 121 - Essas políticas deverão viabilizar a participação da sociedade no debate e na elaboração das propostas a serem implementadas. Para isso, faz-se necessária a construção de canais de diálogo, participação e parceria, envolvendo os movimentos sociais. A garantia de participação da sociedade é fundamental para a democratização dos fóruns de decisão e das políticas públicas, cujo processo de implementação requer efetivo controle social e transparência.

[Parágrafo 2.10] 122 - Em uma perspectiva democrática e inclusiva, deve-se compreender que diversidade, justiça social e combate às desigualdades não são antagônicos. Principalmente em sociedades pluriétnicas, pluriculturais e multirraciais, marcadas por processos de desigualdade, elas deverão ser eixos da democracia e das políticas educacionais voltadas à garantia e efetivação dos direitos humanos.

[Parágrafo 2.11] 123 - Os coletivos políticos, tais como os movimentos negro, quilombola, indígena, de mulheres, LGBT, ambientalista, povos do campo, povos da floresta e povos das águas (Compreendem como povos do campo, das águas e das florestas todos os sujeitos coletivos que tem sua existência e identidade marcada pela relação com estes espaços diversos, organizados em instituições representativas formal ou informalmente instituídas), das comunidades tradicionais, de inclusão das pessoas com deficiência, dentre outros, afirmam o direito à diferença, instigam a adoção de políticas públicas específicas, fazendo avançar, na sociedade, a luta política pelo reconhecimento, pela luta contra o racismo e pela valorização da diversidade. Os movimentos sociais contribuem para a politização das diferenças, da identidade e as colocam no cerne das lutas pela afirmação e garantia dos direitos. Ao atuarem dessa forma, questionam o tratamento dados pelo Estado à diversidade, cobram políticas públicas e democráticas e a construção de ações afirmativas destinadas aos grupos historicamente discriminados.

[2.11/1] 123 - Os coletivos políticos, tais como, os movimentos negro, quilombola, indígena, de mulheres, LGBT, ambientalista, povos do campo, povos da floresta, [povos itinerantes \(II, 1\)](#) e povos das águas (Compreendem como povos do campo, das águas e das florestas todos os sujeitos coletivos que tem sua existência e identidade marcada pela relação com estes espaços diversos, organizados em instituições representativas formal ou informalmente instituídas), das comunidades tradicionais, de inclusão das pessoas com deficiência dentre outros, afirmam o direito à diferença, instigam a adoção de políticas públicas específicas [e a transformação das políticas universais \(II, 2\)](#), fazendo avançar, na sociedade, a luta política pelo reconhecimento, pela luta contra o racismo e pela valorização da diversidade. Os movimentos sociais contribuem para a politização das diferenças, da identidade e as colocam no cerne das lutas pela afirmação e garantia dos direitos. Ao atuarem dessa forma, questionam o tratamento dados pelo Estado à diversidade, cobram políticas públicas e democráticas e a construção de ações afirmativas destinadas aos grupos historicamente discriminados.

[Parágrafo 2.12] 124 - As ações afirmativas, entendidas como políticas e práticas públicas e privadas visam à superação das desigualdades e injustiças, que incidem historicamente e com maior contundência sobre determinados grupos sociais, étnicos e raciais. Possuem um caráter emergencial, transitório, são passíveis, portanto, de avaliação sistemática e só poderão ser extintas se for devidamente comprovada a superação da desigualdade que as originou.

[Parágrafo 2.13] 125 - Na educação, as ações afirmativas dizem respeito à garantia do acesso, da permanência e do direito à aprendizagem nos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação aos grupos historicamente excluídos. Isto requer o pleno reconhecimento do direito à diferença e o posicionamento radical na luta pela superação das desigualdades socioeconômicas, raciais, de gênero, orientação sexual, regionais, de acesso à terra, moradia e oriunda da condição de deficiência, para o exercício dos direitos humanos.

[Parágrafo 2.14] 126 - A concepção de direitos humanos, numa perspectiva emancipatória, se contrapõe à compreensão abstrata de humanidade ainda presente em muitos discursos, políticas e práticas de educação meramente regulatórios, que mantêm suposta neutralidade frente à luta pela inclusão social. Essa compreensão traduz a prevalência do modelo de humanidade, que nega a diversidade e reforça um determinado padrão de humano: branco, masculino, de classe média, adulto, heterossexual, ocidental e sem deficiência. Nessa concepção homogeneizante e hegemônica de direitos humanos, a diversidade é colocada como um problema e não como um dos principais eixos da experiência humana.

[Parágrafo 2.15] 127 - A garantia do direito à diversidade na política educacional e a efetivação da justiça social, da inclusão e dos direitos humanos implicam a superação de toda e qualquer prática de violência e discriminação, proselitismo e intolerância religiosa. Para tal, a educação nos seus níveis, etapas e modalidades deverá se pautar pelo princípio da laicidade, entendendo-o como um dos eixos estruturantes da educação

pública e democrática. A laicidade é efetivada não somente por meio dos projetos político-pedagógico e dos planos de desenvolvimento institucionais, mas, também, pelo exercício cotidiano da gestão e pela prática pedagógica.

[Parágrafo 2.16] 128 - A implementação de políticas públicas que garantam o direito à diversidade em articulação com a justiça social, a inclusão e os direitos humanos demanda a realização e implementação de políticas setoriais e intersetoriais: educação, trabalho, saúde, cultura, ciência e tecnologia, moradia, terra, território, previdência social, planejamento, dentre outros. Requer, portanto, o diálogo com os movimentos sociais e organizações da sociedade civil, protagonistas das lutas pela garantia da igualdade social e valorização da diversidade.

[2.16/3] 128 - A implementação de políticas públicas que garantam o direito à diversidade em articulação com a justiça social, a inclusão e os direitos humanos [e linguísticos \(II, 3\)](#) demanda a realização e implementação de políticas setoriais e intersetoriais: educação, trabalho, saúde, cultura, ciência e tecnologia, moradia, terra, território, previdência social, planejamento, dentre outros. Requer, portanto, o diálogo com os movimentos sociais e organizações da sociedade civil, protagonistas das lutas pela garantia da igualdade social, [singularidade linguística dos\(as\) surdos\(as\) \(II, 4\)](#) e valorização da diversidade. [Essa implementação deve ocorrer desde a primeira etapa da educação básica \(II, 5\)](#).

[Parágrafo 2.17] 129 - Cabe destacar, também, o papel da educação superior na garantia da articulação entre a graduação e a pós-graduação, por uma formação acadêmica inclusiva, centrada nos processos de pesquisa e de produção de conhecimento.

[Parágrafo 2.18] 130 - Nesse contexto, é fundamental garantir a adoção de políticas públicas, a efetivação do PNE, de outros planos nacionais e decenais, bem como a ampliação do financiamento, a efetivação do regime de colaboração entre os entes federados e maior articulação entre os sistemas de ensino, incluindo a instituição do SNE.

[Parágrafo 2.19] 131 - Cabe, ainda, considerar as disponibilizações dos recursos públicos para as políticas e ações educacionais e interssetoriais que visem a efetivação do direito à diversidade e que garantam a justiça social, a inclusão e o respeito aos direitos humanos, considerando, entre outros, a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), o Estatuto do Idoso, o Plano Nacional de Educação (PNE), a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT e a Política Nacional de Educação Ambiental, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígenas, Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola, Educação ambiental e para a oferta da Educação de Jovens e adultos em situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais.

[2.19/1] 131 - Cabe, ainda, ~~considerar as disponibilizações~~ disponibilizar **(II, 6)** os recursos públicos para as políticas e ações educacionais e interssetoriais que visem a efetivação do direito à diversidade e que garantam a justiça social, a inclusão e o respeito aos direitos humanos, considerando, entre outros, a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude **(II, 7)**, o Estatuto do Idoso, o Plano Nacional de Educação (PNE), a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT, a Política Nacional para a População de Rua **(II, 8)**, a Política Nacional de Educação Ambiental, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígenas, Educação de Jovens e Adultos **(II, 9)**, Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola, Educação ambiental e para a oferta da Educação de Jovens e adultos em situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais.

[Parágrafo 2.20] 132 - Tendo em vista a construção do Plano Nacional de Educação – PNE e do Sistema Nacional de Educação - SNE como política de Estado, serão apresentadas, a seguir, proposições e estratégias indicando as responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados (União, estados, DF e municípios), tendo por princípios a garantia da participação popular, cooperação federativa e regime de colaboração: (X1 se refere à ação da União face ao conjunto dos sistemas de ensino e X2 àquelas relativas ao sistema federal).

[Parágrafo 2.21] 133 - 1. Assegurar, em regime de colaboração, recursos necessários para a implementação de políticas de valorização da diversidade e inclusão escolar. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[2.21/1] 133 - 1. Assegurar e garantir **(II, 10)**, em regime de colaboração, recursos necessários para a implementação de políticas de valorização da diversidade e inclusão escolar. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.22] 134 - 2. Implementar em regime de colaboração a Resolução CNE/CP 01/2004, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, nos termos da Lei 9394/96, na redação dada pelas Leis nº 10.639/03 e 11.645/08, a Resolução CNE/CEB 01//2002 e CNE/CEB 02/ 2008, que definiram as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, com fundamento no Parecer CNE/CEB 36/2001, a Resolução CNE/CEB, nº 4/2009, que, fundamentada no Parecer CNE/CEB, nº 13/2009, instituiu as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional

Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, Resolução CNE/CP 01/2012, que definiu as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos com fundamento no Parecer CNE/CP 08/2012, a Resolução CNE/CEB 057/2012 que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena com fundamento no Parecer CNE/CEB 13/2012, a Resolução CNE/CP 02/2012 que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental com fundamento no Parecer CNE/CP 14/2012, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola com fundamento no parecer CNE/CEB 16/2012; a Resolução CNE/CEB 02/2010 que definiu as Diretrizes Nacionais para a Oferta da Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais, com fundamento no Parecer CNE/CEB 04/2010, Resolução nº 04/2010 que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[2.22/11] 134 - 2. Implementar em regime de colaboração a Resolução CNE/CP 01/2004, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, nos termos da Lei 9394/96, na redação dada pelas Leis nº 10.639/03 e 11.645/08, a Resolução CNE/CEB 01//2002 e CNE/CEB 02/ 2008, que definiram as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, [Decreto nº 7.352 de 04 de novembro de 2010 \(II, 11\)](#), com fundamento no Parecer CNE/CEB 36/2001, a Resolução CNE/CEB, nº 4/2009, que, fundamentada no Parecer CNE/CEB, nº 13/2009, instituiu as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, [Lei 10.436/02 e o Decreto 5.626/05 que dispõe sobre a diferença linguística e cultural da comunidade surda brasileira \(II, 12\)](#), Resolução CNE/CP 01/2012, que definiu as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos com fundamento no Parecer CNE/CP 08/2012, Resolução CNE/CEB 01/2000 que estabeleceu as Diretrizes Curriculares para a EJA e Resolução CNE/CEB 03/2010 que estabeleceu as Diretrizes Operacionais para a EJA, a Resolução CNE/CEB 057/2012 que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena com fundamento no Parecer CNE/CEB 13/2012, a Resolução CNE/CP 02/2012 que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental com fundamento no Parecer CNE/CP 14/2012, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola com fundamento no parecer CNE/CEB 16/2012; a Resolução CNE/CEB 02/2010 que definiu as Diretrizes Nacionais para a Oferta da Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais, com fundamento no Parecer CNE/CEB 04/2010, Resolução nº 04/2010 que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica [e a Resolução CNE nº 5/2009 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, com base no Parecer CNE/CEB nº 2/2009 \(II, 13\)](#). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.23] 135 - 3. Desenvolver políticas e programas educacionais, de forma intersetorial, que visem à implementação do PNE, em articulação com o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, o Plano

Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Plano de Políticas para as Mulheres, o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT e a Lei n.9795/99 – Lei da Política Nacional de Educação Ambiental e Programa Nacional de Educação Ambiental (Pronea), Estatuto da Igualdade Racial. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.23/2] 135 – 3. Garantir e (II, 14) desenvolver políticas e programas educacionais, de forma intersetorial, que visem à implementação do PNE, em articulação com o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, Jovens e Adultos, DCN para a Educação Infantil (II, 15), o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (II, 16), o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Plano de Políticas para as Mulheres, o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT e a Lei n.9795/99 – Lei da Política Nacional de Educação Ambiental e Programa Nacional de Educação Ambiental (Pronea), Estatuto da Igualdade Racial, Estatuto da Juventude, Plano Nacional de Enfrentamento a Violência Sexual da Criança e Adolescente e Pacto pela Vida, Estatuto do idoso (II, 17), Educação Especial (II, 18), Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável e dos povos e comunidades tradicionais, Programa Nacional de Educação do Campo - PRONACAMPO (II, 19), Plano Nacional para Pessoa com Deficiência (II, 20). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) .

[Parágrafo 2.24] 136 - 4. Elaborar, em parceria com os sistemas de ensino, as instituições de educação superior, núcleos de estudos afro-brasileiros, organizações do Movimento Quilombola e do Movimento Negro, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, com ações de formação de professores e gestores, disponibilização de material didático e apoio à infraestrutura física e tecnológica das escolas quilombolas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.24/1] 136 - 4. Elaborar, implementar, assegurar a execução e acompanhar (II, 21), em parceria com os sistemas de ensino, as instituições de educação superior, núcleos permanentes (II, 22) de estudos afro-brasileiros, organizações do Movimento Quilombola e do Movimento Negro, o Fórum de Educação e Diversidade Étnico-Racial, o Fórum de EJA, Educação do Campo (II, 23), o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, com ações-política (II, 24) de formação de professores e gestores, disponibilização de material didático e apoio à infraestrutura física e tecnológica das escolas quilombolas, indígenas, do campo. (II, 25) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) .

[Parágrafo 2.25] 137 - 5. Garantir, em regime de colaboração, políticas públicas que visem à promoção da igualdade racial. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) .

[2.25/2] 137 - 5. Garantir, desenvolver e executar (II, 26), em regime de colaboração, políticas públicas de ações afirmativas, em todos os níveis, etapas e modalidades (II, 27), que visem à promoção da igualdade racial, étnico-racial (II, 28), da pessoa com deficiência (II, 29), de gênero (II, 30), dos direitos humanos e do respeito à diversidade religiosa, por meio de ações educativas e sociais (II, 31). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.26] 138 - 6. Implementar, em regime de colaboração, políticas públicas de inclusão social dos/das estudantes trabalhadores/as de baixa renda. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.26/1] 138 - 6. Implementar, garantir, acompanhar, monitorar e avaliar (II, 32), em regime de colaboração, políticas públicas de inclusão social dos/das estudantes trabalhadores/as de baixa renda, dos estudantes em situação de rua, em privação de liberdade e em medidas protetivas, quilombolas, de gênero, de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação (II, 33). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.27] 139 - 7. Inserir e implementar na política de valorização e formação dos/as profissionais da educação, a discussão de raça, etnia, gênero e diversidade sexual, na perspectiva dos direitos humanos, adotando práticas de superação do racismo, machismo, sexíssimo, homofobia, lesbofobia, transfobia e contribuindo para a efetivação de uma educação antirracista, e não homo/lesbo/transfóbica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[2.27/3] 139 - 7. Inserir, implementar e garantir (II, 34) na política de valorização e formação inicial e continuada (II, 35) dos/as profissionais da educação, a discussão de raça, etnia, gênero, identidade de gênero (II, 36), diversidade sexual, religiosa, inclusão de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, TDAH, transtornos mentais, dificuldades de aprendizagem, especificidades da educação de jovens e adultos, da infância, da adolescência e da juventude, povos do campo, da floresta, das águas, comunidades ciganas (II, 37) na perspectiva dos direitos humanos, adotando práticas de superação do racismo, do machismo, do sexíssimo, da homofobia, da lesbofobia, da transfobia, do proselitismo (II, 38), da intolerância religiosa e de toda forma de preconceito e discriminação (II, 39), e contribuindo para a efetivação de uma educação antirracista, não homo/lesbo/transfóbica, não sexista e não discriminatória (II, 40). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.28] 140 - 8. Garantir políticas e recursos públicos para cumprir os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o atendimento de crianças cumprindo medidas socioeducativas e em situação de vulnerabilidade ou risco, com sua inclusão no processo educativo, através de medidas educacionais, de saúde e judiciais, extensivas às famílias. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.28/7] 140 - 8. Garantir, [efetivar e fortalecer \(II, 41\)](#) políticas e recursos públicos para cumprir os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) [e do Estatuto da Juventude \(II, 42\)](#), o atendimento de crianças cumprindo medidas socioeducativas e [de crianças e adolescentes \(II, 43\)](#), em situação de [risco ou \(II, 44\)](#) vulnerabilidade, [criança com deficiência \(II, 45\)](#), com sua inclusão no processo educativo, através de medidas educacionais, de saúde, [assistência social – incluindo o atendimento escolar domiciliar e hospitalar – \(II, 46\)](#) e judiciais, extensivas às famílias [e escolas, conforme estabelecido pelo SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo \(II, 47\)](#). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.29] 141 - 9. Desenvolver e consolidar políticas de produção e disseminação de materiais pedagógicos para as bibliotecas da educação básica que promovem a igualdade racial, de gênero, por orientação sexual e identidade de gênero, direitos reprodutivos, a inclusão das pessoas com deficiência, a educação ambiental e que também contemplem a realidade dos povos do campo, dos indígenas, dos quilombolas, dos ciganos e da educação ao longo da vida, respeitando e valorizando as especificidades da juventude e dos adultos e idosos, garantindo a acessibilidade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.29/1] 141 - 9. Desenvolver, [garantir e ampliar \(II, 50\)](#) e consolidar políticas de produção e disseminação de materiais pedagógicos para as bibliotecas [e espaços de leitura \(II, 51\)](#) da educação básica, [com a colaboração de instituições de educação especial e centros especializados nas esferas públicas e privadas, adequados a cada faixa etária \(II, 52\)](#) que ~~promovem~~ [promovam \(II, 53\)](#) a igualdade racial, de gênero, por orientação sexual, identidade de gênero, [diversidade religiosa \(II, 54\)](#), direitos reprodutivos, [de prevenção a abusos e exploração sexual \(II, 55\)](#), [diversidade cultural, educação alimentar \(II, 56\)](#), a inclusão das pessoas com deficiência, a educação ambiental e que também contemplem a realidade [sócio econômica \(II, 57\)](#) dos povos do campo, [povos da floresta, povos das águas \(II, 58\)](#), [dos indígenas, dos quilombolas, dos ciganos, moradores de rua, das pessoas privadas de liberdade, da comunidade surda brasileira, cujas questões linguísticas e culturais são específicas, dos circenses e outros extratos sociais \(II, 59\)](#) e da educação ao longo da vida, respeitando e valorizando as especificidades [da infância, adolescência \(II, 60\)](#), da juventude, dos adultos e idosos, garantindo a acessibilidade [adequando-os a realidade de cada região \(II, 61\)](#). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.30] 142 - 10. Incentivar e apoiar financeiramente pesquisas sobre gênero, orientação sexual e identidade de gênero, relações étnico-raciais, educação ambiental, educação quilombola, indígena, dos povos do campo, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, educação das pessoas com deficiência, pessoas jovens, adultas e idosos em situação de privação de liberdade e diversidade religiosa. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.30/1] 142 - 10. ~~Incentivar~~ Garantir, incentivar e apoiar financeiramente proporcionar o acesso dos profissionais de educação e outros profissionais de áreas afins a (II, 62) pesquisas e projetos de trabalho (II, 63) sobre gênero, orientação sexual e identidade de gênero, relações étnico-raciais, educação ambiental, educação quilombola, indígena, dos povos do campo, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, educação das pessoas com deficiência, pessoas jovens, adultas e idosos em situação de privação de liberdade e diversidade religiosa, vulneráveis sociais, através do financiamento pelas agências de fomento e demais instituições para a realização, divulgação e acompanhamento destas pesquisas especialmente em nível municipal (II, 64). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (~~NS~~) **(II, 65)** - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.31] 143 - 11. Implementar políticas de ações afirmativas para a inclusão dos negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, povos das águas, povos da floresta, comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, nos cursos de graduação, pós-graduação lato e stricto sensu e nos concursos públicos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.31/1] 143 - 11. Implementar, ampliar e garantir (II, 66) políticas de ações afirmativas para a valorização e (II, 67) a inclusão dos negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, povos das águas, povos da floresta, comunidades tradicionais, pessoas de baixa renda (II, 68), pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, transtornos mentais, TDAH, altas habilidades/superdotação e dificuldades de aprendizagem, egressos da EJA, egressos do sistema prisional (II, 69), gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, – para o ingresso, permanência e conclusão – (II, 70) nos cursos de graduação, pós-graduação lato e stricto sensu e nos concursos públicos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.32] 144 - 12. Implementar a política de cotas na educação superior, dentro do princípio constitucional da ação afirmativa, como meio de superação das desigualdades raciais e étnicas, reservando, durante os próximos dez anos, um mínimo de 50% das vagas nas instituições de educação superior públicas para estudantes egressos/as das escolas públicas, respeitando-se a proporção de negros/as e indígenas em cada ente federado, de acordo com os dados do IBGE, de forma a democratizar o acesso aos cursos, no período diurno, noturno e em tempo integral, dos segmentos menos favorecidos da sociedade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.32/5] 144 - 12. Implementar, fortalecer e garantir (II, 71), a política de cotas na educação superior, dentro do princípio constitucional da ação afirmativa, como meio de superação das desigualdades raciais e étnicas e sociais (II, 72), reservando, durante os próximos dez anos, um mínimo de 50% das vagas nas instituições de educação superior públicas para estudantes egressos/as das escolas públicas, inclusive alunos da EJA (II, 73), do campo (II, 74), de comunidades quilombolas (II, 75) respeitando-se a proporção de negros/as e indígenas, quilombolas (II, 76), ciganos (II, 77), população de baixa renda (II,

78) em cada ente federado, de acordo com os dados do IBGE, de forma a democratizar o acesso aos cursos, no período diurno, noturno e em tempo integral, [das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação \(II, 79\)](#) dos segmentos menos favorecidos da sociedade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.33] 145 - 13. Garantir o acesso e condições para a permanência de pessoas com deficiência, negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, povos das águas e povos das florestas, comunidades tradicionais, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais no ensino regular. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.33/2] 145 - 13. Garantir o acesso e condições para a permanência [e aprendizagem \(II, 80\)](#) de pessoas com deficiência, [transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação \(II, 81\)](#) negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, povos das águas e povos das florestas, comunidades tradicionais, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, [jovens, adultos, idosos, mulheres em situação de vulnerabilidade \(II, 82\)](#), [pessoas privadas e com restrição de liberdade \(II, 83\)](#), [egressos da EJA e outros extratos sociais historicamente excluídos \(II, 84\)](#) no ensino [regular em todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica e superior \(II, 85\)](#) . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.34] 146 - 14. Assegurar a promoção dos Direitos Humanos e superação das desigualdades sociais, étnicas e raciais na educação superior, mediante o acesso e permanência dos estudantes, garantindo-lhes bolsa-permanência, bolsa de iniciação científica, plano de assistência estudantil para estudantes de baixa renda, apoio a transporte, compra de livros, assistência à saúde e moradia estudantil. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.34/1] 146 – 14 Assegurar a promoção e [efetivação \(II, 86\)](#) dos Direitos Humanos e superação das desigualdades sociais, [condições de deficiência \(II, 87\)](#), étnicas, raciais, [de gênero, identidade de gênero \(II, 88\)](#) na educação superior, mediante o acesso e permanência, [continuidade e evolução do percurso educacional \(II, 89\)](#) dos estudantes, garantindo-lhes bolsa-permanência, bolsa de iniciação científica, plano de assistência estudantil para estudantes de baixa renda, [em situação de vulnerabilidade \(II, 90\)](#), [estudantes com deficiência, privados de liberdade, egressos do sistema prisional \(II, 91\)](#) [apoio a garantindo inclusive o \(II, 92\)](#) [transporte com passe livre \(II, 93\)](#), compra de livros [e outros materiais didáticos \(II, 94\)](#), assistência à saúde, [alimentação \(II, 95\)](#), moradia estudantil [e auxílio creche para as mães estudantes \(II, 96\)](#). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.35] 147 - 15. Garantir as condições de acessibilidade física, pedagógica, nas comunicações, informações e nos transportes, assim como a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes públicos-alvo da educação especial. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.35/1] 147 - 15. Garantir, [ampliar, fiscalizar e assegurar recursos financeiros \(II, 97\)](#) as condições de acessibilidade física, pedagógica, [linguística \(II, 98\)](#), [tecnológicas \(II, 99\)](#), nas comunicações, informações e nos transportes, assim como a oferta do atendimento educacional especializado [\(AEE\) \(II, 100\)](#) aos estudantes públicos-alvo da educação especial, [aos estudantes com transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação \(II, 101\)](#). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.36] 148 - 16. Garantir a implementação dos territórios etnoeducacionais para a gestão da educação escolar indígena. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.37] 149 - 17. Garantir conteúdos da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, nos currículos e ações educacionais, nos termos da Lei n.º10.639/03 e da Lei n.º11.645/08, assegurando a implementação das diretrizes curriculares nacionais, por meio da colaboração com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselho escolares, equipes pedagógicas com a sociedade civil. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.37/2] 149 - 17. Garantir [e efetivar \(II, 102\)](#) conteúdos da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, nos currículos e ações educacionais, nos termos da Lei n.º10.639/03 e da Lei n.º11.645/08, assegurando a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais, por meio da colaboração com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, [movimentos estudantis, movimentos sociais \(II, 103\)](#), conselho escolares, equipes pedagógicas com a sociedade civil e [criação de equipes multidisciplinares \(II, 104\)](#). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.38] 150 - 18. Introduzir o estudo de direitos humanos, educação ambiental, história e cultura afro-brasileira, africana, indígena, língua brasileira de sinais, temas do Estatuto da Criança e Adolescente e estratégias pedagógicas, das licenciaturas, do ensino médio e na modalidade normal, e na formação dos professores que atuam na educação superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.38/1] 150 - 18. ~~Introduzir~~ **Garantir (II, 104)** o estudo de direitos humanos, educação ambiental, história e cultura afro-brasileira, africana, indígena, língua brasileira de sinais e temas do Estatuto da Criança e Adolescente, [Direito Constitucional e Civil \(II, 105\)](#), [educação bilíngue \(II, 106\)](#), [diversidade religiosa, dos povos do campo, dos conhecimentos sobre as especificidades das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, de direitos humanos, educação para o trânsito, educação especial \(II, 107\), código Braille \(II, 108\), Estatuto do Idoso, EJA \(II, 109\), da educação básica \(II, 110\), juventude \(II, 111\), Estatuto da Igualdade Social, LGBT \(II, 112\)](#) e estratégias pedagógicas, das licenciaturas, do ensino médio e na

modalidade normal, e na formação dos professores que atuam na educação superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.39] 151 - 19. Inserir no currículo do ensino fundamental conteúdos que tratem dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme a Lei n.º11.525/07. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.40] 152 - 20. Garantir a oferta de educação escolar pública para jovens, adultos e idosos em situação de privação da liberdade, nos estabelecimentos penais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.40/2] 152 - 20. Garantir a oferta presencial (II, 112) de educação escolar pública de qualidade (II, 113) ~~para e~~ para e cursos técnicos para (II, 114) jovens, adultos e idosos em situação de privação da liberdade, nos estabelecimentos penais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (~~NS~~) (II, 115) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.41] 153 - 21. Promover políticas e programas para o envolvimento da comunidade e dos familiares das pessoas em privação de liberdade, com atendimento diferenciado, de acordo com as especificidades de cada medida e/ou regime prisional, considerando suas necessidades educacionais específicas, bem como o gênero, raça e etnia, orientação sexual e identidade de gênero, credo, idade e condição social. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.41/1] 153 - 21. Promover ~~políticas~~ políticas (II, 116) e programas para o envolvimento da comunidade e dos familiares das pessoas em privação de liberdade, com atendimento diferenciado, de acordo com as especificidades de cada medida e/ou regime prisional, considerando suas necessidades educacionais específicas, bem como o gênero, raça e etnia, orientação sexual e identidade de gênero, credo, idade, deficiência (II, 117) e condição social. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.42] 154 - 22. Implementar políticas e programas que considerem as especificidades da educação em espaços de privação de liberdade, possibilitando a construção de novas estratégias pedagógicas, produção de materiais didáticos e a implementação de novas metodologias e tecnologias educacionais, assim como de programas educativos na modalidade educação à distância (EAD), no âmbito das escolas do sistema prisional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.42/2] 154 - 22. Implementar políticas e programas que considerem as especificidades da educação em espaços de privação de liberdade, possibilitando a construção de novas estratégias pedagógicas, produção de materiais didáticos e a implementação de novas metodologias e tecnologias educacionais, assim como de programas educativos na modalidade educação à distância (EAD), no âmbito das escolas do sistema prisional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (~~NS~~) (II, 118) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.43] 155 - 23. Implementar a modalidade da EJA para o jovem, o adulto, e o idoso, orientada para o reconhecimento do direito humano e cidadão, a diversidade cultural, linguística, racial, étnica e de gênero. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.43/1] 155 - 23. Implementar a modalidade da EJA para o jovem, o adulto, e o idoso, [pessoas com deficiência \(II, 119\)](#), orientada para o reconhecimento do direito humano e cidadão, [orientação sexual \(II, 120\)](#), a diversidade cultural, linguística, racial, étnica, [religiosa \(II, 121\)](#) e de gênero. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.44] 156 - 24. Criar, incentivar e fortalecer, com apoio financeiro, comitês estaduais, distrital e municipais de estudos e pesquisas em direitos humanos e produção de materiais didáticos, de apoio pedagógico e tecnologia assistiva. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.44/1] 156 - 24. Criar, incentivar e fortalecer, com apoio financeiro, comitês [federal \(II, 121\)](#), estaduais, distrital e municipais de estudos e pesquisas em direitos humanos e produção de materiais didáticos, de apoio pedagógico e tecnologia assistiva. X1 UNIÃO ([NS](#)) [\(II, 122\)](#) - X2 FEDERAL ([NS](#)) [\(II, 123\)](#) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.45] 157 - 25. Assegurar que a escola cumpra seu papel de espaço privilegiado na promoção dos direitos humanos, buscando garantir a inclusão, o respeito e a valorização das diferenças, sem qualquer forma de preconceito ou de discriminação, contribuindo para assegurar um local livre e seguro para o desenvolvimento de sujeitos autônomos, participativos, cooperativos e solidários, fortalecendo suas possibilidades de continuidade de estudos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.46] 158 - 26. Garantir que o espaço escolar propicie a liberdade de expressão, a promoção dos direitos humanos e a inclusão educacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.47] 159 - 27. Desenvolver ações conjuntas e articuladas pelo diálogo e fortalecimento do FNE e Diversidade Étnico-Racial, Fórum de Educação Escolar Indígena, Fórum de Educação do Campo, Fórum de Educação Inclusiva, Fórum de Educação em Direitos Humanos, Fórum de EJA, Fórum de Educação Profissional, Fórum LGBT, Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afro-Brasileiros, dentre outros. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.47/2] 159 - 27. Desenvolver ações conjuntas e articuladas pelo diálogo e fortalecimento do FNE e Diversidade Étnico-Racial, Fórum de Educação Escolar Indígena, Fórum de

Educação do Campo, Fórum de Educação [Especial e \(II, 123\)](#) Inclusiva, [Fórum de Educação de Surdos](#), [Fórum das Favelas](#), [Fórum da Juventude](#), [Fórum da Educação Infantil \(II, 124\)](#), Fórum em Defesa da Escola Bilíngue para surdos [\(II, 125\)](#), Fórum de Gênero [\(II, 126\)](#), Fórum Afro-religioso, Fórum da pessoa com deficiência, Fórum da Educação Ambiental, Fórum de Gênero [\(II, 127\)](#), Fórum da Educação Quilombola [\(II, 128\)](#), Fórum de Educação em Direitos Humanos, Fórum de EJA, Fórum de Educação Profissional, Fórum LGBT, Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afro-Brasileiros, [Indígenas, Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos](#), [Fórum de Políticas para Mulheres \(II, 129\)](#), dentre outros. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.48] 160 - 28. Fomentar a produção de material didático específico para cada território etnoeducacional, bem como o desenvolvimento de currículos, conteúdos e metodologias específicas para o desenvolvimento da educação escolar indígena. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.48/6] 160 - 28. Fomentar a produção de material didático específico para cada território etnoeducacional, bem como o desenvolvimento de currículos, conteúdos e metodologias específicas para o desenvolvimento da educação escolar indígena, [em todos os níveis e modalidades de ensino \(II, 130\)](#). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.49] 161 - 29. Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.49/4] 161 - 29. Apoiar a alfabetização de crianças, [jovens e adultos \(II, 131\)](#) e [idosos \(II, 132\)](#), do campo, indígenas, quilombolas, e de populações itinerantes, [das em situação de risco, das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos mentais, TDAH, altas habilidades/superdotação e dificuldades de aprendizagem \(II, 133\)](#), com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.50] 162 - 30. Inserir a temática dos direitos humanos nos projetos político-pedagógicos das instituições educacionais dos respectivos sistemas ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.51] 163 - 31. Ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar à escolarização de estudantes com deficiência, transtornos

globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular, a oferta da educação bilíngue libras/língua portuguesa em contextos educacionais inclusivos e garantia da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, informações, nos materiais didáticos e nos transportes. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.51/1] 163 - 31. Ampliar e qualificar (II, 134) a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar à escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular em todos os níveis e modalidades da Educação Básica (II, 135), a oferta da educação bilíngue libras/língua portuguesa, em sistemas braile (II, 136) em contextos educacionais inclusivos e garantia da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, informações, nos materiais didáticos e nos transportes com dotação orçamentária (II, 137). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.52] 164 - 32. Promover a educação inclusiva, por meio da articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar, ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola, de outra escola da rede pública ou em instituições conveniadas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.52/4] 164 - 32. Promover a educação inclusiva, por meio da articulação entre a educação básica e (II, 138) o ensino regular superior, em todos os seus níveis, etapas e modalidades (II, 139) e o atendimento educacional especializado complementar e suplementar (II, 140), ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola, de outra escola da rede pública ou em instituições conveniadas e Centros de Atendimento Educacional Especializados (II, 141). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.53] 165 - 33. Disponibilizar recursos de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade e formação continuada de professores, para o atendimento educacional especializado complementar, nas escolas urbanas e do campo. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.53/3] 165 - 33. Disponibilizar recursos de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade e formação continuada de professores, para o atendimento educacional especializado complementar e suplementar (II, 142) para formação de educadores bilíngues proficientes em Libras e Língua Portuguesa como segunda língua (II, 143), nas escolas urbanas e do campo. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.54] 166 - 34. Inserir na avaliação de livros do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e do Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE), de maneira explícita, critérios eliminatórios para obras que veiculem preconceitos à condição social,

regional, étnico-racial, de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, linguagem, condição de deficiência ou qualquer outra forma de discriminação ou de violação de direitos humanos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 2.55] 167 - 35. Consolidar a educação escolar no campo, de populações tradicionais, de populações itinerantes, de povos indígenas, povos da floresta, povos das águas e comunidades quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, e garantindo a sustentabilidade socioambiental e a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à escolarização. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.55/1] 167 - 35. Consolidar a educação escolar no e [do \(II, 144\)](#) campo, de populações tradicionais, de populações itinerantes, de povos indígenas, povos da floresta, povos das águas e comunidades quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, e garantindo a sustentabilidade socioambiental e a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação [em linguagem brasileira de sinais e libras \(II, 145\)](#) e o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à escolarização. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.56] 168 - 36. Assegurar, em regime de colaboração, recursos necessários para a implementação de políticas de diversidade e inclusão voltadas à promoção da inclusão escolar da população em situação de rua. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.56/1] 168 - 36. Assegurar em regime de colaboração, recursos [financeiros, materiais e humanos \(II, 146\)](#) necessários para a implementação de políticas [públicas \(II, 147\)](#) de diversidade e inclusão [e acessibilidade \(II, 148\)](#) voltadas à promoção da inclusão escolar da população em situação de [rua, risco e vulnerabilidade social \(II, 149\)](#). X2UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.57] 169 - 37. Instituir programas na educação básica e superior, em todas as etapas, níveis e modalidades, que contribuam para uma cultura em direitos humanos, visando ao enfrentamento ao trabalho infantil, ao racismo, ao sexismo, à homofobia e a todas as formas de discriminação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.57/1] 169 - 37. Instituir ~~programas~~ políticas públicas (II, 150) na educação básica e superior, em todas as etapas, níveis e modalidades, que contribuam para uma cultura em direitos humanos, visando ao enfrentamento ao trabalho infantil, ao racismo, ao sexismo, à homofobia, lesbofobia, transfobia (II, 151) e a todas as formas de discriminação e exclusão e intolerância (II, 152). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.58] 170 - 38. Garantir condições institucionais para o debate e a promoção da diversidade étnico-racial e de gênero, por meio de políticas pedagógicas e de gestão específicas para este fim. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.58/1] 170 - 38. Garantir condições institucionais para o debate e a promoção da diversidade étnico-racial, de gênero, diversidade sexual e religiosa (II, 153), por meio de políticas pedagógicas e de gestão específicas para este fim. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.59] 171 - 39. Orientar a expansão da oferta de EJA integrada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimento penais, assegurando a formação específica dos professores/as e a implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.60] 172 - 40. Mapear situações de violência, de discriminação, de preconceitos, de práticas de violência e de exploração do trabalho, bem como de consumo de drogas e de gravidez precoce entre os jovens atendidos por programas de transferência de renda e de educação do ensino fundamental e médio, buscando, em colaboração com a família e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, formas de atendimento integrado. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.60/2] 172 - 40. ~~Mapear situações~~ Mapear, monitorar e implementar ações de enfrentamento e prevenção a todas as formas (II, 154) de violência, de discriminação, de preconceitos, de práticas de violência e de exploração sexual e (II, 155) do trabalho de crianças, jovens, adultos e idosos (II, 156), bem como de consumo de drogas e de gravidez precoce, entrepouco/indesejada (II, 157) entre criança, adolescentes e (II, 158) os jovens atendidos por programas de transferência de renda e de educação do ensino fundamental e médio, buscando, em colaboração com a família e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, formas de

atendimento integrado, [garantindo acesso de jovens de baixa renda à cultura, ao esporte, ao lazer e à educação de qualidade social \(II, 159\)](#).X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.61] 173 - 41. Garantir financiamento específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão dos negros, povos indígenas, além de outros extratos sociais historicamente excluídos da educação superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[2.61/1] 173 - 41. Garantir financiamento específico às políticas de permanência e acesso para inclusão ~~dos negros (II, 160)~~, [da população negra, quilombola, ciganos, LGBT \(II, 161\)](#), [idosos, povos da floresta, povos do campo, povos das águas \(II, 162\)](#), povos indígenas, [pessoas com deficiência \(II, 163\)](#), [transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação \(II, 164\)](#) [povo tradicional afro religioso \(II, 165\)](#), além de outros extratos sociais historicamente excluídos da educação superior [e na pós-graduação \(Mestrado e Doutorado\)](#).X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (NS) (II, 166) - ESTADOS (NS) (II, 167) - MUNICÍPIOS (NS) (II, 168).

[Parágrafo 2.62]

[2.62/15] [Garantir escolas e classes bilíngues para surdos, nas quais a Libras seja a primeira língua de instrução e comunicação e a Língua Portuguesa, na modalidade escrita, seja a segunda língua, com professores e outros profissionais bilíngues, em todos os níveis de educação, respeitando o decreto 5.626/05, Lei Nº 10.436/2002 e os artigos 22, 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, contemplando a presença de professores que tenham formação bilíngue". \(II, 169\)](#)

[2.62/8] [181. Em parceria com os sistemas de ensino, as instituições de educação tecnológica, as instituições de educação superior e demais entidades defensoras dos direitos educacionais e linguísticos dos surdos, e com reconhecida oferta de educação para este público, elaborar um plano de ação: a\) para a formação inicial continuada de educadores e gestores bilíngues \(libras e português como segunda língua\); b\) para produção e disponibilização de material pedagógico bilíngue, com libras e língua portuguesa na modalidade escrita como segunda língua; c\) para a elaboração e disponibilização de materiais de apoio à implantação da infraestrutura física e tecnológica nas turmas e escolas bilíngues, em que a libras e a língua portuguesa escrita sejam línguas de instruções. X1 UNIÃO \(S \) - X2 FEDERAL \(S \) - DF \(S \) - ESTADOS \(S \) - MUNICÍPIOS \(S \). \(II, 170\)](#)

[2.62/20] [167 - 35a. Garantir a Pedagogia de Alternância, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, para os povos do campo e quilombolas. X1 UNIÃO \(S \) - X2 FEDERAL \(S \) - DF \(S \) - ESTADOS \(S \) - MUNICÍPIOS \(S \). \(II, 171\)](#)

[2.62/13] [2.34. Produzir, tratar e disseminar anualmente informações desagregadas e cruzadas sobre as desigualdades educacionais \(renda, gênero, raça, etnia, campo/cidade,](#)

regiões do país, deficiências, idade etc) por meio do Inep, em articulação com outros institutos de pesquisa governamentais, universidades e organizações da sociedade civil, visando captar as mudanças e as permanências na realidade sociais e os impactos das políticas educacionais. (II, 172)

Realizar censos específicos sobre a situação educacional das Travestis e Transgêneros; Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos em situação de hospitalização; Crianças e Adolescentes em Medidas Socioeducativas; Pessoas encarceradas; Moradores de Rua; Ciganos; entre outros. (II, 173)

Qualificar o preenchimento do quesito cor/raça no Censo Escolar, em diálogo com universidades e organizações da sociedade civil, realizando a formação de gestores educacionais e escolares e das equipes das secretarias das instituições educativas. Todos são responsáveis. x1 UNIÃO (S) x2 FEDERAL (S) DF (S) ESTADO (S) MUNICÍPIO (S) (II, 174)

[2.62/94] Garantir transporte escolar gratuito para estudantes, cadeirantes ou com mobilidade reduzida, com especial atenção as/aos estudantes da EJA (Educação de Jovens e Adultos). (II, 175)

[2.62/17] 2.59. Implementar um papel ativo do Estado no estímulo à manifestação da demanda social por educação de jovens e adultos no país, por meio de estratégias de mobilização social, comunicação, chamadas públicas e formação de gestores educacionais, destinadas a promover o direito humano à EJA na agenda pública e sua concretização nas políticas educacionais, garantindo a diversificação de ofertas educativas. X1 UNIÃO (S) X2 FEDERAL (S) DF (S) ESTADO (S) MUNICÍPIO (S) (II, 176)

[2.62/66] Incluir e cobrar para que haja no CNE uma resolução que defina diretrizes curriculares nacionais que garantam o respeito aos direitos humanos da população LGBT, povos do campo, negros, brancos, povos indígenas, quilombolas, presidiários e outras populações de forma igualitária. (II, 177)

[2.62/15] 188 - 56. Criação de uma política nacional de educação popular com garantia de ações, recursos e materiais necessários como instrumento de fortalecimento democrático e emancipação humana. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N) (II, 178)

174 - EIXO III: EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, SAÚDE, MEIO AMBIENTE

[Parágrafo 3.1] 175 - A proposição e materialização de uma política nacional de educação, no âmbito de um SNE, implicam compreender e articular as políticas de trabalho, educação e desenvolvimento sustentável, assim como suas interfaces com os atuais contextos, processos e ações do Estado e da sociedade civil organizada nas áreas de cultura, ciência e tecnologia, meio ambiente, desporto e saúde.

[Parágrafo 3.2] 176 - A educação é uma prática social cada vez mais ampla e presente na sociedade contemporânea, pois vêm se multiplicando os ambientes e processos de aprendizagem formais e informais, envolvendo práticas pedagógicas e formativas em instituições educativas, no trabalho, nas mídias, nos espaços de organização coletiva, potencializados pelas tecnologias de comunicação e informação. Isso se vincula às novas exigências e demandas do mundo do trabalho e da produção, assim como ao desenvolvimento científico e tecnológico, aos aspectos de constituição da cultura local, regional, nacional e internacional e à problemática ambiental e da saúde pública no País.

[Parágrafo 3.3] 177 - As transformações econômicas e políticas no cenário internacional e no Brasil, desde os anos 1980, decorrentes, em grande parte, da reestruturação produtiva, da mundialização do capital e da revolução tecnológica, implicam processos de regulação que acarretam mudanças no papel e na forma de atuação do Estado, bem como nas políticas educacionais, que passaram a se orientar, cada vez mais, pela lógica do mercado e da competição. Esse modo de regulação se contrapõe ao ideário de constituição de um estado democrático de direito, no qual o trabalho, a educação, a cultura, a ciência e a tecnologia constituiriam fatores de desenvolvimento econômico e social, inclusão, melhoria da qualidade de vida, desenvolvimento sustentável, requisitos para a superação dos mecanismos que, historicamente, mantêm as desigualdades.

[Parágrafo 3.4] 178 - Desde os anos 1980, observam-se transformações significativas do ponto de vista econômico-produtivo, sobretudo em razão das mudanças e inovações tecnológicas e dos novos modos de ação dos estados e dos organismos multilaterais nas economias cada vez mais globalizadas. Nesse contexto, foram se ampliando as demandas por formação de trabalhadores, considerando os novos perfis profissionais e a necessidade do desenvolvimento de novas habilidades, o que trouxe implicações para as instituições formativas, acadêmicas e profissionais. Além disso, as políticas públicas e, sobretudo, as políticas de educação, trabalho, ciência e tecnologia, passaram a considerar tais mudanças na definição de seus respectivos programas, planos e ações.

[Parágrafo 3.5] 179 - Ainda, dado o contexto econômico-financeiro dos anos 1980 e 1990 e as orientações e diretrizes políticas assumidas, observa-se que as reformas

econômicas e educacionais tiveram pouca efetividade do ponto de vista da melhoria da qualidade de vida da população e das escolas à época. Assim, desde os anos 2000, foi-se evidenciando, pouco a pouco, a importância do Estado e dos governos no crescimento da renda, na redução das desigualdades, na garantia de direitos sociais e humanos e na formulação e implantação de políticas públicas que possam contribuir para mudanças sociais mais efetivas, tendo em vista a formação para o exercício da cidadania e a ampliação dos mecanismos de equalização das oportunidades de educação, trabalho, saúde e lazer.

[Parágrafo 3.6] 180 - O aumento dos anos de escolarização e da jornada escolar, com qualidade, vem se tornando imperativo para uma sociedade inclusiva, que busque superar as desigualdades. O Brasil tem hoje, em média, apenas 7,5 anos de educação/escolarização de sua força de trabalho, com elevado número de analfabetos (cerca de 14 milhões), baixa taxa de escolarização líquida da população de 15 a 17 anos no ensino médio (cerca de 50%) e baixa taxa líquida da população de 18 a 24 anos na educação superior (cerca de 14%). São condições que precisam ser superadas, pois interferem na melhoria da distribuição de renda e nos processos de trabalho saúde e educação ambiental, contribuindo para a superação da exclusão social.

[Parágrafo 3.7] 181 - O Estado deve ter papel preponderante no processo de mudança desse quadro social, com a adoção de um modelo de crescimento e desenvolvimento econômico que inclua as políticas de geração de emprego e renda, de valorização do salário mínimo, de seguridade social, de aumento dos gastos sociais, de erradicação da pobreza e de ações afirmativas. Além disso, especial destaque deve ser dado às políticas de universalização de todas as etapas da educação básica. Os gastos públicos sociais devem se articular ao novo padrão de geração de riqueza e renda, perpassando os setores industrial, agrícola e de serviços.

[Parágrafo 3.8] 182 - Nesse cenário, um grande desafio está associado ao desenvolvimento científico e tecnológico. A educação, a ciência e a tecnologia tornaram-se elementos fundamentais nos processos de desenvolvimento econômico e social no contexto de reestruturação produtiva e da chamada sociedade do conhecimento. As demandas por tecnologia e por inovação constante requerem o fortalecimento da investigação científica, o que requer maiores investimentos nas universidades públicas, nos grupos, redes e laboratórios de pesquisa. Tal empreendimento deve ser acompanhado de formação de recursos humanos de alto nível, incluindo equipes multidisciplinares, trabalho em equipe e redes de pesquisadores. Nessa direção, o Brasil requer cada vez mais políticas públicas que favoreçam os processos de internacionalização e de mobilidade acadêmico-científica intra e interinstitucionais, bem como à geração de processos e produtos inovadores que impulsionem a competitividade e o desenvolvimento do País.

[Parágrafo 3.9] 183 - O atual modelo de produção e consumo nas sociedades capitalistas deve ser repensado, por meio da integração entre os diversos atores sociais – setores empresariais, governo, sociedades científicas, sociedade civil etc. – visando à construção

de novos padrões societários. O desenvolvimento sustentável, compreendido como resultante da articulação entre crescimento econômico, equidade social e a proteção do ambiente, deve garantir o uso equilibrado dos recursos naturais, para a melhoria da qualidade de vida desta geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras. Os esforços coletivos nessa área devem vislumbrar a construção da sustentabilidade socioambiental. As diferentes formas de conhecimento, incluindo o conhecimento especializado sobre os nossos biomas, populações, culturas e forças naturais, constituem instrumento indispensável para a conservação da biodiversidade, com agregação de valor e preservação da diversidade e riqueza de nossa formação cultural.

[Parágrafo 3.10] 184 - Entre as diretrizes e ações para a sustentabilidade ambiental, faz-se necessário repensar os marcos legais, sobretudo aqueles que regulam as interações produtivas no campo e na cidade e que permitem ou dificultam a produção e transferência de tecnologia, financiamento da inovação, construção de parcerias e outras formas de intercâmbio político, comercial e científico. Impõe-se, sobretudo, o aprofundamento da reflexão sobre esses marcos legais e como aliá-los à construção da política de desenvolvimento sustentável, com a erradicação da pobreza.

[Parágrafo 3.11] 185 - É fundamental ampliar a discussão sobre os projetos de desenvolvimento social que elaboram novas maneiras de lidar com os recursos naturais no País, de modo que os projetos de desenvolvimento e tecnologias sociais possam ser investigados, construídos e implantados, em consonância com os compromissos de uma economia sustentável e inclusiva, contribuindo para uma sociedade menos desigual, mais produtiva e integrada aos seus contextos históricos, culturais, educacionais e naturais.

[Parágrafo 3.12] 186 - A articulação entre trabalho, educação e desenvolvimento sustentável implica avançar nas concepções e nas políticas setoriais e interssetoriais, visando: a) a partir de uma concepção ampla de trabalho, formar profissionais capazes de atuar crítica e autonomamente, no enfrentamento da desigualdade social e diferentes formas de exclusão, do trabalho precário, da destruição do meio ambiente e da falta de qualidade de vida da população; b) reconhecer e garantir as formas de produção e o desenvolvimento sustentável dos povos indígenas e comunidades tradicionais; c) reconhecer e valorizar a sustentabilidade socioambiental e a soberania alimentar; d) promover ações articuladas para a garantia do direito à educação ao longo da vida; e) promover maior articulação entre as políticas de educação básica, superior, pós-graduação, pesquisa, ciência, tecnologia, cultura, desporto, saúde, meio ambiente.

[3.12/1] 186 - A articulação entre trabalho, educação e desenvolvimento sustentável implica avançar nas concepções e nas políticas setoriais e interssetoriais, visando: a) a partir de uma concepção ampla de trabalho, formar profissionais capazes de atuar crítica e autonomamente, no enfrentamento da desigualdade social e diferentes formas de exclusão, do trabalho precário, da destruição do meio ambiente e da falta de qualidade de vida da população; b) reconhecer e garantir as formas de produção e o desenvolvimento sustentável dos [quilombolas dos](#) (III, 1) povos indígenas e comunidades tradicionais; c)

reconhecer e valorizar a sustentabilidade socioambiental e a soberania alimentar; d) promover ações articuladas para a garantia do direito à educação ao longo da vida; e) promover maior articulação entre as políticas de educação básica, superior, pós-graduação, pesquisa, ciência, tecnologia, cultura, desporto, saúde, meio ambiente [f\) garantir que as questões ligadas ao meio ambiente estejam atreladas a uma política de permanência na terra \(III, 2\)](#)

[Parágrafo 3.13] 187 - Finalmente, a mudança social e o desenvolvimento sustentável implicam, ainda, políticas públicas capazes de:

[Parágrafo 3.14] 188 - a) avançar na articulação das políticas setoriais e intersetoriais no âmbito da educação, cultura, desporto, ciência e tecnologia, saúde e meio ambiente;

[Parágrafo 3.15] 189 - b) Compreender trabalho, educação, diversidade cultural, ética e meio ambiente como eixos estruturantes do desenvolvimento sustentável;

[Parágrafo 3.16] 190 - c) ampliar o debate e as ações para a ampliação da saúde de estudantes e profissionais da educação e melhoria das condições de trabalho e desenvolvimento profissional

[Parágrafo 3.17] 191 - d) Respeitar a diversidade cultural e a biodiversidade nas políticas públicas de educação, saúde, cultura e trabalho.

[Parágrafo 3.18] 192 - Tendo em vista a construção do Plano Nacional e do Sistema Nacional de Educação como política de Estado, serão apresentadas, a seguir, proposições e estratégias indicando as responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados (União, estados, DF e municípios), tendo por princípios a garantia da participação popular, cooperação federativa e regime de colaboração:(x1 se refere à ação da União face ao conjunto dos sistemas de ensino e x2 àquelas relativas ao sistema federal)

[Parágrafo 3.19] 193 - 1. Promover políticas setoriais e intersetoriais - 1.1 Incentivar a formação de profissionais para a promoção da igualdade social, da inclusão, dos direitos das crianças e adolescentes e para a promoção da sustentabilidade socioambiental. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[3.19/1] 193 - 1. Promover políticas setoriais e intersetoriais - 1.1 ~~Incentivar~~ [Assegurar](#), **(III, 3)** [garantir e prover](#) **(III, 4)** a formação de profissionais para a promoção da igualdade social, da inclusão, dos direitos das crianças e adolescentes, [adultos e idosos](#) **(III, 5)** e para a promoção da sustentabilidade socioambiental. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.20] 194 - 1.2. Reconhecer e garantir formas de produção e a sustentabilidade socioambiental dos povos indígenas e comunidades tradicionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[3.20/1] 194 - 1.2. Reconhecer e garantir formas de produção e a sustentabilidade socioambiental dos povos indígenas e [ribeirinhos, povos das águas](#), **(III, 6)** comunidades tradicionais [e locais contemplando a diversidade](#). **(III, 7)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.21] 195 - 1.3. Promover ações articuladas para a garantia do direito à educação ao longo da vida e a articulação entre as políticas de educação, pós-graduação, pesquisa, ciência, tecnologia, cultura, desporto, saúde, meio ambiente na perspectiva socioambiental. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[3.21/1] 195 - 1.3. Promover ações articuladas para a garantia do direito à educação ao longo da vida e a articulação entre as políticas de educação, pós-graduação, pesquisa, [extensão](#), **(III, 8)** ciência, tecnologia, cultura, desporto, saúde, meio ambiente na perspectiva socioambiental. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.22] 196 - 1.4. Reconhecer e valorizar formas de sustentabilidade socioambiental e a soberania alimentar. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.23] 197 - 2. Assegurar condições adequadas de funcionamento a todas as instituições públicas de educação: 2.1 Garantir a oferta de água tratada e saneamento básico, energia elétrica, bibliotecas, espaços para prática de esportes, bens culturais e à arte, equipamentos e laboratórios de ciências, rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[3.23/3] 197 - 2. Assegurar condições adequadas de funcionamento [e acessibilidade](#) **(III, 9)** a todas as instituições públicas de educação: 2.1 Garantir a oferta de água tratada e saneamento básico, energia elétrica, [acessibilidade em todos os espaços](#), **(III, 10)** bibliotecas, espaços para prática de esportes, bens culturais e à arte, equipamentos e laboratórios de ciências, rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, [com manutenção e atualização dos sistemas de forma permanente de acordo com a realidade geofísica e social de cada região/escola](#). **(III, 11)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (~~NS~~) **(III, 12)** - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.24] 198 - 2.2. Garantir a oferta de alimentação e infraestrutura escolar, respeitando a cultura alimentar, o meio ambiente e a geografia local. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[3.24/1] 198 - 2.2. Garantir a oferta de alimentação e infraestrutura escolar, [de qualidade](#), **(III, 13)** [adequada](#), **(III, 14)** respeitando a cultura alimentar, o meio ambiente e a

geografia local. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.25] 199 - 2.3. Garantir a produção e publicação de materiais pedagógicos e textos sobre saúde, meio ambiente e trabalho, garantido sua distribuição gratuita aos sistemas de ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.26] 200 - 2.4. Garantir o respeito e valorização do meio ambiente, contexto e diversidade cultural, igualdade de gênero, raça, étnica, orientação sexual e geracional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[3.26/1] 200 - 2.4. Garantir o respeito e valorização do meio ambiente, contexto e diversidade cultural, religiosa, (III, 15) igualdade de gênero, ~~raça, étnica, etnia~~, (III, 16) orientação sexual e geracional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.27] 201 - 2.5. Garantir a oferta de educação em tempo integral na escola pública, através de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, para que o tempo de permanência na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias, no ano letivo. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.28] 202 - 2.6. Institucionalizar, em regime de colaboração, a ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a produção de material didático e a formação de recursos humanos para a educação em tempo integral. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[3.28/1] 202 - 2.6. Institucionalizar e garantir, (III, 17) em regime de colaboração, a ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a produção de material didático e a formação de recursos humanos para a educação em tempo integral, observando a questão da acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, (III, 18) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.29] 203 - 2.7. Garantir instalações escolares que atendam aos padrões mínimos de qualidade, com ambientes, tecnologias educacionais e recursos pedagógicos adequados às atividades de ensino, lazer, recreação, cultural e outras. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[3.29/1] [3.29/1] 203 - 2.7. Garantir instalações escolares que atendam aos padrões ~~mínimos~~ (III,) de qualidade, e acessibilidade, (III, 19) com ambientes, tecnologias educacionais e recursos pedagógicos adequados às atividades de ensino, lazer, recreação, cultural e outras. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.30] 204 - 3. Promover o acesso e o uso qualificado das tecnologias da informação e da comunicação (TIC) no âmbito da educação em todos os níveis, etapas e modalidades de modo a: 3.1 Selecionar, certificar e divulgar a tecnologia educacional, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que for aplicada. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[3.30/1] 204 - 3. Promover o acesso e o uso qualificado das tecnologias da informação e da comunicação (TIC) no âmbito da educação em todos os níveis, etapas e modalidades de modo a: 3.1 Selecionar, certificar e divulgar a tecnologia educacional, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, além da formação de profissionais, (III, 20) com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que for aplicada. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (~~NS~~) (III, 21) - DF (~~NS~~) (III, 22) - ESTADOS (~~NS~~), (III, 23) - MUNICÍPIOS (~~NS~~) (III, 24)

[Parágrafo 3.31] 205 - 3.2. Inovar as práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, com a utilização de recursos educacionais abertos, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos/as alunos/as. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[3.31/2] 205 - 3.2. Inovar as práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, com a utilização de recursos educacionais abertos, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos/as alunos/as, em todas as etapas, níveis e modalidades. (III, 25) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.32] 206 - 3.3. Dotar as instituições educativas de tecnologias de informação e comunicação (TIC) e de recursos pedagógicos apropriados à aprendizagem, considerando as diferentes linguagens midiáticas, assim como, garantir a sua utilização para fins pedagógicos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.33] 207 - 3.4. Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.34] 208 - 3.5. Disseminar as TIC e os conteúdos multimidiáticos, nas diferentes linguagens, para todos os atores envolvidos no processo educativo, por meio da manutenção e funcionamento de laboratórios de informática e formação continuada dos profissionais da educação e estudantes. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.35] 209 - 4. Fortalecer a relação entre educação e cultura para: 4.1 Garantir a oferta regular de atividades, para a livre fruição dos/as alunos/as dentro e fora dos espaços escolares, assegurando que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural em articulação com outras instituições educativas e movimentos culturais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.36] 210 - 4.2. Expandir programa de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais para professores/as da rede pública de educação básica e de educação profissional e tecnológica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.37] 211 - 4.3. Fortalecer a formação dos profissionais da educação das escolas públicas, mediante implementação do Plano Nacional do Livro e Leitura e de um programa nacional de disponibilização de recursos para acesso aos bens culturais pelo magistério público. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[3.37/1] 211 - 4.3. Fortalecer e garantir (III, 26) a formação dos profissionais da educação das escolas públicas, mediante implementação do Plano Nacional do Livro e Leitura e de um programa nacional de disponibilização de recursos para acesso aos bens culturais pelo magistério público. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS)(III, 27) - DF (NS)(III, 28) - ESTADOS (NS)(III, 29) - MUNICÍPIOS (NS)(III, 30)

[Parágrafo 3.38] 212 - 4.4. Reconhecer as práticas culturais e sociais dos/as estudantes e da comunidade local, como dimensões formadoras, articuladas à educação, nos projetos políticos-pedagógico e no Plano de Desenvolvimento Institucional, na organização e gestão dos currículos, nas instâncias de participação das escolas e na produção cotidiana da cultura e do trabalho escolar. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[3.38/1] 212 - 4.4. Reconhecer e valorizar (III, 31) as práticas culturais e sociais dos/as estudantes e da comunidade local, como dimensões formadoras, articuladas à educação, nos projetos políticos-pedagógico e no Plano de Desenvolvimento Institucional, na organização e gestão dos currículos, nas instâncias de participação das escolas e na produção cotidiana da cultura e do trabalho escolar. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.39] 213 - 4.5. Fomentar: I) a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários; e, II) programas e ações de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens e adultos na faixa etária de 15 a 17 anos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem idade-série. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.39/4] 213 - 4.5. Fomentar: I) a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários; e, II) programas e ações de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens e adultos e idosos na faixa etária de 15 a 17 anos, **(III, 32)**, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem idade-série. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.40] 214 - 4.6. Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.41] 215 - 5. Promover e implantar programas e ações de apoio e proteção das famílias, crianças, adolescentes, jovens e idosos, em caráter complementar, para: 5.1 Criar rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional, por meio de programas de âmbito local, estadual e nacional, articulados aos de outras áreas, tais como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.41/2] 215 - 5. Promover e implantar programas e ações de apoio e proteção das famílias, crianças, adolescentes, jovens e idosos, em caráter complementar, para: 5.1 Criar rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional, por meio de programas de âmbito local, estadual e nacional, articulados aos de outras áreas, tais como saúde, lazer **(III, 33)** trabalho e emprego, assistência social, esporte, tecnologia **(III, 34)** e cultura. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.42] 216 - 5.2. Fazer chamada pública de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.42/1] 216 - 5.2. Fazer chamada pública e busca ativa **(III, 35)** de crianças e adolescentes jovens, adultos e idosos **(III, 36)** fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.43] 217 - 5.3. Instituir programas de orientação e apoio às famílias, mediante articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até três anos de idade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.43/1] 217 - 5.3. Instituir programas de orientação e apoio às famílias, mediante articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças ~~de até três anos de idade.~~ **(III, 37)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.44] 218 - 5.4. Acompanhar e monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando às condições para o sucesso escolar dos/as alunos/as, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.45] 219 - 5.5. Instituir mecanismos de apoio à saúde das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco e de suas famílias. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.46] 220 - 6. Promover ações integradas entre áreas e órgãos governamentais para: 6.1 Universalizar o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações articuladas de prevenção, promoção e atenção à saúde. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.46/2] 220 - 6. Promover ações integradas entre áreas e órgãos governamentais para: todos os níveis, etapas e modalidades de educação, a fim de: **(III, 38)** 6.1 Universalizar o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica , de educação profissional (formação inicial e continuada, técnica e tecnológica) e superior, **(III, 39)** por meio de ações articuladas de prevenção, promoção e atenção à saúde. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.47] 221 - 6.2. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola específico para os segmentos populacionais considerados, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses/as estudantes na rede pública regular de ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.47/4] 221 - 6.2. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola específico para os segmentos populacionais considerados vulneráveis, **(III, 40)** de maneira a estimular a ampliação do

atendimento desses/as estudantes na rede pública regular de ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.48] 222 - 6.3. Identificar, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, os motivos de ausência e baixa frequência e colaborar com estados e municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses/as estudantes na rede pública regular de ensino. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[3.48/1] 222 - 6.3. Identificar, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, os motivos de ausência e baixa frequência e colaborar com estados e municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses/as estudantes na rede pública regular de ensino. X1 UNIÃO (NS) (III, 41) - X2 FEDERAL (NS) (III, 42) - DF (NS) (III, 43) - ESTADOS (NS), (III, 44) – MUNICÍPIOS (NS) (III, 45)

[Parágrafo 3.49] 223 - 6.4. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.49/1] 223 - 6.4. Estabelecer e garantir (III, 46) ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.50] 224 - 6.5. Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.51] 225 - 7. Promover a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável em todos os níveis, etapas e modalidades da educação para: 7.1 Garantir o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (Resolução CNE/CP nº 2/12). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.52] 226 - 7.2. Viabilizar o conhecimento: a) dos biomas existentes em cada localidade, de modo a integrar os diversos setores da sociedade (empresariais, governo, sociedades científicas, sociedade civil etc.); b) das populações, culturas e forças naturais, tendo em vista a conservação da biodiversidade, preservação da diversidade e riqueza da

formação cultural; c) do contexto socioambiental em que a instituição educativa se insere. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.53] 227 - 7.3. Usar de modo equilibrado os recursos naturais, para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.54] 228 - 7.4. Analisar os marcos legais, sobretudo aqueles que regulam as interações produtivas no campo e na cidade e que permitem ou dificultam a produção e transferência de tecnologia, financiamento da inovação, construção de parcerias e outras formas de intercâmbio político, comercial e científico, tendo em vista a preservação do meio ambiente. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.55] 229 - 7.5. Prover meios e processos para a articulação das políticas sociais: educação, saúde, assistência social, sustentabilidade socioambiental, economia solidária, trabalho e renda, para assegurar os direitos humanos, sociais, políticos e econômicos de cidadania a todo/as brasileiro/as. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.56] 230 - 8. Desenvolver programas, políticas e ações para: 8.1 Ampliar o atendimento especializado a crianças do nascimento aos três anos, em interface com os serviços de saúde e assistência social. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.56/1] 230 - 8. Desenvolver programas, políticas e ações para: 8.1 Ampliar [e garantir \(III, 47\)](#) o atendimento [educacional \(III, 48\)](#) especializado a crianças do nascimento aos três anos, em interface com os serviços de saúde e assistência social. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.57] 231 - 8.2. Fazer chamada pública de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até três anos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.58] 232 - 8.3. Fazer chamada pública da população de 15 a 24 anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e de proteção à adolescência e à juventude. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.59] 233 - 8.4. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das

escolas do campo, dos povos indígenas e quilombolas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.59/2] 233 - 8.4. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo, [EJA, \(III, 49\)](#) dos povos indígenas, [dos povos das águas, \(III, 50\)](#) [da população ribeirinha, \(III, 51\)](#) [das comunidades tradicionais \(III, 52\)](#) e quilombolas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.60] 234 - 8.5. Efetivar, com as áreas de saúde, ação social e cidadania, rede de apoio ao sistema estadual de ensino para atender pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.61] 235 - 8.6. Encaminhar às instituições que oferecem EJA, materiais pedagógicos, publicações sobre saúde e meio ambiente, contextualizados às realidades locais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.61/2] 235 - 8.6. Encaminhar às instituições que oferecem EJA, materiais pedagógicos, publicações sobre saúde, [cultura e \(III, 53\)](#) meio ambiente, contextualizados às realidades locais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.62] 236 - 8.7. Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas e a oferta da EJA no ensino fundamental e médio. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.62/2] 236 - 8.7. Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas e a oferta da EJA no ensino fundamental e médio, [educação profissional e superior. \(III, 54\)](#) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.63] 237 - 8.8. Estimular a diversificação curricular da EJA, integrando a formação à preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, adequando a organização do tempo e do espaço pedagógico às características desses alunos/as. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.63/2] 237 - 8.8. Estimular a diversificação curricular da EJA, integrando a formação à preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania, adequando a organização do tempo e do espaço pedagógico às características desses alunos/as estudantes. (III, 55) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.64] 238 - 8.9. Estruturar o sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional com dados do mercado de trabalho. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[3.64/1] 238 - 8.9. Estruturar o sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional com dados do mercado de mundo do (III, 56) trabalho, conforme a realidade local (III, 57) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 3.65] 239 - 8.10. Expandir a educação profissional de qualidade, em diferentes modalidades e níveis, na perspectiva do trabalho como princípio educativo, com financiamento público permanente, que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com a sustentabilidade socioambiental, com a gestão territorial e com a inclusão social, de modo a dar suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo com o desenvolvimento econômico-social. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.65/2] 239 - 8.10. Garantir e (III, 58) Expandir a educação profissional de pública de (III, 59) qualidade, em diferentes modalidades e níveis, na perspectiva do trabalho como princípio educativo, com financiamento público permanente, que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com a sustentabilidade socioambiental, com a gestão territorial e com a inclusão social, as diversidades étnico-raciais (III, 60) de modo a dar suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo com o desenvolvimento econômico-social. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.66] 240 - 8.11. Fomentar estudos e pesquisas sobre a articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.66/1] 240 - 8.11. Fomentar e garantir (III, 61) estudos e pesquisas sobre a articulação entre formação, currículo, pesquisa, inclusive EJA (III, 62) e mundo do trabalho, voltado aos sujeitos jovens, adultos e idosos, (III, 63) considerando as necessidades econômicas, sociais , ambientais (III, 64) e culturais do País. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.67] 241 - 8.12. Oferecer, em todas as unidades penitenciárias, em articulação com a secretaria de segurança pública ou de administração penitenciária e com os setores de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura e lazer, o ensino público como direito humano, privilegiando a modalidade da EJA, integrada à formação profissional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.67/1] 241 - 8.12. Oferecer, [e garantir \(III, 65\)](#) em todas as unidades penitenciárias, em articulação com a secretaria de segurança pública ou de administração penitenciária e com os setores de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura e lazer, o ensino público como direito humano, privilegiando a modalidade da EJA, integrada à formação profissional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.68] 242 - 8.13. Promover a celebração de convênios entre empresas e escolas de educação profissional e tecnológica para garantir estágio, oportunizando acesso ao mundo do trabalho. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.68/2] 242 - 8.13. Promover [e ampliar \(III, 66\)](#) a celebração de convênios entre empresas e escolas de educação profissional, tecnológica para garantir estágio, oportunizando acesso ao mundo do trabalho. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.69] 243 - 8.14. Promover a inserção de jovens e adultos com deficiência no mundo do trabalho, com estrutura, materiais e profissionais adequados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.70] 244 - 8.15. Promover a integração da EJA com políticas públicas de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura e lazer entre outros, na perspectiva da formação integral dos cidadãos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.70/1] 244 - 8.15. Promover a integração da EJA [e educação popular \(III, 67\)](#) com políticas públicas de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura e lazer entre outros, na perspectiva da formação integral dos cidadãos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.71] 245 - 8.16. Promover o diálogo entre os vários setores do MEC e escolas do sistema federal de ensino, para integrar a EJA com os setores da saúde, do trabalho, do meio ambiente, da cultura e do lazer. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.71/1] 245 - 8.16. Promover o diálogo entre os vários setores do MEC e escolas do sistema federal de ensino [estadual e municipal \(III, 68\)](#) para integrar a EJA com os setores da saúde, do trabalho, do meio ambiente, da cultura [, do esporte \(III, 69\)](#) e do

lazer. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.72] 246 - 8.17. Realizar diagnóstico de saúde dos estudantes, de modo a identificar problemas que afetam o processo de continuidade de estudos e a necessidade de ampliação das políticas de assistência ao estudante de nível superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.72/2] 246 - 8.17. Realizar diagnóstico de saúde dos estudantes, de modo a identificar problemas que afetam o processo de continuidade de estudos e a necessidade de ampliação das políticas de assistência ao estudante [em todos os níveis e modalidades \(III, 70\)](#) de ~~nível superior. ensino.~~ **(III, 71)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.73] 247 - 8.18. Renovar o ensino médio, incentivando práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, o reconhecimento da diversidade linguística, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.73/1] 247 - 8.18. ~~Renovar~~ [Reestruturar](#) **(III, 72)** o ensino médio, incentivando práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, em dimensões como ciência, [arte](#) **(III, 73)** trabalho, linguagens, tecnologia, cultura, [meio ambiente](#) **(III, 74)** e esporte, garantindo a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, o reconhecimento da diversidade linguística, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.74] 248 - 8.19. Desenvolver intersetorialmente políticas públicas educacionais de valorização sustentabilidade socioambientais, diversidade regional, biodiversidade, diversidade cultural, promoção da igualdade de gênero, raça, etnia e orientação sexual, identidade de gênero e idade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.74/1] 248 - 8.19. Desenvolver intersetorialmente políticas públicas educacionais de valorização sustentabilidade socioambientais, diversidade regional, biodiversidade, diversidade cultural, promoção da igualdade de gênero, ~~raça,~~ **(III, 75)** etnia e orientação sexual, identidade de gênero e idade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.75]

[3.75/3] Prover meios e processos para a articulação das políticas sociais: educação, saúde, assistência social, sustentabilidade socioambiental, economia solidária, trabalho e renda, para assegurar os direitos humanos, sociais, políticos, econômicos, de acesso aos bens culturais e artísticos a emancipação humana a toda população. (x) UNIÃO (x) DF (x) ESTADO (x) MUNICÍPIO (III, 76)

[3.75/30] Garantir a existência e manutenção de uma biblioteca e um espaço multimídia em cada escola para a fruição de práticas de leitura e outras atividades artístico-culturais sendo esses espaços considerados como parte integrante do ambiente de ensino aprendizagem. (III, 77)

[3.75/12] 248 - 8.22 Ampliar e garantir as políticas de assistência ao estudante das instituições públicas de ensino superior no que concerne à moradia, transporte e alimentação estudantil. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S). (III, 78)

[3.75/10] 203 - 2.10 Garantir, ampliar e fiscalizar que educandos com deficiência ou outras necessidades educacionais específicas possam ser atendidos e incluídos institucionalmente em sala de aula, laboratórios, situações de pesquisa, atividades acadêmicas ou de extensão. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S). (III, 79)

[3.75/1] Empreender ações articuladas com o MMA – Ministério do Meio Ambiente – com vistas à ampliação e aprofundamento da educação ambiental em todos os municípios e setores do país, contribuindo assim para a construção de territórios sustentáveis. (III, 80)

249 - EIXO IV: QUALIDADE DA EDUCAÇÃO: DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO, PERMANÊNCIA, AVALIAÇÃO, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APRENDIZAGEM

[Parágrafo 4.1] 250 - A qualidade da educação almejada deve ser definida em consonância com o projeto social que deverá orientar a construção de uma política nacional. A educação deve ser compreendida como espaço múltiplo em que diferentes atores, ambientes e dinâmicas formativas se inter-relacionam e se efetivam por processos sistemáticos e assistemáticos. A educação é intrinsecamente articulada às relações sociais mais amplas, podendo contribuir para sua manutenção, como para sua transformação.

[Parágrafo 4.2] 251 - Quanto à qualidade, é um conceito complexo, que pressupõe parâmetros comparativos para o que se julga uma boa ou má qualidade nos fenômenos sociais. Na condição de um atributo, a qualidade e seus parâmetros integram sempre o sistema de valores da sociedade, sofrem variações de acordo com cada momento histórico, de acordo com as circunstâncias temporais e espaciais. Por ser uma construção humana, o conteúdo conferido à qualidade está diretamente vinculado ao projeto de sociedade, relacionando-se com o modo pelo qual se processam as relações sociais, produto dos confrontos e acordos dos grupos e classes que dão concretude ao tecido social em cada realidade.

[Parágrafo 4.3] 252 - Numa educação emancipadora, o sentido de “qualidade” é decorrente do desenvolvimento das relações sociais (políticas, econômicas e culturais) e sua gestão deve contribuir para o fortalecimento da educação pública e privada, construindo uma relação efetivamente democrática.

[Parágrafo 4.4] 253 - A educação de qualidade visa à emancipação dos sujeitos sociais e não guarda em si mesma um conjunto de critérios que a delimite. É a partir da concepção de mundo, sociedade e educação que a escola procura desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes para encaminhar a forma pela qual o indivíduo vai se relacionar com a sociedade, com a natureza e consigo mesmo. A “educação de qualidade” é aquela que contribui com a formação dos estudantes nos aspectos culturais, antropológicos, econômicos e políticos, para o desempenho de seu papel de cidadão no mundo, tornando-se, assim, uma qualidade referenciada no social. Nesse sentido, o ensino de qualidade está intimamente ligado à transformação da realidade.

[Parágrafo 4.5] 254 - Como prática social, a educação tem como privilegiado, mas não exclusivo, as instituições educativas, espaços de garantia de direitos. Para tanto, é fundamental atender para as demandas da sociedade, como parâmetro para o desenvolvimento das atividades educacionais. Como direito social, avulta, de um lado, a defesa da educação pública, gratuita, laica, democrática, inclusiva e de qualidade social

para todos/as e, de outro, a universalização do acesso, a ampliação da jornada escolar e a garantia da permanência bem-sucedida para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, em todas as etapas e modalidades, bem como a regulação da educação privada. Este direito se realiza no contexto desafiador de superação das desigualdades e do reconhecimento e respeito à diversidade.

[Parágrafo 4.6] 255 - O dever do Estado com a educação, segundo o art. 208 da CF/1988, será efetivado mediante a garantia de:

[Parágrafo 4.7] 256 - i. educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos 17 anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (EC nº 59/2009);

[Parágrafo 4.8] 257 - ii. progressiva universalização do ensino médio gratuito; (EC nº 14/1996);

[Parágrafo 4.9] 258 - iii. atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

[Parágrafo 4.10] 259 - iv. educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade (EC nº 53/2006);

[Parágrafo 4.11] 260 - v. acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

[Parágrafo 4.12] 261 - vi. oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

[Parágrafo 4.13] 262 - vii. atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (EC nº 59/2009);

[Parágrafo 4.14] 263 - § 1º. O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

[Parágrafo 4.15] 264 - § 2º. O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

[Parágrafo 4.16] 265 - § 3º. Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

[Parágrafo 4.17] 266 - Esse conjunto de medidas deve ser objeto de ações orgânicas pelos entes federados. A regulação da educação nacional deve abarcar o ensino público e o ensino privado. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo poder público. (art. 208).

[Parágrafo 4.18] 267 - O Brasil tem como desafios educacionais ampliar e qualificar a educação em todos os níveis, etapas e modalidades. Na educação básica, a ampliação da oferta da educação de zero a três anos, a universalização da educação de quatro a 17 anos e a garantia de oferta das modalidades educativas devem ser objeto de ação planejada, coordenada, envolvendo os diferentes entes federados, em consonância com o PNE e demais políticas e planos decenais. No que diz respeito à educação superior, várias ações e políticas devem ser efetivadas, visando à ampliação e democratização do acesso a esse nível educacional, destacando-se a garantia de matrícula à população de 18 a 24 anos em instituições de ensino superior, de modo a ampliar (atingir mais de 30% de taxa líquida) e universalizar o acesso a esse nível de ensino (atingir mais de 50% de taxa líquida). a expansão e democratização da educação básica e superior deverão superar as assimetrias e desigualdades regionais que historicamente têm marcado os processos expansionistas, sobretudo por meio de políticas de interiorização e de educação do campo. as políticas de acesso deverão também articular-se às políticas afirmativas e de permanência na educação básica e superior, garantindo que os segmentos menos favorecidos da sociedade possam realizar e concluir a formação com êxito e com alto padrão de qualidade. Para tanto, faz-se necessário assegurar processos de regulação, avaliação e supervisão da educação básica, em todas as etapas e modalidades, e dos cursos, programas e instituições superiores e tecnológicas, como garantia de que a formação será fator efetivo e decisivo no exercício da cidadania, na inserção no mundo do trabalho e na melhoria da qualidade de vida e ampliação da renda.

[Parágrafo 4.19] 268 - Outro aspecto fundamental para a promoção e garantia da educação de qualidade é a avaliação, não apenas da aprendizagem, mas também dos fatores que a viabilizam, tais como: políticas, programas, ações, de modo que a avaliação da educação esteja embasada por uma concepção de avaliação formativa que considere os diferentes espaços e atores, envolvendo o desenvolvimento institucional e profissional, articulada com indicadores de qualidade. É preciso pensar em processos avaliativos mais amplos, vinculados a projetos educativos democráticos e emancipatórios, contrapondo-se à centralidade conferida à avaliação como medida de resultado e que se traduz em instrumento de controle e competição institucional.

[Parágrafo 4.20] 269 - A política nacional de avaliação da educação deve estar articulada às iniciativas dos demais entes federados, contribuindo, significativamente, para a melhoria da educação. A avaliação deve ser sistêmica, compreendendo os resultados escolares como consequência de uma série de fatores extra-escolares e intraescolares, que intervêm no processo educativo. Para tanto, faz-se necessária a criação do Sistema Nacional de avaliação da Educação Básica e a consolidação de Sistema Nacional de avaliação da Educação Superior e Pós-graduação, como políticas de Estado.

[Parágrafo 4.21] 270 - A definição de qualidade da educação deve considerar as dimensões extraescolares. Elas dizem respeito às possibilidades de superação das

condições de vida das camadas sociais menos favorecidas e assistida. Estudos e pesquisas mostram que essas dimensões afetam sobremaneira os processos educativos e os resultados escolares e não podem ser desprezadas se queremos produzir uma educação de qualidade para todos.

[Parágrafo 4.22] 271 - A avaliação deve considerar não só o rendimento escolar como “produto” da prática social, mas precisa analisar todo o processo educativo, levando em consideração as variáveis que contribuem para a aprendizagem, tais como: os impactos da desigualdade social e regional nas práticas pedagógicas; os contextos culturais nos quais se realizam os processos de ensino e aprendizagem; a qualificação, os salários e a carreira dos/das professores/as; as condições físicas e equipamentos das instituições educativas; o tempo diário de permanência do/da estudante na instituição; a gestão democrática; os projetos político-pedagógicos e planos de desenvolvimento institucionais construídos coletivamente; o atendimento extracurricular aos/às estudantes; e o número de estudantes por professor/a na educação em todos os níveis, etapas e modalidades, nas esferas pública ou privada.

[Parágrafo 4.23] 272 - Por isso, uma política nacional de avaliação, voltada para a qualidade da educação, para a democratização do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem, deve ser entendida como processo contínuo que contribua para o desenvolvimento dos sistemas de ensino, como expressão do SNE, e não para o mero “ranqueamento” e classificação das escolas e instituições educativas – tanto as públicas, quanto as privadas.

[Parágrafo 4.24] 273 - Tendo em vista a construção do Plano Nacional de Educação-PNE e do Sistema Nacional de Educação-SNE como política de Estado, serão apresentadas, a seguir, proposições e estratégias indicando as responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados (União, estados, DF e municípios) tendo por princípios a garantia da participação popular, cooperação federativa e regime de colaboração:(x1 se refere à ação da União face ao conjunto dos sistemas de ensino e x2 àquelas relativas ao sistema federal)

[Parágrafo 4.25] 274 - 1. Fomentar, expandir e promover a qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio do/a: 1.1 Universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade, ampliando a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, 100% da demanda das crianças de até três anos, até o final da vigência deste PNE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (S)

[4.25/1] 274 - 1. Fomentar, expandir e promover a qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio do/a: 1.1 Universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos [e 11 meses \(IV,1\)](#) de idade, [com professores qualificados na área, \(IV,2\)](#) ampliando a oferta de educação infantil [pública \(IV,3\)](#) em creches, de forma a atender, [com qualidade, 50%da demanda até o 5º ano da aprovação do PNE e \(IV,4\)](#) 100%da demanda das crianças de até três anos, [e 11](#)

[meses no sistema/rede de ensino, garantindo os parâmetros de qualidade na educação infantil \(IV,5\)](#) ate o final da vigência deste PNE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.26] 275 - 1.2. Universalização do ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a 14 anos e garantia de que pelo menos 95% dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.26/1] 275 - 1.2. Universalização do ensino fundamental de nove anos [com qualidade \(IV,6\)](#) para toda a população de seis a 14 anos e garantia de que pelo menos ~~95%~~[100% \(IV,7\)](#) dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.27] 276 - 1.3. Universalização, até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[4.27/1] 276 - 1.3. Universalização, até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para ~~85%~~[100% \(IV,8\)](#) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.28] 277 - 1.4. Universalização, para a população de quatro a 17 anos, preferencialmente na rede regular de ensino, do atendimento escolar aos/as alunos/as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurado o atendimento educacional especializado. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.29] 278 - 1.5. Garantir alfabetização de todas as crianças nos três anos iniciais do ensino fundamental. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.29/2] 278 - 1.5. Garantir alfabetização de [forma plena \(IV,9\)](#) todas as crianças nos três anos iniciais do ensino fundamental X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.30] 279 - 1.6. Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas federais, estaduais, distritais e municipais, de forma a atender, pelo menos, 25% dos/as alunos/as da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.30/1] 279 - 1.6. Garantir (IV,10) Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas federais, estaduais, distritais e municipais, de forma a atender, pelo menos, ~~25%~~50% (IV,11) dos/as alunos/as da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.31] 280 - 1.7. Elevação da escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar o mínimo de 12 anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados ao IBGE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.31/5] 280 - 1.7. Elevação da escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar o mínimo de 12 anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados ao IBGE até o último ano de vigência deste PNE. (IV,12) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.32] 281 - 1.8. Garantir condições para erradicar o analfabetismo no País, com a colaboração dos entes federados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.32/3] 281 - 1.8. Garantir condições para erradicar o analfabetismo no País, possibilitando o acesso, permanência e continuidade dos estudos a jovens, adultos e idosos na modalidade EJA, com vistas à universalização do direito à educação, (IV,13) a partir da (IV,14) colaboração dos entes federados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.33] 282 - 1.9. Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos e idosos na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.33/1] 282 - 1.9. Oferecer, no mínimo, ~~25%~~50% (IV,15) das matrículas de educação de jovens e adultos e idosos na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.34] 283 - 1.10. Multiplicar por três as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[4.34/2] 283 - 1.10. Multiplicar por três as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e ~~pelo menos 50%~~100% (IV,16) da

expansão no segmento público. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.35] 284 - 1.11. Estabelecer padrões de qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, socialmente referenciados, e mecanismos para sua efetivação, com explicitação das dimensões intra e extraescolares, socioeconômicas, socioambientais e culturais, tendo por eixo o processo educativo e da Política Nacional de Avaliação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.36] 285 - 1.12. Estabelecer referenciais e dimensões dos padrões de qualidade da educação superior, socialmente referenciadas, e mecanismos para sua efetivação, com a explicitação das dimensões intra e extraescolares, socioeconômicas, socioambientais e culturais, assim como dos fatores e indicadores de qualidade, como referência analítica e política na melhoria do processo educativo e para a Política Nacional de Avaliação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.37] 286 - 1.13. Mapear a demanda, fomentando a oferta de formação de pessoal de nível superior, de acordo com as necessidades do desenvolvimento do país, da inovação tecnológica e da melhoria da qualidade da educação pública. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.37/2] 286 - 1.13. Mapear a demanda, fomentando a oferta de formação de pessoal de nível superior, de acordo com as necessidades do desenvolvimento do país, [da promoção da igualdade étnico-racial, regional, de gênero, de orientação sexual e identidade de gênero, \(IV,17\)](#) da inovação tecnológica e da melhoria da qualidade da educação pública. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.38] 287 - 1.14. Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores/as para a educação básica pública para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[4.38/2] 287 - 1.14. Fomentar [e garantir \(IV,18\)](#) a oferta de educação superior pública e gratuita [e de qualidade \(IV,19\)](#) prioritariamente para a formação de professores/as para a educação básica pública para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.39] 288 - 1.15. Assegurar jornada escolar ampliada e integrada, com a garantia de espaços e tempos apropriados às atividades educativas, assegurando a estrutura física em condições adequadas e profissionais habilitados/as. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.40] 289 - 2. Garantir o acesso e a permanência com qualidade à aprendizagem na educação em todos os níveis, etapas e modalidades, com as estratégias de: 2.1. Fortalecer o monitoramento das crianças na educação infantil, em especial o dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (S)

[4.40/1] 289 - 2. Garantir o acesso e a permanência com qualidade à aprendizagem na educação em todos os níveis, etapas e modalidades, com as estratégias de: 2.1. Fortalecer o ~~monitoramento~~ acompanhamento (IV,20) das crianças na educação infantil, em especial o dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.41] 290 - 2.2. Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir de realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIO (S)

[4.41/1] 290 - 2.2. Fomentar e garantir (IV,21) as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir de realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIO (S)

[Parágrafo 4.42] 291 - 2.3. Assegurar o ingresso no ensino fundamental a partir dos seis anos completos ou a completar no início do ano letivo, garantindo às crianças a completar seis anos durante o ano letivo a permanência na pré-escola, para evitar ruptura no atendimento às suas demandas educacionais específicas. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.43] 292 - 2.4. Elaborar, mediante consulta pública nacional, a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental e médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização destes níveis de ensino, com vistas a garantir formação básica comum, garantindo assistência técnica e financeira. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.44] 293 - 2.5. Assegurar que: a) no quinto ano após a aprovação do PNE, pelo menos 75% dos/as alunos/as do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado sobre os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50%, pelo menos, do nível desejável; b) no

último ano de vigência do PNE, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado nos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80%, pelo menos, do nível desejável. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.45] 294 - 2.6. Acompanhar e monitorar o acesso, a frequência e o aproveitamento dos jovens e das jovens beneficiários/as de programas de transferência de renda e de educação no ensino fundamental e médio. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.45/1] 294 - 2.6. Acompanhar e monitorar o acesso, a frequência, permanência (IV,22) e o aproveitamento dos jovens e das jovens beneficiários/as de programas de transferência de renda e de educação no ensino fundamental e médio. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.46] 295 - 2.7. Estimular e apoiar a renovação e manutenção das bibliotecas, com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos e profissionais, para a formação de leitores e mediadores, como condição para a melhoria do processo ensino/aprendizagem; materiais e infraestrutura necessários à boa aprendizagem dos/das estudantes. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.46/1] 295 - 2.7. ~~Estimular~~ Garantir (IV,23) e apoiar a criação, (IV,24) renovação e manutenção das bibliotecas, com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos e profissionais, habilitados (IV,25) para a formação de leitores e mediadores, como condição para a melhoria do processo ensino/aprendizagem; materiais e infraestrutura necessários à boa aprendizagem dos/das estudantes. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.47] 296 - 2.8. Fomentar as tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização, a partir de realidades diferenciadas do ponto de vista linguístico em que existem comunidades bilíngues ou multilíngues, e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.48] 297 - 2.9. Promover a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos/as estudantes na escola passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.48/1] 297 - 2.9. Promover e garantir (IV,26) a oferta de educação básica pública em tempo integral, com qualidade, (IV,27) por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de

permanência dos/as estudantes na escola passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, com toda a infraestrutura necessária e número suficiente de profissionais com formação específica (IV,28) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.49] 298 - 2.10. Considerar na formulação de políticas para a educação, em todos os níveis, etapas e modalidades, as relações étnico-raciais, a discussão sobre igualdade de gênero, sobre orientação sexual e identidade de gênero como fundamentais à democratização do acesso, da permanência e da aprendizagem significativa. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.50] 299 - 2.11. Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários, bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.50/1] 299 - 2.11. Promover, e garantir (IV,29) com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários, bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.51] 300 - 2.12. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento de acesso e permanência na escola, identificando motivos de ausência e baixa frequência. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.51/2] 300 - 2.12. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento de acesso e permanência na escola, em todos os níveis, etapas e modalidades (IV,30) identificando motivos de ausência e baixa frequência. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.52] 301 - 2.13. Estabelecer política de ampliação da gratuidade em cursos e programas de educação profissional oferecidos pelo sistema “S”. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[4.52/1] 301 - 2.13. Estabelecer política de ampliação da gratuidade em cursos e programas de educação profissional oferecidos pelo sistema “S”. com controle social da gestão, do financiamento e da qualidade pedagógica dos cursos oferecidos. (IV,31) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.53] 302 - 2.14. Estabelecer programas de apoio à permanência dos estudantes nos cursos de graduação presenciais, nas instituições públicas estaduais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[4.53/2] 302 - 2.14. Estabelecer programas de apoio à permanência dos estudantes nos cursos de graduação presenciais, [semipresenciais e a distância](#), **(IV,32)** nas instituições públicas [federais e \(IV,33\)](#) estaduais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.54] 303 - 2.15. Estruturar o ciclo de alfabetização de forma articulada com estratégias desenvolvidas na pré-escola obrigatória, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.55] 304 - 2.16. Garantir a ampliação do atendimento ao aluno/a por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.56] 305 - 2.17. Fortalecer o monitoramento do acesso e permanência das crianças, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.57] 306 - 2.18. Garantir a oferta pública de ensino médio e EJA, integrada à formação profissional aos jovens do campo, assegurando condições de permanência na sua própria comunidade. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.57/1] 306 - 2.18. Garantir a oferta pública de ensino médio e EJA, integrada à formação profissional aos jovens do campo, [dos povos das águas, dos povos das florestas, das comunidades remanescentes de quilombos, povos indígenas e comunidades tradicionais](#) **(IV,34)** assegurando condições de permanência na sua própria comunidade. X1 UNIÃO (**NS**) **(IV,35)**- X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.58] 307 - 2.19. Institucionalizar política e programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e

culturais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.59] 308 - 2.20. Estruturar e fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência dos/as jovens beneficiários/as de programas de transferência de renda no ensino médio; observar frequência, aproveitamento escolar e interação com o coletivo, bem como situações de discriminação, preconceitos e violências; práticas irregulares de trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.60] 309 - 2.21. Apoiar a organização pedagógica, o currículo e as práticas pedagógicas das classes multisseriadas, de forma que não haja o transporte de crianças dos anos iniciais do ensino fundamental do campo, para escolas nucleadas ou para a cidade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.61] 310 - 3. Democratizar o acesso e permanência na educação superior com qualidade por meio das seguintes estratégias: 3.1. Adotar a política de quotas como meio de superação das desigualdades, reservando durante os próximos dez anos um mínimo de 50% das vagas nas IES públicas para estudantes egressos/as das escolas públicas, respeitando a proporção de negros/as e indígenas em cada ente federado, de acordo com os dados do IBGE, para democratizar o acesso dos segmentos menos favorecidos da sociedade aos cursos no período diurno, noturno e em tempo integral. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.62] 311 - 3.2. Garantir financiamento específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão nas instituições públicas de ensino superior dos negros, povos indígenas, quilombolas, povos da floresta, povos do campo, povos das águas e das comunidades tradicionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.63] 312 - 3.3. Criar mecanismos que garantam às populações de diferentes origens étnicas o acesso e permanência nas diferentes áreas da educação superior e possibilidades de avanço na pós-graduação, considerando recorte étnico-racial da população. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.64] 313 - 3.4. Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 30% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta até o final da vigência do PNE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[4.64/1] 313 - 3.4. Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para ~~50%~~80% **(IV,36)** e a taxa líquida para ~~30%~~50% **(IV,37)** da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta até o final da vigência do PNE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.65] 314 - 3.5. Ampliar a oferta da educação superior pública, assegurando uma proporção nunca inferior a 60% do total de vagas até o final da vigência do PNE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[4.65/2] 314 - 3.5. Ampliar a oferta da educação superior pública, assegurando uma proporção nunca inferior a ~~60%~~80% **(IV,38)** do total de vagas até o final da vigência do PNE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.66] 315 - 3.6. Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.67] 316 - 3.7. Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.68] 317 - 3.8. Estimular a expansão e reestruturação das universidades estaduais e municipais a partir de apoio técnico e financeiro do governo federal. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[4.68/1] 317 - 3.8. Estimular e garantir **(IV,39)** a expansão e reestruturação das universidades estaduais e municipais a partir de apoio técnico e financeiro do governo federal. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.69] 318 - 3.9. Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente, em efetivo exercício, no conjunto do sistema de educação superior, para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% de doutores. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.70] 319 - 3.10. Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.71] 320 - 4. Criar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e consolidar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e Pós-graduação, destacando as estratégias de: 4.1. Criar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica como fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e

para a orientação das políticas educacionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.72] 321 - 4.2. Consolidar indicadores de rendimento escolar sobre o desempenho dos/as estudantes em exames nacionais de avaliação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[4.72/2] 321 - 4.2. Consolidar indicadores de rendimento escolar sobre o desempenho dos/as estudantes em exames nacionais de avaliação sem, contudo, desconsiderar os elementos socioeducacionais que interferem no processo de ensino-aprendizagem e, consequentemente, no nível de proficiência dos estudantes. **(IV,40)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.73] 322 - 4.3. Consolidar indicadores de avaliação institucional sobre o perfil do alunado e do corpo dos/das profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.74] 323 - 4.4. Fortalecer, em articulação com os sistemas nacionais de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação dos sistemas/redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.75] 324 - 4.5. Consolidar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), garantindo financiamento específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão dos negros, povos indígenas, além de outros extratos sociais historicamente excluídos da educação superior, fortalecendo a avaliação, regulação e supervisão, articulando com o modelo de avaliação da pós-graduação, com a participação da comunidade acadêmica, entidades científicas, universidades e programas de pós-graduação stricto sensu. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.76] 325 - 4.6. Induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.77] 326 - 5. Promover o desenvolvimento, a aprendizagem e a avaliação da educação, em seus diferentes níveis, etapas e suas modalidades, destacando-se as seguintes estratégias: 5.1. Desenvolver indicadores e mecanismos específicos de avaliação da qualidade dos diferentes níveis, etapas e modalidades de educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.78] 327 - 5.2. Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, bem como garantir o acesso dos estudantes de EJA aos diferentes espaços da escola e à formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na EJA, articulada à educação profissional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.79] 328 - 5.3. Elevar gradualmente o investimento em assistência estudantil e em mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições para a permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.80] 329 - 5.4. Fortalecer o monitoramento do acesso, permanência, aprendizagem e conclusão escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao sucesso escolar dos/as alunos/as, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.81] 330 - 5.5. Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas escolas públicas, para garantir o acesso e a permanência na escola dos/as alunos/as com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático próprio e recursos de tecnologia assistiva. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.82] 331 - 5.6. Fortalecer o monitoramento do acesso à escola, da permanência e do desenvolvimento escolares dos/as alunos/as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, para estabelecer condições de sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.82/1] 331 - 5.6. Fortalecer [e garantir \(IV,41\)](#) o monitoramento do acesso à escola, da permanência e do desenvolvimento escolares dos/as alunos/as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, para estabelecer condições de sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.83] 332 - 5.7. Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram cumprindo medidas socioeducativas e em

situação de rua, assegurando os princípios do ECA, de que trata a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.84] 333 - 5.8. Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico, para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens, adultos e idosos articulada à educação profissional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.85] 334 - 5.9. Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.86] 335 - 5.10. Expandir atendimento específico a populações do campo, quilombolas, povos indígenas em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto a essas populações. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.86/1] 335 - 5.10. Expandir atendimento específico a populações do campo, quilombolas, povos indígenas, [povos das florestas e os povos das águas \(IV,42\)](#) em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto a essas populações. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.87] 336 - 5.11. Criar condição para acesso, permanência e sucesso na escola aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, superdotação, na educação básica e na educação superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.87/1] 336 - 5.11. Criar [e garantir \(IV,43\)](#) condição para acesso, permanência e sucesso na escola aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, superdotação, na educação básica e na educação superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.88] 337 - 5.12. Fomentar pesquisas no desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem e das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[4.88/1] 337 - 5.12. Fomentar [e garantir \(IV,44\)](#) pesquisas no desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com

vistas à promoção do ensino e da aprendizagem e das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.89] 338 - 5.13. Garantir acesso e permanência a estudantes de EJA no ensino fundamental e médio, com isonomia de condições às outras modalidades de educação básica, com possibilidades de acesso à universidade pública e gratuita. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.90] 339 - 5.14. Efetivar políticas de educação do campo que garantam a universalização do ensino fundamental, com o acesso e a permanência na escola, prioritariamente em tempo integral, no próprio campo, a adolescentes, jovens, adultos e idosos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.90/1] 339 - 5.14. Efetivar políticas de educação do campo que garantam a universalização ~~do ensino fundamental, de educação básica (IV,45)~~, com o acesso e a permanência na escola, prioritariamente em tempo integral, no próprio campo, a crianças (IV,46), adolescentes, jovens, adultos e idosos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.91] 340 - 5.15. Criar escolas itinerantes como garantia de acesso e permanência de estudantes do campo e da floresta. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.92] 341 - 5.16. Universalizar o ensino fundamental, com o acesso e permanência na escola, no próprio campo, de adolescentes, jovens, adultos e idosos. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.92/1] 341 - 5.16. Universalizar o ensino fundamental e médio, (IV,47) com o acesso e permanência na escola, no próprio campo, de adolescentes, jovens, adultos e idosos. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.93] 342 - 5.17. Proceder o levantamento de dados sobre a demanda por EJA, na cidade e no campo, para subsidiar a formulação da política pública que garanta o acesso e a permanência a jovens, adultos e idosos a esta modalidade da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.94] 343 - 5.18. Instituir currículos adequados às especificidades dos educandos de EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida e promover a inserção no mundo do trabalho e a participação social. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.95] 344 - 5.19. Incluir no projeto político-pedagógico das escolas que oferecem EJA os princípios e valores para um futuro sustentável, contidos na Carta da Terra e no Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global.X1 UNIÃO (N)- X2 FEDERAL (N)- DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.95/1] 344 - 5.19. Incluir no projeto político-pedagógico das escolas ~~que oferecem EJA~~ **(IV,48)** os princípios e valores para um futuro sustentável, contidos na Carta da Terra e no Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global.X1 UNIÃO (N)- X2 FEDERAL (N)- DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.96] 345 - 5.20. Desenvolver instrumentos específicos de avaliação da educação básica e suas modalidades, tendo em consideração as especificidades das propostas pedagógicas das escolas indígenas, dos quilombolas, das dos povos da floresta, das dos povos do campo, das dos povos das águas e das comunidades tradicionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.97] 346 - 5.21. Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico, que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens, adultos e idosos articulada à educação profissional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.98] 347 - 5.22. Garantir acesso e permanência a estudantes travestis e transexuais no ensino fundamental e médio, com isonomia de condições às outras modalidades de educação básica, com possibilidades de acesso à universidade pública e gratuita. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.99]

[4.99/23] Fortalecer a promoção junto às áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento de acesso e permanência na escola, identificando motivos de ausência e baixa frequência. (IV,49)

348 - EIXO V: GESTÃO DEMOCRÁTICA, PARTICIPAÇÃO POPULAR E CONTROLE SOCIAL

[Parágrafo 5.1] 349 - A articulação e mobilização da sociedade civil e de setores do Estado assumiram grande importância, especialmente a partir do final da década de 1970, contra o regime autoritário, centralizador e tecnoburocrata. Os movimentos sociais passaram a se organizar, a fim de recuperar espaços perdidos por meio da campanha de redemocratização da sociedade. As políticas educacionais passaram a enfatizar, como princípio, a defesa do ensino público de qualidade, a democratização do acesso à educação e a participação popular na construção dos projetos pedagógicos das instituições educativas.

[Parágrafo 5.2] 350 - A proposição e materialização de uma política nacional de educação, na atualidade, que se estruture por um sistema nacional de educação, implica considerar as lutas travadas nas últimas décadas e articular os diversos segmentos sociais que compõem a sociedade brasileira, para participar, de modo efetivo, dos diferentes momentos da construção, implementação e avaliação dessa política.

[Parágrafo 5.3] 351 - É preciso romper com as práticas autoritárias e centralizadoras ainda arraigadas na cultura política da sociedade, demarcada pelas desigualdades sociais, para uma tomada de decisão, especialmente no campo educacional.

[Parágrafo 5.4] 352 - Romper com a lógica da participação restrita requer a superação dos processos de participação que não garantem o controle social dos processos educativos, o compartilhamento das decisões e do poder, configurando-se muito mais como mecanismo legitimador de decisões já tomadas centralmente.

[Parágrafo 5.5] 353 - Deve-se construir e aperfeiçoar espaços democráticos de controle social e de tomada de decisão que garantam novos mecanismos de organização e gestão, baseados em uma dinâmica que favoreça o processo de interlocução, o diálogo entre os setores da sociedade, buscando construir consensos e sínteses entre os diversos interesses e visões que favoreçam as decisões coletivas. O que, por sua vez, torna a participação uma das bandeiras fundamentais a ser defendida pela sociedade brasileira e condição necessária para a implementação de uma política nacional de educação que almeje objetivos formativos libertadores e emancipatórios.

[Parágrafo 5.6] 354 - Deve-se, ainda, garantir os meios e as condições favoráveis para que os processos de gestão sejam construídos coletivamente, de modo a ficar claro que a participação não se decreta, não se impõe e, portanto, não pode ser entendida apenas como mecanismo formal/legal.

[Parágrafo 5.7] 355 - A participação deve ser compreendida como processo complexo, que envolve vários cenários e múltiplas possibilidades de organização, não existindo, apenas, uma forma ou lógica de participação, tendo em vista que há dinâmicas que se caracterizam pela pequena participação e, outras, que se caracterizam pela grande participação, em que se busca compartilhar as ações e as tomadas de decisão por meio do trabalho coletivo, envolvendo diferentes segmentos da sociedade. Nesse contexto de luta, busca-se a construção de uma perspectiva democrática de organização e gestão, que pressupõe uma concepção de educação voltada para a transformação da sociedade e não para a manutenção das condições vigentes.

[Parágrafo 5.8] 356 - Ao conceber a educação e as instituições educativas como espaço público de expressão de concepções e interesses múltiplos, a perspectiva democrática pressupõe uma estrutura organizacional diferente daquela defendida e praticada pela visão conservadora. Na perspectiva democrática, a educação e as instituições educacionais passariam a considerar a horizontalidade nas relações de poder, a alternância nos postos de comando e das funções a serem desempenhadas, a visão geral dos objetivos a realizar e a solidariedade na execução de suas ações, para alcançar os objetivos coletivamente definidos e a qualidade socialmente referendada.

[5.8/2] 356 - Ao conceber a educação os espaços educativos (V,1) e as instituições educativas educacionais (V,2) como espaço público de expressão de concepções e interesses múltiplos, a perspectiva democrática pressupõe uma estrutura organizacional diferente daquela defendida e praticada pela visão conservadora. Na perspectiva democrática, a educação, os espaços educativos (V,3) e as instituições educacionais passariam a considerar a horizontalidade nas relações de poder, a alternância nos postos de comando e das funções a serem desempenhadas, a visão geral dos objetivos a realizar e a solidariedade na execução de suas ações, para alcançar os objetivos coletivamente definidos e a qualidade socialmente referendada.

[Parágrafo 5.9] 357 - A relação entre qualidade e participação, no âmbito das instituições educacionais e da organização da educação, vai além da competência técnica. Envolve questões políticas internas e externas aos sistemas de ensino e às instituições educacionais, inclusive na adoção de novos modelos de organização administrativa e de gestão, nos quais sejam garantidos a participação popular e o controle social, baseado na concepção de gestão democrática, intersetorial, que se contrapõe a processos de gestão gerencial, burocrático e centralizador.

[5.9/1] 357 - A relação entre qualidade e participação, no âmbito das instituições educacionais e dos espaços educativos, bem como (V,4) da organização da educação, vai além da competência técnica. Envolve questões políticas internas e externas aos sistemas de ensino e às instituições educacionais, inclusive na adoção de novos modelos de organização administrativa e de gestão, nos quais sejam garantidos a participação popular e o controle social, baseado na concepção de gestão democrática, intersetorial, que se contrapõe a processos de gestão gerencial, burocrático e centralizador.

[Parágrafo 5.10] 358 - Sob essa lógica, é possível a criação de novos horizontes e espaços de intervenção que possibilitem a participação coletiva efetiva, buscando respostas novas aos problemas sociais e educacionais, com o objetivo de superar as desigualdades sociais. Daí a relevância das conferências de educação, nos últimos anos, em âmbito nacional, estadual, distrital e municipal, bem como a estruturação do Fórum Nacional de Educação e o fortalecimento dos conselhos nacional, estaduais, municipais e escolares de educação, bem como a maior articulação entre o Ministério da Educação e as secretarias de educação.

[Parágrafo 5.11] 359 - Para a efetiva participação social e popular na construção de uma política nacional de educação e do controle social em seu processo de elaboração, implementação e avaliação, faz-se necessária a efetivação do regime de colaboração, por meio de medidas operacionais eficientes e claras, com as quais os diferentes entes federados possam estar articulados. Será necessário estabelecer as atribuições de cada ente na democratização da gestão, garantir a participação popular e o controle social da educação, para lograr processos formativos emancipatórios.

[5.11/2] 359 - Para a efetiva participação social e popular [e da comunidade escolar \(V,5\)](#) na construção de uma política nacional de educação e do controle social em seu processo de elaboração, implementação e avaliação, faz-se necessária a efetivação do regime de colaboração, por meio de medidas operacionais eficientes e claras, com as quais os diferentes entes federados possam estar articulados. Será necessário estabelecer as atribuições de cada ente na democratização da gestão, garantir a participação popular [em diálogo com os movimentos sociais \(V,6\)](#) e o controle social da educação, para lograr processos formativos emancipatórios.

[Parágrafo 5.12] 360 - Tendo em vista a construção do Plano Nacional de Educação - PNE e do Sistema Nacional de Educação - SNE como política de Estado, serão apresentadas, a seguir, proposições e estratégias indicando as responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados (União, estados, DF e municípios), tendo por princípios a garantia da participação popular, cooperação federativa e regime de colaboração: (x1 se refere à ação da União face ao conjunto dos sistemas de ensino e x2 àquelas relativas ao sistema federal)

[Parágrafo 5.13] 361 - 1. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de educação, de escola, de acompanhamento e de controle social, com a colaboração entre o MEC, as secretarias de educação de estados, Distrito Federal (DF) e municípios e os respectivos tribunais de contas dos entes federados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[5.13/4] 361 - 1. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de educação, de escola, de acompanhamento e de controle social, com a colaboração entre o MEC, as secretarias de educação de estados, Distrito Federal (DF) e municípios e os respectivos tribunais de contas dos entes federados. e Ministério Público (V,7) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 5.14] 362 - 2. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[5.14/1] 362 - 2. ~~Apoiar técnica~~ Garantir apoio técnico() e ~~financeiramente~~ financeiro (V,8) a gestão escolar, mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, pública (V,9) garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 5.15] 363 - 3. Articular políticas de acesso e permanência, de modo a garantir que as crianças, jovens e adultos e idosos ingressem nas instituições educativas e nos diferentes níveis, etapas e modalidades, além de alcançar sucesso acadêmico, reduzindo as desigualdades étnico-raciais e ampliando as taxas de permanência e conclusão de estudantes do campo, negros, indígenas, povos da floresta, povos das águas, quilombolas, das comunidades tradicionais, das pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[5.15/2] 363 - 3. ~~Articular~~ Garantir (V,10) políticas de acesso e permanência, de modo a garantir que as crianças, jovens e adultos e idosos ingressem nas instituições educativas e nos diferentes níveis, etapas e modalidades, além de alcançar sucesso acadêmico, ~~reduzindo~~ superando (V,11) as desigualdades étnico-raciais e ampliando as taxas de permanência e conclusão de estudantes do campo, negros, indígenas, povos da floresta, povos das águas, quilombolas, das comunidades tradicionais, das pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 5.16] 364 - 4. Ampliar os programas de apoio e formação aos/às conselheiros/as dos conselhos de educação, de escola, de acompanhamento e de controle social, conselhos de alimentação escolar, e outros; e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 5.17] 365 - 5. Criar mecanismos de participação que promovam a democratização da gestão dos sistemas de ensino e das instituições educacionais, com a participação dos professores, funcionários técnico-administrativos, estudantes, pais e/ou responsáveis e comunidade local. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[5.17/3] 365 - 5. Criar [garantir \(V,12\) e fortalecer \(V,13\)](#) mecanismos de participação que promovam a democratização da gestão dos sistemas de ensino e das instituições educacionais, [garantindo a eleição de diretores escolares das redes públicas de educação básica, \(V,14\)](#) com a participação dos professores, funcionários técnico-administrativos, estudantes, pais e/ou responsáveis e comunidade local. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 5.18] 366 - 6. Institucionalizar a Conferência Nacional de Educação (CONAE) e as conferências livres, municipais, intermunicipais, estaduais e distrital, garantindo as condições técnicas e financeiras. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[5.18/2] 366 - 6. Institucionalizar a Conferência Nacional de Educação (CONAE) e as conferências livres, municipais, intermunicipais, estaduais e distrital, garantindo as condições técnicas e financeiras [suficientes para a realização dos eventos, assegurando ampla participação social. \(V,15\)](#) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL ([NS](#)) [\(V,16\)](#) - DF ([NS](#)) [\(V,17\)](#) - ESTADOS ([NS](#)) [\(V,18\)](#) – MUNICÍPIOS ([NS](#)) [\(V,19\)](#)

[Parágrafo 5.19] 367 - 7. Criar e fortalecer as comissões de meio ambiente e qualidade de vida como espaço colegiado democrático da comunidade escolar, para articulação e fortalecimento das questões socioambientais na gestão das instituições educativas e na sua relação com a sociedade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 5.20] 368 - 8. Garantir que todas as instituições federais de ensino superior (Ifes) tenham Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), assim como o projeto pedagógico curricular de cursos, contando com a participação da comunidade universitária na sua elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[5.20/1] 368 - 8. Garantir que todas as ~~instituições federais de ensino superior (Ifes)~~ [Instituições de Ensino Superior \(IES\) \(V,20\)](#) tenham Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), assim como o projeto pedagógico curricular de cursos, contando com a participação da comunidade universitária na sua elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 5.21] 369 - 9. Garantir a representação paritária (movimentos sociais e governo) nos fóruns decisórios de políticas públicas educacionais, reconhecendo a pluralidade de saberes de modo a refletir a diversidade dos agentes e sujeitos políticos do campo educacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 5.22] 370 - 10. Garantir a autonomia financeira, administrativa e pedagógica das Ifes, com representação dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 5.23] 371 - 11. Criar condições objetivas para o fortalecimento dos conselhos superiores das instituições de ensino superior públicas e privadas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[5.23/1] 371 - 11. Criar condições objetivas para o fortalecimento [e democratização \(V,21\)](#) dos conselhos superiores das instituições de ensino superior públicas e privadas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 5.24] 372 - 12. Criar e/ou consolidar fóruns e conselhos estaduais, distrital e municipais de educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle do Fundeb e da alimentação escolar, com representação dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 5.25] 373 - 13. Garantir autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira das instituições educativas, assim como a vivência da gestão democrática, do trabalho coletivo e interdisciplinar. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 5.26] 374 - 14. Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros/as dos conselhos de educação, de acompanhamento e controle social do Fundeb, conselhos de alimentação escolar, conselhos escolares, conselhos regionais e outros; e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[5.26/4] 374 - 14. Ampliar [fortalecer \(V,22\)](#) e [garantir \(V,23\)](#) os programas de apoio e formação [continuada \(V,24\)](#) aos conselheiros/as dos conselhos de educação, de acompanhamento e controle social do Fundeb, conselhos de alimentação escolar, conselhos escolares, conselhos regionais e outros; e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, [com a colaboração do MEC, secretarias de educação dos estados, DF, municípios, bem como dos respectivos Tribunais de Contas \(V,25\)](#) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 5.27] 375 - 15. Estimular a participação efetiva da comunidade escolar e local na elaboração dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[5.27/1] 375 - 15. Estimular [e garantir \(V,26\)](#) a participação efetiva da comunidade escolar e local na elaboração dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 5.28] 376 - 16. Estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e de associações de pais e mestres, assegurando, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento na instituição educacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[5.28/1] 376 - 16. [Garantir e \(V,27\)](#) Estimular a constituição [a autonomia \(V,28\)](#) e o fortalecimento de grêmios estudantis [Centros/Diretórios Acadêmicos \(V,29\)](#) e de associações de pais e mestres, assegurando, inclusive, [apoio financeiro \(V,30\)](#) espaço adequado e condições de funcionamento na instituição educacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 5.29] 377 - 17. Estabelecer diretrizes nacionais para a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação, no prazo de um ano contado da aprovação do PNE e assegurar condições, no prazo de dois anos, após a aprovação do PL no. 8.035/2010 (PNE), para a efetivação da gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar e local, no âmbito das instituições educacionais públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[5.29/1] 377 - 17. Estabelecer diretrizes nacionais para a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação, no prazo de um ano contado da aprovação do PNE e assegurar condições, no prazo de dois anos, após a aprovação do PL no. 8.035/2010 (PNE), para a efetivação da gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar e local, no âmbito das instituições educacionais públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União [e com eleição direta para diretores. \(V,31\)](#) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 5.30] 378 - 18. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, para que a educação seja assumida como responsabilidade de todos, e ampliar o controle social no cumprimento das políticas públicas educacionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[5.30/2] 378 - 18. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, para que a educação seja assumida como responsabilidade de todos [e dever do Estado. \(V,32\)](#) e ampliar o controle social no cumprimento das políticas públicas educacionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 5.31] 379 - 19. Constituir fóruns paritários e regulares, envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, para debater o financiamento da educação e as diretrizes curriculares nacionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[5.31/1] 379 - 19. Constituir [fortalecer \(V,33\)](#) e [garantir \(V,34\)](#) fóruns paritários e regulares, envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação [estudantes \(V,35\)](#), [fóruns de EJA \(V,36\)](#) e organizações da sociedade civil, para debater o financiamento da educação e as diretrizes curriculares nacionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 5.32] 380 - 20. Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[5.32/1] 380 - 20. [Garantir e \(V,37\)](#) Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 5.33] 381 - 21. Promover a gestão democrática no sistema de ensino por meio de mecanismos que garantam a participação dos profissionais da educação, familiares, estudantes e comunidade local: I) na elaboração ou adequação e implementação dos planos de educação; II) no apoio e incentivo às instituições educacionais para a construção de projetos político-pedagógicos ou planos de desenvolvimento institucional sintonizados com a realidade e as necessidades locais; e III) na promoção e efetivação da autonomia (pedagógica, administrativa e financeira) das instituições de educação básica, profissional, tecnológica e superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 5.33/1] 381 - 21. Promover a gestão democrática no sistema de ensino por meio de mecanismos que garantam a participação dos profissionais da educação, familiares, estudantes e comunidade local [e movimento social: \(V,38\)](#) I) na elaboração ou adequação e implementação dos planos de educação; II) no apoio e incentivo às instituições educacionais para a construção de projetos político-pedagógicos ou planos de

desenvolvimento institucional sintonizados com a realidade e as necessidades locais; e III) na promoção e efetivação da autonomia (pedagógica, administrativa e financeira) das instituições de educação básica, profissional, tecnológica e superior. [IV\) na eleição direta de diretores de escolas. \(V,39\)](#) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (~~NS~~) **(V,40)** - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 5.34]

[5.34/1] Regulamentar através de lei, a eleição direta para dirigente das instituições de ensino superior públicas, com garantia de paridade entre docentes, técnicos-administrativos e estudantes. (V,41)

382 - EIXO VI: VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: FORMAÇÃO, REMUNERAÇÃO, CARREIRA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

[Parágrafo 6.1] 383 - O termo *trabalhadores/as da educação* se constitui como recorte de uma categoria teórica que retrata uma classe social: a dos/das trabalhadores/as. Assim, refere-se ao conjunto de todos/as os/as trabalhadores/as que atuam no campo da educação. Por profissionais da educação (Neste sentido, são profissionais da educação: I - professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; II - trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; III - trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim) a lei considera todos aqueles que estão em efetivo exercício na educação escolar básica, formados em cursos reconhecidos. Nessa ótica, pensar a valorização dos profissionais, requer a discussão articulada entre formação, remuneração, carreira e condições de trabalho. Temos, ainda, os profissionais da educação que atuam na educação superior.

[Parágrafo 6.2] 384 - O Brasil tem uma grande dívida com os profissionais da educação, particularmente no que se refere à sua valorização. Para reverter essa situação, as políticas de valorização não podem dissociar formação, salários justos, carreira e desenvolvimento profissional. É preciso assegurar condições de trabalho e salários justos equivalentes com outras categorias profissionais de outras áreas que apresentam o mesmo nível de escolaridade e o direito ao aperfeiçoamento profissional contínuo. Para tanto, faz-se necessário maior empenho dos governos, sistemas e gestores públicos no pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) e na implementação de planos de carreira, cargo e remuneração que valorizem efetivamente os profissionais da educação básica e superior. Os planos devem estimular o ingresso por meio de concurso público a carreira docente, a formação inicial em nível de graduação para os que encontram-se em exercício e, no entanto, ainda não possuem habilitação superior e a formação continuada, inclusive em nível de pós-graduação, elementos essenciais ao pleno exercício da docência e condição para o desenvolvimento e compromisso com a garantia de educação de qualidade social para todos. Deve estimular a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão na educação superior.

[6.2/4] 384 - O Brasil tem uma grande dívida com os profissionais da educação, particularmente no que se refere à sua valorização. Para reverter essa situação, as políticas de valorização não podem dissociar formação, salários justos, carreira e desenvolvimento profissional. É preciso assegurar condições de trabalho e salários justos equivalentes com outras categorias profissionais de outras áreas que apresentam o mesmo nível de escolaridade e o direito ao aperfeiçoamento profissional [contínuo por meio de programas de formação continuada de curta e longa duração incluindo o Lato e](#)

Stricto Sensu (VI, 1). Para tanto, faz-se necessário maior empenho dos governos, sistemas e gestores públicos no pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) e na implementação de planos de carreira, cargo e remuneração que valorizem efetivamente os profissionais da educação básica e superior. Os planos devem estimular o ingresso por meio de concurso público a carreira docente, a formação inicial em nível de graduação para os que encontram-se em exercício e, no entanto, ainda não possuem habilitação superior e a formação continuada, inclusive em nível de pós-graduação, elementos essenciais ao pleno exercício da docência e condição para o desenvolvimento e compromisso com a garantia de educação de qualidade social para todos. Deve estimular a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão na educação superior.

[Parágrafo 6.3] 385 - A concretização de grande parte das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) envolve a valorização dos profissionais da educação básica e superior e o compromisso com elas. Deste modo, faz-se necessária a garantia pelos sistemas de ensino de mecanismos de democratização da gestão, avaliação, financiamento e as garantias de ingresso na carreira por concurso público, a existência de planos de cargos e carreiras coerentes com as Diretrizes Nacionais de Carreira (CNE 2009), o cumprimento da Lei do Piso e a oferta de formação inicial e continuada, contribuindo para a efetiva participação dos profissionais da educação no alcance das metas e objetivos da educação nacional.

[Parágrafo 6.4] 386 - A valorização profissional e, sobretudo, a política de formação inicial e continuada deve se efetivar a partir de uma concepção político-pedagógica ampla, que assegure a articulação teoria e prática, a pesquisa e a extensão.

[Parágrafo 6.5] 387 - Deve-se garantir e ampliar a oferta de programas e ações de incentivo à mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

[Parágrafo 6.6] 388 - A I Conferência Nacional de Educação (I Conae/2010) reconheceu que a ausência de um efetivo SNE sinaliza a forma fragmentada e desarticulada do projeto educacional no País. Alterá-lo requer a regulamentação do regime de colaboração, em que o aparelho estatal utilize os recursos de poder para garantir as necessidades da população. O desafio é fazê-lo, aperfeiçoando mecanismos democráticos, em regime de corresponsabilidade em todos os níveis, etapas e modalidades, envolvendo os/as profissionais da educação nos projetos político-pedagógicos dos sistemas e redes de ensino, bem como atores políticos e sociais.

[Parágrafo 6.7] 389 - A avaliação do PNE (2001-2010) mostra que as metas estabelecidas para os profissionais da educação, em todos os níveis, etapas e modalidades, foram objeto de políticas e ações em decorrência, principalmente, do PDE. Contudo, demandas relativas à valorização dos profissionais da educação continuam na agenda para o próximo PNE. São várias as razões para que o quadro assim se apresente, e, talvez, as mais profundas sejam decorrentes das políticas de formação e de

financiamento, que não viabilizaram o atendimento das metas. Também é preciso destacar a pouca visibilidade desses profissionais na sociedade brasileira.

[Parágrafo 6.8] 390 - Atualmente, aumenta a complexidade das ações educativas e pedagógicas e os papéis dos múltiplos atores nos sistemas e redes de ensino, o que significa a necessidade cada vez mais premente de pôr em prática diretrizes nacionais para a formação, remuneração, carreira e condições de trabalho, que traduzam concretamente a meta de valorização de todos os profissionais da educação, inclusive respeitando as especificidades dos projetos de formação dos professores indígenas, quilombolas e do campo.

[Parágrafo 6.9] 391 - Além dessas questões e em articulação com elas, ganha relevância o enfrentamento dos graves problemas que afetam o cotidiano das instituições educacionais, decorrentes das condições de trabalho, da violência nas escolas, que atingem os professores, funcionários e estudantes, dos processos rígidos e autoritários de organização e gestão, o fraco compromisso com o projeto pedagógico, entre outros. Analisar essas questões a partir da articulação entre as dimensões intra e extra institucional é fundamental, numa concepção ampla de política, financiamento, gestão e planejamento, direcionados à melhoria da educação em todos os níveis, etapas e modalidades.

[6.9/1] 391 - Além dessas questões e em articulação com elas, ganha relevância o enfrentamento dos graves problemas que afetam o cotidiano das instituições educacionais, decorrentes das condições de trabalho, da violência nas escolas, que atingem os professores, funcionários e estudantes, dos processos rígidos e autoritários de organização e gestão, o fraco compromisso com o projeto político (VI, 2) pedagógico, entre outros. Analisar essas questões a partir da articulação entre as dimensões intra e extra institucional é fundamental, numa concepção ampla de política, financiamento, gestão e planejamento, direcionados à melhoria da educação em todos os níveis, etapas e modalidades.

[Parágrafo 6.10] 392 - A educação superior e, em especial, a universidade pública deve ser considerada espaço principal da formação dos profissionais da educação, incluindo a pesquisa como base formativa, em sua associação com o ensino e a extensão. Nunca é demais identificar a pesquisa como articuladora do trabalho pedagógico e, portanto, constitutiva da identidade docente.

[Parágrafo 6.11] 393 - A formação inicial e continuada, entendida como processo permanente, que articule as instituições de educação básica e superior, requer um debate mais aprofundado, no âmbito do planejamento e da Política de Formação de Profissionais da Educação Básica. Esta política, delineada no Decreto no 6.755/2009, cujos princípios evidenciam uma concepção de formação que considera os profissionais da educação básica como portadores de conhecimentos, experiências, habilidades e possibilidades, os credencia a integrar os programas das universidades e demais instituições formadoras, exercendo um papel fundamental nos processos formativos.

[6.11/1] 393 - A formação inicial e continuada, entendida como processo permanente, que articule as instituições de educação básica e superior, requer um debate mais aprofundado, no âmbito do planejamento e da Política de Formação de Profissionais da Educação Básica. Esta política, delineada no Decreto no 6.755/2009, cujos princípios evidenciam uma concepção de formação que considera os profissionais da educação básica como ~~portadores de~~ sujeitos com (VI, 3) conhecimentos, experiências, habilidades e possibilidades, os credencia a integrar os programas das universidades e demais instituições formadoras, exercendo um papel fundamental nos processos formativos.

[Parágrafo 6.12] 394 - Nos termos desse decreto, a responsabilidade da Coordenação de aperfeiçoamento de Pessoal da Educação Superior (Capes) é ampliada na formação inicial e continuada de professores, o que requer a adoção de novas formas de articulação e fomento entre suas diretorias, o MEC, as instituições de educação superior (IES), os cursos de licenciatura, os sistemas de ensino e as instituições públicas de educação básica, profissional e tecnológica.

[Parágrafo 6.13] 395 - Não há dúvida quanto à necessidade de aprofundamento do esforço coletivo e articulado no interior e entre as IES, em especial mediante a criação dos fóruns estaduais permanentes de apoio à formação docente, e destas com a escola pública e com os sistemas, para responder aos desafios e necessidades de formação da infância e da juventude na educação básica. Este esforço requer o apoio dos órgãos governamentais em todas as esferas.

[6.13/1] 395 - Não há dúvida quanto à necessidade de aprofundamento do esforço coletivo e articulado no interior e entre as IES, em especial mediante a criação dos fóruns estaduais permanentes de apoio à formação docente, e destas com a escola pública e com os sistemas, para responder aos desafios e necessidades de formação da infância e da juventude, adultos e idosos (VI, 3) na educação básica. Este esforço requer o apoio dos órgãos governamentais em todas as esferas.

[Parágrafo 6.14] 396 - A concretização da política de formação e valorização profissional está diretamente vinculada à instituição do SNE que, traduzindo dispositivos constitucionais e da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), supõe a abrangência e a responsabilidade de cada um dos sistemas de ensino (federal, estaduais, distrital e municipais) para regular o campo, mediante a autorização, credenciamento e supervisão de todas as instituições de ensino sob sua jurisdição, bem como organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, com a participação de todos.

[Parágrafo 6.15] 397 - Tal requisito exige a definição de atribuições de cada ente federado para com a educação, considerando o pacto federativo e o respeito à autonomia de que gozam os sistemas de ensino. Em relação à educação privada, a regulação pelos órgãos de Estado deve estar orientada pelas regras e normas definidas pelos marcos legais e pelo SNE, em consonância com os demais sistemas de ensino.

[Parágrafo 6.16] 398 - A valorização, incluindo as condições de trabalho e remuneração dos profissionais da educação, constitui pauta imperativa para a União, estados, DF e municípios, como patamar fundamental para a garantia da qualidade de educação, incluindo a concretização das políticas de formação. É necessário superar a ideia, posta em prática em alguns estados e municípios, de, em função do piso salarial, modificar os planos de carreira para introduzir remuneração por mérito e desempenho, em detrimento da valorização da formação continuada e titulação ou, ainda, de vincular esta remuneração a resultados da avaliação e desempenho dos alunos nos testes próprios ou nacionais. Tais políticas têm colocado em risco a carreira do magistério e fragilizado o estatuto profissional docente.

[6.16/6] 398 - A valorização, incluindo as condições de trabalho e remuneração dos profissionais da educação, constitui pauta imperativa para a União, estados, DF e municípios, como patamar fundamental para a garantia da qualidade de educação, incluindo a concretização das políticas de formação. É necessário superar a ideia, posta em prática em alguns estados e municípios, de, em função do piso salarial, modificar os planos de carreira para introduzir remuneração por mérito e desempenho, em detrimento da valorização da formação continuada e titulação ou, ainda, de vincular esta remuneração a resultados da avaliação e de (VI, 4) desempenho dos alunos-educandos e professores nas avaliações internas e externas em âmbito municipal, estadual, federal e internacional (VI, 5) nos testes próprios ou nacionais. Tais políticas têm colocado em risco a carreira do magistério e fragilizado o estatuto profissional docente.

[Parágrafo 6.17] 399 - Em consonância com a legislação vigente, com os esforços de construção do SNE e em articulação com outras políticas educativas e de outros setores, respaldados por uma atuação colaborativa e democrática em todos os órgãos e fóruns, a valorização dos profissionais da educação é condição para a garantia do direito à educação e à escola de qualidade social. A valorização profissional, incluindo a formação, é obrigação dos sistemas e base da identidade do profissional.

[Parágrafo 6.18] 400 - Tendo em vista a construção do Plano Nacional e do Sistema Nacional de Educação como política de Estado, serão apresentadas, a seguir, proposições e estratégias indicando as responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados (União, estados, DF e municípios), tendo por princípios a garantia da participação popular, cooperação federativa e regime de colaboração: (x1 se refere à ação da União face ao conjunto dos sistemas de ensino e x2 àquelas relativas ao sistema federal).

[Parágrafo 6.19] 401 - 1. Profissionais da educação: formação inicial e continuada. 1.1. Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[6.19/1] 401 - 1. Profissionais da educação: formação inicial e continuada. 1.1. Ampliar e garantir (VI, 6) a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (~~NS~~) **(VI, 7)**

[Parágrafo 6.20] 402 - 1.2. Ampliar as políticas e programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, sobre gênero, diversidade e orientação sexual, para a promoção da saúde e dos direitos sociais e reprodutivos de jovens e adolescentes e prevenção de doenças. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.20/1] 402 - 1.2. Ampliar e garantir (VI, 8) as políticas e programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, sobre gênero, diversidade e orientação sexual, para a promoção da saúde e dos direitos sociais e reprodutivos de jovens e adolescentes e prevenção de doenças. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.21] 403 - 1.3. Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura plena, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 6.22] 404 - 1.4. Ampliar, nos campi das IES federais, a oferta de vagas nos cursos de formação inicial presencial, considerando as especificidades institucionais e áreas de ensino e pesquisa. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.22/1] 404 - 1.4. Ampliar, nos campi das IES ~~federais~~ públicas (VI, 9), a oferta de vagas nos cursos de formação inicial presencial, considerando as especificidades institucionais e áreas de ensino e pesquisa. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.23] 405 - 1.5. Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores ou intérpretes de libras, guias-intérpretes para surdo-cegos e professores de libras. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.23/1] 405 - 1.5. ~~Apoiar~~ Garantir (VI, 10) a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores ou intérpretes de libras, guias-intérpretes

para surdo-cegos e professores de libras [e braile \(VI, 11\)](#). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.24] 406 - 1.6. Assegurar aos profissionais da educação formação continuada referente à inclusão de pessoas com deficiências. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.25] 407 - 1.7. Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[DF 6.25/3] 407 - ~~1.7. Consolidar 1.7~~ [Garantir a formação \(VI, 12\)](#) e [ampliar programas e ações a efetividade \(VI, 13\)](#) de ~~incentivo à políticas públicas que ampliem a (VI, 14)~~ mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista ~~o enriquecimento a qualificação (VI, 15)~~ da formação de nível superior. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 6.26] 408 - 1.8. Contemplar a questão da diversidade cultural-religiosa como temáticas nos currículos dos cursos de licenciaturas plena, nos programas de formação continuada dos/as professores/as e no Programa Nacional do Livro Didático (PNLD). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.27] 409 - 1.9. Contemplar nos cursos de formação inicial e continuada de professores temas contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), nas resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) e na Declaração Universal dos Direitos Humanos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.28] 410 - 1.10. Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.29] 411 - 1.11. Definir e implementar política de formação inicial e continuada dos profissionais da educação nos estados, DF e municípios pautada pelos princípios e diretrizes nacionais. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.30] 412 - 1.12. Diagnosticar demandas de formação inicial e continuada aos professores que lecionam nas escolas do campo, visando à construção de um projeto de

educação que considere as especificidades do campo. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.30/2] 412 - 1.12. Diagnosticar demandas de formação inicial e continuada aos professores que lecionam ~~nas escolas na educação~~ **(VI, 16)** do campo, educação quilombola, educação escolar indígena, da educação dos povos da floresta, dos povos das águas e educação das relações étnico-raciais **(VI, 17)**, visando à construção de um projeto de educação que considere as especificidades do campo. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.31] 413 - 1.13. Disseminar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os atores envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.32] 414 - 1.14. Estabelecer mecanismos de formação inicial e continuada alicerçados em concepções filosóficas emancipatórias, para os profissionais que atuam em EJA, contemplando os educadores populares vinculados aos movimentos de alfabetização. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.32/1] 414 - 1.14. Estabelecer e garantir **(VI, 18)** mecanismos de formação inicial e continuada alicerçados em concepções filosóficas emancipatórias, que supere o racismo, machismo, homofobia e demais formas de preconceito e discriminações contemplando outras cosmovisões e epistemologias **(VI, 19)** para os profissionais que atuam em EJA, contemplando os educadores populares vinculados aos movimentos de alfabetização. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.33] 415 - 1.15. Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo ensino-aprendizagem e teorias educacionais no atendimento da população de até cinco anos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.34] 416 - 1.16. Fomentar a instituição de núcleos de pesquisa nas universidades públicas para o desenvolvimento de pesquisas e materiais didáticos da educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena, da educação dos povos da floresta, dos povos das águas e educação das relações étnico-raciais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 6.35] 417 - 1.17. Estruturar as redes públicas de educação básica, de modo a que pelo menos 90% dos profissionais do magistério sejam ocupantes de cargos de provimento e estejam em efetivo exercício nas redes escolares a que se encontram

vinculados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.35/1] 417 - 1.17. Estruturar as redes públicas de educação básica, de modo a que pelo menos 90% dos profissionais ~~de magistério da educação~~ **(VI, 20)** sejam ocupantes de cargos de provimento e estejam em efetivo exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.36] 418 - 1.18. Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação inicial e continuada de docentes das redes públicas que atuam na EJA integrada à educação profissional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.36/6] 418 - 1.18. Fomentar e garantir (VI, 21) a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, que inclua a educação das relações étnico raciais, bem como (VI, 22) os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação inicial e continuada de docentes das redes públicas que atuam na EJA inclusive a (VI, 23) integrada à educação profissional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.37] 419 - 1.19. Formar em nível de pós-graduação 50% dos/as professores/as da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.38] 420 - 1.20. Garantir a formação inicial e continuada dos profissionais da educação voltada para a diversidade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.39] 421 - 1.21. Garantir aos profissionais da educação a oferta de cursos de licenciatura: vagas, acesso e condições de permanência nas IES públicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.40] 422 - 1.22. Implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores/as para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.40/1] 422 - 1.22. Implantar, ampliar e garantir (VI, 24) salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores(as) e profissionais da educação (VI, 25) para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas

e de comunidades quilombolas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.40/5] 422 - 1.22. Implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores/as–profissionais da educação (VI, 26) para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.41] 423 - 1.23. Implantar, no prazo de um ano de vigência do PNE, política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.42] 424 - 1.24. Implementar mecanismos para reconhecimento de saberes dos jovens, adultos e idosos trabalhadores/as a serem considerados nos currículos dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.43] 425 - 1.25. Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo, dos povos indígenas, comunidades quilombolas, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, para a educação especial, populações tradicionais e demais segmentos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.44] 426 - 1.26. Expandir a oferta de licenciaturas de educação do campo por áreas de conhecimento e a oferta de licenciatura intercultural indígena. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 6.45] 427 - 1.27. Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.46] 428 - 1.28. Instituir programa de acompanhamento do/a professor/a iniciante, supervisionado por profissional do magistério com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a efetivação do professor ao final do estágio probatório. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.47] 429 - 1.29. Manter articulação (convênios e outros) com as instituições formadoras dos sistemas federal e estaduais para a formação inicial e continuada dos

profissionais da educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.48] 430 - 1.30. Promover a adequada formação inicial e continuada dos profissionais da educação envolvidos na educação prisional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.49] 431 - 1.31. Promover a formação inicial e continuada dos/as profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais, nomeados ou contratados, com formação superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.50] 432 - 1.32. Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do/a aluno/a, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica, incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 6.51] 433 - 1.33. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.51/4] 433 - 1.33. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, [adolescentes, jovens, adultos e idosos \(VI, 28\)](#), com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação [Lato e \(VI, 29\)](#) stricto sensu. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.52] 434 - 1.34. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a oferta nas instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos estados, do DF e dos municípios. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.52/1] 434 - 1.34. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar [e garantir \(VI, 30\)](#) a oferta nas instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos estados, do DF e dos municípios. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.53] 435 - 2.Valorização: plano de carreira, jornada de trabalho e remuneração: 2.1. Ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos/as profissionais do

magistério, em particular o piso salarial nacional profissional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[6.53/1] 435 - 2. Valorização: plano de carreira, jornada de trabalho e remuneração: 2.1. Ampliar e garantir (VI, 31) a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos/as profissionais ~~de magistério, da educação (VI, 32)~~, em particular o piso salarial nacional profissional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 6.54] 436 - 2.2. Assegurar, no prazo de dois anos, os planos de carreira para os/as profissionais da educação básica pública em todos os sistemas de ensino, tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do art. 206, VIII, da Constituição Federal. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.54/1] 436 - 2.2. Assegurar, no prazo de ~~dois anos, um ano (VI, 33)~~, os planos de carreira para os/as profissionais da educação básica e superior (VI, 34) pública e privada (VI, 35) em todos os sistemas de ensino, tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do art. 206, VIII, da Constituição Federal. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.55] 437 - 2.3. Definir uma base nacional comum (diretrizes nacionais) de valorização dos profissionais da educação básica que oriente os sistemas de ensino para a elaboração participativa de planos de carreira unificados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[1.11/1] 437 - 2.3. Definir uma base nacional comum (diretrizes nacionais) de valorização dos profissionais da educação básica que oriente os sistemas de ensino para a elaboração participativa de planos de carreira unificados, compreendendo a formação inicial e continuada, o salário, a jornada com hora-atividade e as condições de trabalho (VI, 36). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 6.56] 438 - 2.4. Elaborar e/ou atualizar o plano de carreira, em acordo com as diretrizes definidas na base nacional comum de valorização dos profissionais da educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.57] 439 - 2.5. Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação, em todas as instâncias da federação, para subsidiar os órgãos competentes na implementação dos respectivos planos de carreira. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.57/1] 439 - 2.5. Garantir e (VI, 38) Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação com representantes dos sindicatos (VI, 39), em todas as

instâncias da federação, para subsidiar os órgãos competentes na implementação dos respectivos planos de carreira. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.58] 440 - 2.6. Garantir condições de permanência, no caso dos professores na modalidade de EJA, assegurando condições dignas de trabalho (admissão por concurso, plano de cargos, carreira e remuneração, lotação em uma só escola), em igualdade com os demais docentes da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.58/1] 440 - 2.6. Garantir condições de permanência, ~~no caso dos aos/as professores/as~~ **(VI, 40)** na modalidade de EJA, assegurando condições dignas de trabalho (admissão por concurso, plano de cargos, carreira e remuneração, lotação em uma só escola), em igualdade com os demais docentes da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.59] 441 - 2.7. Garantir que a formação inicial em licenciatura plena seja usada como pré-requisito para a valorização profissional, materializada em promoção funcional automática e constando do plano de cargos, carreira e remuneração. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.60] 442 - 2.8. Considerar o custo aluno qualidade (CAQ) como parâmetro para a qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.61] 443 - 2.9. Implementar, no âmbito da União, estados, DF e municípios, planos de carreira para os/as profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.61/4] 443 - 2.9. Implementar, no âmbito da União, estados, DF e municípios, planos de carreira para os/as ~~profissionais do magistério trabalhadores da educação~~ **(VI, 41)** das redes públicas e privada (VI, 42) de educação básica, e superior (VI, 43), com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, garantindo no mínimo 1/3 da carga horária docente contratada destinado à atividade extraclasse (VI, 44). X1 UNIÃO () (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.62] 444 - 2.10. Prever, nos planos de carreira dos/as profissionais da educação dos estados, DF e municípios, licenças remuneradas para qualificação profissional, inclusive em nível de pós- graduação stricto sensu. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.62/1] 444 - 2.10. ~~Prever,~~ Garantir (VI, 45), nos planos de carreira dos/as profissionais da educação dos estados, DF e municípios, licenças remuneradas para qualificação profissional, inclusive em nível de pós- graduação stricto sensu. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.63] 445 - 2.11. Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os estados, DF e municípios que tenham aprovado lei específica com planos de carreira para os/as profissionais da educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 6.64] 446 - 2.12. Valorizar os/as profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar a 80%, ao final do sexto ano, e a igualar, no último ano de vigência do PNE, o seu rendimento médio ao rendimento médio dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.64/1] 446 - 2.12. Valorizar os/as profissionais ~~de magistério da educação (VI, 46)~~ das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar a 80%, ao final do ~~sexto-terceiro (VI, 47)~~ ano, e a igualar, no ~~último ano-sexto ano (VI, 48)~~ de vigência do PNE, o seu rendimento médio ao rendimento médio dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.65] 447 - 2.13. Informatizar integralmente a gestão das secretarias de educação e das escolas públicas dos estados, do DF e dos municípios e manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação para o uso da tecnologia. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.31] 205 - 3.2. Inovar as práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, com a utilização de recursos educacionais abertos, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos/as alunos/as. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[3.31/2] 205 - 3.2. ~~Inovar~~ Garantir a formação dos profissionais da educação para a utilização das tecnologias como forma de inovar (VI, 49) as práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, com a utilização de recursos educacionais abertos, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos/as alunos/as. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.66]

[6.66/21] Garantir a efetiva aplicação da lei 11738/2008, (Lei do Piso) e dos pareceres CNE/CEB N 09 e 18 de 2012, que tratam da implementação do piso e da hora atividade. (VI, 50)

[6.66/7] 448 - 2.14 114. Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em curso de formação inicial e continuada de profissionais da educação. (VI, 51)

[6.66/8] Fomentar a oferta, nas Redes estaduais e na Rede federal, de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à formação inicial, nas diversas áreas de atuação, dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 da Lei 9.394, de 1996. (VI, 52)

[6.66/1] Definição e garantia de um padrão mínimo de infraestrutura nas unidades educacionais: laboratórios de informática, com acesso a internet banda larga, biblioteca. Refeitório, quadra poliesportiva, auditórios/anfiteatros, salas com acústicas adequadas ao processo aprendizagem, atividades culturais respeitando as especificidades de cada região. (VI, 53)

[6.66/27] Institucionalizar a política nacional de formação de professores e a política nacional de formação de profissionalização dos funcionários de educação. (VI, 54)

[6.66/24] 452 - 3.2 - Retirar os/as trabalhadores/as da educação básica do limite de gastos da lei de responsabilidade fiscal de modo a garantir piso e carreira. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N) (VI, 55)

[6.66/1] Ampliar os programas de formação inicial e continuada dos profissionais da Educação Básica, de todas as etapas e modalidades, para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira, quilombola e indígena, inclusive em nível de Pós-Graduação lato e stricto sensu. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (VI, 56)

[6.66/5] Criar programas específicos para formação de mestres e doutores/as voltados para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira, quilombola e indígena, em todas as áreas do conhecimento. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (VI, 57)

[6.66/19] Capacitação dos profissionais para o uso das TIC's, professores e pessoal de apoio (secretaria). (VI, 58)

[6.66/8] Suspender os repasses e transferências voluntárias e recursos do PAR à Estados e Municípios que descumprirem a Lei 11.738/2008 e que não instituírem os Planos de Cargos e Carreiras. (VI, 59)

448 - EIXO VII: FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO, GESTÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DOS RECURSOS

[Parágrafo 7.1] 449 - O financiamento da educação é elemento estruturante para a organização e o funcionamento das políticas públicas educacionais e, desse modo, para materialização do SNE. Embora não seja fator suficiente, é condição necessária para a universalização do direito à educação pública de qualidade.

[Parágrafo 7.2] 450 - A CF/1988 estabelece a educação como um direito social em seu artigo sexto. Complementarmente, no caput do artigo 205, reforça que a educação é “direito de todos e dever do Estado e da família”, devendo ser “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade”. Ainda no caput do mesmo artigo, afirma que educação deve visar ao “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Nos incisos do artigo 206, a CF/1988 determina como princípios do ensino: a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; a garantia de padrão de qualidade; a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; e, a valorização dos profissionais da educação escolar por meio do estabelecimento de piso salarial profissional nacional, planos de carreira e ingresso na profissão via concurso público.

[Parágrafo 7.3] 451 - Para financiar a política de educação, em sua abrangência, missão e princípios, o Estado instituiu a estrutura e as fontes de financiamento no artigo 212 da CF/1988, vinculando recursos para a educação e garantindo percentuais mínimos da receita resultantes de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). Os patamares, no mínimo, são de 18% da receita de impostos da União e 25% da receita de impostos dos estados, Distrito Federal e municípios, incluindo as transferências entre esferas de governo. A CF/1988 estabeleceu, ainda, que a educação básica teria o salário-educação como fonte suplementar de recursos.

[Parágrafo 7.4] 452 - Adicionalmente, diante da certeza de descumprimento de boa parte das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) 2001-2010, foi intensificada a pressão para que as próximas edições do PNE tivessem ao menos uma meta clara e adequada de financiamento, sem possibilidade de veto presidencial, tal como ocorrera no plano que vigorava naquele momento. Desse modo, a Emenda à Constituição (EC nº. 59/2009), alterou o artigo 214 da CF/1988 e determinou como diretriz do PNE o “estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto” (PIB). A primeira Conferência Nacional de Educação (Conae), realizada em Brasília, no início de 2010, decidiu que o novo PNE deveria ter como meta atingir, no final de sua vigência, um patamar equivalente a 10% do PIB para a educação pública.

[Parágrafo 7.5] 453 - Como o artigo 214 da CF/1988 trata precisamente do PNE, atribuindo a ele o “objetivo de articular o sistema nacional de educação (SNE) em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades”, a CF/1988 reconhece e assevera, portanto, que o financiamento adequado das políticas educacionais se traduz em alicerce fundamental para a construção tanto dos planos educacionais, como do SNE. Conseqüentemente, o alcance das metas contidas em programas de governo e planos de Estado da área de educação depende de políticas adequadas de investimento e gestão de recursos.

[Parágrafo 7.6] 454 - A gestão adequada dos recursos educacionais também é condição necessária para a consagração do direito à educação no Brasil. Novamente o artigo 206 da CF/1988, ao listar os princípios sobre os quais o ensino deve ser ministrado, define o princípio da gestão democrática como instrumento de construção pedagógica e controle social dos recursos na área. No caso específico da educação superior, a CF/1988 especificou, no art. 207, uma situação especial para a gestão das universidades, garantindo o princípio da autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

[7.6/1] 454 - A gestão adequada dos recursos educacionais também é condição necessária para a consagração do direito à educação no Brasil. Novamente o artigo 206 da CF/1988, ao listar os princípios sobre os quais o ensino deve ser ministrado, define o princípio da gestão democrática como instrumento de construção pedagógica e controle social dos recursos na área. No caso específico da educação superior, a CF/1988 especificou, no art. 207, uma situação especial para a gestão das universidades, garantindo o princípio da autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. [bem como, a unidade entre ensino, pesquisa e extensão como prerrogativas próprias das universidades.](#) (VII, 1)

[Parágrafo 7.7] 455 - O Documento Final da Conae (2010) relaciona, em cada um dos eixos temáticos, os marcos legais e ordenamentos jurídicos nacionais na construção de políticas de Estado. As discussões sobre a gestão e o financiamento, nos diversos eixos temáticos, explicitam a necessidade do controle social sobre os recursos financeiros, além de transparência em sua aplicação.

[Parágrafo 7.8] 456 - Um SNE que assegure a articulação entre os entes federados e os setores da sociedade civil, como estabeleceu a Conae, demanda processos de gestão democrática, como prevê a CF/1988, e um nível de financiamento que vincule recursos financeiros para a implantação de programas e ações capazes de expandir e elevar a qualidade da educação nacional e promova uma diminuição das desigualdades educacionais entre as regiões brasileiras. O volume de recursos financeiros precisa ser suficiente para cumprir as metas dos planos nacionais, estaduais, distrital e municipais de educação.

[Parágrafo 7.9] 457 - Ampliar o percentual do PIB investido em educação, até atingir o patamar de 10% e definir outras fontes de recursos, além dos impostos, para a educação brasileira, para todos os níveis, etapas e modalidades, são fatores essenciais, diante da complexidade das políticas educacionais. O acesso equitativo e universal à educação básica para as crianças e jovens com idade entre quatro e 17 anos e a elevação substancial de alunos matriculados na educação superior pública exigem que se eleve o montante estatal de recursos investidos na área. A garantia da escola pública para mais pessoas, no campo e na cidade, com qualidade socialmente referenciada, implica, necessariamente, a elevação dos recursos financeiros. O movimento em favor da ampliação de recursos envolve, ainda, a regulamentação do regime de colaboração entre União, estados, DF e municípios.

[7.9/1] 457 - Ampliar o percentual do PIB investido em educação, até atingir o patamar de 10% e definir outras fontes de recursos, além dos impostos, para a educação pública **(VII, 2)** brasileira, para todos os níveis, etapas e modalidades, são fatores essenciais, diante da complexidade das políticas educacionais. O acesso equitativo e universal à educação básica para as crianças e jovens com idade entre quatro e 17 anos e a elevação substancial de alunos matriculados na educação superior pública exigem que se eleve o montante estatal de recursos investidos na área. A garantia da escola pública para mais pessoas, no campo e na cidade, com qualidade socialmente referenciada, implica, necessariamente, a elevação dos recursos financeiros. O movimento em favor da ampliação de recursos envolve, ainda, a regulamentação do regime de colaboração entre União, estados, DF e municípios, em conformidade com o artigo 23 da CF. **(VII, 3)**

[Parágrafo 7.10] 458 - A partir dos anos de 1990, o movimento pela definição dos tributos – impostos, taxas e contribuições defendeu a criação de contribuições com destinação pré-definida, o que não faz parte da vinculação do art. 212 da CF/1988. Há, portanto, a necessidade de se reformular esse caminho para que os percentuais das contribuições se dirijam para a área social ou se estabeleçam impostos ao invés de contribuições.

[Parágrafo 7.11] 459 - Estudos mostram que a vinculação mínima de 18% para a União e 25% para estados, DF e municípios não asseguram o montante de recursos para superar os problemas educacionais do Brasil. A elevação dos recursos financeiros como percentual do PIB exige ação articulada entre a União, estados, DF e municípios no sentido de ampliá-los, para além do mínimo constitucional. Deve-se reconhecer, entretanto, o enorme desafio de estabelecer mecanismos de fiscalização e controle, para assegurar o rigoroso cumprimento do art. 212 da CF/1988, quanto ao montante de recursos aplicados em políticas públicas educacionais.

[7.11/2] 459 - Estudos mostram que a vinculação mínima de 18% para a União e 25% para estados, DF e municípios não asseguram o montante de recursos para superar os problemas educacionais do Brasil. A elevação dos recursos financeiros como percentual do PIB exige ação articulada entre a União, estados, DF e municípios no sentido de ampliá-los, para além do mínimo constitucional. Deve-se reconhecer, entretanto, o enorme desafio de estabelecer mecanismos de fiscalização e controle, para assegurar o

rigoroso cumprimento do art. 212 da CF/1988, quanto ao montante de recursos aplicados em políticas públicas educacionais. [Para fazer frente às metas do PNE de ampliação dos recursos vinculados à educação, de forma permanente com justiça tributária, faz-se necessário implementar impostos patrimoniais sobre grandes fortunas e movimentação financeira, além de exigir que as parcelas de impostos vinculados não venham a ser atingidos, por concessão em isenções fiscais.](#) (VII, 4)

[Parágrafo 7.12] 460 - Também é imprescindível que os secretários de educação sejam ordenadores e gestores plenos de despesas e participem efetivamente da discussão e deliberação sobre as políticas prioritárias e sobre a dinâmica do financiamento em seus estados, no Distrito Federal e em seus municípios. A criação de mecanismos que propiciem o repasse automático dos recursos vinculados à MDE para o órgão responsável pelo setor, como determina o art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu parágrafo 5º, não é uma realidade na maioria dos estados e municípios brasileiros, prejudicando a atuação dos secretários estaduais e municipais de educação.

[Parágrafo 7.13] 461 - Na educação superior pública, o que se nota é um controle cada vez maior na aplicação das ações associadas ao orçamento, inviabilizando a instalação da sua autonomia de gestão financeira, como determina o art. 207 da CF/1988. É, portanto, fundamental a efetivação da autonomia universitária constitucional.

[Parágrafo 7.14] 462 - A aplicação dos recursos financeiros em educação exige ainda que se fiscalizem quais os gastos admitidos como de MDE e aqueles que não podem ser incluídos nesta rubrica, como determinam os art. 70 e 71 da LDB. O papel dos órgãos de fiscalização e controle – Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas dos estados, Controladoria-Geral da União, Tribunal de Contas dos municípios, Ministério Público, entre outros – é rigorosamente indispensável nesse processo, a fim de acompanhar e fiscalizar o uso adequado dos recursos da educação. Há, entretanto, que se definir explicitamente em legislação se os gastos com o pagamento de aposentadorias e pensões devem ou não ser computados como MDE. a não inclusão dessa despesa como MDE contribuiria para a elevação do montante de recursos da educação; no entanto, é importante que seja respeitada a paridade entre trabalhadores da ativa e aposentados.

[Parágrafo 7.15] 463 - Com a aprovação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), graças à forte participação social, ao menos 80% dos recursos da área ficarão sob a vigilância de um sistema mais robusto de conselhos de acompanhamento, controle social e fiscalização do setor, o que propiciará uma análise mais precisa do que efetivamente foi gasto com MDE. Adicionalmente, é urgente a necessidade de fortalecimento dos conselhos estaduais, distrital e municipais de educação.

[Parágrafo 7.16] 464 - Considerando o desequilíbrio regional e a oferta de educação básica pública, o financiamento à educação deve tomar como referência o mecanismo do custo aluno-qualidade (CAQ), previsto no ordenamento jurídico brasileiro. O CAQ deve ser definido a partir do custo anual por aluno dos insumos educacionais necessários para

que a educação básica pública adquira padrão de qualidade. A construção do CAQ exige amplo debate sobre o número de alunos por turma, remuneração adequada, formação inicial, continuada e condições de trabalho para os profissionais da educação, materiais necessários à aprendizagem dos estudantes (como salas de informática, biblioteca, salas de ciência etc.). Em suma, deve considerar o conjunto dos insumos necessários para a adequada relação de ensino-aprendizagem nas escolas públicas brasileiras que oferecem a educação básica. Como o CAQ representa o alcance de um padrão de qualidade próximo daquele verificado nos países mais desenvolvidos, é preciso que o Brasil universalize, ao menos, um padrão mínimo de qualidade. Nesse sentido, antes do CAQ é preciso consagrar o CAQi (custo aluno-qualidade inicial).

[7.16/1] 464 - Considerando o desequilíbrio regional e a oferta de educação básica pública, o financiamento à educação deve tomar como referência o mecanismo do custo aluno-qualidade (CAQ), previsto no ordenamento jurídico brasileiro. O CAQ deve ser definido a partir do custo anual por aluno dos insumos educacionais necessários para que a educação básica pública adquira padrão de qualidade. A construção do CAQ exige amplo debate sobre o número de alunos por turma, remuneração adequada, formação inicial, continuada e condições de trabalho para os profissionais da educação, materiais necessários à aprendizagem dos estudantes (como salas de informática, biblioteca, salas de ciência etc.). Em suma, deve considerar o conjunto dos insumos necessários para a adequada relação de ensino-aprendizagem nas escolas públicas brasileiras que oferecem a educação básica. Como o CAQ representa o alcance de um padrão de qualidade próximo daquele verificado nos países mais desenvolvidos, é preciso que o Brasil universalize, ao menos, um padrão mínimo de qualidade. Nesse sentido, antes do CAQ é preciso no prazo de dois anos da vigência do PNE em tramitação no Congresso Nacional, efetivar o CAQi(~~)~~ ~~consagrar o CAQi~~(VII, 5) (custo aluno-qualidade inicial). nos moldes do parecer CNE/CEB nº 8/2010.(~~)~~ Para tanto, este parecer e sua consequente proposta de Resolução devem ser homologados imediatamente. (VII, 6)

[Parágrafo 7.17] 465 - Baseado no inciso IX do artigo quarto da LDB, o CAQi determina a vigência de “padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem”.

[7.17/1] 465 - Baseado no inciso IX do artigo quarto da LDB, o CAQi determina a vigência de “padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem”. Essa Conferência Nacional de Educação reconhece e afirma a necessidade premente de se superarem tensões cada vez mais presentes entre a ampliação da capacidade e da necessidade de financiamento da educação pública e os constrangimentos da LRF gerando, em situações cada vez mais frequentes, um conflito objetivo entre o dever de ofertar a educação pública como direito social e direito público subjetivo e os limites para a contratação e remuneração de profissionais da educação qualificados e valorizados. Mais visíveis nos Estados e Municípios com maior dependência das receitas, oriundas das transferências Constitucionais, tais conflitos

tendem a espalhar-se também em outros entes federados tendo em vista a combinação da extensão da escolaridade obrigatória, da expansão das escolas em tempo integral em todas as etapas da educação básica e da educação profissional técnica de nível médio.
(VII, 7)

[Parágrafo 7.18] 466 - A educação com qualidade social e a democratização da gestão implicam também processos de avaliação, de modo a favorecer o desenvolvimento e a apreensão de saberes científicos, artísticos, tecnológicos, sociais e históricos, compreendendo as necessidades do mundo do trabalho, os elementos materiais e a subjetividade humana. Nesse sentido, tem-se como concepção político-pedagógica a garantia dos princípios do direito à educação: inclusão e qualidade social, gestão democrática e avaliação emancipatória. Para a vigência de todos esses princípios se faz necessário o financiamento adequado da educação.

[Parágrafo 7.19] 467 - Tendo em vista a construção do Plano Nacional e do Sistema Nacional de Educação como política de Estado, serão apresentadas, a seguir, proposições e estratégias indicando as responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados (União, estados, DF e municípios), tendo por princípios a garantia da participação popular, cooperação federativa e regime de colaboração: (x1 se refere à ação da União face ao conjunto dos sistemas de ensino e x2 àquelas relativas ao sistema federal)

[Parágrafo 7.20] 468 - 1. Política de financiamento da educação: 1.1 Regular o regime de colaboração entre os entes federados, previsto no art. 211 da CF/1988. A regulamentação do regime de colaboração deve explicitar a participação da União na cooperação técnica e, especialmente, na determinação de transferências regulares e contínuas de recursos financeiros aos estados, DF e municípios, priorizando os entes federados com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico e educacional, tendo como critérios indicadores o IDH, altas taxas de pobreza, índice de fragilidade educacional na oferta de EJA, dentre outros. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.20/1] 468 - 1. Política de financiamento da educação: 1.1 Regular até o ano de 2015 (VII, 8) o regime de colaboração entre os entes federados, previsto no art. 211 da CF/1988. A regulamentação do regime de colaboração deve explicitar a participação da União na cooperação técnica e, especialmente, na determinação de transferências regulares e contínuas de recursos financeiros aos estados, DF e municípios, priorizando os entes federados com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico e educacional, tendo como critérios indicadores o IDH, altas taxas de pobreza, índice de fragilidade educacional na oferta de EJA, dentre outros. Aperfeiçoar o Regime de Colaboração entre os sistemas de ensino, ampliando as formas de colaboração sob a coordenação da União frente aos estados, o DF e os municípios, e dos estados em relação aos municípios, oferecendo unidade e coesão nas relações de interdependência entre os respectivos sistemas, apontando as relações interinstitucionais e colaborativas

entre seus órgãos constitutivos, em conformidade com o art. 211 da CF. (VII, 9) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.21] 469 - 1.2. Regulamentar os art. 23, parágrafo único, e 211 da CF/1988, até o segundo ano de vigência do PNE, por meio de lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, estados, Distrito Federal e municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste do País. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.21/1] 469 - 1.2. Regulamentar os art. 23, parágrafo único, e 211 da CF/1988, até o segundo primeiro (VII, 10) ano de vigência do PNE, por meio de lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, estados, Distrito Federal e municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste do País. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.22] 470 - 1.3. Redefinir o modelo de financiamento da educação, considerando a participação adequada dos diferentes níveis de governo (federal, estaduais, distrital e municipais) conforme sua capacidade arrecadatória. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.23] 471 - 1.4. Consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PNE, de forma a alcançar, no mínimo, o patamar equivalente a 10% do PIB no final do decênio. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.23/3] 471 - 1.4. Consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação, em todos os níveis, etapas e modalidades (VII, 11) por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PNE, de forma a alcançar, no mínimo, 7% do PIB até o quinto ano de vigência do PNE e, no mínimo, (VII, 12) o patamar equivalente a 10% do PIB no final do decênio. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.24] 472 - 1.5. Liderar o esforço para aumentar o investimento público em educação como proporção do PIB. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[7.24/2] 472 - 1.5. LiderarA União deve liderar(VII, 13) o esforço para aumentar o investimento público em educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades, (VII, 14) como proporção do PIB. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 7.25] 473 - 1.6. Estabelecer articulação entre as metas do PNE e demais instrumentos orçamentários da União, estados, DF e municípios. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.25/1] 473 - 1.6. Estabelecer articulação entre as metas do PNE , dos Planos Estaduais de Educação, do Plano Distrital de Educação e dos Planos Municipais de Educação(VII, 15) e demais instrumentos orçamentários da União, estados, DF e municípios. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.26] 474 - 1.7. Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do Fundeb (art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e do artigo 75 § 1º da LDB (Lei nº 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.26/1] 474 - 1.7. Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação pública, (VII, 16) observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do Fundeb (art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e do artigo 75 § 1º da LDB (Lei nº 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.27] 475 - 1.8. Aumentar o volume de recursos investidos em educação pela União, ampliando a vinculação de 18% para, no mínimo, 25%, não só considerando a receita advinda de impostos, mas também adicionando, de forma adequada, percentuais das taxas e contribuições sociais para o investimento em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE); além disso, vedar, na forma da Lei, qualquer forma de contingenciamento de recursos na área educacional e garantir a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia fiscal. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[7.27/1] 475 - 1.8. Aumentar o volume de recursos investidos em educação pública **(VII, 17)** pela União, ampliando a vinculação de 18% para, no mínimo, 25%, não só considerando a receita advinda de impostos, mas também adicionando, de forma adequada, percentuais das taxas e contribuições sociais para o investimento em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE); além disso, vedar, na forma da Lei, qualquer forma de contingenciamento de recursos na área educacional e garantir a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia fiscal. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 7.28] 476 - 1.9. Aumentar o volume de recursos investidos em educação pelos estados, Distrito Federal e municípios, ampliando a vinculação de 25% para, no mínimo, 30% o investimento em MDE, vedando, na forma da Lei, qualquer forma de contingenciamento de recursos à área educacional, garantindo a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia e guerra fiscal. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.28/1] 476 - 1.9. Aumentar o volume de recursos investidos em educação pública **(VII, 18)** pelos estados, Distrito Federal e municípios, ampliando a vinculação de 25% para, no mínimo, ~~30%~~35% **(VII, 19)** o investimento em MDE, vedando, na forma da Lei, qualquer forma de contingenciamento de recursos à área educacional, garantindo a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia e guerra fiscal. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.29] 477 - 1.10. Retirar as despesas com aposentadorias e pensões da conta dos recursos vinculados à MDE, sem prejuízo à paridade entre aposentados e ativos, mas mantendo o pagamento das aposentadorias e pensões nos orçamentos das instituições educacionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.30] 478 - 1.11. Destinar, na forma da Lei, 50% dos recursos resultantes do Fundo Social do Pré-sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, à manutenção e desenvolvimento do ensino público. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[7.30/1] 478 - 1.11. Destinar, na forma da Lei, ~~50%~~100% **(VII, 20)** dos recursos resultantes do Fundo Social do Pré-sal, 75% **(VII, 21)** royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, à manutenção e desenvolvimento do ensino público. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 7.31] 479 - 2. Política de financiamento da educação básica: 2.1 Implantar, no prazo de dois anos após o início de vigência do PNE, o custo aluno-qualidade inicial (CAQi), referenciado no conjunto de padrões mínimos de qualidade determinados na legislação educacional, cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos, indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem em cada etapa e modalidade da educação básica pública, sendo que o CAQi será progressivamente

reajustado, até a implementação plena do CAQ. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.31/1] 479 - 2. Política de financiamento da educação básica: 2.1 [Homologar o parecer do Conselho Nacional de Educação \(CNE/CEB 08/2010\) e \(VII, 22\)](#) implantar, no prazo de dois anos após o início de vigência do PNE, o custo aluno-qualidade inicial (CAQi), referenciado no conjunto de padrões mínimos de qualidade determinados na legislação educacional, cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos, indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem em cada etapa e modalidade da educação básica pública, sendo que o CAQi será progressivamente reajustado, até a implementação plena do CAQ. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.32] 480 - 2.2. Implementar o custo aluno-qualidade (CAQ), como parâmetro para o financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica pública, a partir do cálculo dos investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar. O CAQ deve igualar o custo-aluno/ano praticado no Brasil daquele verificado nos países mais desenvolvidos em termos educacionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.33] 481 - 2.3. Complementar recursos financeiros a todos os estados, ao Distrito Federal e aos municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 7.34] 482 - 2.4. Desenvolver estudos e pesquisas, por meio do Inep, para acompanhamento regular dos indicadores de investimento e de custo-aluno/anos em todos os níveis, etapas e modalidades da educação pública. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 7.35] 483 - 2.5. Alterar as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), retirando as despesas com recursos humanos, pagas com dotações financeiras advindas do Fundeb, do somatório do total gasto com pessoal. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[7.35/1] 483 - 2.5. Alterar as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), [de modo que as despesas com folha de pagamento dos trabalhadores da educação seja desvinculada dos limites prudenciais de gastos de estados e municípios, possibilitando o cumprimento da lei do piso salarial profissional do magistério e dos planos de carreira,](#) **(VII, 23)** retirando as despesas com recursos humanos, pagas com dotações financeiras advindas do Fundeb, do somatório do total gasto com pessoal. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 7.36] 484 - 2.6. Estabelecer diretrizes e políticas de financiamento para a real valorização dos trabalhadores da educação pública, por meio de leis nacionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.36/1] 484 - 2.6. Estabelecer e garantir (VII, 24) diretrizes e políticas de financiamento para a real valorização dos trabalhadores da educação pública, por meio de leis nacionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.37] 485 - 2.7. Definir as condições a serem satisfeitas por estados, DF e municípios para demandarem recursos da União no devido cumprimento da Lei do Piso Nacional Salarial Profissional dos Profissionais do Magistério, determinando procedimentos adequados para que todas as redes públicas estaduais e municipais a cumpram devidamente. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 7.38] 486 - 2.8. Colaborar na ampliação e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, por meio do aporte de recursos e da assessoria técnica aos municípios para a construção, ampliação e reforma dos equipamentos públicos e para o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.38/1] 486 - 2.8. Colaborar na Garantir a (VII, 25) _ampliação e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, por meio do aporte de recursos e da assessoria técnica aos municípios para a construção, manutenção, (VII, 26) ampliação e reforma dos equipamentos públicos e para o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.39] 487 - 2.9. Colaborar na ampliação e qualificação das matrículas em ensino médio, por meio do aporte de recursos e da assessoria técnica aos estados para a construção, ampliação e reforma dos equipamentos públicos e para o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada dos profissionais da etapa terminativa da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[7.39/1] 487 - 2.9. Colaborar Garantir (VII, 27) a ampliação e qualificação das matrículas em ensino médio, por meio do aporte de recursos e da assessoria técnica aos estados para a construção, ampliação e reforma dos equipamentos públicos e para o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada dos profissionais da etapa terminativa da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 7.40] 488 - 2.10. Alterar e aprimorar o Fundeb, de modo que: I) a complementação anual da União ao fundo avance para um patamar equivalente a 1% do PIB/ano; II) a composição contábil do fundo seja ampliada, incorporando outras fontes de recursos, como taxas e contribuições sociais, e não apenas impostos, como ocorre hoje; III) o fundo deixe de ser limitado pelo atual sistema de balizas, que limitam os fatores de ponderação a uma escala de 0,7 a 1,3, permitindo a substituição do atual modelo de gasto ou custo aluno/ano por uma política de CAQi; IV) a modalidade da EJA seja tratada com plena isonomia financeira; V) seja fortalecido o papel fiscalizador dos conselhos de acompanhamento e de avaliação do Fundeb, considerando a composição e suas atribuições legais e a formação adequada dos conselheiros; VI) o número de matrículas em creches conveniadas seja congelado e essa modalidade de parceria seja extinta, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública; VII) o número de matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais parceiras do poder público seja congelado e, finalmente, essa modalidade de parceria seja extinta em 2018, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, na perspectiva da educação inclusiva. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.41] 489 - 2.11. Transformar o Fundeb, que deve vigorar a partir de 2022, em um fundo nacional, nivelando por cima todos os valores de custo aluno/ano atingidos nas redes municipais e estaduais pelo valor do maior custo-aluno/ano praticado no País, considerando cada etapa e modalidade da educação básica pública. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 7.42] 490 - 2.12. Definir financiamento, em regime de colaboração, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados, principalmente, pelos municípios, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.43] 491 - 2.13. Garantir transporte gratuito para todos/as os/as estudantes da educação do campo, especialmente na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), por meio de financiamento compartilhado, com participação complementar da União às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento, a partir de cada situação local. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.43/1] 491 - 2.13. Garantir transporte gratuito para todos/as os/as estudantes da educação do campo, e urbana, **(VII, 28)** especialmente na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), por meio de financiamento compartilhado, com

participação complementar da União às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento, a partir de cada situação local. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.44] 492 - 2.14. Financiar a compra de meios de transporte adequados ao atendimento de estudantes com deficiência. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.45] 493 - 3. Política de financiamento da educação superior: 3.1 Definir o papel da educação superior pública no processo de desenvolvimento e financiá-la adequadamente. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 7.46] 494 - 3.2. Definir parâmetros para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas federais de ensino superior, capazes de garantir o volume de recursos financeiros necessários para que as atividades de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão resultem em educação com bom padrão de qualidade, propiciando efetiva autonomia. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 7.47] 495 - 3.3. Ampliar os recursos públicos destinados à expansão, melhoria e reestruturação das instituições públicas de ensino superior, fortalecendo seu caráter público, gratuito e com qualidade socialmente referenciada. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 7.48] 496 - 3.4. Garantir financiamento nos *campi* universitários públicos federais para oferta de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado aos profissionais da educação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 7.49] 497 - 3.5. Garantir financiamento dos governos estaduais nos *campi* universitários públicos estaduais para a oferta de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado aos profissionais da educação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 7.50] 498 - 3.6. Dotar as instituições públicas de ensino superior de investimentos capazes de desmercantilizar as relações de produção do trabalho acadêmico, especialmente com o fim dos cursos de pós-graduação pagos nas instituições federais. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[7.50/1] 498 - 3.6. Dotar as instituições públicas de ensino superior de investimentos capazes de desmercantilizar as relações de produção do trabalho acadêmico, especialmente com o fim dos cursos de pós-graduação pagos nas instituições [estaduais e](#)

(VII, 29) federais. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 7.51] 499 - 3.7. Criar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior Pública, vinculando, de forma adequada, recursos dos impostos, taxas e contribuições, de modo a efetivar a autonomia universitária prevista na CF/1988, com definição de parâmetros para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas federais que considerem, em seu conjunto, as diversas atividades desenvolvidas pelas instituições. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 7.52] 500 - 3.8. Definir as condições a serem satisfeitas por estados, Distrito Federal e municípios para demandarem recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior Pública. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[7.52/1] 500 - 3.8. Definir e garantir **(VII, 30)** as condições a serem satisfeitas por estados, Distrito Federal e municípios para demandarem recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior Pública. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 7.53] 501 - 3.9. Garantir recursos orçamentários para que as universidades públicas estaduais possam definir e executar seus próprios projetos de ensino, pesquisa e extensão, propiciando uma efetiva autonomia. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 7.54] 502 - 3.10. Garantir recursos nos orçamentos das instituições públicas de ensino superior às políticas de acesso e permanência de estudantes negros, indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, entre outros, tanto na graduação quanto na pós-graduação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.54/1] 502 - 3.10. Garantir recursos nos orçamentos das instituições públicas de ensino superior às políticas de acesso e permanência de estudantes negros, indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, de baixa renda, **(VII, 31)** entre outros, tanto na graduação quanto na pós-graduação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.55] 503 - 3.11. Alocar recursos financeiros específicos para a expansão da graduação nas instituições públicas no período noturno, com a condição de que o número de vagas nesse período seja 1/3 do total de vagas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[7.55/1] 503 - 3.11. Alocar recursos financeiros específicos para a expansão da graduação nas instituições públicas no período noturno, com a condição de que o número

de vagas nesse período seja no mínimo (VII, 32) $\frac{1}{3}$ do total de vagas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 7.56] 504 - 3.12. Alocar recursos financeiros específicos para a expansão da graduação nas instituições públicas estaduais no período noturno, com a condição de que o número de vagas nesse período seja $\frac{1}{3}$ do número total de vagas. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 7.57] 505 - 3.13. Expandir o financiamento da pós-graduação *stricto sensu*, por meio das agências oficiais de fomento. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 7.58] 506 - 3.14. Apoiar técnica e financeiramente a gestão das Ifes, mediante destinação orçamentária adequada para o seu desenvolvimento, garantindo a participação da comunidade universitária no planejamento e aplicação dos recursos financeiros, visando à ampliação da transparência e da gestão democrática. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 7.59] 507 - 4. Política de financiamento da educação profissional e tecnológica: 4.1 Expandir a educação profissional de qualidade, em diferentes modalidades e níveis, na perspectiva do trabalho como princípio educativo, com financiamento público permanente, que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com o a sustentabilidade socioambiental, com a gestão territorial e com a inclusão social, de modo a dar suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo com o desenvolvimento econômico-social. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.59/10] 507 - 4. Política de financiamento da educação profissional e tecnológica: 4.1 Expandir a educação profissional de qualidade, em diferentes modalidades e níveis, em instituições públicas, (VII, 33) na perspectiva do trabalho como princípio educativo, com financiamento público permanente, que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com o a sustentabilidade socioambiental, com a gestão territorial e com a inclusão social, de modo a dar suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo com o desenvolvimento econômico-social. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.60] 508 - 5. Gestão, controle social e transparência no uso dos recursos da educação: 5.1 Assegurar condições para a gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar e local, no âmbito das instituições públicas de ensino superior e escolas de educação básica, prevendo recursos e apoio técnico da União. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.61] 509 - 5.2. Constituir as secretarias municipais, distrital e estaduais de educação como unidades orçamentárias, em conformidade com o art. 69 da LDB, com a garantia de que o dirigente municipal, distrital e estadual de educação seja o ordenador

de despesas e gestor pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de educação, tribunais de contas e demais órgãos fiscalizadores. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.62] 510 - 5.3. Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos estados, do DF e dos municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.63] 511 - 5.4. Estimular a participação e a consulta na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares por profissionais da educação, estudantes, pais e/ou responsáveis. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.63/2] 511 - 5.4. Estimular e Garantir (VII, 34) a participação e a consulta na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares por profissionais da educação, estudantes, pais e/ou responsáveis. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.64] 512 - 5.5. Democratizar, descentralizar e desburocratizar a elaboração e a execução do orçamento, planejamento e acompanhamento das políticas educacionais, de forma a promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários e a transparência na utilização dos recursos públicos da educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.64/1] 512 - 5.5. Democratizar, descentralizar e desburocratizar a elaboração e a execução do orçamento, planejamento e acompanhamento das políticas educacionais, através de lei específica (VII, 35) em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino (VII, 36) de forma a promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários e a transparência na utilização dos recursos públicos da educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.65] 513 - 5.6. Criar, consolidar e fortalecer os conselhos estaduais, distrital e municipais de educação como órgãos autônomos (com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão), plurais (constituído de forma paritária, com ampla representação social) e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.65/1] 513 - 5.6. Criar, consolidar e fortalecer os conselhos estaduais, distrital e municipais de educação como órgãos autônomos (com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão), plurais (constituído de forma paritária, com ampla representação social) e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras de todas

[as verbas e programas referentes a recursos da educação.](#) (VII, 37) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.66] 514 - 5.7. Fortalecer e regulamentar o papel fiscalizador dos conselhos estaduais, Distrital e municipais de acompanhamento e avaliação do Fundeb, considerando: i. sua composição e suas atribuições legais;ii. sua articulação com os tribunais de contas;iii. o suporte técnico, contábil e jurídico necessários;iv. as ações contínuas de formação dos conselheiros. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.67] 515 - 5.8. Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros/as dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, conselhos de alimentação escolar, conselhos regionais e outros; e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.68] 516 - 5.9. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 131/09, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de educação, de escola, de acompanhamento e de controle social e outros, com a colaboração entre o MEC, as secretarias de educação de estados e municípios e os tribunais de contas da União, estados, DF e municípios. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.69] 517 - 5.10. Definir e aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da sociedade sobre o uso dos recursos da educação, articulando adequadamente os órgãos fiscalizadores (conselhos de educação, Ministério Público, Tribunal de Contas), para que seja assegurada a aplicação, pelo Poder Executivo, dos percentuais mínimos vinculados à MDE na Constituição Federal, nas constituições estaduais e nas leis orgânicas municipais e distritais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.70] 518 - 5.11. Criar leis e programas para tornar públicas e transparentes as receitas e despesas do total de recursos destinados à educação em cada sistema público de ensino federal, distrital, estadual e municipal e assegurar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos de educação, do Ministério Público, tribunais de contas estaduais, distritais e municipais e dos diversos segmentos e setores da sociedade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.70/2] 518 - 5.11. Criar leis e programas para tornar públicas e transparentes as receitas e despesas do total de recursos destinados à educação em cada sistema público de ensino federal, distrital, estadual e municipal e assegurar a efetiva fiscalização da

aplicação desses recursos por meio dos conselhos de educação, do Ministério Público, tribunais de contas estaduais, distritais e municipais e dos diversos segmentos e setores da sociedade, considerando os diferentes níveis, etapas e modalidades de educação. (VII, 38) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.71] 519 - 5.12. Definir políticas, programas e processos de gestão, acompanhamento, controle e fiscalização dos recursos educacionais, aprimorando os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos gastos com educação pela sociedade, especialmente na forma de uma ampla divulgação do orçamento público, efetiva transparência nas rubricas orçamentárias e estabelecimento de ações de controle e articulação entre os órgãos responsáveis (conselhos de educação, Ministério Público e Tribunal de Contas). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.72]

[7.72/3] O/a titular do Ministério da Educação deve homologar, em até dois meses após a publicação do Documento Final da Conae-2014, o Parecer e a proposta da Resolução da Câmara de Educação Básica nº 08/2010, que trata da implementação do CAQi - Custo Aluno-Qualidade Inicial, desenvolvido em parceria entre o Conselho Nacional de Educação e a Campanha Nacional pelo Direito à Educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) –Municípios (N) (VII, 39)

BLOCO II
EMENDAS VINCULADAS AOS
EIXOS TEMÁTICOS
(Aprovadas em cinco ou mais Estados)

24 - EIXO I: O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E O SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO: ORGANIZAÇÃO E REGULAÇÃO

[Parágrafo 1.15] 39 - Ainda com relação à CF/1988, em matéria educacional, as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (art. 207); deverá ser assegurada a formação básica comum e o respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais; o ensino fundamental será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem (art.210).

[1.15/1] 39 - Ainda com relação à CF/1988, em matéria educacional, as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (art. 207); [condição que deverá ser observada em toda concessão correspondente à autonomia no ensino superior \(I, 35\)](#) deverá ser assegurada a formação básica comum e o respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais; o ensino fundamental será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem (art.210). [O direito de utilização da língua materna e os processos de aprendizagem também devem se considerados para as comunidades surdas.\(I, 36\)](#)

[Parágrafo 1.57] 81 - 4. Garantir instalações gerais adequadas aos padrões mínimos de qualidade, em consonância com a avaliação positiva dos/as usuários/as, cujo projeto arquitetônico seja discutido e aprovado pelos Conselhos Escolares, nos casos de escolas já construídas, ouvida a comunidade organizada no entorno da unidade escolar a ser criada e levando em consideração as necessidades pedagógicas, da comunidade, e questões de sustentabilidade socioambiental. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[1.57/3] 81 - 4. Garantir instalações gerais adequadas aos padrões mínimos de qualidade [estabelecidos pelo CAQ \(I, 37\)](#), em consonância com a avaliação positiva dos/as usuários/as, cujo projeto arquitetônico seja discutido e aprovado pelos Conselhos Escolares, nos casos de escolas já construídas, ouvida a comunidade organizada no entorno da unidade escolar a ser criada e levando em consideração as necessidades pedagógicas, da comunidade, e questões de sustentabilidade socioambiental. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 1.68] 92 - 15. Instituir Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), no prazo previsto pelo PNE, pautada pela garantia de educação democrática e de qualidade como direito social inalienável. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[1.68/1] 92 - 15. ~~Instituir Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), Regulamentar a responsabilidade educacional hoje em tramitação como lei de responsabilidade educacional, (I, 38) no prazo previsto pelo PNE, pautada pela garantia âmbito da lei (I, 39) de educação democrática regulamentação do regime de competências educacionais (I, 40) CF/1988, artigo 23, parágrafo único) e do regime de qualidade como direito social inalienável colaboração, a ser aprovada no máximo em dois anos. (I, 41) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)~~

[Parágrafo 1.75] 99 - 22. Regulamentar o regime de colaboração, definindo: a participação da União na cooperação técnica e financeira com os sistemas de ensino, como política de superação das desigualdades regionais, ancorada na perspectiva do CAQ; o respeito e a valorização das especificidades próprias da diversidade e as responsabilidades de cada sistema de ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[1.75/1] 99 - 22. Regulamentar o regime de colaboração, definindo: a participação da União na cooperação técnica e financeira com os sistemas de ensino, como política de superação das desigualdades regionais, ancorada na perspectiva do CAQ, [referenciado no CAQi, conforme definido pelo Parecer 08/2010 do Conselho Nacional de Educação; \(I, 42\)](#) o respeito e a valorização das especificidades próprias da diversidade e as responsabilidades de cada sistema de ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 1.76] 100 - 23. Estabelecer, em consonância com o art. 23 e art. 214 da CF/1988, as normas de cooperação entre a União, estados, distrito federal e municípios, em matéria educacional, e a articulação do SNE em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União, no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste do País. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[1.76/3] 100 - 23. Estabelecer, em consonância com o art. 23 da CF/1988, as normas de cooperação entre a União, estados, distrito federal e municípios, em matéria educacional, e a articulação do SNE em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos [em função da capacidade arrecadatória \(I, 43\)](#) e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União, no combate às desigualdades educacionais do País. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 1.81] 105 - 28. Viabilizar a implementação, avaliação e monitoramento do PNE, com participação popular, tornando-o base para o planejamento das políticas educacionais no decênio. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[1.81/2] 105 - 28. Viabilizar a implementação, avaliação e monitoramento do PNE, por meio do FNE e das Conferências municipais, distrital, estaduais e nacional.(I, 44) com participação popular, tornando-o base para o planejamento das políticas educacionais de Estado.(I, 45) no decênio. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 1.86] 110 - 33. Estabelecer regime de colaboração entre os órgãos dos sistemas de ensino, fortalecendo a cultura do relacionamento entre os conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[1.86/1] 110 - 33. Estabelecer regime de colaboração entre os órgãos dos sistemas de ensino, fortalecendo a cultura do relacionamento autônomo e articulado. (I, 46) entre os conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 1.88]

[1.88/3] 45-A. O SNE, a partir dos princípios da educação nacional, deve expressar claramente as transitoriedades dos atuais organismos dos sistemas federal, estaduais e municipais as atribuições específicas de cada ente federativo, as condicionalidades objetivas do exercício da ação distributiva e supletiva, de assistência técnica e financeira, da União em relação aos estados e municípios e dos estados em relação aos municípios, as instâncias de pactuação interfederativa relativas à esferas de formulação política e normativa, de participação e controle social, de execução e avaliação.(I, 47) Além de distinguir quem faz o que nos diferentes níveis e modalidades de ensino, sob quais condicionalidades faz, com quais organismos e mecanismos de coordenação, processos de deliberação e formas colaborativas sobre o que é comum.(I, 48) Além do inventário do já existente, normatizado, praticado e sistematizado, ser capaz de afirmar a nova consistência capaz de dar coesão, coerência e funcionalidade à garantia do direito à educação pública, democrática, com qualidade socialmente referenciada e ancorada na igualdade.(I, 49)

[1.88/4] O Fórum Nacional de Educação, espaço de interlocução entre a sociedade civil e os governos, pilar do Sistema Nacional de Educação, deve expandir sua composição atual e incluir, entre outras cadeiras, a representação da EJA (educação de jovens e adultos) e da Educação Infantil garantindo esses dois assentos, respectivamente que devem ser capitaneados pelos Fóruns de EJA e pelo MIEIB (Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil).(I, 50)

112 – EIXO II: EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE: JUSTIÇA SOCIAL, INCLUSÃO E DIREITOS HUMANOS

[Parágrafo 2.11] 123 - Os coletivos políticos, tais como os movimentos negro, quilombola, indígena, de mulheres, LGBT, ambientalista, povos do campo, povos da floresta e povos das águas (Compreendem como povos do campo, as águas e das florestas todos os sujeitos coletivos que têm sua existência e identidade marcada pela relação com estes espaços diversos, organizados em instituições representativas formal ou informalmente instituídas). Das comunidades tradicionais, de inclusão das pessoas com deficiência, dentre outros, afirmam o direito à diferença, instigam a adoção de políticas públicas específicas, fazendo avançar, na sociedade, a luta política pelo reconhecimento, pela luta contra o racismo e pela valorização da diversidade. Os movimentos sociais contribuem para a politização das diferenças, da identidade e as colocam no cerne das lutas pela afirmação e garantia dos direitos. Ao atuarem dessa forma, questionam o tratamento dados pelo Estado à diversidade, cobram políticas públicas e democráticas e a construção de ações afirmativas destinadas aos grupos historicamente discriminados.

[2.11/1] 123 - Os coletivos políticos, tais como [pessoas privadas de liberdade \(II, 179\)](#), os movimentos negro, quilombola, indígena, de mulheres, [LGBT—LGBTTS \(II, 180\)](#), ambientalista, [comunidade surda \(II, 181\)](#), povos do campo, povos da floresta e povos das águas (Compreendem como povos do campo, as águas e das florestas todos os sujeitos coletivos que têm sua existência e identidade marcada pela relação com estes espaços diversos, organizados em instituições representativas formal ou informalmente instituídas). Das comunidades tradicionais, de inclusão das pessoas com deficiência [e necessidades educacionais especiais \(II, 182\)](#) dentre outros, afirmam o direito à diferença, instigam a adoção de políticas públicas, fazendo avançar, na sociedade, a luta política pelo reconhecimento, pela luta contra o racismo e pela valorização da diversidade. Os movimentos sociais contribuem para a politização das diferenças, da identidade e as colocam no cerne das lutas pela afirmação e garantia dos direitos. Ao atuarem dessa forma, questionam o tratamento dados pelo Estado à diversidade, cobram políticas públicas e democráticas e a construção de ações afirmativas destinadas aos grupos historicamente discriminados.

[Parágrafo 2.19] 131 - Cabe, ainda, considerar as disponibilizações dos recursos públicos para as políticas e ações educacionais e interssetoriais que visem a efetivação do direito à diversidade e que garantam a justiça social, a inclusão e o respeito aos direitos humanos, considerando, entre outros, a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), o Estatuto do Idoso, o Plano Nacional de Educação (PNE), a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT e a

Política Nacional de Educação Ambiental, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígenas, Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola, Educação ambiental e para a oferta da Educação de Jovens e adultos em situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais.

[2.19/2] 131 - ~~Cabe, ainda, considerar as disponibilizações dos~~ Garantir (II, 183) recursos públicos para as políticas e ações educacionais e interssetoriais que em regime de colaboração, que (II, 184) visem a efetivação do direito à diversidade e que garantam a justiça social, a inclusão e o respeito aos direitos humanos, considerando, entre outros, a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), o Estatuto do Idoso, o Estatuto da Igualdade Racial (II, 185), o Plano Nacional de Educação (PNE), a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT e a Política Nacional de Educação Ambiental, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígenas, Educação de Jovens e adultos e Idosos (II, 186), Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola, Educação Ambiental e para a oferta da Educação de Jovens, adultos e idosos (II, 187) em situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais.

[Parágrafo 2.22] 134 - 2. Implementar em regime de colaboração a Resolução CNE/CP 01/2004, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, nos termos da Lei 9394/96, na redação dada pelas Leis nº 10.639/03 e 11.645/08, a Resolução CNE/CEB 01//2002 e CNE/CEB 02/ 2008, que definiram as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, com fundamento no Parecer CNE/CEB 36/2001, a Resolução CNE/CEB, nº 4/2009, que, fundamentada no Parecer CNE/CEB, nº 13/2009, instituiu as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, Resolução CNE/CP 01/2012, que definiu as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos com fundamento no Parecer CNE/CP 08/2012, a Resolução CNE/CEB 057/2012 que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena com fundamento no Parecer CNE/CEB 13/2012, a Resolução CNE/CP 02/2012 que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental com fundamento no Parecer CNE/CP 14/2012, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola com fundamento no parecer CNE/CEB 16/2012; a Resolução CNE/CEB 02/2010 que definiu as Diretrizes Nacionais para a Oferta da Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais, com fundamento no Parecer CNE/CEB 04/2010, Resolução nº 04/2010 que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.22/2][2.22/1] 134 - 2. Implementar [e garantir, através de recursos financeiros, humanos, materiais e tecnológicos \(II, 188\)](#); [acompanhar, avaliar e garantir, através de recursos financeiros, humanos, materiais e tecnológicos \(II, 189\)](#); [acompanhar e avaliar \(II, 190\)](#) e m regime de colaboração a Resolução CNE/CP 01/2004, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, nos termos da Lei 9394/96, na redação dada pelas Leis nº 10.639/03 e 11.645/08, a Resolução CNE/CEB 01//2002 e CNE/CEB 02/ 2008, que definiram as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, com fundamento no Parecer CNE/CEB 36/2001, a Resolução CNE/CEB, nº 4/2009, que, fundamentada no Parecer CNE/CEB, nº 13/2009, instituiu as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, Resolução CNE/CP 01/2012, que definiu as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos com fundamento no Parecer CNE/CP 08/2012, a Resolução CNE/CEB 057/2012 que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena com fundamento no Parecer CNE/CEB 13/2012, a Resolução CNE/CP 02/2012 que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental com fundamento no Parecer CNE/CP 14/2012, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola com fundamento no parecer CNE/CEB 16/2012; a Resolução CNE/CEB 02/2010 que definiu as Diretrizes Nacionais para a Oferta da Educação [16/2012 \(II, 191\)](#), e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais, com fundamento no Parecer CNE/CEB 04/2010, Resolução nº 04/2010 que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, [a Lei nº 10436/2002 e o Decreto nº 5626/2005 que dispõe sobre a diferença linguística e cultural da comunidade surda brasileira. \(II, 192\)](#) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Parágrafo 2.23] 135 - 3. Desenvolver políticas e programas educacionais, de forma intersetorial, que visem à implementação do PNE, em articulação com o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Plano de Políticas para as Mulheres, o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT e a Lei n.9795/99 – Lei da Política Nacional de Educação Ambiental e Programa Nacional de Educação Ambiental (Pronea), Estatuto da Igualdade Racial. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.23/2] 135 - 3. [Assegurar e Desenvolver \(II, 193\)](#); [Viabilizar \(II, 194\)](#); [Garantir a implementação \(II, 195\)](#); [Elaborar, garantir e executar \(II, 196\)](#); [Aprimorar, fomentar e aplicar \(II, 197\)](#); [Fiscalizar \(II, 198\)](#); [Fazer cumprir em regime de colaboração \(II, 199\)](#). Desenvolver políticas e programas educacionais, de forma intersetorial, que visem à implementação do PNE, em articulação com o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Plano de Políticas para as Mulheres, o Plano Nacional de

Promoção da Cidadania e Direitos Humanos [LGBT](#) [LGBT \(II, 200\)](#) e a Lei n.9795/99 – Lei da Política Nacional de Educação Ambiental e Programa Nacional de Educação Ambiental (Pronea), Estatuto da Igualdade Racial. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS(S).

[Parágrafo 2.24] 136 - 4. Elaborar, em parceria com os sistemas de ensino, as instituições de educação superior, núcleos de estudos afro-brasileiros, organizações do Movimento Quilombola e do Movimento Negro, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, com ações de formação de professores e gestores, disponibilização de material didático e apoio à infraestrutura física e tecnológica das escolas quilombolas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.24/1] 136 - 4. Elaborarem parceria com os sistemas de ensino, as instituições de educação superior, núcleos de estudos afro-brasileiros, organizações do Movimento Quilombola e do Movimento Negro, [Movimento Interfóruns de Educação Infantil, Movimento LGBT, Movimento de Pessoas com deficiência \(II, 201\)](#) o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, com ações de formação de professores e gestores, disponibilização de material didático e apoio à infraestrutura física e tecnológica das escolas quilombolas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.25] 137 - 5. Garantir, em regime de colaboração, políticas públicas que visem à promoção da igualdade racial. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[2.25/1] 137 - 5. Garantir, [desenvolver e executar \(II, 202\); Fiscalizar e efetivar \(II, 203\);](#) Garantir, em regime de colaboração e cooperação, a efetivação de [\(II, 204\)](#) políticas públicas [de ações afirmativas \(II, 205\)](#) que visem à promoção da igualdade racial. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.26] 138 - 6. Implementar, em regime de colaboração, políticas públicas de inclusão social dos/das estudantes trabalhadores/as de baixa renda. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.26/1] 138 - 6. [Implementar e garantir \(II, 206\); Implementar, garantir, cumprir e assegurar \(II, 207\); Implementar, garantir e fiscalizar \(II, 208\).](#) Implementar, em regime de colaboração, políticas públicas de inclusão social dos/das estudantes trabalhadores/as de baixa [renda, estudantes em estado de vulnerabilidade social e à aqueles cumprindo pena socioeducativa, bem como projeto político governamental com estruturas, através de plano de assistência estudantil para estudantes de baixa renda, apoio ao transporte, à compra de livro e à assistência saúde e moradia estudantil, além de oficinas pedagógicas que busquem o aluno para a escola e ao mesmo tempo conquiste-o em seu ambiente](#)

[educacional \(II, 209\)](#). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.29] 141 - 9. Desenvolver e consolidar políticas de produção e disseminação de materiais pedagógicos para as bibliotecas da educação básica que promovem a igualdade racial, de gênero, por orientação sexual e identidade de gênero, direitos reprodutivos, a inclusão das pessoas com deficiência, a educação ambiental e que também contemplem a realidade dos povos do campo, dos indígenas, dos quilombolas, dos ciganos e da educação ao longo da vida, respeitando e valorizando as especificidades da juventude e dos adultos e idosos, garantindo a acessibilidade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.29/1] 141 - 9. [Criar consolidar \(II, 210\); Garantir e manter recursos para desenvolver \(II, 211\)](#) e consolidar políticas de produção e disseminação de materiais pedagógicos para as bibliotecas da educação básica que que promovem a igualdade racial, de gênero, por orientação sexual e identidade de gênero, direitos reprodutivos, a inclusão das pessoas com deficiência, a educação ambiental e que também contemplem a realidade dos povos do campo, dos indígenas, dos quilombolas, dos ciganos e da educação ao longo da vida, respeitando e valorizando as especificidades da juventude e dos adultos e idosos, garantindo a acessibilidade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.30] 142 - 10. Incentivar e apoiar financeiramente pesquisas sobre gênero, orientação sexual e identidade de gênero, relações étnico-raciais, educação ambiental, educação quilombola, indígena, dos povos do campo, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, educação das pessoas com deficiência, pessoas jovens, adultas e idosos em situação de privação de liberdade e diversidade religiosa. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.30/1] 142 - 10. Incentivar e apoiar financeiramente pesquisa sobre gênero, orientação sexual e identidade de gênero, relações étnico-raciais, educação ambiental, educação quilombola, indígena, dos povos do campo, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, educação das pessoas com deficiência, [intelectual e múltipla, educação bilíngue para os surdos e necessidades educacionais especiais, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e com dificuldades de aprendizagem acentuada, público alvo da educação especial \(II, 212\)](#), pessoas jovens, adultas e idosos em situação de privação de liberdade e diversidade religiosa. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

Parágrafo 2.31] 143 - 11. Implementar políticas de ações afirmativas para a inclusão dos negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, povos das águas, povos da floresta, comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, nos cursos de graduação, pós-graduação lato e stricto sensu e nos concursos públicos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.31/1] 143 – 11 [Implementar, consolidar, monitorar, garantir e manter \(II, 213\)](#): Implementar políticas de ações afirmativas para a inclusão dos negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, povos das águas, povos da floresta, [comunidade surda, ciganos, circenses, povos itinerantes \(II, 214\)](#), comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, nos cursos de graduação, pós-graduação lato e stricto sensu e nos concursos públicos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.32] 144 - 12. Implementar a política de cotas na educação superior, dentro do princípio constitucional da ação afirmativa, como meio de superação das desigualdades raciais e étnicas, reservando, durante os próximos dez anos, um mínimo de 50% das vagas nas instituições de educação superior públicas para estudantes egressos/as das escolas públicas, respeitando-se a proporção de negros/as e indígenas em cada ente federado, de acordo com os dados do IBGE, de forma a democratizar o acesso aos cursos, no período diurno, noturno e em tempo integral, dos segmentos menos favorecidos da sociedade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.32/5] 144 - 12. [Implementar e assegurar \(II, 215\)](#); [Garantir, monitorar e consolidar o cumprimento \(II, 216\)](#); [Implementar e ampliar \(II, 217\)](#) a política de cotas na educação superior, dentro do princípio constitucional da ação afirmativa, como meio de superação das desigualdades raciais e étnicas, reservando, durante os próximos dez anos, um mínimo de 50% das vagas nas instituições de educação superior públicas para estudantes egressos/as das escolas públicas, respeitando-se a proporção de negros/as e [indígenas, LGBTT \(II, 218\), quilombolas \(II, 219\), ciganos \(II, 220\), população de baixa renda \(II, 221\)](#) em cada ente federado, de acordo com os dados do IBGE, de forma a democratizar o acesso aos cursos, no período diurno, noturno e em tempo integral, dos segmentos menos favorecidos da sociedade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.33] 145 - 13. Garantir o acesso e condições para a permanência de pessoas com deficiência, negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, povos das águas e povos das florestas, comunidades tradicionais, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais no ensino regular. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.33/2] 145 - 13. ~~Garantir~~ [Assegurar e garantir \(II, 222\)](#) o acesso e condições para a permanência de pessoas com deficiência, negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, povos das águas e povos das florestas, comunidades tradicionais, gays, lésbicas, bissexuais, travestis, [transexuais e LGBTTT \(II, 223\)](#). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.34] 146 - 14. Assegurar a promoção dos Direitos Humanos e superação das desigualdades sociais, étnicas e raciais na educação superior, mediante o acesso e

permanência dos estudantes, garantindo-lhes bolsa-permanência, bolsa de iniciação científica, plano de assistência estudantil para estudantes de baixa renda, apoio a transporte, compra de livros, assistência à saúde e moradia estudantil. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.34/1] 146 - 14. Assegurar reconhecer e valorizar formas de promoção (II, 224); Assegurar e garantir plenamente (II, 225); Garantir e ampliar (II, 226); a promoção dos Direitos Humanos e superação das desigualdades sociais, étnicas, raciais, na educação superior, mediante o acesso e permanência (II, 227), continuidade e evolução do percurso educacional (II, 228) dos estudantes (II, 229); garantindo-lhes bolsa-permanência, bolsa de iniciação científica, plano de assistência estudantil para estudantes de baixa renda, apoio a transporte, compra de livros, assistência à saúde e moradia estudantil. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.35] 147 - 15. Garantir as condições de acessibilidade física, pedagógica, nas comunicações, informações e nos transportes, assim como a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes públicos-alvo da educação especial. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.35/1] 147 - 15. Garantir e promover (II, 230); Garantir efetivamente (II, 231); as condições de acessibilidade física, pedagógica, nas comunicações, informações e nos transportes, assim como a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes ~~públicos-alvo~~ beneficiários/as (II, 232) da educação especial, permeados pela formação continuada em serviço dos profissionais da educação; no caso dos surdos, garantir a educação bilíngue, considerando a LIBRAS como primeira língua e Português na modalidade escrita como segunda (II, 233) língua, aos estudantes com transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação (II, 234). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.36] 148 - 16. Garantir a implementação dos territórios etnoeducacionais para a gestão da educação escolar indígena. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.36/2] 148 - 16. Garantir com recursos financeiros (II, 235); Implantar, garantir e facilitar (II, 236); Assegurar recursos financeiros (II, 237); Garantir e facilitar (II, 238) a implementação dos territórios etnoeducacionais para a gestão da educação escolar indígena, camponesa, quilombola, cigana e comunidades tradicionais. (II, 239). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.38] 150 - 18. Introduzir o estudo de direitos humanos, educação ambiental, História e Cultura Afro-brasileira, africana, indígena, línguas brasileira de sinais, temas do Estatuto da Criança e Adolescente e estratégias pedagógicas, das licenciaturas, do ensino médio e na modalidade normal, e na formação dos professores que atuam na educação superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.38/1] 150 - 18. [Introduzir \(II, 240\)](#); [Implementar \(II, 241\)](#); [Efetivar \(II, 242\)](#) o estudo de direitos humanos, educação ambiental, História e Cultura Afro-brasileira, africana, indígena, línguas brasileira de sinais e [português como segunda língua para surdos, relações de gênero, diversidade sexual, povos do campo e da educação ambiental \(II, 243\)](#) temas do Estatuto da Criança e Adolescente, e estratégias pedagógicas, das licenciaturas, do ensino médio e na modalidade normal, e na formação dos professores que atuam na educação superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.39] 151 - 19. Inserir no currículo do ensino fundamental conteúdos que tratem dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme a Lei n.º11.525/07. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.39/1] 151 - 19. Inserir no currículo conteúdos que tratem dos direitos [e deveres \(II, 244\)](#) das crianças e dos adolescentes, [Estatuto da Igualdade racial \(II, 245\)](#), [Direitos Humanos \(II, 246\)](#), [Estatuto do Idoso\(II, 247\)](#), conforme a Lei n.º11.525/07. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.40] 152 - 20. Garantir a oferta de educação escolar pública para jovens, adultos e idosos em situação de privação da liberdade, nos estabelecimentos penais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.40/2] 152 - 20. Garantir a oferta de educação, escolar pública [com qualidade \(II, 248\)](#), para jovens, adultos e idosos em situação de privação da liberdade, nos estabelecimentos penais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (~~NS~~) (II, 249) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.47] 159 - 27. Desenvolver ações conjuntas e articuladas pelo diálogo e fortalecimento do FNE e Diversidade Étnico-Racial, Fórum de Educação Escolar Indígena, Fórum de Educação do Campo, Fórum de Educação Inclusiva, Fórum de Educação em Direitos Humanos, Fórum de EJA, Fórum de Educação Profissional, Fórum LGBT, Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afro-Brasileiros, dentre outros. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.47/2] 159 - 27. Desenvolver ações conjuntas e articuladas pelo diálogo e fortalecimento do FNE e Diversidade Étnico-Racial, Fórum de Educação Escolar Indígena, Fórum de Educação do Campo, Fórum de Educação inclusiva, Fórum em Defesa da Escola Bilíngue para surdos, Fórum de Gênero, Fórum Afro-religioso, Fórum da pessoa com deficiência, Fórum da Educação Ambiental, Fórum de Gênero , Fórum da Educação Quilombola, Fórum de Educação em Direitos Humanos, Fórum de EJA, Fórum de Educação Profissional, Fórum ~~LGBT~~ [LGBTTI \(II, 250\)](#), Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afro-Brasileiros, dentre outros. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.49] 161 - 29. Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.49/4] 161 - 29. Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas, [das águas, das florestas, surdas, ciganas \(II, 251\)](#), e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas [e pelas pessoas surdas \(II, 252\)](#) e a identidade cultural das comunidades quilombolas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.54] 166 - 34. Inserir na avaliação de livros do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e do Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE), de maneira explícita, critérios eliminatórios para obras que veiculem preconceitos à condição social, regional, étnico-racial, de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, linguagem, condição de deficiência ou qualquer outra forma de discriminação ou de violação de direitos humanos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[2.54/1] 166 - 34. Inserir na avaliação de livros do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e do Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE), de maneira explícita, critérios ~~eliminatórios para obras que veiculem preconceitos~~ [de valorização \(II, 253\)](#) à [diversidade \(II, 254\)](#), de condição [econômica \(II, 255\)](#), social, regional, étnico-racial, de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, linguagem, [credo \(II, 256\)](#), [religioso \(II, 257\)](#) condição de [deficiência, eliminando qualquer obra que apresente discriminação \(II, 258\)](#) ou qualquer outra forma de discriminação ou de violação de direitos [humanos, nas fichas de avaliação de todas as disciplinas e gêneros literários e inserir em todas as comissões e em especial nas equipes de avaliação do Programa Nacional do Livro Didático \(PNLD\) e do Programa Nacional Biblioteca da Escola \(PNBE\), representantes dos movimentos sociais e, negros, indígenas, quilombolas de mulheres e LGBT, profissionais da educação, que na identificação de formas implícitas de racismo, homo/lesbo/bi/transfobia, preconceito racial e discriminação racial, ódio e violência e intolerância religiosa \(II, 259\).](#) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 2.56] 168 - 36. Assegurar, em regime de colaboração, recursos necessários para a implementação de políticas de diversidade e inclusão voltadas à promoção da inclusão escolar da população em situação de rua. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.56/1] 168 – 36 [Assegurar e implementar \(II, 260\); promover \(II, 261\); assegurar e fiscalizar \(II, 262\)](#) em regime de colaboração, recursos [financeiros, materiais e humanos](#)

(II, 263) necessários para a implementação de políticas públicas (II, 264) de diversidade e inclusão e acessibilidade (II, 265) voltadas à promoção da inclusão escolar da população em situação de rua. X2UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo Novos]

[2.62/94] Garantir transporte escolar gratuito para estudantes, cadeirantes ou com mobilidade reduzida, com especial atenção as/aos estudantes da EJA (Educação de Jovens e Adultos). **(II, 266)**

[2.62/15] 188 - 56. Criação de uma política nacional de educação popular com garantia de ações, recursos e materiais necessários como instrumento de fortalecimento democrático e emancipação humana. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N) **(II, 267)**

[4.99/9] 347 - 5.23. Incluir nos instrumentos e políticas de monitoramento e avaliação indicadores de promoção da igualdade étnico-racial, regional, de gênero, de orientação sexual e identidade de gênero e necessidades educacionais especiais. **(II, 268)**

174 - EIXO III: EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, SAÚDE, MEIO AMBIENTE

[Parágrafo 3.19] 193 - 1. Promover políticas setoriais e intersetoriais - 1.1 Incentivar a formação de profissionais para a promoção da igualdade social, da inclusão, dos direitos das crianças e adolescentes e para a promoção da sustentabilidade socioambiental. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[3.19/3] 193 - 1. Promover políticas setoriais e intersetoriais - 1.1 Incentivar a formação de profissionais da educação (III, 81) para a promoção da igualdade social, da inclusão, dos direitos das crianças e adolescentes e para a promoção da cidadania e (III, 82) da sustentabilidade socioambiental. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.20] 194 - 1.2. Reconhecer e garantir formas de produção e a sustentabilidade socioambiental dos povos indígenas e comunidades tradicionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[3.20/1] 194 - 1.2. Reconhecer e garantir formas de produção e a sustentabilidade socioambiental dos povos indígenas quilombolas, ciganos (III, 83) e comunidades tradicionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.25] 199 - 2.3. Garantir a produção e publicação de materiais pedagógicos e textos sobre saúde, meio ambiente e trabalho, garantido sua distribuição gratuita aos sistemas de ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[3.25/2] 199 - 2.3. Garantir a produção e publicação de materiais pedagógicos e textos sobre saúde, meio ambiente e trabalho, garantido sua distribuição gratuita aos sistemas de ensino. E contemplado a especificidade linguística dos alunos surdos por meio de materiais bilíngues com a LIBRAS empregada como primeira língua e a língua portuguesa na modalidade escrita.(III, 84) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.45] 219 - 5.5. Instituir mecanismos de apoio à saúde das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco e de suas famílias. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[3.45/2] 219 - 5.5. Instituir mecanismos de apoio à saúde das crianças e adolescentes, juvenes, (III, 85) adultos e idosos (III, 86) em situação de vulnerabilidade ou risco e de suas famílias. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.50] 224 - 6.5. Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.50/2] 224 - 6.5. ~~Estimular a criação de~~ Criar e garantir (III, 87) centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de educação, (III, 88) saúde, assistência social, psicopedagogia, fonoaudiologia (III, 89) pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.58] 232 - 8.3. Fazer chamada pública da população de 15 a 24 anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e de proteção à adolescência e à juventude. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.58/1] 232 - 8.3. Fazer chamada pública da população acima de 15 a 24 (III, 90) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e de proteção à adolescência e à juventude. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.59] 233 - 8.4. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo, dos povos indígenas e quilombolas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.59/2] 233 - 8.4. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo, ciganos (III, 91) dos povos e quilombolas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.60] 234 - 8.5. Efetivar, com as áreas de saúde, ação social e cidadania, rede de apoio ao sistema estadual de ensino para atender pessoas com deficiências,

transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.60/1] 234 - 8.5. Efetivar, com as áreas de saúde, ação social e cidadania, rede de apoio ao sistema [federal, do Distrito Federal, \(III, 92\)](#) estadual [e municipal \(III, 93\)](#) de ensino para atender pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.69] 243 - 8.14. Promover a inserção de jovens e adultos com deficiência no mundo do trabalho, com estrutura, materiais e profissionais adequados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.69/2] 243 - 8.14. Promover a inserção de jovens e adultos com deficiência no mundo do trabalho, com estrutura, materiais e profissionais adequados, [considerando a questão linguística e cultural dos alunos surdos destas faixas etárias e, portanto, uma educação bilíngue, que favoreça o acesso e desenvolvimento da Libras como primeira língua e a Língua Portuguesa, na modalidade escrita, como segunda língua. \(III, 94\)](#) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.74] 248 - 8.19. Desenvolver intersetorialmente políticas públicas educacionais de valorização sustentabilidade socioambientais, diversidade regional, biodiversidade, diversidade cultural, promoção da igualdade de gênero, raça, etnia e orientação sexual, identidade de gênero e idade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.75]

[3.75/8] [Inserir na educação básica componente curricular obrigatório com objetivo de desenvolver no ser humano a cidadania, com ênfase na ética, na formação de valores humanos e princípios morais. \(III, 95\)](#)

[3.75/27] [8.24 – Realizar, em parceria com a área da saúde, a criação de uma rede com diferentes parceiros \(educação, saúde, promoção social\) para evitar a patologização da educação e a judicialização da vida dos estudantes, de modo a identificar necessidades para melhorar a qualidade do processo de ensino e aprendizagem, bem como a efetivação das escolas públicas como promotoras de saúde. \(III, 96\)](#)

249 - EIXO IV: QUALIDADE DA EDUCAÇÃO: DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO, PERMANÊNCIA, AVALIAÇÃO, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APRENDIZAGEM

[Parágrafo 4.27] 276 - 1.3. Universalização, até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[4.27/2] 276 - 1.3. Universalização, até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para ~~85%~~95% **(IV,50)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.28] 277 - 1.4. Universalização, para a população de quatro a 17 anos, preferencialmente na rede regular de ensino, do atendimento escolar aos/as alunos/as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurado o atendimento educacional especializado. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.28/3] 277 - 1.4. Universalização, para a população de quatro a 17 anos, preferencialmente na regular de ensino, do atendimento escolar aos/as alunos/as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a capacitação de todos os profissionais envolvidos no **(IV,51)** atendimento educacional especializado e espaço físico adequado (salas multifuncionais) **(IV,52)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.29] 278 - 1.5. Garantir alfabetização de todas as crianças nos três anos iniciais do ensino fundamental. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.29/2] 278 - 1.5. Garantir alfabetização de perspectiva do letramento **(IV,53)** todas as crianças nos três anos iniciais do ensino fundamental. respeitando o ciclo de alfabetização, com duração de três anos, assegurando o que trata a resolução CNE/CEB, n. 07/2010. **(IV,54)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.36] 285 - 1.12. Estabelecer referenciais e dimensões dos padrões de qualidade da educação superior, socialmente referenciadas, e mecanismos para sua efetivação, com a explicitação das dimensões intra e extraescolares, socioeconômicas,

socioambientais e culturais, assim como dos fatores e indicadores de qualidade, como referência analítica e política na melhoria do processo educativo e para a Política Nacional de Avaliação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[4.36/1] 285 - 1.12. Estabelecer referenciais e dimensões dos padrões de qualidade da educação superior, socialmente referenciadas, e mecanismos para sua efetivação, com a explicitação das dimensões intra e extraescolares, socioeconômicas, socioambientais [étnico-raciais \(IV,55\)](#) e culturais, assim como dos fatores e indicadores de qualidade, como referência analítica e política na melhoria do processo educativo e para a Política Nacional de Avaliação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.42] 291 - 2.3. Assegurar o ingresso no ensino fundamental a partir dos seis anos completos ou a completar no início do ano letivo, garantindo às crianças a completar seis anos durante o ano letivo a permanência na pré-escola, para evitar ruptura no atendimento às suas demandas educacionais específicas. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS(S)

[4.42/1] 291 - 2.3. Assegurar o ingresso no ensino fundamental a partir dos seis anos completos ou a completar [até 31/03 do ano letivo em curso, \(IV,56\)](#) no início do ano letivo, garantindo às crianças a completar seis anos durante o ano letivo a permanência na pré-escola, para evitar ruptura no atendimento às suas demandas educacionais específicas. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS(S)

[Parágrafo 4.44] 293 - 2.5. Assegurar que: a) no quinto ano após a aprovação do PNE, pelo menos 75% dos/as alunos/as do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado sobre os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50%, pelo menos, do nível desejável; b) no último ano de vigência do PNE, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado nos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80%, pelo menos, do nível desejável. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.44/1] 293 - 2.5. Assegurar que: a) no quinto ano após a aprovação do PNE, pelo menos 75% dos/as alunos/as do ensino fundamental e do ensino médio [e das demais modalidades, \(IV,57\)](#) tenham alcançado nível suficiente de aprendizado sobre os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50%, pelo menos, do nível desejável; b) no último ano de vigência do PNE, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio [e das demais modalidades, \(IV,58\)](#) tenham alcançado nível suficiente de aprendizado nos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80%, pelo menos, do nível desejável. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.47] 296 - 2.8. Fomentar as tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização, a partir de realidades diferenciadas do ponto de vista linguístico em que existem comunidades bilíngues ou multilíngues, e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

~~[4.47/1] 296 - 2.8. Fomentar as tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização, a partir de realidades diferenciadas do ponto de vista linguístico em que existem comunidades bilíngues ou multilíngues, e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (IV.59)~~

[Parágrafo 4.53] 302 - 2.14. Estabelecer programas de apoio à permanência dos estudantes nos cursos de graduação presenciais, nas instituições públicas estaduais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[4.53/2] 302 - 2.14. Estabelecer programas de apoio à permanência dos estudantes nos cursos de graduação presenciais, nas instituições públicas estaduais, e municipais (IV.60) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.70] 319 - 3.10. Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

~~[4.70/1] 319 - 3.10. Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N) (IV.61)~~

[Parágrafo 4.92] 341 - 5.16. Universalizar o ensino fundamental, com o acesso e permanência na escola, no próprio campo, de adolescentes, jovens, adultos e idosos. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.92/1] 341 - 5.16. Universalizar e ensino fundamental a educação básica (IV.62) com o acesso e permanência na escola, no próprio campo, de adolescentes, jovens, adultos e idosos. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.96] 345 - 5.20. Desenvolver instrumentos específicos de avaliação da educação básica e suas modalidades, tendo em consideração as especificidades das propostas pedagógicas das escolas indígenas, dos quilombolas, das dos povos da floresta, das dos povos do campo, das dos povos das águas e das comunidades

tradicionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S)- ESTADOS (S) –
MUNICÍPIOS (S)

[4.96/2] 345 - 5.20. Desenvolver instrumentos específicos de avaliação da educação básica e suas modalidades, tendo em consideração as especificidades das propostas pedagógicas das escolas indígenas, dos quilombolas, [das escolas bilíngues onde a LIBRAS e a língua portuguesa escrita sejam as línguas de instrução, \(IV,63\)](#) das dos povos da floresta, das dos povos do campo, das dos povos das águas e das comunidades tradicionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S)- ESTADOS (S) –
MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.99]

[4.99/17] [Reconhecer as escolas comunitárias do campo \(casa familiar rural entre outras\) que utilizam a pedagogia da alternância com reconhecimento da certificação e financiamento público das mesmas. \(IV,64\)](#)

[4.99/5] [351 - 5.26. Garantir que, até 2019, 50% dos profissionais que desenvolvem trabalho docente na Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental nas capitais estaduais e distrito federal sejam professores com a escolaridade mínima de licenciatura em Pedagogia, e até 2023 essa exigência se estenda a todos os referidos profissionais. \(IV,65\)](#)

348 - EIXO V: GESTÃO DEMOCRÁTICA, PARTICIPAÇÃO POPULAR E CONTROLE SOCIAL

[Parágrafo 5.14] 362 - 2. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[5.14/2] 362 - 2. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar entendida como dos professores, funcionários técnico-administrativos, estudantes, pais e/ou responsáveis e comunidade local, (V,42) no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 5.18] 366 - 6. Institucionalizar a Conferência Nacional de Educação (Conae) e as conferências livres, municipais, intermunicipais, estaduais e distrital, garantindo as condições técnicas e financeiras. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[5.18/2] 366 - 6. Institucionalizar a Conferência Nacional de Educação (Conae) bem como as suas etapas preparatórias, (V,43) e as conferências livres, municipais, intermunicipais, estaduais e distrital, garantindo as condições técnicas e financeiras. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

382 - EIXO VI: VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: FORMAÇÃO, REMUNERAÇÃO, CARREIRA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

[Parágrafo 6.1] 383 - O termo *trabalhadores/as da educação* se constitui como recorte de uma categoria teórica que retrata uma classe social: a dos/das trabalhadores/as. Assim, refere-se ao conjunto de todos/as os/as trabalhadores/as que atuam no campo da educação. Por profissionais da educação (Neste sentido, são profissionais da educação: I - professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; II - trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; III - trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim) a lei considera todos aqueles que estão em efetivo exercício na educação escolar básica, formados em cursos reconhecidos. Nessa ótica, pensar a valorização dos profissionais, requer a discussão articulada entre formação, remuneração, carreira e condições de trabalho. Temos, ainda, os profissionais da educação que atuam na educação superior.

[6.1/1] 383 - O termo trabalhadores/as da educação ~~se constitui como recorte~~ refere-se a um grupo (VI, 60) de uma categoria teórica profissionais (VI, 61) que retrata fazem parte de (VI, 62) uma classe social: categoria historicamente importante (VI, 63) a dos/das trabalhadores/as. Assim, refere-se ao conjunto de todos/as os/as trabalhadores/as que atuam no campo da educação. Por profissionais da educação (Neste sentido, são profissionais da educação: I - professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; II - trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; III - trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim) a lei considera todos aqueles que estão em efetivo exercício na educação escolar ~~básica~~(~~), em seus diferentes níveis, etapas e modalidades (VI, 64)~~ formados em cursos reconhecidos. Nessa ótica, pensar a valorização dos profissionais, requer a discussão articulada entre formação, remuneração, carreira e condições de trabalho. Temos, ainda, os profissionais da educação que atuam na educação superior.

[Parágrafo 6.5] 387 - Deve-se garantir e ampliar a oferta de programas e ações de incentivo à mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

[6.5/2] 387 - Deve-se garantir ~~e ampliar~~ a formulação, efetividade e ampliação da (VI, 65) oferta de programas e ações de incentivo políticas públicas que ampliem (VI, 66) à mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

[Parágrafo 6.35] 417 - 1.17. Estruturar as redes públicas de educação básica, de modo a que pelo menos 90% dos profissionais do magistério sejam ocupantes de cargos de provimento e estejam em efetivo exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.35/1] 417 - 1.17. Estruturar as redes públicas de educação básica, de modo a que pelo menos ~~90%~~ 100% (VI, 67) dos profissionais do magistério sejam ocupantes de cargos de provimento e estejam em efetivo exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.37] 419 - 1.19. Formar em nível de pós-graduação 50% dos/as professores/as da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.37/2] 419 - 1.19. Formar em nível de pós-graduação 50% dos/as professores/as da educação básica, considerando todas as modalidades (VI, 68), até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.41] 423 - 1.23. Implantar, no prazo de um ano de vigência do PNE, política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.41/1] 423 - 1.23. Implantar, ~~no prazo de um ano de,~~ a partir da (VI, 69) vigência do PNE, política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.46] 428 - 1.28. Instituir programa de acompanhamento do/a professor/a iniciante, supervisionado por profissional do magistério com experiência de ensino, a fim

de fundamentar, com base em avaliação documentada, a efetivação do professor ao final do estágio probatório. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

~~[6.46/1] [PR 6.46/1] 428 – 1.28. Instituir programa de acompanhamento do/a professor/a iniciante, supervisionado por profissional do magistério com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a efetivação do professor ao final do estágio probatório. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (VI, 70)~~

[Parágrafo 6.47] 429 - 1.29. Manter articulação (convênios e outros) com as instituições formadoras dos sistemas federal e estaduais para a formação inicial e continuada dos profissionais da educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.47/1] 429 - 1.29. Manter articulação (convênios e outros) com as instituições formadoras dos sistemas federal e estaduais e municipais (VI, 71) para a formação inicial e continuada dos profissionais da educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.54] 436 - 2.2. Assegurar, no prazo de dois anos, os planos de carreira para os/as profissionais da educação básica pública em todos os sistemas de ensino, tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do art. 206, VIII, da Constituição Federal. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.54/1] 436 - 2.2. Assegurar, em lei (VI, 72) ~~no prazo de dois anos, imediato (VI, 73)~~, os planos de carreira para os/as profissionais da educação básica pública em todos os sistemas de ensino, tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do art. 206, VIII, da Constituição Federal. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.61] 443 - 2.9. Implementar, no âmbito da União, estados, DF e municípios, planos de carreira para os/as profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.61/1] 443 - 2.9. Implementar, no âmbito da União, estados, DF e municípios, planos de carreira para os/as profissionais ~~do magistério da educação (VI, 74)~~ das redes públicas de educação básica, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.19] 193 - 1. Promover políticas setoriais e intersetoriais - 1.1 Incentivar a formação de profissionais para a promoção da igualdade social, da inclusão, dos direitos das crianças e adolescentes e para a promoção da sustentabilidade socioambiental. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[3.19/1] 193 - 1. Promover políticas setoriais e intersetoriais - 1.1 Incentivar a formação inicial e continuada (VI, 75) de profissionais para a promoção da igualdade social, da inclusão, dos direitos das crianças e adolescentes e para a promoção da sustentabilidade socioambiental. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.46] 158 - 26. Garantir que o espaço escolar propicie a liberdade de expressão, a promoção dos direitos humanos e a inclusão educacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.46/1] 158 - 26. Garantir, através dos cursos de formação inicial e continuada dos profissionais da educação (VI, 76), que o espaço escolar propicie a liberdade de expressão, desde que não fira a dignidade (VI, 77), promoção dos direitos humanos e a inclusão educacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.66]

[6.66/22] Garantir aos docentes aposentadoria com remuneração integral após completar 25 anos de contribuição se mulher, 30 anos de contribuição se homem independente da idade (VI, 78).

[6.66/5] Ampliar a hora atividade para 50%da carga horária, garantindo que os professores tenham condições suficientes para atividade de planejamento, atualização, participação no cotidiano da escola e da comunidade. (VI, 79).

448 - EIXO VII: FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO, GESTÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DOS RECURSOS

[Parágrafo 7.13] 461 - Na educação superior pública, o que se nota é um controle cada vez maior na aplicação das ações associadas ao orçamento, inviabilizando a instalação da sua autonomia de gestão financeira, como determina o art. 207 da CF/1988. É, portanto, fundamental a efetivação da autonomia universitária constitucional.

[7.13/1] 461 - Na educação superior pública, o que se nota é um controle cada vez maior na aplicação das ações associadas ao orçamento, inviabilizando a instalação da sua autonomia de gestão financeira, como determina o art. 207 da CF/1988. É, portanto, fundamental a efetivação da autonomia universitária constitucional. A ampliação do espaço fiscal para utilização do fundo público leva a colocar a atenção para o cumprimento do artigo 213 da CF e seus parágrafos, particularmente na crescente tendência de transferência de recursos públicos para instituições privadas não apenas nas etapas da educação básica como, também, no financiamento da extensão universitária. (VII, 40) A gestão democrática, o controle social e a imperativa expansão da oferta pública são bases essenciais da concessão feita neste dispositivo constitucional. (VII, 41)

[Parágrafo 7.20] 468 - 1. Política de financiamento da educação: 1.1 Regular o regime de colaboração entre os entes federados, previsto no art. 211 da CF/1988. A regulamentação do regime de colaboração deve explicitar a participação da União na cooperação técnica e, especialmente, na determinação de transferências regulares e contínuas de recursos financeiros aos estados, DF e municípios, priorizando os entes federados com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico e educacional, tendo como critérios indicadores o IDH, altas taxas de pobreza, índice de fragilidade educacional na oferta de EJA, dentre outros. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.20/2] 468 - 1. Política de financiamento da educação: 1.1 Regular o regime de colaboração entre os entes federados, ~~previsto~~ preconizado (VII, 42) no art. 211 da CF/1988. A regulamentação do regime de colaboração deve explicitar a participação da União na cooperação técnica e, especialmente, na determinação de transferências regulares e contínuas de recursos financeiros aos estados, DF e municípios, ~~priorizando os entes federados com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico e educacional, tendo como critérios indicadores o IDH, altas taxas de pobreza, índice de fragilidade educacional na oferta de EJA, dentre outros.~~ (VII, 43) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.23] 471 - 1.4. Consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PNE, de forma a alcançar, no mínimo, o patamar equivalente a 10% do PIB no final do decênio. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.23/1] 471 - 1.4. Consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PNE, de forma a alcançar, no mínimo, o patamar equivalente a 10%do PIB ~~no final~~ imediatamente após a aprovação do decênio. PNE. (VII, 44) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.58] 506 - 3.14. Apoiar técnica e financeiramente a gestão das Ifes, mediante destinação orçamentária adequada para o seu desenvolvimento, garantindo a participação da comunidade universitária no planejamento e aplicação dos recursos financeiros, visando à ampliação da transparência e da gestão democrática. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[7.58/1] 506 - 3.14. Apoiar técnica e financeiramente a gestão das Ifes, mediante destinação orçamentária adequada para o seu desenvolvimento, garantindo a participação da comunidade universitária no planejamento e aplicação dos recursos financeiros, visando à ampliação da transparência e da gestão democrática. Assegurar que a prerrogativa de autonomia das IES seja prerrogativa própria das universidades e indissociável da unidade entre ensino, pesquisa e extensão. (VII, 45) X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 7.59] 507 - 4. Política de financiamento da educação profissional e tecnológica: 4.1 Expandir a educação profissional de qualidade, em diferentes modalidades e níveis, na perspectiva do trabalho como princípio educativo, com financiamento público permanente, que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com o a sustentabilidade socioambiental, com a gestão territorial e com a inclusão social, de modo a dar suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo com o desenvolvimento econômico-social. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.59/3] 507 - 4. Política de financiamento da educação profissional e tecnológica: 4.1 Expandir a educação profissional de qualidade, em diferentes modalidades e níveis, na perspectiva do trabalho como princípio educativo, com financiamento público permanente, que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com o a sustentabilidade socioambiental, com a gestão territorial e com a inclusão social plena. (VII, 46) de modo a dar suporte aos arranjos produtivos locais e

regionais, contribuindo com o desenvolvimento econômico-social. X1 UNIÃO (S) - X2
FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

CONAE

2014

CONFERENCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

DOCUMENTO-BASE
VOLUME II

Presidência da República
Ministério da Educação
Secretaria Executiva
Secretaria Executiva Adjunta

DOCUMENTO-BASE
(Volume II)

FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO – FNE

Coordenador: Francisco das Chagas Fernandes

ABRUC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS UNIVERSIDADES COMUNITÁRIAS

Titular: Wellington Ferreira De Jesus

Suplente: José Carlos Aguilera

ABRUEM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS E MUNICIPAIS

Titular: Carlos Alberto Pereira Da Silva

Suplente: Rozangela Maria de Almeida Fernandes Wyszomirska

ANDIFES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

Titular: Edward Madureira Brasil

Suplente: Gustavo Henrique de Sousa Balduino

COMUNIDADE CIENTÍFICA

Titular: Nelson Maculan Filho - **SBPC**

Suplente: Paulo Figueiredo Lima - **SBPC**

SISTEMAS - CONFEDERAÇÕES DOS EMPRESÁRIOS E DO "SISTEMAS

Titular: Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti - **CNI**

Suplente: Daniela Papelbaum - **CNC**

CE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Titular: Maria de Fátima Bezerra

Suplente: Wellington Coimbra (Lelo Coimbra)

CECE- COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SENADO FEDERAL

Titular: Cristóvam Ricardo Cavalcanti Buarque

Suplente: Ana Rita Esgario

CNE – CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Maria Izabel Azevedo Noronha

Suplente: Gilberto Gonçalves Garcia

CNEEI – COMISSÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Titular: Edilene Bezerra Pajeú

Suplente: Teodora de Souza

CNTE - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

Titular: Heleno Manoel Gomes de Araújo Filho

Suplente: Marta Vanelli

CONFENAPA - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ALUNOS

Titular: Pedro Trindade Barretto

Suplente: Luiz Carlos Megiorin

CONFENEN - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Titular: Arnaldo Cardoso Freire

Suplente: Anna Gilda Dianin

CONIF - CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Titular: João Batista de Oliveira Silva

Suplente: Ademar de Araujo Filho

CONSED - CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO

Titular: Rossieli Soares da Silva

Suplente: Elza Marina da Silva Moretto

CONTEE - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Titular: Madalena Guasco Peixoto

Suplente: Adércia Hostin

CENTRAIS SINDICAIS DOS TRABALHADORES

Titular: José Celestino Lourenço - CUT

Suplente: Antonio Bittencourt Filho - UGT

ENTIDADES DE ESTUDOS E PESQUISA EM EDUCAÇÃO

Titular: Maria Margarida Machado - ANPED

Suplente: Helena Costa Lopes de Freitas - ANFOPE

FASUBRA - FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE TRABALHADORES DE UNIVERSIDADES BRASILEIRAS

Titular: Léia de Souza Oliveira

Suplente: Cintia Moreira da Costa

FNCE - FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

Titular: Mauricio Fernandes Pereira

Suplente: Sueli Melo de Castro Menezes

REPRESENTAÇÃO DA DIVERSIDADE SEXUAL E GÊNERO

Titular: Antonio Luiz Martins dos Reis (Toni Reis) - ABGLT

Suplente: Lucia Helena Ricon Afonso - UBM

MOVIMENTOS DE AFIRMAÇÃO DA DIVERSIDADE

Titular: Raimundo Jorge do Nascimento De Jesus - CADARA

Suplente: Iara Rosa - CEERT

MOVIMENTOS EM DEFESA DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Titular: Daniel Tojeira Cara - CAMPANHA

Suplente: Mozart Neves Ramos - TPE

PROIFES - FÓRUM DE PROFESSORES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO

Titular: Gil Vicente Reis de Figueiredo

Suplente: Elenize Cristina Oliveira da Silva

REPRESENTAÇÃO SOCIAL DO CAMPO

Titular: Eliene Novaes Rocha - CONTAG

Suplente: Djacira Maria de Oliveira Araújo - MST

UBES - UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS

Titular: Manuela Braga

Suplente: Lucas Chequetti Farias

UNCME - UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Titular: Maria Ieda Nogueira

Suplente: Arthur Costa Neto

UNDIME - UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Titular: Luiz Valter de Lima

Suplente: Cleuza Rodrigues Repulho

UNE - UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES

Titular: Mirelly Vasconcelos Cardoso

Suplente: Thiago Jose Aguiar Silva

SASE - SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA DE ENSINO

Titular: Arnobio Marques de Almeida Júnior

Suplente: Antonio Roberto Lambertucci

SEA - SECRETARIA-EXECUTIVA ADJUNTA

Titular: Arlindo Cavalcanti de Queiroz

Suplente: Paulo Egon Wiederkehr

SEB - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Titular: Romeu Welinton Caputo

Suplente: Clelia Mara Santos

SECADI - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

Titular: Macaé Maria Evaristo

Suplente: Martinha Clarete Dutra dos Santos

SETEC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Titular: Anna Catharina da Costa Dantas

Suplente: Mariangela de Araujo Póvoas Pereira

SERES - SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPREVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Titular: Cleunice Matos Rehem

Suplente: Cinara Dias Custódio

SESU - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Titular: Dilvo Ristoff

Suplente: Antonio Simões Silva

EQUIPE DE ASSESSORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE MONITORAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DO FNE

Arlindo Cavalcanti de Queiroz – MEC/SEA
Cleyde de Alencar Tormena – MEC/SEA
Clodoaldo José de Almeida Souza – MEC/SEA
Genuíno Bordignon – Consultor/ PNUD
José Ivan Mayer de Aquino – MEC/SEA
José Resende Junior – MEC/SEA
Lêda Maria Gomes – MEC/SEA
Raquel Koyanagi – Consultora/UNESCO

EQUIPE DE CONSULTORES DA COMISSÃO ESPECIAL DE MONITORAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DO FNE

Luiz Fernandes Dourado – Coordenador
Catarina de Almeida Santos – UnB
João Ferreira de Oliveira – UFG
Karine Nunes de Moraes – UFG
Nelson Cardoso do Amaral – UFG
Nilma Lino Gomes – UFMG
Regina Vinhaes Gracindo - UnB
Márcia Ângela da Silva Aguiar – UFPE

EQUIPE DA SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA – MEC/SEA

Ana Cristina Gomes Saraiva
Daniel Guilherme Galvão Santos
Daniel Otávio Machado Rodovalho
Glorineide Pereira Sousa
Josylene Soares Lima
Lucimar Pedrosa dos Santos
Maria Carolina Guimarães Barbieri
Maria Léia Gonçalves Dias
Nádia Mara Silva Leitão
Renato da Silva Cabral
Walmir Amaral da Silva

APOIO - SEA

Gabriela Pereira Lino

EQUIPE DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DIGITAL DE RELATORIA – CONAE

Aline Lourençoni Gazola – MEC/DTI
Flávia Medeiros Mendes do Vale – MEC/DTI
Régio Leandro de Souza – MEC/DTI
Roberto de Faria Mendes – MEC/DTI
Paulo Ueiner – MEC/DTI
Vianeí Motta Müller – MEC/DTI

REVISÃO

Ana Cláudia Alves Pereira

DIAGRAMAÇÃO

Sumário

Apresentação.....11

BLOCO III - Emendas Passíveis de Destaques

24 - EIXO I: O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E O SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO: ORGANIZAÇÃO E REGULAÇÃO14

112 – EIXO II: EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE: JUSTIÇA SOCIAL, INCLUSÃO E DIREITOS HUMANOS55

174 - EIXO III: EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, SAÚDE, MEIO AMBIENTE 131

249 - EIXO IV: QUALIDADE DA EDUCAÇÃO: DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO, PERMANÊNCIA, AVALIAÇÃO, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APRENDIZAGEM..... 195

348 - EIXO V: GESTÃO DEMOCRÁTICA, PARTICIPAÇÃO POPULAR E CONTROLE SOCIAL247

382 - EIXO VI: VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: FORMAÇÃO, REMUNERAÇÃO, CARREIRA E CONDIÇÕES DE TRABALHO259

448 - EIXO VII: FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO, GESTÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DOS RECURSOS295

Apresentação

O Fórum Nacional de Educação-FNE, órgão criado pela Conferência Nacional de Educação-CONAE/2010 e instituído oficialmente no âmbito do Ministério da Educação pela Portaria Ministerial nº 1.407/2010, que tem como atribuição planejar e organizar as edições da Conferência Nacional de Educação, inclusive a CONAE/2014, além de monitorar a efetividade das suas deliberações, apresenta aos delegados este Documento-Base - Volume II, de caráter complementar, constituído pelo Bloco III, que contém as propostas/emendas apresentadas por menos de cinco unidades da federação, consideradas pela Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização relevantes e complementares ao aprofundamento do debate sobre os temas centrais da CONAE 2014.

Foram consideradas, na sistematização, as emendas aprovadas nas conferências de educação dos estados e do Distrito Federal, que seguiram as fases do processo de inserção de dados no Sistema de Relatoria: cadastrar proposta, validar proposta pelos relatores estaduais e homologar propostas pelos coordenadores dos Fóruns Estaduais de Educação.

O Sistema de Relatoria contabilizou 11.488 emendas/parágrafos com proposta de emendas ou novos parágrafos acrescentados a ele, o que revela uma elevação no comportamento propositivo da sociedade brasileira, haja vista que, na CONAE 2010, foram inseridas no respectivo Sistema de Relatoria da época, 5.300 propostas, **representando este acontecimento, mais que o dobro de propostas em relação ao ano de 2010.**

O elevado número de emendas ou propostas inseridas é, de certa forma, indicador do crescente compromisso político e do interesse de participação das entidades envolvidas na CONAE e de pessoas **de variados segmentos econômicos e classes sociais** atentas com a educação do país.

As propostas/emendas reunidas neste documento poderão, opcionalmente, tornar-se objeto de deliberação, desde que os/as delegados/as presentes nas Plenárias de Eixo aprovelem solicitação de destaque, formulada e entregue à mesa, até dez minutos antes do início dessa atividade.

Acatada, a proposta será submetida à apreciação e deliberação da CONAE, conforme está disposto em seu regimento.

Emendas e propostas não contempladas nos Blocos I, II e III e que apresentaram conteúdos similares aos desses Blocos ou aos do Documento-Referência, ou, ainda, que não evidenciaram um conteúdo de dimensão nacional, compõem o Bloco IV, que fará parte dos Anais da Conferência e cujo conteúdo será de grande utilidade para a formulação de Políticas Públicas e pesquisas acadêmicas.

A semelhança da CONAE 2010, não será exibido no documento publicado as siglas das UFs que formularam as propostas, permanecendo somente nos registros do Sistema de Relatoria da CONAE 2014. Em substituição à sigla do Estado, cada emenda passará a ser identificada por meio de um número.

Para facilitar a identificação dos destaques nas plenárias, as emendas/propostas estão numeradas, observando-se a identificação do Eixo Temático seguido do número da proposta. Assim, o delegado que apresentar destaque, nas plenárias, deverá fazê-lo identificando o número da emenda/proposta e respectivo parágrafo.

A CONAE 2014 reuniu mais de dois milhões de vozes da sociedade, a partir de sua rede social com a realização de Conferências Livres preparatórias – presenciais e digitais - das conferências ordinárias municipais e intermunicipais, confluindo nas conferências estaduais/distrital. Essas vozes se fazem representar, por meio dos delegados eleitos, na Conferência Nacional. E

Desta forma, este Documento-Base retrata o esforço e significado do processo de participação social que contou com a contribuição de estudantes, mães/pais, trabalhadores/as da educação, gestores da educação, e os diversos setores sociais.

Assim, todas e todos que se preocupam com a educação, seja por meio das entidades da sociedade civil organizada ou pelo compromisso pessoal, pensando, discutindo e propondo caminhos para a educação brasileira produziram este documento. São demonstrações da crença popular de que um mundo melhor é possível e da educação como dimensão estratégica para atingir esta conquista.

Legenda:

Preto – texto original

Azul – adição

Vermelho – supressão

Verde – substituição

Laranja – novo parágrafo

BLOCO III

Emendas Passíveis de Destaques

(Aprovadas em menos de cinco Estados)

24 - EIXO I: O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E O SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO: ORGANIZAÇÃO E REGULAÇÃO

[Parágrafo 1.1] 25 - A garantia do direito à educação de qualidade é um princípio fundamental e basilar para as políticas e gestão da educação básica e superior, seus processos de organização e regulação. No caso brasileiro, o direito à educação básica e superior, bem como a obrigatoriedade e universalização da educação de quatro a 17 anos (Emenda Constitucional - EC no. 59/2009), está estabelecido na Constituição Federal de 1988 (CF/1988), nos reordenamentos para o Plano Nacional de Educação (PNE). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996), com as alterações ocorridas após a sua aprovação, encontra-se em sintonia com a garantia do direito social à educação de qualidade.

[1.1/1] 25 - A garantia do direito à educação de qualidade [social \(I, 51\)](#) [pública, gratuita e laica \(I, 52\)](#) é um princípio fundamental e basilar para as políticas e gestão da educação básica e superior, seus processos de organização e regulação. No caso brasileiro, o direito à educação básica e superior, bem como a obrigatoriedade e universalização da educação de quatro a 17 anos (Emenda Constitucional - EC no. 59/2009), [sendo obrigatório ao Estado oferecer vagas na educação pública infantil para crianças até 04 anos de idade e facultativo ao responsável matricular a criança, \(I, 53\)](#) está estabelecido na Constituição Federal de 1988 (CF/1988), nos reordenamentos para o Plano Nacional de Educação (PNE). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996), com as alterações ocorridas após a sua aprovação, encontra-se em sintonia com a garantia do direito social à educação de qualidade.

[Parágrafo 1.2] 26 - Apesar dos avanços legais, o panorama brasileiro continua apresentando desigualdades no acesso, qualidade e permanência de estudantes, em todos os níveis, etapas e modalidades da educação. Para a efetiva garantia desse direito fazem-se necessárias políticas e gestões que visem à superação do cenário, requerendo a construção do SNE e do PNE como política de Estado, consolidado na organicidade entre os processos, na organização, regulação, ação sistêmica e no financiamento.

[1.2/1] 26 - Apesar dos avanços legais, o panorama brasileiro continua apresentando desigualdades no acesso, qualidade e permanência de estudantes, em todos os níveis, etapas e modalidades da educação. Para a efetiva garantia desse direito fazem-se necessárias políticas e gestões que visem à superação do cenário, requerendo a construção do SNE e do PNE como política de Estado, consolidado na organicidade entre os processos, na organização, regulação, [fiscalização, \(I, 54\)](#) ação sistêmica e no financiamento.

[Parágrafo 1.5] 29 - i. direito do/a estudante à formação integral, por meio da garantia da universalização, da expansão e da democratização, com qualidade, da educação básica e superior;

[1.5/1] 29 - i. direito do/a estudante à formação integral, por meio da garantia da universalização, da expansão e da democratização, com qualidade, da educação básica, superior e [modalidade EJA e suas especificidades, sobretudo, Educação em Prisões – EJA para pessoas privadas de liberdade;](#)(I, 55)

[Parágrafo 1.6] 30 - ii. consolidação da pós-graduação e da pesquisa científica e tecnológica nas diversas regiões do País, de modo a eliminar a assimetria regional;

[1.6/1] 30 - ii. consolidação da pós-graduação e da pesquisa científica e tecnológica, [com ampliação da oferta de vagas e linhas de pesquisa,](#)(I, 56) nas diversas regiões do País, de modo a eliminar a assimetria regional;

[Parágrafo 1.7] 31 - iii. estabelecimento de políticas de educação inclusiva visando à superação das desigualdades educacionais vigentes entre as diferentes regiões, contribuindo com o desenvolvimento econômico, social e cultural do País;

[1.7/4] 31 - iii. [Estabelecimento–Consolidação e implementação](#) (I, 57) de políticas de educação inclusiva [que incluam crianças a partir de zero ano de idade](#) (I, 58) [que reconheçam a existência de escolas especiais, conforme previsto no Decreto 7.611, de 17 de novembro de 2011,](#)(I, 59) visando à superação das desigualdades educacionais vigentes entre as diferentes regiões, [com base no índice de IDH, Gini e IDEB,](#) (I, 60), [com a limitação da quantidade de alunos com necessidades especiais em cada sala de aula definidas por lei,](#) (I, 61) [garantindo-se que não se incluam numa mesma turma diferentes e incongruentes necessidades ou patologias,](#)(I, 62) [que a instituição de ensino tenha condições físicas para atender a esses alunos](#) (I, 63) [e que os professores recebam formação pedagógica de qualidade social,](#)(I, 64) contribuindo com o desenvolvimento econômico, social e cultural do País;

[Parágrafo 1.8] 32 - iv. reconhecimento e valorização da diversidade, com vistas à superação da segregação das pessoas com deficiência, das desigualdades sociais, étnico-raciais, de gênero e de orientação sexual;

[1.8/1] 32 - iv. reconhecimento [respeito](#) (I, 65) [igualdade para todos](#) (I, 66) e valorização da diversidade, com vistas à superação da segregação das pessoas com deficiência, [transtornos globais de desenvolvimento e altas-habilidades/superdotação,](#) (I, 67) das desigualdades sociais, [educacionais,](#) (I, 68) [grupos étnicos,](#) (I, 69) étnico-raciais, de gênero e de ~~orientação sexual;~~[diversidade sexual capacitando profissionais para atuarem nas diversidades existentes na educação garantindo a inserção na organização curricular da Educação Básica, o ensino em língua brasileira de sinais \(LIBRAS\) e Braille;](#) (I, 70) e

demais manifestações da diversidade humana (I, 71) de crença religiosa, assegurando e reafirmando a laicidade do Estado (I, 72)

[Parágrafo 1.10] 34 -vi. efetivação de uma avaliação educacional emancipatória para a melhoria da qualidade dos processos educativos e formativos;

[1.10/1] 34 -vi. estabelecer os critérios que nortearão a (I, 73) efetivação de uma avaliação educacional emancipatória em cada ente federado (I, 74) para a melhoria da qualidade dos processos educativos e formativos; em todos os segmentos (I, 75) e políticas públicas que respeitem as peculiaridades regionais e garantam a consolidação de uma educação de qualidade social (I, 76).

[Parágrafo 1.12] 36 - viii. gestão democrática na educação básica, por meio do estabelecimento de mecanismos que garantam a participação de professores/as, de estudantes, de pais, mães ou responsáveis, de funcionários/as bem como da comunidade local na discussão, na elaboração e na implementação de planos estaduais e municipais de educação, de planos institucionais e de projetos pedagógicos das unidades educacionais; gestão democrática na educação superior com ampla participação dos segmentos que compõem a comunidade universitária e integrantes da sociedade civil organizada, na proposição e efetivação de plano de desenvolvimento institucional. Deve-se assegurar ainda, às instituições universitárias, o exercício e a efetivação de sua autonomia.

[1.12/1] 36 - viii. gestão democrática na educação básica, por meio do estabelecimento de mecanismos que garantam o pleito à direção das unidades educativas() e a participação deliberativa, em caráter paritário, (I, 77) a participação de professores/as, de estudantes, de pais, mães ou responsáveis, de funcionários/as bem como da comunidade local na discussão, na elaboração e na implementação e avaliação (I, 78) de planos estaduais e municipais de educação, de planos institucionais e de projetos pedagógicos das unidades educacionais; fomentar a participação da comunidade em cursos de capacitação/formação para participarem das políticas públicas (I, 79) gestão democrática na educação superior com ampla participação dos segmentos que compõem a comunidade universitária e integrantes da sociedade civil organizada, garantida a participação da comunidade local (I, 80) na proposição e efetivação de plano de desenvolvimento institucional. Deve-se assegurar ainda, às instituições universitárias, o exercício e a efetivação de sua autonomia. deve-se, também, assegurar a autonomia dos órgãos de controle social no que tange à autogestão financeira de seus recursos, com dotação orçamentária específica (I, 81).

[Parágrafo 1.13] 37 - A CF/1988 e as alterações efetivadas pelas emendas constitucionais subseqüentes sinalizam, como base para a organização e regulação da educação nacional, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno

desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205).

[1.13/1] 37 - A CF/1988 e as alterações efetivadas pelas emendas constitucionais subsequentes sinalizam, como base para a organização e regulação da educação nacional, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida garantida (I, 82) e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205). atendendo a todos os níveis e modalidades (I, 83) A formação para o exercício da cidadania deve estar pautada na perspectiva da emancipação humana. (I, 84)

[Parágrafo 1.14] 38 - A CF/1988 define, ainda, que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino (art. 211). A EC nº 59/2009 ratifica que, na organização de seus sistemas de ensino, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. Esses dispositivos são fundamentais e basilares para a efetivação do regime de colaboração e organização dos sistemas de ensino, incluindo o SNE.

[1.14/1] 38 - A CF/1988 define, ainda, que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino (art. 211). A EC nº 59/2009 ratifica que, na organização de seus sistemas de ensino, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios definirão formas de cooperação e (I, 85) colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. Esses dispositivos são fundamentais e basilares para a efetivação do regime de colaboração e organização dos sistemas de ensino, incluindo a partir das prerrogativas sinalizadas na CONAE 2010, faz-se necessária a criação de uma nova EC que garanta a articulação e o fortalecimento do (I, 86) SNE.

[Parágrafo 1.16] 40 - Quanto ao financiamento, a CF/1988 define percentuais mínimos para a educação (art. 212). A União aplicará, anualmente, nunca menos de 18%, e os estados, o DF e os municípios 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino; a priorização da distribuição dos recursos para o ensino obrigatório, na universalização e garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do Plano Nacional de Educação (EC nº 59/2009); programas suplementares de alimentação e assistência à saúde serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários; a educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei (EC nº 53/2006).

[1.16/1] 40 - Quanto ao financiamento, a CF/1988 define percentuais mínimos para a educação ([arts. 212 e 213](#)). **(I, 87)** A União aplicará, anualmente, nunca menos de 18%, e os estados, o DF e os municípios 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino; a priorização da distribuição dos recursos para o ensino obrigatório, na universalização e garantia de padrão [unitário](#) **(I, 88)** de qualidade e equidade, [e na valorização dos profissionais da educação](#) **(I, 89)** nos termos do Plano Nacional de Educação (EC nº 59/2009); programas suplementares de alimentação e assistência à saúde serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários; a educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei (EC nº 53/2006), [com transparência e participação da sociedade civil organizada na distribuição dos recursos sendo obrigatória a divulgação da prestação de contas em Diário Oficial ou no caso de municípios menores onde a arrecadação não alcança os índices nacionais, seja da União a responsabilidade do aumento de verbas](#) **(I, 90)**. [40.1. O percentual mínimo a ser aplicado pela União deverá ser revisado para nunca menos de 25%. Seja criada uma comissão fiscalizadora para o aumento dos percentuais aplicados, pelos Estados, DF e Municípios.](#) **(I, 91)**

[Parágrafo 1.17] 41 - A CF/1 988 define que compete à União e aos estados legislar concorrentemente em matéria educacional e, especificamente, à União compete estabelecer normas gerais e, aos estados, DF e municípios, legislar sobre suas especificidades (art. 24). Isto implica a ação propositiva da União na definição de diretrizes, bases e normas gerais para a educação nacional assim como a definição de normas específicas pelos estados e DF, aprovação de planos de educação e criação de sistemas educacionais pelos entes federados, em um cenário de efetivo regime de colaboração.

[1.17/1] 41 - A CF/1 988 define que compete à União e aos estados legislar concorrentemente em matéria educacional e, especificamente, à União compete estabelecer normas gerais e, aos estados, DF e municípios, legislar sobre suas especificidades (art. 24). Isto implica a ação propositiva da União na definição de diretrizes, bases e normas gerais [garantir e disponibilizar recursos para que as normas sejam cumpridas](#) **(I, 92)** para a educação nacional assim como a definição de normas específicas pelos estados, DF [e municípios](#) **(I, 93)** [em sintonia com o fortalecimento do papel dos conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação, bem como](#) **(I, 94)** aprovação de planos de educação e criação de sistemas educacionais pelos entes federados, em um cenário de efetivo regime de colaboração.

[Parágrafo 1.18] 42 - Nas atribuições de cada ente federado, a CF/1988 define que a União organizará o sistema federal de ensino e dos territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão

mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal (DF) e aos municípios (EC nº 14/1996); os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (EC nº 14/1996); os estados e o DF atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio (EC nº 14/1996).

[1.18/1] 42 - Nas atribuições de cada ente federado, a CF/1988 define que a União organizará o sistema federal de ensino e dos territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo unitário (I, 95) de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal (DF) e aos municípios (EC nº 14/1996); os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (EC nº 14/1996); (I, 96) os estados e o DF atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio (EC nº 14/1996). (I, 97) os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (EC nº 14/1996); caberá também aos estados e DF as funções redistributiva e supletiva com relação aos seus municípios; (I, 98) os estados e o DF atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio (EC nº 14/1996).

[Parágrafo 1.19] 43 - A organização e regulação da educação nacional deve garantir a articulação entre acesso, permanência (Permanência entendida numa acepção ampla, envolvendo a garantia de aprendizagem e conclusão com sucesso pelo estudante), valorização dos profissionais, gestão democrática, padrão de qualidade, piso salarial profissional por meio dos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos aos das redes públicas (EC nº 53/2006); VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade; VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal (EC nº 53/2006). Parágrafo único. a lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos estados, do DF e dos municípios. (EC nº 53/2006).

[1.19/2] 43 - A organização e regulação da educação nacional deve garantir a articulação entre acesso, permanência (entendida numa acepção ampla, envolvendo a garantia de aprendizagem e conclusão com sucesso pelo estudante) valorização dos profissionais, gestão democrática, em todas as esferas de ensino,(I, 99) padrão de qualidade social (I, 100), piso salarial profissional na carreira (I, 101) por meio dos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola com a garantia da inclusão dos alunos com deficiência e altas habilidades/superdotação transtornos globais

do desenvolvimento e funcionais, assim como alunos excluídos socialmente do acesso e permanência na educação escolar; (I, 102) II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em todos os níveis e (I, 103) estabelecimentos oficiais; Instituições de Educação federais, estaduais e municipais; (I, 104) V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos aos das redes públicas (EC nº 53/2006); VI – Fiscalização pelos órgãos competentes do cumprimento da convocação dos aprovados nos concursos públicos, enquanto houver necessidade nos sistemas de ensino (I, 105) VI - gestão democrática do ensino ~~público~~-(I, 106) na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade; em todos os aspectos, em especial pedagógicos, estruturais/físicos, administrativos e logísticos (I, 107) VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal (EC nº 53/2006). Parágrafo único. a lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos estados, do DF e dos municípios. (EC nº 53/2006).

[Parágrafo 1.20] 44 - Visando dar maior unidade à educação básica, a emenda Constitucional 59 estabelece que, na organização dos seus sistemas de ensino, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

[1.20/1] 44 - Visando dar maior unidade à educação básica, a emenda Constitucional 59 estabelece que, na organização dos seus sistemas de ensino, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios definirão e assegurarão (I, 108) formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório e a permanência dos estudantes da educação infantil ao ensino superior.(I, 109)

[Parágrafo 1.21] 45 - A CF/1988 prevê, ainda, que leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os estados, o DF e os municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional (EC nº 53/2006). É preciso garantir condições para que as políticas educacionais, concebidas e implementadas de forma articulada entre os sistemas de ensino, promovam formação integral, por meio da garantia da universalização, da expansão e da democratização, com qualidade, da educação básica e superior; consolidação da pós-graduação e da pesquisa científica e tecnológica; educação inclusiva, reconhecimento e valorização da diversidade; avaliação educacional emancipatória; definição de parâmetros e diretrizes para a valorização dos/as profissionais da educação; gestão democrática.

[1.21/1] 45 - A CF/1988 prevê, ainda, que leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os estados, o DF e os municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional (EC nº 53/2006). É preciso garantir condições para que as políticas educacionais, concebidas e implementadas de forma articulada entre os sistemas de ensino, promovam formação integral, por meio da garantia da universalização, da expansão e da democratização, com qualidade, da educação básica e superior; consolidação da pós-graduação e da pesquisa científica e tecnológica; educação inclusiva, com formação continuada de todos os profissionais da educação e adequação dos espaços físicos para atender às especificidades de cada educando, (I, 110) reconhecimento e valorização da diversidade; atendimento em escola integral e de tempo integral, e assegurando a formação específica do profissional da educação, bem como garantia de acessibilidade na estrutura física, (I, 111) avaliação educacional emancipatória; definição de parâmetros e diretrizes para a valorização dos/as profissionais da educação; gestão democrática. 45.a- O SNE, a partir dos princípios da educação nacional, deve expressar claramente a transitoriedade dos atuais organismos dos sistemas federal, estaduais e municipais, a atribuição específica de cada ente federativo, a condicionalidade objetiva do exercício da ação distributiva e supletiva, de assistência técnica e financeira da União em relação aos estados e municípios e dos estados em relação aos municípios, as instâncias de pactuação interfederativa relativas às esferas de formação política e normativa, de participação e controle social, de execução e avaliação. Deve distinguir quem faz o que nos diferentes níveis e modalidades de ensino, sob quais condicionalidade faz, com quais organismos e mecanismos de coordenação, processos de deliberação e formas colaborativas sobre o que é comum. Além do inventário do já existente, normatizado, praticado e sistematizado, deve ser capaz de afirmar a nova consistência, que dê coesão, coerência e funcionalidade à garantia do direito à educação pública, democrática, com qualidade socialmente referenciada e ancorada na igualdade. (I, 112)

~~[1.21/1] 45 - A CF/1988 prevê, ainda, que leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os estados, o DF e os municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional (EC nº 53/2006). É preciso garantir condições para que as políticas educacionais, concebidas e implementadas de forma articulada entre os sistemas de ensino, promovam formação integral, por meio da garantia da universalização, da expansão e da democratização, com qualidade, da educação básica e superior; consolidação da pós-graduação e da pesquisa científica e tecnológica; educação inclusiva, reconhecimento e valorização da diversidade; avaliação educacional emancipatória; definição de parâmetros e diretrizes para a valorização dos/as profissionais da educação; gestão democrática. (I, 113)~~

[Parágrafo 1.22] 46 - A consolidação de um SNE que articule os diversos níveis e esferas da educação nacional não pode ser realizada sem considerar os princípios assinalados, bem como a urgente necessidade de superação das desigualdades sociais, étnico-raciais, de gênero e relativas à diversidade sexual ainda presentes na sociedade e na escola. Isso

só será possível por meio do debate público e da consonância entre Estado, instituições de educação básica e superior e movimentos sociais, em prol de uma sociedade democrática, direcionada à participação e à inclusão, sobretudo pela articulação com diferentes instituições, movimentos sociais, com o Fórum Nacional de Educação (FNE), o Conselho Nacional de Educação (CNE), conselhos estaduais, distrital e municipais de educação e conselhos escolares com ampla participação popular.

[1.22/1] 46 - A consolidação de um SNE que articule os diversos níveis e esferas da educação nacional não pode ser realizada sem considerar os princípios assinalados, bem como a urgente necessidade de superação das desigualdades sociais, étnico-raciais, grupos étnicos, religiosa, das pessoas com necessidades especiais. (I, 114) de gênero e relativas à diversidade de orientação (I, 115) sexual e às convicções religiosas (I, 116) ainda presentes na sociedade e na escola. Isso só será possível por meio do debate público e da consonância entre Estado, instituições de educação básica e superior e movimentos sociais, em prol de uma sociedade democrática, direcionada à participação e à inclusão, sobretudo pela articulação com diferentes instituições, entidades estudantis, sindicais e demais. (I, 117) movimentos sociais, com o Fórum Nacional de Educação (FNE), o Conselho Nacional de Educação (CNE), conselhos estaduais, distrital e municipais de educação e conselhos escolares com ampla participação popular. e respeitando os princípios legais e constitucionais.(I, 118)

[Parágrafo 1.24] 48 - Superar os obstáculos que impediram a implantação do SNE, sobretudo aqueles que, reiteradamente, negaram um mesmo sistema público de educação de qualidade para todos/as os/as cidadãos/ãs, ao contrário do que aconteceu nos países que viabilizaram a organização de um sistema nacional próprio, é um desafio para o Estado brasileiro.

[1.24/1] 48 - Superar, de modo imediato. (I, 119) os obstáculos que impediram a implantação do SNE, consolidando, por meio de registros anuais os resultados alcançados. (I, 120) sobretudo aqueles que, reiteradamente, negaram um mesmo sistema público de educação de qualidade para todos/as os/as cidadãos/ãs, ao contrário do que aconteceu nos países que viabilizaram a organização de um sistema nacional próprio, é um desafio para o Estado brasileiro. 48.1. A União deverá priorizar e assegurar a efetiva implantação do SNE juntamente com os Entes Federados. (I, 121)

[Parágrafo 1.25] 49 - Assim, o sistema nacional de educação é entendido como expressão institucional do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade, compreendendo os sistemas de ensino da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como outras instituições públicas ou privadas de natureza educacional.

[1.25/1] 49 - Assim, o sistema nacional de educação é entendido como expressão institucional do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade,

compreendendo os sistemas de ensino da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como **outras (I, 122)** instituições públicas ou privadas de natureza educacional. Garantir e efetivar serviços de apoio e orientação aos estudantes, com o fortalecimento de políticas intersetoriais de saúde, assistência e outras, para que, de forma articulada, assegurem à comunidade escolar direitos e serviços da rede de proteção. (I, 123)

[Parágrafo 1.26] 50 - É vital que se estabeleça o SNE como forma de organização que viabilize o alcance dos fins da educação, em sintonia com o estatuto constitucional do regime de colaboração entre os sistemas de ensino (federal, estadual, distrital e municipal), tornando viável o que é comum às esferas do poder público (União, estados, DF e municípios): a garantia de acesso à cultura, à educação e à ciência (art. 23, inciso V).

[1.26/1] 50 - É vital que se estabeleça o SNE como forma de organização que viabilize o alcance dos fins da educação, em sintonia com o estatuto constitucional do regime de colaboração entre os sistemas de ensino (federal, estadual, distrital e municipal), tornando viável o que é comum às esferas do poder público (União, estados, DF e municípios): a garantia de acesso à cultura, à educação e à ciência (art. 23, inciso V). Ainda, a criação do SNE deve garantir, em caráter normativo legal, a especificação colaborativa das competências concorrentes entre os entes federados, no que se refere à educação, cultura, ensino e desporto. (I, 124)

[Parágrafo 1.28] 52 - i. promoção da alfabetização;

[1.28/1] 52 - i. promoção garantia (I, 125) da alfabetização; e letramento (I, 126) com qualidade definindo metas e prazos mínimos (I, 127) com práticas de reforço e (I, 128) combate ao analfabetismo; (I, 129)

[Parágrafo 1.29] 53 - ii. universalização do atendimento escolar;

[1.29/1] 53 - ii. universalização do atendimento escolar, garantindo a permanência dos educandos, visando ao ensino de qualidade socialmente referenciada; (I, 130)

[Parágrafo 1.30] 54 - iii. superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual, e na garantia de acessibilidade;

[1.30/1] 54 - iii. superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção do respeito à diversidade (I, 131) da igualdade racial, étnico-racial (I, 132) regional, de gênero e de orientação sexual e de convicção religiosa (I, 133) e na garantia de acessibilidade; implementando e/ou ampliando as políticas públicas voltadas para este objetivo. (I, 134)

[Parágrafo 1.31] 55 - iv. melhoria da qualidade da educação;

[1.31/1] 55 - iv. melhoria da qualidade da educação, com manutenção dos equipamentos pedagógicos (I, 135) definindo metas e prazos mínimos, garantia de acesso e permanência a todos ao Ensino Superior; (I, 136)

[Parágrafo 1.32] 56 - v. formação para o trabalho e para a cidadania;

[1.32/1] 56 - v. formação para o trabalho e para a o exercício da (I, 137) cidadania; e para o trabalho vinculado aos interesses nacionais (I, 138) na perspectiva da emancipação humana. (I, 139)

[Parágrafo 1.33] 57 - vi. promoção do princípio da gestão democrática da educação;

[1.33/1] 57 - vi. Promoção—efetivação (I, 140) do princípio da gestão democrática da educação;

[Parágrafo 1.34] 58 - vii. promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;

[1.34/1] 58 - vii. promoção humanística, da cultura da paz (I, 141), científica, cultural, esportiva, artística, cidadã (I, 142) e tecnológica do país;

[Parágrafo 1.37] 61 - x. promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

[1.37/1] 61 - x. promoção, garantia (I, 143) e efetivação (I, 144) dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental, socioeconômica-ambiental (I, 145).

[Parágrafo 1.39] 63 - Para garantir o direito à educação, em sintonia com diretrizes nacionais, a construção de um SNE requer, portanto, o redimensionamento da ação dos entes federados, garantindo diretrizes educacionais comuns em todo o território nacional, tendo como perspectiva a superação das desigualdades regionais e a garantia do direito à educação de qualidade. Dessa forma, objetiva-se o desenvolvimento de políticas públicas educacionais nacionais universalizáveis, por meio da regulamentação das atribuições específicas de cada ente federado no regime de colaboração e da educação privada pelos órgãos de Estado.

[1.39/2] 63 - Para garantir o direito à educação, em sintonia com diretrizes nacionais, a construção de um SNE requer, portanto, o redimensionamento da ação dos entes federados, no tempo, através de prazos a serem estabelecidos e cumpridos e, no espaço, (I, 146) garantindo diretrizes educacionais comuns em todo o território nacional, tendo

como perspectiva a superação das desigualdades regionais ancoradas na igualdade (I, 147) e a garantia do direito à educação de qualidade. social (I, 148) pública, gratuita e laica (I, 149). Dessa forma, objetiva-se o desenvolvimento de políticas públicas educacionais nacionais universalizáveis, por meio da regulamentação das atribuições específicas de cada ente federado no regime de colaboração e da educação privada pelos órgãos de Estado. (I, 150).

[Parágrafo 1.40] 64 - Assim, compete às instâncias do SNE definir e garantir finalidades, diretrizes e estratégias educacionais comuns, sem prejuízo das especificidades de cada sistema, e assumir a articulação, normatização, coordenação e regulamentação da educação nacional pública e privada. Em tal sistema, os conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais, organizados com a garantia de gestão democrática, são fundamentais para a supervisão e manutenção das finalidades, diretrizes e estratégias comuns. O processo deve garantir a consolidação dos fóruns nacional, estaduais, distrital e municipais de educação, em articulação com os respectivos sistemas de ensino e conselhos equivalentes.

[1.40/1] 64 - Assim, compete às instâncias do SNE definir e garantir finalidades, diretrizes e estratégias educacionais comuns, sem prejuízo das especificidades de cada sistema, e assumir a articulação, normatização, coordenação e regulamentação da educação nacional pública e privada. (I, 151) Em tal sistema, os conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais, organizados com a garantia de autonomia (I, 152) de gestão democrática, e autogestão financeira dos seus recursos, com dotação orçamentária específica. (I, 153) são fundamentais para a supervisão e manutenção das finalidades, diretrizes e estratégias comuns. O processo deve garantir a consolidação dos fóruns nacional, estaduais, distrital e municipais de educação, em articulação com os respectivos sistemas de ensino e conselhos equivalentes.

[Parágrafo 1.41] 65 - A construção do SNE articula-se à regulamentação do regime de colaboração e à construção e efetivação de um PNE como política de Estado, que envolva as esferas de governo no atendimento à população em todas as etapas e modalidades de educação, em regime de corresponsabilidade, utilizando mecanismos democráticos, como as deliberações da comunidade escolar e local, bem como a participação dos/das profissionais da educação nos projetos político-pedagógicos das instituições de ensino.

[1.41/1] 65 - A construção do SNE articula-se à regulamentação do regime de colaboração e à construção e efetivação de um PNE como política de Estado, que envolva as esferas de governo no e garanta o (I, 154) atendimento à população em todas as etapas e modalidades de educação, em regime de corresponsabilidade, utilizando mecanismos democráticos, como as deliberações da comunidade escolar e local, bem como a participação dos/das profissionais da educação nos projetos político-pedagógicos das instituições de ensino.

[Parágrafo 1.42] 66 - Para a existência do SNE, é fundamental que os órgãos legislativos e executivos dos entes federados estabeleçam políticas educacionais, traduzidas em diretrizes e estratégias nacionais, planos nacionais, programas e projetos, coordenando e apoiando técnica e financeiramente, de forma suplementar, as ações dos diversos sistemas de ensino, para alcançar os objetivos da educação nacional, auxiliados por um órgão normalizador de Estado (CNE), que garanta a unidade na diferença. O fortalecimento da ação dos fóruns de educação (nacional, estaduais, distrital e municipais) bem como a instituição periódica de conferências de educação (nacional, estaduais, distrital e municipais) são passos necessários à proposição e deliberação coletiva na área educacional e à maior organicidade dos sistemas de ensino.

[1.42/1] 66 - Para a existência do SNE, é fundamental que os órgãos Legislativos e Executivos dos entes federados com a colaboração do poder judiciário, (I, 155) estabeleçam políticas educacionais que, a partir do diálogo com os respectivos fóruns de educação, sejam (I, 156) traduzidas ~~em diretrizes e estratégias nacionais, nos planos nacionais, nacional, estaduais, distrital~~ programas e projetos, ~~coordenando e apoiando técnica e financeiramente, municipais.~~ Os referidos planos, em articulação com os programas de forma suplementar, governo, se constituirão em referência para as ações dos ~~diversos sistemas de ensino, governos nos três níveis e, ainda (I, 157)~~ para alcançar os objetivos da educação nacional, auxiliados por um órgão normalizador de Estado (CNE), que garanta a unidade na diferença ação supletiva da União e dos Estados. (I, 158) O fortalecimento da ação dos fóruns de educação (nacional, estaduais, distrital e municipais) e a instituição periódica de conferências de educação (nacional, estaduais, distrital e municipais) são passos necessários à proposição e deliberação coletiva na área educacional e à maior organicidade dos sistemas de ensino.

[1.42/1] 66 - Para a existência do SNE é fundamental que os órgãos Legislativos (I, 159) e Executivos (I, 160) dos Entes Federados (I, 161) estabeleçam políticas educacionais que, a partir do diálogo com os respectivos Fóruns de Educação, sejam (I, 162) traduzidas ~~em diretrizes nos planos: Nacional, Estaduais, Distrital e estratégias nacionais, planos nacionais, Municipais.~~ Os referidos planos, em articulação com os programas e projetos, coordenando e apoiando técnica e financeiramente, de forma suplementar, governo, se constituirão em referência para as ações dos ~~diversos sistemas de ensino, governos nos três níveis e, ainda~~ para alcançar os objetivos da educação nacional, auxiliados por um ~~órgão normalizador de Estado (CNE), que garanta a unidade na diferença.~~ ação supletiva da União e dos Estados. (I, 163) O fortalecimento da ação dos fóruns de educação (nacional, estaduais, distrital e municipais) bem como a instituição periódica de conferências de educação (nacional, estaduais, distrital e municipais) são passos necessários à proposição e deliberação coletiva na área educacional bem como a garantia de participação popular (I, 164) e à maior organicidade dos sistemas de ensino.

~~[1.42/8] 66 – Para a existência do SNE, é fundamental que os órgãos legislativos e executivos dos entes federados estabeleçam políticas educacionais, traduzidas em diretrizes e estratégias nacionais, planos nacionais, programas e projetos, coordenando e apoiando técnica e financeiramente, de forma suplementar, as ações dos diversos sistemas de ensino, para alcançar os objetivos da educação nacional, auxiliados por um órgão normalizador de Estado (CNE), que garanta a unidade na diferença. O fortalecimento da ação dos fóruns de educação (nacional, estaduais, distrital e municipais) bem como a instituição periódica de conferências de educação (nacional, estaduais, distrital e municipais) são passos necessários à proposição e deliberação coletiva na área educacional e à maior organicidade dos sistemas de ensino. (I, 165)~~

[Parágrafo 1.43] 67 - Em consonância com a legislação vigente, a construção do SNE poderá propiciar organicidade e articulação à proposição e materialização das políticas educativas, por meio de esforço integrado e colaborativo, a fim de consolidar novas bases na relação entre os entes federados, para garantir o direito à educação e à escola de qualidade social. Diante do pacto federativo, a instituição do SNE deve respeitar a autonomia já construída pelos sistemas de ensino. Quanto à educação privada, deve ser regulada pelos órgãos de Estado, obedecendo às regras e normas determinadas pelo SNE.

[1.43/1] 67 - Em consonância com a legislação vigente, a construção do SNE poderá e deverá (I, 166) propiciar organicidade e articulação à proposição e materialização das políticas educativas, por meio de esforço integrado e colaborativo, a fim de consolidar novas bases na relação entre os entes federados, para garantir o direito à educação e à escola de qualidade social. Diante do pacto federativo, a instituição do SNE deve respeitar a autonomia já construída pelos sistemas de ensino, respeitados os princípios constitucionais.(I, 167) Quanto à educação privada, deve ser regulada pelos órgãos de Estado, obedecendo às regras e normas determinadas pelo SNE. e respectivos sistemas de ensino () com a participação dos representantes estudantis e profissionais da educação (I, 168).

[Parágrafo 1.44] 68 - O regime de colaboração deve explicitar a participação da União na cooperação técnica e, especialmente, na determinação de transferências regulares e contínuas de recursos financeiros às instituições públicas dos estados, DF e municípios, priorizando os entes federados com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico e educacional, indicando os que mais demandam apoio para a garantia do custo aluno qualidade (CAQ). Essa regulamentação deve prever meios de superação das desigualdades regionais, especialmente pela construção de uma política de financiamento ancorada na perspectiva de qualidade para a educação básica e superior.

[1.44/3] 68 - O regime de colaboração deve explicitar a participação da União na cooperação técnica e, especialmente, na determinação de transferências regulares e contínuas de recursos financeiros às instituições públicas dos estados, DF e municípios,

priorizando os entes federados com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico e educacional, indicando os que mais demandam apoio para a garantia do custo aluno qualidade (CAQ), que inverte a lógica de financiamento atual e valorização profissional, trabalhando com a demanda e não com a oferta orçamentária.(I, 169) Essa regulamentação deve prever meios de superação das desigualdades regionais, especialmente pela construção de uma política de financiamento ancorada na perspectiva de qualidade para a educação básica e superior. pública (I, 170)

[Parágrafo 1.45] 69 - A consolidação do SNE deve assegurar as políticas e mecanismos necessários à garantia de recursos públicos, exclusivamente para a educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades; melhoria dos indicadores de acesso e permanência com qualidade, pelo desenvolvimento da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, em todos os sistemas de educação; universalização da educação de quatro a 17 anos, até 2016 (em suas etapas e modalidades); gestão democrática nos sistemas de educação e nas instituições educativas; reconhecimento e respeito à diversidade, por meio da promoção de uma educação antirracista, antissexista e anti-homofóbica; garantia das condições necessárias à inclusão escolar; valorização dos profissionais da educação básica e superior pública e privada (professores/as, técnicos/as, funcionários/as administrativos/as e de apoio) em sua formação inicial e continuada, carreira, salário e condições de trabalho.

[1.45/5] 69 - A consolidação do SNE deve assegurar as políticas e mecanismos necessários à garantia e aplicação (I, 171) de recursos públicos, exclusivamente para a educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades; melhoria dos indicadores de acesso e permanência com qualidade, além da análise quantitativa, acrescentar uma análise qualitativa, com visita in loco, das unidades escolares que não atinjam as metas (I, 172) pelo desenvolvimento da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, em todos os sistemas de educação; universalização da educação de quatro a 17 anos, até 2016 (em suas etapas e modalidades); gestão democrática nos sistemas de educação e nas instituições educativas; reconhecimento e respeito à diversidade, por meio da promoção de uma educação laica (I, 173), antirracista, antissexista e anti-homofóbica; respeitadora dos direitos linguísticos da pessoa surda, tendo em vista sua singularidade linguística e o direito conquistado de acesso à educação em escolas ou classes bilíngues (Decreto 5.626/2005); (I, 174) garantia incondicional de acesso (I, 175) das condições necessárias à inclusão escolar; valorização dos profissionais da educação básica e superior pública e privada (professores/as, técnicos/as, funcionários/as administrativos/as e de apoio) em sua formação inicial e continuada, carreira, salário e condições dignas (I, 176) e relações democráticas (I, 177) de trabalho.(I, 178)

[Parágrafo 1.46] 70 - A instituição de um SNE, concebido como expressão institucional do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade brasileira pela educação, terá como finalidade precípua a garantia de um padrão mínimo de qualidade nas instituições educacionais públicas e privadas, bem como em instituições que

desenvolvam ações de natureza educacional, inclusive as de pesquisa científica e tecnológica, as culturais, as de ensino militar, as que realizam experiências populares de educação, as que desenvolvem ações de formação técnico-profissional e as que oferecem cursos livres.

[1.46/1] 70 - A instituição de um SNE, concebido como expressão institucional do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade brasileira pela educação, terá como finalidade precípua a garantia de um padrão ~~mínimo unitário~~ (I, 179) de qualidade que visa ultrapassar a visão e as condições minimalistas na educação para assegurar a todos condições dignas de ensinar e aprender (I, 180) nas instituições educacionais públicas e privadas, bem como em instituições que desenvolvam ações de natureza educacional, inclusive as de pesquisa científica e tecnológica, as culturais, as de ensino militar, as que realizam experiências populares de educação, as que desenvolvem ações de formação técnico-profissional e as que oferecem cursos livres.

[1.46/1] 70 - A instituição de um SNE, concebido como expressão institucional do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade brasileira pela educação, terá como finalidade precípua a garantia ~~de um padrão mínimo de~~ (I, 181) qualidade socialmente referenciada (I, 182), a ser implantado a curto prazo (I, 183) nas instituições educacionais públicas e privadas, bem como em instituições que desenvolvam ações de natureza educacional, inclusive as de pesquisa científica e tecnológica, as culturais, as de ensino militar, as que realizam experiências populares de educação, as que desenvolvem ações de formação técnico-profissional e as que oferecem cursos livres estabelecendo o que é "padrão mínimo". (I, 184)

[Parágrafo 1.47] 71 - O SNE dará efetividade ao regime de colaboração entre os sistemas de ensino pautados por uma política referenciada na unidade nacional, dentro da diversidade. A superação da lógica competitiva entre os entes federados e do modelo de responsabilidades administrativas restritivas às redes de ensino é base para a efetivação do SNE. Os planos de educação, em todos os seus âmbitos (nacional, estaduais, distrital e municipais), devem conter diretrizes, metas e estratégias de ação que garantam o acesso à educação de qualidade.

[1.47/1] 71 - O SNE dará efetividade ao regime de colaboração entre os sistemas de ensino pautados por uma política referenciada na unidade nacional, dentro da diversidade. A superação da lógica competitiva entre os entes federados ~~e de pautada pelo~~ (I, 185) modelo ~~de responsabilidades administrativas historicamente hierarquizado~~ (I, 186) restritivas às redes de ensino é base para a efetivação do SNE. Assim, apesar de a Constituição Federal estabelecer as competências de cada ente federado, torna-se necessária a garantia da equivalência entre os entes federados, desmitificando a visão de hierarquia sob a ideia de subordinação.(I, 187) Os planos de educação, em todos os seus âmbitos (nacional, estaduais, distrital e municipais), devem conter diretrizes, metas e

estratégias de ação e financiamento (I, 188) que garantam o acesso à educação de qualidade socialmente referenciada (I, 189).

[Parágrafo 1.48] 72 - Articuladas com o esforço nacional em prol da constituição do SNE, que dê efetividade ao regime de colaboração entre os entes federados, essas ações poderão resultar em novas bases de organização e gestão dos sistemas de ensino. Isso ensejará sólida política de financiamento, bem como a melhoria dos processos de transferência de recursos e aprimoramento da gestão, por meio da otimização de esforços e da corresponsabilização, para alicerçar o compromisso entre os entes federados com a melhoria da educação básica e superior.

[1.48/1] 72 - Articuladas com o esforço nacional em prol da constituição do SNE, que dê efetividade ao regime de colaboração entre os entes federados, essas ações poderão resultar deverão se constituir (I, 190) em novas bases de organização e gestão dos sistemas de ensino. Isso ensejará sólida política de financiamento, bem como a melhoria dos processos de transferência de recursos e aprimoramento da gestão, por meio da otimização de esforços e da corresponsabilização, para alicerçar o compromisso entre os entes federados com a melhoria da educação básica e superior dirigido pelo respectivo plano de educação articulando as ações dos entes federados para realizá-los.(I, 191)
72.1. A consolidação do FNE, com ampla representação dos setores envolvidos, como espaço de proposição e acompanhamento de suas atribuições: promover e realizar as Conferências Nacionais de Educação, promover a articulação da CONAE com as Conferências precedentes, acompanhar a execução dos Planos de Educação e suas metas e zelar pelo cumprimento das Resoluções da CONAE.(I, 192)
72.2. O Conselho Nacional de Educação, órgão de Estado e coordenador do Sistema de Ensino, deverá ser composto por ampla representação social. Sendo órgão normativo deverá dispor de autonomia administrativa e financeira e se articular com os poderes Legislativo e Executivo, com a Comunidade Educacional e com a Sociedade Civil Organizada. (I, 193)

[Parágrafo 1.49] 73 - O SNE, como expressão institucional do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade brasileira, compreendendo os sistemas de ensino, responsabilizar-se-á pela política nacional de educação e, principalmente, pela definição de diretrizes e prioridades dos planos de educação; e a execução orçamentária para a área deve contar com a consolidação do FNE, com ampla representação dos setores sociais envolvidos, como espaço de acompanhamento das políticas educacionais. O CNE, órgão normativo e de coordenação do sistema, também composto por ampla representação social, disporia de autonomia administrativa e financeira e se articularia com os poderes Legislativo e Executivo, com a comunidade educacional e com a sociedade civil organizada.

[1.49/7] 73 - O SNE, como expressão institucional do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade brasileira, compreendendo os sistemas de ensino, educação, (I, 194), responsabilizar-se-á pela política nacional de educação e,

principalmente, pela definição de diretrizes e prioridades dos planos de educação; e a execução orçamentária para a área ~~deve contar com a~~ a (I, 195) consolidação do FNE, e respectivos fóruns estaduais, distrital e municipais (I, 196) com ampla representação dos setores sociais envolvidos, respeitando-se a qualidade social estabelecida pelo atendimento em instituições de ensino público e privado (I, 197) como espaço de proposição e (I, 198) acompanhamento das políticas educacionais, deverá contar com orçamento próprio para o cumprimento de suas atribuições: promover e realizar as conferências nacionais de educação, promover a articulação da CONAE com as conferências precedentes, acompanhar a execução dos planos e suas metas e zelar pelo cumprimento das resoluções da CONAE. (I, 199) O CNE, órgão ~~normativo e~~ (I, 200) de ~~coordenação~~ Estado e coordenador (I, 201) do sistema, bem como os conselhos estaduais, distrital e municipais como órgãos normativos de cada ente federado (I, 202) ~~sistema, também~~ Sistema, deverá ser (I, 203) composto por ampla representação social, ~~disponha~~ Sendo órgão normativo deverá dispor (I, 204) de autonomia administrativa, técnica (I, 205) e financeira e se articularia com os poderes Legislativo e Executivo, Judiciário (I, 206) com a comunidade educacional e com a sociedade civil organizada.

[Parágrafo 1.50] 74 - Aliado a esse processo, deve-se criar uma lei de responsabilidade educacional que defina meios de controle e obrigue os responsáveis pela gestão e pelo financiamento da educação, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, a cumprir o estabelecido nas constituições federal, estaduais, nas leis orgânicas municipais e distrital e na legislação pertinente e estabeleça sanções administrativas, cíveis e penais no caso de descumprimento dos dispositivos legais determinados, deixando claras as competências, os recursos e as responsabilidades de cada ente federado.

[1.50/3] 74 - Aliado a esse processo, deve-se ~~criar uma regulamentar, no máximo em dois anos, em~~ (I, 207) lei específica as competências, os recursos, as condicionalidades e as responsabilidade de cada ente federado, através de seus gestores, estabelecendo em capítulo específico (I, 208) de responsabilidade educacional que defina meios de controle e obrigue os responsáveis pela gestão e pelo financiamento da educação, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, a cumprir o estabelecido nas constituições federal, estaduais, nas leis orgânicas municipais e distrital e na legislação pertinente e estabeleça sanções administrativas, cíveis, eleitorais (I, 209) e penais no caso de descumprimento dos dispositivos legais determinados, deixando claras as competências, os recursos e as responsabilidades de cada ente federado. Aliado a esse processo, deve-se criar uma lei de responsabilidade educacional que defina meios de controle e deliberação coletivos nas instituições educativas, com diretrizes comuns e articuladas à natureza de suas atribuições, em consonância com a política nacional, respeitando as diversidades regionais e socioculturais (I, 210). Que a lei seja suficientemente clara e fiscalizada pelos conselhos municipais, estaduais e sindicatos, e que os entes federados sejam responsabilizados pelo não cumprimento da mesma (I, 211). A lei de responsabilidade educacional deverá enfrentar as tensões derivadas da realização de uma educação pública de qualidade relativas as limitações da lei de responsabilidade fiscal (I, 212).

Regulamentar, no máximo em dois anos, em lei específica, as competências, os recursos, as condicionalidades e as responsabilidades de cada ente federado estabelecendo em capítulo específico a responsabilidade educacional e defina meios de controle e obrigue os responsáveis pela gestão e pelo financiamento da educação, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, a cumprir o estabelecido nas constituições federal, estaduais, nas leis orgânicas municipais e distrital e na legislação pertinente e estabeleça sanções administrativas, cíveis e penais no caso de descumprimento dos dispositivos legais determinados. A responsabilidade educacional não poderá considerar metas de desempenho aferidas por exames nacionais, estaduais, distrital e municipais Não deve ser aprovada a Lei de Responsabilidade Educacional específica, descolada de regulamentação legal do regime de colaboração e da atribuição de competências.(I, 213)

[Parágrafo 1.52] 76 - O cumprimento das metas previstas nos planos exigirá grande esforço coletivo e institucional, requerendo a instituição de mecanismos de acompanhamento e avaliação do PNE, bem como a previsão, pelos sistemas de ensino, de mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE e dos respectivos planos decenais. Para isso, investimentos públicos são imprescindíveis, acompanhados por monitoramento, assessoramento e avaliação de resultados; por políticas de inclusão social; reconhecimento e valorização à diversidade; gestão democrática e formação e valorização dos profissionais da educação, dentre outros.

[1.52/1] 76 - O cumprimento das metas previstas nos planos exigirá grande esforço coletivo e institucional, requerendo a instituição de mecanismos de acompanhamento e avaliação a partir da aprovação (I, 214) do PNE, bem como a previsão, pelos sistemas de ensino, de mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE e dos respectivos planos decenais. Para isso, investimentos públicos para instituições públicas (I, 215) são imprescindíveis, imediatamente após a aprovação do plano (I, 216) acompanhados por monitoramento, assessoramento e avaliação de resultados; e com publicização dos mesmos; (I, 217) por políticas de inclusão social; reconhecimento e valorização à diversidade; gestão democrática e formação e valorização dos profissionais da educação, dentre outros.

[Parágrafo 1.54] 78 - 1.Assegurar a elaboração ou adequação e implementação de planos nacionais, estaduais, Distrital e municipais de educação, seu acompanhamento e avaliação, com ampla, efetiva e democrática participação da comunidade escolar e da sociedade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[1.54/1] 78 - - 1.Assegurar1.Garantir em lei específica (I, 218) com recurso material, financeiro, humano e cooperação técnica (I, 219) no prazo máximo de dois anos, a partir da aprovação do PNE, (I, 220) um ano (I, 221) a elaboração ou adequação e implementação e cumprimento (I, 222) de planos nacionais, estaduais, Distrital e municipais de educação, e sua divulgação garantindo o respeito à diversidade e a

transversalidade com os demais Planos nas três esferas de governo (I, 223) seu acompanhamento e avaliação, fiscalização, (I, 224) divulgação bialnal das metas alcançadas (I, 225) com ampla, efetiva e democrática participação da comunidade escolar da família (I, 226) e da sociedade. civil organizada (I, 227) com colaboração entre os entes (I, 228) nas seguintes instâncias: fóruns, conselhos, congressos, assembleias, conferências, plenárias, dentre outros (I, 229), proporcionando mecanismos que favoreçam de forma efetiva essa participação (I, 230) Colaboração intensa e precisa entre os entes federados e abordagem do conjunto educacional existente no território em questão. (I, 231) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 1.55] 79 - 2. Definir e garantir padrões mínimos de qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, incluindo a igualdade de condições para acesso e permanência nas instituições educativas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[1.55/1] 79 - 2. Definir implementar (I, 232) e garantir padrões mínimos um padrão Unitário (I, 233) de qualidade, sob os princípios: a) gratuidade, democracia e qualidade para todos; (I, 234) b) autonomia político-pedagógica das instancias do Sistema Nacional de Educação frente aos poderes Executivo, respeitando as diretrizes do PNE, do funcionamento do Sistema, autonomia das unidades escolares (LDB) e os preceitos do serviço público (legalidade; impessoalidade; transparência; universalidade, etc); (I, 235) c) Financiamento gerado pelas demandas reais para o bom funcionamento do Sistema Nacional, considerando as necessidades das unidades escolares, a política de valorização docente e atualização de equipamentos; (I, 236) d) Carreira Nacional e Piso Salarial Nacional Profissional. (I, 237) em regime de colaboração com os sistemas de ensino, incluindo a igualdade de condições para acesso e permanência nas instituições educativas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (NS) (I, 238) - ESTADOS (NS) (I, 239) - MUNICÍPIOS (NS) (I, 240)

[1.55/3] 79 - 2. Definir e garantir padrões mínimos de qualidade, social, com referência ao CAQ em lei específica sua implementação no prazo de até dois aos após a segunda CONAE na perspectiva da educação integral nos processos de ensino e aprendizagem (I, 241) em regime de colaboração com os sistemas de ensino, incluindo a igualdade de condições para acesso e permanência e sucesso, bem como as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino, (I, 242) considerando as especificidades regionais (I, 243) nas instituições educativas. na realização de rendimentos acadêmicos (I, 244) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) (I, 245) - DF (NS) (I, 246) - ESTADOS (NS) (I, 247) - MUNICÍPIOS (NS) (I, 248)

[1.55/3] 79 - 2. Definir fazer valer efetivamente em legislação específica (I, 249) e garantir padrões mínimos como ponto de partida para garantir a (I, 250) de qualidade, em com equidade (I, 251) pedagógica, científica, tecnológica, social, inclusiva (I, 252)

estabelecidos pelos fóruns federal, distrital, estaduais e municipais de educação de acordo com a realidade e a diversidade local em (I, 253) regime de colaboração com os sistemas de ensino, incluindo a igualdade de condições para acesso e permanência nas instituições educativas, preferencialmente nas localidades de acesso como nas áreas indígenas, ribeirinhas e áreas rurais (I, 254) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N) 2.19- Definir padrões como ponto de partida para garantir qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, incluindo a igualdade de condições para acesso e permanência nas instituições (I, 255)

[Parágrafo 1.56] 80 - 3.Promover e garantir a autonomia (pedagógica, administrativa e financeira) das instituições de educação básica, profissional e tecnológica e superior, bem como o aprimoramento dos processos de gestão, para a melhoria de suas ações pedagógicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[1.56/1] 80 - 3.Promover e garantir ~~a autonomia (pedagógica, administrativa e financeira) das instituições de educação básica, profissional e tecnológica e superior, bem como o aprimoramento dos~~ (I, 256) processos de gestão, para a melhoria de suas ações pedagógicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[1.56/1] 80 - 3.Promover e garantir no prazo de um ano após a aprovação do PNE (I, 257) de forma efetiva (I, 258) a autonomia (pedagógica, administrativa e financeira) das instituições públicas (I, 259) de educação básica, profissional e tecnologia e superior, dos conselhos de educação (CNE, CEEs e CMEs) (I, 260) bem como a efetivação dos processos de gestão democrática, para a melhoria de suas ações, político-pedagógicas pautadas nos princípios de democracia, autonomia e representatividade e (I, 261) o aprimoramento dos processos de gestão, democrática pautada nos princípios da representatividade (I, 262) com formação continuada para o núcleo gestor (I, 263) por meio de cursos oferecidos gratuitamente, prioritariamente na forma semipresencial, pelo MEC, através da UAB (Universidade Aberta do Brasil), em nível de extensão e pós-graduação, especialização, mestrado e doutorado (I, 264), por meio de assistência técnica da União, por meio da formação inicial e continuada a gestores e educadores (I, 265) para a melhoria de suas ações pedagógicas. e administrativas, garantindo o controle social e a transparência das ações e seus resultados (I, 266) por meio da indicação anual de suas necessidades locais (previsão orçamentária) , para que municípios, estados, União, programem as verbas para cada unidade escolar (I, 267). Universalização e normatização da Gestão Democrática em todo o país (I, 268) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 1.57] 81 - 4. Garantir instalações gerais adequadas aos padrões mínimos de qualidade, em consonância com a avaliação positiva dos/as usuários/as, cujo projeto arquitetônico seja discutido e aprovado pelos Conselhos Escolares, nos casos de escolas

já construídas, ouvida a comunidade organizada no entorno da unidade escolar a ser criada e levando em consideração as necessidades pedagógicas, da comunidade, e questões de sustentabilidade socioambiental. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[1.57/3] 81 - 4. Garantir e efetivar (I, 269) instalações gerais necessárias e adequadas estabelecendo um padrão adequado (I, 270) aos padrões mínimos de qualidade, com referenciais internacionais () estabelecidos pelo CAQi, (I, 271) em consonância (sala de aula, refeitório, cozinha, depósito de materiais, auditório, biblioteca, sala de recursos audiovisuais, secretaria, sala de professores, sala de recursos multifuncionais, laboratórios, área de esporte e instalações sanitárias) (I, 272) com a avaliação positiva dos/as usuários/as, da comunidade escolar, () participação efetiva dos (as) usuários (as) (I, 273), e aprovação dos órgãos competentes (arquitetos, engenheiros, corpo de bombeiro), (I, 274) cujo projeto arquitetônico local, (I, 275) deverá considerar o modelo de escola de tempo integral e (I, 276) considerando as características climáticas de cada região, (I, 277) garanta acessibilidade, segurança e que seja adequado pedagogicamente à faixa etária atendida, (I, 278) seja discutido e aprovado pelos Conselhos Escolares e conselho de educação de sua esfera (I, 279) nos casos de escolas já ~~construídas, ouvida a~~ construídas a (I, 280) comunidade organizada no entorno da unidade escolar a ~~deverá (I, 281) ser criada ouvida, (I, 282) levando em consideração as necessidades pedagógicas, e socioculturais (I, 283), da comunidade, climáticas, culturais, administrativas (I, 284) e questões (I, 285) de sustentabilidade socioambiental, acessibilidade à Unidade Escolar. (I, 286) respeitando-se as normas da ABNT (I, 287) garantindo: espaços para todos os serviços e salas de vivência, isto é, uma estrutura arquitetônica básica de qualidade que atenda às necessidades e às atribuições de uma escola. Regulamentar um projeto arquitetônico básico para futuras escolas a serem construídas e promover a adaptação das existentes. Estabelecer nos recursos destinados a educação valor percentual pré-definido para construção, manutenção, reforma e ampliação das unidades educacionais, bem como prazos definidos para que tais providências ocorram. (I, 288)~~ X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 1.58] 82 - 5. Garantir serviços de apoio e orientação ao estudante, com o fortalecimento de políticas intersetoriais de saúde, assistência e outros, para que, de forma articulada, assegurem à comunidade escolar direitos e serviços da rede de proteção. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[1.58/1] 82 - 5. Garantir a criação de uma rede de proteção e (I, 289) obrigatoriamente (I, 290) serviços de apoio e orientação aos contínua com qualidade ao (I, 291) estudante, implementando ações inter-relacionadas entre as secretarias de educação, assistência social, conselhos e sistema único de saúde, com objetivo de atender as necessidades do sujeito de forma eficiente, desde a Educação Infantil, por toda sua vida escolar, (I, 292) a todos os níveis e modalidades de ensino, (I, 293) com o fortalecimento de políticas

intersetoriais de saúde, assistência psicopedagógica, cultura, esporte, laser, alimentação, transporte, segurança (I, 294) e outros, para que, de forma articulada, assegurem à comunidade escolar direitos e serviços e atendimento (I, 295) da rede de proteção social, com prioridade às crianças e adolescentes matriculados nas redes ou sistemas de ensino (I, 296). tendo em vista que haja fiscalização e acompanhamento pelos órgãos de controle social interno e externo (I, 297) Garantir dentro da legislação (Lei de Responsabilidade Educacional) que cada aluno tenha uma escola próxima de sua residência,(I, 298) incluindo os alunos do campo em todas as modalidades de ensino. (I, 299) Ampliação e fortalecimento das redes de educação, social e de proteção à criança, como varas de infância, Conselhos Tutelares e rede de atenção a saúde física e mental destinadas a crianças e adolescentes. (I, 300) Garantir que estas sejam políticas de estado e não apenas de governo. (I, 301) Com vigência imediata. (I, 302) Assegurar a educação especializada em Centro de Ensino Especial para alunos com necessidades especiais que não apresentam condições de inclusão, desconsiderando a idade cronológica.(I, 303)
X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[1.58/2] 82 - 5. Garantir-Oferecer e garantir a execução de (I, 304) serviços de qualidade no espaço escolar, através do (I, 305) apoio aos profissionais das diversas áreas para que tenham condições de identificar (I, 306) e orientações-trabalhar problemas (I, 307) de apoio-aprendizagem, (I, 308) além de orientar os estudantes (I, 309) e orientação-aos estudantes, trabalhadores da educação, por meio de parcerias (I, 310) com entidades do poder público e/ou não-governamentais, em todas as Unidades Escolares para (I, 311) o fortalecimento de políticas intersetoriais de saúde, de (I, 312) assistência social (I, 313) e outros,segurança, entre outras, (I,314) para que, de forma articulada, assegurem à comunidade escolar direitos, deveres (I, 315) e serviços da rede de proteção-públicos. (I, 316) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[1.58/1] 82 - 5. Garantir-serviços de apoio e orientações de apoio e orientação-aos estudantes,-(I, 317) com o fortalecimento de políticas intersetoriais de saúde, assistência e outros, para que, de forma articulada, assegurem à comunidade escolar direitos e serviços da rede de proteção. social, com prioridade às crianças e adolescentes matriculados nas Redes e Sistemas de Ensino, por meio do trabalho efetivo de psicólogos, fonoaudiólogos, assistentes sociais, dentistas, médicos e outros profissionais.(I, 318) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[1.58/1] 82 - 5. Garantir serviços de apoio e orientação aos-estudantes ao estudante/ à comunidade escolar, incluindo todos os níveis e modalidades de ensino, (I, 319) com o fortalecimento de políticas intersetoriaisde proteção à criança e ao adolescente, articuladas ao Conselho Tutelar, além de ação intersetorial nas áreas (I, 320) de saúde, assistência e outros, prestados por profissionais como: médico, nutricionista, assistente social, psicólogo e coordenador pedagógico, (I, 321) para que de forma articulada, (I, 322) assegurem à comunidade escolar direitos e serviços da rede de proteção e garantia de

espaço físico para o atendimento especializado nas escolas. (I, 323) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[1.58/1] 82 - 5. Implementar a intersetorialidade entre as políticas públicas, a partir do fortalecimento, qualificação e a ampliação da REDE de serviços (I, 324) Garantir implementar e assegurar (I, 325) serviços de apoio e orientações educacional, atendimento psicológico, assistência social, saúde, especialidades médicas (I, 326) aos estudantes, suas famílias (I, 327), profissionais da educação (I, 328), em todos os níveis e modalidades, (I, 329) com o fortalecimento de políticas intersetoriais de saúde, assistência, cultura, esporte, lazer, (I, 330) assistência psicopedagógica, alimentação, transporte, segurança (I, 331) e outros, para que, de forma articulada, assegurem à comunidade escolar direitos e serviços da rede de proteção. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 1.59] 83 - 6. Garantir condições institucionais para o debate e a promoção da diversidade étnico- racial e de gênero, orientação sexual, por meio de políticas pedagógicas e de gestão específicas para este fim. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[1.59/1] 83 - 6. Implementar (I, 332), manter, (I, 333) consolidar, (I, 334) assegurar e (I, 335) Garantir condições institucionais que assegurem uma educação que contemple o respeito aos direitos humanos como premissa de formação cidadã, tendo como perspectiva o direito à diversidade e formação para a cultura de direitos humanos, sob orientações curriculares articuladas de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa, prática de bullying e outras formas de discriminação presentes no cotidiano escolar. (I, 336) dos diversos setores da sociedade (I, 337) de formação a todos os e profissional (I, 338) para o debate amplo, ouvidos todos os segmentos sociais afins (I, 339) e a promoção da diversidade religiosa (I, 341) étnico- racial e de geração e de identidade (I, 342) e de gênero, orientação sexual, quanto ao uso inclusão social das pessoas com deficiência e acessibilidade, e que os temas relacionados à sexualidade sejam adequados e respeitem a diversidade de valores e crenças que serão implementadas (I, 343) por meio de políticas pedagógicas e de gestão específicas com maior participação da família (I, 344) para este fim. em parceria com os profissionais especializados, com formação e capacitação continuada dos profissionais envolvidos, centrada no humanismo e nos valores éticos, com o compromisso da real efetivação de tais políticas (I, 345) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[1.59/1] 83 - 6. Garantir condições institucionais de formação a todos os e profissional (I, 346) para o debate amplo, ouvidos todos os movimentos sociais (I, 347) e afins (I, 348) promoção da diversidade étnico-racial e de gênero, orientação sexual e inclusão social das pessoas com deficiência e acessibilidade, e que os temas relacionados à sexualidade sejam adequados e respeitem a diversidade de valores e crenças, que serão

implementados, (I, 349) evidenciando o Estado laico, inclusão e demais() e prevenção ao uso das drogas lícitas e ilícitas, (I, 350) por meio de políticas pedagógicas e de gestão específicas para este fim e criação de materiais pedagógicos que assegurem toda a diversidade no prazo de até quatro anos. (I, 351) com a participação da comunidade (I, 352) de forma a assegurar a inclusão desses segmentos (I, 353) com acompanhamento de psicólogos, psicopedagogos, assistentes sociais, com a ampliação e efetivação imediata do plano de cargos e carreira após aprovação do PNE.(I, 354) como: criar projetos específicos para tornar-se programas sócio-educativos, transversais de saúde da criança e do adolescente envolvendo a comunidade.

(I,355) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 1.63] 87 - 10. Assegurar, no prazo de dois anos após a aprovação do PNE, a existência de Plano de Carreira para os profissionais da educação superior pública em todos os sistemas de ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[1.63/1] 87 - 10. Assegurar, ~~no prazo de dois anos imediatamente~~ (I, 355) após a aprovação do PNE, a existência e implementação (I, 356) de Plano de Cargos, (I, 357) Carreira e Remuneração (PCCR)

(I, 358) para os profissionais da educação superior pública e privada (I, 359) em todos os sistemas de ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

~~**[1.63/1]** 87 - 10. Assegurar, no prazo de dois anos após a aprovação do PNE, a existência de Plano de Carreira para os profissionais da educação superior pública em todos os sistemas de ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (I, 360)~~

[Parágrafo 1.65] 89 - 12. Garantir condições para a implementação de políticas específicas de formação, financiamento e valorização dos públicos atendidos pelas modalidades de educação de jovens, adultos e idosos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[1.65/1] 89 - 12. Garantir em lei (I, 361) no prazo de dois anos após a aprovação do PNE (I, 362) condições permanentes (I, 363) para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo (I, 364) jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiências, prevendo um processo de gestão e financiamento que assegure (I, 365) a implementação de políticas específicas de formação, atendido público em relação às demais etapas e modalidades da educação básica, alcançando maior percentual de recursos, assegurando adequação e execução, com metodologias diferenciadas (I, 366), financiamento e valorização dos profissionais e (I, 367) dos públicos alunos (I, 368)

atendidos ~~pelas modalidades~~ pela modalidade (I, 369) de educação de jovens, adultos e idosos. educação especial, educação do campo, indígenas, quilombolas (I, 370) promovendo a formação continuada de todos (I, 371) promovendo a permanência com sucesso (I, 372) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[1.65/1] 89 - 12. ~~Garantir condições a~~ ampliação das equipes de profissionais da educação (I, 374) para atender (I, 373) a implementação demanda do processo (I, 375) de ~~políticas específicas de formação, financiamento e valorização~~ escolarização (I, 376) dos ~~públicos atendidos pelas modalidades~~ estudantes com deficiência, transtornos globais, desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação, garantindo a oferta (I, 377) de ~~educação~~ professores do atendimento educacional especializado (AEE), (I, 378) de ~~jovens, adultos~~ profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores interpretes de libras, guias interpretes para surdos cegos, professores de LIBRAS e professores bilíngues (LIBRAS e idosos- Língua Portuguesa)..) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[1.65/2] 89 - 12. ~~Garantir condições~~ Consolidar uma política pautada pela inclusão e qualidade social de educação (I, 379) Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para a implementação oferta (I, 380) isonomia (I, 381) de ~~políticas específicas~~ condições (I, 382) professores(as) do atendimento educacional especializado, (I, 383) de ~~formação, financiamento~~ profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) (I, 384) e ~~valorização dos públicos atendidos pelas modalidades~~ intérpretes (I, 385) de ~~educação~~ Libras, guias-intérpretes para surdo-cegos, professores(as) (I, 386) de ~~jovens, adultos~~ Libras, prioritariamente surdos, e professores a bilíngues Libras (I, 387) e ~~idosos- Língua Portuguesa). (I, 388)~~

[Parágrafo 1.66] 90 - 13. Apoiar e garantir a criação e consolidação de conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais, plurais e autônomos, com função deliberativa, normativa e fiscalizadora, com dotação orçamentária, compostos, de forma paritária, por representantes dos/das trabalhadores/as da educação, pais gestores/as, estudantes, bem como conselhos e órgãos de deliberação coletivos nas instituições educativas, com diretrizes comuns e articuladas à natureza de suas atribuições, em consonância com a política nacional, respeitando as diversidades regionais e socioculturais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[1.66/1] 90 - 13. ~~Apoiar~~ Incentivar (I, 389) e ~~garantir~~ apoiar a formulação de um projeto de lei que regulamente a composição dos conselhos e garanta (I, 390) em lei (I, 391) a criação e consolidação de conselhos ~~nacional, nacionais,~~ (I, 392) estaduais, distrital e municipais de educação, (I, 393) plurais e autônomos, com ~~função deliberativa, normativa~~ funções deliberativas, normativas (I, 394) consultivas, (I, 395) e fiscalizadora, com dotação orçamentária específica, nos orçamentos públicos de cada esfera administrativa e que garantam suas ações, (I, 396) compostos de forma paritária, por representantes

dos/das trabalhadores/as da educação, pais gestores/as, estudantes, ~~bem como conselhos e órgãos de deliberação coletivos nas instituições educativas, com diretrizes comuns e articuladas à natureza de suas atribuições, em consonância com a política nacional, respeitando as diversidades regionais e socioculturais.~~ (I, 397) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[1.66/1] 90 - 13. Apoiar e garantir a criação e consolidação de conselhos nacional, estaduais, distrital e ~~municípios, plurais de educação~~ (I, 398) e autônomos democráticos (I, 399) com função ~~deliberativa, normativa e fiscalizadora~~, com dotação orçamentária própria, (I, 400) compostos, de forma paritária ou de maior representação, (I, 401) por ~~representantes dos/das~~ (I, 402) ~~trabalhadores(as)~~ da educação, ~~pais gestores/as, estudantes, bem como pais, gestores(as), estudantes e entidades da sociedade civil que lutam pelo direito à educação e dos~~ (I, 403) conselhos e órgãos de deliberação coletivos nas instituições educativas, com diretrizes comuns e articuladas à natureza de suas atribuições, em consonância com a política nacional, respeitando as diversidades regionais e socioculturais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[1.66/1] 90 - 13. Apoiar a formulação de um projeto de lei que regule a composição dos conselhos (I, 404) e garantir a criação e consolidação de conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais, plurais e autônomos, como órgãos de Estado, dotados de ampla autonomia deliberativa, administrativa e financeira (I, 405) com função deliberativa, normativa mobilizadora (I, 406) e fiscalizadora, de controle social (I, 407) com dotação orçamentária e quadro de pessoal próprios (I, 408) que garantam suas ações (I, 409) compostos, de forma paritária, por representantes dos/das trabalhadores/as profissionais (I, 410) da educação, pais gestores/as, estudantes, pais, gestores (I, 411) movimentos sociais e sindicais (I, 412) eleitos por suas categorias (I, 413) bem como conselhos de educação das instâncias imediatamente inferiores. 90 a - Assegurar a criação de conselhos de educação (I, 414) e órgãos de deliberação coletivos nas instituições educativas, com diretrizes comuns e articuladas à natureza de suas atribuições, em consonância com a política nacional, respeitando as diversidades regionais e socioculturais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 1.67] 91 - 14. Prever mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE e dos respectivos planos decenais, por meio da constituição de fóruns permanentes de educação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[1.67/1] 91 - 14. ~~Prever~~ Garantir (I, 415) criar e manter (I, 416) regulamentar (I, 417) consolidar por lei (I, 418) implementar (I, 419) Implantar e garantir o funcionamento de (I, 420) mecanismos para o acompanhamento e avaliação (I, 421) local da consecução das metas do PNE e dos respectivos planos decenais, por meio da constituição de fóruns

permanentes de educação, e de conferências municipais, estaduais e do DF de educação, intermediárias à CONAE, de caráter avaliativo e propositivo para estados, municípios e DF (I, 422) e a avaliação das ações desenvolvidas periodicamente vislumbrando a reflexão das ações executadas, bem como as ações a serem realizadas visando ao cumprimento das metas (I, 423) apoiar e garantir a criação e consolidação de Congressos, Conferências de Educação no âmbito das instancias municipais, estaduais e distrital, plurais e autônomas, com funções deliberativas sobre a política de educação e os planos municipais e estaduais de educação respectivamente, (I, 424) financiado pelo fundo público, (I, 425) compostos, de forma paritária, por representantes dos (as) trabalhadores (as) da educação, pais/ mães/responsáveis, gestores (as), estudantes, bem como conselhos e órgãos de deliberação coletivos nas instituições educativas, (I, 426) funcionando por preceitos da democracia direta. (I, 427) X1 UNIÃO (~~NS~~) (I, 428) - X2 FEDERAL (~~NS~~) (I, 429) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 1.68] 92 - 15. Instituir Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), no prazo previsto pelo PNE, pautada pela garantia de educação democrática e de qualidade como direito social inalienável. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[1.68/3] 92 - 15. Instituir e implementar (I, 430) Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), com a participação dos segmentos educacionais envolvidos (I, 431) respeitando a realidade socioeconômica e cultural dos municípios (I, 432) prevendo sanções administrativas, civis e penais no caso de descumprimento dos dispositivos legais, com a participação dos entes federados, (I, 433) no prazo de um ano (I, 434) dois anos (I, 435) após aprovação do PNE (I, 436) previsto pelo PNE, com o monitoramento dos órgãos fiscalizadores continuamente (I, 437) pautada pela garantia de educação democrática e de qualidade como direito social inalienável, com foco na gestão pública educacional (I, 438) por meio das prerrogativas constitucionais, da LDB, do PNE, visando assegurar as condições objetivas para a materialização do direito à educação. (I, 439) b) Regulamentar o regime de colaboração na área de educação com a criação de fóruns intergovernamentais de gestão da educação nacional e de acompanhamento e avaliação do PNE (I, 440) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (~~NS~~) (I, 441) - DF (~~NS~~) (I, 442) - ESTADOS (~~NS~~) (I, 443) - MUNICÍPIOS (~~NS~~) (I, 444)

[Parágrafo 1.69] 93 - 16. Criar condições para viabilizar o SNE, no prazo previsto pelo PNE, garantindo uma política nacional comum, cabendo à União coordená-la, articulando os diferentes níveis e sistemas de ensino e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais, sem prejuízo das competências próprias de cada ente federado. Esse sistema deverá contar com a efetiva participação da sociedade civil e do poder público na garantia do direito à educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[1.69/1] 93 - 16. Criar e garantir (I, 445) condições e especificar responsabilidades entre todos os entes federados (I, 446) para viabilizar o SNE, no prazo previsto pelo PNE, imediatamente após aprovação do PNE (I, 447) garantindo uma política nacional comum, cabendo à União coordená-la, e supervisioná-lo (I, 448) mediante a criação de conselhos fiscais (I, 449) articulando os diferentes níveis e sistemas de ensino e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais, respeitando a autonomia (I, 450) sem prejuízo das competências próprias de cada ente federado. Esse sistema deverá contar com a efetiva participação da sociedade civil e do poder público de todos os entes federados (I, 451) na garantia do direito à educação e deverá ser regido pela lógica verticalizada do regime de colaboração em consonância com o princípio da horizontalidade na articulação das diferentes políticas setoriais, ministeriais e secretarias, no prazo de quatro anos. (I, 452)

X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 1.71] 95 - 18. Criar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e consolidar o Sistema Nacional de Avaliação da educação Superior e Pós-graduação, visando à melhoria da aprendizagem, dos processos formativos e de gestão, respeitando a singularidade e as especificidades das modalidades, dos públicos e de cada região. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[1.71/1] 95 - 18. Criar garantir em lei a criação (I, 453) reformular (I, 454) aperfeiçoar e ampliar (I, 455) consolidar e implementar (I, 456) e garantir mecanismos de fiscalização e monitoramento (I, 457) o Sistema Subsistema (I, 458) Nacional de Avaliação da Educação Básica com ênfase nos insumos, nas condições socioeducativas das escolas e de seus atores e na proficiência estudantil (I, 459) e consolidar o Sistema Nacional de Avaliação da educação Profissional (I, 460) Superior e Pós-graduação, visando à melhoria da aprendizagem, dos processos formativos e de gestão, com acompanhamento contínuo da aprendizagem (I, 461) em regime de colaboração com Estados, Municípios e Distrito Federal() voltado para subsidiar o processo de gestão educativa e garantir (I, 462) respeitando a singularidade e as especificidades das modalidades, dos públicos sujeitos atendidos (I, 463) e de cada Estado e (I, 464) região, sem permitir que essa política se configure em meritocracia, evitando assim penalizar o profissional pela má qualidade da educação (I, 465), e a autonomia dos sistemas (I, 466) adotando parâmetros de avaliação pautada no aspecto formativo, não mais reproduzindo a sociedade competitiva e excludente (I, 467) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 1.72] 96 - 19. Consolidar e ampliar programas nacionais suplementares e de apoio pedagógico, articulando-os às especificidades de cada nível, etapa e modalidade de educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[1.72/1] 96 - 19. Consolidar, [aperfeiçoar, \(I, 468\)](#) [fiscalizar \(I, 469\)](#) e ampliar programas nacionais [estaduais e municipais \(I, 470\)](#) suplementares e de apoio pedagógico, articulando-os às especificidades de cada nível, etapa e modalidade de educação, [integrando Universidades e Escolas Técnicas com a educação Básica. \(I, 471\)](#) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 1.73] 97 - 20. Aperfeiçoar as diretrizes curriculares nacionais, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos nos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[1.73/1] 97 - 20. Aperfeiçoar, [adequar, aperfeiçoar, implementar, \(I, 472\)](#) [consolidar, assegurar a implantação \(I, 473\)](#) [reformular as \(I, 474\)](#) as diretrizes curriculares nacionais, [instituindo uma comissão ampla e democrática \(I, 475\)](#) de maneira a assegurar a formação básica comum [considerando os conhecimentos científicos acumulados historicamente pela humanidade \(I, 476\)](#) e ~~respeito aos~~ [respeitando \(I, 477\)](#) valores [religiosos e socioantropológicos \(I, 478\)](#) culturais e artísticos [locais \(I, 479\)](#) nos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação, [ampliando ou construindo espaços nas instalações escolares para atividades multiculturais, bem como disponibilização de material logístico \(I, 480\)](#) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 1.75] 99 - 22. Regulamentar o regime de colaboração, definindo: a participação da União na cooperação técnica e financeira com os sistemas de ensino, como política de superação das desigualdades regionais, ancorada na perspectiva do CAQ; o respeito e a valorização das especificidades próprias da diversidade e as responsabilidades de cada sistema de ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[1.75/2] 99 - 22. Regulamentar, [implementar, efetivar, garantir a implementação \(I, 481\)](#) e [assegurar como política de superação das desigualdades regionais \(I, 482\)](#) o regime de colaboração, [em lei específica \(I, 483\)](#) [complementar \(I, 484\)](#) [previsto no artigo 23, parágrafo único da Constituição Federal, num prazo de dois anos, \(I, 485\)](#) definindo: a participação da União na cooperação técnica e financeira [e fiscalizadora \(I, 486\)](#) com os sistemas de ensino, como política de superação das desigualdades regionais, ancorada na perspectiva do CAQ; [o reconhecimento, \(I, 487\)](#) respeito, [a preservação e \(I, 488\)](#) a valorização das especificidades próprias da diversidade [as características de cada região \(I, 489\)](#) e as responsabilidades de cada sistema de ensino [no prazo de dois anos \(I, 490\)](#) [imediatamente após a aprovação do PNE \(I, 491\)](#) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 1.76] 100 - 23. Estabelecer, em consonância com o art. 23 e art. 214 da CF/1988, as normas de cooperação entre a União, estados, distrito federal e municípios,

em matéria educacional, e a articulação do SNE em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União, no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste do País. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[1.76/1] 100 - 23. Estabelecer, viabilizar e (I, 492) cumprir (I, 493) no prazo máximo de um ano após a CONAE (I, 494) em consonância com o art. 23 e art. 214 da CF/1988, as normas de cooperação entre a União, estados, distrito federal e municípios, em matéria educacional, e a articulação do SNE em regime de colaboração, com ações que competem a cada ente federado: (I, 495) equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União, no combate às desigualdades educacionais regionais, e locais (I, 496) conforme as necessidades de cada região (I, 497) com especial atenção às regiões Norte e Nordeste do País. preferencialmente as subregiões de vulnerabilidade socioeconômicas que apresentam baixo IDG (I, 498) assim como em outras microrregiões de baixo IDH (I, 499) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (NS) (I, 500) - ESTADOS (NS) (I,501)- MUNICÍPIOS (NS) (I, 502)

[Parágrafo 1.77] 101 - 24. Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

~~[1.77/1] 101 - 24. Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N) (I, 503)~~

[1.77/1] 101 - 24. Garantir, em lei (I, 504) e fazer cumprir (I, 505) por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação básica profissional (I, 506) e superior, pública e privada (I, 507) presencial e a distância (I, 508) a plena implementação e atualização (I, 509) das respectivas diretrizes curriculares. levando em consideração as especificidades de cada região (I, 510) voltadas também para o desenvolvimento de pesquisas, visando à qualidade do ensino, no prazo de dois anos. (I, 511) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (NS) (I, 512)- ESTADOS (NS) (I, 513) - MUNICÍPIOS (NS) (I, 514)

[Parágrafo 1.78] 102 - 25. Desenvolver ações entre o MEC, o CNE, os conselhos estaduais, distrital e municipais de educação para a implementação do conjunto das diretrizes nacionais, especialmente as que se referem à diversidade, educação ambiental e inclusão, considerando a autonomia dos entes federados, as especificidades regionais e locais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[1.78/1] 102 - 25. Desenvolver e garantir o desenvolvimento de (I, 515) ações contínuas e articuladas (I, 516) entre o MEC, outros Ministérios e Instituições (I, 517) o CNE, os conselhos estaduais, distrital e municipais de educação para a implementação e efetivação (I, 518) do conjunto das diretrizes nacionais, especialmente as que se referem à diversidade, cultural, étnico-racial, de gênero e de direitos humanos (I, 519) ambiental, escolar indígena (I, 520) educação ambiental, educação do campo, educação no trânsito (I, 521) e inclusão, e acessibilidade (I, 522) considerando a autonomia dos entes federados, as especificidades regionais e locais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 1.79] 103 - 26. Desenvolver ações conjuntas e articuladas entre o MEC, o SNE, o CNE, o FNE e o Fórum dos Conselhos de Educação estaduais, distrital e municipais, com foco nos direitos humanos, na diversidade e na inclusão, para o aprofundamento do diálogo, ações conjuntas e o fortalecimento da relação entre os entes federados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[1.79/1] 103 - 26. Desenvolver ações conjuntas e articuladas entre o MEC, o SNE, o CNE, o FNE e o Fórum dos Conselhos de Educação estaduais, distrital e municipais, a sociedade civil (I, 523) assim como as Universidades, Sindicatos e outras entidades da sociedade civil organizada, (I, 524) com foco nos direitos humanos, na diversidade e na inclusão, para o aprofundamento do diálogo, ~~ações conjuntas~~ **(I, 525)** e o fortalecimento da relação entre os entes (I, 526) federados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 1.80] 104 - 27. Desenvolver ações conjuntas e articuladas pelo diálogo e fortalecimento do FNE e Diversidade Étnico-Racial, Fórum de Educação Escolar Indígena, Fórum de Educação do Campo, Fórum de Educação Inclusiva, Fórum de Educação em Direitos Humanos, Fórum de EJA, Fórum de Educação Profissional, Fórum LGBT, dentre outros. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[1.80/1] 104 - 27. Desenvolver ações conjuntas e articuladas pelo que visem articular o (I, 527) diálogo e fortalecimento do FNE e Diversidade Étnico-Racial, Fórum de Educação Bilíngue para Surdos, Fórum de Educação Infantil, Fórum de Educação Quilombola (I, 528) de Educação Escolar Indígena, Fórum de Educação do Campo, Fórum de Educação Inclusiva, Fórum de Educação em Direitos Humanos, Fórum de EJA, Fórum de Educação Profissional, Fórum LGBT, Fórum Nacional da Diversidade (I, 529) Fórum de Educação Ambiental (I, 530) Fórum de Educação Prisional (I, 531) Fórum de Educação Afro-Brasileiro (I, 532) Fórum de Tecnologia na Educação (I, 533) Fórum de Mulheres (I, 534)

[Fórum DCA \(I, 535\)](#) [Fórum da Realidade Amazônica \(I, 536\)](#) [Movimento interfóruns de Educação Infantil no Brasil \(MIEIB\) \(I, 537\)](#) [Fórum da Educação Popular \(I, 538\)](#) [Fórum de Educação Patrimonial \(I, 539\)](#) [Fórum de Educação a Distância \(I, 540\)](#) [Fórum de Educação Especial \(I, 541\)](#) [Fórum de Cultura \(I, 542\)](#) [Fórum dos Povos das Águas \(I, 543\)](#) [Fórum de Línguas de Comunidades Minoritárias \(I, 544\)](#) [Fórum de Inovação Científica e Tecnológica \(I, 545\)](#) _ dentre outros. [visando o combate à discriminação bem como o respeito e o aprimoramento das relações específicas de cada fórum propiciando deliberações referentes às políticas de financiamento para cada especificidade \(I, 546\)](#) [objetivando analisar, refletir e apresentar propostas alternativas à melhoria da qualidade da educação, com participação efetiva da sociedade civil \(I, 547\)](#)

_ X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 1.81] 105 - 28. Viabilizar a implementação, avaliação e monitoramento do PNE, com participação popular, tornando-o base para o planejamento das políticas educacionais no decênio. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[1.81/2] 105 - 28. Viabilizar [assegurar \(I, 548\)](#) [garantir \(I, 549\)](#) a implementação, [garantindo sua \(I, 550\)](#) avaliação e monitoramento [regular e sistema anual \(I, 551\)](#) do PNE, [dos PEE \(I, 552\)](#), [dos PME, \(I, 553\)](#) [por meio do Fórum Nacional de Educação \(I, 554\)](#) e [das Conferências Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais \(I, 555\)](#) com participação popular, [dos profissionais envolvidos na educação, sindicatos, sociedade civil organizada \(I, 556\)](#) [em instâncias como assembleias, fóruns, congressos, plenárias e audiências públicas \(I, 557\)](#) ~~tornando-o~~ [tornando-os \(I, 558\)](#) base para o planejamento das políticas educacionais no decênio. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (~~NS~~) (I,559) - ESTADOS (~~NS~~) (I, 560)- MUNICÍPIOS (~~NS~~) (I, 561)

[Parágrafo 1.82] 106 - 29. Auxiliar, técnica e financeiramente, estados, DF e municípios na elaboração ou adequação, execução, acompanhamento e avaliação de seus planos de educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[1.82/1] 106 - 29. ~~Auxiliar,~~ [A união deverá subsidiar, \(I, 562\)](#) [auxiliar \(I, 563\)](#) técnica e financeiramente, estados, DF e municípios na elaboração ou adequação, execução, acompanhamento [fiscalização \(I, 564\)](#) e avaliação de seus planos de educação. [dois em dois anos após a aprovação \(I, 565\)](#) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (~~NS~~) (I, 566) - ESTADOS (~~NS~~) (I, 567) - MUNICÍPIOS (~~NS~~) (I, 568)

[Parágrafo 1.83] 107 - 30. Instituir, em cooperação com os demais entes federados, o SNE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[1.83/1] 107 - 30. Instituir, [e efetivar \(I, 569\)](#) [executar e monitorar \(\) no prazo máximo de um ano após a CONAE \(I, 570\)](#), [no prazo de dois anos após a CONAE \(I, 571\)](#), [o prazo de](#)

cinco anos após a aprovação do PNE (I, 572) monitorar e avaliar (I, 573) em cooperação com os demais entes federados, e assegurando a efetiva participação da sociedade civil organizada, (I, 574) o SNE, pautado em suas diversidades (I, 575)X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 1.84] 108 - 31. Incentivar estados, DF e municípios a constituir fóruns permanentes de educação, no intuito de coordenar as conferências livres, intermunicipais, municipais, estaduais e distrital, bem como efetuar o monitoramento da execução do PNE e dos seus respectivos planos de educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[1.84/1] 108 - 31. Incentivar organizar e promover (I, 576) assessorar e subsidiar (I, 577) financiar (I, 578) e garantir que os (I, 579) estados, DF e municípios a constituir constituam (I, 580) fóruns permanentes de educação, em até um ano após a realização da CONAE (2014), (I, 581) um ano após aprovação do PNE (I, 582) no período máximo de 3 anos (I, 583) no intuito de coordenar as conferências livres, intermunicipais, municipais, estaduais e distrital, a cada dois anos (I, 584) bem como efetuar o monitoramento da execução do PNE e dos seus respectivos planos de educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (NS) (I, 585)- ESTADOS (NS) (I, 586) - MUNICÍPIOS (NS) (I, 587)

[Parágrafo 1.85] 109 - 32. Elaborar ou adequar os planos estaduais, distrital e municipais de educação, garantindo a participação da sociedade civil, especialmente dos setores envolvidos com a educação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[1.85/1] 109 - 32. Elaborar ou adequar implantar, implementar, avaliar (I, 588) no prazo de dois anos (I, 589) no prazo de um ano a partir da implementação do PNE () os planos estaduais, distrital e municipais de educação, estimulando e (I, 590) garantindo a participação da sociedade civil, organizada (I, 591) especialmente dos setores envolvidos com a educação e criando agenda na qual se estabeleça pelo menos dois encontros para esclarecimentos e discussões das propostas de ensino por meio de audiências públicas (I, 592), assim, como, para fóruns e conferências, tornando-os instrumentos públicos de controle social . (I, 593) garantindo efetiva participação dos professores e demais integrantes da comunidade escolar (I, 594) promovendo a sua discussão a partir da aprovação do PNE (I, 595) X1 UNIÃO (NS) (I, 596) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 1.86] 110 - 33. Estabelecer regime de colaboração entre os órgãos dos sistemas de ensino, fortalecendo a cultura do relacionamento entre os conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[1.86/1] 110 - 33. Estabelecer e garantir em lei (I, 597) regime de colaboração entre os órgãos dos sistemas de ensino, fortalecendo a cultura do relacionamento horizontalizado (I, 598)e informação (I,599) entre os conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação, no sentido de fortalecer o SNE, articulado, integral e integrado (I, 600) com suporte técnico e financeiro. (I, 601) no prazo de dois anos (I, 602) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (NS) (I, 603)- ESTADOS (NS-) (I, 604)- MUNICÍPIOS (NS) (I, 605)

[Parágrafo 1.87] 111 - 34. Consolidar o FNE e o Conselho Nacional de Educação (CNE). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[1.87/1] 111 - 34. ~~Consolidar o~~ Rever as atribuições e composição do (I, 606)FNE e o Conselho Fórum (I, 607) Nacional de Educação, os Fóruns e Conselhos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, por meio da participação de movimentos sociais, envolvendo os diversos segmentos da sociedade civil e poder público e os órgãos correlatos nos estados, municípios e DF, através dos Conselhos de Educação. (I, 608) garantindo uma representação dos diferentes segmentos da comunidade educacional, permitindo um exercício do controle social das políticas, no prazo de dois anos, bem como os demais fóruns e conferências em seus respectivos âmbitos de atuação. (I, 609) os Fóruns Estaduais, Municipais e Distrital e os Conselhos Estaduais, Municipais e Distrital de Educação. (I, 610) como órgãos de Estado e responsáveis pela fiscalização do cumprimento da legislação educacional em vigor como política de Estado para deliberação dos assuntos educacionais em sua esfera de atuação (I, 611) estabelecendo bases legais, estímulos e fundamentos políticos para a consituição dos conselhos de educação (I, 612) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (NS) (I, 613)- ESTADOS (NS) (I, 614)– MUNICÍPIOS (NS) (I, 615)

[Parágrafo 1.88]

[1.88/2] Assegurar um espaço no Site do FME a fim de receber contribuição de políticas curriculares a partir de experiência vivenciadas nos coditianos escolares. (I, 616)

[1.88/11] Elaboração de um projeto para seleção de diretores e coordenadores pedagógicos das escolas municipais, visando o fortalecimento do grupo de formação continuada, intensificando a melhoria e parceria entre universidade públicas e secretaria da educação. (I, 617)

[1.88/7] Efetivar políticas públicas para envolver os pais e/ou responsáveis no processo ensino aprendizagem nas escolas públicas. (I,6 18)

[1.88/12] Para a existência do SNE é fundamental que os órgãos legislativos e executivos dos entes federados estabeleçam políticas educacionais que, a partir do diálogo com os respectivos fóruns de educação, sejam traduzidas nos planos Nacional, estaduais, distrital e municipais. Os referidos planos, em articulação com os programas de governo, se

constituirão em referência às ações dos governos nos três níveis e, ainda, à ação supletiva da união e dos estados. (I, 619)

[1.88/9] 14. Apoiar e garantir a criação e consolidação de demais conselhos setoriais ligados à educação, nos âmbitos nacional, estadual, distrital e municipal, garantindo sua pluralidade, autonomia e paridade. (I, 620)

[1.88/2] A consolidação do FNE, com ampla representação dos setores sociais envolvidos, como espaço de proposição e acompanhamento das políticas educacionais, deverá contar com orçamento próprio para o cumprimento de suas atribuições: promover e realizar as conferências nacionais de educação, promover a articulação da CONAE com as conferências precedentes, acompanhar a execução dos planos e suas metas e zelar pelo cumprimento das resoluções das CONAE. Os conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação, órgãos de Estado e de coordenação do Sistema, deverão ser compostos por ampla representação social. Sendo órgãos normativos, deverão dispor de autonomia administrativa e financeira e se articular com os Poderes Legislativo e Executivo, com a comunidade educacional e com a sociedade civil organizada (I, 621)

[1.88/5] Promover por meio do Sistema Nacional de Educação a elaboração de normas indicando a repartição de responsabilidades entre municípios vizinhos no atendimento ao aluno usuário do transporte escolar. (I, 622)

[1.88/1] 13.b Instituir e consolidar, por lei, o FNE, os FEE e FME para o acompanhamento da consecução das metas do PNE e dos respectivos planos decenais e a promoção das conferências. (I,622)

[1.88/5] 13a. - Criar e consolidar conselhos e órgãos de deliberação coletivos nas instituições educativas, com diretrizes comuns e articuladas à natureza de suas atribuições, em consonância com a política nacional, respeitando as diversidades regionais e socioculturais. (I, 623)

[1.88/15] 6. Assegurar o princípio de laicidade nos sistemas educacionais por meio das políticas públicas de ensino de acordo com a Constituição Federal de 88 (I, 624)

[1.88/5] 116 - 39. Garantir através de legislação específica a realização de audiências públicas para o acompanhamento, avaliação e atualização anual das ações dos Planos Municipais de Educação. (I, 625)

[1.88/17] 35. Propor a materialização de uma política nacional de educação, na atualidade, estruturada por um sistema nacional de educação, considerando as lutas travadas nas últimas décadas e articular os diversos segmentos sociais que compõem a sociedade brasileira, para participar, de modo efetivo, dos diferentes momentos da

construção, implementação e avaliação dessa política. Eleição do Conselho Escolar, com o poder – dentre outros, de indicar os candidatos à Direção e Coordenação. (I, 626)

[1.88/7] 118 - 41. Assegurar uma reavaliação do PCCR, Federal, Estadual e Municipal sempre que houver mudança na Legislação em todas as esferas públicas (I, 627)

[1.88/8] Definir padrão de qualidade, no tocante à estrutura física e meios pedagógicos, incluindo a pedagogia da alternância para as escolas do campo. (I, 628)

[1.88/2] Por fim, na perspectiva da organização e da regulação de um SNE dotado de procedimentos democráticos de deliberação que deverão ter como suporte o reconhecimento das efetivas realidades dos entes federados, é preciso que se avance no entendimento do sentido da “colaboração”. Inicialmente num período anterior ao presente esforço de concretização do SNE no qual prevalece numa leitura menos orgânica e articulada da Educação Nacional a colaboração poderia ser visualizada num viés de voluntariado. Num segundo momento, a idéia de colaboração serviu, justamente como base aglutinadora para defesa da instauração e articulação de um SNE. Atualmente tendo em vista o vigor do debate em prol de um SNE, concreto, democrático e abrangente das ações educacionais da totalidade dos entes federados, a colaboração deve, sobretudo, ser entendida como um COMPARTILHAMENTO DE RESPONSABILIDADES, estabelecido a partir de definições construídas democraticamente no âmbito do Sistema Nacional de Educação. (I, 629)

[1.88/11] Garantir mais autonomia para os Conselhos Escolares. (I, 630)

[1.88/12] Disponibilizar recursos humanos para estudar e aprofundar as questões que cabem à função do Conselho Escolar. (I, 631)

[1.88/13] Apoiar e garantir a criação e consolidação de demais conselhos setoriais ligados à educação, nos âmbitos nacional, estadual, distrital e municipal, garantindo sua pluralidade, autonomia e paridade. (I, 632)

[1.88/15] Instituir na LDBEN o ingresso na Escola aos quatro anos com data de corte até 31 de março no ano corrente. (I, 633)

[1.88/19] A garantia da articulação entre a educação básica, a graduação e a pós-graduação, por uma formação acadêmica integral, centrada nos processos de pesquisa e de produção de conhecimento, vinculado a realidade local. (I, 634)

[1.88/9] Ampliar programas e serviços públicos para os idosos. Incentivos como bolsas de estudo e materiais didáticos para os alunos. (I, 635)

[1.88/25] Regulamentar em lei federal a existência de Sistemas estaduais e Municipais de Ensino com Conselhos de Educação como órgãos normativos , consultivos , deliberativos, fiscalizadores e mobilizadores da Educação, no seu Sistema de Ensino. (I, 636)

[1.88/2] 36. Oferecer subsídios técnicos, pedagógicos e financeiros para que todos os municípios organizem os seus sistemas municipais de ensino. (I, 637)

[1.88/3] 37. Criar mecanismos que garantam a participação dos pais e da comunidade na elaboração do projeto político pedagógico das unidades escolares, visando a sintonia com a realidade e as necessidades locais. (I, 638)

[1.88/4] 38. Garantir que a União, os Estados e o Distrito Federal ofereçam suporte técnico/pedagógico individualizado aos municípios para efetivação e realização dos convênios, programas e projetos. (I, 639)

[1.88/5] 39. Caberá a União, aos Estados e ao Distrito Federal coordenar políticas de ações que garantam que todos os municípios criem os seus fóruns permanentes de educação, para discutir tanto os temas abrangentes à educação nacional, como temas específicos para definição das políticas regionais e locais. (I, 640)

[1.88/6] 40. Os processos avaliativos devem ser ferramentas de orientação e formulação de políticas públicas, dos planos de ensino, de organização dos sistemas e das redes e não vinculados às formas de reajustes salariais (gratificações, evolução, reajuste), que desvirtuam seu caráter formativo, ao firmar um sistema de premiação por metas, estimulando a competição e promovendo a desigualdade salarial e funcional, sem que se conheçam e resolvam os reais problemas que provocam o prejuízo pedagógico, como podemos constatar nos sistemas e redes de ensino que adotaram este modelo. (I, 641)

[1.88/8] 42. Criar legislação pela qualidade do ensino, envolvendo a União, estados e municípios, responsabilizando-os pelas contrapartidas dos convênios firmados quanto à municipalização, formação continuada, absorção dos docentes sem perdas administrativas, funcionais e financeiras. (I,575)

[1.88/15] 35. Garantir até 2014 a aprovação do PNE, respeitando as decisões aprovadas pela CONAE. (I, 642)

37. Garantir e assegurar a segurança da comunidade escolar, de forma eficiente e efetiva nas escolas públicas, estabelecidas em conjunto com os municípios, estados e federação, visando atender a uma melhor qualidade da educação. (I, 643)

38. Garantir, como pré-requisito, que todos/as professores/as da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura, na área de conhecimento em que irá atuar, mesmo em caso de contrato temporário. (I, 644)

39. Criar lei específica que regulamente a obrigatoriedade de existência de conselhos e órgãos de deliberação coletivos nas instituições educativas, com diretrizes comuns e

articuladas à natureza de suas atribuições, em consonância com a política nacional, respeitando as diversidades regionais e socioculturais. (I, 645)

40. Fazer cumprir e respeitar a quantidade máxima de alunos por turma, estabelecida pela legislação federal, em todos os seguimentos da educação básica. (I, 646)

41. Rever a Lei que estabelece o Piso Salarial Nacional do magistério diminuindo a carga horária semanal de 40 horas/semanais para 26 horas/semanais, e implantando uma remuneração compatível aos demais profissionais com escolaridade equivalente. (I, 647)

42 .Inserir a educação empreendedora para as atividades escolares do município, do ensino básico até a formação de jovens e adultos. X1 UNIÃO (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (I, 648)

43 - Articular as necessidades da educação docente para a educação básica como trabalho desenvolvido no ensino superior dos cursos de licenciatura. X1 UNIÃO (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (I, 649)

44 - Aplicar à lei (CF/88) que regulamenta a existência de Conselhos e órgãos de deliberação coletiva nas instituições educativas, com diretrizes comuns e articuladas a natureza de atribuições, em consonância com a política nacional, respeitando as diversidades regionais e socioculturais. X1 UNIÃO (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (I, 650)

45 - Instituir nas regionais de ensino o Sistema Único de Ensino (SUE), propiciando a integração dos Sistemas de Ensino, visando apoio técnico, administrativo e pedagógico aos estados e municípios. X1 UNIÃO (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (I, 651)

46 - Garantir o pagamento do piso nacional aos profissionais da educação, desvinculando da lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando o cumprimento da lei 11738/2008. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (I, 652)

47 – Garantir a criação de um programa de atendimento aos profissionais de educação visando à promoção, à prevenção e ao atendimento à saúde, à integridade física, mental e emocional, oferecendo condições de recuperação e reabilitação de profissionais acometidos por doenças provenientes da profissão. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (I, 653)

48 - Estabelecer e implantar mecanismos que garantam a segurança, física e moral, no espaço escolar, aos alunos, aos profissionais da educação e aos demais trabalhadores da escola. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (I, 654)

49 - Alterar a Lei Nº 11 738, de 16 de julho de 2008, referente ao piso salarial, estabelecendo uma carga horária de 30 horas semanais para os profissionais do magistério público da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (I, 655)

50 - Criar um cartão nacional do professor para descontos na entrada em eventos culturais e na aquisição de materiais (didáticos, tecnológicos e outros) a fim de aprimorar sua qualificação profissional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (I, 656)

51 - Oferecer aos jovens capacitados pelo ensino médio e EJA, condições de formação e inserção no mercado de trabalho. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (I, 657)

52 - Elaborar e adequar os planos estaduais de educação visando à igualdade de estudos entre as redes pública (urbana/campo) e privada para que haja universalização dos estudos de forma igualitária em que os alunos da rede pública ou privada tenham o mesmo nível de aprendizagem respeitando as especificidades de cada região. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (I, 658)

53 - Oferecer ajuda de custo-alimentação e transporte para os profissionais da educação estadual e municipal. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (I, 659)

54 - Garantir a aposentadoria integral aos profissionais da educação resguardando o valor estipulado no piso salarial, bem como, os direitos adquiridos ao longo da sua carreira. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (I, 660)

55 - Criar leis que penalizem os gestores (federal, estadual e municipal) que não aplicam a porcentagem exigida dos recursos destinados à educação e que não cumprirem as propostas dentro do prazo previsto e aprovado em lei. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (I, 661)

56 - Criar conselhos federais que fiscalizem rigorosamente os conselhos estaduais de forma que os recursos sejam aplicados corretamente e dentro da lei. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (I, 662)

57 - Federalizar o sistema de ensino brasileiro uma vez que isso fará com que os projetos, direitos e recursos sejam cumpridos com mais rigor. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (I, 663)

58 - Criar estratégias e mecanismos de incentivo para garantir a participação efetiva das famílias no processo ensino aprendizagem. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (I, 664)

59 - Garantir e efetivar apoio pedagógico aos professores para desenvolver os temas transversais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (I, 665)

60 - Criar e apoiar a consolidação dos conselhos setoriais (CAE, FUNDEB, CME), no âmbito nacional, estadual, distrital e municipal garantindo sua pluralidade, autonomia e paridade. (I, 666) [1.88/6] 117 - 40. Garantir a Criação dos CME, PME e a lei do Sistema Municipal de Educação, a Partir de um ano de vigência do PNE. (I, 667)

[1.88/4] 114 - 37. Apoiar e garantir a criação e consolidação de demais conselhos setoriais ligados à educação, nos âmbitos nacional, estadual, distrital e municipal, garantindo sua pluralidade, autonomia e paridade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (I, 668)

[1.88/4] 113 - 36. Obrigatoriedade de criação de uma Secretaria Nacional de Educação Escolar Quilombola, e de gerências ou diretorias de Educação Escolar Quilombola nas

secretarias municipais e estaduais de educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (I, 669)

[1.88/4] Contemplar, nos planos municipais de educação, as determinações legais existentes sobre a Educação do Campo: resoluções CNE n. 1 (2002) e n. 2 (2008). (I, 670)

[1.88/6] Elaborar as diretrizes para a Educação do Campo, na perspectiva de construir os Planos municipais, estaduais e nacional de Educação do Campo(I, 671)

[1.88/13] g. Garantir a aprovação imediata e na íntegra da discussão da CONAE 2014 no PNE. (I,575)

[1.88/5] 1-2. Criação de Cadastro Único nacional para todos os sistemas, níveis e modalidades que padronize as informações sobre a vida escolar do aluno. (I, 672)

[1.88/8] b. Criar o Programa Municipal de Dinheiro Direto na Escola (PMDDE) com o objetivo de manter a autonomia da Escola e Gestão Democrática, ter uma administração financeira com prestação de contas. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (S) (I, 673)

[1.88/21] Prever, em Lei, que haja a obrigatoriedade dos municípios pautarem o PPA e a LDO no Plano Municipal de Educação. (I, 674)

[1.88/6] A consolidação do FNE, enquanto espaço de proposição e acompanhamento das políticas educacionais com ampla, representação dos setores sociais envolvidos, como espaço de proposição e acompanhamento das políticas educacionais, deverá contar com dotação orçamentária própria para o cumprimento de suas atribuições: promover e realizar as conferências nacionais de educação, promover a articulação da CONAE com as conferências precedentes acompanhar a execução dos planos e suas metas e zelar pelo cumprimento das resoluções da CONAE. (I, 675)

112 – EIXO II: EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE: JUSTIÇA SOCIAL, INCLUSÃO E DIREITOS HUMANOS

[Parágrafo 2.1] 113 - O tema Educação e diversidade: justiça social, inclusão e direitos humanos constitui o eixo central da educação e objeto da política educacional. Diz respeito à efetivação da educação pública democrática, laica e com qualidade social nas instituições educativas de todos os níveis, etapas e modalidades.

[2.1/1] 113 - O tema Educação e diversidade: justiça social, inclusão e direitos humanos constitui o eixo central da educação e objeto da política educacional. Diz respeito à efetivação da educação pública democrática, [popular \(II, 269\)](#), laica e com qualidade [social, banindo o proselitismo, o racismo, o machismo, o sexismo, a homofobia, a lesbofobia e a transfobia \(II, 270\)](#) nas instituições educativas de todos os níveis, etapas e modalidades.

[2.1/1] 113 - O tema Educação e diversidade: justiça social, inclusão e direitos humanos constitui o eixo central da educação e objeto da política educacional. Diz respeito à efetivação da educação pública democrática, laica e com [qualidade compromisso social \(II, 271\)](#), [político, econômico e cultural, assegurando a qualidade \(II, 272\)](#) nas instituições educativas de todos os níveis, etapas e modalidades.

[Parágrafo 2.2] 114 - A diversidade, como dimensão humana, deve ser entendida como a construção histórica, social, cultural e política das diferenças que se expressa nas complexas relações sociais e de poder.

[2.2/1] 114 - A diversidade, como dimensão humana, deve ser entendida como a construção histórica, social, cultural, [artística \(II, 273\)](#), política, [religiosa \(II, 274\)](#), [simbólica \(II, 275\)](#), [econômica \(II, 276\)](#), [étnica e linguística \(II, 277\)](#), das diferenças que se expressa nas complexas relações sociais [educacionais \(II, 278\)](#) e de poder. [E a escola enquanto espaço privilegiado de formação de homens e mulheres, na perspectiva da emancipação humana, não pode e não deve se isentar desta discussão \(II, 279\)](#).

[Parágrafo 2.3] 115 - Uma política educacional pautada na diversidade traz para o exercício da prática democrática a problematização sobre a construção da igualdade social e as desigualdades existentes. Esta construção pressupõe o reconhecimento da diversidade no desenvolvimento sócio histórico, cultural, econômico e político da sociedade.

[2.3/1] 115 - Uma política educacional pautada na diversidade traz para o exercício da prática democrática a [problematização problematização \(II, 280\)](#) sobre a construção [da justiça \(II, 281\)](#), igualdade social, [racial, de gênero \(II, 282\)](#) e [erradicação das \(II, 283\)](#) desigualdades existentes. Esta construção [pressupõe objetiva \(II, 284\)](#) o reconhecimento

da diversidade, [das identidades \(II, 285\)](#) no desenvolvimento [sócio-histórico \(II, 286\)](#), cultural, [artístico \(II, 287\)](#), [econômico \(II, 288\)](#), político e [religioso \(II, 289\)](#) da sociedade.

[2.3/5] 115 - Uma política educacional pautada na diversidade traz para o exercício da prática democrática a problematização sobre a construção da igualdade social e as desigualdades existentes. Esta construção pressupõe [a inclusão de temas e adequação de carga horária na grade curricular para \(II, 290\)](#) o reconhecimento da diversidade no desenvolvimento sócio histórico, cultural, econômico e político da sociedade.

[Parágrafo 2.5] 117 - Historicamente, os movimentos feminista, indígena, negro, quilombola, LGBT, ambientalista, do campo, das pessoas com deficiências, dentre outros, denunciam as ações de violência, desrespeito aos direitos humanos, intolerância religiosa e toda forma de fundamentalismo, racismo, sexíssimo, homofobia (*Rejeição e/ou aversão a qualquer forma de expressão da sexualidade diferente dos padrões hetero-normativos. A homofobia frequentemente é manifestada em inúmeras ações discriminatórias, não raro violentas, que apontam para um ódio baseado na orientação sexual do outro(a). A lesbofobia palavra criada para representar a rejeição e/ou aversão às lésbicas. A expressão está mais relacionada às ações políticas diferenciadas do movimento LGBT. A transfobia palavra criada para representar a rejeição e/ou aversão às transexuais (Manual de Comunicação ABLGBT)) e segregação, que incidem sobre os coletivos sóciorraciais considerados diversos.*

[2.5/1] 117 - Historicamente, os movimentos feminista, indígena, negro, quilombola, [LGBT](#) [LGBTs \(II, 291\)](#), ambientalista, do campo, das pessoas com deficiências, [pessoas privadas de liberdade e necessidades educacionais especiais \(II, 292\)](#), [medidas sócioeducativas e medidas protetivas \(II, 293\)](#), dentre outros, denunciam as ações de violência, desrespeito aos direitos humanos, intolerância religiosa, [linguística \(II, 294\)](#) e toda forma de fundamentalismo, racismo, sexíssimo, homofobia, (~~*Rejeição e/ou aversão a qualquer forma de expressão da sexualidade diferente dos padrões hetero-normativos. A homofobia frequentemente é manifestada em inúmeras ações discriminatórias, não raro violentas, que apontam para um ódio baseado na orientação sexual do outro(a). A lesbofobia palavra criada para representar a rejeição e/ou aversão às lésbicas. A expressão está mais relacionada às ações políticas diferenciadas do movimento LGBT. A transfobia palavra criada para representar a rejeição e/ou aversão às transexuais (Manual de Comunicação ABLGBT))*~~) [\(II, 295\)](#), [capacitismo \(II, 296\)](#), [lesbofobia, transfobia, \(II, 297\)](#) [transtornos globais do desenvolvimento, transtornos mentais, TDAH, altas habilidades/superdotação e dificuldades de aprendizagem \(II, 298\)](#), segregação e [exclusão \(II, 299\)](#), que incidem sobre os coletivos sóciorraciais considerados diversos.

[Parágrafo 2.6] 118 - Os movimentos sociais, que atuam na perspectiva transformadora, reeducam a si e a sociedade e contribuem para a mudança do Estado brasileiro no que se refere ao direito à diversidade. Ao mesmo tempo, afirmar que a garantia a esse direito não se opõe à luta pela superação das desigualdades sociais. Pelo contrário, colocam em questão a forma desigual pela qual as diferenças vêm sendo historicamente tratadas na

sociedade, nas instituições educativas e nas políticas públicas em geral. Alertam, ainda, para o fato de que, ao desconhecer a riqueza e a complexidade da diversidade, pode-se incorrer no erro de reforçar o papel estruturante do racismo e, desse modo, tratar as diferenças de forma discriminatória, aumentando ainda mais a desigualdade que se propaga pela conjugação de relações assimétricas de classe, étnico-raciais, gênero, diversidade religiosa, idade, orientação sexual, cidade/campo e pela condição física, sensorial ou intelectual.

[2.6/1] 118 - Os movimentos sociais, [sindicais e organizações da sociedade civil \(II, 300\)](#) que atuam na perspectiva transformadora, reeducam a si e a [sociedade, contribuindo \(II, 301\)](#) para a mudança do Estado [brasileiro \(II, 302\)](#), no que se refere [ao combate às diferentes formas de desigualdades e à sua superação como parte da luta pelo \(II, 303\)](#) direito à diversidade. Ao mesmo tempo, [afirmar afirmam \(II, 304\)](#) que a garantia a esse direito não se opõe à luta pela superação das desigualdades sociais. Pelo contrário, colocam em questão a forma desigual pela qual as diferenças vêm sendo historicamente tratadas na sociedade, nas instituições educativas, [na mídia \(II, 305\)](#) e nas políticas públicas em geral. Alertam, ainda, para o fato de que, ao desconhecer a [riqueza construção das riquezas \(II, 306\)](#) e a complexidade da diversidade, pode-se incorrer no erro de reforçar o papel estruturante do [racismo, do sectarismo, do machismo, do sexismo, da homofobia, da lesbofobia, da transfobia e da heterofobia \(II, 307\)](#) e, desse modo, tratar as diferenças de forma discriminatória, aumentando ainda mais a desigualdade que se propaga pela conjugação de relações assimétricas de classe, étnico-raciais, gênero, [identidade de gênero \(II, 308\)](#), diversidade religiosa, idade, [vida sexual afetiva \(II, 309\)](#), [dos sujeitos em situação de rua \(II, 310\)](#), orientação sexual, [contexto \(II, 311\)](#) cidade/campo e pela condição física, sensorial, intelectual, [condição social \(II, 312\)](#) e [geracional \(II, 313\)](#).

[Parágrafo 2.7] 119 - As questões da diversidade, do trato ético e democrático das diferenças, da superação de práticas pedagógicas discriminatórias e excludentes se articulam com a construção da justiça social, a inclusão e os direitos humanos.

[2.7/1] 119 - As questões da diversidade, do trato ético e democrático [e valorização \(II, 314\)](#) das diferenças, da superação de práticas pedagógicas discriminatórias e excludentes se articulam com a construção da justiça social, [por meio da \(II, 315\)](#) inclusão [social, racial, étnica, de gênero, das pessoas com deficiência, da comunidade surda \(II, 316\)](#) e [o respeito aos \(II, 317\)](#) direitos [humanos, garantindo a punição administrativa e judicial dos/das profissionais da educação e dos/das discentes pela prática de condutas antidemocráticas no ambiente escolar \(II, 318\)](#).

[Parágrafo 2.8] 120 - Assim, as políticas educacionais voltadas ao direito e ao reconhecimento à diversidade estão interligadas à garantia dos direitos sociais e humanos e à construção de uma educação inclusiva. Faz-se necessária a realização de políticas, programas e ações concretas e colaborativas entre os entes federados, garantindo que os

currículos, os projetos político-pedagógico, os planos de desenvolvimento institucional, dentre outros, considerem e contemplem a relação entre diversidade, identidade étnico racial, igualdade social, inclusão e direitos humanos.

[2.8/1] 120 –~~Assim, As~~ **(II, 319)** políticas educacionais voltadas ao direito e ao reconhecimento à diversidade e às diferenças (II, 320) estão interligadas à garantia de justiça (II, 321), dos direitos sociais e humanos e à construção de uma educação inclusiva da diversidade (II, 322). ~~Faz-se necessária~~ Fazem-se necessários fóruns de discussões municipalizados, nos processos de elaboração e (II, 323) a realização de políticas públicas (II, 324), programas e ações concretas, afirmativas, colaborativas e intersetoriais (II, 325) entre os entes federados, garantindo que os currículos, os projetos político-pedagógicos (II, 326) os planos de desenvolvimento institucional, dentre outros, considerem e contemplem efetivamente (II, 327) ações que respeitem (II, 328) a relação entre diversidade, laicidade (II, 329), gênero (II, 330), identidade de gênero (II, 331), étnico racial, justiça (II, 332), igualdade social, inclusão e direitos humanos, identidade camponesa e territorialidade/discriminação territorial (II, 333), garantindo também a especificidade linguística, a história e a cultura surda (II, 334).

[Parágrafo 2.9] 121 - Essas políticas deverão viabilizar a participação da sociedade no debate e na elaboração das propostas a serem implementadas. Para isso, faz-se necessária a construção de canais de diálogo, participação e parceria, envolvendo os movimentos sociais. A garantia de participação da sociedade é fundamental para a democratização dos fóruns de decisão e das políticas públicas, cujo processo de implementação requer efetivo controle social e transparência.

[2.9/2] 121 - Essas políticas deverão viabilizar a participação da sociedade, garantidas pelo poder público (II, 335), no debate e na elaboração das propostas a serem implementadas e/ou implantadas (II, 336). Para isso, faz-se necessária a promoção de cursos e palestras que tematize a importância da igualdade social para o desenvolvimento da sociedade (II, 337) a construção de canais de diálogo, participação e parceria, envolvendo os movimentos sociais e organizações da sociedade civil (II, 338). A garantia de participação da sociedade é fundamental para a democratização dos fóruns de decisão e das políticas públicas, cujo processo de implementação requer efetivo controle social e transparência.

[Parágrafo 2.10] 122 - Em uma perspectiva democrática e inclusiva, deve-se compreender que diversidade, justiça social e combate às desigualdades não são antagônicos. Principalmente em sociedades pluriétnicas, pluriculturais e multirraciais, marcadas por processos de desigualdade, elas deverão ser eixos da democracia e das políticas educacionais voltadas à garantia e efetivação dos direitos humanos.

[2.10/1] 122 - Em uma perspectiva democrática e inclusiva, deve-se compreender que diversidade, diferença (II, 339), justiça social e combate às desigualdades não são

conceitos (II, 340) antagônicos. Desta forma, principalmente (II, 341) em sociedades pluriétnicas, pluriculturais (II, 342), multirraciais, étnico-racial, (II, 343) com diversidade sexual e religiosa (II, 344), marcadas por processos de desigualdade, elas tais conceitos (II, 345) deverão ser eixos da democracia e das políticas educacionais voltadas à garantia e à (II, 346) efetivação dos direitos humanos.

[2.10/2] 122 - Em uma perspectiva democrática e inclusiva, deve-se abarcara (II, 347) diversidade, a (II, 348) justiça social, sustentabilidade socioambiental (II, 349) e combate às desigualdades (II, 350). Ressaltando as (II, 351) sociedades pluriétnicas, pluriculturais e multirraciais, marcadas por processos de desigualdade, onde estas (II, 352) deverão ser eixos da democracia e das políticas educacionais que velam pela (II, 353) efetivação dos direitos humanos, efetivando a estruturação dos ambientes físicos e apoio especializado. Por uma articulação conjunta entre governo, comunidade e classe acadêmica, a fim de atingir os objetivos que envolvem os processos/etapas da inclusão (II, 354).

[Parágrafo 2.11] 123 - Os coletivos políticos, tais como os movimentos negro, quilombola, indígena, de mulheres, LGBT, ambientalista, povos do campo, povos da floresta e povos das águas (Compreendem como povos do campo, das águas e das florestas todos os sujeitos coletivos que têm sua existência e identidade marcada pela relação com estes espaços diversos, organizados em instituições representativas formal ou informalmente instituídas). Das comunidades tradicionais, de inclusão das pessoas com deficiência, dentre outros, afirmam o direito à diferença, instigam a adoção de políticas públicas específicas, fazendo avançar, na sociedade, a luta política pelo reconhecimento, pela luta contra o racismo e pela valorização da diversidade. Os movimentos sociais contribuem para a politização das diferenças, da identidade e as colocam no cerne das lutas pela afirmação e garantia dos direitos. Ao atuarem dessa forma, questionam o tratamento dados pelo Estado à diversidade, cobram políticas públicas e democráticas e a construção de ações afirmativas destinadas aos grupos historicamente discriminados.

[2.11/5][PR 2.11/1] 123 - Os coletivos políticos, tais como os movimentos negro, quilombola, indígena, de mulheres, LGBT, ambientalista, povos do campo, povos da floresta e povos das águas (Compreendem como povos do campo, das águas e das florestas todos os sujeitos coletivos que têm sua existência e identidade marcada pela relação com estes espaços diversos, organizados em instituições representativas formal ou informalmente instituídas). Das comunidades tradicionais, de inclusão das pessoas com deficiência, dentre outros, afirmam o direito à diferença, instigam a adoção de políticas públicas específicas, fazendo avançar, na sociedade, a luta política pelo reconhecimento, ~~pe-la luta contra o racismo~~ **(II, 355)** e pela valorização da diversidade. Os movimentos sociais contribuem para a politização das diferenças, da identidade e as colocam no cerne das lutas pela afirmação e garantia dos direitos. Ao atuarem dessa forma, questionam o tratamento dados pelo Estado à diversidade, cobram políticas públicas e democráticas e a construção de ações afirmativas destinadas aos grupos historicamente discriminados.

[2.11/1] 123 - Os coletivos políticos, tais como os movimentos negro, quilombola, indígena, de mulheres, LGBT, ambientalista, povos do campo, povos da floresta e povos das águas (Compreendem como povos do campo, das águas e das florestas todos os sujeitos coletivos que têm sua existência e identidade marcada pela relação com estes espaços diversos, organizados em instituições representativas formal ou informalmente instituídas). Das comunidades tradicionais, de inclusão das pessoas com deficiência, dentre outros, afirmam o direito à diferença, instigam a adoção de políticas públicas específicas, [e a transformação das políticas universais \(II, 356\)](#), fazendo avançar, na sociedade, a luta política pelo reconhecimento, pela luta contra o racismo, [o preconceito e a discriminação \(II, 357\)](#) e pela valorização da diversidade. Os movimentos sociais contribuem para a politização das diferenças, da identidade e as colocam no cerne das lutas pela afirmação e garantia dos direitos. Ao atuarem dessa forma, questionam o tratamento dados pelo Estado à diversidade, cobram políticas públicas e democráticas e a construção de ações afirmativas destinadas aos grupos historicamente discriminados.

[Parágrafo 2.12] 124 - As ações afirmativas, entendidas como políticas e práticas públicas e privadas visam à superação das desigualdades e injustiças, que incidem historicamente e com maior contundência sobre determinados grupos sociais, étnicos e raciais. Possuem um caráter emergencial, transitório, são passíveis, portanto, de avaliação sistemática e só poderão ser extintas se for devidamente comprovada a superação da desigualdade que as originou.

[2.12/1] 124 - As ações afirmativas, entendidas como políticas e práticas públicas e privadas visam à superação das desigualdades e injustiças, que incidem [sobre grupos \(II, 358\)](#) historicamente [discriminados, minorias em situação de exclusão \(II, 359\)](#) e [desfavorecimento \(II, 360\)](#), com maior contundência sobre determinados grupos sociais, étnicos e raciais. Possuem um caráter emergencial, transitório, são passíveis, portanto, de avaliação sistemática e só poderão ser extintas se for devidamente comprovada a superação da desigualdade que as originou.

[Parágrafo 2.13] 125 - Na educação, as ações afirmativas dizem respeito à garantia do acesso, da permanência e do direito à aprendizagem nos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação aos grupos historicamente excluídos. Isto requer o pleno reconhecimento do direito à diferença e o posicionamento radical na luta pela superação das desigualdades socioeconômicas, raciais, de gênero, orientação sexual, regionais, de acesso à terra, moradia e oriunda da condição de deficiência, para o exercício dos direitos humanos.

[2.13/1] 125 - Na educação, as ações afirmativas dizem respeito [a garantir para todas as pessoas não só \(II, 361\)](#) acesso, [mas também permanência, acessibilidade ampla \(II, 362\)](#) e [irrestrita, bem como \(II, 363\)](#) direito à aprendizagem nos diferentes níveis, etapas e modalidades da [educação \(II, 364\)](#), aos grupos historicamente excluídos [e do](#)

[investimento na competência formativa dos docentes e demais colaboradores que atuam na área, habilitados por instituições reconhecidas pelo sistema nacional de educação \(II, 365\)](#). Isto requer o pleno reconhecimento do direito à diferença e ~~o~~ [ao \(II, 366\)](#) posicionamento radical na luta pela superação das desigualdades [oriundas da condição de deficiência, das características \(II, 367\)](#) socioeconômicas, raciais, [étnico-cultural-religiosas \(II, 368\)](#), de gênero, [identidade \(II, 369\)](#), orientação sexual, [e identidade de gênero \(II, 370\)](#), [além das concernentes aos aspectos \(II, 371\)](#) regionais, de acesso a terra [garantindo a continuidade da vigência do decreto nº 4.887/03 que regulariza os territórios tradicionais das comunidades remanescentes de quilombo, e a convenção 169 da OIT, de moradia, saúde, educação \(II, 372\)](#) e oriunda da condição de deficiência [e necessidades educacionais especiais \(II, 373\)](#), [em prol do pleno \(II, 374\)](#) exercício dos direitos humanos.

[Parágrafo 2.14] 126 - A concepção de direitos humanos, numa perspectiva emancipatória, se contrapõe à compreensão abstrata de humanidade ainda presente em muitos discursos, políticas e práticas de educação meramente regulatórios, que mantêm suposta neutralidade frente à luta pela inclusão social. Essa compreensão traduz a prevalência do modelo de humanidade, que nega a diversidade e reforça um determinado padrão de humano: branco, masculino, de classe média, adulto, heterossexual, ocidental e sem deficiência. Nessa concepção homogeneizante e hegemônica de direitos humanos, a diversidade é colocada como um problema e não como um dos principais eixos da experiência humana.

[2.14/1] 126 - A concepção de direitos humanos, numa perspectiva emancipatória, se contrapõe à compreensão abstrata de humanidade ainda presente em muitos discursos, políticas e práticas de educação meramente regulatórios, que mantêm suposta neutralidade frente à luta [contra as diferentes formas de desigualdade \(II, 375\)](#). Essa compreensão traduz a prevalência do modelo de humanidade, que nega a diversidade e reforça um determinado padrão de humano: branco, masculino, de classe média, adulto, heterossexual, ocidental e sem deficiência. Nessa concepção homogeneizante e hegemônica de direitos humanos, a diversidade é colocada como um problema e não como um dos principais eixos da experiência humana.

[Parágrafo 2.15] 127 - A garantia do direito à diversidade na política educacional e a efetivação da justiça social, da inclusão e dos direitos humanos implicam a superação de toda e qualquer prática de violência e discriminação, proselitismo e intolerância religiosa. Para tal, a educação nos seus níveis, etapas e modalidades deverá se pautar pelo princípio da laicidade, entendendo-o como um dos eixos estruturantes da educação pública e democrática. A laicidade é efetivada não somente por meio dos projetos político-pedagógico e dos planos de desenvolvimento institucionais, mas, também, pelo exercício cotidiano da gestão e pela prática pedagógica.

[2.15/2] 127 - A garantia do direito à diversidade na política educacional e a efetivação da justiça social, da inclusão e dos direitos humanos implicam a superação de toda e qualquer prática de violência e discriminação, proselitismo e intolerância religiosa. Para tal, a educação nos seus níveis, etapas e modalidades deverá se pautar pelo princípio da laicidade, entendendo-o como um dos eixos estruturantes da educação pública, [popular \(II, 376\)](#) e democrática. A laicidade é efetivada não somente por meio dos projetos político-pedagógico e dos planos de desenvolvimento institucionais, mas, também, pelo exercício cotidiano da gestão [democrática \(II, 377\)](#) e pela prática pedagógica.

[Parágrafo 2.16] 128 - A implementação de políticas públicas que garantam o direito à diversidade em articulação com a justiça social, a inclusão e os direitos humanos demanda a realização e implementação de políticas setoriais e intersetoriais: educação, trabalho, saúde, cultura, ciência e tecnologia, moradia, terra, território, previdência social, planejamento, dentre outros. Requer, portanto, o diálogo com os movimentos sociais e organizações da sociedade civil, protagonistas das lutas pela garantia da igualdade social e valorização da diversidade.

[2.16/1] 128 - A implementação de políticas públicas que garantam o direito à diversidade em articulação com a justiça social, a inclusão e os direitos humanos demanda a realização e implementação de políticas setoriais e [intersetoriais de \(II, 378\)](#): educação, trabalho, saúde, [segurança alimentar \(II, 379\)](#), cultura, ciência e tecnologia, moradia, terra, território, previdência social, planejamento, [territorialidade das comunidades tradicionais afro-religiosas, povos de terreiro, pessoas com deficiência \(II, 380\)](#), dentre outros. Requer, portanto, o diálogo com os movimentos sociais e organizações da sociedade civil, protagonistas das lutas pela garantia [da singularidade linguística dos surdos \(II, 381\)](#), da igualdade social e valorização da diversidade.

[Parágrafo 2.17] 129 - Cabe destacar, também, o papel da educação superior na garantia da articulação entre a graduação e a pós-graduação, por uma formação acadêmica inclusiva, centrada nos processos de pesquisa e de produção de conhecimento.

[2.17/1] 129 - Cabe destacar, também, o papel da educação superior na garantia da articulação entre a graduação e a pós-graduação, por uma formação acadêmica [inclusiva que contemple inclusão e diversidade \(II, 382\)](#), centrada nos processos de pesquisa e de produção de [conhecimento bem como incorporar o compromisso com a educação inclusiva nos planos de desenvolvimento institucional e projetos políticos institucionais das IES. Assim como o estabelecimento de parcerias com os sistemas educacionais para a formação continuada e em serviço dos servidores das escolas públicas \(II, 383\). Garantindo o componente curricular obrigatório efetivo sobre os instrumentos normativos ligados às temáticas étnicos raciais, direitos linguísticos, gênero e sexualidades, cultural, pessoas com deficiência, inclusão social, entre outras culturas \(II, 384\)](#).

[Parágrafo 2.18] 130 - Nesse contexto, é fundamental garantir a adoção de políticas públicas, a efetivação do PNE, de outros planos nacionais e decenais, bem como a ampliação do financiamento, a efetivação do regime de colaboração entre os entes federados e maior articulação entre os sistemas de ensino, incluindo a instituição do SNE.

[2.18/2] 130 - Nesse contexto, é fundamental garantir a adoção de políticas públicas, a efetivação do PNE, de outros planos nacionais e decenais, bem como a ampliação do financiamento, a efetivação do regime de colaboração entre os entes federados e maior articulação entre os sistemas de ensino, incluindo a instituição do [SNE, observando as particularidades de cada minoria \(II, 385\)](#).

[Parágrafo 2.19] 131 - Cabe, ainda, considerar as disponibilizações dos recursos públicos para as políticas e ações educacionais e interssetoriais que visem a efetivação do direito à diversidade e que garantam a justiça social, a inclusão e o respeito aos direitos humanos, considerando, entre outros, a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), o Estatuto do Idoso, o Plano Nacional de Educação (PNE), a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura afro-brasileira e africana, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT e a Política Nacional de Educação ambiental, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígenas, Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola, Educação ambiental e para a oferta da Educação de Jovens e adultos em situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais.

[2.19/10] 131 - Cabe, ainda, considerar as disponibilizações dos recursos públicos para as políticas e ações educacionais e interssetoriais que visem a efetivação do direito à diversidade e que garantam a justiça social, a inclusão e o respeito aos direitos humanos, considerando, entre outros, a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), o Estatuto do Idoso, o Plano Nacional de Educação (PNE), a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura afro-brasileira e africana, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos [LGBTTI, Política Nacional para a População de Rua, Decreto 7053/09, Política Nacional de Educação Bilíngue para Surdos \(II, 386\)](#) e a Política Nacional de Educação ambiental, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígenas, Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola, Educação ambiental e

para a oferta da Educação de Jovens e adultos em situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais.

[Parágrafo 2.21] 133 - 1. Assegurar, em regime de colaboração, recursos necessários para a implementação de políticas de valorização da diversidade e inclusão escolar. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.21/12] 133 - 1. Garantir efetivar fiscalizar e (II, 387); Assegurar, em regime de colaboração, definindo a responsabilidade dos entes federados (II, 388), recursos específicos (II, 389) necessários para a implementação de políticas de valorização da diversidade e superação das desigualdades religiosa, sexual, de identidade de gênero, indígenas, negros, quilombolas, LGLBTT, povos tradicionais, povos da floresta, povos das águas, povos do campo, pessoas com deficiência, de prevenção às violências, de mediação de conflito (II, 390) e convivência pacífica, da justiça social, dos direitos humanos e da (II, 391) inclusão escolar em todos os níveis de ensino (II, 392). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.21/4] 133 - 1. Assegurar, em regime de colaboração, recursos necessários para a implementação de políticas de valorização da diversidade e inclusão escolar garantindo a execução das Políticas Públicas de Inclusão e atribuindo penalidades à esfera que deixar de executar o referido regime de colaboração (II, 393), além do fortalecimento dos mecanismos de fiscalização através dos Conselhos Escolares (II, 394).X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.22] 134 - 2. Implementar em regime de colaboração a Resolução CNE/CP 01/2004, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, nos termos da Lei 9394/96, na redação dada pelas Leis nº 10.639/03 e 11.645/08, a Resolução CNE/CEB 01//2002 e CNE/CEB 02/ 2008, que definiram as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, com fundamento no Parecer CNE/CEB 36/2001, a Resolução CNE/CEB, nº 4/2009, que, fundamentada no Parecer CNE/CEB, nº 13/2009, instituiu as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, Resolução CNE/CP 01/2012, que definiu as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos com fundamento no Parecer CNE/CP 08/2012, a Resolução CNE/CEB 057/2012 que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena com fundamento no Parecer CNE/CEB 13/2012, a Resolução CNE/CP 02/2012 que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental com fundamento no Parecer CNE/CP 14/2012, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola com fundamento no parecer CNE/CEB 16/2012; a Resolução CNE/CEB 02/2010 que definiu as Diretrizes Nacionais para a Oferta da Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais, com fundamento no Parecer CNE/CEB 04/2010, Resolução nº 04/2010 que define Diretrizes Curriculares Nacionais

[2.22/1] 134 - 2. [Implantar, garantir a implementação e executar de forma viável \(II, 395\)](#), em regime de [parceria e em caráter de urgência \(II, 396\)](#), a Resolução CNE/CP 01/2004, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura [Afro-brasileira e Africana \(II, 397\)](#) e [Indígena \(II, 398\)](#), nos termos da Lei 9394/96, na redação dada pelas Leis nº 10.639/03 e 11.645/08, da Resolução CNE/CEB [01/2002 \(II, 399\)](#) e CNE/CEB 02/ 2008, que definiram as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, com fundamento no Parecer CNE/CEB 36/2001, da Resolução CNE/CEB, [nº 04/2009 \(II, 400\)](#), que, fundamentada no Parecer [CNE 13/ 2009, institui \(II, 401\)](#) as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, Resolução CNE/CP 01/2012, que definiu as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos com [fundamentos \(II, 402\)](#) no Parecer CNE/CP 08/2012, da Resolução CNE/CEB 057/2012 que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena com fundamento no Parecer CNE/CEB 13/2012, [Resolução CNE/CP 01/2012, que definiu diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos com fundamentos no Parecer CNE/CP 08/2012, da Resolução CNE/CEB 057/2012 que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena com fundamento no Parecer CNE/CEB 13/2012 \(II, 403\)](#), Resolução CNE/CP 02/2012 que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental com fundamento no Parecer CNE/CP 14/2012, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola com fundamento no Parecer CNE/CEB 16/2012, Resolução CNE/CEB 02/2010 que definiu as Diretrizes Nacionais para a [oferta \(II, 404\)](#) da Educação para [Jovens \(II, 405\)](#), Adultos e [Idosos \(II, 406\)](#) em [situação \(II, 407\)](#) de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais, com fundamento no Parecer CNE/CEB 04/2010, Resolução [nº. \(II, 408\)](#) 04/2010 que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, [no Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBTTT; no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente; no Plano de Políticas para as Mulheres e no Plano de Política Nacional da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva \(II, 409\)](#). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.22/2] 134 - 2. Implementar em regime de colaboração a Resolução CNE/CP 01/2004, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, nos termos da Lei 9394/96, na redação dada pelas Leis nº 10.639/03 e 11.645/08, a Resolução CNE/CEB 01//2002 e CNE/CEB 02/ 2008, que definiram as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, com fundamento no Parecer CNE/CEB 36/2001, a Resolução CNE/CEB, nº 4/2009, que, fundamentada no Parecer CNE/CEB, nº 13/2009, instituiu as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, Resolução CNE/CP 01/2012, que

definiu as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos com fundamento no Parecer CNE/CP 08/2012, a Resolução CNE/CEB 057/2012 que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena com fundamento no Parecer CNE/CEB 13/2012, a Resolução CNE/CP 02/2012 que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental com fundamento no Parecer CNE/CP 14/2012, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola com fundamento no parecer CNE/CEB 16/2012; a Resolução CNE/CEB 02/2010 que definiu as Diretrizes Nacionais para a Oferta da Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais, [adolescentes em medidas sócias educativas conforme ECA e SINASE \(II, 410\)](#); com fundamento no Parecer CNE/CEB 04/2010, Resolução nº 04/2010 que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S)- ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.22/6] 134 - 2. Implementar em regime de colaboração a Resolução CNE/CP 01/2004, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, nos termos da Lei 9394/96, na redação dada pelas Leis nº 10.639/03 e 11.645/08, a Resolução CNE/CEB 01//2002 e CNE/CEB 02/ 2008, que definiram as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, com fundamento no Parecer CNE/CEB 36/2001, a Resolução CNE/CEB, nº 4/2009, que, fundamentada no Parecer CNE/CEB, nº 13/2009, instituiu as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, [a Lei nº 10.436/02 e o Decreto nº 5626/05 que dispõem sobre a diferença linguística e cultural da comunidade surda brasileira, a Lei 5296/04, que dispõe sobre acessibilidade, Decreto nº 6949/09 que promulga a convenção internacional sobre o direito de pessoas com deficiências e seu protocolo facultativo, Decreto 7611/11 que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências, e o artigo 18 da Lei 10098/2000, a lei 12.764/12 que trata da Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Decreto nº 6949/09 que promulga a convenção internacional sobre o direito de pessoas com deficiências e seu protocolo facultativo, Decreto 7611/11 que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências, e o artigo 18 da Lei 10098/2000 \(II, 411\)](#), Resolução CNE/CP 01/2012, que definiu as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos com fundamento no Parecer CNE/CP 08/2012, a Resolução CNE/CEB 057/2012 que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena com fundamento no Parecer CNE/CEB 13/2012, a Resolução CNE/CP 02/2012 que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental com fundamento no Parecer CNE/CP 14/2012, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola com fundamento no parecer CNE/CEB 16/2012; a Resolução CNE/CEB 02/2010 que definiu as Diretrizes Nacionais para a Oferta da Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais, com fundamento no Parecer CNE/CEB 04/2010, Resolução nº

04/2010 que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.23] 135 - 3. Desenvolver políticas e programas educacionais, de forma intersetorial, que visem à implementação do PNE, em articulação com o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Plano de Políticas para as Mulheres, o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT e a Lei n.9795/99 – Lei da Política Nacional de Educação Ambiental e Programa Nacional de Educação Ambiental (Pronea), Estatuto da Igualdade Racial. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.23/1] 135 - 3. Viabilizar e (II, 412) Desenvolver políticas e programas educacionais, promovendo a formação dos profissionais (II, 413) de educação de (II, 414) forma intersetorial, para viabilizar a execução dos programas propostos (II, 415) que visem à implementação, execução e efetivação (II, 416) do PNE, em articulação com o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana e indígena, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (II, 417), o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Plano de Políticas para as Mulheres, o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT e a Lei n.9795/99 – Lei da Política Nacional de Educação Ambiental e Programa Nacional de Educação Ambiental (Pronea), Educação Religiosa (II, 418), Estatuto da Igualdade Racial, a Política sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Convenção da ONU (2009), a Educação Escolar Indígena, a Lei n.º 12.764/2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera § 3º do Art. 98 Lei n.º 8112/1990, o Decreto n.º 3298/1999 que Regulamenta a Lei n.º 7.853/1989, que dispõe sobre a Política Nacional para inclusão da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências, a Lei n.º 7853/1989 que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua inclusão social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência – CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências; a Declaração Mundial de Educação para Todos, de 1990, projetos que atendam o Estatuto do Idoso conforme Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003 (II, 419), o Plano Nacional das Comunidades Tradicionais, a resolução CNE/CEB nº 13/2013, que institui as Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na educação básica, modalidade educação especial, garantindo em regime de colaboração, políticas públicas que visem a promoção da igualdade racial, no combate a homofobia, lesbofobia e transfobia (II, 420). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.24] 136 - 4. Elaborar, em parceria com os sistemas de ensino, as instituições de educação superior, núcleos de estudos afro-brasileiros, organizações do Movimento Quilombola e do Movimento Negro, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, com ações de formação de professores e gestores, disponibilização de material didático e apoio à infraestrutura física e tecnológica das escolas quilombolas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.24/1] 136 - 4. ~~Elaborar~~ Garantir a elaboração e implantação (II, 421), em parceria com os sistemas de ensino, as instituições de educação superior, escolas técnicas (II, 422), núcleos de estudos afro-brasileiros, organizações do Movimento Quilombola, Fórum Permanente de Educação e Diversidade Étnico-Racial, os Fóruns da EJA (II, 423), do Movimento Negro, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar nas comunidades (II, 424) Quilombola, com ações de formação continuada (II, 425) de professores e gestores, garantindo a (II, 426) disponibilização de material didático e apoio à infraestrutura física e tecnológica das escolas quilombolas.

4.1 Possibilitar a atuação dos Indígenas com Formação Superior indígena nas diversas Instituições, etapas, níveis e modalidades de ensino (II, 427).

4.2 Em parceria com os sistemas de ensino, as instituições de educação tecnológica, as instituições de educação superior e demais entidades defensoras dos direitos educacionais e linguísticos dos surdos e com reconhecida oferta de educação para esse público, elaborar de acordo com as leis vigentes, um plano de ação: (I) para a formação inicial e continuada de educadores e gestores bilíngues (Libras e Português como segunda língua); (II) para a construção e disponibilização de material didático pedagógico bilíngue, com Libras e a Língua Portuguesa na modalidade escrita como segunda língua; (III) para a elaboração e disponibilização de materiais de apoio à implantação da infraestrutura física e tecnológica nas classes e escolas bilíngue, onde a Libras e a Língua Portuguesa escrita sejam línguas de instrução.” (II, 428)

4.3 - Fazer valer o Estatuto da Igualdade Racial na perspectiva da Lei Federal 10.639/03, da Lei 11.645/08 e da portaria 21 de 28/08/2013, para que todas as instituições educacionais tenham condições de expandir e efetivar parcerias com instituições de Educação Superior que visem o desenvolvimento de atividades, projetos, ações que envolvem as questões raciais. (II, 429)

4.4 - Criar mecanismos para fiscalizar e cobrar a efetiva implementação do estatuto da igualdade racial e das leis 10.639/03 e 11.645/08 (II, 430). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.24/6] 136 - 4. Elaborar, em parceria com os sistemas de ensino, as instituições de educação superior, núcleos de estudos afro-brasileiros, organizações do Movimento Quilombola e do Movimento Negro, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, com ações de formação de

professores e gestores, disponibilização de material didático e apoio à infraestrutura física e tecnológica das escolas quilombolas.

Garantir a criação de núcleo de diversidade e direitos humanos em todas as secretarias municipais e estaduais com dotação de recurso humanos, financeiros e infraestrutura, para incentivar estudos e pesquisas na formação inicial e continuada para os profissionais de educação em diversidade e direitos humanos nos programas educacionais que atendam as Leis 10.639/03, Lei 11.645/08 e Lei 11.525/07 e Lei 12.288/10, bem com as diretrizes curriculares nacionais da diversidade étnico-racial, plano nacional de direitos humanos, plano nacional de promoção da cidadania e direitos humanos LGBT e ECA (II, 431). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Apoiar e garantir a criação e consolidação de Fóruns Estaduais de Educação, Fóruns de Educação das Relações Étnico-raciais e demais Fóruns de promoção de igualdade, com funções Orientadora e fiscalizadora, com dotação orçamentária, compostos de forma paritária por representantes dos(as) movimentos sociais, trabalhadores(as) da educação, pais, gestores(as), estudantes, bem como conselhos e órgãos de deliberação coletivos nas instituições educativas, com diretrizes comuns e articuladas à natureza de suas atribuições, em consonância com a política nacional, respeitando as diversidades regionais e socioculturais (II, 432). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.24/2] 136 - 4. Elaborar e garantir, no prazo de até 2 (dois) anos a partir da vigência do PNE (II, 433), em parceria com os sistemas de ensino, as instituições de educação superior, núcleos de estudos afro-brasileiros, Educação do Campo, Fóruns de EJA (II, 434), organizações do Movimento Quilombola e do Movimento Social (II, 436) Negro, Movimento Social LGBTTT, Movimento Interfóruns, de Educação Infantil (II, 437), o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, com ações de formação de professores e gestores, disponibilização de material didático e apoio à infraestrutura física e tecnológica das escolas quilombolas e do campo (II, 438). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.25] 137 - 5. Garantir, em regime de colaboração, políticas públicas que visem à promoção da igualdade racial. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[2.25/4] 137 - 5. Garantir e desenvolver (II, 439), em regime de colaboração, políticas públicas de ações afirmativas (II, 440) que visem à promoção da igualdade racial, étnico-racial, de gênero, pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, para as etapas, níveis e modalidades, através da oferta de ensino de qualidade (II, 441). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (~~N~~S) (II, 442) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[2.25/1] 137 - 5. Garantir a educação inclusiva, em todos os níveis e modalidade de ensino, da educação básica ao ensino superior, (II, 443) em regime de colaboração, observando acessibilidade física, pedagógica, na comunicação e nos transportes, assim como a oferta de atendimento educacional com profissionais especializados no contraturno, como, psicólogos, psicopedagogos, assistente social, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, neurologista entre outros, contratados através de concurso público, como apoio no processo de inclusão de estudantes com deficiências em instituições educacionais urbanas e do campo, promovendo a igualdade social, de gênero, religiosa e portadores de deficiência (II, 444). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[2.25/2] 137 - 5. Garantir e efetivar (II, 445) em regime de colaboração, obrigatoriedade (II, 446), políticas públicas de ações afirmativas (II, 447) que visem à promoção da igualdade racial para todas as modalidades de ensino, a partir de formação inicial e continuada mediante recursos financeiros, materiais didáticos, contemplando as diversidades sociais e culturais (II, 448). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[2.25/4] 137 - 5. Garantir, em regime de colaboração, políticas públicas que visem à promoção da igualdade racial. Realizar oficinas periódicas de formação com educadores e afins, com profissionais capacitados para tratar do assunto da inclusão em todos os aspectos e oferecer subsídios legais para as atitudes a serem tomadas no ambiente escolar (II, 449). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.26] 138 - 6. Implementar, em regime de colaboração, políticas públicas de inclusão social dos/das estudantes trabalhadores/as de baixa renda. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.26/1] 138 - 6. Implementar, assegurar e executar (II, 450) em regime de colaboração, políticas públicas de inclusão social para a permanência e de sucesso dos/das (II, 451) estudantes trabalhadores/as de baixa renda, integrada a educação profissional, ensino noturno e diurno nos cursos regulares e EJA, formação superior, nas instituições de ensino (II, 452). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.26/1] 138 - 6. Implantar e garantir a implementação, no prazo de até 2 (dois) anos a partir da vigência do PNE (II, 453) em regime de colaboração, políticas públicas de inclusão social dos/das estudantes trabalhadores/as de baixa renda. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.26/2] 138 - 6. Implementar, garantir e ampliar (II, 454) em regime de, obrigatoriedade entre os entes federados, as (II, 455) políticas públicas de inclusão social dos/das

estudantes trabalhadores/as do campo e da cidade (II, 456), de baixa renda e vulnerabilidade social, garantindo o estágio remunerado mediante articulação das Secretarias de Educação (Municipais e Estaduais) e demais Secretarias de governo, com as empresas privadas, de modo a garantir o trabalho sem prejuízo a carga horária de formação escolar (II, 457). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.27] 139 - 7. Inserir e implementar na política de valorização e formação dos/as profissionais da educação, a discussão de raça, etnia, gênero e diversidade sexual, na perspectiva dos direitos humanos, adotando práticas de superação do racismo, machismo, sexíssimo, homofobia, lesbofobia, transfobia e contribuindo para a efetivação de uma educação antirracista, e não homo/lesbo/transfóbica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.27/1] 139 - 7. Inserir e implementar na política de valorização e formação dos/as profissionais da educação, a criação de cargo carreira específicos para profissionais que atendem/atuam com pessoas com deficiência, bem como a (II, 458) discussão de raça, etnia, gênero e diversidade sexual, na perspectiva dos direitos humanos, adotando práticas de superação do racismo, machismo, sexíssimo, homofobia, lesbofobia, transfobia e contribuindo para a efetivação de uma educação antirracista, e não homo/lesbo/transfóbica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.28] 140 - 8. Garantir políticas e recursos públicos para cumprir os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o atendimento de crianças cumprindo medidas socioeducativas e em situação de vulnerabilidade ou risco, com sua inclusão no processo educativo, através de medidas educacionais, de saúde e judiciais, extensivas às famílias. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.28/1] 140 - 8. Garantir, assegurar, agilizar (II, 459) e ampliar políticas (II, 460), recursos públicos que viabilize e dê condições (II, 461) para que as instituições educacionais possam (II, 462) cumprir os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o atendimento integral (II, 463) de crianças e adolescentes em medidas protetivas e adolescentes (II, 464) cumprindo medidas socioeducativas e em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social (II, 465), com sua inclusão no processo educativo, por meio (II, 466) de medidas educacionais, sociais (II, 467), de saúde e judiciais, extensivas às famílias e comunidade, promovendo a qualificação e resguardando a segurança dos trabalhadores da educação.

8.1- Caberá ao Poder Público competente disponibilizar uma equipe técnica de referência para acompanhar a execução de medidas socioeducativas aplicadas (II, 468).

8.2 - Adequar as escolas para a acessibilidade dos cadeirantes e pessoas com necessidades especiais (II, 469).

8.3 - Elaborar e assegurar política de proteção aos profissionais que atendem crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e cumprimento de medidas socioeducativas (II, 470). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) (II, 471) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.28/1] 140 - 8. Garantir, ampliar, financiar e fiscalizar por meio dos entes federados (II, 472), políticas (Recursos Humanos, Financeiros e Pedagógicos) (II, 473) e recursos públicos para cumprir os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Estatuto da Juventude, criando espaços físicos adequados para (II, 474) o atendimento de crianças e adolescentes (que estejam cumprindo medidas socioeducativas) crianças e adolescentes (II, 475) em situação de vulnerabilidade ~~ou~~ social e/ou (II, 476) risco, com sua inclusão social (II, 477) no processo educativo, por meio (II, 478) de medidas educacionais, psicológicas, sociais (II, 479), de saúde e judiciais, extensivas de forma obrigatória (II, 480) às famílias, escola e acompanhamento multiprofissional (pedagogo, psicopedagogo, psicólogo, assistente social, enfermeiro, fonoaudiólogo, entre outros). (II, 481) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.28/2] 140 - 8. Garantir políticas e recursos públicos para cumprir os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o atendimento de crianças cumprindo medidas socioeducativas e em situação de vulnerabilidade ou risco, com sua inclusão no processo educativo, por meio (II, 482) de medidas educacionais, de saúde e judiciais e assistenciais (II, 483) extensivas às famílias, com o apoio e assistência de uma equipe multidisciplinar e itinerante, por microrregiões, considerando a questão da violência de gênero. Contemplar nos cursos de formação inicial e continuada de professores temas contidos no ECA, nas diretrizes de educação e direitos humanos, a História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, presentes nas leis 10639/2003 e 11645/2008 (II, 484). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.29] 141 - 9. Desenvolver e consolidar políticas de produção e disseminação de materiais pedagógicos para as bibliotecas da educação básica que promovem a igualdade racial, de gênero, por orientação sexual e identidade de gênero, direitos reprodutivos, a inclusão das pessoas com deficiência, a educação ambiental e que também contemplem a realidade dos povos do campo, dos indígenas, dos quilombolas, dos ciganos e da educação ao longo da vida, respeitando e valorizando as especificidades da juventude e dos adultos e idosos, garantindo a acessibilidade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.29/1] 141 - 9. Desenvolver, no prazo de até 5 (cinco) anos da vigência do PNE (II, 485), e consolidar políticas de produção e disseminação de materiais pedagógicos para as bibliotecas e espaços de leitura (II, 486) da educação básica em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino (II, 487), que promovam (II, 488) a igualdade racial, de gênero, vida (II, 489) sexual afetiva (II, 490) e identidade de gênero, direitos reprodutivos, a inclusão das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades

ou superdotação (II, 491), a educação ambiental e que dialogue com as diferentes comunidades camponesas indígenas (II, 492), quilombolas, comunidades tradicionais, artistas circenses, população LGBTT, povos das águas, povos da floresta, pessoas em situação de rua, da comunidade surda brasileira, cujas questões linguísticas e culturais são específicas e que sejam produzidos em, parceria com as comunidades escolares e locais (II, 493), e da educação ao longo da vida, respeitando e valorizando as especificidades das infâncias, das adolescências, das juventudes (II, 494) e dos adultos e idosos, garantindo a acessibilidade e permanência (II, 495). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.29/26] 141 - 9. Desenvolver e consolidar políticas de produção e disseminação de materiais pedagógicos, equipamentos tecnológicos (II, 496) para as bibliotecas, espaços de cultura (II, 497) da educação básica que promovem a igualdade racial, de gênero, por orientação sexual e identidade de gênero, direitos reprodutivos, a inclusão das pessoas com deficiência, a educação ambiental e que também contemplem a realidade dos povos do campo, dos indígenas, dos quilombolas, dos ciganos e da educação ao longo da vida, respeitando e valorizando as especificidades da juventude e dos adultos e idosos, garantindo a acessibilidade, assim como planos de formação para agentes, educadores, docentes e outros profissionais para a utilização do material (II, 498) através do aprimoramento dos aspectos físicos das instituições de ensino. Implantação de bibliotecas de qualidade em todas as escolas da rede até 2018 (II, 499). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.30] 142 - 10. Incentivar e apoiar financeiramente pesquisas sobre gênero, orientação sexual e identidade de gênero, relações étnico-raciais, educação ambiental, educação quilombola, indígena, dos povos do campo, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, educação das pessoas com deficiência, pessoas jovens, adultas e idosos em situação de privação de liberdade e diversidade religiosa. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.30/1] 142 - 10. Garantir financiamento público (II, 500), Incentivar e apoiar financeiramente pesquisas sobre gênero, orientação sexual e identidade de gênero, relações étnico-raciais, antirracistas, direitos humanos (II, 501), educação ambiental, educação quilombola, indígena, dos povos do campo, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, circenses, dos povos itinerantes (II, 502), educação de crianças (II, 503), das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, TDAH, transtornos mentais e dificuldades de aprendizagem, em educação bilíngue para os surdos e de (II, 504) pessoas jovens, adultas e idosos em situação de privação de liberdade e sobre diversidade religiosa. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.30/1] 142 - 10. Incentivar, garantir (II, 505) e implementar políticas de pesquisa, com apoio financeiro junto aos professores da Educação Básica, em parceria com os institutos

de ensino superior, no prazo de até 2 (dois) anos (II, 506), pesquisas sobre gênero, educação bilíngue, vida (II, 507) sexual afetiva (II, 508) e identidade de gênero, relações étnico-raciais, educação ambiental, educação quilombola, indígena, dos povos do campo, dos povos da floresta, dos povos das águas, egressos da EJA (II, 509), ciganos, educação das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (II, 510) e altas habilidades ou superdotação, pessoas (II, 511) em situação de privação de liberdade e em situação de rua (II, 512). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.30/7] 142 - 10. Incentivar, apoiar e garantir, nos orçamentos dos sistemas de ensino, recursos financeiros para a realização de pesquisas, que contribuam para o aprimoramento da qualidade da educação pública em todos os níveis, modalidades e eixos de trabalho (II, 513), sobre gênero, orientação sexual e identidade de gênero, relações étnico-raciais, educação ambiental, educação quilombola, indígena, dos povos do campo, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, educação das pessoas com deficiência, pessoas jovens, adultas e idosos em situação de privação de liberdade e diversidade religiosa com responsabilidade maior da União, DF e Estado (II, 514). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.30/2] 142 - 10. Incentivar análises desagregadas, cruzadas e anuais sobre desigualdades na educação brasileira, incentivar (II, 515), apoiar e garantir (II, 516) financeiramente pesquisas científicas (II, 517) e socialização dos dados com a sociedade (II, 518), sobre gênero, orientação sexual e identidade de gênero, relações étnico-raciais, educação ambiental, educação quilombola, indígena, dos povos do campo, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, educação das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e talentos (II, 519), pessoas jovens, adultas e idosos em situação de privação de liberdade e diversidade religiosa. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.31] 143 - 11. Implementar políticas de ações afirmativas para a inclusão dos negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, povos das águas, povos da floresta, comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, nos cursos de graduação, pós-graduação lato e stricto sensu e nos concursos públicos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.31/1] 143 - 11. Implementar políticas de ações afirmativas para garantir a (II, 520) inclusão dos negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, povos das águas e/ou ribeirinhos (II, 521), povos da floresta, povos e (II, 522) comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, altas habilidades ou superdotação (II, 523), gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, nos cursos de graduação, pós-graduação lato e stricto sensu e nos concursos públicos.

143 - 11.1 – Incentivar e apoiar financeiramente nas esferas federais, estaduais e municipais, pesquisas e projetos de profissionais da educação que atuam na rede pública de ensino sobre gênero, orientação sexual e identidade de gênero, educação das relações étnico-raciais, educação ambiental, educação quilombola, dos povos dos campos, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, educação das pessoas com deficiências, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de privação de liberdade e diversidade religiosa (II, 524). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.32] 144 - 12. Implementar a política de cotas na educação superior, dentro do princípio constitucional da ação afirmativa, como meio de superação das desigualdades raciais e étnicas, reservando, durante os próximos dez anos, um mínimo de 50% das vagas nas instituições de educação superior públicas para estudantes egressos/as das escolas públicas, respeitando-se a proporção de negros/as e indígenas em cada ente federado, de acordo com os dados do IBGE, de forma a democratizar o acesso aos cursos, no período diurno, noturno e em tempo integral, dos segmentos menos favorecidos da sociedade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.32/1] 144 - 12. Implementar a política de cotas na educação superior, dentro do princípio constitucional da ação afirmativa, como meio de superação das desigualdades raciais e étnicas, reservando, durante os próximos dez anos, um mínimo de 50% das vagas nas instituições de educação superior públicas para estudantes egressos/as das escolas públicas, inclusive alunos da EJA (II, 525), respeitando-se a proporção de negros/as e indígenas e famílias de baixa renda (II, 526) em cada ente federado, de acordo com os dados do IBGE, de forma a democratizar o acesso aos cursos, no período diurno, noturno e em tempo integral, dos segmentos menos favorecidos da sociedade. Garantir e assistir aos educadores do ensino fundamental II um incentivo ao disposto, aos alunos com aptidão básica para uma determinada modalidade esportiva (II, 527). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.32/1] 144 – 12 Garantir o cumprimento da (II, 528) política de cotas na educação profissionalizante e (II, 529) superior, ampliando o acesso e permanência (II, 530), dentro do princípio constitucional da ação afirmativa, como meio de superação das desigualdades étnico-raciais (II, 531), reservando, durante os próximos dez anos, um mínimo de 50% das vagas nas instituições de educação profissionalizante e (II, 532) superior públicas para estudantes egressos/as das escolas públicas e bolsistas integrais de escolas privadas (II, 533), respeitando-se a proporção da população negra, indígena, pessoas com deficiência (II, 534) e mulheres em situação de vulnerabilidade social (II, 535) em cada ente federado, de acordo com os dados do IBGE, de forma a democratizar o acesso aos cursos, no período diurno, noturno e (II, 536) em tempo integral (II, 537), dos segmentos menos favorecidos da sociedade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.32/1] 144 - 12. Garantir, monitorar e consolidar o cumprimento (II, 538) a política de cotas em caráter transitório (II, 539) na educação superior, estendendo oportunidade de condições e garantindo o acesso por meio de cotas, o ingresso nos Cursos de Pós-graduação, Mestrado e Doutorado (II, 540), dentro do princípio constitucional da ação afirmativa, como meio de superação das desigualdades raciais étnicas e de pessoas com deficiência (II, 541), reservando, durante os próximos dez anos, um mínimo de 50% das vagas nas instituições de educação superior públicas em conformidade com o Decreto nº 7824, de 11 de outubro de 2012 e para egressos da EJA (II, 542) para estudantes egressos/as das escolas públicas, respeitando-se a proporção de negros/as e indígenas, pessoas com deficiência e necessidades educacionais especiais, assim como, a transparência pública pelas IES na distribuição de número percentual de vagas para o ingresso nos vários cursos, conforme a proporção dos grupos (II, 543) em cada ente federado, de acordo com os dados do IBGE, de forma a democratizar o acesso aos cursos, no período diurno, noturno e em tempo integral, dos segmentos populares (II, 544) da sociedade concomitante a política citada, implementando estratégias que garantam educação de qualidade para todos, objetivando que políticas compensatórias não sejam mais necessárias a realidade educacional brasileira. (II, 545)

12.1 Que seja assegurada a oferta do material didático nas modalidades de escrita ampliada (pessoas com baixa visão) e leitura Braille e para alunos matriculados até a conclusão do Ensino Fundamental I e II (II, 546).

12.2 Que fique assegurado aos cegos (alunos), o direito de optarem pela modalidade de avaliação diferenciada em concursos, em termos de cursos, em vestibulares etc. Que essas avaliações sejam isentas de imagens em suas questões, sem prejudicar os demais, como justificativa de que estas imagens, mesmo quando descritas, causam grandes conflitos para a compreensão daqueles que não dispõem de experiências visuais. (II, 547)

12.3 Criar, implantar e implementar conselhos de fiscalização das políticas de cotas raciais e sociais com representação da sociedade civil e dos Fóruns Permanentes de Educação e Diversidade Étnico- racial (II, 548). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.32/1] 144 - 12. Implementar a política de cotas na educação superior nos cursos de graduação, pós-graduação lato e stricto sensu e nos concursos públicos (II, 549), dentro do princípio constitucional da ação afirmativa, como meio de superação das desigualdades raciais e étnicas, reservando, durante os próximos dez anos, um mínimo de 80% (II, 550) das vagas nas instituições de educação superior públicas para estudantes egressos/as das escolas públicas, respeitando-se a proporção de negros/as e indígenas em cada ente federado, de acordo com os dados do IBGE, de forma a democratizar o acesso aos cursos, no período diurno, noturno e em tempo integral, dos segmentos menos favorecidos da sociedade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.33] 145 - 13. Garantir o acesso e condições para a permanência de pessoas com deficiência, negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, povos das águas e povos das florestas, comunidades tradicionais, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais no ensino regular. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.33/2] 145 - 13. Garantir [por meio de legislação pertinente a formação de gestores públicos e profissionais da educação em parceria com \(II, 551\)](#) o [Ministério Público \(II, 552\)](#) acesso e condições para a permanência [com qualidade social e sucesso na aprendizagem \(II, 553\)](#) de pessoas com deficiência, [transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação \(II, 554\)](#), negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, povos das águas e povos das florestas, comunidades tradicionais, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais [e outros extratos sociais historicamente excluídos, em todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica e da educação superior \(II, 555\)](#) no ensino regular. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) (II, 556) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.33/1] 145 - 13. Garantir o acesso e condições para a permanência de pessoas com deficiência, negros, indígenas, quilombolas, [povos tradicionais \(II, 557\)](#), povos do campo, povos das águas e povos das florestas, comunidades [tradicionais e comunidade LGBT \(II, 558\)](#), no ensino regular.

[145 - 13.1 – Garantir recursos financeiros a implementação de uma sala de recursos para atendimentos aos alunos com deficiência nas unidades de ensino das redes públicas inclusive as que atendem aos povos das águas e das florestas e as demais minorias com ampliação de equipe multidisciplinar \(II, 559\).](#)

[145 - 13.2 – Garantir o acesso e a permanência de pessoas com deficiência, divulgando a necessidade da apresentação de declaração da deficiência no ato da matrícula visando a redução do número de alunos em classe, com calendário especial de matrícula e uma educação de qualidade \(II, 560\).](#)

[145 - 13.3 – Garantir parceria com a Secretaria de Saúde a fim de facilitar a realização de diagnósticos e laudos multiprofissionais das diversas deficiências e o acesso a salas de recurso no contraturno \(II, 561\).](#) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.33/1] 145 - 13. Garantir o acesso e condições para a [permanência \(II, 562\)](#), com [deficiência, qualidade social e respeitando a legislação específica e o atendimento educacional especializado de qualidade, do público específico da Educação Especial \(II, 563\)](#), negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, [povos sertanejos \(II, 564\)](#), povos das águas e povos das florestas, comunidades tradicionais, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais [na educação básica e \(II, 565\)](#) no ensino [superior, promovendo acessibilidade física e formação continuada para todos os trabalhadores de educação no que diz respeito à diversidade \(II, 566\)](#). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) (II, 567) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.33/2] 145 - 13. Garantir, através da formação permanente dos profissionais da educação, de um currículo flexibilizado, com a promoção de práticas pedagógicas inclusivas e democráticas (II, 568), o acesso e condições para a permanência de pessoas com deficiência, negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, povos das águas e povos das florestas, comunidades tradicionais, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais no ensino regular. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.34] 146 - 14. Assegurar a promoção dos Direitos Humanos e superação das desigualdades sociais, étnicas e raciais na educação superior, mediante o acesso e permanência dos estudantes, garantindo-lhes bolsa-permanência, bolsa de iniciação científica, plano de assistência estudantil para estudantes de baixa renda, apoio a transporte, compra de livros, assistência à saúde e moradia estudantil. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.34/1] 146 - 14. Assegurar a promoção dos Direitos Humanos na perspectiva de afirmação da identidade étnico social (II, 569) e classista da população brasileira para a superação (II, 570) das desigualdades sociais, étnicas e raciais na educação superior, mediante o acesso e permanência dos estudantes, garantindo-lhes bolsa permanência (II, 571), bolsa de iniciação científica, plano de assistência estudantil para estudantes de baixa renda, compra de livros, assistência à saúde e moradia estudantil de qualidade, num prazo máximo de um ano após o término da CONAE 2014 (II, 572). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.34/1] 146 - 14. Assegurar e garantir plenamente (II, 573) a promoção dos Direitos Humanos, cultura da paz (II, 574) e superação das desigualdades sociais, étnicas, ~~raciais~~ (II, 575) derivadas da condição de deficiência (II, 576), de gênero, identidade de gênero (II, 577) na educação pública (II, 578) superior, profissional e tecnológica (II, 579) mediante o acesso e permanência, rendimento e acompanhamento (II, 580) dos estudantes, garantindo-lhes bolsa-permanência, ~~bolsa~~ (II, 581) de iniciação científica, extensão e docência (II, 582), plano de assistência estudantil para estudantes de baixa renda, garantindo também (II, 583) apoio a transporte com vias de acesso adequadas e passe livre intermunicipal (II, 584), alimentação (II, 585), compra de livros, assistência à saúde e moradia estudantil com a qualidade e a eficiência, que atendam às demandas sociais (II, 586), assegurando creches ou espaços alternativos para que as mães deixem os filhos em segurança, enquanto as mesmas estiverem frequentando a escola em qualquer nível ou modalidade. (Responsabilidade do sistema federal.) (II, 587). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.34/1] 146 - 14. Assegurar a promoção e a efetivação (II, 588) dos Direitos Humanos e superação das desigualdades sociais, étnicas e raciais na educação superior, mediante o acesso e permanência dos estudantes, garantindo-lhes bolsa-permanência, bolsa de iniciação científica, plano de assistência estudantil com transparência na destinação dos

recursos que deverão ser discutidos nos trâmites da instituição acadêmica com representação da sociedade civil (II, 589) para estudantes de baixa renda, apoio a transporte, compra de livros, assistência à saúde e moradia estudantil. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.35] 147 - 15. Garantir as condições de acessibilidade física, pedagógica, nas comunicações, informações e nos transportes, assim como a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes públicos-alvo da educação especial. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.35/2] 147 - 15. Garantir as condições de acessibilidade física, pedagógica, nas comunicações, informações e nos transportes, assim como a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes públicos-alvo da educação especial, com tecnologia assistiva, programas de educação específicas para o público alvo do atendimento educacional especializado bem como acompanhamento, pelo menos, semanal na zona rural e atendimento sistemático em tempo integral na zona urbana (II, 590). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.35/1] 147 - 15. Garantir as condições de acessibilidade física, pedagógica e tecnológica (II, 591) nas comunicações, informações e ~~nos transportes~~ (II, 592), subsidiar, com recursos oriundos dos royalties do petróleo, o transporte escolar público e gratuito em cidades com até 50.000 habitantes, além de passe livre social estudantil para pessoas comprovadamente carentes nas demais cidades (II, 593), assim como a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes ~~públicos-alvo~~ (II, 594) da educação especial, atendidos em todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, bem como na Educação Superior (II, 595). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.35/1] 147 - 15. Garantir as condições de acessibilidade física, pedagógica, nas comunicações, informações e nos transportes, assim como assegurar (II, 596) a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes públicos-alvo da educação especial proporcionando formação continuada, com práticas inclusivas para a educação especial, bem como material didático específico, trabalhando em parceria, escola/família/entidades. E, ainda, a contratação através de concursos públicos de profissionais especializados e multidisciplinar, tais como, psicólogo, psicopedagogo, assistente social e outros (II, 597). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.35/1] 147 - 15. Garantir as condições de acessibilidade física, pedagógica, nas comunicações, informações e nos transportes, assim como a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes públicos-alvo da educação especial.
15.1 Implementar, fiscalizar, apoiar financeiramente, efetivar e monitorar, através de legislação na integra a efetivação do Decreto nº7611 – 17/11/2011 pelos Estados e

Municípios, as condições de acessibilidade física, arquitetônica, pedagógica, linguística, comunicacional (braile, LIBRAS e CSA) informações e nos transportes, assim como a oferta do atendimento educacional especializado e clínico, complementar e suplementar aos estudantes público-alvo da educação especial. No caso dos surdos, garantir a educação bilíngue, na qual a Libras seja oferecida como primeira língua e a Língua Portuguesa, na modalidade escrita, sejam oferecidas como segunda língua, em todos os níveis de ensino (II, 598).

15.2 Garantir pessoal qualificado e o trabalho em conjunto com as instituições de ensino, estabelecendo parceria intersetorial para a contratação de equipe interdisciplinar formada para avaliar e fornecer laudos médicos aos alunos com direito a frequentar o atendimento educacional especializado, diante da exigência para a inclusão nas salas de recursos e/ou professor de apoio, incluindo os alunos com deficiência da EJA (II, 35).

15.3 Garantir para as escolas da Educação Infantil, a implementação das Salas de Recursos Multifuncionais - SRM, recursos que atendam a estimulação essencial e a especificidade dos alunos da educação especial. (II, 599) X1 (S) UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) (II, 600) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.35/10] 147 - 15. Garantir as condições de acessibilidade física, pedagógica, nas comunicações, informações e nos transportes, assim como a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes públicos-alvo da educação especial e EJA (II, 601). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.35/1] 147 - 15. Garantir apoio interdisciplinar para a promoção do desenvolvimento integral do educando, em parceria com a saúde e assistência social, assegurando (II, 602) as condições de acessibilidade física, pedagógica, nas comunicações, nas (II, 603) informações e nos transportes e acessibilidade atitudinal (II, 604), assim como, à (II, 605) oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes público-alvo da educação especial, com recursos materiais para atendê-los, e no caso dos estudantes surdos, garantir a educação bilíngue na qual a LIBRAS seja oferecida como primeira língua e a Língua Portuguesa, na modalidade escrita, seja oferecida como segunda língua (II, 606). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.36] 148 - 16. Garantir a implementação dos territórios etnoeducacionais para a gestão da educação escolar indígena. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.36/3] 148 - 16. Garantir a implementação, no prazo máximo de um ano após o término da CONAE 2014 (II, 607), dos territórios etnoeducacionais para a gestão da educação escolar indígena, quilombolas, com material pedagógico específico (II, 608). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) (II, 609) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.36/1] 148 - 16. Garantir, apoiar e consolidar (II, 610) a implementação dos territórios etnoeducacionais para a gestão da educação escolar indígena e quilombolas através de amplo processo de discussão em fóruns e seminários sobre marcos legais específicos, formação de professores e profissionais indígenas, construção das escolas indígenas, implantação de todos os níveis e modalidades de ensino de acordo com a decisão das comunidades (II, 611). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.37] 149 - 17. Garantir conteúdos da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos currículos e ações educacionais, nos termos da Lei n.º10.639/03 e da Lei n.º11.645/08, assegurando a implementação das diretrizes curriculares nacionais, por meio da colaboração com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselho escolares, equipes pedagógicas com a sociedade civil. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.37/5] 149 - 17. Garantir conteúdos da história e cultura afro-brasileira, indígena e surda nos currículos e ações educacionais, nos termos da Lei n.º 10.639/03, do Decreto 5.626/2005 do CNE/CEB e da Lei (II, 612), nos currículos de língua portuguesa, história, artes e nas demais áreas de conhecimento (II, 613) e ações educacionais, nos termos da Lei n.º10.639/03 e da Lei n.º11.645/08, assegurando a implementação das diretrizes curriculares nacionais, por meio da colaboração de Instituições de Ensino Superior (IES), juntamente (II, 614) com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselho escolares, equipes pedagógicas com a sociedade civil organizada (II, 615). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.38] 150 - 18. Introduzir e estudo de direitos humanos, educação ambiental, história e cultura afro-brasileira, africana, indígena, língua brasileira de sinais, temas do Estatuto da Criança e Adolescente e estratégias pedagógicas, das licenciaturas, do ensino médio e na modalidade normal, e na formação dos professores que atuam na educação superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.38/2] 150 - Introduzir o estudo da história e cultura afro-brasileira, africana, indígena, de gênero, identidade de gênero e diversidade sexual, dos povos do campo (II, 616), de direitos humanos, educação ambiental, história e cultura afro-brasileira, africana, indígena, língua brasileira de sinais, temas do Estatuto da Criança e Adolescente e estratégias pedagógicas inclusivas nos currículos dos cursos de pedagogia, nas demais licenciaturas e graduações (II, 617), do ensino médio e na modalidade normal, e na formação dos professores que atuam na educação superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.38/1] 150 - 18. Introduzir e garantir o (II, 618) estudo de direitos humanos, educação ambiental, história e cultura afro-brasileira, africana, indígena, relações de gênero e

diversidade sexual, povos do campo, EJA, (II, 619) língua brasileira de sinais, (Libras), sistema braile, tecnologia assistiva, inclusão (II, 620), temas do Estatuto da Criança e Adolescente, Estatuto da Juventude, Estatuto do Idoso(II, 621)e estratégias pedagógicas, inclusivas, nos currículos dos cursos de pedagogia (II, 622), das licenciaturas, do bacharelado (II, 623), do ensino médio e na modalidade normal, e na formação dos professores que atuam na educação básica, tecnológica e () superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.38/1] 150 - 18. Introduzir o estudo de direitos humanos, educação ambiental, história e cultura afro-brasileira, africana, indígena, línguas brasileira de sinais, temas do Estatuto da Criança e Adolescente e estratégias pedagógicas, das licenciaturas, do ensino médio e na modalidade normal, e na formação dos professores que atuam na educação superior.

18.1 Maior investimento em formação para os profissionais da educação (II, 625).

18.2 Inserir no currículo do ensino superior para licenciaturas plenas, disciplinas que habilitem o profissional docente para o atendimento de qualidade aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação (II, 626). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.39] 151 - 19. Inserir no currículo do ensino fundamental conteúdos que tratem dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme a Lei n.º11.525/07. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.39/1] 151 - 19. Inserir e garantir no (II, 627) currículo ~~do ensino fundamental da Educação Básica (II, 628) e Ensino Médio (II, 629) e na Educação Superior (II, 630)~~ conteúdos que tratem dos direitos e deveres (II, 631) das crianças e dos adolescentes, do negro, da juventude, do idosos, da igualdade racial (II, 632), direitos humanos, educação para o trânsito (II, 633) das mulheres (II, 634) conforme a Lei n. 11.525/2007. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.39/1] 151 - 19. Assegurar e implementar (II, 635) no currículo do ensino fundamental da educação básica e ensino superior (II, 636) conteúdos que tratem dos direitos e deveres (II, 637) das crianças e dos adolescentes, conforme a Lei n.º11.525/07 além dos direitos humanos, educação para o trânsito, Estatuto do Idoso, desenvolvendo a prática da cidadania (II, 638). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.39/2] 151 - 19. Inserir no currículo da educação infantil e (II, 639) do ensino fundamental conteúdos que tratem de cidadania e ética (II, 640), dos direitos, deveres e responsabilidades das (II, 641) crianças e dos adolescentes, conforme a Lei n.º11.525/07. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.39/1] 151 - 19. Inserir no currículo da educação básica, educação profissional e (II, 642) do ensino ~~fundamental~~ superior (II, 643) conteúdos que tratem dos direitos das

crianças e dos adolescentes, conforme a Lei n.º11.525/07. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.39/2] 151 - 19. Inserir no currículo [da educação básica ao \(II, 644\)](#) ensino [superior \(II, 645\)](#) conteúdos que tratem dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme a Lei [n.º11.525/07; e conteúdos que afirmem os princípios da dignidade humana, do pluralismo e do convívio democrático, por meio da formação continuada de docentes e gestores \(II, 646\)](#). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.40] 152 - 20. Garantir a oferta de educação escolar pública para jovens, adultos e idosos em situação de privação da liberdade, nos estabelecimentos penais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.40/1] 152 - [20. Implantar, garantir e implementar \(II, 647\); Efetivar \(II, 648\); Garantir e assegurar \(II, 649\);](#) Garantir a oferta de educação escolar pública [e profissionalizante \(II, 650\) com qualidade \(II, 651\) e acessibilidade \(II, 652\)](#) para jovens, adultos e idosos em situação de privação da liberdade, nos estabelecimentos penais [bem como as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, surdez e altas habilidades/superdotação \(II, 653\) e implementar políticas e programas em direitos humanos \(II, 654\)](#). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.41] 153 - 21. Promover políticas e programas para o envolvimento da comunidade e dos familiares das pessoas em privação de liberdade, com atendimento diferenciado, de acordo com as especificidades de cada medida e/ou regime prisional, considerando suas necessidades educacionais específicas, bem como o gênero, raça e etnia, orientação sexual e identidade de gênero, credo, idade e condição social. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.41/1] 153 - 21. Promover [políticas públicas \(II, 655\); Garantir Políticas \(II, 656\); Implantar e promover \(II, 657\); Implementar e garantir \(II, 658\); Promover, garantir e executar políticas \(II, 659\); Promover, acompanhar e avaliar políticas públicas \(II, 660\); Garantir a promoção de políticas \(II, 661\)](#) e programas para o envolvimento da comunidade e dos familiares das pessoas em privação de liberdade, com atendimento diferenciado, de acordo com as especificidades de cada medida e/ou regime prisional, considerando suas necessidades educacionais específicas, bem como o gênero, raça e etnia, orientação sexual e identidade de gênero, [linguística \(II, 662\)](#), credo, idade e condição social [e, tratando-se de pessoa com deficiência, que sejam dadas as condições para oferta de ensino nessas unidades \(II, 663\)](#). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.42] 154 - 22. Implementar políticas e programas que considerem as especificidades da educação em espaços de privação de liberdade, possibilitando a

construção de novas estratégias pedagógicas, produção de materiais didáticos e a implementação de novas metodologias e tecnologias educacionais, assim como de programas educativos na modalidade educação à distância (EAD), no âmbito das escolas do sistema prisional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.42/1] 154 - [22. Implementar e consolidar \(II, 664\); Implementar e manter \(II, 665\); Implementar, garantir, cumprir e assegurar \(II, 666\); Implementar e garantir \(II, 667\) políticas públicas \(II, 668\)](#) e programas que considerem as especificidades da educação em espaços de privação de liberdade, possibilitando a construção de novas estratégias pedagógicas, produção de materiais didáticos [contextualizados \(II, 669\)](#) e a implementação de novas metodologias e tecnologias educacionais, [para cursos técnicos profissionalizantes, preparando-os para o mercado de trabalho, criando modalidades diferenciadas de acordo com a condição que apresentam \(II, 670\)](#), assim como de programas educativos na modalidade educação à distância (EAD), [PRONATEC \(II, 671\), PROEJA e AEE \(Atendimento Educacional Especializado\) \(II, 672\)](#) no âmbito das escolas [do sistema prisional e em cumprimento de medida socioeducativa de internação, não deixando de incluir seguridade para os profissionais que atuam no espaço \(II, 673\)](#) do sistema prisional. [Criação de um espaço-polo específico para EJA \(II, 674\)](#). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.43] 155 - 23. Implementar a modalidade da EJA para o jovem, o adulto, e o idoso , orientada para o reconhecimento do direito humano e cidadão, a diversidade cultural, linguística, racial, étnica e de gênero. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.43/3] 155 - 23. Implementar, [garantir, cumprir e assegurar políticas e programas educacionais, na \(II, 675\)](#) modalidade da EJA, [nos períodos diurno, noturno e integral \(II, 676\)](#), para o jovem, o adulto, e o idoso, [pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos mentais, TDAH, altas habilidades/superdotação e dificuldades de aprendizagem \(II, 677\)](#), orientada para o reconhecimento do direito humano e cidadão, a diversidade cultural, linguística, [religiosa \(II, 678\)](#), racial, étnica e de gênero, [identidade de gênero e orientação sexual \(II, 679\)](#). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.43/1] 155 - 23. [Garantir, implementar e ampliar \(II, 680\)](#) a modalidade da [EJA nos níveis fundamental e médio em todos os turnos de funcionamento da escola, assegurando a permanência \(II, 681\)](#) para o jovem, o adulto, e o idoso, [inclusive o público alvo da educação especial \(deficiência, Transtorno global do desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação\), bem como assegurar a permanência destes alunos nessa modalidade de ensino, material didático, com acervo literário específico para essa modalidade, e acesso a todas as instalações da escola \(II, 682\)](#) orientada para o reconhecimento do direito humano e cidadão, a diversidade cultural, linguística, racial,

étnica e de [gênero diversidade sexual \(II, 683\)](#), [do campo, das águas, das florestas, povos de terreiro \(II, 684\)](#) com ações afirmativas direcionadas a qualificação profissional [\(II, 685\)](#). X2 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.44] 156 - 24. Criar, incentivar e fortalecer, com apoio financeiro, comitês estaduais, distrital e municipais de estudos e pesquisas em direitos humanos e produção de materiais didáticos, de apoio pedagógico e tecnologia assistiva. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.44/2] 156 - 24. Criar, [implementar \(II, 686\)](#); [financiar, fortalecer e garantir \(II, 687\)](#); incentivar e [fortalecer, avaliar e fiscalizar com \(II, 688\)](#) [apoio, financeiro da União, Estados e \(II, 689\)](#) [Municípios, \(II, 690\)](#) [fóruns \(II, 691\)](#) comitês estaduais, distrital e municipais de estudos e pesquisas em direitos [humanos, inclusive no que se refere às pessoas com deficiência, altas habilidades/superdotação, transtorno global do desenvolvimento, transtorno funcional \(II, 692\)](#) e produção de materiais, [didáticos sociais e apropriadas, \(II, 693\)](#) de apoio pedagógico e tecnologia [assistiva com laboratório de pesquisa ambiental e social, bem como disponibilização de auxílio financeiro também aos profissionais que participam desses comitês, oferecendo infraestrutura adequada para a educação inclusiva em todos os ambientes educacionais bem como oficinas profissionalizantes. \(II, 694\)](#) X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.44/1] 156 - 24. Criar, [incentivar, garantir, implementar \(II, 695\)](#) e fortalecer, com [apoio garantia de financeiro \(II, 696\)](#), [comitês, coordenadorias e conselhos federais \(II, 697\)](#), estaduais, [distritais \(II, 698\)](#) e municipais de estudos e pesquisas em direitos humanos e produção de materiais [didáticos e paradidáticos \(que contemplem práticas escolares bem sucedidas\) \(II, 699\)](#), de apoio pedagógico e tecnologia [assistiva, para a implementação das ações mencionadas nos itens anteriores e em relação às reivindicações dos sujeitos coletivos para que a educação e a escola cumpram seu papel no processo de garantir a participação popular, com a corresponsabilidade da União e sob responsabilidade dos sistemas de ensino. Independente da adesão dos municípios ou estados, o profissional da educação deve ter acesso garantido aos programas de formação continuada ofertada pelo governo federal \(II, 700\)](#). X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.45] 157 - 25. Assegurar que a escola cumpra seu papel de espaço privilegiado na promoção dos direitos humanos, buscando garantir a inclusão, o respeito e a valorização das diferenças, sem qualquer forma de preconceito ou de discriminação, contribuindo para assegurar um local livre e seguro para o desenvolvimento de sujeitos autônomos, participativos, cooperativos e solidários, fortalecendo suas possibilidades de continuidade de estudos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.45/1] 157 - 25. Assegurar apoio financeiro e pedagógico para que (II, 701); Assegurar e fiscalizar (II, 702); que a escola cumpra seu papel de espaço laico (II, 703) privilegiado na promoção dos direitos humanos e equidade plena (II, 704), desde a creche e a Educação Infantil (II, 705) buscando garantir em seu projeto político pedagógico, inclusão da cultura de paz (II, 706), respeito e a valorização das culturas (II, 708), diferenças e das identidades (II, 709), sem qualquer forma de preconceito ou de discriminação ou proselitismo (II, 710), contribuindo para assegurar um local livre e seguro para o desenvolvimento de sujeitos autônomos, participativos, cooperativos e solidários, fortalecendo suas possibilidades de continuidade de estudos garantindo o controle social pela comunidade escolar (II, 711), bem como através de programas de formação inicial e continuada em direitos humanos. (II, 712). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.45/1] 157 - 25. Assegurar financeira e pedagogicamente por meio do currículo e dos instrumentos de gestão pedagógica e administrativa, planejados com participação popular (II, 713) que a escola cumpra seu papel de espaço privilegiado na promoção dos direitos humanos desde a creche e a Educação Infantil (II, 714), buscando garantir a inclusão, o respeito e a valorização das diferenças, sem qualquer forma de preconceito ou de discriminação, contribuindo que seja (II, 715) um local livre e seguro para o desenvolvimento de sujeitos autônomos, participativos, cooperativos e solidários, fortalecendo suas possibilidades de continuidade de estudos com qualidade. (II, 716)
25. 1 – Assegurar o direito de escola integral a todos os alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social.(II, 717)
25.2 – Garantir que as escolas de tempo integral tenham espaços adequados, material pedagógico e professores proporcionando a qualidade do ensino.(II, 718)
25.3 Assegurar ledores para pessoas com deficiência intelectual e necessidades educacionais especiais sempre que se fizer necessário nas escolas regulares, principalmente nas avaliações externas. (II, 719). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.45/1] 157 - 25. Assegurar que a escola cumpra seu papel de espaço privilegiado na promoção dos direitos humanos, buscando garantir a inclusão e permanência (II, 720), o respeito e a valorização das diferenças, sem qualquer forma de preconceito ou de discriminação, contribuindo para assegurar um local de (II, 721) livre expressão (II, 722) e seguro para o desenvolvimento de sujeitos autônomos, participativos, cooperativos e solidários, fortalecendo suas possibilidades de continuidade de estudos, garantindo a avaliação da aprendizagem de acordo com as limitações dos educandos (II, 723).X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.45/1] 157 - 25. Assegurar e garantir (II, 724) que a escola cumpra seu papel de espaço privilegiado para a formação da cidadania (II, 725) na promoção dos direitos humanos, buscando garantir a inclusão, o respeito, liberdade de expressão e (II, 726) a valorização das diferenças, por meio da compreensão dos deveres (II, 727) sem qualquer forma de

preconceito ou de discriminação, ou obstáculo para acessibilidade (II, 728) contribuindo para assegurar que a escola, em parceria com órgãos públicos, movimentos sociais, organizações não governamentais entre outros seja (II, 729) um local livre e seguro para o desenvolvimento de sujeitos autônomos, participativos, críticos, criativos (II, 730) cooperativos e solidários, fortalecendo suas possibilidades de continuidade de estudos, assim como implantar cursos de formação de libras e cursos de intérprete de língua brasileira de sinais (II, 731). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.45/2] 157 - 25. Assegurar que a escola cumpra com o (II, 732) seu papel social de transmissora de conhecimento (II, 733) de espaço privilegiado na promoção dos direitos humanos, a circulação do conhecimento e o acesso à informação (II, 734), buscando garantir a inclusão, o respeito e a valorização das diferenças, sem qualquer forma de preconceito ou de discriminação, contribuindo para assegurar um local livre e seguro para o desenvolvimento de sujeitos autônomos, protagonistas (II, 735), participativos, cooperativos e solidários, fortalecendo suas possibilidades de continuidade de estudos. A) Assegurar o número máximo de 01 (um) aluno de inclusão por sala de aula, bem como a garantia do apoio colaborativo (1 professor especialista, de acordo com o diagnóstico de deficiência do aluno) e material adequado obrigatório para a garantia de um atendimento de qualidade. B) Redução de 10% no número de alunos matriculados por sala, quando houver a matrícula de alunos com deficiência. (II, 736) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.46] 158 - 26. Garantir que o espaço escolar propicie a liberdade de expressão, a promoção dos direitos humanos e a inclusão educacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.46/3] 158 - 26. Garantir e incentivar (II, 737); Garantir e promover (II, 738); Garantir e promover atividades socioculturais (II, 739), que o espaço escolar propicie e assegure (II, 740) a liberdade de expressão, a prática da laicidade (II, 741), a promoção dos direitos e deveres (II, 742) humanos e a inclusão educacional bem como adequar os espaços físicos das unidades escolares para incentivar e assegurar a prática de esportes variados. (II, 743) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.47] 159 - 27. Desenvolver ações conjuntas e articuladas pelo diálogo e fortalecimento do FNE e Diversidade Étnico-Racial, Fórum de Educação Escolar Indígena, Fórum de Educação do Campo, Fórum de Educação Inclusiva, Fórum de Educação em Direitos Humanos, Fórum de EJA, Fórum de Educação Profissional, Fórum LGBT, Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afro-Brasileiros, dentre outros. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.47/2] 159 - Desenvolver ações conjuntas e articuladas pelo diálogo e fortalecimento do FNE e Diversidade Étnico-Racial, Fórum de Educação Escolar Indígena, Fórum de Educação do Campo, Fórum de Educação Inclusiva, Fórum de Educação em Direitos Humanos, Fórum de EJA, Fórum de Educação Profissional, Fórum LGBT, Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afro-Brasileiros, [Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos \(II, 744\)](#), dentre outros. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[2.47/1] 159 - 27. Desenvolver [e assegurar \(II, 745\)](#); [Fortalecer e desenvolver \(II, 746\)](#); [Desenvolver e garantir \(II, 747\)](#); [Realizar](#) ações [\(II, 748\)](#); [Garantir, assegurar e desenvolver \(II, 749\)](#); [Desenvolver e consolidar ações \(II, 750\)](#) conjuntas e articuladas pelo diálogo e fortalecimento do FNE e Diversidade Étnico-Racial, Fórum de Educação Escolar Indígena, Fórum de Educação do Campo, Fórum de Educação Inclusiva, Fórum de Educação em Direitos Humanos, Fórum de EJA, Fórum de Educação Profissional, Fórum LGBT, Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afro-Brasileiros, dentre outros. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (**NS**) (II, 751) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.47/1] 159 - 27. Desenvolver [e executar anualmente nos sistemas de ensino \(II, 752\)](#) ações conjuntas e articuladas pelo diálogo e fortalecimento do FNE e Diversidade Étnico-Racial, Fórum de Educação Escolar Indígena, Fórum de Educação do Campo, Fórum de Educação Inclusiva, Fórum de Educação em Direitos Humanos, Fórum de EJA, Fórum de Educação Profissional, Fórum LGBT, Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afro-Brasileiros, dentre outros. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.48] 160 - 28. Fomentar a produção de material didático específico para cada território etnoeducacional, bem como o desenvolvimento de currículos, conteúdos e metodologias específicas para o desenvolvimento da educação escolar indígena. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.48/1] 160 - 28. [Fomentar e garantir \(II, 753\)](#) a produção de material didático específico para cada território etnoeducacional, bem como o desenvolvimento de currículos, conteúdos e metodologias específicas para o desenvolvimento da educação escolar [ribeirinha, afro-ameríndia e dos povos itinerantes \(II, 754\)](#), [povos do campo \(II, 755\)](#), [indígena, educação escolar bilíngue para surdos e escolas quilombolas, preservando o trabalho com o currículo nacional, em todos os níveis e modalidades. \(II, 756\)](#)X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.48/2] 160 - 28. [Garantir no prazo de até 5 \(cinco\) anos \(II, 757\)](#), a produção de material didático específico para cada território etnoeducacional, bem como o desenvolvimento de currículos, conteúdos e metodologias específicas para o desenvolvimento da educação

escolar [indígena garantindo também a produção de material em consonância com a política de educação \(II, 758\) especial e formação continuada para os professores. \(II, 759\)](#) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.48/1] 160 - 28. [Fomentar, assegurar e garantir financeiramente \(II, 760\)](#) a produção de material didático específico para cada território etnoeducacional, bem como o desenvolvimento de currículos, conteúdos e metodologias específicas para o desenvolvimento da educação escolar [indígena e quilombola em conformidade com Art. 5º da Resolução nº3 – 10/11/1999, em todos os níveis e modalidades de ensino, assim, como a valorização do professor de Línguas, e de contratação de profissionais especializados.\(II, 761\)](#) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (~~NS~~) (II, 762) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.48/1] 160 - 28. Fomentar [e garantir financiamento à \(II, 763\)](#) produção [e difusão \(II, 764\)](#) de material didático [lúdico \(II, 765\)](#) para [alunos com deficiência auditiva e visual específico, e alunos com déficit intercultural e bilíngue, em parceria com a FUNAI e CIMI para \(II, 766\)](#) cada território etnoeducacional, bem como [garantir transporte para os alunos de comunidades ribeirinhas, \(II, 767\)](#) o desenvolvimento de currículos, conteúdos e metodologias específicas [principalmente em língua materna e notório saber \(II, 768\)](#) para o [melhor \(II, 769\)](#) desenvolvimento da educação escolar [indígena e quilombola. \(II, 770\)](#)X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.49] 161 - 29. Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.49/1] 161 - 29. Apoiar [e garantir \(II, 771\)](#) a alfabetização de crianças, [jovens, adultos e idosos \(II, 772\)](#) do campo, indígenas, quilombolas, [pessoas com deficiência \(II, 773\)](#) e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem [e garantam \(II, 774\)](#) o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades [quilombolas, bem como a formação do profissional que os utilizará \(II, 775\).](#)X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.49/1] 161 - [Apoiar, assegurar, garantir, ampliar \(II, 776\) através de políticas públicas \(II, 777\)](#) a alfabetização de [crianças, jovens e adultos \(II, 778\)](#) do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos [específicos e complementares, e desenvolver desenvolvendo \(II, 779\)](#) instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades [quilombolas em articulação com os movimentos](#)

[sociais \(II, 780\) e EJA \(II, 781\)](#). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL ([NS](#)) (II, 782) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.49/1] 161 - 29. [Garantir \(II, 783\)](#) a alfabetização de crianças do campo, indígenas, [povos tradicionais\(II, 784\)](#), quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, [no prazo de até 5 \(cinco\) anos \(II, 785\)](#), e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas [povos tradicionais \(II, 786\)](#) e a identidade cultural das comunidades quilombolas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.50] 162 - 30. Inserir a temática dos direitos humanos nos projetos político-pedagógicos das instituições educacionais dos respectivos de sistemas ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.50/1] 162 - 30. Inserir [e assegurar \(II, 787\)](#); [Inserir e garantir a aplicabilidade da \(II, 788\)](#); [efetivar a inserção e desenvolver \(II, 789\)](#); [Inserir e acompanhar \(II, 790\)](#); [Inserir, assegurar, aplicar efetivamente e monitorar \(II, 791\)](#); [Garantir a inserção \(II, 792\)](#); a temática dos direitos humanos, [da diversidade, da equidade \(II, 793\) da educação ambiental, história e cultura afro-brasileira, indígena, inclusão da pessoa com deficiência, orientação sexual e Estatuto da Criança e Adolescentes e educação especial na perspectiva inclusiva \(II, 794\)](#) nos projetos político-pedagógicos das instituições educacionais dos respectivos [em todos \(II, 795\)](#) sistemas de ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.50/1] 162 - 30. Inserir [e garantir \(II, 796\)](#) a [implementação da \(II, 797\)](#) temática dos direitos humanos nos projetos político-pedagógicos das instituições educacionais dos respectivos sistemas [de ensino desenvolvendo ações conjuntas e articuladas com a comunidade escolar, e, envolvendo as famílias na promoção dos direitos humanos, valorização das diferenças, sem qualquer forma de discriminação ou preconceito \(II, 798\)](#). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.50/1] 162 - 30. [Efetivar \(II, 799\)](#) a [inserção e desenvolver a \(II, 800\)](#) temática dos direitos humanos [na capacitação dos profissionais da educação e \(II, 801\)](#) nos projetos político-pedagógicos das instituições educacionais dos respectivos sistemas [de ensino, da educação básica à educação superior, garantindo formação específica e continuada. \(II, 802\)](#) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.50/1] 162 - 30. [Garantir e inserir \(II, 803\)](#) a temática dos direitos humanos nos projetos político-pedagógicos das instituições educacionais dos respectivos sistemas [de ensino, que considerem a discussões de raça, etnia, gênero, diversidade sexual, condição de deficiência, surdez, TGD e altas habilidades, bem como garantir políticas de formação docente que tratem do tema e os livros que tratem de famílias homoafetivas e também](#)

[das características negras em sua plenitude \(II, 804\)](#). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.51] 163 - 31. Ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar à escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular, a oferta da educação bilíngue libras/língua portuguesa em contextos educacionais inclusivos e garantia da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, informações, nos materiais didáticos e nos transportes. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.51/1] 163 - 31. [Implementar, assegurar e garantir \(II, 805\); Garantir e ampliar \(II, 806\); Garantir, efetivar e ampliar \(II, 807\); Implantar e ampliar \(II, 808\); Ampliar, democratizar e universalizar \(II, 809\)](#); Ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar à escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública, em todos os níveis e modalidades [\(II, 810\)](#) da educação [básica e do ensino superior, sistema Braille \(II, 811\)](#), em contextos educacionais inclusivos e garantia da [acessibilidade: atitudinal \(II, 812\)](#), arquitetônica, nas comunicações, informações, nos materiais didáticos e nos [transportes adaptado, alimentação especial e priorizando a formação de todos os docentes, em todos os níveis e modalidades \(II, 813\)](#). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.51/1] 163 - 31. Ampliar [e garantir \(II, 814\)](#) a oferta [no número de profissionais \(cuidadores, professor de apoio e outros\) capacitados para auxiliar, garantir e fiscalizar o \(II, 815\)](#) atendimento educacional especializado complementar e suplementar à escolarização de estudantes com [deficiência física, intelectual e múltipla, com necessidades educacionais especiais \(II, 816\)](#) transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública [em todos os níveis e modalidades da ensino, incluindo nestes níveis o \(II, 817\)](#) ensino [superior \(II, 818\)](#). Assim, [como nas instituições conveniadas e escola especial \(II, 819\)](#).

31.1 [Ampliar e garantir \(II, 820\)](#) a oferta da educação bilíngue em [LIBRAS/língua portuguesa, código Braille em \(II, 821\)](#) contextos educacionais [inclusivos, assim, como a \(II, 822\)](#) garantia da acessibilidade arquitetônica, [mobiliários, equipamentos \(II, 823\)](#).

31.2 [Oferecer atendimento de orientação especializado aos pais \(II, 824\)](#), nas [comunicações e \(II, 825\)](#) informações, [nas áreas de apoio pedagógico, de \(II, 826\)](#) materiais [didáticos, de saúde\(II, 827\)](#) e transportes.

31.3 [Oferecer cursos de formação aos professores da rede regular de ensino para atuarem junto ao educando com deficiência e necessidades educacionais especiais em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, dando suporte aos profissionais, à instituição acolhedora e à família com os profissionais: médicos, fonoaudiólogos.\(II, 828\)](#)X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.51/4] 163 - 31. Ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar à escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede [pública, privada e comunitária \(II, 829\)](#) de ensino regular, a oferta da educação bilíngue libras/língua portuguesa em contextos educacionais inclusivos e garantia da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, informações, nos materiais didáticos e nos transportes. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.52] 164 - 32. Promover a educação inclusiva, por meio da articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar, ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola, de outra escola da rede pública ou em instituições conveniadas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.52/1] 164 - 32. Promover [e garantir \(II, 830\); Garantir, promover e ampliar o atendimento \(II, 831\); Garantir, assegurar e ampliar \(II, 832\); Garantir \(II, 833\) Promover e assegurar \(II, 834\); Promover e ampliar \(II, 835\); Promover, garantir e efetivar \(II, 836\)](#) a educação inclusiva, [em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino \(II, 837\)](#), por meio da articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar, [e suplementar \(II, 838\)](#), ofertado em salas de recursos multifuncionais, [preferencialmente \(II, 839\)](#), da própria escola, de outra escola da rede pública, [nos Centros de Atendimento Educacional Especializado \(CAEE\) \(II, 840\)](#) ou em instituições conveniadas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.52/3] 164 - 32. Promover, [garantir e efetivar \(II, 841\)](#) a educação inclusiva, [conforme Decreto 7611 de 17/11/2011 \(II, 842\)](#) por meio da articulação [e fortalecimento \(II, 843\)](#) entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar, [sem distinção, almejando um atendimento mútuo e de qualidade \(II, 844\)](#) ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola, de outra escola da rede pública ou em instituições [conveniadas de modo a atender 100% dos alunos da educação especial \(II, 845\)](#). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.52/1] 164 - 32. Promover a educação [inclusiva e bilíngue \(no caso de alunos surdos\), atendimento educacional especializado complementar e suplementar \(II, 846\)](#) por meio da articulação [à educação básica e \(II, 847\)](#) o ensino [superior, em todos os níveis e modalidades \(II, 848\)](#) e o atendimento educacional especializado [complementar e/ou em centros de atendimento educacional especializado, centros de apoio, ampliando a oferta \(II, 849\)](#) em salas de recursos multifuncionais da própria escola, de outra escola da rede pública ou em instituições [e através de política de formação de todos os profissionais da educação, conforme meta 4.11 do PNE e itens I, II e III da Proposta 54, aprovada na 3ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência. O direito das próprias](#)

peças com deficiência definirem as suas escolas e centros municipais de referência de portadores de necessidades especiais com atendimento da equipe multidisciplinar e garantindo se necessário for, um profissional da área da saúde para auxiliar na administração dos cuidados à saúde do indivíduo. Garantir aos professores do ensino regular o apoio de especialistas na sala de aula diariamente (II, 850). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.53] 165 - 33. Disponibilizar recursos de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade e formação continuada de professores, para o atendimento educacional especializado complementar, nas escolas urbanas e do campo. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.53/1] 165 - 33. Implementar, políticas, ações, disponibilizar e garantir (II, 851) recursos de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade e formação continuada dos profissionais da educação (em nível de pós graduação Lato Sensu e Stricto Sensu) articulado junto a equipe multidisciplinar, multiprofissional e núcleos de tecnologia (II, 852), para o atendimento educacional especializado complementar, nas escolas urbanas e do campo, indígenas e quilombolas, assegurando condição de segurança e infraestrutura em 100% dos municípios (II, 853).X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) (II, 854) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.53/1] 165 - 33. Garantir e assegurar a ação de equipe multidisciplinar, assegurando a disponibilização de (II, 855) recursos de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade, garantindo sua manutenção (II, 856) e formação continuada de profissionais trabalhadores da educação, garantido em sua jornada de trabalho (II, 857) para o atendimento educacional especializado, complementar e suplementar e área a formação de educadores bilíngues proficientes em libras e língua portuguesa como segunda língua (II, 858), nas escolas urbanas e do campo, indígenas, quilombolas e atendimento pedagógico hospitalar e domiciliar. A) Formação em horário de trabalho (HTPC) para o professor saber como lidar com as questões relacionadas à diversidade e às “minorias” (II, 859). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.53/4] 165 - 33. Garantir, ampliar e disponibilizar (II, 860); Disponibilizar e assegurar (II, 861); Garantir e disponibilizar (II, 862); Garantir e dinamizar a distribuição de recursos (II, 863); Implementar políticas, ações disponibilizar e garantir (II, 864); Disponibilizar recursos de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade e formação continuada de professores, para o atendimento educacional especializado complementar, e suplementar, para professores de apoio à inclusão e para a formação de educadores bilíngues proficientes em LIBRAS e língua portuguesa, como segunda língua (II, 865), nas escolas públicas (II, 866) urbanas e do campo. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS(S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.54] 166 - 34. Inserir na avaliação de livros do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e do Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE), de maneira explícita, critérios eliminatórios para obras que veiculem preconceitos à condição social, regional, étnico-racial, de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, linguagem, condição de deficiência ou qualquer outra forma de discriminação ou de violação de direitos humanos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[2.54/4] 166 - 34. Inserir e garantir (II, 867) na avaliação de livros do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e do Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE), de maneira explícita, critérios eliminatórios para obras que veiculem preconceitos à condição social, regional, étnico-racial, de gênero, orientação, diversidade(II, 868) sexual, religiosa (II, 869) identidade de gênero, linguagem, bullying (II, 870), condição de deficiência (TDG) Transtornos Globais do Desenvolvimento, altas Habilidade e superdotação (II, 871) ou qualquer outra forma de discriminação ou de violação de direitos humanos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (NS) (II, 872) - ESTADOS (NS) (II, 873) - MUNICÍPIOS (NS) (II, 874).

[Parágrafo 2.55] 167 - 35. Consolidar a educação escolar no campo, de populações tradicionais, de populações itinerantes, de povos indígenas, povos da floresta, povos das águas e comunidades quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, e garantindo a sustentabilidade socioambiental e a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à escolarização. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.55/3] 167 - 35. Consolidar e garantir com qualidade (II, 875); Contextualizar, garantir, monitorar (II, 876); a educação pública (II, 877) escolar inclusiva (II, 878) no/do (II, 879) campo, de populações tradicionais, populações tradicionais afro-religiosas (II, 880), de populações itinerantes, de povos indígenas, povos da floresta, povos das águas e comunidades quilombolas e das comunidades surdas (II, 881), respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, e garantindo a sustentabilidade socioambiental e a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue da educação infantil e anos iniciais e finais do (II, 882) ensino fundamental, em língua materna dos povos (II, 883) indígenas e em língua portuguesa; a

reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à escolarização. X1 UNIÃO (NS) (II, 884) - X2 FEDERAL (NS)(II, 885) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.55/6] 167 - 35. Consolidar a educação escolar no campo, de populações tradicionais, de populações itinerantes, de povos indígenas, povos da floresta, povos das águas e comunidades quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, e garantindo a sustentabilidade socioambiental e a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; o desenvolvimento de políticas de incentivo (II, 886) e fixação de profissionais da educação do campo, evitando sua rotatividade nas escolas; garantindo o atendimento às pessoas com deficiência e com necessidades educativas especiais junto a essas comunidades e segmentos; e (II, 887) o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à escolarização. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.55/2] 167 - 35. Consolidar e criar uma coordenadoria específica dentro dos órgãos executores para (II, 888) a educação escolar no campo, de populações tradicionais, de populações itinerantes, de povos indígenas, povos da floresta, povos das águas e indígenas (II, 889), comunidades quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, e garantindo a sustentabilidade socioambiental e a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; e assegurar (II, 890) a oferta bilíngue da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna respeitando também as comunidades indígenas que historicamente por preconceito do Estado foram obrigadas a perder a língua – que é o caso de muitos povos do Nordeste e Sudeste -, respeitando os calendários culturais (II, 891) das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta permanente (II, 892) de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à escolarização. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.56] 168 - 36. Assegurar, em regime de colaboração, recursos necessários para a implementação de políticas de diversidade e inclusão voltadas à promoção da inclusão escolar da população em situação de rua. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.56/2] 168 - 36. [Assegurar e garantir no prazo máximo de um ano após a aprovação do plano nacional de educação \(II, 893\)](#), em regime de colaboração, recursos necessários para a implementação de políticas de diversidade e inclusão voltadas à promoção da inclusão escolar da população em situação de rua. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.56/2] 168 - 36. [Assegurar e implementar \(II, 894\)](#), em regime de colaboração, recursos necessários para a implementação de políticas de diversidade e inclusão voltadas à promoção da inclusão escolar da população em situação de rua. [Utilizar de recursos como, atividades esportivas, artes, oficinas de música para crianças e adolescentes em situação de risco \(II, 895\)](#). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.56/3] 168 - 36. Assegurar, em regime de colaboração, recursos necessários para a implementação de políticas de diversidade e inclusão voltadas à promoção da inclusão escolar da população em situação de [rua garantido escola de tempo integral às crianças e adolescentes \(II, 896\)](#). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.57] 169 - 37. Instituir programas na educação básica e superior, em todas as etapas, níveis e modalidades, que contribuam para uma cultura em direitos humanos, visando ao enfrentamento ao trabalho infantil, ao racismo, ao sexismo, à homofobia e a todas as formas de discriminação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.57/1] 169 - [37. Instituir políticas públicas e ações continuadas \(II, 897\); Instituir, implementar, garantir e fortalecer programas \(II, 898\); Elaborar políticas em parceria com entidades educacionais e outros segmentos sociais, garantir e monitorar programas \(II, 899\); Institui, financiar, consolidar e assegurar \(II, 900\); Instituir programas na educação básica, profissional \(II, 901\) e superior, garantindo a formação continuada \(II, 902\)](#), em todas as etapas, níveis e modalidades, que contribuam para uma cultura em direitos humanos, visando ao enfrentamento ao trabalho infantil, ao racismo, ao sexismo, à homofobia e a todas as formas de discriminação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.58] 170 - 38. Garantir condições institucionais para o debate e a promoção da diversidade étnico-racial e de gênero, por meio de políticas pedagógicas e de gestão específicas para este fim. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.58/1] 170 - 38. [Implementar condições \(II, 903\); Implantar e Garantir \(II, 904\); Garantir condições institucionais para o debate e a promoção da diversidade étnico-racial, sexual, religiosa \(II, 905\) e identidade \(II, 906\) de gênero, educação em direitos humanos \(II, 907\), das pessoas com transtornos globais do desenvolvimento, transtornos mentais TDAH,](#)

altas habilidade/superdotação e dificuldades de aprendizagem (II, 908), linguísticas (II, 909), por meio de políticas pedagógicas educacionais inclusivas (II, 910) e de gestão específicas para este fim. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) (II, 911) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.58/1] 170 - 38.1 - Garantir a criação e efetivação da graduação, com licenciatura plena em Ciências da Religião\Ensino Religioso (II, 912), para formar (II, 913) e habilitar professores para (II, 914) a Educação Básica conforme a LDBEN,art. 33, Lei 9394\96 (II, 915) e sua nova redação 9475\97 (II, 916).

38.2 – Regularizar (II, 917) de acordo com a LDBEN,art. 33, Lei 9394\96 (II, 918) e sua nova redação 9475\97 o Ensino Religioso como disciplina obrigatória, como parte integrante do currículo, valorizando e respeitando todas as crenças religiosas, focando principalmente valores humanos e éticos necessários (II, 919) o bom relacionamento em sociedade; para que possam interagir de forma qualitativa com a complexidade do elemento religioso sem qualquer forma de proselitismo. (II, 920) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.58/1] 170 - 38. Garantir condições institucionais para o debate e a promoção da diversidade étnico-racial, laicidade, diversidade religiosa (II, 921) e de diversidade (II, 922) de gênero, por meio dos comitês estaduais, municipais e distritais, (II, 923) por meio de políticas pedagógicas e de gestão específicas para este fim. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.58/1] 170 - 38. Garantir nas estruturas das instituições dos sistemas de ensino, em todos os níveis e modalidades (II, 924), condições institucionais para o debate e a promoção da diversidade étnico-racial e de gênero, por meio de políticas pedagógicas e de gestão específicas para este fim. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.59] 171 - 39. Orientar a expansão da oferta de EJA integrada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimento penais, assegurando a formação específica dos professores/as e a implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.59/2] 171 - 39. Garantir e efetivar (II, 925); Garantir a implantação e expansão (II, 926); Orientar e garantir (II, 927); Expandir a oferta Pública (II, 928); Promover e orientar (II, 929); Assegurar (II, 930) a expansão da oferta daEJA (II, 931) e Ensino Médio (II, 932) integrada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas e restritas (II, 933) de liberdade nos estabelecimento penais e em cumprimento de medidas socioeducativas (II, 934), assegurando a formação específica dos professores/as e a implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) (II, 935) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.59/1] 171 - 39. [Implantar, desenvolver, promover e garantir \(II, 936\)](#) a expansão da oferta de [EJA I\(II, 937\)](#) integrada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos [estabelecimentos \(II, 938\)](#) penais, assegurando a formação específica dos [professores/as, equipes multiprofissionais \(II, 939\)](#) e [interdisciplinares, além da \(II, 940\)](#) implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.60] 172 - 40. Mapear situações de violência, de discriminação, de preconceitos, de práticas de violência e de exploração do trabalho, bem como de consumo de drogas e de gravidez precoce entre os jovens atendidos por programas de transferência de renda e de educação do ensino fundamental e médio, buscando, em colaboração com a família e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, formas de atendimento integrado. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.60/1] 172 - 40. Mapear situações de violência, de discriminação, de preconceitos, de práticas de violência e de exploração do trabalho, bem como de consumo de drogas e de gravidez precoce entre os jovens [da educação básica, no prazo \(II, 941\)](#) de [até 5 \(cinco\) anos \(II, 942\)](#), buscando, em colaboração com a família e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, formas de atendimento integrado rede [\(II, 943\)](#). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.60/1] 172 - 40. Mapear [e combater \(II, 944\)](#) situações de [violência e de abuso e exploração sexual \(II, 945\)](#), de discriminação, de preconceitos, de práticas de violência e de exploração do trabalho, bem como de consumo de drogas [lícitas e ilícitas \(II, 946\)](#) e de gravidez precoce entre os jovens atendidos por programas de transferência de renda e de educação do ensino fundamental, médio e [superior \(II, 947\)](#) buscando, em colaboração com a família e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção [à infância \(II, 948\)](#), à adolescência e à juventude, formas de atendimento [integrado visando à superação das violações dos direitos humanos e conseqüentemente à vulnerabilidade social \(II, 950\)](#). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (~~N~~S) (II, 951) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[2.60/9] 172 - 40. [Mapear, monitorar e implementar ações de enfrentamento e prevenção \(II, 952\); Mapear e intervir nas \(II, 953\); Prevenir e Mapear \(II, 954\); Diagnosticar \(II, 955\); Mapear e assegurar relatórios de \(II, 956\); Mapear e combater \(II, 957\);](#) Mapear situações de violência, de discriminação, [de negligência \(II, 958\)](#) de preconceitos, de práticas de violência e de exploração [sexual e \(II, 959\)](#) do [trabalho escravo e infanto-juvenil \(II, 960\)](#), bem como de consumo de drogas e de gravidez precoce entre os jovens atendidos por programas de transferência de renda e de educação do ensino fundamental e médio [e superior \(II, 961\)](#), buscando, em colaboração com a família e com os órgãos públicos de

assistência social, saúde e proteção à criança, adolescência (II, 962) e à juventude, formas de atendimento integrado por equipe de profissionais com formação pedagógica, para apoio nas escolas (II, 963). Garantindo recursos financeiro para implantação de projetos e prevenção, definindo as obrigações de cada ente federado (II, 964) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.61] 173 - 41. Garantir financiamento específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão dos negros, povos indígenas, além de outros extratos sociais historicamente excluídos da educação superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 2.62]

[2.62/1] 1. Proporcionar condições de trabalho ao educador e apoio institucional em situação que há violência, discriminação, preconceitos, práticas de violência familiar e exploração do trabalho infantil no consumo de drogas, gravidez precoce, etc. Em parceria com a família e por órgãos públicos.(II, 965)

2. Ampliar a oferta de educação infantil e alfabetização de crianças do campo, sendo atendidas com materiais didáticos específicos. (II, 966)

3. Implementar uma política pública que dê atenção à criança, ao adolescente, ao indígena, aos ribeirinhos. Aos homossexuais, a partir da realidade local.(II, 967)

4. Promover e assegurar a construção coletiva de currículos que atentem para a especificidade das realidades dos povos das águas, terras e florestas para a melhoria do ensino nas escolas ribeirinhas e indígenas a partir de conteúdos e procedimentos metodológicos específicos, sem perder a relação do local, com o nacional e o global. UEA.(II, 968)

5. Desenvolver intersetorialmente políticas públicas educacionais de valorização, sustentabilidade socioambiental, diversidade regional, biodiversidade, diversidade cultural, promoção de igualdade de gênero, raça, etnia e orientação sexual, identidade de gênero e idade.(II, 969)

6. Criar na modalidade da EJA, sala de acolhimento às crianças de 0 a 10 anos das mães alunas no horário escolar.(II, 970)

7. Promover o atendimento integrado entre escola e secretaria de ação social para atendimento das situações de violências, discriminação, de preconceitos, de práticas de violência e de exploração do trabalho infantil, bem como de consumo de drogas e de gravidez precoce mapeadas na escola garantindo financiamento específico as políticas de acesso de inclusão e permanência.(II, 971)

8. Capacitar professores. Assegurar um transporte com segurança para discentes e profissionais da zona rural.(II, 972)

9. Garantir condições institucionais para o debate e a promoção da diversidade étnico-racial, políticas e de gênero, por meio de políticas pedagógicas e de gestão específicas para este fim.(II, 973)

10. Criar programas educacionais que propiciem a participação efetiva e regular dos pais, no acompanhamento de seus filhos na escola, buscando meios eficazes para a erradicação do descomprometimento do alunonas atividades escolares, e coibindo os delitos que eventualmente ocorrem na escola, responsabilizando os mesmos pelos atos de seus filhos, e que estes programas sejam desenvolvidos com atendimento multidisciplinar. (II, 974)
11. Garantir escolas agrícolas de tempo integral em âmbito municipal, para atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em parceria com as diferentes esferas de governo. (II, 975)
12. Garantir escolas de atendimento educacional especializado para pessoas com deficiências, priorizando as áreas de concentração de famílias de baixa renda. (II, 976)
13. Garantir Programas educacionais, de caráter exclusivamente preventivo, em relação a vulnerabilidade social das famílias em estados de riscos, tanto no âmbito urbano quanto rural, efetivados em parcerias com Instituições, públicas e privadas e com atendimento multiprofissionais. (II, 977)
14. Elaborar, em parceria com os sistemas de ensino, as instituições de educação superior, núcleos de estudos afro-brasileiros, organizações do Movimento Quilombola, do Movimento Negro e outras etnias, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola e outras etnias, com ações de formação de professores, pedagogos, técnicos e gestores, disponibilização de material didático e apoio à infraestrutura física e tecnológica das escolas quilombolas e outras etnias. (II, 978)
15. Inserir a temática dos direitos humanos nos projetos político-pedagógicos das instituições educacionais dos respectivos sistemas de ensino. (II, 979)
16. Assegurar os recursos necessários para a implementação de políticas de valorização da diversidade e inclusão escolar. Oportunizar aos estudantes o acesso as diferentes tecnologias digitais e serviços de acessibilidade para melhoria do processo ensino-aprendizagem nas instituições educacionais dos sistemas de ensino. (II, 980)
17. Contemplar nos cursos de Licenciatura temáticas voltados para diversidade étnica, cultural, sexual e racial, assim como abordagem da inclusão e direitos humanos. (II, 981)
18. Estimular a reforma curricular da educação básica incluindo temas regionalizados, que trate das diversidades étnicas, culturais, raciais, sexuais assim como promover esclarecimentos sobre respeito e ética. (II, 982)
19. Promover a criação de comissões dos direitos humanos compostas por membros de cada segmento da educação. (II, 983)
20. Criar mecanismos de fiscalização afim de assegurar a implementação das políticas públicas de valorização profissional, da diversidade e da inclusão social e educacional. (II, 984)
21. Garantir a educação pública e laica, substituindo a disciplina de ensino religioso por ética e cidadania. (II, 985)
22. Assegurar a assistência familiar, criando mecanismos que venham integrar as relações da escola com o educando. (II, 986)
-

23. Criar condições para as instituições públicas disporem de ações e serviços de saúde para garantir a saúde e reduzir os riscos de doenças no ambiente escolar. (II, 987)

24. Garantir o reajuste de 10% do PIB Nacional para benefício contributivo da Previdência Social para os servidores da educação. (II, 988)

[2.62/1] 174 – Garantir e ofertar assistência efetiva ao aluno com deficiência e necessidades educacionais especiais promovendo parcerias com psicólogos, fonoaudiólogos, neuropediatras, psicopedagogos, etc., e criando núcleos especializados de atendimento educacional. (II, 989)

175 – Estender a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) para a EJA da educação básica, de forma a garantir o acesso, permanência e sucesso do educando. (II, 990)

176 – Criar um sistema único de registro compulsório intersetorial, entre os Ministérios da Saúde e da Educação, das crianças e adolescentes deficientes facilitando o monitoramento e atendimento aos tipos de apoio educacionais especializados oferecidos e, ao mesmo tempo, gerando estatísticas mais confiáveis em educação especial. (II, 991)

177 - Desenvolver ações articuladas com os movimentos organizados, para fortalecer os trabalhos educativos e pedagógicos realizados pelos movimentos sociais. (II, 992)

178 – Criar e manter um sistema de informação, participação e controle social do cidadão quanto ao cumprimento dos itens do PNE nas instâncias municipais, estaduais e federal. (II, 993)

179 – Assegurar disponibilidade de carga horária diária de 2 horas de estudo dentro do próprio local de trabalho aos funcionários estudantes entre 15 e 24 anos com jornada diária de 8 horas em cooperação entre o sistema público e privado podendo deduzir no imposto de renda. (II, 994)

180 - Incluir profissionais de apoio nas escolas (porteiros, segurança, assistente social e psicólogos). (II, 995)

181 - Implementar e ampliar práticas e políticas públicas de reconhecimento e intervenção para alunos com déficit e distúrbio de aprendizagem. (II, 996)

182 - Garantir e ampliar as bolsas e programas para permanência dos negros, indígenas, quilombolas e ciganos em todas as instituições de educação superiores públicas (federais e estaduais), e nas privadas quando o acesso se der por intermédio de programas públicos de financiamento como o FIES, PROUNI dentre outros. (II, 997)

183 – Estruturar, nas escolas que oferecem o ensino regular, diferentes espaços para o desenvolvimento de metodologias adequadas aos estudantes com deficiência e necessidades educacionais especiais, flexibilizando o tempo escolar, de acordo com as suas necessidades. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 998)

184 - Garantir a imediata aprovação do Projeto de Lei nº 4.471/12. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 999)

185 - Garantir a laicidade do estado de acordo com as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos em conformidade com a resolução nº 01 de 30/05/12. (II, 1.000)

- 186- Garantir o cumprimento do artigo 14, do Decreto 6.253 de 13/11/2007. (II, 1.001)
- 187- Garantir a regulamentação imediata do Estatuto da Igualdade Racial. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).(II, 1.002)
- 188- Garantir a construção de um novo sistema nacional de avaliação e intervenção pedagógica, baseado na dinâmica cultural da vida e aprendizagem do aluno, e nas condições do trabalho do professor. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).(II, 1.003)
- 189 - Garantir o cumprimento da Lei Estadual 11.717/27-12/94 no sentido de valorizar os trabalhadores em educação, que atuam no sistema prisional, para terem direito ao adicional de periculosidade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 1.004)
190. Garantir a acessibilidade da criança, do adolescente e do jovem da educação básica à consulta médica especializada para a confirmação de hipótese diagnóstica, objetivando orientação adequada no processo pedagógico. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).(II, 1.005)
- 191 - Garantir alimentação escolar específica para alunos com necessidades de alimentação especial, perante a apresentação de laudo médico, inclusive em instituições de Ensino Superior que mantém restaurantes universitários. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).(II, 1.006)
- 192 - Estabelecer metas às famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda, monitorando o aproveitamento (maior ou igual a 60%), frequência e disciplina. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).(II, 1.007)
- 193 – Extinguir o fosso existente entre o que é produzido em termos de pesquisas nos cursos de pós- graduação e o que se chega até o professor em sala de aula, com a finalidade de proporcionar a melhoria de sua práxis cotidiana. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).(II, 1.008)
- 194 – Garantir na perspectiva da Educação Inclusiva a coexistência das duas modalidades de ensino (regular/ comum e especial) de acordo com a necessidade de cada pessoa com deficiência e necessidades educacionais especiais respeitando a livre escolha do próprio indivíduo e/ou os pais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 1.009)
- 195 – Garantir a oferta de educação bilíngue em língua brasileira de sinais (LIBRAS) como primeira língua e na modalidade escrita na língua portuguesa como segunda língua para surdos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).(II, 1.010)
- 196 – Garantir que no ensino regular comum, as salas de aula tenham no máximo 20 alunos, onde houver a inclusão de crianças, adolescentes e jovens com deficiência e necessidades educacionais especiais. Ressaltando-se também a necessidade de um monitor capacitado na área educacional junto ao professor regente nos casos de deficiências múltiplas e TGDS. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 1.011)

197- Promover, garantir, implementar e fiscalizar leis que atendam de maneira eficaz a acessibilidade da pessoa com deficiência intelectual, assegurando a qualidade no atendimento pedagógico, na comunicação, na informação e no uso do transporte assim como a oferta de AEE e educação profissional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 1.012)

198 – Implantar e implementar em pólos regionais cursos de formação de instrutores e intérpretes de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), letores para pessoas cegas e baixa visão (CAPCBV), e deficientes intelectuais, surdos (CAS), através de parcerias com universidades e centros de apoio. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 1.013)

199 - Promover a formação continuada do profissional, capacitando-o para que seja sensível a pluralidade, consciente da complexidade sócio-cultural-religiosa. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 1.014)

201 - Possibilitar e apoiar a alfabetização bilíngue, Libras/Língua Portuguesa de estudantes surdos com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades surdas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 1.015)

202 - Garantir a educação inclusiva de forma adequada no que se refere às especificações de cada aluno a ser incluído, bem como a uma política pedagógica favorável à inclusão dentro dos níveis quantitativos e qualitativos da educação, com um enfoque que seja voltado ao benefício do aluno incluído. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 1.016)

203 - Garantir profissionais com habilitação específica em biblioteconomia com atuação permanente na distribuição, orientação e organização de materiais pedagógicos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 1.017)

204 - Implementação e garantia de políticas nos programas educativos na modalidade educação à distância (EAD), não somente no âmbito prisional, mas em todos os sistemas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 1.018)

205 - Promover cursos de maior duração para os profissionais em educação que lidam diretamente com a inclusão social no âmbito escolar. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 1.019)

206 - Garantir professores monitores para cada turma na qual tem aluno com defasagem de aprendizagem, principalmente em turmas com alunos com deficiência e necessidades educacionais especiais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 1.020)

208 - Garantir educação escolar nas escolas especiais a quem delas necessitar e atendimento educacional especializado; financiamento, apoio técnico e parceria com as organizações da sociedade civil; capacitação/especialização de professores; sistemas de apoio; tecnologias Assistivas; comunicação alternativa; acessibilidade; respeito e

valorização da diversidade e das diferenças. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 1.021)

209 - Ofertar educação de jovens e adultos, em escolas especiais, para pessoas com deficiências, fora da faixa etária de escolarização, no período diurno com programa educacional especializado e diferenciado e de acesso ao mundo do trabalho. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 1.022)

210 - Garantir oferta de cursos profissionalizante nas instituições prisionais e socioeducativas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 1.023)

211 - Garantir ensino de qualidade as crianças público alvo da educação especial, negras, indígenas, quilombolas, povos do campo, povos das águas e povos da floresta na educação infantil. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 1.024)

212 - Garantir em todos os municípios a implantação de um centro multiprofissional para atendimentos aos alunos com necessidades educacionais especiais, aos alunos público alvo da educação especial e apoio aos profissionais da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 1.025)

213 - Garantir a escola como espaço aberto a manifestações múltiplas de cultura. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 1.026)

214 - Garantir a possibilidade de educação a distância no ensino básico para crianças e adolescentes filhos de brasileiros emigrantes no exterior, sendo assegurada a continuidade dos estudos conforme Art. 32 § 4º, Lei 9394/96. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 1.027)

215 - Implementar um papel ativo do Estado no estímulo à manifestação da demanda social por educação de jovens e adultos no país, por meio de estratégias de mobilização social, comunicação, chamadas públicas e formação de gestores educacionais, destinadas a promover o direito humano a EJA na agenda pública e sua concretização nas políticas educacionais, garantindo a diversificação de ofertas educativas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 1.028)

216 - Elaborar normatização nacional pelo Conselho Nacional de Educação que estabeleça limites negativos às manifestações religiosas em instituições educativas, visando proteger o princípio constitucional da laicidade, garantir o direito humano à liberdade religiosa e a não professar nenhuma religião; coibir práticas proselitistas e de intolerância religiosa, racismo, sexismo, homofobia, lesbofobia, transfobia, discriminação contra pessoas com deficiências, entre outras; promover o exercício profissional de gestores educacionais e docentes, comprometido com a garantia de direito humano à educação de todos/todas, sem discriminação; e limitar a apropriação privada dos espaços educativos públicos por pessoas ou grupos vinculados a determinadas denominações religiosas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 1.029)

218 - Qualificar o preenchimento do quesito cor/raça no Censo Escolar, em diálogo com universidades e organizações da sociedade civil, realizando a formação de gestores

educacionais e escolares e das equipes das secretarias das instituições educativas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 1.030)

219 - Aprimorar a Política de Avaliação Educacional visando que ela induza a implementação do conjunto das Diretrizes Nacionais aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, capte a situação dos insumos (condições concretas de atendimento) e o impacto das desigualdades sociais que marcam os diferentes contextos educacionais e valorize as vozes dos sujeitos das comunidades escolares por meio de processos de avaliação participativa escolar e da política educacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 1.031)

221 - Regulamentar o regime de colaboração, garantir o financiamento e aprimorar as condições institucionais de implementação das políticas de diversidade, justiça social, promoção dos direitos humanos e inclusão social, como integrantes do conjunto das políticas educacionais, com a institucionalização de programas e políticas; equipes concursadas, com formação adequadas e capacidade de execução, de negociação e de construção e sustentação de novas institucionalidades; e fóruns com participação regular da sociedade civil, com incidência efetiva na formulação, planejamento e avaliação das políticas educacionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 1.032)

[2.62/38] PROPOSTAS COM ÊNFASE NA ECONOMIA SOLIDÁRIA a). Inserir as práticas e valores do consumo ético, consciente e responsável e da Economia Solidária, nos currículos e projetos pedagógicos, de forma transversal e interdisciplinar, nos vários níveis de ensino infantil, fundamental, médio, e superior. Deve-se considerar, ainda, a ampliação da inserção da Economia Solidária nos programas existentes, voltados para a elevação de escolaridade (MOVA e EJA) e qualificação social e profissional, garantindo a formação de cidadãos ao longo da vida. (II, 1.033)

b). Promover oportunidades de formação de cidadãos de todas as faixas etárias para o consumo ético solidário e responsável por meio da proposição de serviços (debates, atividades, programas de ensino) em educação para o consumo dentro e fora da grade curricular, elaborado a partir do conhecimento acumulado sobre comportamentos adequados de consumo (de acordo com a proposta da Economia Solidária). (II, 1.034)

c). Integrar ações de formação em Consumo Ético, Consciente e Responsável, por meio da articulação de iniciativas em andamento em todo o município. (II, 1.035)

d). Debater a questão do consumo consciente e sobre “uma outra economia é possível”, diferente da lógica do modelo econômico atual, com adolescentes no ensino médio. (II, 1.036)

e). Incluir o tema Economia Solidária no Currículo Escolar das Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Médio. (II, 1.037)

f). Promover periodicamente cursos de formação continuada para professores da rede municipal, estadual e federal pública e privada de ensino, bem como demais servidores públicos municipais ligados direta ou indiretamente a processos educativos escolares e não escolares. (II, 1.038)

- g). Fomentar produção de material didático e paradidático, tais como livros, documentários, CDs explicativos, entre outros, ligados à educação para a economia solidária e consumo responsável, ético, consciente, justo. (II, 1.039)
- h). Buscar gestão colaborativa entre os entes federados, bem como integração entre as políticas públicas municipais, estaduais e federal. (II, 1.040)
- i). Implantar e implementar Programas de Formação de Consumo Ético, Consciente e Responsável e de Economia Solidária, para trabalhadores de Empreendimentos de Economia Solidária, professores das redes pública e privada, gestores de políticas públicas, educadores do EJA e MOVA, etc. Neste Programa serão atendidos empreendimentos econômicos solidários, priorizando como temas de formação os princípios da ECOSOL, autogestão, qualidade da produção, finanças, comercialização para mercados diversos, design, elaboração de projetos, cálculo de custos de produção e captação de recursos. Os processos formativos de gestores públicos em economia solidária, focando principalmente os funcionários públicos de carreira, envolvendo instituições de ensino e as escolas de governo, deverão ter as seguintes finalidades: ampliar o quadro técnico dos órgãos públicos para atuação em economia solidária; fortalecer a integração e intersetorialidade da economia solidária com outras políticas públicas; aprimorar a formulação, gestão, execução e avaliação participativas de políticas públicas apropriadas à realidade dos empreendimentos econômicos solidários; subsidiar e facilitar os processos de diálogos e participação social, considerando a autonomia e as especificidades dos atores envolvidos nesses processos. Debater Economia Solidária com toda a sociedade, de forma a instruir à sociedade da importância deste tema. (II, 1.041)
- j). Implementar assessorias e cursos de qualificação para educadores de escola regular, EJA e MOVA, envolvendo a temática de Economia Solidária em parceria com poder público e universidade. (II, 1.042)
- k). Incluir Economia Solidária no currículo de EJA e MOVA, na perspectiva de discussões sobre o mundo do trabalho na atualidade e a perspectiva de que outra economia é possível. (II, 1.043)
- l). Incluir na grade curricular no ensino médio a formação em Economia Solidária, como alternativa concreta do primeiro emprego. (II, 1.044)
- m). Propor um plano de expansão da qualificação profissional em Economia Solidária, que considere o desenvolvimento local e regional, agregando também a questão do primeiro emprego. (II, 1.045)
- n). Estimular e fomentar formação em Economia Solidária por meio de arte e cultura, dentro e fora da escola. (II, 1.046)
- o). Criar estratégias para aprimorar a relação entre Universidades e sociedade, por meio da pesquisa, formação e extensão considerando as necessidades de empreendimentos econômicos solidários, e as necessidades das redes de educação do município. (II, 1.047)
- p). Incentivar o protagonismo infantojuvenil e do idoso dentro do ambiente escolar como forma de buscar uma gestão mais participativa e colaborativa na escola, exercitando os princípios da economia solidária de cooperação e solidariedade. (II, 1.048)

[2.62/4] 177. Garantir, por meio de lei, políticas que assegurem o não fechamento das escolas do campo, indígenas e quilombolas, vinculadas a formação específica para os profissionais que atuam nessas modalidades educativas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 1.049)

[2.62/29] Garantir a Pedagogia da Alternância como metodologia de inclusão de camponeses e camponesas, por considerar os ciclos agrícolas de plantio e colheita, em que há o tempo escola, associado ao tempo comunidade, integrando as atividades teóricas às práticas, articulando conhecimentos científicos, filosóficos, culturais e técnicos que possam promover a reflexão sobre a realidade, para transformá-la. (II, 1.050)

[2.62/14] 2.34. Estabelecer metas de equalização nos planos municipais e estaduais de educação que prevejam, ao menos, a diminuição em 60% das desigualdades educacionais (de renda, raça, etnia, região, gênero, diversidade sexual, deficiência, campo/cidade, centro/periferia, idade etc) na década a partir da melhoria de indicadores de acesso, permanência e condições da oferta educativa das populações discriminadas e/ou dos territórios com os piores indicadores sociais. x1UNIÃO (S) FEDERAL (N) DF (S) ESTADO (S) MUNICÍPIO (S) (II, 1.052)

[2.62/3] 176. Garantir a criação e funcionamento de estruturas específicas para a educação do campo, nos órgãos setoriais das secretarias estaduais e municipais, e conselhos de educação (municipais e estaduais), a fim de debater, acompanhar e implementar as diretrizes de educação do campo, com a participação efetiva das organizações sociais, sindicais e dos povos do campo. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 1.053)

[2.62/21] Criar e fortalecer núcleos de estudos e observatórios de educação do campo nas universidades e institutos, a fim de realizar programas de extensão, pesquisas, cursos formais, formação continuada de educadores/educadoras, apoiando e construindo, com os sujeitos do campo, a educação da classe trabalhadora camponesa. (Atribuição da União e todos os entes federados). (II, 1.054)

[2.62/35] Desenvolver e consolidar políticas de produção e disseminação de materiais, equipamentos, instrumentos e tecnologias destinadas à educação para as bibliotecas de Educação Básica, que promovam a igualdade social e de gênero; direitos reprodutivos e das pessoas com deficiência. E que também contemplem a educação ambiental, a realidade dos povos do campo, dos indígenas, dos ciganos, dos quilombolas e da educação ao longo da vida, respeitando e valorizando as especificidades da juventude, dos adultos e idosos, garantindo, a todos, a acessibilidade. (II, 1.055)

[2.62/83] Reverter o fechamento das escolas do campo, retomando a ampliação da oferta educativa de qualidade para crianças, adolescentes, jovens e adultos, próximas aos locais de moradia, bem como assegurar a permanência das escolas do campo com recursos

financeiros, humanos e valorização da identidade do campo. O fechamento das escolas do campo é vetado sem que haja amplo debate com a comunidade e movimentos sociais do campo, de forma a superar as profundas desigualdades entre áreas urbanas e rurais do país. (II, 1.056)

[2.62/23] 2.27. Promover a formação continuada dos gestores e gestoras da educação, para todos os profissionais da educação (II, 1.057) para equidade de gênero, raça/etnia e o reconhecimento das diversidades, História dos Movimentos Sociais e princípios da Educação Popular (II, 1.058), realidade das comunidades quilombolas (II, 1.059), ofertas de cursos bilíngues (II, 1.060), para atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência (II, 1.061), para estudo da política de Educação Ambiental, História e Cultura Afro-brasileira e Africana, cultura indígena (II, 1.062), diversidade étnico-racial, religiosa, orientação sexual e direitos humanos (II, 1.063), educação do campo (II, 1.064), prevenção e sensibilização a respeito da violência no ambiente escolar (II, 1.065) e processo de alfabetização da língua materna . UNIÃO x1 (S) FEDERAL (N) DF (S) ESTADO (S) MUNICÍPIO (S) .

[2.62/2] Garantir a consolidação de uma equipe multidisciplinar na escola para atender as especificidades da diversidade dos alunos, bem como o cumprimento das medidas estabelecidas no ECA, extensivo à família. (II, 1.066)

[2.62/5] 2. Assegurar a oferta de salas de recursos multifuncionais e equipe multidisciplinar para o atendimento em todas as instituições de ensino da rede pública e instituições conveniadas. (II, 1.067)

[2.62/20] 2.25.Consolidar na política educacional os conceitos de gênero, raça e etnia com diversidade sexual, geracional da pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e o respeito a diversidade religiosa de modo a garantir uma educação igualitária. x1 UNIÃO (S) x2FEDERAL (S) DF (S) ESTADO (S) MUNICÍPIO (S) (II, 1.068)

[2.62/21] 2.25.Garantir a normatização do número de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em relação ao percentual de estudantes em sala de aula regular respeitando suas especificidades. x1 UNIÃO (S) x2 FEDERAL (S) DF (S) ESTADO (S) MUNICÍPIO (S) (II, 1.069)

[2.62/22] 2.25. Garantir profissionais de apoio necessários para atender as necessidades dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, no âmbito da acessibilidade, às comunicações e da atenção aos cuidados pessoais, de alimentação, higiene e locomoção, tendo suas atribuições especificadas no PPP da escola. .UNIÃO (S) x2FEDERAL (S) DF (S) ESTADO (S) MUNICÍPIO (S) (II, 1.070)

[2.62/3] 2.25. Implantar a oferta do Atendimento Educacional Especializado no ensino superior complementar ou suplementar a escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo a oferta da educação bilíngue libras/língua portuguesa em contextos educacionais inclusivos e garantia da acessibilidade arquitetônica (respeitando a NBR 9050), nas comunicações, informações, nos materiais didáticos adaptados, de tecnologia assistiva e nos transportes. .UNIÃO (S) FEDERAL (S) DF (N) ESTADO (N) MUNICÍPIO (N) (II, 1.071)

[2.62/3] Criar centros de apoio, com atendimento multiprofissional, nos estados e municípios, para atender alunos com transtornos do espectro autista e do transtorno funcional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (II, 1.072)

[2.62/13] Criação de pólos intersetoriais e equipes multidisciplinares para avaliação, atendimento complementar e diagnóstico para alunos com deficiência (física, intelectual, visual e auditiva), transtornos funcionais, transtorno global de desenvolvimento e alunos com altas habilidades/superdotação em todos os municípios até último ano da implantação do PNE, bem como formação continuada para professores e demais profissionais da educação para adequação de atendimento às pessoas com deficiência. (II, 1.073)

[2.62/20] 139 - 7a. Garantir recursos públicos para as políticas de diversidade que incluam a discussão de raça, etnia, gênero, identidade de gênero, diversidade sexual e religiosa, história e cultura surda, pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos mentais, TDAH, altas habilidades/superdotação e dificuldades de aprendizagem, na perspectiva dos direitos humanos, adotando práticas de superação do racismo, do machismo, do sexismo, da homofobia, da lesbofobia e da transfobia, contribuindo para a efetivação de uma educação antirracista, e não homo/lesbo/transfóbica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 1.074)

[2.62/20] 153 - 21a. Promover políticas e programas para o envolvimento da comunidade e dos familiares na educação escolar de todas as crianças e jovens. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 1.075)

[2.62/20] 173 - 41a. Criar, ampliar e fortalecer políticas públicas para garantia de acesso à educação infantil às crianças com deficiência transtornos globais do desenvolvimento, transtornos mentais, TDAH, altas habilidades/superdotação e dificuldades de aprendizagem, assegurando programas específicos para atender a essa faixa etária e as suas necessidades educacionais especiais, e garantir também estimulação em Libras, para crianças surdas em espaços educativos bilíngues, entre outras. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 1.076)

[2.62/21] 173 - 41e. Assegurar a continuidade de políticas e programas educacionais, com qualidade social, voltados às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos mentais, TDAH, altas habilidades/superdotação e dificuldades de aprendizagem, comunidades tradicionais, surda, negras, quilombolas, povos indígenas, do campo, das águas, das florestas, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 1.077)

[2.62/5] Garantir a educação escolar na modalidade educação especial nas escolas especiais aos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento cujas necessidades de apoios intensos as escolas comuns não consigam prover. (II, 1.078)

[2.62/16] Garantir através do curso de formação inicial e continuada dos profissionais da educação que o espaço escolar propicie a liberdade de expressão, inclusive as pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, surdez e altas habilidades/superdotação a promoção dos direitos humanos e a inclusão educacional. (II, 1.079)

[2.62/40] Garantir programas de atendimento, articulados a educação, saúde e assistência social a jovens, adultos e idosos, pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, que não frequentam a escolaridade formal. (II, 1.080)

[2.62/51] Inserir e implementar na política de valorização e formação dos profissionais da educação, discussões acerca da diversidade e educação especial, bem como práticas inclusivas no que se refere às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação. (II, 1.081)

[2.62/61] Assegurar e garantir o professor de apoio especialista em educação especial a alunos com deficiência intelectual, sensorial, TGD, deficiência física e transtornos mentais de comportamento, da educação básica ao ensino superior. (II, 1.082)

[2.62/30] Implementar em regime de colaboração a resolução CNE/CEB Nº 4/2009, que fundamentada no parecer CNE/CEB nº 13/2009, instituiu as diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado para todas as etapas e modalidades de educação básica a todos os estudantes com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e altas habilidades / superdotação que frequentam as classes comuns, garantindo recursos e serviço para atendimento às necessidades específicas de cada estudante e a articulação com as áreas da saúde e assistência. (II, 1.083)

[2.62/33] Garantir políticas e recursos públicos necessários para assegurar em regime de colaboração a implementação da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, garantindo serviços educacionais especiais organizados institucionalmente para

apoiar, complementar e suplementar o processo de escolarização dos estudantes com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação. (II, 1.084)

[2.62/39] Implementar parcerias entre as instituições de Ensino Superior e os demais Sistemas de Ensino para a realização de pesquisas e estudos relativos ao processo de ensino e aprendizagem dos estudantes da educação básica com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, visando o aperfeiçoamento do processo educativo. (II, 1.085)

[2.62/41] Incentivar e apoiar financeiramente a formação de grupos de pesquisa nas Universidades e Centros Universitários com o objetivo de promover o ensino, pesquisa e extensão sobre gênero, relações étnico-raciais e anti-racista, educação ambiental, educação quilombola, indígena, dos povos do campo, dos povos da Floresta, dos povos das águas, ciganos, educação em Direitos Humanos educação das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, educação bilíngue para surdos, pessoas jovens, adultas e idosos e em situação de privação de liberdade e diversidade religiosa. (II, 1.086)

[2.62/42] Fomentar a produção de material didático e pedagógico para a promoção da acessibilidade curricular aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação. (II, 1.087)

[2.62/46] Assegurar profissionais de apoio à inclusão, nos cuidados de higiene, locomoção e alimentação, bem como docentes com formação em educação especial para realizar o apoio pedagógico aos estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, bem como enriquecimento curricular às pessoas com altas habilidades/superdotação. (II, 1.088)

[2.62/61] Prever e disponibilizar a modalidade Educação de Jovens e Adultos diurna para pessoas com deficiência, altas habilidades e transtornos globais de desenvolvimento. (II, 1.089)

[2.62/62] Instituir cursos técnicos e profissionalizantes diurnos e específicos para as pessoas com deficiência, altas habilidades e transtornos globais do desenvolvimento. (II, 1.090)

[2.62/17] As avaliações internas e externas devem considerar a diversidade, com suas especialidades, garantindo acesso para todos os tipos de deficiências e transtornos que necessitam de adequação específicas para esta avaliação. (II, 1.091)

[2.62/31] Incluir para o atendimento educacional especializado todas as pessoas com Transtornos Específicos Funcionais (TEF) ou seja - todos com TDAH, discalculia, transtornos mentais, transtorno de conduta, etc.(II, 1.092)

[2.62/40] Garantir medidas curriculares que atendam as necessidades educacionais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação.(II, 1.093)

[2.62/43] Incluir e garantir que estudantes que apresentem transtornos, dificuldades de aprendizagem façam parte do corpo discente que necessita de atendimento educacional especializado.(II, 1.094)

[2.62/53] Orientar a expansão da oferta de EJA integrada à educação profissional, de modo a atender às pessoas com deficiência, às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais (PR), e as necessidad pessoas de rua (SP) assegurando a formação específica dos professores/as e a implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.(II, 1.095)

[2.62/39] Criação e implantação de educação profissional, de modo a atender às pessoas egressas da educação especial, assegurando a formação específica dos professores/as e a implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.(II, 1.096)

[2.62/14] Implementar políticas públicas de inclusão social dos estudantes com deficiência, na educação profissional.(II, 1.097)

[2.62/50] Garantir políticas e recursos públicos para a efetivação de equipe multiprofissional, composta por psicólogo educacional, fonoaudiólogo educacional e pedagogo, especializado,nutricionista, educador físico, intérprete/tradutor de libras e professor de libras, instrutor em Código Braille (II, 1.098) para escolas públicas que tenham alunos com necessidades educativas especiais e demandem de currículo adaptado. assegurando o atendimento e acompanhamento de todas as crianças, jovens, adultos e idosos, bem como as que estão em situação de vulnerabilidade ou de risco (II, 1.099).

[2.62/20] Garantir no espaço escolar e expandir para outros espaços públicos, condições de mobilidade para deficientes físicos e visuais e para idosos. Construção de calçadas, rampas, sinalizações visuais e sonoras, faixas de pedestres, etc. (II, 1.100)

[2.62/41] Promover políticas afirmativas para a permanência dos cotistas raciais e sociais nas universidades públicas e privadas.(II, 1.101)

[2.62/1] Implementar o papel ativo do Estado, estimulando a oferta de educação de jovens, adultos e idosos no país por meio de mobilização social, comunicação, chamadas

públicas e formação de gestores educacionais, promovendo a concretização de políticas educacionais. Responsabilidade (x) União (x) DF (x) (II, 1.102)

[2.62/14] Associar as práticas culturais dos jovens, adultos e idosos que vivem nas comunidades tradicionais e no campo à aprendizagem, valorizando a cultura local, socializando os saberes acumulados/adquiridos.(II, 1.103)

[2.62/47] Promover e garantir ações continuadas de formação de professores e sensibilização da comunidade escolar que abordem o combate a discriminação étnico-racial, linguística, de orientação sexual, de gênero e identidade de gênero, contra migrantes, contra a população cigana, crianças, jovens, adultos, idosos, população em situação de rua e pessoas com deficiência.(II, 1.104)

[2.62/49] Inserir na bibliografia de concursos públicos da Secretaria Municipal de Educação a temática da diversidade étnico-racial, de orientação sexual, de gênero, de identidade de gênero, de migrantes, de população cigana, surdos, de crianças, de jovens, de adultos, de idosos, de população em situação de rua e de pessoas com deficiência.(II, 1.105)

[2.62/45] Incluir no currículo como tema de estudo, em todos os níveis e modalidades de ensino a Lei Maria da Penha que trata das questões das relações de gênero e a prevenção à violência contra as mulheres de todas as idades, raças/etnias, conforme resolução da III Conferência de Políticas para as Mulheres e I CONAE.(II, 1.106)

[2.62/47] Incentivar em nível municipal e estadual a criação do Selo de Educação pela Igualdade Racial, usando como referência os critérios e orientações do Selo Nacional de Educação pela Igualdade Racial.(II, 1.107)

[2.62/10] Inserir (INCENTIVAR) o exercício da capoeira, bem como seus fundamentos teóricos, práticos e filosóficos no ambiente educacional público e privado, ministrado por mestres ou professor capoeirista apto ao desenvolvimento, valorização e promoção do patrimônio imaterial e cultural afro-brasileira, amparado pelo artigo 22 parágrafo 2º do Estatuto da Igualdade Racial.(II, 1.108)

[2.62/69] Instituir e garantir recursos públicos, por meio do regime de colaboração, para a realização de feiras distritais e/ou regionais de educação, ciências, inovação, economia solidária e desenvolvimento sustentável objetivando: a) a fixação do conhecimento humano e a aplicabilidade da metodologia científica, nas etapas e modalidades nos últimos anos do Ensino Fundamental e no Ensino Médio; b) consolidar no processo pedagógico a articulação entre os Sistema Nacional de Educação, Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR) objetivando empoderamento familiar por meio da vivência de projetos de pesquisas e embriões de TCC nos quais os estudantes e

professores terão o local de moradia e de estudo como objetos e objetivos de olhar científico.(II, 1.109)

[2.62/10] 62. Assegurar práticas esportivas e culturais para pessoas com deficiência, como jogos, eventos culturais (música, teatro, dança, lutas marciais, etc.).(II, 1.110)

[2.62/1] 174 - 42. Garantir formação específica aos profissionais do EJA e introduzir na matriz curricular, aula de música, teatro, educação física e informática. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)(II, 1.111)

[2.62/48] Implementação da Lei 11.769/2008 sobre o ensino de música como componente curricular obrigatório com vista à aproximação entre educação e cultura.(II, 1.112)

[2.62/49] Realizar pesquisas científicas acadêmicas nos cursos de música sobre a história do negro na música erudita e clássica em vista a produção de materiais didáticos para atender a lei nº 10.639/2003.(II, 1.113)

[2.62/20] 173 - 41d. Implementar, nos currículos dos cursos de licenciaturas, disciplinas obrigatórias que tratem das especificidades do trabalho pedagógico com o público da educação de jovens e adultos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).(II, 1.114)

[2.62/30] Garantir a educação de jovens e adultos com deficiência na modalidade Educação Especial no período diurno.(II, 1.115)

[2.62/8] 64. Assegurar a criação de coordenadoria pedagógica municipal e disponibilizar técnicos de referência/coordenadores pedagógicos para a EJA – Educação de Jovens e Adultos e para a educação especial, escolas indígenas e da diversidade nas escolas.(II, 1.116)

[2.62/14] 187 - 55. Implementar e garantir políticas educacionais que propiciem o debate sobre a Temática LGBT, no combate ao preconceito, discriminação e homofobia nos espaços escolares. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)(II, 1.117)

[2.62/6] 179 - 47. Garantir a representação nos Conselhos Educacionais da categoria LGBT. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)(II, 1.118)

[2.62/54] Garantir as especificidades do público LGBT nas escolas, destacando-se o acesso dos transexuais e travestis ao banheiro de acordo com sua identidade de gênero.(II, 1.119)

[2.62/2] Criar centros de atendimento, em todos os turnos, à modalidade de EJA para jovem, adulto, e idoso, devidamente orientada para o reconhecimento do direito humano e cidadão, bem como da diversidade cultural, linguística, racial, étnica e de gênero. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)**(II, 1.120)**

[2.62/16] Garantir, também, acessibilidade arquitetônica, linguística, nas comunicações, nas informações, nos materiais didáticos e nos transportes.**(II, 1.121)**

[2.62/31] Implementar em regime de colaboração o decreto nº 7.611/2011 que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências e a resolução CNE/CEB nº2/2001, que fundamentada no parecer CNE/CEB nº 17/2001, instituiu as diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica, a lei 10436/2002 e o decreto 5.626/2005, que dispõe sobre a diferença linguística da comunidade surda brasileira, garantindo o espaço educativo que melhor atenda as necessidades do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades / Superdotação, classes comuns inclusivas ou escolas com atendimento exclusivo na modalidade.**(II, 1.122)**

[2.62/45] Garantir que todas as pessoas em idade escolar tenham acesso a educação básica de qualidade e que sejam respeitadas em sua diversidade de gênero, de cultura, linguística, de condição socioeconômica e de origem. Nenhuma condição particular pode constituir, em hipótese alguma, impedimento para a consolidação do acesso universal à educação.**(II, 1.123)**

[2.62/2] Garantir e implementar o cumprimento da lei 10.436/03 nos currículos educacionais com investimentos em capacitação para profissionais nos currículos e ações educacionais do sistema de ensino da educação básica e superior.**(II, 1.124)**

[2.62/1] 42. Garantir e implementar a educação popular como política pública, para a constituição de uma política nacional entendida como expressão da organização do Estado e Sociedade por meio da incorporação de práticas, conceitos, metodologias em quaisquer níveis de ensino para uma educação emancipatória.**(II, 1.125)**

[2.21/1] 1.1 - Promover, efetivar e garantir a todos os estudantes com deficiência e necessidades educacionais especiais das redes de ensino, por direito constituído, em regime de colaboração, cooperação e parceria com profissionais da saúde, da Assistência Social e outros, recursos necessários para a implementação e fortalecimento de políticas públicas por meio de ações Inter-setoriais e interinstitucionais de valorização da diversidade cultural, superação de desigualdades e inclusão educacional, entendendo como recursos necessários: espaço físico adequado, recurso financeiro, capacitação profissional e oferta de material didático e social.**(II, 1.126)**

1.2 - Viabilizar a criação de Centros de Recursos multifuncionais com atendimento específico para cada deficiência, capacitando professores da educação básica para

trabalhar na sala de aula com essa diversidade, bem como com LIBRAS, com o código braile, dentre outros em parceria com as instituições especializadas. (II, 1.127)

1.3 - Manter os recursos necessários e garantir a permanência com o apoio e recurso humano adequado em parceria com as secretarias de saúde e assistência social, com atendimento especializado em todas as redes de ensino. A Resolução CNE/CEB 01/2000 que estabeleceu as diretrizes curriculares nacionais para a Educação de Jovens e Adultos com fundamento no Parecer CNE/CEB 11/2000; a Resolução CNE/CEB 03/2010 que instituiu as diretrizes operacionais para a Educação de Jovens e Adultos.(II, 1.128)

1.4 - Revisão na legislação específica que proíbe a permanência de crianças no interior das unidades de ensino no período noturno para que os pais, mães ou responsáveis legais, não deixem de estudar. Desta forma, que sejam criadas creches nas escolas públicas e faculdades onde elas estejam deixando os filhos enquanto estiverem em sala de aula.(II, 1.129)

1.5 - Criação de vagas noturnas em berçários e ou brinquedotecas para as crianças cujas mães são estudantes neste turno.(II, 1.130)

1.6 - Assegurar através de cursos de formação, inicial e continuada, condições do professor trabalhar com a inclusão escolar. (II, 1.131)

[2.62/93] Criar iniciativas e fomentar as já existentes de educação popular em direitos humanos e direitos humanos das mulheres especificamente, com base na lei federal 11340/2006, Conferência de Viena (ONU 1993), Convenção para eliminar todas as formas de discriminação contra mulher (CEDAW, 1979), Convenção de Belém do Pará (1994), Conferencia Mundial sobre o Desenvolvimento e População do Cairo (1994) e Quarta Conferencia Mundial sobre a mulher (1995), essas Convenções, Leis e Tratados podem ser acrescentados no item 150 do documento após o termo Estatuto da Criança e do Adolescente.(II, 1.132)

[2.62/12] 2.34. Garantir financiamento de apoio educacional, através de cursinhos populares, aos estudantes de baixa renda que concluíram o ensino médio, a fim de melhorar suas condições de concorrência ao mercado de trabalho e ao ingresso no ensino superior. UNIÃO (S) x2 FEDERAL (S) DF (S) ESTADO (S) MUNICÍPIO (S)(II, 1.133)

[2.62/15] 2.38 Assegurar a oferta do ensino religioso nos currículos das escolas públicas do ensino fundamental, em conformidade com o parágrafo I do artigo 210 da Constituição Federal e com o artigo 33 da LDB n. 9.394 de 1996, objetivando disponibilizar o acesso aos conhecimentos religiosos produzidos pela humanidade, a fim de fomentar a liberdade religiosa e a promoção dos direitos humanos. x1 UNIÃO (S) x2 FEDERAL (S) DF (S) ESTADO (S) MUNICÍPIO (S)(II, 1.134)

[2.62/16] 2.47. Criar fóruns de debates permanentes e voltados para discussão das relações de gênero e diversidade sexual. x1 UNIÃO (S)x2 FEDERAL (S) DF (S) ESTADO (S) MUNICÍPIO (S)(II, 1.135)

[2.62/18] 2.27 Aprovar e fomentar a participação dos professores de educação infantil em cursos com temática relacionada com a população LGTB – compreendendo a importância da infância na formação do ser humano, de modo a assegurar que, desde o ensino infantil, o processo educacional seja livre de discriminação e preconceito quanto à orientação sexual, identidade de gênero, tanto em brinquedos, quanto em brincadeiras e materiais escolares e educacionais.x1 UNIÃO (S) x2 FEDERAL (S) DF (S) ESTADO (S) MUNICÍPIO (S)**(II, 1.136)**

[2.62/19] 2.22. Aprimorar a Política de Avaliação Educacional visando que ela induza a implementação do conjunto das Diretrizes Nacionais aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, capte a situação dos insumos (condições concretas de atendimento) e o impacto das desigualdades sociais que marcam os diferentes contextos educacionais e valorize as vozes dos sujeitos das comunidades escolares por meio de processos de avaliação participativa escolar e da política educacional.x1 .UNIÃO (S) FEDERAL (N) DF (N) ESTADO (N) MUNICÍPIO (N)**(II, 1.137)**

[2.62/26] Assegurar a educação pública, gratuidade, laicidade e integridade no ensino x1 UNIÃO (S) x2FEDERAL (S) DF (S) ESTADO (S) MUNICÍPIO (S)**(II, 1.138)**

[2.62/1] 2.22. Elaborar Diretrizes Nacionais, pelo Conselho Nacional de Educação, sobre gênero e diversidade sexual na educação básica e superior; educação em espaços de medidas socioeducativas; e normativa nacional sobre o lugar dos sistemas educacionais na implementação das redes intersectoriais de proteção dos direitos da criança e do adolescente, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) .x1 UNIÃO (S) x2 FEDERAL (S) DF (N) ESTADO (N) MUNICÍPIO (N)**(II, 1.139)**

[2.62/18] 2.61. Assegurar o acompanhamento das secretarias de educação no âmbito municipal e estadual para executar as ações referentes à educação escolar indígena e quilombolas direcionados para as comunidades locais. Bem como ter acesso a materiais didáticos que esteja de acordo com a regionalização a que a comunidade está inserida.x1 UNIÃO (S) FEDERAL (N) DF (S) ESTADO (S) MUNICÍPIO (S)**(II, 1.140)**

[2.62/2] 2.22). Garantir que o Ensino Superior público e privado assumam o seu papel na implementação do conjunto das Diretrizes, Referências e Parâmetros Nacionais destinados à educação básica e ao ensino superior, aprovados pelo Conselho Nacional de Educação, sobretudo no que se refere a sua efetivação nos currículos de formação inicial e continuada de profissionais de educação.UNIÃO (N) FEDERAL (S) DF (S) ESTADO (S) MUNICÍPIO (N)**(II, 1.141)**

[2.62/25] 2.40.Incentivar e apoiar entidades sociais que desenvolvam ações culturais e educativas para jovens e adultos nas comunidades de baixa renda, especialmente da inclusão social e qualificação profissional e que respeitem a livre orientação sexual e

identidade de gênero.x1 UNIÃO (S) x2 FEDERAL (S) DF (S) ESTADO (S) MUNICÍPIO (S)(II, 1.142)

[2.62/27] 2.56. Regular o regime de colaboração, garantir o financiamento e aprimorar as condições institucionais de implementação das políticas de diversidade, justiça social, promoção dos direitos humanos e inclusão social, como integrantes do conjunto das políticas educacionais, com a institucionalização de programas e políticas: equipes concursadas, com formação adequadas e capacidade de execução, de negociação e de construção e sustentação de novas institucionalidades; e fóruns com participação regular da sociedade civil, com incidência efetiva na formulação, planejamento e avaliação das políticas educacionais.x1UNIÃO (S) x2 FEDERAL (S) DF (S) ESTADO (S) MUNICÍPIO (S)(II, 1.143)

[2.62/5] 2.27. Garantir políticas públicas de estímulo à fixação de profissionais de educação em unidades educacionais, favorecendo o fortalecimento do trabalho coletivo e dos vínculos com a comunidade escolar, por meio de benefícios na remuneração docente e, com maior intensidade, promover políticas que atraiam e fixem profissionais de educação concursados/as, com formação adequada e, preferencialmente, experientes na função docente em áreas com baixos indicadores sociais, espaços de medidas socioeducativas e instituições prisionais.x1 UNIÃO (S) x2 FEDERAL (S) DF (S) ESTADO (S) MUNICÍPIO (S)(II, 1.144)

[2.62/9] 2.30. Garantir recursos financeiros para pesquisa antropológica e sociológica, com o fim de desenvolver e fortalecer a cultura das comunidades tradicionais indígenas, quilombolas e ciganos x1 UNIÃO (S) x2 FEDERAL (S) DF (N) ESTADO (N) MUNICÍPIO (N)(II, 1.145)

[2.62/1] Garantir recurso financeiro para a construção de centros culturais, com objetivo de divulgar e disseminar a valorização da cultura da diversidade.X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)(II, 1.146)

[2.62/1] Ampliar políticas de intervenção que integrem a família ao meio escolar proporcionando a inclusão social(II, 1.147)

[2.62/10] IMPLEMENTAR EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM OS PAIS E SOCIEDADE CIVIL, POLÍTICAS PÚBLICAS QUE ASSEGUREM A SEGURANÇA DA ENTIDADE ESCOLAR COMO UM TODO. (II, 1.148)

[2.62/11] FORMAÇÃO DE EQUIPE ESPECIALIZADA PARA GARANTIR A INCLUSÃO SOCIAL DOS ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (FÍSICA, PSÍQUICA, VISUAL E MENORES INFRATORES DENTRO DAS ESCOLAS E FAMÍLIAS. (II, 1.149)

[2.62/12] Criar, incentivar e fortalecer, com apoio financeiro comitês estaduais, distritais e municipais de estudos e pesquisas em direitos humanos e produção de materiais didáticos, de apoio pedagógico e tecnologia assistida. (II, 1.150)

[2.62/13] Assegurar que a escola cumpra seu papel de espaço privilegiado na promoção dos direitos humanos, buscando garantir o respeito e a valorização das diferenças da inclusão educacional. (II, 1.151)

[2.62/3] Assegurar o compromisso do governo brasileiro (entes federados) com a: Implantação de Política Pública de Educação Popular construída a partir da efetiva participação popular e de acordo com as referências da educação popular possa servir de orientações e parâmetros para a construção/efetivação de uma educação crítica e inclusiva. (II, 1.152)

[2.62/5] Implementar uma política de formação das famílias, formando grupos de pais, jovens, para a discussão de raça, etnia, gênero e diversidade sexual, na perspectiva dos direitos humanos, adotando práticas de superação do racismo, machismo, sexismo, homofobia, lesbofobia, transfobia e contribuindo para a efetivação de uma educação antirracista, e não homo/lesbo/transfóbica. (II, 1.153)

[2.62/8] Inserir temáticas sobre direitos humanos no projeto político-pedagógico das instituições escolares de todo o país. (II, 1.154)

[2.62/1] Ampliar e manter os Centros de Atendimento Educacional Especializado como oferta de apoio complementar à inclusão ou atendimento exclusivo, na rede pública de ensino ou em instituições conveniadas, independentemente da idade, garantindo a dupla matrícula de estudantes da educação inclusiva, como instrumento de financiamento tanto para a escola regular quanto para o centro de atendimento especializado como forma de acesso à educação e o direito de escolha.(II, 1.155)

[2.62/10] Incentivo financeiro e pedagógico para o desenvolvimento de projetos de Ciência e tecnologia para o ensino público do país.(II, 1.156)

[2.62/2] Promover o debate e revisão da Lei antirracista nº 7.716 de 1889, de maneira a transformar crime de injúria em crime de racismo, assegurando maior proteção efetiva do povo negro. Assegurar, em regime de colaboração, investigação e combate de grupos de extermínio, esquadrão da morte e neonazistas que atacam populações em situação de rua, negro e outros segmentos sociais.(II, 1.157)

[2.62/14] Implantar programa de ensino aprendizagem para alunos com necessidades de atendimento pedagógico domiciliar e /ou hospitalar.(II, 1.158)

[2.62/17] . Promover gradativamente a inclusão no currículo das instituições regulares de ensino que atendam estudantes surdos, da disciplina libras, bem como a inclusão do sistema Braille/Soroban no currículo das IEs que atendam estudantes cegos, com objetivo de promover a interação e de ampliar o alcance da inclusão educacional e social dos deficientes.(II, 1.159)

[2.62/22] Inserir nos currículos da Educação Básica, com ênfase na disciplina ensino religioso, conhecimentos, saberes e valores oriundos da religiosidade de matriz afro-brasileira, indígena e cigana, visando a promoção e valorização das diferenças culturais e religiosas presentes na história e cultura brasileira.(II, 1.160)

[2.62/23] Limitar a quantidade de alunos com necessidades especiais por turma (Máximo 2).(II, 1.161)

[2.62/24] Investir Recursos e fiscalização das UEs na acessibilidade das crianças, pais e servidores com necessidades especiais.(II, 1.162)

[2.62/26] Que a União, Estados, Municípios e DF garantam a assegurem a laicidade do Estado por meio de ações educativas e da aplicação da legislação em vigor, fazendo valer a aplicação da legislação das leis que tratam do Estado laico e dos vários conflitos decorrentes da ausência da efetividade desse direito.(II, 1.163)

[2.62/3] Promover programas e políticas para capacitação de professores e demais profissionais da educação para enfrentamento do crack inclusão no currículo de noções educacionais para tratamento de problema em seu contexto social, histórico, econômico e de saúde.(II, 1.164)

[2.62/7] Consolidar políticas de interação das escolas urbanas com os saberes e vivência das comunidades quilombolas.(II, 1.165)

[2.62/10] Parte-se, na presente proposta, da noção de que é necessário afirmar as necessidades singulares de grupos historicamente marginalizados dos processos formais de educação. Todavia, almeja-se que as futuras discussões caminhem para a compreensão da inclusão em uma perspectiva emancipatória e coletiva, como direito de todos e qualquer um, aos bens sociais e culturais na formulação das políticas educacionais.(II, 1.166)

[2.62/1] Efetivação da lei 10.639/2003 e 11.645/2008 que trata da inclusão da cultura afro-brasileira, indígena nos currículos do ensino das redes públicas e privadas, trazendo profissionais oriundos dessas populações historicamente excluídas para trocas de conhecimentos dessa cultura tão valiosa para o nosso país.(II, 1.167)

[2.62/10] Adequar as avaliações nacionais às particularidades das escolas interculturais de fronteira.(II, 1.168)

[2.62/11] Inserir e implementar políticas de valorização e formação dos/as profissionais da educação das escolas interculturais de fronteira voltadas para o ensino plurilíngue.(II, 1.169)

[2.62/12] Implantar a produção de material didático específico para as escolas de fronteira, bem como o desenvolvimento de currículos, conteúdos e metodologias específicas para o desenvolvimento da educação escolar plurilíngue.(II, 1.170)

[2.62/13] Inserir na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental das escolas interculturais de fronteira, profissionais bilíngues para atuarem como segundo professor, auxiliando nas traduções das atividades e intermediando as relações professor/aluno e aluno/aluno.(II, 1.171)

[2.62/14] Consolidar a participação da comunidade nas escolas de fronteira, na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo integral: a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna nas comunidades fronteiriças.(II, 1.172)

[2.62/15] Incentivar e apoiar financeiramente pesquisas com financiamento do governo sobre a questão da língua materna nas escolas interculturais de fronteira, para os professores atuantes nestas unidades escolares, onde os alunos têm outra língua materna que não o Português. (II, 1.173)

[2.62/16] Promover políticas de formação universitária que visem à atuação de profissionais em contextos plurilíngues.(II, 1.174)

[2.62/17] Disponibilizar recursos no orçamento federal, estadual e municipal visando à melhoria das escolas e à qualificação de profissionais de educação para a valorização do plurilinguismo em ações contínuas e articuladas às propostas pedagógicas e curriculares.(II, 1.175)

[2.62/19] Revisão e alteração das ações do PROCAMPO considerando-se a legitimação do sujeito da educação do campo, na sua diversidade em âmbitos federal, estadual, municipal e do Distrito Federal (Atribuição da União). (II, 1.176)

[2.62/6] Garantir contratação de profissionais capacitados na área de práticas agrícolas para atuar nas escolas do campo, indígenas e quilombolas que desenvolvam atividades no sistema agro ecológico.(II, 1.177)

[2.62/22] Implementar e efetivar nas instituições de ensino por meio de projetos multidisciplinares em regime de colaboração diretrizes curriculares para o ensino de história e cultura dos povos indígenas tendo como referência lei 11.645/08.(II, 1.178)

[2.62/3] Garantir políticas e recursos públicos para eficácia dos transportes escolares na área urbana, rural e nas aldeias indígenas e comunidades quilombolas.(II, 1.180)

[2.62/25] Realizar censos específicos sobre a situação educacional das Travestis e Transgêneros; Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos em situação de hospitalização; Crianças e Adolescentes em Medidas Socioeducativas; Pessoas encarceradas; Moradores de Rua; Ciganos; entre outros. Qualificar o preenchimento do quesito cor/raça no Censo Escolar, em diálogo com universidades e organizações da sociedade civil, realizando a formação de gestores educacionais e escolares e das equipes das secretarias das instituições educativas.(II, 1.181)

[2.62/4] Garantir o cumprimento das Leis de inclusão, bem como profissionais de Educação especializados ao exercício desta função, atendendo não somente aos estudantes com deficiências, bem como os ANEEs.(II, 1.182)

[2.62/7] Garantir que a Resolução n.º 17/2011 (Lei 11.947/2009), que estabelece a destinação de recursos financeiros às escolas estaduais e municipais de educação básica, situadas em áreas fronteiriças do Brasil que participam do Programa Escolas Interculturais de Fronteira, seja cumprida na íntegra.(II, 1.183)

[2.62/8] Garantir o Programa Escolas Interculturais de Fronteira, determinado pela Portaria n.º 798, de 19/06/2012, que visa promover a integração regional por meio de uma educação intercultural e bilíngue em todas as escolas públicas estaduais e municipais da fronteira.(II, 1.184)

[2.62/1] 71. Garantir, em parceria com as secretarias de saúde/assistência, a diagnose de estudantes com necessidades educacionais especiais.(II, 1.185)

[2.62/18] 54. Implantar e garantir as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso Escolar – PCNER – proposto pelo FONAPER, como diretriz curricular para a Ciência da Religião na Educação Básica, na perspectiva do fomento ao respeito à diversidade religiosa.(II, 1.186)

[2.62/2] 70. Garantir a adesão ao programa PSE das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social de forma intersetorial para pleno atendimento oftalmológico e dentário dos alunos da Educação Básica pública, garantindo a oferta gratuita de próteses e órteses.(II, 1.187)

[2.62/22] 45. Garantir condições de melhor funcionamento, bem como de alimentação e recursos humanos, para escolas diferenciadas que trabalham em regime de internato (integral) e semi-internato (semi-integral), respeitando as especificidades.(II, 1.188)

[2.62/9] 63. Incentivar e garantir a expansão da Rede Regular de Ensino Médio, para atender os estudantes do campo, das águas, da floresta e dos ribeirinhos, de acordo com cada região e suas especificidades.(II, 1.189)

[2.62/30] 48. Fortalecimento e ampliação do PRONERA - Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária.(II, 1.190)

[2.62/5] 178 - 46. Garantir infraestrutura necessária para a permanência de mães estudantes com filhos de 0 à 2 anos, através da criação de berçários na própria escola.(II, 1.191)

[2.62/16] 189 - 57. Garantia de produção e disseminação de materiais didático-pedagógicos sobre educação popular voltado para a memória das lutas e organizações políticas no Brasil.(II, 1.192)

[2.62/10] 183 - 51. Acrescentar aos eixos da Conferência a temática Saúde dos Trabalhadores. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (II, 1.193)

[2.62/32] 55. Avançar na formulação de política nacional de educação popular, de forma participativa, intersetorial e transversal, para avançar na participação cidadã, na democratização do Estado, de forma articulada com a estratégia de superação da miséria, com justiça social para o Brasil.(II, 1.194)

[2.62/11] Criar programas intersetoriais a fim de oferecer possibilidade de geração de renda e inclusão social às pessoas privadas de liberdade ou em tratamento contra dependência química.(II, 1.195)

[2.62/14] Inserir nos currículos mínimos dos diversos níveis e modalidades do ensino formal os conteúdos voltados ao processo do envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimento sobre a matéria, conforme preceitua a Lei nº 10741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.(II, 1.196)

[2.62/17] Desenvolver ações articuladas pelo diálogo e fortalecimento da temática justiça social, inclusão e direitos humanos através de encontros, palestras, debates usando mobilização, conscientização e sensibilização da sociedade, envolvendo empresas, comunidade, bairros, instituições de ensino, igrejas, entre outros.(II, 1.197)

[2.62/34] Incluir disciplina condicionada ao ensino integral, no ensino médio, disciplina que trabalhe direito constitucional, direito civil, direito trabalhista e do consumidor.(II, 1.198)

[2.62/37] Criação de um centro de atendimento para Autismo e TGD em municípios com mais de 60 mil habitantes.(II, 1.199)

[2.62/43] Prever financiamentos para programas que atendam pessoas (alunos) com deficiências com matrícula no SERE superior ao 5º ano dando amparo educacional quando não há aprendizagem adequada em sala, para não acontecer evasão ou exclusão desse aluno.(II, 1.200)

[2.62/44] Inserir o estudo de temas do Estatuto do Idoso, Lei 10.741/03 capítulo V, artigo 22, e estratégias pedagógicas inclusivas nos currículos dos cursos de ensino fundamental e médio, nos cursos de pedagogia, das licenciaturas e na formação de professores que atuam na educação superior, de forma a serem valorizadas e respeitadas às conquistas adquiridas ao longo da vida.(II, 1.201)

[2.62/52] Incluir, no calendário escolar, o Dia Internacional de Combate à Homofobia (17 de Maio).(II, 1.202)

[2.62/7] Adequar às avaliações externas (Provinha Brasil, Prova Brasil, ENEM, etc.) de acordo com as singularidades dos alunos com necessidades educacionais especiais.(II, 1.203)

[2.62/60] Promover cursos em nível de especialização em Atendimento Educacional Especializado a todos os professores da educação pelo sistema Universidade Aberta Brasil (UAB).(II, 1.204)

[2.62/2] Garantir profissionais da educação e espaço de atendimento adequado às crianças de 0 a 6 meses no sistema prisional feminino.(II, 1.205)

[2.62/6] 42. Garantir e assegurar a permanência de pessoas privadas de liberdade e em situação de restrição de liberdade nos cursos superiores para os quais foram aprovados, bem como, criar mecanismos de acesso e permanência ao ensino superior através da EaD.(II, 1.206)

[2.62/5] 42. Inserir no currículo da Educação Básica a Filosofia como componente curricular. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)(II, 1.207)

[2.62/2] 44. Garantir conteúdos da história e cultura dos povos do campo, das florestas, das águas e ciganos nos currículos e ações educacionais, assegurando a implementação

das diretrizes curriculares nacionais, por meio da colaboração com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil.(II, 1.208)

[2.62/3] 45. Garantir por meio de programa específico e parceria com as instituições superiores que os alunos surdos inseridos no ensino regular sejam inseridos em processos multilíngue.(II, 1.209)

[2.62/6] 48. Investir em política de erradicação do trabalho infantil nas comunidades indígenas por meio de programas, projetos e ações articuladas entre as escolas indígenas e a comunidade com objetivo de desenvolvimento do ensino-aprendizagem dos sujeitos escolares.(II, 1.210)

[2.62/2] Criar e fiscalizar, em regime de colaboração um sistema de suporte para que todas as legislações que tratam da inclusão possam ser colocadas em prática através da implementação efetiva da lei, através da colaboração dos outros setores da sociedade que estão diretamente envolvidos nesse processo: saúde pública, assistência social psicológica e orientação educacional e outras, a fim de que a prática pedagógica se efetive e o profissional de educação possa ter autonomia no exercício do seu trabalho e atender às demandas previstas em lei, com formação, apoio e orientação. Mudança na formação docente no que tange à cultura indígena, maior conhecimento real sobre os alunos indígenas. Plano educacional voltado à educação do campo, valorizando a cultura e o desenvolvimento. Permanência de escolas do campo, mesmo que possuam número menor de alunos.(II, 1.211)

[2.62/25] Ampliar o Atendimento Educacional Especializado, do nascimento aos três anos e onze meses, em Instituições Públicas, Privadas ou Órgãos Não Governamentais, por meio de serviços de intervenção precoce que otimizem o processo de desenvolvimento, em interface com os serviços de Saúde e Assistência.(II, 1.212)

[2.62/55] Garantia de monitor para casos de alunos dependente pedagógico e/ou físico que impeçam sua autonomia no ensino regular mediante processo que justifique a necessidade.(II, 1.213)

[2.62/70] A criação de um Fórum Nacional de Assuntos relacionados ao ensino de História e Cultura Indígena.(II, 1.214)

[2.62/5] 178 - 46. Garantir infraestrutura necessária para a permanência de mães estudantes com filhos de 0 à 2 anos, através da criação de berçários na própria escola. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)(II, 1.215)

[2.62/13] 186 - 54. Introduzir a discussão de Gênero da Lei Maria da Penha, da lei do Bullying e Diversidade sexual na política de formação dos profissionais da educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)(II, 1.216)

[2.62/10] 2.31.Incentivo à profissionalização dos alunos de EJA e com deficiência, visando à inserção no mercado de trabalho, sendo tal demanda absorvida pela indústria e comércio do próprio município. x1 UNIÃO (S) x2 FEDERAL (S) DF (S) ESTADO (S) MUNICÍPIO (S)(II, 1.217)

[2.62/63] Incluir nos regimentos internos das unidades escolares o respeito a diversidade cultural, social, sexual e individual. Discutir o tema em HTC's e formação de professores.(II, 1.218)

[2.62/3] 176 - 44. Implementar e garantir políticas públicas que possam propiciar estratégias de sensibilização e conscientização dos/as trabalhadores/as da educação a respeito dos danos que os sujeitos da diversidade sofrem para que se possa combater o preconceito e a discriminação no ambiente escolar. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)(II, 1.219)

[2.62/65] Prover escolas de material pedagógico, para professores e alunos, com conteúdo diversos sobre as temáticas relativas ao preconceito, as desigualdades e a diversidade.(II, 1.220)

[2.62/66] Garantir o acesso a educação e a permanência nos sistemas de ensino as crianças, adolescentes e adultos resgatados do trabalho infantil e no trabalho análogo a escravidão.(II, 1.221)

[2.62/67] Garantir, de forma obrigatória, um núcleo de gestão de implementação da igualdade étnico-racial em todas as secretarias de Educação, assim como em todas as diretorias de ensino e regionais de educação (Estaduais e Municipais) com o objetivo de implementar, orientar, planejar e supervisionar as ações relacionadas a Lei 10.639/03 e 11.645/08 . Visando assim garantir a diversidade cultural.(II, 1.222)

[2.62/18] Estabelecer parcerias entre a saúde e a educação, garantindo avaliação e atendimento clínico terapêutico a todos que necessitam de acompanhamento especializado.(II, 1.223)

[2.62/20] 172 - 40a. Desenvolver programas educacionais de forma intersetorial que visem a assegurar a continuidade da educação básica às crianças, adolescentes e jovens impossibilitados por problemas de saúde ou drogadição. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)(II, 1.224)

[2.62/18] Instituir programas e políticas educacionais específicas para a prevenção e enfrentamento ao uso de drogas na Educação Básica e Superior.(II, 1.225)

[2.62/19] Implementar programas e políticas de formação educacional, em nível fundamental e médio e profissional para residentes em Comunidades Terapêuticas e Instituições comprometidas com o tratamento da dependência química.(II, 1.226)

[2.62/90] Garantir no ensino superior a promoção de pesquisa e ensino obrigatório de disciplina referente as matrizes culturais indígenas, negras, da diversidade e das minorias citadas no eixo 2 em cursos nos diversos níveis de educação. Não somente em cursos de extensão, tampouco em demandas bibliográficas e citações, mas na real significância epistemológica e ontológica do conhecimento construído destes estes, os quais não são o segmento academicista, catedrático das estruturas modernizantes da ocidentalidade branca, europeia e judaico-cristã.(II, 1.227)

[2.62/89] Garantir a implementação dos conteúdos da história e cultura afro-brasileira e indígena nos currículos e ações adicionais nos termos da lei nº 10.639/03 e da lei nº 11.645/08 assegurando a obrigatoriedade dessas diretrizes, sobretudo nos currículos dos cursos de pedagogia e licenciatura das universidades públicas e privadas, no ensino médio, na modalidade normal e na formação dos professores na educação superior.(II, 1.228)

[2.62/88] Incentivar a permanência de alunos com deficiência em sala comum, mas garantir o acesso a salas de atendimento específico nas diversas necessidades com atenção ao surdo-cego que necessita, não só de um instrutor-mediador, mas de uma escola cuja acessibilidade física, de comunicação e intelectual, esteja garantida(II, 1.229)

[2.62/30] Promover políticas e programas educacionais para a conscientização da sociedade efetivando a inclusão social de pessoas com deficiência.(II, 1.230)

[2.62/96] Inclusão de disciplinas obrigatórias que propiciem a reflexão a respeito das temáticas de gênero, identidade de gênero, orientação sexual e os currículos dos cursos superiores, com especial atenção aos de Direito, de Saúde, de Educação (inclusive todas as licenciaturas).(II, 1.231)

[2.62/33] Ampliação do currículo formal com objetivo de: a) valorizar disciplinas ligadas à formação humana e ética dos sujeitos sociais; e b) arte, educação, ética, dança, expressões culturais e Artísticas.(II, 1.232)

[2.62/87] Garantir a contratação ou abertura de concursos para cuidadores em todas as redes onde esses profissionais ainda não estejam presentes, garantir cursos de capacitação para servidores do funcionalismo para receber pessoas com deficiência nas escolas; garantir capacitação em libras para servidores públicos, especialmente da

educação, aumentar a frota de transporte adaptado gratuito para transporte das pessoas com deficiência, garantir o desenvolvimento das atividades físicas e esportes adaptados para alunos com deficiência, acompanhado de respectiva formação de professores, contratar ou abrir curso para tradutores interpretes de língua de sinais (TILS) para alunos surdos, guias-intérpretes para alunos com surdocegueira e instrutores mediadores para alunos com deficiência múltipla nas escolas. Esses profissionais atuam dentro de sala de aula, diferentemente do cuidador, que apoia a higiene e alimentação dos alunos que não tem independência para tal.**(II, 1.233)**

[2.62/25] Promover em escolas de ensino regular e educação especial atividades que proporcione convívio social harmonioso com respeito às diferenças (esporte, cultura, lazer, cidadania, educação no trânsito e outros).**(II, 1.234)**

[2.62/24] Garantir que os projetos político-pedagógicos sejam coletivamente elaborados e atualizados anualmente de acordo com as necessidades escolares locais e que sejam aplicados, evitando dissensões, preconceitos e segregações de toda forma.**(II, 1.235)**

[2.62/85] Promover um espaço social livre para discussões, estudos e encontros em espaços educacionais e culturais para o apoio sistemático as pessoas com deficiências, familiares e quaisquer pessoas interessadas na multiplicação das ideias e informações, bem como para a promoção e difusão de cursos num espaço de construção política, social e cultura. Constituir de forma estruturada nos CEUs, pontos permanentes de apoio e incentivo aos grupos formados e ao surgimento de novos tópicos de discussão.**(II, 1.236)**

[2.62/84] Garantir espaços de cuidados e recreação para crianças com idade inferior a 12 anos em todas as atividades de conferências de educação em todos os níveis de governo.**(II, 1.237)**

[2.62/79] Aprimorar a Política de Avaliação Educacional visando que ela induza a implementação do conjunto das Diretrizes Nacionais aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, capte a situação dos insumos (condições concretas de atendimento) e o impacto das desigualdades sociais que marcam os diferentes contextos educacionais e valorize as vozes dos sujeitos das comunidades escolares por meio de processos de avaliação participativa escolar e da política educacional.**(II, 1.238)**

[2.62/74] Integrar os indígenas como membros nos Conselhos Municipais e Estaduais em âmbito Nacional.**(II, 1.239)**

[2.62/73] Garantir a criação e financiamento de núcleos e linhas de pesquisas sobre a história e cultura indígena nos cursos de graduação, pós graduação e lacto senso e stricto senso.**(II, 1.240)**

[2.62/72] Garantir a implementação de ensino infantil indígena municipal nas regiões solicitadas pelos povos indígenas.(II, 1.241)

[2.62/44] Criar e implementar políticas públicas que efetivamente identifiquem e realizem o atendimento educacional especializado para os alunos com altas habilidades/superdotação.(II, 1.242)

[2.62/41] Implementar políticas públicas para a conscientização dos profissionais da educação em relação às famílias homoafetivas.(II, 1.243)

[2.62/25] Desenvolver ações afirmativas voltadas para o combate a violência nas escolas (física, verbal, depredação do patrimônio público, bullying), promovendo a parceria entre escola e comunidade, por meio da ampliação de diálogos, através de palestras e projetos, permitindo assim uma participação ativa das famílias. (União (X1 e X2) DF ,Estados e Municípios).(II, 1.244)

[2.62/2] 175. Implantar e garantir a criação de setores, núcleos e ou departamentos de direitos humanos de identidade de gênero nas Secretarias Municipais de Educação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (S).(II, 1.245)

[2.62/20] 145 - 13a. Garantir o funcionamento de escolas especiais de qualidade para os casos de deficiência intelectual e múltipla e para outras deficiências cuja complexidade exigir ambientes específicos para o desenvolvimento integral e integrado dos estudantes. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).(II, 1.246)

[2.62/13] 59. Garantir, ampliar e financiar em regime de colaboração entre os entes federados, as casas familiares rurais, as escolas familiares rurais, as escolas comunitárias do campo e as escolas itinerantes.(II, 1.247)

[2.62/15] 57. Garantir a aplicação da Lei 8.213/1991, que prevê a inclusão de pessoas com deficiência no mundo do trabalho.(II, 1.248)

[2.62/56] Acelerar o reconhecimento e a validação de diplomas conferidos por instituições de ensino básico e superior estrangeiras a migrantes e brasileiros formados no exterior.(II, 1.249)

[2.62/22] Propiciar articulações entre as instâncias: Saúde, assistência social e educação nas esferas municipais, estaduais e federais para promover o trabalho com as famílias com temas de diversidade e inclusão.(II, 1.250)

[2.62/29] 52. Implementar políticas públicas intersetoriais no sentido de fazer busca ativa das pessoas com deficiências para inseri-las nas escolas regulares, verificando-se a possibilidade de acesso ao BPC Escola, para que se dê a sua permanência na escola.(II, 1.251)

[2.62/13] Assegurar a oferta da EJA diurna para alunos acima de 16 anos, público da educação especial, e que em sua vida escolar tenham sido esgotadas todas as possibilidades de tentativa de inclusão. A EJA deve ser organizada por etapas.(II, 1.252)

[2.62/30] Garantir e efetivar ações de prevenção, promoção e cuidado em saúde mental para alunos e professores no âmbito do SUS.(II, 1.253)

[2.62/6] Viabilizar recursos para atender a demanda da educação em tempo integral.(II, 1.254)

174 - EIXO III: EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, SAÚDE, MEIO AMBIENTE

[Parágrafo 3.1] 175 - A proposição e materialização de uma política nacional de educação, no âmbito de um SNE, implicam compreender e articular as políticas de trabalho, educação e desenvolvimento sustentável, assim como suas interfaces com os atuais contextos, processos e ações do Estado e da sociedade civil organizada nas áreas de cultura, ciência e tecnologia, meio ambiente, desporto e saúde.

[3.1/2] [3.1/1] 175 - A proposição e materialização de uma política nacional de educação, no âmbito de um SNE, implicam compreender e articular as políticas de ~~trabalho, educação e educação, trabalho~~ (III, 97) e ~~desenvolvimento sustentável, sustentabilidade socioambiental~~ (III, 98) atentando para sua atualização na convergência da radicalização da participação popular (III, 99) atentando para sua atualização na convergência da radicalização da participação popular, assim como suas interfaces com os atuais contextos, processos e ações efetivas (III, 100) do Estado e da sociedade civil organizada nas áreas de cultura, ciência arte e tecnologia, meio ambiente, desporto e saúde.

[Parágrafo 3.2] 176 - A educação é uma prática social cada vez mais ampla e presente na sociedade contemporânea, pois vêm se multiplicando os ambientes e processos de aprendizagem formais e informais, envolvendo práticas pedagógicas e formativas em instituições educativas, no trabalho, nas mídias, nos espaços de organização coletiva, potencializados pelas tecnologias de comunicação e informação. Isso se vincula às novas exigências e demandas do mundo do trabalho e da produção, assim como ao desenvolvimento científico e tecnológico, aos aspectos de constituição da cultura local, regional, nacional e internacional e à problemática ambiental e da saúde pública no País.

[3.2/1] 176 - A educação, ~~é sempre foi~~ (III, 101) uma prática social ~~cada vez mais ampla e presente na de vital importância, ampliando-se na~~ (III, 102) sociedade contemporânea, pois se vêm multiplicando nos ambientes a necessidade de uma visão sustentável em processos (III, 103) e, processos de aprendizagem formais, não formais (III, 104) e informais, envolvendo práticas pedagógicas e formativas em instituições educativas, no trabalho, nas mídias, nos espaços de organização coletiva, potencializados pelas tecnologias de ~~comunicação~~ (III, 105) informação (III, 106) e ~~informação~~ (III, 107) comunicação (III, 108). Isso se vincula às novas exigências e demandas do mundo do trabalho e da produção e a formação da cidadania (III, 109) assim como, ao desenvolvimento científico e tecnológico, aos aspectos de constituição e valorização (III, 110) da cultura local, regional, nacional e internacional e à problemática ambiental socioambiental (III, 111) e da saúde pública no País no sentido de objetivar a diminuição da desigualdade social. (III, 112) Nesse sentido, para viabilizar tais aspectos, a educação deve ser orientada para a emancipação. (III, 113)

[Parágrafo 3.3] 177 - As transformações econômicas e políticas no cenário internacional e no Brasil, desde os anos 1980, decorrentes, em grande parte, da reestruturação produtiva, da mundialização do capital e da revolução tecnológica, implicam processos de regulação que acarretam mudanças no papel e na forma de atuação do Estado, bem como nas políticas educacionais, que passaram a se orientar, cada vez mais, pela lógica do mercado e da competição. Esse modo de regulação se contrapõe ao ideal de constituição de um estado democrático de direito, no qual o trabalho, a educação, a cultura, a ciência e a tecnologia constituiriam fatores de desenvolvimento econômico e social, inclusão, melhoria da qualidade de vida, desenvolvimento sustentável, requisitos para a superação dos mecanismos que, historicamente, mantêm as desigualdades.

[3.3/1] **[3.3/1]** 177 - As transformações econômicas, socioambientais, (III, 114) sociais, (III, 115) e políticas culturais, (III, 116) no cenário internacional e no Brasil, desde os anos 1980, decorrentes, em grande parte, da reestruturação produtiva, da mundialização do capital e da revolução tecnológica, implicam processos de regulação que acarretam mudanças no papel e na forma de atuação do Estado, bem como nas políticas públicas, (III, 117) educacionais, que passaram a se orientar, cada vez mais, pela lógica do mercado e da competição, sendo necessário oportunizar o suporte aos profissionais nas suas áreas específicas, (III, 118) Esse modo de regulação se contrapõe ao ideal de constituição de um estado democrático de direito, no qual o trabalho, a educação, a saúde, (III, 119) a cultura, a arte, (III, 120) a cidadania, (III, 121) a ciência e a tecnologia constituiriam fatores de desenvolvimento humano, (III, 122) econômico e social, inclusão, melhoria da qualidade de vida, desenvolvimento sustentável, sustentável socioambiental, (III, 123) requisitos para a superação dos mecanismos que, historicamente, mantêm as desigualdades.

[Parágrafo 3.4] 178 - Desde os anos 1980, observam-se transformações significativas do ponto de vista econômico-produtivo, sobretudo em razão das mudanças e inovações tecnológicas e dos novos modos de ação dos estados e dos organismos multilaterais nas economias cada vez mais globalizadas. Nesse contexto, foram se ampliando as demandas por formação de trabalhadores, considerando os novos perfis profissionais e a necessidade do desenvolvimento de novas habilidades, o que trouxe implicações para as instituições formativas, acadêmicas e profissionais. Além disso, as políticas públicas e, sobretudo, as políticas de educação, trabalho, ciência e tecnologia, passaram a considerar tais mudanças na definição de seus respectivos programas, planos e ações.

[3.4/1] 178 - Desde os anos 1980, observam-se transformações significativas do ponto de vista econômico-produtivo, sobretudo em razão das mudanças e inovações tecnológicas e dos novos modos de ação dos estados e dos organismos multilaterais nas economias cada vez mais globalizadas. Nesse contexto, foram se ampliando as demandas por formação de trabalhadores, considerando os novos perfis profissionais e a necessidade do desenvolvimento de novas habilidades, novos saberes, (III, 124) o que trouxe

implicações para as instituições formativas, acadêmicas, profissionais, e [humanas](#).(III, 125) Além disso, as políticas públicas e, sobretudo, as políticas de educação, trabalho, ciência, [saúde](#), (III, 126), [cultura](#) (III, 127) e tecnologia, passaram a considerar tais mudanças na definição de seus respectivos programas, planos e ações. [Assim, a educação para a formação humana deve romper com modelos pedagógicos orientados para o capital, de modo a formar os estudantes promovendo suas potencialidades, por meio de ações educativas para compreenderem de forma crítica a dinâmica das relações sociais capitalistas.](#) (III, 128)

[Parágrafo 3.5] 179 - Todavia, dado o contexto econômico-financeiro dos anos 1980 e 1990 e as orientações e diretrizes políticas assumidas, observa-se que as reformas econômicas e educacionais tiveram pouca efetividade do ponto de vista da melhoria da qualidade de vida da população e das escolas à época. Assim, desde os anos 2000, foi-se evidenciando, pouco a pouco, a importância do Estado e dos governos no crescimento da renda, na redução das desigualdades, na garantia de direitos sociais e humanos e na formulação e implantação de políticas públicas que possam contribuir para mudanças sociais mais efetivas, tendo em vista a formação para o exercício da cidadania e a ampliação dos mecanismos de equalização das oportunidades de educação, trabalho, saúde e lazer.

[3.5/1] 179 - Todavia, dado o contexto econômico-financeiro dos anos 1980 e 1990 e as orientações e diretrizes políticas assumidas, observa-se que as reformas econômicas e educacionais tiveram pouca efetividade do ponto de vista da melhoria da qualidade de vida da população e das escolas à época. [Ao mesmo tempo, constitui-se uma grande parcela de jovens \(15 a 29 anos\), concentrada principalmente nas grandes cidades, que não encontrou na sociedade e no estado a devida garantia de inclusão, participação cidadã e efetivação de direitos.](#) (III, 129) Assim, desde os anos 2000, foi-se evidenciando, pouco a pouco, a importância do Estado e dos governos no crescimento da renda, na redução das desigualdades, na garantia de direitos sociais e humanos e na formulação e implantação de políticas públicas que ~~possam contribuir~~ [contribuam](#)(III, 130) para mudanças sociais mais efetivas, tendo em vista a formação para o exercício [pleno](#)(III, 131) da cidadania e a ampliação dos mecanismos de equalização das oportunidades de educação, trabalho, saúde, [cultura](#), (III, 132) [desporto](#)(III, 133) e lazer. [Portanto, no rumo da emancipação social.](#) (III, 134) [O salto de qualidade, portanto é a garantia de educação para formação humana de modo a garantir o acesso dos educandos, ao conhecimento científico e social.](#)(III, 135)

[3.5/1] 179 - Todavia, dado o contexto econômico-financeiro dos anos 1980 e 1990 e as orientações e diretrizes políticas assumidas, observa-se que as reformas econômicas e educacionais tiveram pouca efetividade do ponto de vista da melhoria da qualidade de vida da população e das escolas à época. Assim, desde os anos 2000, foi-se evidenciando, pouco a pouco, a importância do Estado e dos governos no crescimento da renda, na redução das desigualdades, na garantia de direitos sociais e humanos e na

formulação e implantação de políticas públicas que possam contribuir para mudanças sociais mais efetivas, tendo em vista a formação, para o exercício da cidadania visando direitos humanos plenos(III, 136) e a ampliação dos mecanismos de equalização das oportunidades de educação, trabalho, saúde e lazer.

[Parágrafo 3.6] 180 - O aumento dos anos de escolarização e da jornada escolar, com qualidade, vem se tornando imperativo para uma sociedade inclusiva, que busque superar as desigualdades. O Brasil tem hoje, em média, apenas 7,5 anos de educação/escolarização de sua força de trabalho, com elevado número de analfabetos (cerca de 14 milhões), baixa taxa de escolarização líquida da população de 15 a 17 anos no ensino médio (cerca de 50%) e baixa taxa líquida da população de 18 a 24 anos na educação superior (cerca de 14%). São condições que precisam ser superadas, pois interferem na melhoria da distribuição de renda e nos processos de trabalho saúde educação ambiental, contribuindo para a superação da exclusão social.

[3.6/1] 180 - O aumento dos anos de escolarização e da jornada escolar, com qualidade, vem se tornando imperativo para uma sociedade inclusiva, que busque superar as desigualdades. ~~O Brasil tem hoje, em média, apenas 7,5 anos. Onde o Estado deve ter papel preponderante no processo (III, 137) de educação/escolarização mudança desse quadro social, com a adoção de sua força um modelo de trabalho, com elevado número crescimento e desenvolvimento econômico que inclua as políticas(III, 138) de analfabetos (cerca geração(III, 139) de 14 milhões), baixa taxa emprego e renda(III, 140) de escolarização líquida da população valorização do salário mínimo,(III, 141) de 15 a 17 anos no ensino médio (cerca seguridade social,(III, 142) de 50%) e baixa taxa líquida aumento dos gastos sociais, de erradicação(III, 143) da população pobreza e(III, 144) de 18 a 24 anos na educação superior (cerca de 14%). São condições que precisam ações afirmativas. Além disso, especial destaque deve(III, 145) ser superadas, pois interferem na melhoria dado às políticas de universalização de todas as etapas da distribuição educação básica.(III, 146) Os investimentos públicos sociais devem se articular ao novo padrão(III, 147) de renda geração de riqueza e renda, perpassando os setores industrial, agrícola e nos processos de trabalho saúde educação ambiental, contribuindo para a superação da exclusão social. serviços.(III, 148)~~

[3.6/6] 180 - O aumento dos anos de escolarização e da jornada escolar, em instituições públicas e privadas(III, 149) -com qualidade(III, 150), como o cumprimento da legislação quanto ao máximo de alunos em sala de aula,(III, 151) o número de aulas compatível com a carga horária do professor,(III, 152) adequada infraestrutura das escolas,(III, 153) remuneração que faça cumprir o piso nacional acompanhado de valorização do profissional docente e técnico administrativo por meio da implantação do plano de carreira,(III, 154) vem se tornando imperativo para uma sociedade inclusiva, que busque com responsabilidade social,(III, 155) buscando(III, 156) superar as desigualdades. trazendo as famílias para o meio escolar,(III, 157) O Brasil tem hoje, em média, apenas 7,5 anos de educação/escolarização de sua força de trabalho, com elevado número de

analfabetos (cerca de 14 milhões), baixa taxa de escolarização líquida da população de 15 a 17 anos no ensino médio (cerca de 50%) e baixa taxa líquida da população de 18 a 24 anos na educação superior (cerca de 14%). São condições que precisam ser superadas, pois interferem na melhoria da distribuição de renda e nos processos de trabalho saúde educação ambiental, contribuindo para a superação da exclusão social.

[Parágrafo 3.7] 181 - O Estado deve ter papel preponderante no processo de mudança desse quadro social, com a adoção de um modelo de crescimento e desenvolvimento econômico que inclua as políticas de geração de emprego e renda, de valorização do salário mínimo, de seguridade social, de aumento dos gastos sociais, de erradicação da pobreza e de ações afirmativas. Além disso, especial destaque deve ser dado às políticas de universalização de todas as etapas da educação básica. Os gastos públicos sociais devem se articular ao novo padrão de geração de riqueza e renda, perpassando os setores industrial, agrícola e de serviços.

[3.7/1] 181 - O Estado deve ~~ter papel preponderante no processo de mudança desse obrigatoriamente, mudar o~~(III, 158)_quadro social, com a adoção de um modelo de crescimento e desenvolvimento econômico que inclua as políticas públicas (III, 159) de geração de emprego e renda, de valorização do salário mínimo, de seguridade social, de aumento dos gastos investimentos (III, 160) sociais inclusivos(III, 161), de erradicação da pobreza, supressão das desigualdades sociais (III, 162) e de ações afirmativas e mecanismos de sustentabilidade socioeconômico ambiental.(III, 163) Além disso, especial destaque deve ser dado às políticas de universalização de todas as etapas da educação ~~básica.~~a partir da educação infantil.(III, 164), sendo necessário haver fiscalização para que essas ações sejam concretizadas.(III, 165) Os gastos investimentos(III, 166) públicos sociais devem se articular ao novo padrão de geração de riqueza e renda, perpassando os setores industrial, tecnológico.(III, 167) agrícola e de serviços. Com esforço especial para a desconcentração de renda(III, 168) e de meios de produção. (III, 169)

[3.7/1] 181 - ~~É do~~ Estado ~~deve ter o~~ papel ~~preponderante no de garantir o~~(III, 170) processo de mudança desse quadro social, com a adoção de um modelo de crescimento e desenvolvimento econômico que inclua as políticas de geração de emprego e renda, de valorização do salário mínimo, de seguridade social, de aumento dos gastos investimentos com políticas(III, 171) sociais, de erradicação da pobreza e de ações afirmativas. Além disso, especial destaque deve ser dado às políticas de universalização de todas as etapas da educação básica. Os gastos públicos sociais devem se articular ao novo padrão de geração de riqueza e renda, perpassando os setores industrial, agrícola e de serviços.

[Parágrafo 3.8] 182 - Nesse cenário, um grande desafio está associado ao desenvolvimento científico e tecnológico. A educação, a ciência e a tecnologia tornaram-se elementos fundamentais nos processos de desenvolvimento econômico e social no

contexto de reestruturação produtiva e da chamada sociedade do conhecimento. As demandas por tecnologia e por inovação constante requerem o fortalecimento da investigação científica, o que requer maiores investimentos nas universidades públicas, nos grupos, redes e laboratórios de pesquisa. Tal empreendimento deve ser acompanhado de formação de recursos humanos de alto nível, incluindo equipes multidisciplinares, trabalho em equipe e redes de pesquisadores. Nessa direção, o Brasil requer cada vez mais políticas públicas que favoreçam os processos de internacionalização e de mobilidade acadêmico-científica intra e interinstitucionais, bem como à geração de processos e produtos inovadores que impulsionem a competitividade e o desenvolvimento do País.

[3.8/2] 182 Nesse cenário, um grande desafio está associado ao desenvolvimento científico e tecnológico [com preservação ambiental.](#)(III, 172) [redução de uso dos recursos naturais.](#)(III, 173) [com recuperação ambiental.](#)(III, 174) [redução e racionalização do uso dos recursos naturais.](#)(III, 175) [com conservação dos recursos naturais.](#)(III, 176) [É preciso tornar acessível a toda sociedade a ampla gama de tecnologias sociais e conhecimentos tradicionais do povo brasileiro, inserindo-os nos processos de construção de conhecimento.](#)(III, 177) A educação, a ciência e a tecnologia tornaram-se elementos fundamentais nos processos de desenvolvimento ~~e econômico~~ [socioambiental](#)(III, 178) e ~~social~~ [econômico](#)(III, 179) no contexto de reestruturação produtiva e da chamada sociedade do conhecimento. As demandas por tecnologia e por inovação constante ~~requerem e necessitam do~~(III, 179) fortalecimento da investigação científica, o que ~~requer~~ [demanda](#)(III, 180) [implicam](#)(III, 181) maiores investimentos [na educação básica.](#)(III, 182) [laboratórios, grupos de pesquisa e](#)(III, 183) nas [escolas e](#)(III, 184) ~~universidades públicas,~~ [instituições de educação superior públicas](#) (III, 185) [desde a educação básica ao ensino superior público.](#) (III, 186) [e privadas.](#)(III, 187) nos grupos [de pesquisa.](#)(III, 188) [assim como nas](#)(III, 189) redes [de ensino público](#)(III, 190) e laboratórios de pesquisa [criando novos laboratórios em todas as escolas, com condições favoráveis à pesquisa](#)(III, 191). Tal empreendimento deve ser acompanhado de ~~formação~~ [capacitação dos profissionais da educação.](#)(III, 192) de recursos humanos de alto nível, incluindo equipes [interdisciplinares.](#)(III, 193) multidisciplinares, trabalho em equipe e redes de pesquisadores. Nessa direção, o Brasil requer cada vez mais políticas públicas [e seu controle social](#) (III, 194) [e institucional.](#)(III, 195) que favoreçam os processos de internacionalização e de mobilidade acadêmico-científica intra e interinstitucional, bem como à geração de processos e produtos inovadores [de qualidade](#)(III, 196) [a partir de desenvolvimento de patentes e novas tecnologias](#) (III, 197) que impulsionem a ~~competitividade e~~(III, 198) o desenvolvimento [solidário e](#) (III, 199) [sustentável](#) (III, 200) [sócio-ambiental](#)(III, 201) do País, [desde que os recursos naturais e a propriedade da terra permaneçam de soberania da União.](#)(III, 202)

[Parágrafo 3.9] 183 - O atual modelo de produção e consumo nas sociedades capitalistas deve ser repensado, por meio da integração entre os diversos atores sociais – setores empresariais, governo, sociedades científicas, sociedade civil, etc. – visando à construção

de novos padrões societários. O desenvolvimento sustentável, compreendido como resultante da articulação entre crescimento econômico, equidade social e a proteção do ambiente, deve garantir o uso equilibrado dos recursos naturais, para a melhoria da qualidade de vida desta geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras. Os esforços coletivos nessa área devem vislumbrar a construção da sustentabilidade socioambiental. As diferentes formas de conhecimento, incluindo o conhecimento especializado sobre os nossos biomas, populações, culturas e forças naturais, constituem instrumento indispensável para a conservação da biodiversidade, com agregação de valor e preservação da diversidade e riqueza de nossa formação cultural.

[3.9/5] 183 - O atual modelo de produção e consumo nas sociedades capitalistas deve ser repensado, por meio da integração entre os diversos atores sociais – setores empresariais, governo, sociedades científicas, sociedade civil, etc. – visando à construção de novos padrões societários. ~~O desenvolvimento sustentável, compreendido~~ A sustentabilidade, compreendida (III, 203) como resultante da articulação entre crescimento econômico, equidade social e a proteção e conservação() do ambiente, deve garantir o uso equilibrado dos recursos naturais. Além disso, no ambiente escolar, deve-se primar pela compreensão dos modos de utilização dos recursos naturais ao longo da história, com vistas à formulação de ações voltadas(III, 204) para a melhoria da qualidade de vida desta geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras. Os esforços coletivos nessa área devem vislumbrar a construção da sustentabilidade socioambiental. As diferentes formas de conhecimento, incluindo o conhecimento especializado sobre os nossos biomas, populações, culturas e forças naturais, constituem instrumento indispensável para a conservação da biodiversidade, com agregação de valor e preservação da diversidade e riqueza de nossa formação cultural,

[3.9/5] 183 - O atual modelo de produção e consumo nas sociedades capitalistas deve ser repensado, por meio da integração entre os diversos atores sociais – setores ~~empresariais, educacionais~~ (III, 205), governo, sociedades científicas, sociedade civil, movimentos sociais, (III, 206) entidades estudantis, representantes de classes (III, 207) etc. e do processo de reflexão sistemática sobre fenômenos sociais(III, 208) e sobre os conhecimentos (III, 209) com o objetivo de revelar os movimentos sociais, as implicações e as contradições político-econômicas para a vida social e para o ambiente(III, 210) – visando tendo em vista (III, 211) à construção de novos padrões societários. O conceito de (III, 212) desenvolvimento sustentável ao ser discutido, deve possibilitar a compreensão de que é fruto da articulação(III, 213), compreendido como resultante da articulação deve possibilitar a compreensão de que este é fruto(III, 214) entre crescimento econômico, equidade social e a proteção do ambiente, ~~deve garantir o uso equilibrado dos recursos naturais,(III, 215)~~ Além disso, ao ser discutido no ambiente escolar deve-se primar pela compreensão dos modos de utilização dos recursos naturais ao longo da história, com vistas à formulação de ações voltadas (III, 216) para a melhoria da qualidade de vida desta geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras.

Os esforços coletivos nessa área devem vislumbrar a construção da sustentabilidade socioambiental. As diferentes formas de conhecimento, incluindo o conhecimento especializado sobre os nossos biomas, populações, culturas e forças naturais, constituem instrumento indispensável para a conservação da biodiversidade, com agregação de valor e preservação da diversidade e riqueza de nossa formação cultural.

[3.9/1] 183 - O atual modelo de produção e consumo nas sociedades capitalistas deve ser repensado, por meio da integração entre os diversos atores sociais – setores educacionais,(III, 217) empresariais, governo, sociedades científicas, sociedade civil, etc. – visando à melhoria das relações humanas entre si e entre estes e a natureza, a sustentabilidade, e(III, 218) construção de novos padrões societários. ~~O desenvolvimento sustentável, compreendido como resultante da articulação entre crescimento econômico, equidade social e a proteção do ambiente,~~ A sustentabilidade socioambiental(III, 219) deve garantir ~~o uso equilibrado dos recursos naturais, para~~(III, 220) a melhoria da qualidade de vida desta geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras. Os esforços coletivos nessa área devem vislumbrar a construção da sustentabilidade socioambiental e econômica.(III, 221) As diferentes formas de conhecimento, incluindo o conhecimento especializado sobre os nossos biomas, populações, culturas e forças naturais, constituem instrumento indispensável para a conservação da biodiversidade, com agregação de valor e preservação da diversidade e riqueza de nossa formação cultural. social, geográfica e ecológica,(III, 222) com efetiva fiscalização. (III, 223)

[Parágrafo 3.10] 184 - Entre as diretrizes e ações para a sustentabilidade ambiental, faz-se necessário repensar os marcos legais, sobretudo aqueles que regulam as interações produtivas no campo e na cidade e que permitem ou dificultam a produção e transferência de tecnologia, financiamento da inovação, construção de parcerias e outras formas de intercâmbio político, comercial e científico. Impõe-se, sobretudo, o aprofundamento da reflexão sobre esses marcos legais e como aliálos à construção da política de desenvolvimento sustentável, com a erradicação da pobreza.

[3.10/1] 184 - Entre as diretrizes e ações para a sustentabilidade ~~ambiental,socioambiental~~,(III, 224) permeados por uma política pública educacional de qualidade,(III, 225) faz-se necessário ~~repensar~~(III, 226) modificar(III, 227) os marcos legais, sobretudo aqueles que regulam as interações produtivas no campo e na cidade e que permitem ou dificultam a produção a reutilização de materiais(III, 228) e transferência de tecnologia, financiamento da inovação e do repensar da sua ação predatória sobre a natureza,(III, 229) construção de parcerias compensação ambiental(III, 230) e outras formas de intercâmbio político, ~~comercial~~(III, 231) econômico, social(III, 232) e científico. ~~Impõe-se, É necessário~~,(III, 233) sobretudo, o aprofundamento da reflexão ~~sobre~~(III, 234) e iniciativas de ações produtivas sobre(III, 235) esses marcos legais e como aliá-los(III, 236) à construção da política de ~~desenvolvimento sustentável, sustentabilidade socioambiental~~,(III, 237) com a erradicação da pobreza e um efetivo planejamento familiar,(III, 238) e da valorização das culturas. (III, 239)

[Parágrafo 3.11] 185 - É fundamental ampliar a discussão sobre os projetos de desenvolvimento social que elaboram novas maneiras de lidar com os recursos naturais no País, de modo que os projetos de desenvolvimento e tecnologias sociais possam ser investigados, construídos e implantados, em consonância com os compromissos de uma economia sustentável e inclusiva, contribuindo para uma sociedade menos desigual, mais produtiva e integrada aos seus contextos históricos, culturais, educacionais e naturais.

[3.11/1] 185 - É fundamental executar e (III, 240) ampliar a discussão e subsidiar a prática (III, 241) sobre os projetos de desenvolvimento ~~social~~(III, 242) socioambiental (III, 243) que elaboram novas maneiras de lidar com os recursos naturais no País, de modo que os projetos de desenvolvimento e tecnologias sociais sejam garantidas a investigação, a construção, a implantação e a implementação dos projetos já existentes (III, 244) possam ser investigados, construídos e implantados, pelas instituições de ensino, pesquisa, tecnologias e empresas/instituições públicas(III, 245) em consonância com os compromissos de uma economia sustentável, preventiva (III, 246) e inclusiva, contribuindo para uma sociedade ~~menos desigual, igualitária.~~(III, 247), principalmente para os mais afetados com a expansão de uma tecnologia predatória(III, 248) ~~mais produtiva sustentável(III, 249), mais saudável (III, 250)~~ e integrada aos seus contextos históricos, culturais, educacionais, econômicos, políticos(III, 251) e ~~naturais.~~(III, 252) sociais (III, 253).

[Parágrafo 3.12] 186 - A articulação entre trabalho, educação e desenvolvimento sustentável implica avançar nas concepções e nas políticas setoriais e interssetoriais, visando: a) a partir de uma concepção ampla de trabalho, formar profissionais capazes de atuar crítica e autonomamente, no enfrentamento da desigualdade social e diferentes formas de exclusão, do trabalho precário, da destruição do meio ambiente e da falta de qualidade de vida da população; b) reconhecer e garantir as formas de produção e o desenvolvimento sustentável dos povos indígenas e comunidades tradicionais; c) reconhecer e valorizar a sustentabilidade socioambiental e a soberania alimentar; d) promover ações articuladas para a garantia do direito à educação ao longo da vida; e) promover maior articulação entre as políticas de educação básica, superior, pós-graduação, pesquisa, ciência, tecnologia, cultura, desporto, saúde, meio ambiente.

[3.12/1] 186 - A articulação entre trabalho, educação e ~~desenvolvimentos sustentável sustentabilidade(III, 254)~~ implica avançar nas concepções e nas políticas setoriais e interssetoriais, visando: a) a partir ~~de uma concepção ampla de~~ do conhecimento do mundo do(III, 255) trabalho, aliados à uma educação básica de qualidade, (III, 256) formar profissionais capazes de atuar crítica e autonomamente, ~~no enfrentamento subsidiados pelo poder público, buscando o~~ (III, 257) enfrentamento da desigualdade social e diferentes formas de exclusão, do trabalho precário, do trabalho infantil,(III, 258)da destruição do meio ambiente e da falta de qualidade de vida da população e da valorização do trabalhador como pilar da economia (); b) reconhecer e garantir as formas

de produção e o desenvolvimento sustentável dos povos ribeirinhos, () dos ciganos,() dos povos do campo,() dos povos indígenas, campe sinas e demais() comunidades tradicionais assim como da população de rua, recolhedores, separadores e recicladores de materiais recicláveis; () c) reconhecer e valorizar a sustentabilidade socioambiental e a soberania alimentar; d) promover ações articuladas para a garantia do direito à educação de qualidade social () ao longo da vida; e) promover maior e mais concreta() articulação e acompanhamento () entre as políticas de educação básica, profissional e tecnológica,() superior, pós-graduação, pesquisa extensão(), ciência, tecnologia, cultura, desporto, saúde, meio ambiente; f) garantir que as questões ligadas ao meio ambiente estejam atreladas a uma política de permanência na terra e valorização do trabalho e cultura de comunidades tradicionais. ().

[3.12/5] 186 - A articulação entre trabalho, educação e desenvolvimento sustentável implica avançar nas concepções e nas políticas setoriais e interssetoriais, visando: a) a partir de uma concepção dialética () ampla de trabalho, formar profissionais capazes de atuar crítica e autonomamente, no enfrentamento() da desigualdade social e diferentes formas de exclusão, do trabalho precário, da destruição do meio ambiente e da falta-baixa () de qualidade de vida da população; b) reconhecer e garantir as formas de produção, os sistemas produtivos () e o desenvolvimento sustentável, a sustentabilidade sócioambiental e territorial () dos povos indígenas e comunidades tradicionais sem alterar seu meio ambiente sócio cultural;() c) reconhecer e valorizar a sustentabilidade socioambiental e a soberania alimentar; d) promover ações articuladas para a garantia do direito à educação pública de qualidade socialmente referenciada () ao longo da vida; e) promover maior articulação entre as políticas de educação básica, superior, pós-graduação (nas modalidades presencial e à distância)(), pesquisa, ciência, tecnologia, cultura, arte, () desporto, lazer() , turismo, () saúde, meio ambiente. f) conceber o conceito de saúde no seu sentido mais amplo que inclui promoção da saúde, prevenção e recuperação do adoecimento. ().

[Parágrafo 3.13] 187 - Finalmente, a mudança social e o desenvolvimento sustentável implicam, ainda, políticas públicas capazes de:

[3.13/1] 187 - Finalmente, a mudança social, cultural () e o desenvolvimento sustentável implicam, sustentabilidade socioambiental implicam,() ainda, políticas públicas capazes de:

avançar na articulação das políticas setoriais e interssetoriais no âmbito da educação, cultura, desporto, ciência e tecnologia, saúde e meio ambiente;() b) compreender trabalho, educação, diversidade cultural, ética e meio ambiente como eixos estruturantes do desenvolvimento sustentável;() c) promover e realizar debates para a saúde de estudantes e profissionais da educação e melhoria das condições de trabalho e desenvolvimento profissional;() d) respeitar a diversidade cultural e a biodiversidade nas políticas públicas de educação, saúde, cultura e trabalho. ().

[Parágrafo 3.14] 188 - a) avançar na articulação das políticas setoriais e intersetoriais no âmbito da educação, cultura, desporto, ciência e tecnologia, saúde e meio ambiente;

[3.14/1] 188 - a) avançar na articulação e acompanhamento () das políticas setoriais e intersetoriais no âmbito da educação, cultura popular em sua diversidade,() desporto, turismo, () lazer () ciência e tecnologia, saúde e meio ambiente;

[Parágrafo 3.15] 189 - b) Compreender trabalho, educação, diversidade cultural, ética e meio ambiente como eixos estruturantes do desenvolvimento sustentável;

[3.15/1] 189 - b) Compreender trabalho, educação, ciência e tecnologia,() diversidade cultural, e artística,() ética e meio ambiente como eixos estruturantes ~~do desenvolvimento sustentável;~~ da sustentabilidade socioambiental;()

[Parágrafo 3.16] 190 - c) ampliar o debate e as ações para a ampliação da saúde de estudantes e profissionais da educação e melhoria das condições de trabalho e desenvolvimento profissional

[3.16/4] 190 - c) ampliar e garantir (), intensificar () o debate e ~~as implementar()~~ ações para a ~~ampliação-melhoria()~~ da saúde e segurança (), melhoria da qualidade de vida () de estudantes e profissionais da educação e melhoria das condições de trabalho e desenvolvimento profissional;() e que estas tenham continuidade até sanarem as dificuldades existentes. ()

[Parágrafo 3.17] 191 - d) Respeitar a diversidade cultural e a biodiversidade nas políticas públicas de educação, saúde, cultura e trabalho.

[3.17/4] 191 - d) Valorizar e() ~~Respeitar-Conhecer,()~~ preservar,() respeitar e fomentar() e promover() e proteger () a diversidade étnico-() cultural artística() e a biodiversidade nas políticas públicas de educação, saúde, cultura e trabalho. e) Desenvolver um currículo diferenciado que abranja a Educação do Campo, levando em conta o espaço e o tempo de vivência do aluno em parceria com as Escolas Família Agrícola. ()

[Parágrafo 3.19] 193 - 1. Promover políticas setoriais e intersetoriais - 1.1 Incentivar a formação de profissionais para a promoção da igualdade social, da inclusão, dos direitos das crianças e adolescentes e para a promoção da sustentabilidade socioambiental. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[3.19/1] 193 - 1. ~~Promover-Garantir e viabilizar()~~ garantir financeiramente() políticas setoriais e intersetoriais - 1.1 ~~Incentivar-Assegurar e consolidar financeiramente()~~ garantir,() promover,() qualificar() a formação de profissionais por meio de um itinerário formativo de base científica e tecnológica ampliada,() para a promoção da igualdade social, da inclusão digital,() dos direitos e deveres() ~~das crianças e adolescentes por~~

grupos vulneráveis() e dos idosos() pessoas com deficiência, jovens, adultos e pessoas idosas() para a promoção da sustentabilidade socioambiental, conforme os preceitos da legislação de cada área do conhecimento.() X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (~~NS~~)() - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[3.19/1] 193 - 1. ~~Promover~~ Desenvolver() políticas setoriais e intersetoriais - 1.1 ~~Incentivar~~ Promover() a formação inicial e continuada () de profissionais de forma gratuita() para o desenvolvimento e () a promoção da igualdade social, da inclusão, dos direitos das crianças e adolescentes e para a promoção da sustentabilidade socioambiental, desenvolvimento cultural, científico, tecnológico e da saúde em todos os níveis e modalidades (), adaptando ao contexto local/territorial () X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.20] 194 - 1.2. Reconhecer e garantir formas de produção e a sustentabilidade socioambiental dos povos indígenas e comunidades tradicionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[3.20/2] 194 - 1.2. Reconhecer Identificar,() favorecer() e garantir formas de produção sustentável() e ~~a sustentabilidade socioambiental não capitalista respeitando os aspectos culturais e socioambientais()~~ dos povos indígenas, ciganos,() assentados,() agricultores familiares,() ribeirinhos,() camponeses,() povos itinerantes,() das florestas,() pescadores,() circenses,() quilombolas,() povos das águas() e demais comunidades tradicionais conforme a sua cultura.() e demais, a inclusão da educação do campo, inserindo as práticas educacionais socioambiental, conforme legislação vigente.() e assentados., bem como acessibilidade a saúde e educação de qualidade, implantando projetos de capacitação que resgatem as raízes culturais e tradições dessas comunidades (), assim como os afetados pela construção de usinas hidrelétricas e exploração mineral e florestal, identificando os arranjos produtivos locais, com suporte técnico.() fomentando a formação de cooperativas (), incentivando a integração desta produção à merenda escolar (). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.21] 195 - 1.3. Promover ações articuladas para a garantia do direito à educação ao longo da vida e a articulação entre as políticas de educação, pós-graduação, pesquisa, ciência, tecnologia, cultura, desporto, saúde, meio ambiente na perspectiva socioambiental. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[3.21/1] 195 - 1.3. ~~Promover~~ Implantar() democraticamente() ações articuladas, com diferentes segmentos da sociedade,() para a garantia de que garantam o() direito ao acesso() à educação pública() de qualidade socialmente referenciada() e a cultura() ao longo da vida, com qualidade,() e permanência nela, além da() a articulação entre as políticas de educação básica, especial, técnico profissional, superior (), pós-graduação, com incentivo à() pesquisa, extensão,() ciência, tecnologia, cultura, arte,() desporto,

lazer,(), saúde, assistência social, () meio ambiente na perspectiva socioambiental. ampliando o número de vagas em todos os níveis de ensino com qualidade () X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[3.21/1] 195 - 1.3. Criar, ampliar e () Promover e garantir() ações articuladas de acordo com a realidade/especificidades culturais/locais,() para a garantia do direito à educação ao longo da vida ampliando as vagas conforme a demanda de forma gratuita,() bem como a valorização profissional,() e a articulação entre as políticas de educação, na ampliação para a oferta de bolsas em todas as áreas de () pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado),() pesquisa, ciência, tecnologia, cultura, trabalho () desporto, saúde, meio ambiente na perspectiva socioambiental. básica, superior, pós-graduação lato e stricto sensu, pesquisa, ciência, tecnologia, cultura, desporto, saúde, meio ambiente, valorizando os diversos saberes e autonomia dos sujeitos.() X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.22] 196 - 1.4. Reconhecer e valorizar formas de sustentabilidade socioambiental e a soberania alimentar. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[3.22/1] 196 - 1.4. ~~Reconhecer~~ Identificar, incentivar, garantir() Promover() Incentivar,() Garantir políticas publicas que promovam() efetivar() assegurar,() aprimorar() e valorizar viabilizar () subsidiar() garantir e custear () e implementar() ~~formas o programa() sustentáveis() projetos e políticas()~~ de sustentabilidade produção() socioambiental garantindo a soberania alimentar, respeitando características locais, promovendo() e incentivando() local() segurança() e promover() garantir() e a soberania alimentar, agricultura familiar, a produção orgânica e adaptar os cardápios da merenda escolar à cultura regional.(), utilizando os produtos cultivados de preferência pela comunidade local, valorizando principalmente a agricultura familiar e a pesca artesanal, estimulando a produção orgânica.() X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[3.22/2] 196 - 1.4. Reconhecer e valorizar formas ~~regionais()~~ de sustentabilidade socioambiental e merenda escolar, que incentiva() a soberania alimentar. compra direta de alimentos saudáveis da agricultura familiar local, visando a apoiar a implantação do Programa Nacional de Alimentação Escolar que tem como referência a FAO, que reconhece a importância da agricultura sustentável e orgânica.() ampliando práticas agroecológicas e de preservação da biodiversidade,() em contrapartida às práticas do agronegócio capitalista altamente poluidor e voltado à exportação.() ampliando o debate sobre a luta pela terra e reforma agrária social, e sobre as formas de produção contra hegemônicas como a economia solidária e a agroecologia utilizando meio de divulgação e projetos educativos.() X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[3.22/1] 196 - 1.4. Reconhecer e valorizar-promover políticas públicas que viabilizem as() executar com efetivas ações.() formas de sustentabilidade—socioambiental sustentabilidade, a soberania, autonomia() e segurança alimentar, assegurando o planejamento, a fiscalização, orientação e a elaboração de cardápios, dando preferência a alimentos regionais, de acordo com() a soberania alimentar—realidade local.() e a segurança alimentar e nutricional no âmbito escolar e na sociedade tendo em vista as diferentes formas de trabalho.() garantindo e incentivando a produção de orgânicos, da agricultura familiar e a criação de cooperativas.() ampliando práticas agroecológicas e de preservação da biodiversidade.() em contrapartida às práticas do agronegócio capitalista altamente poluidor e voltado à exportação.() X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[3.22/1] 196 - 1.4. Reconhecer e valorizar formas de orientem a() sustentabilidade socioambiental e a soberania alimentar, X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.23] 197 - 2. Assegurar condições adequadas de funcionamento a todas as instituições públicas de educação: 2.1 Garantir a oferta de água tratada e saneamento básico, energia elétrica, bibliotecas, espaços para prática de esportes, bens culturais e à arte, equipamentos e laboratórios de ciências, rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[3.23/3] 197 - 2. Assegurar e fiscalizar() condições adequadas de funcionamento a todas as instituições públicas de educação: 2.1 Garantir a de forma adequada () oferta manutenção e atualização permanente() de água tratada e saneamento básico, coleta seletiva, () segurança, () reaproveitamento de água da chuva e() destinação adequada de resíduos.() coleta seletiva com destino de acordo com as normas ambientais.() energia solar, () energia () elétrica, iluminação, ventilação.() sustentável.() bibliotecas, livros adequados às diversas faixas etárias para incentivar a leitura, () salas de leitura.() acervos midiáticos e() espaços para prática de esportes, lazer pedagógico, () bens culturais.() artes cênicas.() visuais e espaço para música() e à arte, ~~equipamentos e()~~ laboratórios de ciências e informática com acesso a rede mundial de computadores (), sala de recursos para atendimento especializado, () rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade. de qualidade e bom funcionamento:() além de transporte público gratuito de qualidade.() bem como a projeção de recursos financeiros para assegurar a viabilização da estrutura física e de profissionais especializados em cada área.() auditório, refeitório, brinquedoteca e área de higiene pessoal com garantia de suporte técnico para formação dos profissionais, acompanhamento de todos espaços pedagógicos das zonas urbana e rural. ()
X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[3.23/15] 197 - 2. Assegurar condições adequadas de funcionamento e acessibilidade() a todas as instituições públicas de educação: 2.1 Garantir efetivar,() manter e fiscalizar,() em caráter emergencial,() a oferta de transporte escolar,() água tratada e saneamento básico/ambiental,(), energia elétrica, bibliotecas, estrutura de acessibilidade,() brinquedoteca,() mobiliários adequados, acessibilidade, segurança() espaços adequados (quadras e outros),() para prática de esportes, bens culturais e à arte, equipamentos, mídias e novas tecnologias (NTICs) () e laboratórios de ciências, laboratórios de informática, às escolas de anos iniciais, finais e ensino médio, bem como materiais, professores especializados e manutenção dos mesmos() rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, garantindo para a EJA diferentes espaços educativos formais e informais.() e salas de aulas adequadas com condições de ensino e acessibilidade.() Formação continuada para trabalhar com equipamentos de laboratório de ciências e informática.() inclusive para o público da EJA em diferentes espaços, por meio da progressiva liquidação do orçamento público que toda escola tenha espaço apropriado (quadras cobertas, etc.) para a prática de atividades esportivas.() em diferentes espaços, bem como a construção dos serviços de nutrição nas escolas, para a confecção da alimentação escolar dentro dos padrões exigidos pela vigilância sanitária.()
X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[3.23/3] 197 - 2. ~~Assegurar condições adequadas de funcionamento a todas as instituições públicas de educação:()~~ 2.1. Garantir recursos financeiros específicos e suficientes para() a oferta e fiscalizar() de e manutenção () ~~água tratada maneira permanente, o fornecimento()~~ de acordo com a legislação vigente e sem intermitência () ~~e saneamento básico, os padrões de qualidade, do saneamento básico e água tratada,()~~ inclusive nos espaços rurais, () energia elétrica, ~~bibliotecas, ()~~, espaços acessíveis() e equipamentos() para prática de esportes(), hortas, jardins didáticos, sementeira, com equipamentos adaptados para pessoas com deficiência() bens culturais e à arte, equipamentos() pedagógicos (sala multimídia, bibliotecas, () e laboratórios de ciências, rede mundial de computadores informática com acesso a internet() em banda larga de alta velocidade, no campo e na cidade. Investir na aquisição de equipamentos atualizados de melhor qualidade com garantia de manutenção permanente dos mesmos. () com qualidade e segurança e aparelhos tecnológicos individuais com acesso a banda larga, a fim de minimizar a problemática de utilização de grandes grupos de alunos. () salas de recursos multifuncionais) espaços para prática de atividades esportivas, culturais e artísticas, considerando as especificidades regionais no meio urbano e campo (aguas, campos e florestas). () X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.24] 198 - 2.2. Garantir a oferta de alimentação e infraestrutura escolar, respeitando a cultura alimentar, o meio ambiente e a geografia local. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[3.24/2] 198 - 2.2. Garantir e fiscalizar() com qualidade() qualificar e incentivar a produção e() a oferta de alimentação saudável() diversificada() orgânica, proveniente de agricultura familiar, livre de agrotóxicos() escolar com base nas diretrizes da segurança alimentar() e transgênicos() , adequando-a às necessidades nutricionais da comunidade escolar e() utilizando, no mínimo 30% dos recursos destinados à aquisição da alimentação escolar na compra de produtos da agricultura familiar para o pleno atendimento, em respeito à legislação vigente() projetos de() ~~infraestrutura escolar, respeitando~~ nutricional, fomentando() o desenvolvimento sustentável,() ~~cultura alimentar, a aquisição de alimentos saudáveis a partir da agricultura familiar, da piscicultura e silvicultura local, incentivando as boas práticas de cultivo com respeito ao()~~, o meio ambiente e a ~~geografia local.~~ cultura alimentar e orgânica biorregional.() e regional.() e a diversidade étnico-racial.() incentivando a produção da agricultura familiar com ênfase na produção orgânica e agroecológica.() valorizando práticas produtivas e alimentares locais, tais como a implantação de hortas orgânicas.() X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (~~NS~~)() - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[3.24/3] 198 - 2.2. Garantir a oferta de alimentação nutrição() balanceada() e ~~infraestrutura escolar, de qualidade, incluindo café da manhã, com acompanhamento de um profissional de saúde alimentar (nutricionista) , em parceria com a secretaria de saúde, assegurando a infraestrutura escolar adequada, disponibilizando refeitório para toda rede de ensino da educação básica em especial à acessibilidade e mobiliários para alunos com deficiência,()~~ adequada para sua preparação,() adequadas, da educação básica ao ensino superior, com padrões de qualidade e acessibilidade, com cardápio preparado por nutricionista,() (inclusive com viveiros/estufas e hortas comunitárias,) ~~respeitando~~ adequando-a às necessidades nutricionais da comunidade escolar, respeitando() a cultura e a segurança() alimentar, o meio ambiente e a geografia local. com mão de obra para preparação dos alimentos e projetos de alimentação acompanhados por nutricionista, também na educação básica e profissionalizante.() nos meios: urbano, campo, das águas e das florestas, assim como o aporte de itens provenientes da agricultura familiar da produção local para no mínimo 50% de participação nos programas de alimentação escolar como PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) e PNAE, buscando parcerias dos órgãos competentes.() X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[3.24/1] 198 - 2.2. Garantir a oferta de alimentação ~~e infraestrutura escolar, respeitando a cultura alimentar, observando()~~ o meio ambiente e a geografia local. ~~regional.()~~ aspecto legal da LEI da agricultura familiar.() X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.25] 199 - 2.3. Garantir a produção e publicação de materiais pedagógicos e textos sobre saúde, meio ambiente e trabalho, garantido sua distribuição gratuita aos sistemas de ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[3.25/1] 199 - 2.3. Garantir recursos financeiros para() e acompanhar, em ações intersetoriais,() incentivar() e ampliar,() a produção e publicação e distribuição gratuita aos sistemas de ensino() obtenção e divulgação() científica local() e uso()e aquisição()e socialização() de materiais pedagógicos utilizando múltiplas linguagens, que evidenciem o conhecimento da realidade local() contextualizados() equipamentos de tecnologia assistiva() e textos sobre educação,() educação para o trânsito() economia doméstica, ()saúde, direito da criança, do adolescente e do idoso () meio ambiente segurança, defesa civil, cultura, arte, ciência, tecnologia, comportamento, comunicação, inteligência emocional, desenvolvimento sustentável() cidadania e() sexualidade, diversidade cultural, ()esporte, () lazer, () e trabalho, ~~garantido sua distribuição gratuita aos sistemas artes inclusive com orientação()~~ de ~~ensino~~ uso pedagógico() Com qualidade e quantidade suficiente e produção regionalizada.() e contemplando a especificidade linguística dos alunos, integrando os profissionais da saúde e ambiental às instituições escolares.() abrangendo todas as disciplinas da matriz curricular e as manifestações culturais regionais. Fomentar a iniciação e produção científica e técnico-científica por parte dos alunos da rede pública sob orientação de professores especializados em cada segmento, expandindo a base da pesquisa científica em todos os níveis.() X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (~~NS~~)() - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[3.25/1] 199 - 2.3. Incentivar e() Garantir a produção distribuição,() e publicação e acesso () de materiais pedagógicos como o livro didático adequado a realidade de cada Estado () com ênfase à cultura regional/local() textos e vídeos () sobre saúde, ~~meio ambiente~~ segurança alimentar() e nutricional,() trabalho, com a participação de profissionais de saúde,() ~~garantido~~ inclusive adaptados à pessoas com deficiências, integrado ao currículo, efetivando() respeitando o contexto regional () sua distribuição ~~gratuita()~~ aos sistemas de ensino, sendo gratuito às escolas pública, com recursos educacionais abertos, com acesso em tempo hábil, sob a supervisão técnica e pedagógica do sistema() de ensino, a partir da Educação Infantil, em quantidade compatível com o número de alunos atendidos pelas unidades escolares, conforme a realidade local () . Valorizando as pesquisas e trabalhos dos docentes atuantes, proporcionando incentivos para as práticas adequadas à realidade do educando.() X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[3.25/1] 199 - 2.3. Garantir a produção e publicação de materiais pedagógicos e ~~textos~~ recursos de tecnologias assistivas, de fácil compreensão,() de acordo com o contexto regional, em diferentes gêneros textuais sobre: () sobre saúde, meio ambiente e trabalho, ~~garantido~~ diversidade cultural e tecnológica, inclusive para a Educação Profissional e a Tecnologia assegurando() garantindo o consumo, bem como cultura afro-descendentes e indígenas, geografia e história da região, educação para o trânsito e financeira, garantindo() sua distribuição gratuita em formato acessível() quantidade suficiente() em tempo hábil() aos sistemas de ensino e a capacitação de profissionais nos temas abordados com o apoio técnico e financeiro do MEC .() em todos os níveis e modalidades,

com respeito às diversidades étnico-raciais e culturais, contemplando as necessidades especiais.() X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.26] 200 - 2.4. Garantir o respeito e valorização do meio ambiente, contexto e diversidade cultural, igualdade de gênero, raça, étnica, orientação sexual e geracional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[3.26/2] 200 - 2.4. Criar mecanismos para () Promover, () Garantir e incentivar() e respeito e valorização políticas públicas para () proteção() a valorização() do meio ambiente, contexto e diversidade cultural, religiosa, () permitindo a () igualdade de gênero, direitos, () religiosidade () raça, étnica, étnico-racial,() orientação diversidade() sexual e geracional. científicos.() por meio da Agenda Escolar.() e pessoa com deficiência.() X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[3.26/1] 200 - 2.4. Garantir o respeito e cumprimento das leis que tratam do respeito, ao meio ambiente enfatizando a() valorização do meio ambiente, bioma local,() do contexto e diversidade cultural, da igualdade de gênero, raça, étnica, etnia,() orientação vida() sexual afetiva() e geracional nas instituições públicas de ensino com formação inicial e continuada.() por meio de formação inicial e continuada, adaptação do currículo e material didático-pedagógico.() X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[3.26/1] 200 - 2.4. Garantir o respeito e valorização do meio ambiente, contexto e diversidade cultural, igualdade de gênero, raça, étnica, orientação sexual garantindo o diálogo entre os saberes tradicionais() e geracional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.28] 202 - 2.6. Institucionalizar, em regime de colaboração, a ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a produção de material didático e a formação de recursos humanos para a educação em tempo integral. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[3.28/2] 202 - 2.6. Institucionalizar, e cumprir() em regime de colaboração, a ampliação e reestruturação das creches e() escolas públicas com acessibilidade, em tempo hábil,() por meio da instalação sustentável() de quadras poliesportivas, com cobertura, e vestiários() laboratórios de ciências, química, física e biologia e inclusive de informática, de todas as áreas do conhecimento,() com técnicos especializados disponíveis, e de espaços multimídia e salas específicas para o estudo das diferentes linguagens de arte (teatro,

dança, música e artes visuais()) para atividades culturais, inclusive oficinas de arte.) bibliotecas, brinquedotecas, dormitórios, parques infantis, piscinas semi olímpicas.) esportivas, de lazer, de recreação, científicas, salas de leitura, () auditórios, ginásio, () cozinhas, adequadas, salas de descanso.) refeitórios, cisterna, () banheiros, vestiários.) hortas, composteiras, viveiros)e outros equipamentos, aquisição de instrumentos musicais.) e materiais necessários.) bem como a produção e aquisição() de material didático e pedagógico() tecnologia assistiva() e a formação de recursos humanos para atuar com() a educação pública() em tempo integral no meio urbano e rural.) contemplando as necessidades especiais.) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[3.28/1] 202 - 2.6. Institucionalizar, Regulamentar em lei e implantar.), em regime de colaboração na esfera pública.) com possibilidades de parcerias público-privadas utilizando os recursos públicos exclusivamente no setor público.) com Federação, Estados e Municípios, e garantir() a ampliação e reestruturação das escolas instituições() públicas, de ensino garantida a acessibilidade() por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, e Ginásios poliesportivos, laboratórios de ciências e arte/musical.) inclusive de informática, espaços para atividades culturais, leitoras.) como palco, salas apropriadas para dança, teatro, artes visuais, música.) bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros climatização, parquinho, videoteca, brinquedoteca() e outros equipamentos, bem como a produção de material didático, formação inicial, continuada e contratação por concurso público() de recursos humanos para a educação pública() em tempo integral com dotação financeira específica com gerenciamento dos recursos escolares, assim como a permanência e manutenção do espaço.) garantindo acessibilidade e inclusão de pessoas com necessidades educacionais específicas.) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (~~NS~~)() - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.29] 203 - 2.7. Garantir instalações escolares que atendam aos padrões mínimos de qualidade, com ambientes, tecnologias educacionais e recursos pedagógicos adequados às atividades de ensino, lazer, recreação, cultural e outras. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[3.29/1] 203 - 2.7. Garantir até 2016, () instalações escolares adequadas ao sujeito e suas respectivas necessidades e faixas etárias() e polos etnoeducacionais() que atendam aos padrões—mínimos de qualidade, em regime de urgência () da ABNT e que contemplem espaços acessíveis para pessoas com deficiência.) com ambientes climatizados.), tecnologias educacionais atualizados () e recursos pedagógicos e humanos () adequados às atividades culturais () de ensino, pesquisa, () e extensão.) lazer, recreação, cultural—culturais e outras, com recursos() e outras, observando as peculiaridades do ambiente onde a escola está inserida, com participação dos profissionais da área na elaboração dos projetos arquitetônicos.) Para a Educação Infantil, ambientes adequados para educadores, esses para uso de reuniões pedagógicas, atendendo aos pais, hora atividade, sendo também necessidade do mesmo

a construção de parques, caixas de areia e aquisição de materiais para Educação Física, Artes e Inclusão Digital. () Com padrão de qualidade e garantia de transporte. () X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[3.29/1] 203 - 2.7. Garantir e ampliar oferta de() instalações escolares com acessibilidade em regime de urgência , bibliotecas, espaços adequados para a prática de esportes, bens culturais e artísticos, laboratórios de ciências e tecnologias para todas escolas públicas do país() que atendam aos padrões mínimos necessários() de excelência com() qualidade e acessibilidade,() ~~com ambientes,()~~ tecnologias educacionais assistivas() e recursos pedagógicos adequados a cada faixa etária inclusive para Escolas Bilíngues para surdos,() às atividades de ensino, lazer, recreação, cultural , segurança alimentar() e higiene, atendimento médico, dentre()~~outras equipamentos adequados,()~~ incluindo os alunos com necessidades educacionais específicas/ na perspectiva da educação inclusiva. () na cidade, no campo e adequadas a cada faixa etária e ao público da EJA.()X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.30] 204 - 3. Promover o acesso e o uso qualificado das tecnologias da informação e da comunicação (TIC) no âmbito da educação em todos os níveis, etapas e modalidades de modo a:3.1 Selecionar, certificar e divulgar a tecnologia educacional, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que for aplicada. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[3.30/5] 204 - 3. ~~Promover~~ Qualificar os profissionais para() ~~o acesso e o uso qualificado das tecnologias da informação e da comunicação (TIC) no âmbito da educação em todos os níveis, etapas e modalidades de modo a:3.1 Selecionar,~~ manuseio dos recursos tecnológicos, selecionar,() certificar e divulgar garantir () a tecnologia educacional, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e específicos para inclusão de alunos que apresentam necessidades educativas especiais de última geração () abertos () e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que for aplicada. Dar condições de recursos financeiros, pedagógicos e infraestrutura que atendam crianças em Tempo Integral. () X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS)() - DF (NS)() - ESTADOS (NS)() - MUNICÍPIOS (NS)()

[3.30/1] 204 - 3. Promover o acesso e o uso qualificado das tecnologias da informação e da comunicação (TIC) no âmbito da educação preservando a autonomia do exercício do magistério() pública () em todos os níveis, etapas e modalidades de modo a:3.1 Selecionar, certificar disponibilizar,() promover() e divulgar e garantir() a tecnologia educacional, e assistiva() assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com prioridade e() preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, garantindo autonomia às unidades escolares de escolha desses recursos,() bem

como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que for aplicada. em todo o contexto escolar, inclusive tecnologia assistiva para a Escola Bilíngue para surdos, com mesa educacional. () X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (~~NS~~)() - DF (~~NS~~)() - ESTADOS (~~NS~~)() - MUNICÍPIOS (~~NS~~)()

[Parágrafo 3.31] 205 - 3.2. Inovar as práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, com a utilização de recursos educacionais abertos, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos/as alunos/as. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[3.31/1] 205 - 3.2. ~~Inovar as~~ Estimular e ampliar() Possibilitar e fortalecer a criatividade do sentir/pensar, nas() práticas pedagógicas que valorizem a contextualização de conteúdos, a interdisciplinaridade e fomento da pesquisa científica() nos sistemas de ensino, respeitando as orientações das leis 1039/03 e 11645/08,() com a utilização de recursos educacionais abertos a outras mídias,() que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem ~~dos/as alunos/as.~~ da comunidade aprendente (povos das águas, quilombolas, indígenas, assentados e outros), considerando as especificidades de cada nível, etapa e modalidade da educação.() em todas as etapas, níveis e modalidades e que garantam a construção da cidadania e seu acesso ao mercado de trabalho, garantindo que todo o conhecimento produzido com recursos públicos seja licenciado com Creative Commons.() X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[3.31/1] 205 - 3.2. Inovar e acompanhar() e ampliar () capacitar, garantir e disponibilizar recursos tecnológicos em funcionamento para() as práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, com a utilização de recursos educacionais preferencialmente () abertos, que ~~assegurem~~ contribuam para() permanência do/a estudante e a () a melhoria do ~~fluxo escolar~~ desempenho, permanência() e ~~a aprendizagem~~ êxito da aprendizagem escolar() dos/as alunos/as. preparando para o mundo do trabalho.() em todas as etapas níveis e modalidades, garantindo a formação continuada específica aos profissionais da educação, com a adesão em caráter emergencial do PROUCA (Programa de um computador por aluno) em todas as escolas. (Lei 12.249, de 10 de junho de 2010).()X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.32] 206 - 3.3. Dotar as instituições educativas de tecnologias de informação e comunicação (TIC) e de recursos pedagógicos apropriados à aprendizagem, considerando as diferentes linguagens midiáticas, assim como, garantir a sua utilização para fins pedagógicos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[3.32/1] 206 - 3.3. Dotar as instituições educativas públicas () de tecnologias de informação e comunicação (TIC) garantindo instalação, manutenção, operacionalização em tempo hábil de recursos humanos especializados() além da acessibilidade () e de

recursos humanos e () pedagógicos apropriados à aprendizagem, bem como formação docente específica,() teórico-prática,() considerando as diferentes linguagens midiáticas, a todas as faixas etárias () os sujeitos e suas faixas etárias, () assim como, garantir a sua utilização para fins pedagógicos. o desenvolvimento de praticas pedagógicas emancipatórias.() considerando também as especificidades de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.() adequando às faixas etárias/considerando também as especificidades da criança, adolescente, jovem, adulto, idoso, com garantia de profissional qualificado para trabalhar com os alunos de forma pedagógica.() com contínua assistência técnica dos equipamentos, bem como acompanhamento de um profissional especializado.() X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[3.32/3] 206 - 3.3. Dotar as instituições educativas de tecnologias de informação e comunicação (TIC) e de recursos pedagógicos apropriados à aprendizagem, em quantidade e qualidade suficiente para atender a demanda,() considerando as os sujeitos e suas faixas etárias em suas() diferentes linguagens mediáticas, midiáticas,(), e tecnologias assistivas,() assim como, qualificar os profissionais da educação, a fim de() garantir a eficiência nos equipamentos e manutenção adequada e () sua utilização para fins pedagógicos, havendo manutenção efetiva, fiscalização e atualização de acordo com os avanços tecnológicos e profissionais qualificados, tanto para a região urbana, como para a região dos campos, das águas e das florestas.() expandindo o PROUCA para a zona rural, disponibilizando recursos humanos especializados, por turno de funcionamento da escola responsável pelas TICs e pelo manuseio dos recursos midiáticos() incluindo alunos com deficiência.() X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.33] 207 - 3.4. Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

~~**[3.33/1]** 207 - 3.4. Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)()~~

[3.33/1] 207 - 3.4. Institucionalizar Instituir políticas públicas com participações de educadores na criação de() programas e desenvolver desenvolvimento de() tecnologias para ~~correção de fluxo,()~~ acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais. e monitoramento do

egresso () por meio da formação e ampliação de equipes multidisciplinares e itinerantes para atender educandos na sua escola, tanto no campo quanto na cidade.() X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[3.33/1] 207 - 3.4. Institucionalizar e garantir () programas e desenvolver tecnologias de desenvolvimentos tecnológicos() para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico multiprofissional () individualizado, baseado numa avaliação diagnostica, focada nas defasagens de aprendizado e que articulem diversos instrumentos avaliativos,() recuperação e progressão, bem como priorizar estudantes acompanhar educandos() com baixo() rendimento escolar defasado,() insatisfatório, () considerando as especificidades dos segmentos populacionais, respeitando a necessidade de cada comunidade e a especialização do profissional voltado para a realidade com ampla discussão com a comunidade escolar.() X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.34] 208 - 3.5. Disseminar as TIC e os conteúdos multimidiáticos, nas diferentes linguagens, para todos os atores envolvidos no processo educativo, por meio da manutenção e funcionamento de laboratórios de informática e formação continuada dos profissionais da educação e estudantes. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[3.34/4] 208 - 3.5. Garantir e () Disseminar as TICs e os conteúdos multimidiáticos, ampliar e informatizar as salas de aula para acesso diário à informática() nas diferentes linguagens, para todos os atores sujeitos() envolvidos no processo educativo educativos sem exceção,() por meio da manutenção, modernização() e funcionamento pleno() de laboratórios de informática inclusive com condições técnicas de acesso à internet() e do uso de outros artefatos digitais, além da() formação inicial e() continuada dos profissionais da educação e estudantes, bem como fortalecer e/ou estabelecer parcerias entre governos e empresas privadas,() a fim de garantir a oferta(), a manutenção() e a expansão da rede elétrica e da internet de qualidade(), além disso, garantir um profissional para monitorar as atividades nos laboratórios.() fomentando ações no campo da comunicação social.() incluindo os alunos em situação de distorção idade/série em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, sem distinção/ considerando suas especificidades.() Privilegiando todas as etapas e modalidades de educação, sem nenhuma distinção.()

3.6. Fomentar a criação de programas e novas tecnologias voltadas para as necessidades dos alunos surdos inseridos em todos os níveis e modalidades educacionais.() considerando a perspectiva bilíngüe daqueles que usam LIBRAS como primeira língua e a língua portuguesa na modalidade escrita como segunda língua(), dialogando com praticas, metodologias e currículos voltados a esses alunos.() 3.7 Disponibilizar as TICs a todos os usuários de serviços de acessibilidade nas suas especificidades.() 3.8 Disponibilizar e garantir recursos para suporte técnico, manutenção e reparo de equipamentos dos laboratórios, com autonomia da instituição(), bem como o profissional

habilitado na área (docente).() 3.9. Utilizar as TIC diferenciando informação de conhecimento e desenvolvendo formas de ministrar e produzir o mesmo, para torna-las uteis no processo pedagógico.() X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.35] 209 - 4.Fortalecer a relação entre educação e cultura para: 4.1 Garantir a oferta regular de atividades, para a livre fruição dos/as alunos/as dentro e fora dos espaços escolares, assegurando que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural em articulação com outras instituições educativas e movimentos culturais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[3.35/1] 209 - 4.Fortalecer a relação entre educação e cultura em todos os níveis, etapas e modalidades da educação pública() para: 4.1 Garantir ~~a oferta regular de atividades,~~ atividades contínuas() para a livre fruição dos/as alunos/as dentro e fora dos espaços escolares, inclusive para os educadores de EJA() em horário alternativo.() assegurando que as escolas se tornem polos de criação, valorização(), chamada pública (concurso público) com profissionais na formação de arte(), arte educadores() e difusão cultural em articulação com outras instituições educativas e movimentos culturais. e científicos locais.() nas mais diversas manifestações() ampliando a participação da comunidade.() respeitando a diversidade de gênero, crença, cultura, etnia, história e cultura local.() Apoiar e garantir em forma da lei o desenvolvimento e a aplicação de cursos profissionalizantes e técnicos() voltados para a agricultura familiar() proporcionando assim o avanço tecnológico(), bem como a qualificação de mão de obra() evitando o êxodo rural.() X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[3.35/10] 209 - 4.Fortalecer a relação entre educação e cultura em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.() para: 4.1 Garantir e promover()e incentivar() custear e dar condições() a oferta e o acesso() regular de atividades de ensino, pesquisa e extensão(), assim como a permanência de profissionais qualificados(), para a livre fruição ~~dos/as alunos/as dos estudantes()~~ dentro e fora dos espaços escolares, com responsabilidade() assegurando que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural em articulação com órgãos gestores de cultura e() outras instituições educativas e movimentos sociais e() culturais. locais.() Reforçar o incentivo à leitura para os alunos e professores com atividades de saraus(), contação de histórias entre os alunos(), construção de material de leitura pelos próprios alunos() e distribuição de livros de leitura entre as diversas faixas etárias ()e interesses temáticos.() garantindo condições para que os alunos participem de eventos culturais realizados em outros locais, divulgando sua realidade cultural.() X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.36] 210 - 4.2. Expandir programa de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais para professores/as da rede pública de educação básica e de educação

profissional e tecnológica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

~~[3.36/1] 210 - 4.2. Expandir programa de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais para professores/as da rede pública de educação básica e de educação profissional e tecnológica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)()~~

[3.36/1] 210 - 4.2. a.() Expandir , garantir () e divulgar () programa de acervo de obras didáticas, paradidáticas, nacionais e regionais,() de literatura e dicionários, com conteúdos regionais,() através de bibliotecas públicas(), escolares(), virtuais() e digital,() e programa específico outros programas() de acesso a bens culturais para professores/as profissionais de educação() comunidade (),estudante/as() da rede pública de educação básica e de educação() profissional e tecnológica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação e da pesquisa (). garantindo o recorte étnico-racial.() b. Criar e fomentar programas para publicação de livros produzidos pelos trabalhadores da educação da rede pública de ensino.() Possibilitar os espaços específicos para a organização e acesso aos acervos: obras didáticas, paradidáticos, de literatura e dicionários, CD's e DVD's, em todas as modalidades de ensino.() X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.36/8] 210 - 4.2. Expandir e garantir oferta de periódico do () programa de acervo de obras didáticas tendo a realidade regional como componente do livro didático (), paradidáticas, de literatura acervo de artes() e dicionários, incluindo educação inclusiva (braille, libras), de forma impressa() inclusive para a educação especial,() e programa específico de acesso a bens culturais para professores/as profissionais() da rede pública de educação básica , superior () (inclusive EJA) () e de educação profissional e tecnológica, e superior,() favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação. das diversas manifestações culturais e locais(), atualizando o acervo com obras que despertem o gosto pela literatura(), formando assim novos leitores.(), tendo a pesquisa como princípio educativo.() inclusive com a ampliação da Biblioteca Virtual Nacional (Domínio Público), com acervos digitais qualificados, contemplando as várias áreas do conhecimento() e de informação.()X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.37] 211 - 4.3. Fortalecer a formação dos profissionais da educação das escolas públicas, mediante implementação do Plano Nacional do Livro e Leitura e de um programa nacional de disponibilização de recursos para acesso aos bens culturais pelo magistério público. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[3.37/1] 211 - 4.3. Fortalecer valorizar e efetivar() a formação dos profissionais da educação (básica, profissional e tecnológica) () das escolas públicas de ensino,() com garantia de formação específica() através de cursos e seminários oferecidos pela união() para os recursos humanos atuarem nas bibliotecas ou salas de leitura das escolas() mediante implementação do Plano Nacional de Bibliotecas e () do Livro e Leitura adequada às várias realidades() e especificidades regionais e() de um programa nacional estadual e municipal() de disponibilização de recursos para acesso aos bens culturais pelo magistério público. e implementação de programa de formação inicial e continuada() X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 3.38] 212 - 4.4. Reconhecer as práticas culturais e sociais dos/as estudantes e da comunidade local, como dimensões formadoras, articuladas à educação, nos projetos político-pedagógicos e no Plano de Desenvolvimento Institucional, na organização e gestão dos currículos, nas instâncias de participação das escolas e na produção cotidiana da cultura e do trabalho escolar. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.38/1] 212 - 4.4. ~~Reconhecer as~~ Identificar,() e incluir() fortalecer e valorizar() e preservar() respeitar() disseminar, () as práticas culturais e sociais ~~dos/as estudantes da comunidade escolar()~~ e da comunidade local, como dimensões formadoras, articuladas à educação, nos projetos político-pedagógicos e no Plano de Desenvolvimento Institucional, contemplando a tradição, a memória e o folclore,() na organização e gestão dos currículos, nas instâncias de participação das escolas e na produção e evolução() cotidiana da cultura e do trabalho escolar, incentivando à produção artística cultural.() garantindo o cumprimento das Políticas Culturais para Educação inseridas no Plano Nacional de Cultura e/ou () Plano Estadual de Cultura.() garantindo o recorte étnico-racial, geracional e() das comunidades tradicionais.() X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.39] 213 - 4.5. Fomentar: I) a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários; e, II) programas e ações de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens e adultos na faixa etária de 15 a 17 anos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem idade-série. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.39/6] 213 - 4.5. Garantir e() Fomentar numa perspectiva intersetorial: () I) a articulação da escola com os diferentes tempos e () espaços educativos, científicos, tecnológicos,() culturais e esportivos, e o mundo do trabalho e() com equipamentos públicos e privados,(), como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros,

cinemas e planetários; e, II) programas [de acessibilidade\(\)](#) e ações de educação, [arte\(\)](#) e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens e adultos na faixa etária de 15 a 17 anos, [adultos e idosos,\(\)](#) com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem idade-série. [III\) os saberes dos mestres da cultura popular local e/ou regional para conhecimento e valorização de suas manifestações.\(\)](#) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.39/1] 213 - 4.5. ~~Fomentar:~~[Garantir: \(\)](#) I) a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, [culturais](#) e esportivos, e com equipamentos como centros comunitários, [oficinas de artes,\(\)](#) bibliotecas, [arquivos\(\)](#) praças, [academias públicas,\(\)](#) parques, [unidades de conservação,\(\)](#) [zoológicos,\(\)](#) [jardins botânicos,\(\)](#) [herbários,\(\)](#) museus, [planetários\(\)](#) teatros, cinemas e [planetários\(\) e laboratórios;\(\)](#) II) ~~programas e as()~~ ações de educação, de cultura [e em tecnologias sociais,\(\)](#) para a população urbana e do campo, [indígena,\(\)](#) [quilombola\(\)](#) e [comunidades tradicionais \(\)](#) de jovens e adultos ~~na faixa etária de 15 a 17 anos,()~~ com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem idade-série. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (~~NS~~)() - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.40] 214 - 4.6. Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.40/1] 214 - 4.6. Garantir a fruição de bens e espaços culturais, [ambientais e de lazer,\(\)](#) de forma regular, bem como [universalização \(\)](#) a ampliação [sem caráter competitivo \(\)](#) da prática ~~desportiva, esportiva,()~~ [e cultura corporal \(\)](#) integrada ao currículo escolar, [sendo esta aplicada por um profissional especializado.\(\)](#) [Atividades corporais nas escolas nos anos iniciais e educação infantil com profissionais qualificados em educação física.\(\)](#) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.41] 215 - 5. Promover e implantar programas e ações de apoio e proteção das famílias, crianças, adolescentes, jovens e idosos, em caráter complementar, para: 5.1 Criar rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional, por meio de programas de âmbito local, estadual e nacional, articulados aos de outras áreas, tais como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.41/1] 215 - 5. Promover e implantar ~~programas políticas públicas()~~ e ações de apoio e proteção das famílias, crianças, adolescentes, jovens [adultos \(\)](#) e idosos, [e pessoas com deficiências,\(\)](#) em caráter complementar, para: 5.1 Criar [e garantir\(\) e manter\(\)e fortalecer \(\) em lei \(\) em regime de colaboração,\(\)](#) ~~rede fortalecer sistema()~~ de apoio integral às famílias, [inclusive para os/ as educandos/ educandas da EJA\(\) e que, em contrapartida a](#)

família seja comprometida com todo o processo() e contribua de forma participativa, () e garantir a atuação sistemática () como condição-contribuição() para a melhoria da qualidade educacional, socialmente referenciada,() por meio de programas-políticas públicas() de âmbito local, estadual e nacional, articulados aos de outras áreas, tais como saúde, trabalho e emprego, renda () assistência social, direto da criança e do adolescente () agricultura familiar () empreendedorismo () recreação,() esporte, comunicação social () e cultura. segurança , lazer, tecnologia, meio ambiente, bem como investir no melhoramento() ampliação das escolas do campo.() X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS)() - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.42] 216 - 5.2. Fazer chamada pública de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.42/2] 216 - 5.2. Fazer chamada pública e realizar a busca ativa() para garantir o atendimento () de aplicar penalidades legais às famílias que apresentam() crianças e adolescentes fora da escola, garantindo seu acesso e permanência,() garantindo a inclusão daqueles com deficiência e/ou necessidades especiais() de jovens, adultos e idosos que ainda não concluíram a educação básica, () em parceria com órgãos públicos de assistência social, sociedade civil organizada (), e outras instituições não-governamentais,() saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude. e de proteção ao idoso.() entidades civis e ministério público.() Instituir programas de orientação e apoio às famílias(), mediante articulação das áreas de educação,() saúde() e assistência social(), com foco no desenvolvimento integral à infância, adolescência e juventude(), priorizando aquelas em vulnerabilidade social econômica.() Mobilizar os órgãos fiscalizadores tais como: ministério público(), conselhos tutelares() e demais órgãos () no sentido de fazer cumprir este chamado, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente() e Estatuto do Idoso. () Promover políticas públicas interdisciplinares() envolvendo esporte, lazer, cultura, entre outros.() X1 UNIÃO (NS)() - X2 FEDERAL (NS)() - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.43] 217 - 5.3. Instituir programas de orientação e apoio às famílias, mediante articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até três anos de idade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

~~**[3.43/1]** 217 – 5.3. Instituir programas de orientação e apoio às famílias, mediante articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até três anos de idade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)()~~

[3.43/1] 217 - 5.3. Instituir programas de orientação e apoio às famílias, mediante articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das ~~crianças de até três anos de idade.~~ crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos. e na EJA. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.43/1] 217 - 5.3. Instituir ~~programas de~~ e ampliar políticas públicas voltadas para() orientação e apoio crianças com e sem deficiência e suas() às famílias, e comunidade () mediante articulação das áreas da educação, saúde e assistência ~~social,~~ psicossocial(), segurança alimentar.(), com foco no desenvolvimento integral ~~das de todas as()~~ crianças ~~de desde a Creche.()~~ até ~~três-seis()~~ cinco() ~~zero a cinco()~~ anos ~~de idade e onze meses.()~~. ampliando vagas para creche(), atendendo a demanda.() X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS)() - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.43/1] 217 - 5.3. Instituir e implantar() nas escolas() programas permanentes() de orientação e apoio e atendimento() ~~às aos diversos tipos de()~~ famílias, mediante articulação das áreas da educação, saúde cultura() e assistência social, direito(), com foco no desenvolvimento integral das crianças jovens e adultos, sobretudo, surdos(), disponibilizando-lhes uma rede() de ~~até três anos~~ serviços que possibilite o aprendizado da Linguagem Brasileira() de ~~idade.~~ Sinais pelos familiares.() X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.44] 218 - 5.4. Acompanhar e monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando às condições para o sucesso escolar dos/as alunos/as, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.44/1] 218 - 5.4. Estabelecer equipes especializadas intersetoriais para() acompanhar e monitorar e garantir() o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, assegurando, em lei, profissionais (), por meio de cadastro único ou articulado entre os setores da saúde, educação e assistência social, () vinculando essa permanência ao aproveitamento mínimo de 75% de aprendizagem para permanência no programa () bem como das situações de discriminação, preconceitos trabalho infantil(), exploração sexual(), violência doméstica() e demais violências que se manifestam na escola() e violências na escola, visando combater () às condições para o sucesso escolar dos/as alunos/as, em colaboração com as() corresponsabilidade das() famílias e com órgãos públicos de assistência social, segurança pública e alimentar () saúde e proteção à infância, adolescência e juventude. adultos e idosos.() X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.44/1] 218 - 5.4. Acompanhar—Garantir o acompanhamento() Monitorar e monitorar()fiscalizar() o monitoramento do() acesso, a partir de uma equipe multidisciplinar (professor, assistente social, psicopedagogo, psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, dentre outros),() a permanência—frequência() e permanência, criando mecanismos eficazes() para avaliar qualitativamente() o aproveitamento e desempenho() escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como, das combater as() situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, e intra-familiar,() bullying, cyberbullying() visando às condições para o sucesso escolar dos/as alunos/as, estudantes,(), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência e desenvolvimento() social, segurança,() saúde e proteção à infância, adolescência e juventude. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS)() - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) O acompanhamento e monitoramento dos referidos programas deve ser feito pelo órgão que concede o benefício.()

[Parágrafo 3.45] 219 - 5.5. Instituir mecanismos de apoio à saúde das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco e de suas famílias. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

~~[3.45/1] 219 – 5.5. Instituir mecanismos de apoio à saúde das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco e de suas famílias. X1 UNIÃO (S) – X2 FEDERAL (N) – DF (S) – ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)()~~

[3.45/1] 219 - 5.5. Instituir e garantir () e fortalecer () e monitorar os () e articular () acompanhar() e estimular() e regulamentar() políticas intersetoriais(), mecanismos de apoio à escola na promoção() à saúde e proteção () das crianças e adolescentes jovens e adultos () em situação de vulnerabilidade ou risco social () e de suas famílias. incluindo ações inibidoras da prostituição infantil e uso de drogas () em parceria com órgãos públicos de assistência social(), saúde() e de proteção a infância, adolescência, jovens, adultos e idosos.() com investimento e ampliação da infraestrutura() e profissionais qualificados para tal() por meio de parcerias() com diversos segmentos da sociedade.() X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.45/1] 219 - 5.5. Instituir e fortalecer as redes de proteção e os() mecanismos de políticas públicas () de apoio à saúde das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade (violência doméstica entre outros) () ou risco e de suas famílias. 5.5.1 Instituir programas de orientação e apoio às famílias de crianças, jovens e adultos surdos(), disponibilizando uma rede de serviços, que possibilite a aquisição de LIBRAS pelos familiares() por meio de sua difusão, ensino e imersão das famílias no meio linguístico e cultural da comunidade surda brasileira.() X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS)() - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.45/1] 219 - 5.5. ~~Instituir~~ Implementar a efetivação de () mecanismos de apoio à saúde das crianças, jovens() adultos() e ~~adolescentes~~ idosos () de toda e qualquer faixa etária() em situação de vulnerabilidade ou risco e ainda fazendo necessária a consolidação da implementação de equipes multiprofissionais(), com estrutura para atender toda a comunidade escolar e os CETIS() e EETIS, com toda a segurança necessária() de suas famílias, a partir da análise de uma equipe multidisciplinar formada por professor, assistente social, psicopedagogo, psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, dentre outros.() no campo e na cidade. () incluindo-as nos projetos e programas de atenção à saúde e à inclusão social () X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.46] 220 - 6. Promover ações integradas entre áreas e órgãos governamentais para: 6.1 Universalizar o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações articuladas de prevenção, promoção e atenção à saúde. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.46/1] 220 - 6. ~~Promover ações integradas entre áreas e órgãos governamentais para():~~ 6.1 Universalizar e garantir() e assegurar() e fortalecer () o atendimento por profissionais da saúde () aos estudantes da rede escolar pública de educação ~~básica em todos os níveis e modalidades,()~~ por meio de ações articuladas de prevenção, promoção e atenção à saúde. 6.1 - Garantir de forma efetiva o acompanhamento dos profissionais da saúde(), bem como fonoaudiólogo(), oftalmologista(), psicólogos(), psicopedagogos() e psiquiatras() para atendimento dentro dos estabelecimentos de ensino e assim contribuir com a prevenção() e promoção da saúde dos alunos.() X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (~~NS~~)() - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.46/1] 220 - 6. Promover ações integradas entre áreas e órgãos governamentais para: 6.1 ~~Universalizar~~ Garantir() o atendimento com qualidade() aos estudantes da rede escolar pública de educação básica e profissional() por meio de ações articuladas de prevenção, promoção e atenção à saúde. incluindo o fornecimento de próteses(), óculos() e outros() garantindo condições cognitivas plenas.() tornando eficiente e eficaz as ações do PSE.() X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (~~NS~~)() - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.47] 221 - 6.2. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola específico para os segmentos populacionais considerados, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses/as estudantes na rede pública regular de ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.47/1] 221 - 6.2. Promover e garantir(), em parceria com as áreas de saúde pública,() assistência social e conselho tutelar() e segurança alimentar,() o acompanhamento e

monitoramento de acesso à escola específico para os segmentos populacionais ~~considerados, vulneráveis()~~, de maneira a estimular e garantir() a ampliação do atendimento ~~desses/as aos()~~ estudantes na rede pública ~~regular de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica() e da Educação Superior.()~~ X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.47/1] 221 - 6.2. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, vara da infância e juventude e conselho tutelar, assegurando() o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola específico para os segmentos populacionais considerados excluídos, vulneráveis ou em situação de risco(), de baixa renda(), ou de áreas de difícil acesso.() de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses/as estudantes na rede pública regular de ensino. inclusive EJA() com infraestrutura adequada para atender a demanda, capacitando os conselheiros municipais de educação.() X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS)() - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.48] 222 - 6.3. Identificar, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, os motivos de ausência e baixa frequência e colaborar com estados e municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses/as estudantes na rede pública regular de ensino. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[3.48/1] 222 - 6.3. ~~Identificar, Criar programa interdisciplinar() Firmar() Diagnosticar junto à escola e buscar soluções ()~~ em parceria com as famílias.() ~~todas()~~ as áreas de saúde e ~~assistência desenvolvimento()~~ social, o Conselho Tutelar e Ministério Público() os motivos de ausência e baixa frequência e rendimento escolar () colaborar com estados e municípios prevenindo a evasão e repetência () para a garantia de frequência e ~~apoio à aprendizagem, rendimento escolar.()~~ de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses/as estudantes na rede pública regular de ensino. garantindo a infraestrutura necessária. () X1 UNIÃO (NS)() - X2 FEDERAL (NS)() - DF (NS)() - ESTADOS (NS)() – MUNICÍPIOS (NS)()

[3.48/1] 222 - 6.3. Identificar, e inter-sistemas() para identificar.() em parceria com as áreas de saúde pública (), poder judiciário () e assistência social, os motivos de ausência e baixa frequência propondo ações articuladas () e colaborar com todas as unidades da federação, () estados e todos () municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, com a permanência na unidade escolar() de psicólogo.() psicopedagogo e assistente social, de() maneira a estimular a ampliação do atendimento desses/as estudantes na rede pública regular em todos os níveis, etapas e modalidades () de ensino. X1 UNIÃO (NS)() - X2 FEDERAL (NS)() - DF (NS)() - ESTADOS (NS)() – MUNICÍPIOS (NS)()

[3.48/2] 222 - ~~6.3. Identificar, em 6.3 parceria com as entre escolas e de saúde e assistência social, atendimento,() e órgãos de proteção à criança e ao adolescente para identificar junto à família() assim como com o Conselho Tutelar() e Ministério Público,() os motivos de ausência e baixa frequência e o baixo rendimento escolar() e colaborar com estados e municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses/as estudantes educandos() na rede pública e privada() regular de ensino.() de Educação Básica ().~~ X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 3.49] 223 - 6.4. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.49/1] 223 - 6.4. Estabelecer universalizar e garantir programas e () ações efetivas políticas públicas intersetoriais () especificamente voltadas para a promoção, ~~prevenção, ()~~ atenção e atendimento à saúde tratamento () e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, ~~como condição de forma permanente () por meio do plano de vigilância em saúde do trabalhador () de como uma das condições ()~~ para a melhoria da qualidade educacional para todos os níveis, etapas e modalidades de ensino () bem como, a criação de um plano de saúde. () X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (~~NS~~) () - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.49/1] 223 - 6.4. ~~Estabelecer~~ Promover e garantir () ações efetivas em parceria com os órgãos de saúde pública e privada () especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, bem como dos educandos(), como condição para a melhoria da qualidade educacional, a partir do estímulo à qualidade de vida. Assegurar a criação e divulgação de materiais informativos aos professores, pais, alunos e demais servidores da escola(), por meio da implantação dos programas PPRA-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO-Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional. Atendimento com subsídios das secretarias pertinentes aos profissionais requisitados. 6.4.1- Criar política e recursos de segurança no ambiente escolar.() X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.50] 224 - 6.5. Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.50/1] 224 - 6.5. ~~Estimular-Garantir~~ () Viabilizar e garantir () a criação até 2020 () e assegurar o monitoramento e funcionamento () de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, nutricionistas () pedagogia psicopedagogia () fonoaudiologia () oftalmologia () fisioterapia () psicologia escolar () clínico geral, educador físico, assistente social () odontólogos () e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica, profissional e tecnológica () com os alunos com deficiência, e necessidades educacionais especiais () transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. inclusive para a EJA. () X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.50/1] 224 - 6.5. ~~Estimular a criação-Criar e garantir o funcionamento~~ () a qualificação e o funcionamento () de centros públicos () multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, umentando a equipe com profissionais de outras áreas () para apoiar o trabalho dos professores, profissionais e trabalhadores () complementar () da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação com recursos específicos para esses atendimentos () de modo que a população dos lugares longínquos seja atendida () em todos os níveis, etapas e modalidades. () X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.51] 225 - 7. Promover a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável em todos os níveis, etapas e modalidades da educação para: 7.1 Garantir o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (Resolução CNE/CP nº 2/12). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.51/2] 225 - 7. Promover a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável em todos os níveis, etapas e modalidades da educação para: 7.1 Divulgar () Garantir o acesso e () e viabilizar () e efetivar () o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (Resolução CNE/CP nº em conformidade com a legislação vigente, por meio de projeto político pedagógico, a educação ambiental seja desenvolvida como eixo estruturante do currículo escolar, proporcionando a criação ou fortalecimento da COM-VIDA, articulando com a comunidade para a gestão ambiental escolar, bem como as Diretrizes Operacionais para Educação Básica nas escolas do campo (Resolução CNE/CEB 04/12), a fim de capacitar e estimular os profissionais das diferentes áreas de ensino a participar de eventos voltados para o tema, assim como aplicar atividades práticas de campo na natureza nos diferentes tipos de biomas da região () X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.51/1] 225 - ~~7.Promover a educação ambiental e 7.Garantir~~ () o ~~desenvolvimento sustentável em todos os níveis, etapas e modalidades da educação para: 7.1 Garantir o~~ ()

) cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (Resolução CNE/CP nº 2/12). da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei n. 9.795/1999) (), do Código Florestal e dos demais instrumentos legais () 2/12) e disponibilizar recursos financeiros, humanos e materiais que assegurem projetos ambientais nas instituições de ensino. Garantir produção e publicação de materiais pedagógicos sobre meio ambiente e sustentabilidade, promoção de palestras, estudos de campo, ações conjuntas, formação de grupos ambientais firmando entre secretarias de saúde, meio ambiente, agricultura, EMATER e educação. e a implantação de um programa de formação continuada para os profissionais da educação () da parcerias com ONGs e Instituições Ambientistas () em conjunto com a comunidade escolar e entidades privadas e públicas () X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.52] 226 - 7.2. Viabilizar o conhecimento: a) dos biomas existentes em cada localidade, de modo a integrar os diversos setores da sociedade (empresariais, governo, sociedades científicas, sociedade civil etc.); b) das populações, culturas e forças naturais, tendo em vista a conservação da biodiversidade, preservação da diversidade e riqueza da formação cultural; c) do contexto socioambiental em que a instituição educativa se insere. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.52/1] 226 - 7.2. ~~Viabilizar~~ Garantir no currículo escolar() o conhecimento prático e teórico, de forma transversal e interdisciplinar(); a) dos biomas existentes em cada localidade, de modo a integrar os diversos setores da sociedade (empresariais, governo, sociedades científicas, sociedade civil etc.); b) ~~das populações, da diversidade populacional brasileira, suas~~ () culturas e forças naturais, tendo em vista a conservação da biodiversidade, preservação da diversidade e riqueza da formação cultural; c) do contexto socioambiental em que a instituição educativa se insere. criando mecanismos para ampliar a proteção ao meio ambiente. () d) da recuperação de áreas degradadas () d) dos dados, estudos e propostas de trabalho elaborados pela Agenda 21 e conferências do meio ambiente () X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.52/1] 226 - 7.2. Identificar, () Viabilizar e estimular() e valorizar () por meio de formação de profissionais da educação e educadores ambientais comunitários(), o conhecimento: inclusive no currículo da EJA () a preservação e promover ações para fortalecer() pesquisa e disseminação do (); a) dos biomas existentes em cada localidade, de modo a integrar os diversos setores da sociedade (empresariais, governo, sociedades científicas, sociedade civil etc.); b) das populações, culturas e forças naturais, tendo em vista a conservação da biodiversidade, preservação da diversidade e riqueza da formação cultural local (); c) do contexto socioambiental em que a instituição educativa se insere. d) acerca dos modos das relações de consumo em vigor em nossa sociedade atual e das possibilidades de implementação da redução do consumo, puramente ostentatório e

incentivo ao consumo consciente(), X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (~~NS~~) () - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.53] 227 - 7.3. Usar de modo equilibrado os recursos naturais, para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.53/3] 227 - 7.3. ~~Usar~~ Sensibilizar e orientar o uso () Conscientizar para o uso () Fomentar ações () e conservar () de modo equilibrado e sustentável () dos recursos naturais, construindo uma cultura de consumo sustentável () para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, de maneira a preservar a biodiversidade () garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras. efetivando, assim, os projetos na escola, como exemplo: projetos horta na escola, projeto jardinagem, projeto reflorestamento e outros () X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (~~NS~~) () - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.53/3] 227 - 7.3. Usar de modo equilibrado os recursos naturais, para a educação ambiental para o desenvolvimento racional e sustentável, orientando, questionando, discutindo e revendo no âmbito de todos os níveis, etapas e modalidades da Educação, os modos de utilização dos recursos naturais com vistas à () melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras. Construir, adequar e adaptar as instituições públicas para que se tornem autossustentáveis (fossas sépticas, coleta de água da chuva, telhado com energia solar, gestão de resíduos, etc.) () X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.54] 228 - 7.4. Analisar os marcos legais, sobretudo aqueles que regulam as interações produtivas no campo e na cidade e que permitem ou dificultam a produção e transferência de tecnologia, financiamento da inovação, construção de parcerias e outras formas de intercâmbio político, comercial e científico, tendo em vista a preservação do meio ambiente. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.54/1] 228 - 7.4. Garantir () Fortalecer os órgãos públicos para fiscalizarem o cumprimento da legislação (), ~~Analisar-Cumprir ()~~ ~~es-e viabilizar ()~~, fiscalizar e aplicar () e modificar () os marcos legais, sobretudo àqueles que regulam as interações produtivas no campo e na cidade e que permitem ou dificultam a produção e transferência de tecnologia, financiamento da inovação, construção de parcerias compensação ambiental () e outras formas de intercâmbio político, comercial e cultural () científico, tendo em vista ambiente e patrimônio histórico () a ~~preservação do meio ambiente~~. Sustentabilidade sócio ambiental () a diminuição de impactos ambientais () conservação () e qualidade de

vida () X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.55] 229 -7.5. Prover meios e processos para a articulação das políticas sociais: educação, saúde, assistência social, sustentabilidade socioambiental, economia solidária, trabalho e renda, para assegurar os direitos humanos, sociais, políticos e econômicos de cidadania a todo/as brasileiro/as. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

~~**[3.55/1]** 229 -7.5. Prover meios e processos para a articulação das políticas sociais: educação, saúde, assistência social, sustentabilidade socioambiental, economia solidária, trabalho e renda, para assegurar os direitos humanos, sociais, políticos e econômicos de cidadania a todo/as brasileiro/as. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) ()~~

[3.55/1] 229 -7.5. Prover meios Implementar () e garantir () e processos dinamizar políticas públicas () sociais conforme a constituição () segurança pública alimentar () para a articulação das políticas sociais: educação, arte () saúde, assistência social, segurança pública e segurança alimentar (cultura () lazer () segurança () sustentabilidade socioambiental, economia solidária, produção familiar () qualificação para o () trabalho () política de retorno (reciclagem) () trabalho () e renda, para assegurar os direitos humanos, sociais, políticos e econômicos culturais () de cidadania a todo/as brasileiro/as com efetiva participação e fiscalização do povo com relação às verbas enviadas () X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N(s)) () - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.56] 230 - 8. Desenvolver programas, políticas e ações para: 8.1 Ampliar o atendimento especializado a crianças do nascimento aos três anos, em interface com os serviços de saúde e assistência social. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.56/1] 230 - 8. Desenvolver programas, políticas e ações para: 8.1 Ampliar Implementar e/ou ampliar (), melhorar e qualificar () o atendimento regular () especializado (biopsicossocial) () a crianças do nascimento aos três anos,() e ampliar os já existentes () em interface com os serviços social e de saúde (), educação () e ~~assistência social~~ () segurança alimentar () assegurando agilidade no atendimento () e ampliação de construção de creches () 8.1.1 - Construir centros de atendimento especializado para crianças de 0 a 3 anos () X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.57] 231 - 8.2. Fazer chamada pública de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de

até três anos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.57/1] 231 - 8.2. ~~Fazer Realizar ()~~ Garantir a realização () chamada pública e busca ativa () criando condições para inclusão e permanência () de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, e ministério público () preservando o direito de opção da família em relação a matricular ou não () às crianças de até três anos, trabalhando a relação entre família e escola, garantindo o acesso e permanência. () X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.57/1] 231 - 8.2. Fazer chamada pública, e garantir o acesso, permanência e espaço qualificados () de ~~crianças em idade correspondente à educação infantil~~ todos os alunos da Educação Básica(), em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde (com exames fonoaudiológicos e oftalmológicos) () e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até três anos, para o desenvolvimento de uma educação humanística(); salvo crianças provenientes de ambiente de risco () garantindo vagas e matrícula escolar dessa faixa etária () para a demanda apresentada. () espaço físico e recursos humanos conforme a demanda. () X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.58] 232 - 8.3. Fazer chamada pública da população de 15 a 24 anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e de proteção à adolescência e à juventude. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.58/1] 232 - 8.3. Fazer de imediato () chamada pública da população de 15 a ~~24-29~~ () partir de 15 anos () anos que esteja () fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e de proteção à adolescência o idoso () e à juventude. e idosos () oportunizando sua profissionalização. Sendo imprescindível permanência da criança e adolescente até a sua formação no ensino médio () e ministério público () X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (~~NS~~) () - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.58/1] 232 - 8.3. Fazer chamada pública da população ~~de 15 a 24 anos~~ () fora da escola, em articulação com a comunidade local e () os serviços de assistência social, saúde e de proteção à adolescência e à juventude. e aos idosos garantindo sua inserção e assegurando permanência na escola, incentivando a profissionalização para gerar emprego e renda () oferecendo ensino de qualidade que respeite as especificidades dessa faixa etária () garantindo () X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.59] 233 - 8.4. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o

ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo, dos povos indígenas e quilombolas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.59/1] 233 - 8.4. ~~Desenvolver~~ Garantir, desenvolver e disponibilizar () políticas públicas de () executar, () viabilizar () e distribuir de forma igualitária () ampliar e facilitar o acesso às () tecnologias pedagógicas tecnologias assistivas (), que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo espaço () pedagógico () e das atividades didáticas entre (Unidades Produtivas de experimentação de projetos) () a escola e o ambiente comunitário, considerando garantindo a sua utilização e a formação permanente dos profissionais da educação(), as especificidades da educação especial, das escolas do campo, da educação no sistema prisional () (contemplando a Pedagógica da Alternância) (), dos pescadores (), das pessoas privada de liberdade e a educação prisional (), dos povos itinerantes () dos povos indígenas ciganos, povos das águas, comunidades tradicionais () e quilombolas. educação à distância, educação de jovens e adultos, educação ambiental e educação profissional.() demais comunidades tradicionais (). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.60] 234 - 8.5. Efetivar, com as áreas de saúde, ação social e cidadania, rede de apoio ao sistema estadual de ensino para atender pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.60/2] 234 - 8.5. ~~Efetivar~~ Garantir e efetivar(), com as áreas de saúde, ação social e cidadania, rede de apoio ~~ao sistema~~ aos sistemas () municipal(), estadual distrital e federal () de ensino para atender pessoas com deficiências, necessidades educacionais especiais(), transtornos mentais e () superdotação () globais do desenvolvimento e altas habilidades. e superdotação, considerando todos os níveis, etapas e modalidades de educação(). garantindo o professor habilitado para atuar juntamente com o regente de sala de aula nos casos de inclusão. () inclusive para os educandos/as da EJA (X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.60/1] 234 - 8.5. ~~Efetivar, com~~ Ampliar e efetivar em parceria () com as áreas de saúde, ação social e cidadania, rede de apoio ~~ao sistema estadual de~~ aos sistemas públicos () e privado () de ensino para atender pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, considerando níveis, etapas e modalidades de ensino, com profissionais especializados em cada área, garantindo adequação da estrutura física.() X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (~~NS~~) () - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.61] 235 - 8.6. Encaminhar às instituições que oferecem EJA, materiais pedagógicos, publicações sobre saúde e meio ambiente, contextualizados às realidades

locais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.61/1] 235 - 8.6. Elaborar, garantir e () Encaminhar Produzir juntamente com () e garantir a todos () às instituições que oferecem ensino fundamental, médio, técnico, () EJA e educação popular (), e EJAI (), e demais modalidades(), materiais pedagógicos tecnologias assistivas(), publicações sobre saúde e meio ambiente, ampliação de sinal de telefonia móvel, e acesso à internet, inclusive para o interior () contextualizados direitos da criança e do adolescente e do idoso, () arte, () cultura () gênero () trabalho, () ciência, () diversidade () tecnologia, () esporte, () ética, () cidadania, () empreendedorismo, () economia solidária, () sexualidade, () direitos humanos, () segurança, () profissionalização, () ambiente, () economia doméstica () contextualizados () às realidades locais. de qualidade e em quantidade suficiente () adequados a modalidade () adequado ao atendimento às pessoas com deficiência, () promovendo estratégias para a efetiva utilização desses materiais () e uma alimentação adequada para todos () X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS)() - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

~~[3.61/1] 235 - 8.6. Encaminhar às instituições que oferecem EJA, materiais pedagógicos, publicações sobre saúde e meio ambiente, contextualizados às realidades locais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) ()~~

[Parágrafo 3.62] 236 - 8.7. Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas e a oferta da EJA no ensino fundamental e médio. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.62/1] 236 - 8.7. Estabelecer , ampliar, articular, () difundir, assegurar () e garantir () mecanismos tal como a criação de selo de responsabilidade social (), e fortalecer as políticas públicas de () incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover de forma () a compatibilização garantir através redução () da jornada de trabalho , sem prejuízo aos estudantes trabalhadores, a sua permanência para a conclusão () dos ~~empregados e das empregadas e a oferta da EJA no() e EJAI () ensino()~~ fundamental e médio. técnico, em suas modalidades() estudos (). urbano e rurais () diurno e noturno () X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS)() - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.63] 237 - 8.8. Estimular a diversificação curricular da EJA, integrando a formação à preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, adequando à organização do tempo e do espaço pedagógico às características desses

alunos/as. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) –
MUNICÍPIOS (S)

[3.63/1] 237 - ~~8.8. Estimular~~ Viabilizar () Garantir () Efetivar () promover () adequar e reestruturar () assegurar () articular () a diversificação curricular construção do currículo da EJA, EJAII (), do ensino médio () escola do campo, indígenas e quilombolas () em regime presencial, semipresencial e à distância, () integrando que integre () a formação humana/cidadã () à preparação geral () profissional , preparando () para o mundo do () trabalho e para a vida () respeitando as especificidades locais () o pleno desenvolvimento e o exercício para a cidadania, () e estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, da saúde () , do trabalho, da arte() , da tecnologia e da cultura e cidadania, dos direitos humanos plenos, () meio ambiente () , arte () tecnologia () direitos humanos () do cuidado à relação dialógica () , adequando a organização do tempo e do espaço pedagógico às características desses ~~alunos/as estudantes ()~~ . garantindo a formação continuada dos profissionais e ampliando os recursos destinados a esta modalidade () . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (~~NS~~) () - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.64] 238 - 8.9. Estruturar o sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional com dados do mercado de trabalho. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[3.64/2] 238 - 8.9. Estruturar o sistema nacional de informação profissional, articulando a divulgação () com base nas demandas sociais () oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional e superior () e tecnológica () pública () com dados do ~~mercado-mundo do trabalho para diferentes modalidades de trabalho-ensino ()~~ , criando em cada estado observatórios de acompanhamento das ações de formação profissional de forma a articular as demandas do mundo do trabalho, dos projetos de desenvolvimento e das políticas de emprego () . fortalecendo as parcerias público-privadas (conforme o sistema S) () considerando-se as diversidades regionais e locais na sua implantação () . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (~~NS~~) () - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 3.65] 239 - 8.10. Expandir a educação profissional de qualidade, em diferentes modalidades e níveis, na perspectiva do trabalho como princípio educativo, com financiamento público permanente, que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com o a sustentabilidade socioambiental, com a gestão territorial e com a inclusão social, de modo a dar suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo com o desenvolvimento econômico-social. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.65/1] 239 - 8.10. ~~Expandir~~ Garantir a estrutura () a educação profissional pública () ~~de qualidade, e tecnológica ()~~ com qualidade socialmente referenciada (), em diferentes modalidades e níveis, na perspectiva da vida e () do trabalho e das relações interpessoais (), como princípio educativo, com financiamento público específico e () permanente, para as instituições públicas () que atenda às demandas produtivas e sociais locais, ~~regionais com inserção destes concluintes nos mercados de trabalho regional ()~~ e nacionais, em consonância ~~com o a sustentabilidade socioambiental, com a gestão territorial ao desenvolvimento sustentável ()~~ e com a inclusão social, as diversidades étnico-raciais () de modo a dar suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, economia solidária e criativa () contribuindo com o desenvolvimento econômico-social. Os benefícios à iniciativa privada devem cessar no momento em que o poder público adequar sua oferta de matrículas à demanda social com base nas metas do PNE (). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (SN) () - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.65/1] 239 - 8.10. ~~Expandir a educação profissional de qualidade, Implantar efetivamente o ensino médio integrado ao ensino técnico e tecnológico ()~~, em diferentes modalidades , formas , regimes () e níveis, na perspectiva do trabalho como princípio educativo, com financiamento público específico e () permanente, que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com o a sustentabilidade socioambiental, com a gestão territorial e com a inclusão social, de modo a dar suporte aos arranjos e atividades () produtivos locais e regionais, contribuindo com o desenvolvimento econômico-social. sustentável () sócio-econômico-ambiental. () de acordo com a trajetória de idade (). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.66] 240 - 8.11. Fomentar estudos e pesquisas sobre a articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.66/1] 240 - 8.11. Instituir políticas públicas para () Fomentar promover e garantir () e disseminar () estudos e elaborar () pesquisas sobre a articulação entre formação, currículo, pesquisa inclusive para EJA e educação especial (), e mundo do trabalho, ampliando o financiamento para todas as etapas e modalidades de ensino, descentralizando o financiamento dos projetos. () considerando as necessidades e desigualdades () econômicas, ambientais (), ~~sociais socioambientais ()~~, ambientais () e culturais dos municípios, estados e () do País. locais, territorial, estadual e nacional (). de cada região (). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.67] 241 - 8.12. Oferecer, em todas as unidades penitenciárias, em articulação com a secretaria de segurança pública ou de administração penitenciária e com os setores de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura e lazer, o ensino público como

direito humano, privilegiando a modalidade da EJA, integrada à formação profissional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.67/1] 241 - 8.12. Oferecer e dar condições () garantir e criar cursos (), em todas as unidades penitenciárias em espaços adequados () e () em Unidades de Internação de Adolescentes em Conflito com a Lei em () articulação e sob a égide e participação () com a secretaria de segurança pública ou e/ou () de administração penitenciária e Centros Sócios Educativos (), com os setores de saúde, trabalho, meio ambiente, assistência social (), esporte, () comunicação social (), direitos humanos (), cultura e desporto () lazer, e de oferta do () ensino público como direito humano, privilegiando a modalidade da EJA EJAI do PROEJA () integrada e/ou articulada () o à formação possibilitando que o apenado exerça atividade () profissional. incentivando e oportunizando a entrada destes profissionais no mercado de trabalho, () e a reintegração social, na modalidade presencial. () X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) () - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.68] 242 - 8.13. Promover a celebração de convênios entre empresas e escolas de educação profissional e tecnológica para garantir estágio, oportunizando acesso ao mundo do trabalho. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.68/1] 242 - 8.13. Ampliar e() Garantir () Efetivar () Promover com incentivo() a celebração de convênios prioritariamente empresas e órgãos públicos () sem utilização de recursos públicos, (), entre empresas públicas, privadas, comunitárias () dos diversos setores do mundo do trabalho () e escolas públicas () de educação profissional e tecnológica e ensino superior (), para garantir projetos e () estágio, renumerado (), como complementação de sua formação profissional () curricular (), oportunizando possibilitando () a ampliação de aprendizagens () acesso ao mundo do trabalho, incluindo as escolas do campo, educação especial e os alunos da EJA () com condições e remuneração justa. () em todas etapas e modalidades de ensino () bem como atualizar a legislação do MEC referente ao estágio baseando-se na atual lei do estágio (). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (SN) () - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.69] 243 - 8.14. Promover a inserção de jovens e adultos com deficiência no mundo do trabalho, com estrutura, materiais e profissionais adequados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.69/1] 243 - 8.14. Promover Garantir () e realizar o acompanhamento () e assegurar () garantir e intensificar a formação e () a inserção e permanência () de jovens e adultos pessoas () com deficiência necessidades específicas (), necessidades educacionais especiais () deficiência no mundo do trabalho (), bem como mulheres em situação de vulnerabilidade, equipando as escolas () com estrutura, garantia de () acessibilidade (), materiais adequados (), e profissionais adequados () qualificados e celebração de

estágios supervisionados em empresas locais() e qualificados () e especializados () de acordo com as necessidades e especificidades de cada local. () X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (~~NS~~) () - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.70] 244 - 8.15. Promover a integração da EJA com políticas públicas de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura e lazer entre outros, na perspectiva da formação integral dos cidadãos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.70/1] 244 - 8.15. ~~Promover~~ Efetivar () Garantir() Promover, Integrar () e assegurar () a integração da EJA EJAII () ensino fundamental e médio () com políticas públicas e específicas () de saúde, segurança(), trabalho, arte () tecnologia () meio ambiente, educação ambiental(), esporte () cultura e lazer e direitos humanos () entre outros, na perspectiva ~~da formação integral()~~ e continuada () dos cidadãos-direitos humanos plenos. () fomentando o diálogo entre os vários setores do MEC e escolas dos sistemas municipal, distrital e federal de ensino () X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.71] 245 - 8.16. Promover o diálogo entre os vários setores do MEC e escolas do sistema federal de ensino, para integrar a EJA com os setores da saúde, do trabalho, do meio ambiente, da cultura e do lazer. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.71/5] 245 - 8.16. Promover o diálogo e ações () entre os sistemas de ensino e as escolas, e particularmente (), entre os vários setores ~~do MEC~~ educacionais () e com todas as redes de ensino () num processo de intersetorialidade com as instituições () e escolas do sistema federal-público () ,estadual e municipal () de ensino, com as secretarias de educação dos estados, distrito federal e municípios () para integrar a EJA (EJAII) () e educação profissional () e ensino fundamental e médio () por meio de políticas públicas articuladas () com os setores da saúde, do trabalho, da ciência e tecnologia () do meio ambiente, do esporte () da cultura e do lazer e do esporte () da arte (), priorizando a realidade local () X1 UNIÃO (~~NS~~) () - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.72] 246 - 8.17. Realizar diagnóstico de saúde dos estudantes, de modo a identificar problemas que afetam o processo de continuidade de estudos e a necessidade de ampliação das políticas de assistência ao estudante de nível superior.X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.72/1] 246 - 8.17. ~~Realizar~~ Subsidiar a área de saúde na realização do() diagnóstico de e acompanhamento () e assistência social () da saúde dos estudantes, de todos os níveis, etapas e modalidade da educação() de modo a identificar e buscar recursos para sanar () periodicamente () problemas que afetam o processo de continuidade de estudos

e a necessidade de ampliação e aplicação () das políticas de ~~assistência ao estudante de nível superior.~~() X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S)- DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.72/1] 246 - 8.17. ~~Realizar~~ Garantir o () em parceria com a área da saúde(), diagnóstico de sobre a() saúde dos estudantes, por profissionais da área da saúde (a saúde bucal, oftalmológica, fonoaudiológica, auditiva e físico-mental) e assistência social() de nível superior (), de modo a identificar problemas que afetam o processo de ensino e aprendizagem, bem com a () continuidade de estudos e a necessidade de ampliação das ampliar e garantir as() políticas públicas () de assistência ao estudante de educação básica, profissionalizante e () de nível superior básico ao superior, garantindo tratamento necessário a partir do diagnóstico(). no que concerne à moradia e à alimentação estudantil. () X1 UNIÃO (S)- X2 FEDERAL (S)- DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.72/1] 246 - 8.17. ~~Realizar~~ Promover () Estabelecer parceria com área de saúde para realizar diagnóstico sobre saúde dos estudantes. () diagnóstico avaliação periódica () e criar medidas e planos () de resolução para os problemas identificados no diagnóstico de () saúde dos estudantes inclusive de problemas relacionados ao sono(), de modo a identificar problemas que afetam o processo ensino e aprendizagem, bem como () de continuidade de estudos e a necessidade de ampliação das políticas de assistência ao estudante em todos os níveis. () de ~~nível superior.~~ Ensino (), garantindo o tratamento (), educação básica, profissional e tecnológica com o seu acompanhamento por uma equipe multidisciplinar() e o encaminhamento à solução dos problemas () com encaminhamento aos órgãos competentes () disponibilizando profissional para profissional capacitado para atender a demanda existente () X1 UNIÃO (S)- X2 FEDERAL (S)- DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.73] 247 - 8.18. Renovar o ensino médio, incentivando práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, o reconhecimento da diversidade linguística, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.73/1] 247 - 8.18. Renovar ~~o ensino médio, a Educação Básica(),~~ e efetivar as políticas públicas para () estabelecendo amplo debate com a comunidade escolar e a sociedade sobre o ensino médio, () incentivando também para a modalidade EJA, estabelecendo e viabilizando() e baseado nas () práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares / transdisciplinares (), estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, em dimensões como ciência,

trabalho, empreendedorismo, () linguagens, tecnologia, meio ambiente, segurança, cidadania, () cultura e esporte, garantindo a infraestrutura física e humana, () aquisição e manutenção () de equipamentos insumos () e laboratórios, com profissionais habilitados () a produção de material didático e multimidiático () específico, o reconhecimento da diversidade linguística, incluindo libras no currículo () a formação continuada efetiva () de ~~professores profissionais da educação~~ () e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais. e sociais () X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (SN) ()

[3.73/5] 247 - 8.18. Renovar o ensino médio, e técnico () incentivando práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, estruturadas e integradas () pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, e artes () , garantindo a aquisição de equipamentos e laboratórios, salas específicas para o estudo das diferentes linguagens de arte, (teatro, música, dança e artes visuais) () , a produção de material didático regionalizado () específico, o reconhecimento da variação() da diversidade linguística, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais. artísticas e do mundo do trabalho() . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.74] 248 - 8.19. Desenvolver intersetorialmente políticas públicas educacionais de valorização sustentabilidade socioambientais, diversidade regional, biodiversidade, diversidade cultural, promoção da igualdade de gênero, raça, etnia e orientação sexual, identidade de gênero e idade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[3.74/1] 248 - 8.19. Desenvolver e garantir () intersetorialmente políticas públicas educacionais de valorização da sustentabilidade socioambientais, diversidade regional, biodiversidade, diversidade cultural, religiosa e de crença () , promoção da saúde () , igualdade ~~de gênero, raça, etnia e étnico-racial~~ () , ~~e orientação sexual~~, vida sexual afetiva () identidade de gênero e idade. 8.20 Elaborar a Proposta Pedagógica para a EJA do segundo segmento do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio () . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) () - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (SN) ()

[3.74/1] 248 - 8.19. ~~Desenvolver intersetorialmente políticas públicas educacionais~~ Expandir e garantir a educação profissional() de ~~valorização sustentabilidade socioambientais, diversidade regional, biodiversidade, diversidade cultural, promoção da igualdade de gênero, raça, etnia~~ qualidade, entendida na perspectiva do trabalho como princípio educativo, com financiamento público permanente, que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com o desenvolvimento sustentável e com a inclusão social e ~~orientação sexual, identidade de gênero~~ modo a dar suporte aos arranjos produtivos locais e ~~idade regionais, contribuindo~~

com o desenvolvimento econômico-social. () X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (SN) ()

[3.74/1] 248 - 8.19. Desenvolver ~~intersectorialmente e garantir~~() e criar novas () políticas públicas educacionais articuladas com os mecanismos de financiamento, para que as unidades escolares se tornem espaços educadores sustentáveis, construídos com aplicação de ecotecnologias adaptadas às realidades culturais e socioambientais regionais planejadas a partir da articulação entre o projeto político-pedagógico da escola, a gestão e o espaço construído com a participação da comunidade escolar e protagonismo da juventude() de valorização da () sustentabilidade ~~socioambientais, socioambiental~~(), diversidade regional, biodiversidade, diversidade cultural, promoção garantindo a () da igualdade de gênero, ~~raça, etnia étnico-racial~~ () e orientação diversidade () sexual, identidade de gênero e idade , com a criação de salas multifuncionais, espaços de convivência, assim como promover atividades interdisciplinares, culturais em ambientes não formais () necessidades educativas especiais, transtorno global do desenvolvimento e superdotação. (). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.75]

[3.75/5] 8.22- Ampliar e garantir políticas de assistência aos estudantes de educação básica, de cursos profissionalizantes e de nível superior, custeando, também, o transporte escolar intermunicipal desses últimos. ()

[3.75/1] Construir e implementar políticas intersetoriais de modo a assegurar a transversalidade da educação com as demais políticas públicas: culturais, meio ambiente, saúde, ciência, esporte, tecnologia, segurança dentre outras. ()

[3.75/1] 2.8 Valorizar o profissional da educação de tempo integral com remuneração federalizada. ()

[3.75/4] Garantir aos professores e aos demais trabalhadores da educação a aquisição de bens culturais e tecnológicos com financiamento subsidiado pelo Poder Público. ()

[3.75/2] Criar núcleos de formação continuada, articulada às coordenações pedagógicas das escolas, com a integração de profissionais das outras áreas como assistente social e psicólogo, que farão um trabalho de assistência às escolas ().

[3.75/2] Prover meios e processos de cidadania a todos/as brasileiros/as, com a articulação das políticas sociais: educação, saúde, assistência social, sustentabilidade socioambiental, economia solidária, trabalho e renda, para assegurar os direitos humanos, sociais, políticos e econômicos. UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) ()

[3.75/2] Desenvolver Programas de segurança alimentar e nutricional para a Educação do Campo no fomento e incentivo a produção orgânica e agroecológica para alimentação escolar e familiar ()

[3.75/20] 266. Implantação de Escolas Parque em todo o território nacional, frisando o aspecto técnico e cultural da formação do aluno e verificando o melhor aproveitamento dos espaços dessas escolas. ()

[3.75/14] 261 - 2.11 - Assegurar política de ensino integral e a transformação do Programa Mais Educação em política permanente, com financiamento de projetos pedagógicos, envolvimento dos professores no desenvolvimento das atividades, ampliação de infraestrutura das escolas, garantia de alimentação e ampliação de equipe profissional de apoio para pleno funcionamento das atividades extra sala de aula e a participação dos educandos em atividades pedagógicas que garantam sua permanência 8h diárias ininterruptas em unidades educativas. ()

[3.75/13] Instituir mecanismos de apoio, técnico e financeiro, aos municípios para a instalação de bibliotecas públicas em todos os municípios. ()

[3.75/13] 218. Garantir salas de artes, auditórios, teatros para a difusão e promoção da arte e cultura. ()

[3.75/4] 2.9. Garantir instalações de moradia e/ou alojamentos com padrões de qualidade de vida para os profissionais da escola do/no campo, em locais de difícil acesso. ()

[3.75/18] 265 - 2.15 - Garantir a construção de ginásios poliesportivos para as comunidades, mediante parcerias entre os entes federados e demais órgãos públicos institucionais. ()

[3.75/31] Garantir a construção e manutenção de escolas pré-fabricadas / removíveis nas aldeias localizadas em áreas ainda não demarcadas, adequadas à realidade de cada comunidade indígena, bem como em áreas de proteção ambiental, garantida a cultura regional. ()

[3.75/1] Garantir nas concessões de radiodifusão do governo federal, a disponibilização de tempo, nos horários nobres, para a veiculação de programas educativos de rádio, televisão e outros, inclusive para as renovações. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N) ()

[3.75/13] 248 - 8.23 Prover e garantir meios e processos para a articulação das políticas sociais: educação, saúde, assistência social, sustentabilidade socioambiental, economia solidária, trabalho e renda, para assegurar os direitos humanos, sociais, políticos e

econômicos de cidadania a todos os cidadãos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S). ()

[3.75/8] Criar bibliotecas itinerantes como garantia de acesso à leitura, promovendo aos estudantes do campo a descoberta de talentos no universo artístico e cultural das comunidades rurais ().

[3.75/5] 197. Constituir Alvará de autorização das escolas públicas, inclusive para o público da EJA em diferentes espaços estabelecendo regulamentação, promovendo e garantindo condições estruturais (água tratada, energia elétrica, saneamento básico, internet banda larga), espaços apropriados para práticas de esporte, bens culturais (biblioteca, auditório, quadras esportivas cobertas), laboratórios equipados para práticas de conhecimentos (ciências, física, química, matemática, informática, artes, tecnológicos e profissionais), sendo que as novas escolas devam cumprir as normas técnicas de sustentabilidade socioambiental. ()

[3.75/69] 310 - 8.26 Construir bibliotecas escolares digitais e laboratórios de informática com acessibilidade, no prazo de quatro anos, como forma de divulgação de material educacional produzido pela própria escola. ()

[3.75/29] 28. Garantir, em regime de urgência, bibliotecas, espaços para prática de esportes, bens culturais e artísticos, laboratórios de ciências e computadores para todas as escolas públicas do país. ()

[3.75/6] Criar programas intermunicipais ou regionais para valorizar a história e a colonização local. ()

[3.75/29] 276 - 3.12 - Implantar e manter laboratório científico nas escolas polos e incentivar a participação dos educandos. ()

[3.75/37] 281 -4.10 Garantir, nas unidades educacionais, espaços adequados para manifestações culturais locais (dança, teatro, música, esculturas, pinturas). ()

[3.75/8] Criar grupos de educadores ambientais voluntários mirins nos municípios com propósito de aprimorar a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável. ()

[3.75/17] Desenvolver intersetorialmente políticas públicas educacionais, articuladas com os mecanismos de financiamento, para que as unidades escolares se tornem espaços educadores sustentáveis, construídos com aplicação de eco tecnologias adaptadas às realidades culturais e socioambientais regionais, planejados a partir da articulação entre o projeto político pedagógico da escola, a gestão e o espaço construído, com a participação da comunidade escolar e protagonismo da juventude. ()

[3.75/3] Buscar parceria/intercâmbio com os CEFAS (Centros Educacionais de Formação por Alternância) para trabalhar pontos relacionados ao desenvolvimento sustentável na rede pública. Responsabilidade: Município e Estado. ()

[3.75/9] Garantir programas e ações de educação, trabalho e saúde, voltados para as questões de prevenção, orientação e segurança no trabalho, inseridas no currículo regular. ()

[3.75/5] 4.7 Inserir e garantir à educação infantil e anos iniciais, profissionais da educação física, possibilitando aos alunos acesso a prática desportiva com qualidade e profissionalismo. X1, X2, DF, Estados e Municípios ().

[3.75/72] 314 - 8.30 Garantir educação física, língua estrangeira moderna e artes no ensino fundamental menor e a educação infantil, ministradas por profissionais habilitados e qualificados. ()

[3.75/4] Potencializar processos de formação de educadores ambientais, por intermédio do estabelecimento de articulações interministeriais (MMA/MEC) e demais instituições nacionais e internacionais que atuem com atividades ambientais de caráter pedagógico. ()

[3.75/3] implementar modelos de construção e manutenção de escolas que atendam aos requisitos de sustentabilidade relativos à gestão de água, energia, solo, resíduos, alimentos, respeitando as expectativas das comunidades locais e reforçando a cidadania. ()

[3.75/3] Fortalecer a investigação científica orientada para a investigação de processos e produtos inovadores que impulsionem e viabilizem o modelo de desenvolvimento sustentável. ()

[3.75/23] Desenvolver inter setorialmente políticas públicas educacionais, articuladas com os mecanismos de financiamento, para que as unidades escolares se tornem espaços educadores sustentáveis, construídos com aplicação de eco tecnologias, adaptadas às realidades culturais e socioambientais regionais, planejados a partir da articulação entre o projeto político pedagógico da escola, a gestão e o espaço construído, com a participação da comunidade escolar e protagonismo da juventude. ()

[3.75/6] Garantir a educação profissional de qualidade para o homem do campo, em seu local de origem, financiada com recursos públicos com foco no uso sustentável dos recursos naturais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N) ()

[3.75/16] 263 - 2.13 - Respeitar as especificidades do clima e da geografia local, quando da elaboração e execução dos projetos das unidades escolares, pensando em fontes alternativas de energia. ()

[3.75/33] 259 - 2.9 - Garantir a construção de escolas do/e no campo com acessibilidade, até 2016, possibilitando uma educação integrada à qualificação social e profissional por meio da pedagogia da alternância, currículo específico, calendário adequado às especificidades locais. Propiciando o estímulo à agricultura familiar e desenvolvimento sustentável como possibilidade de vida trabalho e cidadania, garantindo que discentes com deficiência(s) e/ou outras necessidades educacionais específicas possam ser atendidos institucionalmente em sala de aula, laboratórios, situações de pesquisa, atividades acadêmicas ou de extensão. ()

[3.75/33] 268 - 2.18 - Realizar cursos técnicos em parceria com a Emater, Secretaria de Agricultura, INCRA, Institutos Federais de Educação, entre outros órgãos, para a promoção do desenvolvimento socioambiental para os povos das águas, das florestas e do campo, conforme a legislação vigente. ()

[3.75/33] 249 - Rever a concepção do programa “Mais Educação” e “Educação Integral”, quanto à participação de todos os educandos, e garantir a estrutura física adequada e alimentação complementada, bem como profissionais capacitados. ()

[3.75/8] 229- 7.6 Fomentar, financiar e gerir projetos de educação ambiental e desenvolvimento sustentável, elaborados e desenvolvidos pela comunidade escolar em todos os níveis e modalidades da educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) ()

[3.75/5] 252 - 1.8 - 1.8 Implementar e assegurar projetos de educação ambiental e de coleta seletiva de lixo nas unidades escolares de educação básica, profissional e superior, buscando ampliar parcerias com cooperativas, empresas privadas, ONGs e movimentos sociais, devidamente regularizados. ()

[3.75/58] 278 - 4.7 Garantir por meio da educação ambiental a sensibilização para a preservação e proteção dos recursos hídricos, das belezas cênicas e dos sítios históricos e arqueológicos. ()

[3.75/7] 254 - 1.10 - Criar estruturas organizacionais junto às Secretarias de Educação e de Meio Ambiente para discussão permanente de educação ambiental de forma transdisciplinar. ()

[3.75/2] 2. Readequar edificações escolares existentes e garantir que as novas instalações disponham de tecnologias sustentáveis, tornando-as referências de sustentabilidade. ()

[3.75/11] Assegurar que a escola seja referência de comportamento sustentável na comunidade em que está inserida com ações que tornem visíveis o comprometimento de todos. ()

[3.75/5] 5.6- Instituir e fortalecer programas de natureza multidisciplinar, de orientação e apoio às famílias, mediante articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças, adolescentes, jovens, adultos e deficientes. ()

[3.75/1] Integrar ao currículo da Educação Básica a disciplina Técnicas de Produção, para fortalecer a política de educação ambiental e fomentar a produção sustentável para a alimentação escolar saudável. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) ()

[3.75/71] 8.28 Desenvolver nas escolas prática educativas de educação no trânsito em parceria com os órgãos competentes. ()

[3.75/33] 275 - 3.11 - Implantar tele centros em todas as escolas polos, garantindo acesso a todos os educandos do sistema municipal de ensino. ()

[3.75/16] Inserir no currículo das escolas do campo disciplinas que tratem das temáticas técnicas agrícolas e pecuárias, para isso, garantindo a formação de professores. ()

[3.75/67] 308 - 8.24 Promover intercâmbio nacional e internacional entre instituições de educação profissional, promovendo o desenvolvimento de estudos e pesquisas nas diferentes áreas profissionais. ()

[3.75/19] [BA 3.75/9] Garantir a formação para todos os seguimentos da educação: auxiliar administrativo, merendeira, serviços gerais, porteiro, em relação ao trabalho e desenvolvimento sustentável. ()

[3.75/19] [BA 3.75/12] Criar mecanismo para garantir o cumprimento da Lei 10639/ 2003- História e cultura Afro-brasileira e 11.645/2008, nos sistemas de ensino. ()

[3.75/5] Criar parceria com a Secretaria do Meio Ambiente a fim de promover ações e projetos referente à sustentabilidade ()

[3.75/7] Implementar programa de Preservação dos patrimônios públicos ()

[3.75/45] 287- 5.7 Criar uma política de qualificação profissional continuada, em parceria com o Ministério do Trabalho, integrando o trabalhador ao mundo do trabalho, conforme legislação vigente. ()

[3.75/75] 288 - 5.8 Garantir o tratamento odontológico e prevenção à saúde bucal nas escolas do sistema municipal atendendo os trabalhadores em educação e os educandos em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, Previdência Social e demais órgãos governamentais. ()

[3.75/20] 259 - 8.30. Efetivar a Política da Saúde do Trabalhador no setor educacional com a participação dos trabalhadores, parceria com o setor de saúde para promover ações de prevenção das doenças ocupacionais nos locais de trabalho, tratamento de saúde digno para os acometidos por doenças ocupacionais (estresse, Ler, depressão, síndrome do túnel do carpo, síndrome do desamparo, burnout, distúrbio do sono, distúrbios vocais tecnostress), e demais. Bem como a contratação de médico com especialização em saúde do trabalhador, educador físico e outros para apoiar e encaminhar os servidores aos órgãos competentes para o tratamento de saúde, prevenção e minimização dos danos à saúde. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) ()

[3.75/20] 249 - 8.20. Formar parcerias com as Secretarias de Agricultura, Saúde, ONGs para que haja a elaboração de um cardápio escolar diversificado, de acordo com a produção de alimentos locais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[1.88/10] Garantir serviços de apoio e orientação aos estudantes, com o fortalecimento de políticas intersetoriais. ()

[3.75/4] 8.21 Oferecer, em todas as unidades de acolhimento de menores em situação de rua ou de pátrio poder de Estado, em articulação com a Secretaria de Segurança Pública, Ministério Público, atenção educacional integrada à saúde, trabalho e meio ambiente, cultura, arte e lazer na escola pública como direito humano. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) ()

[1.88/5] Implementar serviços de saúde oftalmológica para diagnóstico e oferta de óculos para os educandos com dificuldades visuais da rede pública, que são atendidos pelos programas sociais de transferência de renda. ()

[3.75/4] Garantir a implantação de um sistema de informatização para acompanhamento e monitoramento dos alunos atendidos pelos profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia, psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, oftalmologia como forma de articulação entre a escola e os demais órgãos e setores em atenção ao trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) ()

[3.75/6] Desenvolver intersetorialmente políticas públicas educacionais de valorização sustentabilidade socioambiental, diversidade regional e local, biodiversidade, diversidade cultural e religiosa, promoção da igualdade de gênero, raça, etnia e orientação sexual, identidade de gênero e idade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) ()

[3.75/11] 214. Institucionalizar, com a participação da comunidade escolar, programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais. ()

[3.75/15] 228. Disponibilizar profissionais da área de Orientação Educacional, bem com da Assistência Social dentro de cada escola a fim de acompanhar o aluno dentro e fora do âmbito escolar e buscar soluções. ()

[3.75/14] 224. Fomentar a articulação da escola do sistema prisional com os diferentes espaços e programas educativos, culturais e esportivos, com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários, de acordo com a especificidade de cada unidade penitenciária. ()

[3.75/17] 236. Promover, de maneira ampla, a saúde, o bem estar integral e a plena inserção de alunos surdos e dos seus educadores bilíngues por meio das ações previstas no item 6 do Eixo III, considerando a especificidade linguística e cultural da grande parte dos alunos surdos que tem a Libras como sua primeira língua e a Língua Portuguesa na modalidade escrita como sua segunda língua. ()

[3.75/18] 241. Questionar, discutir e rever no âmbito de todos os níveis, etapas e modalidades da educação, os modos de utilização dos recursos naturais, inclusive, promovendo a construção de escolas sustentáveis, que sejam laboratórios de aprendizagem do uso equilibrado desses recursos, com vistas a Usar de modo equilibrado os recursos naturais, para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras. ()

[3.75/25] Promover o incentivo da educação profissional, de forma ampla e efetiva, nos anos finais do Ensino Fundamental (8º e 9º ano) e no Ensino Médio por meio da inserção no currículo e pelas mídias de divulgação em massa. ()

[3.75/3] 194. Garantir a oferta de Educação Profissional no âmbito de cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio e de cursos de Formação Inicial e Continuada a jovens e adultos nas formas concomitante, subsequente e integrada ao ensino médio e ensino fundamental. ()

[3.75/4] 190. Garantir a cooperação entre as Instituições de Ensino Superior e as escolas públicas, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão de acordo com o interesse das comunidades ali representadas. ()

[3.75/8] 207. Adequar e garantir que as novas instalações escolares sejam regulamentadas a partir de padrões de sustentabilidade e acessibilidade, conforme a cada faixa etária e ao público da EJA, que os editais de compras e contratação sigam critérios de responsabilidade socioambiental e que as construções existentes, estejam até 2020 de acordo com o padrão estabelecido para edificação sustentável, proporcionando acessibilidade, climatização, conforto, funcionalidade, satisfação e qualidade de vida. ()

[3.75/3] Dotar as secretarias estaduais municipais de educação e de meio ambiente (ou afins) de unidade administrativa de educação ambiental, com equipe especializada e suficiente, rubrica própria e capacidade técnico administrativa para implementar a legislação da educação ambiental. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) ()

[3.75/2] Garantir e assegurar profissionais da educação e material pedagógico para atender a todas as crianças e adolescentes em leito hospitalar, por todo período que as mesmas estejam internadas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) ()

[3.75/10] 208 -3.6 Implementar as bibliotecas virtuais mantendo obras atualizadas para consulta de domínio publica, no formato de livros, monografias, dissertações, teses, revistas, periódicos científicos, vídeos e documentários nas diversas áreas do saber. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S). ()

[3.75/7] Promover diálogo entre sistema nacional de educação e sistema nacional de transito para promoção de políticas publicas de educação para o transito, em todos os níveis e modalidades conforme legislação vigente. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N) ()

[3.75/10] 208 - 3.7 Instituir programas e desenvolver tecnologias voltadas à Educação a Distância de modo a garantir amplo acesso à rede mundial de computadores e às possibilidades educacionais em meios virtuais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S). ()

[3.75/11] 248 - 8.21 Estabelecer políticas públicas de aproveitamento e reutilização do material de ensino após seu período de vigência, enquanto medida ambiental com geração de emprego e renda. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S). ()

[3.75/14] 248 - 8.24 Implementar e promover políticas públicas de acesso e permanência das mulheres nos cursos de formação profissional e tecnológica por meio de programas e projetos, além de realizar campanhas para ampliar o número de mulheres nos cursos de nível fundamental, médio e profissional formação inicial e continuada, técnica e tecnológica e da educação superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S). ()

[3.75/9] 236. Garantir, através da adequação da jornada de trabalho, sem prejuízos aos estudantes trabalhadores a sua permanência para conclusão dos estudos. ()

[3.75/1] Promover e garantir (afastamento remunerado) a participação dos trabalhadores da educação pública em programas de pós-graduação. ()

[3.75/10] Garantir, até 2016, a inclusão do ensino de Informática como disciplina nos currículos escolares, abrangendo todos os níveis da Educação Básica. ()

[3.75/11] Garantir, a regulamentação profissional do licenciado em informática, em âmbito Nacional, como profissional habilitado a ocupar os espaços dos laboratórios das instituições escolares e professor da disciplina de informática. ()

[3.75/12] Garantir educação diferenciada e adequada às necessidades do discente da EJA, por meio de ações intersetoriais com entes federados que propicie atendimento em sala de acolhimento, aos filhos/as dos/as estudantes que frequentam EJA do noturno. ()

[3.75/7] Desenvolver intersetorialmente políticas públicas educacionais, articuladas com os mecanismos de financiamento, para que as unidades escolares se tornem espaços educativos de desenvolvimento e difusão de conhecimentos a práticas sustentáveis e de eco tecnologias adaptadas às realidades culturais e socioambientais regionais, planejados a partir da articulação entre o projeto político pedagógico da escola, a gestão escolar, com a participação efetiva dos estudantes e envolvendo os demais segmentos da comunidade escolar. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) ()

[3.75/6] Garantir que sejam construídas, mantidas ou ampliadas áreas verdes no espaço escolar suficiente para as práticas de educação ambiental, tais como hortas, coleta seletiva, compostagem e outras tecnologias verdes, de forma a transformar a escola em um modelo de sustentabilidade socioambiental.

[3.75/8] Fomentar estudos, pesquisas e formação de currículos oferecendo tecnologias e métodos voltados para o mundo do trabalho, na diversificação da produção, respeitando as vocações produtivas locais e a legislação vigente.

[3.75/10] 257 - 1.13 - Incentivar criação de hortas e hortos medicinais nos espaços escolares, de forma interdisciplinar, e quando não houver espaço físico, buscar parcerias com a comunidade. ()

[3.75/33] Construir escolas públicas que contemplem áreas verdes, reaproveitamento da água, coleta seletiva, iluminação natural, sustentabilidade socioambiental, com recursos destinados ao programa de escolas sustentáveis. ()

[3.75/19] 266 - 2.16 - Fomentar estudos e pesquisas sobre articulação entre formação, currículo e mundo do trabalho. ()

[3.75/33] Normatizar o conceito e a prática dos regimes colaborativos entre os entes federativos e o Distrito Federal ()

[3.75/20] 267 - 2.17 - Garantir formação técnica e pedagógica, bem como, a contratação de profissionais habilitados com uma melhor remuneração para atender o programa mais educação. ()

[3.75/2] Garantir acesso gratuito à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade a todo estudante no decorrer da educação básica. ()

[3.75/3] 249 - Viabilizar o desenvolvimento econômico sustentável, através de ações educativas que privilegiem as potencialidades econômicas de cada região. ()

[3.75/20] Articulação das Secretarias Municipais de Educação, enquanto instituições educadoras socioambientais parceiras, nos coletivos educadores ambientais chancelados pela diretoria de educação ambiental do Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Educação e Cultura (órgão gestor), nas bacias hidrográficas de seus territórios, a fim de garantir o enraizamento e cumprimento da PNEA Política Nacional de Educação Ambiental. ()

[3.75/33] 271 - 3.7 - Implantação de convênios com Instituições Superiores Federais que atendam as diversas áreas e demandas necessárias da região, voltadas para as tecnologias da informação e comunicação. ()

[3.75/26] 8.23 Formação de um núcleo de apoio à saúde do escolar com profissionais especializados em diversas áreas, tais como: fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, neurologista entre outros. ()

[3.75/33] 270 - 3.6 - Criar o Núcleo de Tecnologia Educacional Municipal (NTEM), com o objetivo de contribuir para as várias dimensões da formação pedagógica e do trabalho dos profissionais da educação nos municípios. ()

[3.75/17] Estabelecer ações especificamente voltadas para a superação da violência nas escolas, garantindo a implantação da cultura da paz e justiça restaurativa nas instituições educacionais. ()

[3.75/36] 280- 4.9 Fortalecer a educação do campo como fundamental para mudar o cenário sócio econômico e ambiental do país, oportunizando educação em todos os níveis de ensino. ()

[3.75/4] Buscar e ampliar parcerias com empresas privadas, Sindicatos e Movimentos Sociais para que os mesmos possam contribuir com as escolas ofertando cursos, palestras, oficinas que proporcionem maior desenvolvimento físico, político, cultural e intelectual aos nossos educandos. ()

[3.75/40] 283 - 4.12 Promover práticas culturais e sociais dos/as educandos e da comunidade local, como dimensões formadoras, articuladas à educação, nos projetos políticos-pedagógico e no Plano de Desenvolvimento Institucional, na organização e gestão dos currículos, nas instâncias de participação das escolas e na produção cotidiana da cultura e do trabalho escolar. ()

[3.75/41] 284 - 4.13 Criar e fortalecer grupos culturais escolares. ()

[3.75/42] 285 - 4.14 Incentivar e valorizar a cultura local (Historia e memória do município). ()

[3.75/46] 290 - 5.10 Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes locais para fins de certificação profissional em nível técnico bem como, incentivar a expansão o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e comunidades quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades. ()

[3.75/47] 291 - 5.11 Promover ações articuladas para a garantia do direito à educação ao longo da vida e a articulação entre as políticas de educação, graduação, pós-graduação, pesquisa, ciência, tecnologia, cultura, desporto, saúde, meio ambiente na perspectiva socioambiental. ()

[3.75/49] 293 - 5.13 Criar centros de atendimento integrados por profissionais da saúde, assistência social para apoiar o trabalho dos profissionais da Educação Municipal. ()

[3.75/57] 299 6.9 Promover parcerias com órgãos governamentais que possibilitem o acesso de qualidade às escolas do campo. ()

[3.75/6] 253 - 1.9 - Assegurar, fortalecer e fiscalizar os Fundos Municipais da Criança e do Adolescente, do Meio Ambiente e da Cultura, por meio do estímulos e divulgações dos incentivos fiscais para doações aos referidos fundos. ()

[3.75/60] 302 - 7.7 Incentivar a prática de pesquisa e projetos que contemplem o desenvolvimento da agricultura familiar e práticas agroecológicas. ()

[3.75/63] 304 - 7.9 Criar e ampliar escolas bosques (tempo integral) e parques ambientais em parceria com governo federal e estadual, visando fazer proteção das áreas logísticas de preservação da biodiversidade, definindo a gestão aos municípios. ()

[3.75/66] 303 - 7.8 Estabelecer parceria com a Secretaria do Meio Ambiente e Turismo para promoção de ações de sustentabilidade e conservação do meio ambiente local. ()

[3.75/66] 301 - 7.6 Implantar sistema de escolas agro técnicas com infraestrutura adequada para que atenda aos educandos, filhos de agricultores e pecuaristas locais, em colaboração com o Ministério da Agricultura e Secretaria Estadual da Agricultura, com ofertas de cursos básicos para agricultores e pecuaristas, visando à melhoria das práticas agrícolas e da preservação ambiental, dentro da perspectiva do desenvolvimento auto - sustentável promovendo com isto sua permanência no campo e fortalecendo assim a agricultura familiar. ()

[3.75/66] 272 - 3.8 - Garantir a instalação e manutenção dos laboratórios de informática e das salas multifuncionais nas escolas públicas que já receberam os recursos tecnológicos, por meio do PROINFO e do Atendimento Educacional Especializado-AEE. ()

[3.75/70] 311 - 8.27 Buscar parcerias com as IES para a criação e/ou abertura de cursos superiores nas áreas que o município tem potencial para aproveitamento tecnológico. ()

[3.75/74] 297 - 6.7 Firmar compromisso com as Secretarias de Agricultura, Meio Ambiente e Educação no desenvolvimento do campo trabalhando o fortalecimento da agricultura familiar. ()

[3.75/14] Estabelecer parcerias com outros órgãos públicos, intersetoriais, visando à articulação de um trabalho coletivo no que se refere à evasão e violência escolar, por meio de um sistema direto de acompanhamento. ()

[3.75/74] 315 - 8.31 Garantir treinamento de combate a incêndio e kit de segurança das escolas, kit básico de primeiros socorros, extintores e placas de sinalização para combate a incêndio, para todas as escolas do sistema de ensino. ()

[3.75/74] 298 - 6.8 Garantir com a colaboração da União, Estados, Distrito Federal e Municípios projetos de implantação de hortas escolares como forma de enriquecer e melhorar a qualidade da alimentação escolar, com produtos hortifrutigranjeiros locais e com acompanhamento e orientação de um profissional da área de nutrição. ()

[3.75/75] 316 - 8.19 Expandir a Educação Profissional de qualidade, entendida na perspectiva do trabalho como princípio educativo, com financiamento público permanente, que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com o desenvolvimento sustentável, a inclusão social e as diversidades étnico-raciais, de modo a dar suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo com o desenvolvimento econômico-social. ()

[3.75/8] 2555 - 1.11 - Reconhecer e garantir a intersectorialidade no trato das questões socioambientais. ()

[3.75/1] 4.7 Promover ações relacionadas à produção literária regional/local, bem como publicação e distribuição desse bem cultural, incentivando e valorizando esta prática na educação. (União - x1 e x2; Estados e Municípios). ()

[3.75/20] 256 - 8.27 Garantir de forma legal, a implantação e execução plena pelas esferas administrativas, todas as proposições apresentadas neste documento e as que forem apresentadas e aprovadas nas conferências municipais, estaduais e nacional, uma vez aprovadas e regulamentadas pelo PNE e enquadradas no SNE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) ()

[3.75/20] 261 - 8.32. Destinar ajuda de custo aos servidores que são encaminhados fora do seu domicílio para junta médica, descentralizar a junta médica para as regionais, humanizar o quadro de servidores da junta médica em parceria com a secretária de saúde/ministério da saúde (Política Nacional de Humanização). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) ()

[3.75/20] 262 - 8.33. Implantar e implementar políticas públicas para a inclusão de crianças, adolescentes, adultos e idosos fora da escola e de prevenção à evasão escolar em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) ()

[3.75/20] 260 - 8.31. Fazer parceria com o programa educação em saúde nas escolas e universidades para desenvolver as ações de prevenção e promoção à saúde do adolescente nas escolas públicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) ()

[1.88/7] Criar linhas de fomento à pesquisa, que associe Educação do Campo, cultura, trabalho e tecnologias. ()

[3.75/2] 231 - 8.3. Criar condições para o atendimento às crianças de 0 a 3 anos garantindo acesso e qualidade de ensino em regime de colaboração, mediante garantia de espaço físico, permanência, profissionais habilitados e recursos financeiros para sua manutenção. ()

[3.75/3] 239 - 8.11. Expandir o atendimento da educação profissional técnica de nível médio nas instituições públicas, prioritariamente na forma integrada, ampliando a oferta desta modalidade em tempo integral e EJA. ()

[3.75/4] 247 - Criar programas de iniciação científica para jovens e adultos do Ensino Médio com vistas a propiciar conhecimento aprofundado das relações entre Ciência, Tecnologia e Sociedade. ()

[3.75/5] 208 - Qualificar os profissionais da educação para o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) e no conhecimento das linguagens midiáticas e da cultura digital.

[3.75/1] Garantir o acesso gratuito das tecnologias da informação e comunicação a todos, especialmente à população mais carente, por meio da implantação de tele centros e pontos de wi-fi livre com banda larga de qualidade e neutralidade na rede, com prioridade às periferias e zonas rurais. ()

[3.75/13] Garantir educação nutricional para a comunidade escolar para a melhoria da qualidade de vida. ()

[3.75/2] Garantir a inclusão digital dos estudantes e dos profissionais da educação por meio do uso de tecnologia e das mídias no cotidiano escolar, com vista à formação plena do cidadão.

[3.75/12] Promover a expansão do Programa Mais Cultura para todas as escolas públicas, não limitando a inscrição das escolas que participam do Programa Mais Educação. ()

[3.75/11] Garantir ao professor licenciado em Artes\Musica como responsável pela atuação na área de ensino Arte\Musica na educação básica. ()

[3.75/4] Aderir ao programa da ONU, em acordo com os 8 (oito) objetivos do desenvolvimento do milênio (ODM), promovendo a municipalização dos objetivos, metas e indicadores na educação local. ()

[3.75/10] Promover o envolvimento dos pais e/ou responsáveis na educação dos estudantes, por meio da participação em reuniões escolares periódicas e em palestras de formação sobre a importância da relação entre família e escola promovidas pelas escolas.
()

[3.75/5] Implantar nos polos o programa A3P - Agenda Ambiental na Administração Pública por meio do Projeto Político Pedagógico (PPP) local. ()

[3.75/1] 8.20 Fazer chamada pública de zero a 15 anos de idade para os alunos que estão fora da escola em articulação com os serviços de assistência social, saúde e de proteção infanto-juvenil. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) ()

[3.75/1] Desenvolver projetos e programas que promovam a informação profissional aos estudantes da educação básica, respeitando as especificidades da educação especial das escolas do campo, dos povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos e comunidades tradicionais, esclarecendo sobre as profissões e o mundo de trabalho. (x) UNIÃO (x) DF (x) ESTADO (x) MUNICÍPIO ()

[3.75/9] 9. Garantir o desconto de 50% aos profissionais da educação em eventos culturais.

[3.75/1] Oferecer instalações escolares sustentáveis com capacidade de captação de água de chuvas, energia solar e dispositivo de ventilação natural, dentro dos padrões de qualidade, tecnologias educacionais e recursos pedagógicos adequados às atividades de ensino, lazer, recreação, cultural e outras. ()

[3.75/10] Garantir o acompanhamento psicológico a saúde das crianças e adolescentes e de suas famílias em situação de vulnerabilidade ao risco social. ()

[3.75/13] Garantir às escolas públicas, todas as condições necessárias para implementação das propostas do Governo Federal, obrigando incondicionalmente os governos municipais e estaduais a contribuírem eficazmente com as melhorias e adequações das escolas oferecendo recurso pessoal suficiente. ()

[3.75/24] 23. Garantir a diversificação curricular da EJA e da escola regular, integrando a formação à preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, adequando à organização do tempo e do espaço pedagógico às características desses alunos/as. ()

[3.75/23] 22. Implementar nas escolas os programas de educação ambiental através de palestras, campanhas educativas, captação das águas da chuva, reciclagem do lixo. ()

[3.75/15] Garantir a articulação entre o trabalho, educação e desenvolvimento sustentável a partir de uma concepção ampla de trabalho, formar profissionais capazes de atuar crítica e autonomamente, no enfrentamento as desigualdades sociais, exclusão do trabalho precário e o combate à destruição do meio ambiente. ()

[3.75/18] 17. Desenvolver intersetorialmente políticas públicas educacionais de valorização sustentabilidade socioambientais, diversidade regional, biodiversidade, diversidade cultural, promoção da igualdade de gênero, raça, etnia e orientação sexual, identidade de gênero e idade. ()

[3.75/1] Garantir recursos financeiros com dotação orçamentária através dos órgãos competentes das esferas públicas que possam assegurar a difusão cultural/local dentro e fora da escola. ()

[3.75/15] 14. Promover ginástica laboral em todas as instituições de ensino, visando uma melhor qualidade de vida. ()

[3.75/2] Instituir centro de convivências para os idosos e suas famílias com o desenvolvimento de atividades de lazer, cultura e esporte. ()

[3.75/11] 11. Prover meios de segurança no ambiente escolar dando suporte ao acesso das pessoas ao recinto através de sistema de vigilância e monitoramento. ()

[3.75/7] Realizar diagnóstico e assegurar a prestação de atendimento prioritários aos professores que apresentam problemas que afetam o processo de permanência e continuidade no ensino, criando programas que promovam a saúde preventiva do professor e ampliação das políticas de assistência. (NP) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) ()

[3.75/8] Destinar verba específica para realizar projetos socioambientais nas escolas, a fim de assegurar a melhoria da aprendizagem dos alunos – Competência de todos os entes Federados. ()

[3.75/6] Implementar programas de acolhimento e acompanhamento para as família com recém nascidos que portem NEEs inclusive, legitimando ou elaborando leis que proporcionem uma licença de paternidade maior. ()

[3.75/5] Institucionalizar programas que levem à participação dos estudantes e professores de todas as redes de ensino a apresentações de teatro, de dança e de música sistematicamente dentro e fora da escola. ()

[3.75/4] Garantir transporte gratuito para fomentar a troca e aprimorar o conhecimento através de saídas de campo. ()

[3.75/1] Ir à procura de interação com a realidade dos sujeitos incentivarem os pais a ir à busca de novos conhecimentos, auxiliando a escola a entender e trabalhar com cada aluno conforme o seu meio. ()

[3.75/3] Apoiar e garantir em forma da lei o desenvolvimento e a aplicação de cursos profissionalizantes e técnicos voltados para a agricultura familiar proporcionando assim o avanço tecnológico, bem como a qualificação de mão de obra evitando o êxodo rural. ()

[3.75/2] Oferecer e garantir acesso à Internet de banda larga em todas as escolas públicas. Da responsabilidade: (x, x, x1,x2) ()

[3.75/19] Promover e garantir, em sistema de rede, a assistência à educação e a saúde ao educando do ensino básico, tendo em vista a ampliação dos serviços de assistência de saúde dos CRAS, CAPIS e CAPIS. (Para todos os segmentos: União, Estado, DF e Município).

[3.75/13] Garantir a participação efetiva da família na oferta da educação integral, partilhando a função de educar entre a escola e a família. ()

[3.75/14] Garantir que tenha um profissional em cada área específica garantindo a sua funcionalidade e acessibilidade no contexto escolar, informatizar todas as salas de aula, assim garantindo o acesso a todos. ()

[3.75/15] Responsabilizar os pais em relação aos seus filhos, envolver Conselho Tutelar, Escola, Conselho de Educação, Assistência Social, profissionais responsáveis pelo Bolsa Família, na formação. ()

249 - EIXO IV: QUALIDADE DA EDUCAÇÃO: DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO, PERMANÊNCIA, AVALIAÇÃO, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APRENDIZAGEM

[Parágrafo 4.1] 250 - A qualidade da educação almejada deve ser definida em consonância com o projeto social que deverá orientar a construção de uma política nacional. A educação deve ser compreendida como espaço múltiplo em que diferentes atores, ambientes e dinâmicas formativas se inter-relacionam e se efetivam por processos sistemáticos e assistemáticos. A educação é intrinsecamente articulada às relações sociais mais amplas, podendo contribuir para sua manutenção, como para sua transformação.

[4.1/1] 250 - A qualidade da educação almejada deve ser definida em consonância com o projeto social que deverá orientar a construção de uma política nacional. A educação deve ser compreendida como espaço múltiplo-prática social (IV,66) em que diferentes atores, ambientes-sujeitos, contextos, instituições (IV,67) e dinâmicas formativas se inter-relacionam e se efetivam por processos sistemáticos e assistemáticos. A educação é-está (IV,68) intrinsecamente articulada às relações sociais mais amplas, podendo contribuir tanto (IV,69) para sua manutenção, como para sua transformação.

[Parágrafo 4.2] 251 - Quanto à qualidade, é um conceito complexo, que pressupõe parâmetros comparativos para o que se julga uma boa ou má qualidade nos fenômenos sociais. Na condição de um atributo, a qualidade e seus parâmetros integram sempre o sistema de valores da sociedade, sofrem variações de acordo com cada momento histórico, de acordo com as circunstâncias temporais e espaciais. Por ser uma construção humana, o conteúdo conferido à qualidade está diretamente vinculado ao projeto de sociedade, relacionando-se com o modo pelo qual se processam as relações sociais, produto dos confrontos e acordos dos grupos e classes que dão concretude ao tecido social em cada realidade.

[4.2/1] 251 - Quanto à qualidade, é um conceito complexo, ~~que pressupõe parâmetros comparativos para o que se julga uma boa ou má qualidade (IV,70)~~ nos fenômenos sociais. Na condição de um atributo, a qualidade e seus parâmetros integram sempre o sistema de valores da sociedade, sofrem variações de acordo com cada momento histórico, de acordo com as circunstâncias temporais e espaciais. Por ser uma construção humana, o conteúdo conferido à qualidade está diretamente vinculado ao projeto de sociedade, relacionando-se com o modo pelo qual se processam as relações sociais, produto dos confrontos e acordos dos grupos e classes que dão concretude ao tecido social em cada realidade.

[Parágrafo 4.3] 252 - Numa educação emancipadora, o sentido de “qualidade” é decorrente do desenvolvimento das relações sociais (políticas, econômicas e culturais) e sua gestão deve contribuir para o fortalecimento da educação pública e privada, construindo uma relação efetivamente democrática.

[4.3/1] 252 - Numa educação emancipadora, o sentido de “qualidade” é decorrente do desenvolvimento das relações sociais (políticas, econômicas, históricas artísticas (IV,71), esportivas (IV,72), econômicas (IV,73) de sustentabilidade (IV,74) e culturais) em determinado tempo e espaço (IV,75). Na atualidade, tal compreensão requer que os processos educacionais, de crianças, jovens e adultos contribuam para apropriação das condições de produção cultural e de conhecimentos, (IV,76) e sua gestão deve contribuir para o fortalecimento da educação pública e privada, construindo uma relação efetivamente democrática.

[Parágrafo 4.4] 253 - A educação de qualidade visa à emancipação dos sujeitos sociais e não guarda em si mesma um conjunto de critérios que a delimite. É a partir da concepção de mundo, sociedade e educação que a escola procura desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes para encaminhar a forma pela qual o indivíduo vai se relacionar com a sociedade, com a natureza e consigo mesmo. a “educação de qualidade” é aquela que contribui com a formação dos estudantes nos aspectos culturais, antropológicos, econômicos e políticos, para o desempenho de seu papel de cidadão no mundo, tornando-se, assim, uma qualidade referenciada no social. Nesse sentido, o ensino de qualidade está intimamente ligado à transformação da realidade.

[4.4/1] 253 – A Na perspectiva da (IV,77) educação emancipatória a (IV,78) de qualidade visa à emancipação dos (IV,79) do ensino busca a formação de (IV,80) sujeitos sociais e não guarda em si mesma um conjunto de critérios que a delimite. (IV,81) críticos capazes para o exercício pleno da cidadania. (IV,82) É a partir da concepção de mundo, ser humano (IV,83) sociedade e educação que a escola procura desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes para encaminhar a forma pela qual o indivíduo vai se relacionar com a sociedade, com a natureza e consigo mesmo. a “educação de qualidade” é aquela que contribui com a formação dos estudantes nos aspectos humanos (IV,84) sociais, (IV,85) culturais, filosóficos, científicos históricos (IV,86) antropológicos, afetivos (IV,87) econômicos, ambientais (IV,88) e políticos, para o desempenho de seu papel de cidadão no mundo, tornando-se, assim, uma qualidade referenciada no social. Nesse sentido, o ensino a educação (IV,89) de qualidade está intimamente ligado à transformação da realidade. construção plena da cidadania e a garantia dos direitos humanos. (IV,90)

[Parágrafo 4.5] 254 - Como prática social, a educação tem como privilegiado, mas não exclusivo, as instituições educativas, espaços de garantia de direitos. Para tanto, é fundamental atentar para as demandas da sociedade, como parâmetro para o desenvolvimento das atividades educacionais. Como direito social, avulta, de um lado, a defesa da educação pública, gratuita, laica, democrática, inclusiva e de qualidade social para todos/as e, de outro, a universalização do acesso, a ampliação da jornada escolar e

a garantia da permanência bem-sucedida para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, em todas as etapas e modalidades, bem como a regulação da educação privada. Este direito se realiza no contexto desafiador de superação das desigualdades e do reconhecimento e respeito à diversidade.

[4.5/1] 254 - Como prática social, cultural (IV,91) a educação tem como locus (IV,92) privilegiado, mas não exclusivo, as instituições educativas, espaços de difusão, criação e recriação cultural, de investigação sobre o progresso educativo experimentado pelos alunos e, portanto espaços (IV,93) de garantia de direitos. Para tanto, é fundamental atentar para as demandas da sociedade, como parâmetro para o desenvolvimento das atividades educacionais. Como direito social, avulta, de um lado, a defesa da educação pública, gratuita, laica, democrática, inclusiva e de qualidade social para todos/as e, de outro, a universalização do acesso, a ampliação da jornada escolar a partir de uma profunda e ampla discussão com a comunidade local (IV,94) e a garantia da permanência bem-sucedida para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, em todas as etapas e modalidades, bem como a regulação da educação privada. Este direito se realiza no contexto desafiador de superação das desigualdades e do reconhecimento e respeito à diversidade. de modo a constituir responsabilidades de todas as esferas (IV,95) O reconhecimento da diversidade implica o respeito e a consideração das características de cada estudante, assim como de seus tempos e ritmos, seja no que se refere ao desenvolvimento do currículo como no que se refere à avaliação. Tal consideração é uma das condições para que haja de fato inclusão de todos os estudantes, condição da coesão na escola pública. (IV,96)

[Parágrafo 4.7] 256 - i. educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos 17 anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (EC nº 59/2009);

[4.7/1] 256 - i. educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos 17 anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (EC nº 59/2009); (Lei n. 12.796/2013). (IV,97)

[Parágrafo 4.8] 257 - ii. progressiva universalização do ensino médio gratuito; (EC nº 14/1996);

[4.8/1] 257 - ii. ~~progressiva universalização~~ Obrigatoriedade (IV,98) do ensino médio ~~gratuito; (EC nº 14/1996);~~ gratuito para todos; (IV,99)

[Parágrafo 4.9] 258 - iii. atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

[4.9/2] 258 - iii. atendimento educacional especializado ~~aos portadores de (IV,100)~~ às peças com (IV,101) deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, (IV,102) preferencialmente na rede regular de ensino;

[Parágrafo 4.18] 267 - O Brasil tem como desafios educacionais ampliar e qualificar a educação em todos os níveis, etapas e modalidades. Na educação básica, a ampliação da oferta da educação de zero a três anos, a universalização da educação de quatro a 17 anos e a garantia de oferta das modalidades educativas devem ser objeto de ação planejada, coordenada, envolvendo os diferentes entes federados, em consonância com o PNE e demais políticas e planos decenais. No que diz respeito à educação superior, várias ações e políticas devem ser efetivadas, visando à ampliação e democratização do acesso a esse nível educacional, destacando-se a garantia de matrícula à população de 18 a 24 anos em instituições de ensino superior, de modo a ampliar (atingir mais de 30% de taxa líquida) e universalizar o acesso a esse nível de ensino (atingir mais de 50% de taxa líquida). a expansão e democratização da educação básica e superior deverão superar as assimetrias e desigualdades regionais que historicamente têm marcado os processos expansionistas, sobretudo por meio de políticas de interiorização e de educação do campo. as políticas de acesso deverão também articular-se às políticas afirmativas e de permanência na educação básica e superior, garantindo que os segmentos menos favorecidos da sociedade possam realizar e concluir a formação com êxito e com alto padrão de qualidade. Para tanto, faz-se necessário assegurar processos de regulação, avaliação e supervisão da educação básica, em todas as etapas e modalidades, e dos cursos, programas e instituições superiores e tecnológicas, como garantia de que a formação será fator efetivo e decisivo no exercício da cidadania, na inserção no mundo do trabalho e na melhoria da qualidade de vida e ampliação da renda.

[4.18/1] 267 - O Brasil tem como desafios metas (IV,103) educacionais ampliar e qualificar a educação em todos os níveis, etapas e modalidades. Na educação básica, a ampliação da oferta da educação de zero a três anos, a universalização da educação de quatro a 17 anos e a garantia de oferta das modalidades educativas devem ser objeto de ação planejada, coordenada, envolvendo os diferentes entes federados, em consonância com o PNE e demais políticas e planos decenais. No que diz respeito à educação superior, várias ações e políticas devem ser efetivadas, visando à ampliação e democratização do acesso a esse nível educacional, destacando-se a garantia de matrícula à população de 18 a 24 anos em instituições de ensino superior, de modo a ampliar atingir (IV,104) mais de 30% de taxa líquida e universalizar o acesso a esse nível de ensino (atingir mais de 50% de taxa líquida). A expansão e democratização da educação básica e superior deverão superar as assimetrias e desigualdades regionais que historicamente têm marcado os processos expansionistas, sobretudo por meio de políticas de interiorização e de educação do campo. As políticas de acesso deverão também articular-se às políticas afirmativas e de permanência na educação básica e superior, garantindo que os segmentos menos favorecidos com vulnerabilidade socioeconômica (IV,105) da sociedade possam realizar e concluir a formação com ~~êxito e com alto padrão~~ (IV,106) de

qualidade. Para tanto, faz-se necessário assegurar processos de regulação, avaliação e supervisão da educação básica, em todas as etapas e modalidades, e dos cursos, programas e instituições superiores e tecnológicas, como garantia de que a formação será fator efetivo e decisivo no exercício da cidadania, na inserção no mundo do trabalho e na melhoria da qualidade de vida, [Estimular política de revisão dos currículos dos cursos da educação superior que incorporem o trabalho, a cultura e a prática social como princípios educativos, garantindo condições efetivas do acesso e permanência aos estudantes trabalhadores/as, com a \(IV,107\)](#) ampliação da ~~renda~~-[oferta de cursos noturnos e redimensionamento de cursos que exigem dedicação de tempo integral dos estudantes. \(IV,108\)](#) [erradicação da desigualdade social. \(IV,109\)](#)

[Parágrafo 4.19] 268 - Outro aspecto fundamental para a promoção e garantia da educação de qualidade é a avaliação, não apenas da aprendizagem, mas também dos fatores que a viabilizam, tais como: políticas, programas, ações, de modo que a avaliação da educação esteja embasada por uma concepção de avaliação formativa que considere os diferentes espaços e atores, envolvendo o desenvolvimento institucional e profissional, articulada com indicadores de qualidade. É preciso pensar em processos avaliativos mais amplos, vinculados a projetos educativos democráticos e emancipatórios, contrapondo-se à centralidade conferida à avaliação como medida de resultado e que se traduz em instrumento de controle e competição institucional.

[4.19/1] 268 - Outro aspecto fundamental para a promoção e garantia da educação de qualidade é a avaliação, não apenas da aprendizagem, mas também dos fatores que a viabilizam, tais como: políticas, programas, ações, de modo que a avaliação da educação esteja embasada por uma concepção de avaliação formativa que considere os diferentes espaços e atores, envolvendo o desenvolvimento institucional e profissional, articulada com indicadores de qualidade. É preciso pensar em processos avaliativos mais amplos, [discutidos com os mesmos atores \(IV,110\)](#) vinculados a projetos educativos democráticos e emancipatórios, contrapondo-se à centralidade conferida à avaliação como medida de resultado e que se traduz em instrumento de controle e competição institucional.

[Parágrafo 4.20] 269 - A política nacional de avaliação da educação deve estar articulada às iniciativas dos demais entes federados, contribuindo, significativamente, para a melhoria da educação. A avaliação deve ser sistêmica, compreendendo os resultados escolares como consequência de uma série de fatores extra-escolares e intraescolares, que intervêm no processo educativo. Para tanto, faz-se necessária à criação do Sistema Nacional de avaliação da Educação Básica e a consolidação de Sistema Nacional de avaliação da Educação Superior e Pós-graduação, como políticas de Estado.

[4.20/1] 269 – A política nacional de avaliação da educação deve estar articulada às iniciativas dos demais entes federados, contribuindo, significativamente, para a melhoria da educação. A avaliação deve ser sistêmica, compreendendo os resultados [escolares educacionais \(IV,111\)](#) como consequência de uma série de fatores extraescolares e

intraescolares, que intervêm no processo educativo. A avaliação deve ser sistêmica, isto é, deve compreender processos internos e externos aos sistemas. Os processos de auto-avaliação das unidades educacionais, secretarias ou departamentos devem ocorrer anualmente, posto que a avaliação deva se constituir no ponto de partida para o planejamento ou replanejamento das políticas educacionais, no âmbito municipal ou estadual e para a elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos das Escolas. (IV,112) A avaliação dos alunos deve ser processual e cumulativa, tal qual prevista no item a, inciso V do artigo 24 da LDB. (IV,113) Deve se ocupar de dificuldades e possibilidades e se constituir em referência para a gestão pedagógica e a análise sobre o desenvolvimento curricular nas unidades educacionais. (IV,114) O planejamento das secretarias, departamentos de educação e unidades educacionais deve levar em conta tanto os indicadores nacionais quanto as avaliações sobre os alunos e sobre o trabalho das instituições realizadas pelos educadores e no âmbito interno das instituições. (IV,115) Para tanto, faz-se necessária a criação do Sistema Nacional de avaliação da Educação Básica e a consolidação de Sistema Nacional de avaliação da Educação Superior e Pós-graduação, composto de um corpo técnico diversificado, devidamente capacitado para tal função e ciente da realidade sociocultural das unidades de ensino, priorizando avaliações qualitativas sobre as quantitativas (IV,116) como políticas de Estado, as quais deverão ter acesso e disponibilidade destes dados de forma transparente, pública e facilitada a todos os cidadãos quanto as informações das redes de ensino de escolas e alunos. (IV,117)

[Parágrafo 4.21] 270 - A definição de qualidade da educação deve considerar as dimensões extraescolares. Elas dizem respeito às possibilidades de superação das condições de vida das camadas sociais menos favorecidas e assistida. Estudos e pesquisas mostram que essas dimensões afetam sobremaneira os processos educativos e os resultados escolares e não podem ser desprezadas se queremos produzir uma educação de qualidade para todos.

[4.21/1] 270 - A definição de qualidade social (IV,118) da educação deve considerar as dimensões extraescolares. Elas dizem respeito às possibilidades de superação das condições de vida ~~das camadas sociais menos favorecidas dos grupos (IV,119) e assistida.~~ classes sociais historicamente excluídos (IV,120) Estudos e pesquisas mostram que essas dimensões afetam sobremaneira os processos educativos e os resultados escolares e não podem ser desprezadas se queremos produzir uma educação de qualidade para todos.

[Parágrafo 4.22] 271 - A avaliação deve considerar não só o rendimento escolar como “produto” da prática social, mas precisa analisar todo o processo educativo, levando em consideração as variáveis que contribuem para a aprendizagem, tais como: os impactos da desigualdade social e regional nas práticas pedagógicas; os contextos culturais nos quais se realizam os processos de ensino e aprendizagem; a qualificação, os salários e a carreira dos/das professores/as; as condições físicas e equipamentos das instituições educativas; o tempo diário de permanência do/da estudante na instituição; a gestão

democrática; os projetos político-pedagógicos e planos de desenvolvimento institucionais construídos coletivamente; o atendimento extraturno aos/às estudantes; e o número de estudantes por professor/a na educação em todos os níveis, etapas e modalidades, nas esferas pública ou privada.

[4.22/6] 271 - A avaliação deve considerar ~~não só o rendimento escolar como “produto” da prática social, mas precisa analisar~~ **(IV,121)** todo o processo educativo, levando em consideração as variáveis que contribuem para a aprendizagem, tais como: os impactos da desigualdade social e regional nas práticas pedagógicas; os contextos culturais nos quais se realizam os processos de ensino e aprendizagem; a qualificação, os salários e a carreira ~~dos/das professores/as;~~ **(IV,122)** dos profissionais da educação (IV,123); as condições físicas e equipamentos das instituições educativas; o tempo diário de permanência do/da estudante na instituição; a gestão democrática; os projetos político-pedagógicos e planos de desenvolvimento institucionais construídos coletivamente; o atendimento extraturno ~~aos/às estudantes;~~ aos educandos; **(IV,124)** e o número de ~~estudantes educandos~~ **(IV,125)** por professor/a na educação escola **(IV,126)** em todos os níveis, etapas e modalidades, nas esferas pública ou privada.

[Parágrafo 4.23] 272 - Por isso, uma política nacional de avaliação, voltada para a qualidade da educação, para a democratização do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem, deve ser entendida como processo contínuo que contribua para o desenvolvimento dos sistemas de ensino, como expressão do SNE, e não para o mero “ranqueamento” e classificação das escolas e instituições educativas – tanto as públicas, quanto as privadas.

[4.23/1] 272 - Por isso, uma política nacional de avaliação, voltada para a qualidade da educação, para a democratização do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem, deve ser entendida como processo contínuo que contribua para o desenvolvimento dos sistemas de ensino, como expressão do SNE, ~~e não para o mero excluindo qualquer forma de~~ **(IV,127)** “ranqueamento” e classificação das escolas e instituições educativas – tanto as públicas, quanto as privadas. Desta forma, a política nacional de avaliação levará em consideração, na sua estrutura, fatores intra e extra escolares como parâmetros avaliatórios, tendo em vista as desigualdades educacionais ainda existentes no território nacional. **(IV,128)**

[Parágrafo 4.25] 274 - 1. Fomentar, expandir e promover a qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio do/a: 1.1 Universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade, ampliando a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, 100% da demanda das crianças de até três anos, até o final da vigência deste PNE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (S)

[4.25/8] 274 - 1. Fomentar, expandir e promover a qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio do/a: 1.1 Universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade, ampliando e garantindo (IV,129) a oferta no campo e na cidade (IV,130) de educação infantil em creches, preferencialmente nas escolas e educação infantil (IV,131) de forma a atender, com qualidade e espaços adequados (IV,132) no mínimo em 16,6%a cada ano, atingindo (IV,133) 100% da demanda manifesta (IV,134) das crianças de até três anos, garantindo a infraestrutura, mobiliário e materiais adequados, visando assim a concepção de infância e aprendizagem (IV,135) adequar espaços específicos para atender em tempo integral a educação infantil (IV,136) adequando a quantidade de crianças por sala, respeitando a faixa etária de acordo com a legislação atual, (IV,137) até o final da vigência deste PNE. ,por meio de recursos da união aos municípios para a adequação dos espaços físicos das escolas, oferta de transporte escolar adequado e recursos aos municípios para o pagamento de maior número de profissionais da educação (IV,138) por meio da construção de novas unidades, ampliando as já existentes, capacitando profissionais de ensino infantil e disponibilização de recursos provenientes do MEC adequação arquitetônica e construção de novos espaços físicos (IV,139) atendendo os padrões exigidos pelo MEC, assegurando estrutura física com condições adequadas e oferecendo formação continuada específica para os profissionais habilitados (IV,140) Redução do número de crianças por sala na etapa da Educação Infantil (pré-escola), sem excedera quantidade de 15 (quinze) crianças, a fim de oferecer um atendimento de qualidade através de professores e atendentes com formação específica na área de Educação Infantil (IV,141) . Melhorar o espaço físico e ampliar a estrutura escolar, investir na formação pessoal com capacitação de profissionais específicos e habilitados na área (IV,142). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.26] 275 - 1.2. Universalização do ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a 14 anos e garantia de que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.26/1] 275 - 1.2. Garantir a (IV,143) Universalização até 2016 com garantia dos padrões de qualidade (físicas e humanas) (IV,144) do ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a 14 anos com infraestrutura adequada (IV,145) e garantia de que pelo menos 95%100% 80% (IV,146) dos alunos concluam essa (IV,147) com êxito o processo de leitura, escrita, cálculo e formação de direitos humanos nessa (IV,148) etapa com qualidade (IV,149) na idade recomendada, sendo que os alunos não concluintes sejam contemplados com acompanhamentos de pedagógicos e/ou programas de inclusão social de forma a potencializá-los à conclusão da etapa educacional (IV,150) considerando as competências e as habilidades necessárias (IV,151) adequando o mobiliário escolar e materiais para crianças de seis anos (IV,152) até o último ano de vigência deste PNE. garantindo a condição de trabalho de qualidade, acompanhamento,

monitoramento e avaliação da rede de ensino inclusive atentando para que as crianças de 06 anos tenham a sala de aula estruturada com mobiliário adequado a essa faixa etária (IV,153) com maior participação da família e comunidade (IV,154) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.27] 276 - 1.3. Universalização, até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[4.27/1] 276 - 1.3. Universalização, com garantia dos padrões de qualidade (física e humana) (IV,155) até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos garantindo vagas no período noturno (IV,156) e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas garantindo a permanência e conclusão destes no Ensino Médio, levando em contas suas particularidades (IV,157) no ensino médio para 85% .no mínimo (IV,158) 95% a ser implementado gradualmente, a partir do primeiro ano de vigência do PNE: 1º ano: 50%; 2º ano: 75%; 3º ano 85%; garantindo a qualificação dos trabalhadores em educação e a infraestrutura adequada para atender a essa demanda (IV,159) . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.28] 277 - 1.4. Universalização, para a população de quatro a 17 anos, preferencialmente na rede regular de ensino, do atendimento escolar aos/as alunos/as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurado o atendimento educacional especializado. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.28/2] 277 - 1.4. Universalização, com garantia dos padrões de qualidade (física e humana) (IV,160) para a população de quatro zero (IV,161) a 17 anos, e alunos de EJA (IV,162) preferencialmente na rede regular de ensino, e ou escola especial (IV,163) do atendimento escolar aos/as alunos/as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurado o atendimento educacional especializado. em sala de recursos multifuncional, escolas especiais ou serviços especializados, públicos, comunitários, confessionais ou filantrópicos, sem fins lucrativos, conveniados com o poder executivo competente (IV,164). criando todas as condições de acesso, acessibilidade e permanência (IV,165) mediante uma estrutura adequada, professor assistente com formação na área e equipe multidisciplinar, oferecendo capacitação e suporte para os profissionais envolvidos. (IV,166) Não havendo a possibilidade de assegurar o acesso e a permanência do aluno com a devida qualidade e atendimento educacional específico, deverá submeter-se ao atendimento especializado nas redes conveniadas em Educação Especial, atendendo a especificidade de cada educando através de equipes multidisciplinares e orientação as equipes pedagógicas visando o êxito na inclusão escolar, nas esferas municipais, estadual e federal, garantindo

o atendimento com profissionais devidamente capacitados, salas de aula com o máximo de 20 estudantes e financiamento para recursos físicos, humanos, equipamentos, materiais e espaço físico adequado. (IV,167) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.29] 278 - 1.5. Garantir alfabetização de todas as crianças nos três anos iniciais do ensino fundamental. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.29/1] 278 - 1.5. Garantir e oferecer condição para (IV,168) alfabetização e letramento (IV,169) de todas as crianças nos três anos iniciais do ensino fundamental, até 2015, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores, apoio pedagógico específico, quantidade de alunos/as adequadas as salas de aulas, a participação da família na escola bem como, material didático, alimentação e transporte de qualidade afim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças .() Respeitando as dificuldades e habilidades de cada criança, promovendo encaminhamentos para avaliação sistemática e acompanhamento individualizado, caso haja. **(IV,170)** Assegurando e implementando políticas que atendam às demandas específicas desse nível de aprendizagem para o desenvolvimento humano, imprescindíveis para o prosseguimento de estudos (IV,171) Respeitando o máximo de 20 alunos em sala e professor com formação específica, bem como infraestrutura adequada. **(IV,172)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.30] 279 - 1.6. Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas federais, estaduais, distritais e municipais, de forma a atender, pelo menos, 25% dos/as alunos/as da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.30/1] 279 - 1.6. Educação em tempo integral em, no mínimo, ~~50%–70%~~ **(IV,173)** ~~60%~~ **(IV,174)**, ~~80%~~ **(IV,175)**, ~~100%~~ **(IV,176)** das escolas públicas federais, estaduais, distritais e municipais, de forma a atender, pelo menos, ~~25%–50%~~ **(IV,177)** ~~30%~~ **(IV,178)**, ~~40%~~ **(IV,179)**, ~~60%~~ **(IV,180)** dos/as alunos/as da educação básica. Inclusive no campo (IV,181) até o último ano de vigência do PNE (IV,182) Garantir recursos materiais para expansão dos programas suplementares e a discussão curricular visando a educação integral por meio de políticas públicas permanentes, buscando o atendimento da demanda de profissionais habilitados qualificados para o exercício de funções envolvidas neste processo, mediante concurso público. Adequar a estrutura física, respeitando a legislação vigente quanto ao número máximo de alunos por turma, com atendimento pedagógico eficaz, capacitando permanentemente os profissionais envolvidas. (IV,183) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.31] 280 - 1.7. Elevação da escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar o mínimo de 12 anos de estudo no último ano, para as

populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados ao IBGE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.31/1] 280 - 1.7. Assegurar, (IV,184) Garantir a (IV,185) Elevação da escolaridade média da população independente da etnia (IV,186) de 18 a 29 anos, de modo a alcançar a conclusão do ensino médio (IV,187) o mínimo de 12,5 (IV,188) anos de estudo no último ano, para as populações do campo, com construção de uma proposta curricular específica para essas populações (IV,189) da região comunidades quilombolas, indígenas, povos das florestas, povos das águas, ribeirinhos, povos itinerantes, povos (IV,190) de terreiros e comunidades tradicionais, das regiões de (IV,191) menor escolaridade no País e País, bem como (IV,192) dos 30% (IV,193), 35% (IV,194) e 50% (IV,195) mais pobres, e a fim de (IV,196) igualar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos (IV,197) entre negros e não negros declarados ao IBGE até 2016, ou ao final da vigência do plano. (IV,198) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.32] 281 - 1.8. Garantir condições para erradicar o analfabetismo no País, com a colaboração dos entes federados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.32/1] 281 - 1.8. Garantir condições de infraestrutura, pedagógica, docente, acessibilidade e financiamento (IV,199) para erradicar o analfabetismo no País, com a colaboração Responsabilização (IV,200) dos entes federados, parcerias com as secretarias e empresas privadas (IV,201) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.33] 282 - 1.9. Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos e idosos na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.33/2] 282 - 1.9. ~~Oferecer,~~ Garantir, expandir, interiorizar e democratizar (IV,202) e garantir a oferta de, (IV,203) , expandir, interiorizar e democratizar (IV,204) no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos e idosos na forma integrada à orientação vocacional e (IV,205) e ou concomitante à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio. no sistema público de ensino (IV,206) até o último ano de vigência do PNE (IV,207) no âmbito urbano e rural (IV,208) de forma a garantir a oferta de cursos que valorizem o potencial regional (IV,209) garantindo a oferta nas proximidades da residência (IV,210) respeitando a cultura de cada lugar (IV,211) e após o Ensino Médio a partir de 2015, pelo Poder Público, com um currículo escolar em conformidade com as necessidades do público-alvo. (IV,212) 1.9.1. Oferecer maior suporte didático pedagógico e capacitação do profissional para trabalho com EJA, com incentivos para os alunos.

(IV,213) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (~~NS~~) **(IV,214)** - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.34] 283 - 1.10. Multiplicar por três as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[4.34/5] 283 - 1.10. Multiplicar por três garantir a ampliação de, pelo menos, 80% (IV,215) as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, diversificando as áreas dos cursos técnicos oferecidos (IV,216) reservando, no mínimo, 25% das vagas para os educandos de EJA reservando 10% das vagas para EJA assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 100% (IV,217) 70% (IV,218) 50% da expansão no segmento público. 50% nos cinco primeiros anos e 100% até o fim considerando proporcionalmente, a demanda de cada estado e ou município, até o final da vigência do PNE (IV,219) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[4.34/1] 283 - 1.10. ~~Multiplicar por três as matrículas~~ Universalizar e garantir a matrícula de 100% dos estudantes das escolas públicas (IV,220) da educação profissional técnica de nível médio de forma qualitativa em todas as redes de ensino, (IV,221) assegurando a qualidade da oferta, acesso (IV,222) e ~~pelo menos 50% da expansão no~~ permanência do estudante (com alimentação, hospedagem e transporte) de 100% do (IV,223) segmento público e observando as peculiaridades de cada localidade até o término do PNE. (IV,224) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[4.34/1] 283 - 1.10. ~~Multiplicar por três as~~ Universalizar (IV,225) matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a interiorização (IV,226) a qualidade da oferta condições de infraestrutura e recursos materiais, melhorando a qualificação profissional compatível com a área de atuação (IV,227) e pelo menos 50% da expansão no segmento público. Com implantação nos municípios onde ainda não tem escolas técnicas profissionalizantes (IV,228) fomentando programas de bolsa estudantil para alunos do ensino médio em tempo integral (IV,229) garantindo o atendimento da demanda de profissionais habilitados/qualificados para o exercício de funções envolvidas neste processo de ampliação, mediante a admissão de concurso público para o quadro permanente de pessoal e a adequação da estrutura física para ampliação do atendimento proposto, mantendo o respeito à legislação vigente quanto ao número de alunos por turma. (IV,230) X1 UNIÃO (S) - X2

[Parágrafo 4.35] 284 - 1.11. Estabelecer padrões de qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, socialmente referenciados, e mecanismos para sua efetivação, com explicitação das dimensões intra e extraescolares, socioeconômicas, socioambientais e culturais, tendo por eixo o processo educativo e da Política Nacional de

Avaliação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) –
MUNICÍPIOS (N)

[4.35/1] 284 - 1.11. Estabelecer executar e monitorar () e assegurar em regime de colaboração (IV,231) padrões referenciais (IV,232) metas que garantam a (IV,233) de qualidade da respeitando as singularidades (IV,234) educação tendo como referência o CAQ (IV,235) e consolidar indicadores de avaliação institucional (IV,236) através de paradigmas meritocráticos, normas e processos avaliativos qualitativos (IV,237) em todos os níveis, etapas e modalidades, socialmente ~~referenciados, referenciadas,~~ (IV,238) primando pela avaliação institucional, além de estabelecer (IV,239) mecanismos para sua efetivação, com explicitação das dimensões intra e extraescolares, integração da família no processo escolar (IV,240) socioeconômicas, socioambientais, étnico-raciais (IV,241) e culturais, regionais, (IV,242) tendo por eixo o ~~processo educativo direito à cultura, por meio de currículos que articulem conhecimentos multidisciplinares (IV,243) e da~~ incentivem a pesquisa, a investigação e o pensamento crítico. Tais referenciais devem-se constituir nos pilares para a (IV,244) Política Nacional de Avaliação voltados para a realidade de cada município. (IV,245) criando mecanismos a nível municipal e estadual a partir da aprovação do PNE (IV,246) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) (IV,247) - DF (NS) (IV,248) - ESTADOS (NS) (IV,249) – MUNICÍPIOS (NS) (IV,250)

[4.35/1] 284 - 1.11. Estabelecer ~~padrões e garantir referenciais (IV,251)~~ de qualidade da educação ~~em todos os níveis, etapas e modalidades, socialmente referenciados, básica,~~ (IV,252) e mecanismos para sua efetivação, com explicitação das dimensões intra e extraescolares, socioeconômicas, socioambientais e culturais, tendo por eixo o ~~processo educativo direito à cultura por meio de currículos que articulem conhecimentos multidisciplinares (IV,253) e da Política Nacional incentivem a pesquisa, a investigação e o pensamento crítico. (IV,254)~~ Tais referenciais devem se constituir nos pilares para a política nacional (IV,255) de Avaliação e não devem levar em conta apenas os resultados de avaliação em larga escala() na vigência do PNE, envolvendo os entes federados na sua elaboração e execução. (IV,256) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.36] 285 - 1.12. Estabelecer referenciais e dimensões dos padrões de qualidade da educação superior, socialmente referenciadas, e mecanismos para sua efetivação, com a explicitação das dimensões intra e extraescolares, socioeconômicas, socioambientais e culturais, assim como dos fatores e indicadores de qualidade, como referência analítica e política na melhoria do processo educativo e para a Política Nacional de Avaliação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) –
MUNICÍPIOS (N)

[4.36/1] 285 - 1.12. Estabelecer e garantir (IV,257) em regime de colaboração (IV,258) referenciais e dimensões ~~dos padrões (IV,259) do padrão unitário (IV,260)~~ de qualidade nacionais (IV,261) da educação superior, pública e privada (IV,262) socialmente

referenciadas, considerando as condições locais (IV,263) e garantir (IV,264) mecanismos para sua efetivação, com a explicitação das dimensões intra e extraescolares, socioeconômicas, socioambientais e culturais, assim como dos fatores e indicadores de qualidade, como referência analítica e política na melhoria do processo educativo e para a Política Nacional de Avaliação. garantindo e reconhecendo as territorialidades e participação dos diversos segmentos acadêmicos (IV,265) vedada qualquer política de centralização curricular ou de gratificação aliada à avaliação (IV,266) 1.12.1 Garantia de professores efetivos com Mestrado e Doutorado no mínimo de 75% para melhorar a política nacional de avaliação. (IV,267) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) (IV,268) - DF (N) - ESTADOS (NS) (IV,269) – MUNICÍPIOS (NS) (IV,270)

[Parágrafo 4.37] 286 - 1.13. Mapear a demanda, fomentando a oferta de formação de pessoal de nível superior, de acordo com as necessidades do desenvolvimento do país, da inovação tecnológica e da melhoria da qualidade da educação pública. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.37/1] 286 - 1.13. Mapear e divulgar (IV,271) a demanda, fomentando ampliando (IV,272) e garantindo (IV,273) a oferta e garantir políticas (IV,274) de formação de pessoal de nível superior, prioritariamente nas instituições (IV,275) de acordo com as necessidades socioeconômicas e culturais científicas (IV,276) do desenvolvimento sustentável (IV,277) social político, econômico e cultural (IV,278) do país, da inovação tecnológica e da melhoria da qualidade da educação pública. e privada (IV,279) considerando as especificidades regionais (IV,280) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) (IV,281) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.38] 287 - 1.14. Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores/as para a educação básica pública para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[4.38/1] 287 - 1.14. ~~Fomentar~~ Ampliar e garantir (IV,282) a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente de qualidade, assegurando condições necessárias de permanência (IV,283) para conclusão do curso, prioritariamente em licenciaturas nas diversas áreas do saber, de acordo com a formação-necessidade de professores/as cada região (IV,284) para a formação de professores/as da (IV,285) educação básica pública para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas, inclusive na educação especial, considerando também, a formação para profissionais de AEE (Atendimento Educacional Especializado) até o fim da vigência deste PNE. (IV,286) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[4.38/1] 287 - 1.14. Fomentar ampliar e incentivar (IV,287) e efetivar expandir (IV,288) e assegurar (IV,289) o acesso (IV,290) a oferta de educação superior pública e gratuita e de qualidade (IV,291) prioritariamente presencial regular (IV,292) para a formação de

professores/as para e todos os profissionais envolvidos para (IV,293) a educação básica pública e inclusiva (IV,294) com oferta de bolsas científicas (IV,295) para atender ao déficit de profissionais (IV,296) em todas as áreas (IV,297) áreas específicas. considerado as particularidades pedagógicas das modalidades de ensino (IV,298) Garantindo que tal formação seja feita em polos presenciais, com integralização duradoura, prezando pela qualidade de formação no tripé universitário. (IV,299) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.39] 288 - 1.15. Assegurar jornada escolar ampliada e integrada, com a garantia de espaços e tempos apropriados às atividades educativas, assegurando a estrutura física em condições adequadas e profissionais habilitados/as. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.39/1] 288 - 1.15. Assegurar jornada escolar ampliada e integrada, de formação integral (IV,300), com currículo interdisciplinar (IV,301) e democrático que atenda às especificidades locais (IV,302) na educação básica (IV,303) ouvindo-se a comunidade escolar (IV,304) com a garantia de profissionais habilitados, (IV,305) espaços e tempos apropriados às atividades educativas, vinculadas ao projeto político-pedagógico (IV,306) esporte cultura e lazer (IV,307) assegurando a estrutura física em condições adequadas e profissionais habilitados/as. em áreas específicas conforme LDB, inclusive do campo (IV,308) com obrigatoriedade da adequação curricular, física e pedagógica (IV,309) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.39/2] 288 - 1.15. Assegurar jornada escolar ampliada e integrada, Promover a educação pública em tempo integral (IV,310), com a garantia de espaços e tempos apropriados às atividades educativas, assegurando a profissionais habilitados/as e (IV,311) estrutura física em condições adequadas necessárias para que a escola possa, efetivamente, contribuir para o desenvolvimento pessoal e intelectual dos alunos, a promoção da igualdade étnico-racial, regional, de gênero, de orientação sexual (IV,312) e profissionais habilitados/as de gênero, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação pública, a partir do 2º ano de vigência do PNE. (IV,313) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.40] 289 - 2. Garantir o acesso e a permanência com qualidade à aprendizagem na educação em todos os níveis, etapas e modalidades, com as estratégias de: 2.1. Fortalecer o monitoramento das crianças na educação infantil, em especial o dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (S)

[4.40/2] 289 - 2. Garantir o acesso e a permanência com qualidade à aprendizagem na educação em todos os níveis, etapas e modalidades, com as estratégias de: 2.1.

Fortalecer e assegurar (IV,314) a integração das políticas públicas e garantir (IV,315) o monitoramento da frequência e rendimento escolar (IV,316) e o desenvolvimento da aprendizagem (IV,317) das crianças na educação infantil, com relação aos aspectos que possam contribuir com a aprendizagem (IV,318) em especial o dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância. com apoio da União (IV,319) Que este monitoramento aconteça através da informatização das Secretarias de Educação e suas unidades de ensino, tornando as informações de cunho administrativo, financeiro e pedagógico de livre acesso (IV,320) X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (S)

[4.40/1] 289 - 2. Garantir o acesso e a permanência com qualidade à aprendizagem na educação em todos os níveis, etapas e modalidades, com as estratégias de: 2.1. Fortalecer Garantir e assegurar (IV,321) o monitoramento das acesso e a permanência, monitorando, a frequência e o aproveitamento escolar através de avaliação anual bem como a qualidade da aprendizagem das (IV,322) crianças na educação infantil, de todas as instâncias responsáveis pelos programas sociais, (IV,323) em especial o dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (S)

[4.40/1] 289 - 2. ~~Garantir o acesso e a permanência com qualidade à aprendizagem na educação em todos os níveis, etapas e modalidades, com as estratégias de: 2.1 (IV,324)~~ Criar mecanismos que assegurem (IV,325) o monitoramento das crianças na educação infantil, em especial o dos beneficiários de programas de transferência de renda (IV,326), em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância. 2.2 - Garantir aos pais e/ou responsáveis legais o monitoramento das crianças e jovens da educação básica, através de um documento legal que justifique as horas em que comparecerem às reuniões, de modo a não ser penalizado pelo seu empregador. (IV,327) X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.41] 290 - 2.2. Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir de realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIO (S)

[4.41/1] 290 - 2.2. ~~Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir de realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas.~~

~~X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIO (S)~~
(IV,328)

[4.41/1] 290 - 2.2. Fomentar ~~as e garantir o uso das~~ **(IV,329)** assegurar a implementação do uso das **(IV,329)** monitorar, realizar, supervisionar o uso das **(IV,330)** tecnologias educacionais ~~inovadoras das assistivas, de forma a inovar as~~ **(IV,331)** práticas pedagógicas que integradas ao Projeto Político Pedagógico **(IV,332)** assegurem a alfabetização letramento **(IV,333)**, a partir de realidades linguísticas diferenciadas e regionais, **(IV,334)** como braille, libras e outras **(IV,335)** em comunidades bilíngues ou multilíngues, de diferentes realidades culturais, raciais, financeiras e tradicionais, **(IV,336)** bem como capacitação dos profissionais e aquisição de materiais pedagógicos específicos **(IV,337)** observando a necessidade de manutenção periódica dessas ferramentas **(IV,338)** favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos/as, segundo as diversas abordagens metodológicas. Garantindo a disponibilidade de software e hardware e conectividade a todos os professores e alunos. **(IV,339)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIO (S)

[Parágrafo 4.42] 291 - 2.3. Assegurar o ingresso no ensino fundamental a partir dos seis anos completos ou a completar no início do ano letivo, garantindo às crianças a completar seis anos durante o ano letivo a permanência na pré-escola, para evitar ruptura no atendimento às suas demandas educacionais específicas. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS(S)

[4.42/1] 291 - 2.3. Assegurar o ingresso no ensino fundamental de qualidade **(IV,340)** a partir dos seis anos completos ou a completar ~~até o dia 31-30 de março junho~~ **(IV,341)** até sessenta dias após o **(IV,342)** no início do ano letivo em curso, após esta data, **(IV,343)**, garantindo às crianças a completar seis anos durante o ano letivo a ~~permanência criança permanece~~ **(IV,344)** na pré-escola, para evitar ruptura no atendimento às suas demandas educacionais específicas, estruturando o espaço físico e propiciando os recursos físicos necessários ao atendimento dessa clientela que possui **(IV,345)** demandas educacionais específicas. de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil **(IV,346)** estabelecendo data limite para o ingresso de corte nacional **(IV,347)** salvo em caso de altas habilidades ou superdotação, mediante avaliação prévia do/a aluno/a **(IV,348)** X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS(S)

[4.42/1] 291 - 2.3. Assegurar o ingresso no ensino fundamental a partir dos seis anos completos ou a completar no ~~início do ano letivo, garantindo às crianças a completar seis anos durante~~ **(IV,349)** o ano letivo a permanência na pré-escola, ~~para evitar ruptura no atendimento às suas demandas educacionais específicas.~~ **(IV,350)** X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS(S)

[Parágrafo 4.43] 292 - 2.4. Elaborar, mediante consulta pública nacional, a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental e médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização destes níveis de ensino, com vistas a garantir formação básica comum, garantindo assistência técnica e financeira. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

~~**[4.43/2]** 292 - 2.4. Elaborar, mediante consulta pública nacional, a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental e médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização destes níveis de ensino, com vistas a garantir formação básica comum, garantindo assistência técnica e financeira. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N) (IV,351)~~

[4.43/1] 292 - 2.4. Elaborar, e executar até o primeiro ano da aprovação do PNE, (IV,352) mediante consulta pública nacional, (fóruns regionais, distrital, estaduais e municipais) (IV,353) e estadual (IV,354) até 2015 (IV,355) a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos estudantes (IV,356) do ensino fundamental e médio, da educação básica (IV,357) nas diversas modalidades (IV,358), a serem atingidos nos alcançados nos (IV,359) tempos e etapas de organização destes níveis de ensino, com vistas a garantir formação básica comum, garantindo assegurando (IV,360) assistência técnica e financeira, dando ênfase ao cumprimento ao artigo 24 da LDB (9394/96) que trata da avaliação da aprendizagem. (IV,361) levando em conta as especificidades de cada região (IV,362) respeitando as proposições aprovadas nas conferências (IV,363) bem como assegurar sobre regime de colaboração cursos técnicos e profissionalizantes respeitando as especificidades locais. (IV,364) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (SN)() - DF (NS)() - ESTADOS (NS)() – MUNICÍPIOS (NS) (IV,365)

[Parágrafo 4.44] 293 - 2.5. Assegurar que: a) no quinto ano após a aprovação do PNE, pelo menos 75% dos/as alunos/as do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado sobre os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50%, pelo menos, do nível desejável; b) no último ano de vigência do PNE, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado nos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80%, pelo menos, do nível desejável. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

~~**[4.44/1]** 293 - 2.5. Assegurar que: a) no quinto ano após a aprovação do PNE, pelo menos 75% dos/as alunos/as do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado sobre os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50%, pelo menos, do nível desejável; b) no último ano de vigência do PNE, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino~~

~~médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado nos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80%, pelo menos, do nível desejável. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (IV,366)~~

[4.44/3] 293 - 2.5. Assegurar que: a) imediatamente (IV,367) no quinto terceiro (IV,368) ano após a aprovação do PNE, pelo menos ~~75%~~ 80% (IV,369) 85% (IV,370) dos/as alunos/as do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado sobre os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e ~~50%, 70% (IV,371)~~ 80% (IV,372) 95% (IV,373) pelo menos, do nível desejável; ambos em conformidade com escala de proficiência adotada como parâmetro nacional (IV,374) b) no último ano de vigência do PNE, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado nos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e ~~80%, 95% (IV,375)~~ 100% (IV,376) pelo menos, do nível desejável c) uma revisão curricular para atender as necessidades específicas baseada na proposta avaliativa. (IV,377) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.45] 294 - 2.6. Acompanhar e monitorar o acesso, a frequência e o aproveitamento dos jovens e das jovens beneficiários/as de programas de transferência de renda e de educação no ensino fundamental e médio. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[4.45/1] 294 - 2.6. ~~Acompanhar e monitorar~~ Tornar obrigatório (IV,378) o acompanhamento e monitoramento do (IV,379) acesso, a frequência e o aproveitamento das crianças (IV,380) dos jovens e das jovens adultos (IV,381) beneficiários/as de programas de transferência de renda e de educação no ensino fundamental e médio (IV,382) e suas modalidades (IV,383) em parceria com os órgãos públicos de assistência social (IV,384), tendo como critérios o rendimento escolar dos alunos e a participação dos pais ou responsáveis junto à escola no controle do desenvolvimento qualitativo dos filhos. (IV,385) incorporando estratégias, dispositivos legais específicos de controle na utilização dos benefícios (IV,386) por meio da elaboração de parâmetros de avaliação do aproveitamento (IV,387) com a fiscalização pelos órgãos competentes nas localidades onde residem os alunos (IV,388) em parceria com as áreas de saúde, assistência social e família (IV,389) X1 UNIÃO (NS) (IV,390) - X2 FEDERAL (NS) (IV,391) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.46] 295 - 2.7. Estimular e apoiar a renovação e manutenção das bibliotecas, com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos e profissionais, para a formação de leitores e mediadores, como condição para a melhoria do processo ensino/aprendizagem; materiais e infraestrutura necessários à boa aprendizagem dos/das estudantes. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[4.46/2] 295 - 2.7. Promover a acessibilidade, (IV,392) Estimular [assegurar e adequar \(IV,393\)](#) e apoiar a [construção \(IV,394\)](#) renovação e manutenção das bibliotecas, [públicas escolares ou não escolares \(IV,395\)](#) e/ou [salas de leitura \(IV,396\)](#) [brinquedotecas \(IV,397\)](#) [videotecas \(IV,398\)](#) [inclusive a biblioteca virtual \(IV,399\)](#) [informatizando-as e interligando-as em rede \(IV,400\)](#) com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos e profissionais, [específicos da área de biblioteconomia, bibliotecários e demais que atuem nesse segmento \(IV,401\)](#) para a formação de leitores e mediadores, como condição para a melhoria do processo ensino/aprendizagem; materiais e infraestrutura necessários à boa aprendizagem dos/das estudantes. [inclusive garantindo equipamentos e tecnologia digital no atendimento a pessoas com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais \(IV,402\)](#) [transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades e/ou superdotação \(IV,403\)](#) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.47] 296 - 2.8. Fomentar as tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização, a partir de realidades diferenciadas do ponto de vista linguístico em que existem comunidades bilíngues ou multilíngues, e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.47/1] 296 - 2.8. Fomentar [assegurar implementar e garantir \(IV,404\)](#) as tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, [em espaços adequados e com profissionais habilitados de acordo com a LDB, \(IV,405\)](#) que assegurem [potencializem \(IV,406\)](#) a alfabetização, [e o letramento \(IV,407\)](#) a partir de realidades diferenciadas do ponto de vista linguístico em que existem comunidades bilíngues ou multilíngues, [e com grupos tradicionais \(IV,408\)](#) e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas. [apropriadas a cada contexto educacional \(IV,409\)](#) [com formação continuada específica para os profissionais da educação envolvidos. \(IV,410\)](#)X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.48] 297 - 2.9. Promover a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos/as estudantes na escola passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.48/2] 297 - 2.9. Promover [assegurar e apoiar \(IV,411\)](#) [com a assistência técnica e financeira do MEC \(IV,412\)](#) a oferta de educação básica pública em tempo integral, [de forma gradativa, adequando a infraestrutura \(espaço físico, profissionais, carga horário, material pedagógico e alimentação\) \(IV,413\)](#) por meio de atividades [culturais, artísticas e esportivas interdisciplinares \(IV,414\)](#) de acompanhamento pedagógico e

multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, e humanísticas (IV,415) de forma que o tempo de permanência dos/as estudantes na escola passe a ser no mínimo (IV,416) igual ~~ou superior (IV,417)~~ a sete horas diárias durante todo o ano letivo. por meio de projetos aprovados democraticamente, alinhados ao PPP, que devem delimitar as condições físicas, materiais, administrativa e pessoal para instalação e funcionamentos dessas escolas. (IV,418) Garantir quer, a partir de 2016, todas as escolas de ensino fundamental sejam construídas com estrutura física para oferecer educação pública em tempo integral (IV,419) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.50] 299 - 2.11. Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários, bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.50/2] 299 - 2.11. Promover, assegurar (IV,420) com especial ênfase, à literatura regional (IV,421) em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários, bibliotecárias ~~e agentes da comunidade (IV,422)~~ remunerados (IV,423) para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, levando-se em consideração as características regionais na escolha e adequação dos livros. (IV,424) com mobilização do MEC para formação através da Universidade Aberta, bem como estabelecer mecanismos de ações para a criação de espaço físico adequado, nas escolas, efetivando assim, a implantação das bibliotecas escolares. (IV,425) Meta a ser alcançada no prazo de dois anos (IV,426) até o 5º ano de vigência do PNE (IV,427) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.51] 300 - 2.12. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento de acesso e permanência na escola, identificando motivos de ausência e baixa frequência. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.51/1] 300 - 2.12. Promover, avaliar efetivar (IV,428) fortalecer (IV,429) intensificar (IV,430) ampliar (IV,431) planejar (IV,432) em parceria com as famílias (IV,433) conselhos escolares e grêmios estudantis (IV,434) áreas de saúde e assistência social, e órgãos de proteção da criança e do adolescente. (IV,435) o acompanhamento psicopedagógico (IV,436) e monitoramento de acesso e permanência e aproveitamento (IV,437) na escola, identificando resolvendo os (IV,438) motivos de ausência e baixa frequência. baixo desempenho, reprovação e evasão (IV,439) com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas (IV,440) e evasão, garantindo a permanência de profissionais

(psicopedagogos, assistente social e fonoaudiólogo) na unidade escolar. (IV,441) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.52] 301 - 2.13. Estabelecer política de ampliação da gratuidade em cursos e programas de educação profissional oferecidos pelo sistema “S”. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

~~[4.52/1] 301 - 2.13. Estabelecer política de ampliação da gratuidade em cursos e programas de educação profissional oferecidos pelo sistema “S”. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N) (IV,442)~~

[4.52/4] 301 - 2.13. Estabelecer garantir (IV,443) manter (IV,444) política de ampliação (IV,445) da gratuidade em cursos e programas de educação profissional oferecidos pelo sistema “S”. incluindo a oferta de cursos a distância e presencial (IV,446) sem ônus para o poder público, com critérios de escolaridade que favoreçam a inclusão de adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social (IV,447) em todos os municípios do Brasil (IV,448) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) (IV,449) - DF (NS) (IV,450) - ESTADOS (NS) (IV,451) – MUNICÍPIOS (NS) (IV,452)

[Parágrafo 4.53] 302 - 2.14. Estabelecer programas de apoio à permanência dos estudantes nos cursos de graduação presenciais, nas instituições públicas estaduais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[4.53/3] 302 - 2.14. ~~Estabelecer~~ Garantir e ampliar (IV,453) programas de apoio que assegurem (IV,454) - à, acesso e (IV,455) permanência dos estudantes nos cursos de graduação presenciais, nas instituições públicas ~~estaduais, e privadas de ensino superior, considerando políticas de ações afirmativas para a promoção da igualdade étnico-racial, regional, de gênero, de orientação sexual e identidade de gênero sob a responsabilidades dos entes federativos. (IV,456), e federais (IV,457) e municipais (IV,458) e privadas (IV,459)~~ incluindo nas propostas dos programas a garantia ao transporte e gratuidade no acesso aos espaços culturais e trabalhos de campo (IV,460) Garantir a Formação Continuada de Docentes, através da criação de programas de acesso gratuito aos cursos de Pós Graduação, inclusive Mestrado e Doutorado, para professores que atuam na Educação Básica Pública Municipal e Estadual, nas diversas áreas do conhecimento. (IV,461) por meio de programas públicos de assistência estudantil (bolsas de inclusão social, alimentação, moradia, transporte e material didático) e da consolidação de políticas e ações afirmativas para a promoção de igualdade étnico-racial, regional, de gênero, de orientação sexual e identidade de gênero. (IV,462) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (NS) (IV,463) - ESTADOS (NS) (IV,464) – MUNICÍPIOS (NS) (IV,465)

[Parágrafo 4.54] 303 - 2.15. Estruturar o ciclo de alfabetização de forma articulada com estratégias desenvolvidas na pré-escola obrigatória, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a

alfabetização plena de todas as crianças. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.54/1] 303 - 2.15. Estruturar e garantir a estruturação (IV,466) e assegurar (IV,467) o ciclo de alfabetização de forma articulada com estratégias desenvolvidas na pré-escola obrigatória, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio psicopedagógico (IV,468) pedagógico específico, incluindo atividades lúdicas, psicomotoras de musicalidade e de consciência fonológica (IV,469) a fim de garantir nos três anos iniciais do ensino fundamental (IV,470) a alfabetização e letramento (IV,471) plena de todas as crianças. a partir da vigência do PNE. (IV,472) Que o governo federal disponibilize recursos materiais, formação e valorização dos professores alfabetizadores (IV,473) X1 UNIÃO (NS) (IV,474) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.55] 304 - 2.16. Garantir a ampliação do atendimento ao aluno/a por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.55/1] 304 - 2.16. Garantir assegurar a melhoria e (IV,475) a ampliação do atendimento financiamento (IV,476) com qualidade (IV,477) ao atendimento do (a) (IV,478) aluno/a de todos os níveis, etapas e modalidades da educação pública (IV,479) e aos profissionais da educação (IV,480) por meio de programas suplementares de material didático-escolar, fornecido conforme a escolha de cada instituição de ensino, (IV,481) transporte, peçoal de apoio qualificado (IV,482) alimentação e assistência à saúde, física e psicológica, além de auxílio financeiro para jovens de 17 a 24 anos , pertencentes a minorias historicamente excluídas (ribeirinhos, povos das águas, quilombolas, indígenas, assentados e povos da floresta). (IV,483) básica, em parceria com Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF (IV,484) e fardamento (IV,485) de qualidade, (IV,486) assegurando a presença de profissionais da saúde como psicopedagogos e psicólogos integrando-os à equipe escolar. (IV,487) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.56] 305 - 2.17. Fortalecer o monitoramento do acesso e permanência das crianças, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

~~[4.56/1] 305 - 2.17. Fortalecer o monitoramento do acesso e permanência das crianças, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à~~

~~infância. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (IV,488)~~

[4.56/1] 305 - 2.17. ~~Fortalecer~~ Garantir e fiscalizar (IV,489) o monitoramento do acesso e permanência e aproveitamento dos alunos na Educação Infantil e Ensino Fundamental, (IV,490) das crianças, ~~em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, (IV,491), em colaboração vinculando-os a frequência escolar, respeitando suas limitações, bem como sua avaliação disciplinar (IV,492) com as famílias efetiva participação da família, (IV,493)~~ e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância e à adolescência. (IV,494) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.57] 306 - 2.18. Garantir a oferta pública de ensino médio e EJA, integrada à formação profissional aos jovens do campo, assegurando condições de permanência na sua própria comunidade. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[4.57/2] 306 - 2.18. Garantir com qualidade (IV,495) em regime de colaboração entre os entes federados (IV,496) a oferta pública de ensino médio e EJA, ~~integrada à formação profissional (IV,497)~~ aos jovens adultos e idosos (IV,498) do campo, assegurando matriz curricular diferenciada (IV,499) condições de acesso e (IV,500) de permanência na sua própria comunidade. até o último ano de vigência do PNE (IV,501) comunidade, com organização curricular adequada às condições e necessidades dos estudantes (modular, presencial, semi presencial e /ou à distância), efetivar a formação continuada e específica ao profissional envolvido no processo. (IV,502) X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.58] 307 - 2.19. Institucionalizar política e programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

~~[4.58/1] 307 - 2.19. Institucionalizar política e programa nacional de renovação do ensino médio, Garantir a fim oferta contínua dos cursos integrados de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material~~

~~didático específico, Ensino Médio (IV,503) a formação continuada técnico profissional assegurando condições (IV,504) de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas acesso e culturais permanência. (IV,505)~~ X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.58/1] 307 - 2.19. Institucionalizar garantir (IV,506) e executar (IV,507) política e programa nacional de renovação do ensino médio, na rede pública (IV,508) e garantia de recursos financeiros (IV,509) a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares e transdisciplinares (IV,510) estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares definidos nacionalmente (IV,511) com conteúdos obrigatórios e eletivos, levando-se em consideração as especificidades regionais. (IV,512) articulados em dimensões como ciência, educação ambiental (IV,513) trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, e humanismo. (IV,514) garantindo a infraestrutura adequada (IV,515) recursos para o transporte e alimentação (IV,516) a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação inicial (IV,517) continuada em serviço (IV,518) de professores e todos os profissionais da educação (IV,519) e a articulação com instituições acadêmicas, nacionais e internacionais (IV,520) esportivas e culturais. e profissionalizantes (IV,521) empresariais com atuação de profissionais habilitados nas diversas áreas do conhecimento (IV,522) bem como profissionais habilitados para assessorar os professores e alunos e técnico para a manutenção dos equipamentos (IV,523) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.59] 308 - 2.20. Estruturar e fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência dos/as jovens beneficiários/as de programas de transferência de renda no ensino médio; observar frequência, aproveitamento escolar e interação com o coletivo, bem como situações de discriminação, preconceitos e violências; práticas irregulares de trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.59/5] 308 - 2.20. Estruturar garantir (IV,524) e fortalecer nos sistemas de ensino (IV,525) os programas de (IV,526) o acompanhamento ~~e monitoramento (IV,527)~~ do acesso e permanência dos/as jovens beneficiários/as de programas de transferência de renda no ensino médio; observar frequência, aproveitamento escolar e interação com o coletivo, bem como situações de discriminação, preconceitos e violências; práticas irregulares de trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, implantando ações preventiva (IV,528) em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude. e organizações não-governamentais (IV,529) Criando uma equipe multidisciplinar para atuar no acompanhamento das famílias garantindo programas de conscientização em relação às drogas, violência, gravidez

precoce e outros (IV,530) X1 UNIÃO (~~NS~~) (IV,531) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.60] 309 - 2.21. Apoiar a organização pedagógica, o currículo e as práticas pedagógicas das classes multisseriadas, de forma que não haja o transporte de crianças dos anos iniciais do ensino fundamental do campo, para escolas nucleadas ou para a cidade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.60/2] 309 - 2.21. ~~Apoiar~~ Discutir (IV,532) qualificar (IV,533) assegurar (IV,534) fortalecer (IV,535) e garantir (IV,536) a organização pedagógica, e administrativa (IV,537) o currículo e as práticas pedagógicas das classes multisseriadas, valorizando o contexto local (IV,538) e seriadas das escolas do campo (IV,539) ~~de forma que não haja o transporte~~ modo a garantir estrutura física, mobiliária e pedagógica para permanência (IV,540) de crianças da educação infantil e (IV,541) dos anos iniciais do ensino fundamental do campo, dos povos das águas, dos povos das florestas, das comunidades remanescentes de quilombos, de povos indígenas e comunidades tradicionais (IV,542) para escolas nucleadas ou para a ~~cidade~~ nucleação intracampo ocorreria de acordo com a realidade do município, garantindo o transporte escolar intracampo de unidades escolares, possibilitando o transporte adequado dos estudantes. (IV,543) evitar as escolas nucleadas (IV,544) Garantindo a permanência do aluno na escola do campo, e a flexibilidade de alunos urbanos que queiram frequentar as escolas do campo. (IV,545) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

309 - 2.21. Apoiar a organização pedagógica, ~~e currículo e as práticas pedagógicas das classes multisseriadas (IV,546)~~, de forma que não haja o transporte de crianças dos anos iniciais do ensino fundamental ~~do campo, para escolas nucleadas ou para~~ e (IV,547) a cidade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.61] 310 - 3. Democratizar o acesso e permanência na educação superior com qualidade por meio das seguintes estratégias: 3.1. Adotar a política de quotas como meio de superação das desigualdades, reservando durante os próximos dez anos um mínimo de 50% das vagas nas IES públicas para estudantes egressos/as das escolas públicas, respeitando a proporção de negros/as e indígenas em cada ente federado, de acordo com os dados do IBGE, para democratizar o acesso dos segmentos menos favorecidos da sociedade aos cursos no período diurno, noturno e em tempo integral. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[4.61/4] 310 - 3. Democratizar o acesso e permanência na educação superior com qualidade por meio das seguintes estratégias: 3.1. Adotar Assegurar (IV,548) a política de quotas sociais (IV,549) respeitando a realidade de cada região (IV,550) como ~~meio um dos meios (IV,551)~~ de superação das desigualdades, socioeconômicas (IV,552) reservando durante os próximos dez anos um mínimo de 50% das 65% (IV,553) 70%

(IV,554) 80% (IV,555) vagas nas IES públicas para estudantes egressos/as das escolas públicas, e estudantes oriundos de famílias de baixa renda que tenham sido bolsistas em instituição particular em todo o ensino médio (IV,556) que tenham estudado a partir do 6º ano na referida rede (IV,557) respeitando a proporção de negros/as e indígenas quilombolas **(IV,558)** demais comunidades tradicionais **(IV,559)** e as pessoas com necessidades educacionais especiais **(IV,560)** alunos de baixa renda **(IV,561)** inclusive egressos de EJA **(IV,562)** em cada ente federado, de acordo com os dados do IBGE, para democratizar e possibilitar (IV,563) o acesso dos segmentos menos favorecidos da sociedade aos cursos no período diurno, noturno e em tempo integral. até o final da vigência do PNE (IV,564) com efetiva fiscalização do critério (IV,565) bem como estruturar cursos de graduação de acordo com as realidades dos excluídos da história (povos tradicionais, indígenas) para que este atue em sua própria comunidade (IV,566) Estimular e ampliar condições efetivas de acesso e permanência aos estudantes trabalhadores no ensino superior (IV,567) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (~~N~~) **(IV,568)**

[Parágrafo 4.62] 311 - 3.2. Garantir financiamento específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão nas instituições públicas de ensino superior dos negros, povos indígenas, quilombolas, povos da floresta, povos do campo, povos das águas e das comunidades tradicionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[4.62/4] 311 - 3.2. Garantir financiamento específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão nas instituições públicas e privadas (IV,569) de ensino superior e de educação profissional e tecnológica (IV,570) de todos os estudantes egressos de escolas públicas (IV,571) das pessoas com deficiência, TGD, altas habilidades/superdotação (IV,572), dos negros, povos indígenas, quilombolas, povos da floresta, povos do campo, povos das águas e das comunidades tradicionais. e assentados (IV,573) povos nômades (IV,574) das famílias de baixa renda (IV,575) povos do semiárido (IV,576) povos extrativistas (IV,577) X1UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.63] 312 - 3.3. Criar mecanismos que garantam às populações de diferentes origens étnicas o acesso e permanência nas diferentes áreas da educação superior e possibilidades de avanço na pós-graduação, considerando recorte étnico-racial da população. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[4.63/1] 312 - 3.3. Criar e garantir (IV,578) aperfeiçoar (IV,579) viabilizar (IV,580) manter (IV,581) mecanismos que garantam às populações de diferentes origens étnicas e de baixa renda (IV,582) o acesso e permanência e sucesso (IV,583) nas diferentes áreas da educação superior e de educação profissional e tecnológica pública (IV,584) pública (IV,585) e possibilidades de avanço na pós-graduação, considerando recorte étnico-racial

da população. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL_(S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.64] 313 - 3.4. Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 30% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta até o final da vigência do PNE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[4.64/2] 313 - 3.4. Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior e de educação profissional e tecnológica pública (IV,586) para ~~50%~~ 75% (IV,587) 65% (IV,588) 70% e (IV,589) a taxa líquida para ~~30% da 50% (IV,590)~~ 40% da (IV,591) população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta , prioritariamente em IES públicas, (IV,592) até o final o 5º ano (IV,593) da vigência do PNE, garantindo acesso e condições de permanência, conforme as necessidades e realidades regionais (IV,594) e que os cursos ofertados atendam as demandas regionais e sua abertura seja vinculada ao cumprimento de exigências visando à qualidade destes, orientados e monitorados pelo MEC com criação de financiamento para mestrado e doutorado. (IV,595) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.65] 314 - 3.5. Ampliar a oferta da educação superior pública, assegurando uma proporção nunca inferior a 60% do total de vagas até o final da vigência do PNE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[4.65/1] 314 - 3.5. Garantir e (IV,596) Ampliar a oferta da educação superior e de educação profissional e tecnológica (IV,597) pública, de qualidade (IV,598) estrutural e pedagógica (IV,599) mediante programa de expansão democraticamente discutido com a comunidade universitária e com a sociedade em geral, inclusive mediante a interiorização deste nível de ensino como estratégia de ampliar as oportunidades de acesso da população do interior e do campo, para alunos que concluíram o ensino fundamental e médio em escolas públicas (IV,600) e garantir a criação de universidades em cidades pequenas e de médio porte, (IV,601) presencial, semipresencial e a distância (IV,602) assegurando uma proporção nunca inferior a ~~60% de 100% (IV,603)~~ 75% (IV,604) 70% (IV,605) total de vagas umenta a oferta gradativamente a partir do primeiro ano de vigência do PNE (IV,606) até o ~~final~~ quinto ano (IV,607) da vigência do PNE. criando universidades públicas ou polos/extensões em diferentes regiões do estado (IV,608) diversificando os cursos oferecidos (IV,609) garantindo o atendimento da demanda de profissionais habilitados/qualificados para o exercício das funções envolvidas neste processo de ampliação mediante admissão por concurso público para o quadro permanente de pessoal. (IV,610) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.66] 315 - 3.6. Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[4.66/1] 315 - 3.6. Assegurar financiar (IV,611) garantir (IV,612) monitorar e cobrar (IV,613) efetivar (IV,614) condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, pública (IV,615) garantir o acesso e permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, disponibilização de material didático próprio, recursos de tecnologia assistiva e capacitação específica contínua dos docentes e equipe pedagógica (IV,616) na forma da legislação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.67] 316 - 3.7. Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[4.67/1] 316 - 3.7. Garantir, (IV,617) Consolidar financiar (IV,618) incentivar (IV,619) e ampliar programas gratuitos (IV,620) e ações gratuitas (IV,621) de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, através da concessão de bolsas (IV,622) em âmbito nacional e internacional, em todas as áreas do conhecimento (IV,623) com validação (IV,624) tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior. assegurando políticas de ações afirmativas para promoção da igualdade étnico racial, regional, de gênero, de orientação sexual e identidade de gênero e necessidades especiais. (IV,625) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (~~NS~~) (IV,626)

[Parágrafo 4.68] 317 - 3.8. Estimular a expansão e reestruturação das universidades estaduais e municipais a partir de apoio técnico e financeiro do governo federal. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[4.68/2] 317 - 3.8. Estimular financiar (IV,627) a expansão e reestruturação das universidades estaduais e municipais já existentes (IV,628) e comunitárias (IV,629) desde que atendida plenamente a educação básica (IV,630) a partir de apoio técnico e financeiro do governo federal oferecendo também salas descentralizadas para atender a demanda, levando em conta a especificidade da região. (IV,631) sem comprometer os 25% que estados e municípios têm que investir na educação básica (IV,632) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.69] 318 - 3.9. Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente, em efetivo exercício, no conjunto do sistema de educação superior, para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% de doutores. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[4.69/1] 318 - 3.9. Elevar e promover (IV,633) a qualidade da educação superior e de educação profissional e tecnológica (IV,634) pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente, em efetivo exercício, no conjunto do sistema de educação superior, pública (IV,635) para 75%,95% (IV,636), 100% (IV,637) 80% (IV,638) 85% (IV,639) sendo, do total, no mínimo, 35%50% (IV,640) 80% (IV,641) 75% (IV,642) 40% (IV,643) de doutores. além de aumentar para o mínimo 7% o percentual de docentes não horistas (IV,644) até o final da vigência do PNE (IV,645) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.70] 319 - 3.10. Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[4.70/1] 319 - 3.10. Consolidar assegurar (IV,646) e ampliar programas e facilitar o acesso a políticas (IV,647) e ações de incentivo, inclusive financeiro, (IV,648) à mobilidade docente e dos demais profissionais da educação, (IV,649) em cursos de graduação e pós-graduação, nas modalidades presenciais e a distância, (IV,650) prioritariamente públicos e presenciais (IV,651) nas modalidades presencial, semipresencial e a distância (IV,652) com bolsas de estudo (IV,653) em âmbito nacional e internacional, assegurando a validação pelo MEC de diplomas e certificados estrangeiros em instituições nacionais de Ensino Superior (IV,654) tendo em vista o enriquecimento de sua formação, resguardando os direitos dos discentes atentando-se à preservação da qualidade de sua aprendizagem, sejam eles temporários ou efetivos. (IV,655) 3.11.1. Assegurar o acesso e permanência no Ensino Superior, de forma efetiva através da formação-destinação (IV,656) de nível superior-recursos como os Royalties do Pré-sal. (IV,657) X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.71] 320 - 4. Criar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e consolidar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e Pós-graduação, destacando as estratégias de: 4.1. Criar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica como fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas educacionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[4.71/1] 320 - 4. Criar e consolidar (IV,658) melhorar e efetivar (IV,659) o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e consolidar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e Pós-graduação, destacando as estratégias de: 4.1. Criar aprimorar, fortalecer e reestruturar (IV,660) aprimorar e divulgar (IV,661) implementar e fortalecer (IV,662) através de consulta pública até o final de 2014 (IV,663) o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica garantindo avaliações que contemplem os alunos com necessidades especiais respeitando sua individualidade (IV,664) integrado aos entes

federados (IV,665) como fonte garantindo a auto avaliação institucional participativa; (IV,666) Avaliação de Políticas Públicas de Educação e Avaliação externa da escola, como uma das fontes (IV,667) e referência (IV,668) de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação e construção de novas (IV,669) das políticas educacionais, considerando a infraestrutura das escolas, as condições de acesso, e permanência dos estudantes, valorização dos Profissionais da Educação, gestão democrática e o contexto sociocultural, de acordo com a realidade local e regional, respeitando a inclusão. (IV,670) que seja centralizado, mas que incorpore a autoavaliação, que foque tanto os resultados quanto os processos educativos, que sejam ao mesmo tempo quantitativo e qualitativo e que não constitua nenhum ranking nem seja vinculada a gratificações ou punições aos trabalhadores de educação. (IV,671) considerando as especificidades de cada região, com a participação da sociedade civil organizada (IV,672) subsidiando ações consistentes para uma educação de qualidade (IV,673) com apoio técnico e financeiro do MEC aos sistemas estaduais e municipais já existentes (IV,674) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (NS) (IV,675) - ESTADOS_ (NS) (IV,676) – MUNICÍPIOS (NS) (IV,677)

[Parágrafo 4.72] 321 - 4.2. Consolidar indicadores de rendimento escolar sobre o desempenho dos/as estudantes em exames nacionais de avaliação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

~~[4.72/1] 321 - 4.2. Consolidar indicadores de rendimento escolar sobre o desempenho dos/as estudantes em exames nacionais de avaliação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N) (IV,678)~~

[4.72/1] 321 - 4.2. Consolidar indicadores Garantir uma política (IV,679) de rendimento escolar sobre avaliação da EB voltada para qualidade, a democratização, (IV,680) o desempenho dos/as estudantes em exames acesso e a permanência, a participação e aprendizagem considerando as diversidades sociais e culturais locais, regionais e (IV,681) nacionais das crianças, jovens, adultos e idosos, contribuindo para o desenvolvimento dos sistemas (IV,682) de avaliação ensino, e não para o mero ranqueamento e classificação das escolas e instituições educativas. (IV,683) assegurando na elaboração das provas os aspectos físicos, sociais, econômicos e culturais de cada região. (IV,684) utilizando estes resultados como um dos critérios para permanência dos programas sociais de transferência de renda, considerando as mesmas variáveis do processo de avaliação da instituição e dos seus professores, respeitando as condições de infraestrutura e recursos humanos qualificados. (IV,685) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.73] 322 - 4.3. Consolidar indicadores de avaliação institucional sobre o perfil do alunado e do corpo dos/das profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os

recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[4.73/1] 322 - 4.3. Consolidar-Rediscutir os (IV,686) fortalecer (IV,687) aprimorar (IV,688) e tornar público (IV,689) indicadores de avaliação institucional nas esferas municipal, estadual, distrital e federal (IV,690) sobre o perfil do ~~aluna do~~ estudante (IV,691) e ~~do~~ corpo (IV,692) dos/das profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos e tecnológicos (IV,693) disponíveis e os processos da gestão com a participação de forma efetiva dos órgãos competentes, estabelecendo estratégias de intervenção mediante a análise dos resultados dessa avaliação. (IV,694) para orientação de políticas educacionais que possibilitem solucionar os problemas identificados (IV,695) até o final da vigência do PNE (IV,696) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) (IV,697) - DF (NS) (IV,698) - ESTADOS (NS) (IV,699)– MUNICÍPIOS (NS) (IV,700)

[Parágrafo 4.74] 323 - 4.4. Fortalecer, em articulação com os sistemas nacionais de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação dos sistemas/redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.74/1] 323 - 4.4. Fortalecer, consolidar (IV,701) garantir (IV,702) em articulação com os sistemas nacionais de avaliação, os sistemas estaduais e municipais (IV,703) de avaliação da educação básica, com participação dos sistemas/redes municipais de ensino, e a sociedade civil organizada (IV,704) para promover melhorias (IV,705) orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade. considerando o aspecto qualitativo (IV,706) bem como a criação de outros indicadores que apontem a qualidade do sistema de ensino em outras dimensões : culturais, sociais ... (IV,707) diferenciando as escolas que apresentam processos seletivos (IV,708) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.75] 324 - 4.5. Consolidar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), garantindo financiamento específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão dos negros, povos indígenas, além de outros extratos sociais historicamente excluídos da educação superior, fortalecendo a avaliação, regulação e supervisão, articulando com o modelo de avaliação da pós-graduação, com a participação da comunidade acadêmica, entidades científicas, universidades e programas de pós-graduação stricto sensu. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[4.75/1] 324 - 4.5. Consolidar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), com participação da sociedade civil organizada (IV,709) garantindo

financiamento específico às políticas de acesso e permanência, no percurso educacional, para inclusão das pessoas com deficiências, TGD, altas habilidades/superdotação, (IV,710) para inclusão dos negros, povos indígenas, egressos de EJA (IV,711) povos do campo das águas e das florestas (IV,712) além de outros extratos sociais historicamente excluídos da educação superior, fortalecendo a avaliação, regulação e supervisão, articulando com o modelo de avaliação da pós-graduação, com a participação da comunidade acadêmica, entidades científicas, universidades e programas de pós-graduação stricto sensu. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.76] 325 - 4.6. Induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[4.76/1] 325 - 4.6. ~~Induzir~~ Promover e/ou incentivar o (IV,713) garantir (IV,714) implantar (IV,715) monitorar (IV,716) estimular (IV,717) criar (IV,718) desenvolver e assegurar (IV,719) incentivar (IV,720) fortalecer e assegurar (IV,721) processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, e de educação profissional e tecnológica (IV,722) ao final de cada curso na modalidade presencial e a distância (IV,723) fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação. formadas por professores, demais funcionários e alunos. (IV,724) 4.6.1. Negar qualquer tipo de competição a partir de resultados vinculados à avaliação externa da escola e o atrelamento desses resultados a valorização da carreira docente. (IV,725) 4.6.2. Criar o processo contínuo de auto avaliação das instituições de Educação Básica com a participação de comissões próprias de avaliação; (IV,726) 4.6.3. Criar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Técnica de nível médio seja ela presencial ou EAD, como fonte de informação da Educação Técnica para elaboração de Políticas Educacionais. (IV,727) X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (~~NS~~) (IV,728) - ESTADOS (~~NS~~) (IV,729) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.77] 326 - 5. Promover o desenvolvimento, a aprendizagem e a avaliação da educação, em seus diferentes níveis, etapas e suas modalidades, destacando-se as seguintes estratégias: 5.1. Desenvolver indicadores e mecanismos específicos de avaliação da qualidade dos diferentes níveis, etapas e modalidades de educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.77/1] 326 ~~--5. Promover o desenvolvimento, a aprendizagem e a avaliação da educação, em seus diferentes níveis, etapas e suas modalidades, destacando-se as seguintes estratégias: (IV,730)~~ 5.1. Desenvolver e divulgar (IV,731) indicadores e mecanismos específicos de avaliação da qualidade dos diferentes níveis, etapas e modalidades de educação. Que sejam considerados nos indicadores a estrutura física e pedagógica, a evolução do rendimento dos alunos, a qualificação dos professores.

(IV,732) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.78] 327 - 5.2. Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, bem como garantir o acesso dos estudantes de EJA aos diferentes espaços da escola e à formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na EJA, articulada à educação profissional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.78/1] 327 - 5.2. Fomentar assegurar (IV,733) fortalecer (IV,734) Garantir de forma continuada (IV,735) e adequar de com a realidade de cada região (IV,736) a pesquisa (IV,737) a produção de material didático, em especial o tecnológico() aprovado pela comunidade escolar com representação paritária (IV,738) o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, material pedagógico adequado à especificidades regionais e culturais (IV,739) e adequadas, divulgando, distribuindo os materiais produzidos e capacitando os profissionais para o uso dos mesmos (IV,740) incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida e promover a inserção no mundo do trabalho e a participação social, (IV,741) bem como garantir o acesso dos estudantes de EJA e de educação do campo (IV,742) aos diferentes espaços da escola e à formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na EJA, articulada à orientação vocacional e (IV,743) educação profissional. na perspectiva politécnica conforme a realidade de cada território (IV,744) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.79] 328 - 5.3. Elevar gradualmente o investimento em assistência estudantil e em mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições para a permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[4.79/1] 328 - 5.3. ~~Elevar gradualmente o investimento~~ Dobrar até 2015 os recursos aplicados (IV,745) em assistência estudantil e ~~em mobilidade acadêmica, visando após 2015 ter reajuste graduais de 10% (IV,746)~~ a cada ano, visando (IV,747) garantir as condições para o acesso e (IV,748) a permanência prioritariamente, (IV,749) dos estudantes em vulnerabilidade social, tanto do espaço rural quanto do espaço urbano e os demais povos (IV,750) e ~~à-na~~ (IV,751) conclusão dos cursos técnicos de nível médio. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[4.79/1] 328 - 5.3. Triplicar até o fim da vigência do PNE os recursos hoje investidos e (IV,752) Elevar gradualmente(IV,753) em no mínimo 50% (IV,754) o investimento público (IV,755) em assistência estudantil e em mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições para a permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio. e superior público (IV,756) com garantia de bolsa de estudo durante o curso

(IV,757) aumentando a fiscalização nos investimentos à assistência estudantil (IV,758) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.80] 329 - 5.4. Fortalecer o monitoramento do acesso, permanência, aprendizagem e conclusão escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao sucesso escolar dos/as alunos/as, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

~~[4.80/1] 329 - 5.4. Fortalecer o monitoramento do acesso, permanência, aprendizagem e conclusão escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao sucesso escolar dos/as alunos/as, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (IV,759)~~

[4.80/1] 329 - 5.4. Criar e (IV,760) Fortalecer e garantir (IV,761) ampliar (IV,762) assegurar (IV,763) fortalecer (IV,764) o acompanhamento do acesso, permanência, aprendizagem e conclusão escolar dos beneficiários e não beneficiários (IV,765) monitoramento do acesso, permanência, aprendizagem e conclusão escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, de discriminação, preconceitos e violências na escola, com profissionais especializados como: psicólogos, psicopedagogos e outros. (IV,766) visando ao sucesso escolar dos/as alunos/as, em colaboração com as com a participação ativa e efetiva das (IV,767) famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude. Por meio da existência de equipe multiprofissional de apoio às escolas (IV,768) X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (IV,769)

[Parágrafo 4.81] 330 - 5.5. Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas escolas públicas, para garantir o acesso e a permanência na escola dos/as alunos/as com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático próprio e recursos de tecnologia assistiva. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.81/1] 330 - ~~5.5. Manter~~ 5.5. Criar, garantir (IV,770) e assegurar de forma efetiva, e (IV,771) aprimorar (IV,771) garantir (IV,772) monitorar (IV,773) agilizar (IV,774) ampliar programas suplementares e complementares (IV,775) que promovam a acessibilidade e mobilidade (IV,776) considerando a realidade local, principalmente no deslocamento rodoviário e aquaviário (IV,777) nas escolas públicas e especiais, (IV,778) e universidades (IV,779) e de regulação e fiscalização das escolas privadas (IV,780) em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social (IV,781) para garantir o acesso e a

permanência na escola dos/as alunos/as com deficiência, necessidades educacionais especiais, (IV,782) TGD, altas habilidades/superdotação (IV,783) por meio da adequação arquitetônica, oferta de transporte gratuito (IV,784) acessível, urbano e rural (IV,785) escola bilingue para surdos (IV,786) disponibilização de material didático próprio em tempo adequado (IV,787) e tecnologia assistiva, como também de comunicação alternativa ou suplementar (IV,788) e recursos pedagógicos apropriados para as pessoas com deficiência intelectual e múltipla, oferecendo um profissional (IV,789) de tecnologia assistiva, apoio e cursos de treinamentos para a equipe educacional da escola regular que trabalhe com pessoas com deficiência. (IV,790) salas de recursos multifuncionais (IV,791) além de profissionais capacitados e especializados e apoio multiprofissional, assegurando formação e especialização profissional. (IV,792) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.82] 331 - 5.6. Fortalecer o monitoramento do acesso à escola, da permanência e do desenvolvimento escolares dos/as alunos/as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, para estabelecer condições de sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.82/1] 331 - 5.6. Fortalecer, Garantir, fortalecer e ampliar (IV,793) o monitoramento do acesso à escola, a todas as instituições de educação infantil, escolas, centros de atendimento educacional especializado (IV,794) e dar suporte de pessoal especializado e material didático adequado, visando garantir a (IV,795) da permanência e continuidade (IV,796) do desenvolvimento da aprendizagem (IV,797) escolares dos/as alunos/as com deficiência, e necessidades educacionais especiais (IV,798) transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, para estabelecer condições de sucesso educacional, em colaboração com as famílias e sociedade civil (IV,799) com órgãos públicos de assistência social, e redes especializadas (Ex: APAE, PESTALOZZI), (IV,800) saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude com ajuda de monitor e \ou diminuição de alunos por turma, com o máximo de vinte e cinco alunos. Apoio de instituições especializadas com equipe multidisciplinar para atendimento às deficiências e as altas habilidades. (IV,801) por meio da existência da equipe de profissionais de apoio nas escolas incluindo orientadores educacionais (IV,802) por meio de formação de equipe multidisciplinar (psicopedagogos, psicólogos, psicanalistas, psiquiatras, entre outros (IV,803) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.83] 332 - 5.7. Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram cumprindo medidas socioeducativas e em situação de rua, assegurando os princípios do ECA, de que trata a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.83/4] 332 - 5.7. Implementar implantar (IV,804) acompanhar (IV,805) apoiar (IV,806) e garantir (IV,807) políticas públicas de forma articulada com as diferentes secretarias (Educação, Saúde, Assistência social, Segurança, Infraestrutura e outras) para garantir a (IV,808) de inclusão e permanência na escola com acompanhamento efetivo das instituições jurídicas e de assistência social (IV,809) para adolescentes e jovens que se encontram cumprindo medidas socioeducativas e em situação de rua, de risco e vulnerabilidade social (IV,810) assegurando os princípios do ECA, articulando políticas que promovam preparação para o trabalho, estabelecendo interrelação entre teoria e prática encaminhando para estágios remunerados (IV,811) de que trata a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. e do Estatuto da juventude de 05 de agosto de 2013, e, colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, justiça, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude (IV,812) em consonância com o Regimento Interno das Unidades Escolares (IV,813) assim como a escolarização dos adultos em privação de liberdade (IV,814) sendo assistidos permanentemente por profissionais das instituições de origem e mediante planejamento de ações e monitoramento intensivo desses jovens e adolescentes em parceria com a área de assistência social e segurança pública desde que garantida a integridade física e emocional do grupo envolvido no processo educacional. (IV,815) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.84] 333 - 5.8. Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico, para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens, adultos e idosos articulada à educação profissional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

~~**[4.84/1]** 333 — 5.8. Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico, para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens, adultos e idosos articulada à educação profissional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (IV,816)~~

[4.84/1] 333 - 5.8. Institucionalizar e implantar (IV,817) programa nacional política públicas (IV,818) de assistência ao estudante, em instituições públicas dos diferentes níveis e modalidades (IV,819) ~~compreendendo criando (IV,820)~~ ações de assistência social, financeira (passe livre, bolsa de estudo, dentre outros incentivos (IV,821) e de apoio psicopedagógico, multidisciplinar (IV,822) para garantir o acesso, a permanência, a

aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens, adultos e idosos podendo estar (IV,823) articulada à educação profissional. assegurando políticas de ações afirmativas para a promoção da igualdade étnico-racial, (IV,824) regional, (IV,825) de gênero, (IV,826) de orientação sexual (IV,827) e identidade de gênero e necessidades educacionais especiais. (IV,828) seja ela presencial ou na modalidade EAD. (IV,829) 5.8.1. Garantir a permanência de entidades especializadas filantrópicas que atendam alunos com necessidades especiais. (IV,830) 5.8.2. Institucionalizar Programa Nacional de Assistência ao Estudante, compreendendo ação de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de crianças e adolescentes em situação de risco. (IV,831) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.85] 334 - 5.9. Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.X1 UNIÃO (N)- X2 FEDERAL (N)- DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[4.85/2] 334 - 5.9. Reduzir extinguir (IV,832) erradicar (IV,833) implementar políticas de redução das (IV,834) as desigualdades socioeconômicas, (IV,835) étnico-raciais socio-culturais, de gênero (IV,836) e regionais ~~ne por meio do (IV,837)~~ acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, ~~inclusive (IV,838)~~ mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.X1 UNIÃO (~~NS~~) (IV,839) - X2 FEDERAL (~~NS~~) (IV,840) DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (~~NS~~) (IV,841)

[Parágrafo 4.86] 335 - 5.10. Expandir atendimento específico a populações do campo, quilombolas, povos indígenas em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto a essas populações. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.86/1] 335 - 5.10. Expandir valorizar (IV,842) e garantir o (IV,843) atendimento específico às pessoas com deficiências, (IV,844) em todos os níveis da educação, levando em consideração as especificidades de cada região (IV,845) TGD, (IV,846) altas habilidades/superdotação, (IV,847) as populações do campo, (IV,848) quilombolas, (IV,849) povos indígenas, (IV,850) povos das águas e povos das florestas, (IV,851) itinerantes, (IV,852) assentados rurais, (IV,853) comunidades tradicionais, (IV,854) pessoas com deficiência, (IV,855) negros, (IV,856) comunidades nômades (IV,857) a populações do campo, quilombolas, povos indígenas em relação a acesso, permanência, e aprendizagem, (IV,858) conclusão estrutura física, material didático (IV,859) e formação de profissionais preferencialmente da própria comunidade (IV,860) para atuação junto a essas populações. bem como o acesso dos profissionais às comunidades. e outros grupos historicamente excluídos. (IV,861) populações a fim de realizar um trabalho pedagógico de fortalecimento e respeito cultura local. (IV,862) respeitando-se as

proporções demográficas e territoriais (IV,863) formar polos para as escolas rurais integrais com horário das 8hs às 16hs, com currículos adaptados (IV,864) X1 UNIÃO (NS) (IV,865) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.87] 336 - 5.11. Criar condição para acesso, permanência e sucesso na escola aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, superdotação, na educação básica e na educação superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.87/1] 336 - 5.11. Criar condição para garantir e promover a capacitação técnica profissional (IV,866) acesso, permanência e sucesso na escola aos estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos (IV,867) transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, ~~superdotação, na superdotação~~, e surdos, na (IV,868) educação básica e na educação superior com amparo de profissionais especializados e capacitação dos profissionais já existentes, disponibilizando material pedagógico e estrutura física adequados, em parceria com as instituições de apoio, com uma rede de educação inclusiva e formação dos docentes em todas as esferas educacionais, garantindo Políticas Públicas para efetivar a permanência e a qualidade de tais propostas. (IV,869) 5.11.1. Que seja assegurada a oferta do material didático na modalidade de escrita e leitura braile para alunos matriculados, ate a conclusão pelo menos do Ensino Fundamental. (IV,870) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.88] 337 - 5.12. Fomentar pesquisas no desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem e das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[4.88/4] 337 - 5.12. Fomentar financiar (IV,871) implementar (IV,872) efetivar (IV,873) pesquisas no desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem e das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, com necessidades educacionais especiais (IV,874) transtornos funcionais específicos (IV,875) transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. e surdos (IV,876) e problemas de aprendizagem de ordem psiconeurológica (IV,877) bem como garantir a publicação dos materiais (IV,878) e garantir esse atendimento com o acompanhamento de profissionais (psicólogo, fonoaudiólogo, instrutor de braile e interprete de libras) dentro das instituições já em 2015 (IV,879) Multiplicar polos de atendimento para as especificidades. (IV,880) assegurando, para tanto, bolsas de estudo para estudantes de graduação e pós-graduação, bem como bolsas de estudo e afastamento remunerado do trabalho para professores pesquisadores dos quadros efetivos da rede pública. (IV,881)

X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) (IV,882) - DF (NS) (IV,883) - ESTADOS (NS) (IV,884) – MUNICÍPIOS (NS) (IV,885)

[Parágrafo 4.89] 338 - 5.13. Garantir acesso e permanência a estudantes de EJA no ensino fundamental e médio, com isonomia de condições às outras modalidades de educação básica, com possibilidades de acesso à universidade pública e gratuita. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.89/1] 338 - 5.13. ~~Garantir~~ Proceder o levantamento de dados sobre a demanda por EJA, na cidade e no campo, para subsidiar a formulação da política pública que garanta o (IV,886) acesso e permanência e qualidade de educação (IV,887) a estudantes (IV,888) de EJA() EJAI (IV,889) inclusive do sistema prisional (IV,890) no ensino fundamental e médio, com isonomia equidade (IV,891) financeira, pedagógica e administrativa do fator (IV,892) de condições às outras (IV,893) ponderação em relação aos equivalentes nos níveis e (IV,894) modalidades de educação básica, com possibilidades de assegurando o (IV,895) acesso à universidade pública e gratuita em regime de colaboração (IV,896) e programas de apoio ao ensino superior, com atenção especial ao Estatuto do Idoso. (IV,897) X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

338 - 5.13. Garantir acesso e permanência a estudantes de ~~EJA no ensino fundamental e médio, com isonomia de condições às outras modalidades de educação básica, com possibilidades de acesso à universidade pública~~ jovens, adultos (IV,898) e gratuita. idosos nesta modalidade da educação básica. (IV,899) X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.90] 339 - 5.14. Efetivar políticas de educação do campo que garantam a universalização do ensino fundamental, com o acesso e a permanência na escola, prioritariamente em tempo integral, no próprio campo, a adolescentes, jovens, adultos e idosos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.90/1] 339 - 5.14. Efetivar políticas de educação do campo que garantam a universalização do ensino fundamental, Médio e Profissionalizante, (IV,900) com o acesso e a permanência na escola,- prioritariamente em tempo integral, no próprio campo, a adolescentes, jovens, adultos e idosos (IV,901) possibilitando acesso e permanência na Graduação e Pós-Graduação. (IV,902) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.90/1] 339 - 5.14. Efetivar políticas públicas (IV,903) de educação do campo que garantam a universalização do ensino fundamental, com o acesso e a permanência na escola, prioritariamente em tempo integral, no próprio campo, com espaços adequados, profissionais preparados, reestruturação do currículo (IV,904) a adolescentes, jovens, adultos e idosos. em pedagogia de alternância (IV,905) ampliando gradativamente o

acesso ao ensino superior (IV,906) e cursos profissionalizantes (IV,907) considerando as peculiaridades dos educandos e as especificidades regionais (IV,908) com autonomia da escola para a adesão ou não aos programas oferecidos, respeitando as questões locais e particulares (IV,909) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.91] 340 - 5.15. Criar escolas itinerantes como garantia de acesso e permanência de estudantes do campo e da floresta. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.91/1] 340 - 5.15. Criar estruturar, (IV,910) assegurar (IV,911) e manter e dar condições de funcionamento (IV,912) escolas itinerantes de qualidade (IV,913) com suas especificidades locais (IV,914) com a pedagogia da alternância, respeitando suas especificidades, como (IV,915) como garantia de acesso e permanência de estudantes do campo das áreas ribeirinhas, indígenas (IV,916) das águas (IV,917) quilombolas, povos nômades e comunidades tradicionais (IV,918) e da floresta. dando-lhes suporte didático, (IV,919) tecnológico e pedagógico (IV,920) garantindo o atendimento especializado para alunos com necessidades especiais (IV,921) X1 UNIÃO (NS) (IV,922) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.92] 341 - 5.16. Universalizar o ensino fundamental, com o acesso e permanência na escola, no próprio campo, de adolescentes, jovens, adultos e idosos. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

~~**[4.92/1]** 341 - 5.16. Universalizar o ensino fundamental, com o acesso e permanência na escola, no próprio campo, de adolescentes, jovens, adultos e idosos. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (IV,923)~~

[4.92/3] 341 - 5.16. Universalizar até 2022 (IV,924) o ensino fundamental, médio (IV,925) a educação infantil (IV,926) e profissional (IV,927) com o acesso e permanência e conclusão qualificada socialmente (IV,928) na escola, no próprio campo, de crianças, (IV,929) de adolescentes, jovens, adultos e idosos. nos turnos diurno e noturno (IV,930) assegurar aos profissionais da educação condições de deslocamento até as escolas rurais para atender e (IV,931) X1 UNIÃO (NS) (IV,932) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.93] 342 - 5.17. Proceder o levantamento de dados sobre a demanda por EJA, na cidade e no campo, para subsidiar a formulação da política pública que garanta o acesso e a permanência a jovens, adultos e idosos a esta modalidade da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.93/1] 342 - 5.17. Proceder promover (IV,933) realizar (IV,934) o levantamento de dados sobre a demanda por educação infantil e (IV,935) EJA, considerando a regionalidade (IV,936) na cidade e no campo, áreas indígenas (IV,937) na floresta (IV,938) para subsidiar a formulação e o fortalecimento (IV,939) da política pública que garanta o acesso e a permanência de crianças (IV,940) a jovens, adultos e idosos a esta modalidade da educação básica, e que efetive a intersetorialidade no EJA priorizando questões como a relação entre a modalidade de ensino e o trabalho, a saúde, o meio ambiente, a cultura e a comunicação, considerando as necessidades e as diversidades dos seus sujeitos. (IV,941) mobilizando a sociedade para incentivar e valorizar essa modalidade de ensino (IV,942) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.94] 343 - 5.18. Instituir currículos adequados às especificidades dos educandos de EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida e promover a inserção no mundo do trabalho e a participação social. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.94/2] 343 - 5.18. Instituir consolidar (IV,943) currículos interdisciplinares (IV,944) e fornecer (IV,945) materiais didáticos (IV,946) adequados às especificidades dos educandos de EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida e promover a inserção no mundo do trabalho inclusão digital e tecnológica (IV,947) buscando a articulação da formação humanística geral com a preparação profissional (IV,948) e a participação social. e política (IV,949) e das questões identitárias (IV,950) X1 UNIÃO (~~NS~~) (IV,951) - X2 FEDERAL (~~NS~~) (IV,952) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.95] 344 - 5.19. Incluir no projeto político-pedagógico das escolas que oferecem EJA os princípios e valores para um futuro sustentável, contidos na Carta da Terra e no Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global.X1 UNIÃO (N)- X2 FEDERAL (N)- DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.95/1] 344 - 5.19. Incluir no projeto político-pedagógico das escolas de ensino regular, especialmente as escolas do campo e as (IV,953) que oferecem EJA de todos os sistemas de ensino (IV,954) em todos os níveis etapas e modalidades de Ensino da Educação Básica (IV,955)os princípios da educação popular (IV,956) e valores para um futuro sustentável, contidos na Carta da Terra e no Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global.X1 UNIÃO (~~NS~~) (IV,957)- X2 FEDERAL (~~NS~~) (IV,958)- DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.96] 345 - 5.20. Desenvolver instrumentos específicos de avaliação da educação básica e suas modalidades, tendo em consideração as especificidades das propostas pedagógicas das escolas indígenas, dos quilombolas, das dos povos da floresta,

das dos povos do campo, das dos povos das águas e das comunidades tradicionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.96/1] 345 - 5.20. Desenvolver instrumentos específicos de avaliação da educação básica de instituições públicas de diferentes níveis (IV,959) e suas (IV,960) modalidades, tendo em consideração as especificidades das propostas pedagógicas ~~das escolas indígenas, dos quilombolas, das dos povos da floresta, das dos povos do campo, das dos povos das águas e das comunidades tradicionais. (IV,961)~~ X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.96/1] 345 - 5.20. Desenvolver criar e aplicar (IV,962) e garantir (IV,963) instrumentos específicos de avaliação da educação interna e externa (IV,964) básica e suas modalidades, considerando o calendário sociocultural de cada região (IV,965) tendo em consideração as especificidades das propostas pedagógicas das escolas indígenas, escolas urbanas que atendem a indígenas (IV,966) dos quilombolas, das dos povos da floresta, das dos povos do campo, das dos povos das águas dos povos do semiárido, dos povos ciganos (IV,967) povos nômades (IV,968) dos centros de formação por alternância, dos povos itinerantes, dos povos extrativistas (IV,969) e das comunidades tradicionais. bem como as especificidades dos estudantes público alvo da educação especial (IV,970) atendendo as diferenças regionais (IV,971) correlacionando com as demais culturas. (IV,972) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.97] 346 - 5.21. Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico, que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens, adultos e idosos articulada à educação profissional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

~~[4.97/1] 346 - 5.21. Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico, que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens, adultos e idosos articulada à educação profissional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (IV,973)~~

[4.97/1] 346 - 5.21. Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico, que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens, adultos e idosos articulada à educação profissional mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, para que a educação seja assumida com responsabilidade de todos, e ampliar o controle social do cumprimento das políticas educacionais, mesmo

que para isso seja necessário estabelecer parcerias com conselho tutelar ou assistência social. (IV,974) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.98] 347 - 5.22. Garantir acesso e permanência a estudantes travestis e transexuais no ensino fundamental e médio, com isonomia de condições às outras modalidades de educação básica, com possibilidades de acesso à universidade pública e gratuita. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[4.98/1] 347 - 5.22. Garantir acesso e permanência livre de discriminação (IV,975) a todos os (IV,976) estudantes oriundos dos extratos sociais que sofrem exclusão e preconceito (IV,977) respeitando a diversidade sexual (IV,978) de diferentes orientações sexuais (IV,979) travestis independente de cor, raça, credo (IV,980) e transexuais orientação sexual (IV,981) LGBTTTs, lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros (IV,982) e demais grupos vulneráveis (IV,983) no ensino fundamental e médio, combatendo a homofobia (IV,984) com isonomia de condições às outras modalidades de educação básica, com possibilidades e garantia (IV,985) de acesso à ~~universidade pública e gratuita. ao ensino superior público. (IV,986) bem como ser tratado pelo nome social (IV,987)~~ X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.99]

[4.99/10] 10. Melhorar a qualidade dos cursos superiores, que o currículo contemple 50%teoria e 50%prática, principalmente nos cursos de pedagogia, onde os futuros professores possam associar os conhecimentos adquiridos com a vivência de seus educandos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N) (IV,988)

[4.99/15] 15. Ampliar a formação de professores, alfabetizadores para todos os professores do ensino fundamental. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (IV,989)

[4.99/17] 17. Construir creches nos bairros de maior concentração de crianças. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (S) (IV,990)

[4.99/18] 18. Diagnosticar as causas do abandono do EJA e propor estratégias para a solução. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (IV,991)

[4.99/2] 2. Garantir qualidade na estrutura física das escolas públicas, dotando-as com quadras poliesportivas, laboratórios e salas de multimídia, bem como A construção de

novas escolas municipais e estaduais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (IV,992)

[4.99/4] 4. Apoiar a organização pedagógica, o currículo e as práticas pedagógicas da educação infantil do campo, indígenas e quilombolas, de modo que não haja o deslocamento das crianças na faixa etária de zero a cinco anos. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (IV,993)

[4.99/5] 5. Introdução do profissional Assistente Social contribuindo para resolução de problemas e conhecimento da realidade dos alunos, apontando para um trabalho mais direcionado da escola. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (IV,994)

[4.99/7] 7. Contemplar os alunos da EJA com incentivos financeiros (BOLSA) para os que tiverem frequência acima de 75%. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (IV,995)

[4.99/9] 9. Ofertar desde o 1º ano do ensino fundamental o ensino de línguas estrangeiras. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (IV,996)

[4.99/3] Garantir oferta pública de educação aos jovens e adultos do sistema prisional, integrada à formação profissional, assegurando condições de inserção no mundo do trabalho. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (IV,997)

[4.99/5] Incluir indicadores de promoção da igualdade étnico-racial, regional, de gênero, de orientação sexual e identidade de gênero, nos instrumentos e políticas de monitoramento e avaliação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (IV,998)

[4.99/16] Garantir professores especializados nas linguagens artísticas para atuarem nas escolas. (IV,999)

[4.99/17] Criar mecanismos para participação dos pais com vistas na contribuição do desempenho dos estudantes. (IV,1000)

[4.99/18] Criar propostas de descentralização de curso de formação superior dos grandes centros para atender às cidades com até 25.000 habitantes. (IV,1001)

[4.99/19] Reconhecer as práticas culturais e sociais dos/as estudantes e da comunidade local, como dimensões formadoras, articuladas à educação, nos projetos políticos-pedagógicos e no Plano de Desenvolvimento Institucional, na organização e gestão dos

currículos, nas instâncias de participação das escolas e na produção cotidiana da cultura e do trabalho escolar. (IV,1002)

[4.99/30] Inserção da educação integral no PME dos municípios e nas legislações municipais. (IV,1003)

[4.99/30] Transporte gratuito para os alunos do Ensino Superior. (IV,1004)

[4.99/31] Ampliar os programas de bolsa de pesquisa para os alunos em formação superior em pelo menos 25% das vagas. (IV,1005)

[1.88/12] Capacitação para os condutores do transporte escolar. (IV,1006)

[4.99/1] Garantir ajuda de deslocamento para professores da Educação Básica que residam a partir de 3km de distância do local de trabalho. (IV,1007)

[4.99/2] Estabelecer uma parceria entre as secretarias de educação e saúde para promover calendário de atendimento com profissionais especializados da saúde para atendimento dos profissionais da educação. (IV,1008)

[4.99/8] 288 - 1.17. Mapear, delimitar e assegurar a distancia de plantações de lavouras em torno das escolas do campo, garantindo a qualidade de vida, transformando a área escolar em ambientes seguros e saudáveis. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S). (IV,1009)

[4.99/9] 311 - 3.2.1. Garantir acesso e permanência nas IES públicas dos estudantes trabalhadores com adequação das estruturas curriculares dos cursos, sem prejuízo à qualidade da formação, especialmente no período noturno. (IV,1010)

[1.88/6] Garantir o acesso do transporte escolar às propriedades rurais, envolvendo a anuência dos proprietários e a infraestrutura necessária ao deslocamento. (IV,1011)

[4.99/1] Garantir professores tradutores nas escolas não indígenas, para estudantes oriundos das comunidades indígenas e fronteiriças havendo parcerias quando necessários. (IV,1012)

[4.99/11] Elevar a qualidade da educação básica pela ampliação da proporção de 50% de mestres e 25% de doutores do corpo docente, em efetivo exercício, no conjunto do sistema de educação básica até o final da vigência do PNE. (IV,1013)

[4.99/6] 2.22 Garantir o transporte para atividades pedagógicas (aula de campo, pesquisas e extensão) em todos os níveis de ensino. (IV,1014)

[1.88/14] 121 - 44. Garantir no Plano Municipal, Estadual e Nacional de Educação, a política de alimentação escolar de qualidade, que atenda à necessidade alimentar dos educandos em todos os turnos e modalidades de ensino. (IV,1015)

[4.99/12] 2.26. Garantir que o PSE (Programa Saúde na Escola) seja efetivado com a contratação de equipes multiprofissionais na área da saúde com atuação frequente nas escolas da Educação básica. (IV,1016)

[4.99/13] 2.27. Assegurar atendimento Especializado em parceria com o SUS e o SUAS em situações que dificultam o aprendizado de educandos regularmente matriculados. (IV,1017)

[4.99/14] 2.28. Fortalecer e garantir estrutura física aos Grêmios das escolas públicas municipais, estaduais, distrital e federais. (IV,1018)

[4.99/15] 2.29. Garantir a construção e estrutura de brinquedotecas nas escolas de educação infantil. (IV,1019)

[4.99/17] 3.11. Criar um banco de dados sobre egressos do ensino médio que subsidie políticas públicas de acesso e permanência na educação superior com qualidades socialmente referenciada, pública e gratuita (IV,1020)

[4.99/18] 3.12 Ampliar o Programa de Formação de Professores da Plataforma Freire (PARFOR) como política pública, garantindo cursos de Pós-graduação strictu sensu (Mestrado e Doutorado), permitindo ofertas por meio do Regime de Colaboração com os entes federados. (IV,1021)

[4.99/19] 3.13 Garantir assistência estudantil através da efetivação do PNAES em todas as IES. (IV,1022)

[4.99/20] 5.23 Garantir e assegurar nos sistemas prisionais oferta de ensino fundamental e médio a população, com isonomia de condições básica ,com possibilidades de acesso à universidade pública e gratuita, assegurando a formação dos profissionais com metodologias específicas para atuarem nestas instituições. (IV,1023)

[4.99/26] 5.29. Garantir a melhoria do sistema modular de ensino médio, implementando o programa PRONACAMPO nas áreas de difícil acesso para atender a demanda educacional de estudantes e professores do campo. (IV,1024)

[4.99/27] 5.30. Garantir a construção e manutenção de quadras poliesportivas, bem como a cobertura de quadras nas escolas de educação básica e técnica, visando o desenvolvimento das atividades esportivas. (IV,1025)

[4.99/35] 5.38 Garantir que a avaliação do ensino privado leve em consideração as questões relacionadas à gestão democrática e participativa, bem como a qualidade social. (IV,1026)

[4.99/38] 5.40 Que os sistemas nacional, Estaduais e Municipais de Educação ofereçam estrutura humanizada de acolhida aos servidores da escola como espaços pedagógico, espaço para estudo e hora pedagógica. (IV,1027)

[4.99/41] 5.43 Que os Estados em colaboração com os municípios universalizem o acesso à meia-passagem intermunicipal a estudantes de todas as modalidades, além de cursos pré-vestibulares e outros profissionalizantes, inclusive nos fins de semana e feriados. (IV,1028)

[4.99/43] 5.45 Ampliar a oferta de itens bibliográficos da literatura nacional, indígena, latino-americana e africana. (IV,1029)

[4.99/46] 5.48 Garantir parcerias com o Ministério do esporte e criação de um programa nacional de apoio a prática esportiva, disponibilização de material desportivo, com incentivo de bolsas para esta modalidade. (IV,1030)

[4.99/48] 5.50 Tornar público os critérios para a seleção e análise do resultado no Plano Nacional de formação de professores PARFOR e Universidade Aberta do Brasil. (IV,1031)

[4.99/50] 5.52 Assegurar financiamento para projetos voltados para inclusão digital, comunicação e informação, observando as especificidades ambientais, materiais e culturais das localidades amazônicas. (IV,1032)

[4.99/7] 22 Fomentar e garantir através da PNLD a produção e fornecimento de material didático regionalizado. (IV,1033)

[4.99/8] 2.22. Garantir que as decisões para a criação de escolas nucleadas tenham parecer da comunidade que deverá defender sobre a necessidade de nucleações e definir quais modalidades de ensino serão transferidos para as escolas núcleo. (IV,1034)

[1.88/12] Garantir na elaboração dos planos de carreira as especificidades dos educadores das escolas do Campo. (IV,1035)

[1.88/15] Garantir o processo de validação dos cursos de pós graduação *latu e strictu sensu* realizados fora do país, especialmente os do Mercosul. Desde que as instituições de ensino sejam reconhecidas e legalizadas pelos respectivos órgãos normativos locais. (IV,1036)

[4.99/1] Assegurar a oferta de educação superior pública e gratuita, por meio de licenciaturas em educação do campo, observando a dinâmica da alternância e priorizando o jovem do campo, para a formação de professores/as para a educação básica pública do campo. (IV,1037)

[4.99/2] Nuclear classes multisseriadas, de até 5 km de distancia, nos dois primeiros anos do PNE, garantindo transporte (intracampo) com condições para locomoção dos alunos das séries iniciais do ensino fundamental. Erradicando gradativamente as classes multisseriadas. (IV,1038)

[4.99/10] Ampliação de vagas para Universidade Públicas até que haja vagas a todos os interessados sem necessidade de vestibular, até o final do prazo de vigência do PNE. (IV,1039)

[4.99/13] Garantir a segurança, na escola e entorno da escola, como um fator imprescindível no que tange à qualidade de educação e investir em estratégias educacionais que garantam a segurança de todos os envolvidos no espaço escolar em consonância com o ECA. (IV,1040)

[4.99/20] Acrescentar o uso do nome social como garantia ao acesso e permanência a menores de idade, desde que autorizado pelos pais e responsáveis. (IV,1041)

[4.99/6] Implantar a ouvidoria itinerante do sistema educacional com o objetivo de que os segmentos envolvidos (pais, alunos, professores, funcionários e comunidade) tenham a oportunidade de expressar seus anseios, reivindicações, críticas e sugestões, de forma a estabelecer e melhorar as condições de ensino em todos os níveis. (IV,1042)

[4.99/7] Garantir o transporte gratuito a todos os estudantes da rede pública, inclusive até o ensino superior, através da mesma empresa que realiza o transporte coletivo. (IV,1043)

[4.99/8] Garantir moradia estudantil a todos os estudantes do ensino superior público que reside fora da cidade onde estuda. Até o prazo de 2020. (IV,1044)

[4.99/9] Criar um sistema de restaurante universitário (RU) para que qualquer aluno possa usar o RU em qualquer Universidade do país pelo mesmo preço até o prazo de 2020. (IV,1045)

[1.88/4] 76-77. O papel do orientador educacional, psicólogos na escola e orientador vocacional deve ser fortalecido. Esses profissionais devem ser contratados pela administração pública, através de concurso. Estabelecer programas de resolução de conflitos na escola, provido por política pública, com formação de professores habilitados, alunos mediadores, provimento de sala de mediação. Esse programa precisa ser

articulado com toda a comunidade escolar na Educação Básica; prioritariamente, no segundo segmento do ensino fundamental e ensino médio. (IV,1046)

[1.88/9] c. Criar e garantir um projeto nacional de regulamentação do Ensino Superior Privado, que organize um conjunto de Leis e normas, visando melhores condições de Ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N) (IV,1047)

[4.99/10] As secretarias municipais, estaduais, distrital e da união, deverão, a partir da vigência do PNE, designar o profissional da área de educação, com a finalidade específica de acompanhar a implementação e execução do PNE, subsidiar e orientar pais e alunos, bem como prestar suporte técnico às unidades escolares da área de abrangência de sua Jurisdição. (IV,1048)

[4.99/8] Rever o mecanismo de IDEB, levando em consideração todos os aspectos do contexto escolar para aferição do índice de desenvolvimento da educação. (IV,1049)

[4.99/3] Cumprir a lei que prevê a permanência de dois profissionais habilitados em sala de aula da educação infantil. (IV,1050)

[1.88/17] Garantir em Lei o acesso e permanência da Educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e da EJA no campo, com programas específicos que levem em conta os elementos que compõe a sua realidade, considerando de forma efetiva as características locais. (IV,1051)

[4.99/12] Garantir a instalação de centros municipais, estaduais ou federais, especializados no atendimento de estudantes portadores de neurodificuldades. (IV,1052)

[4.99/14] Todo aluno egresso da universidade subsidiado pelo poder público deve dar um retorno para a sociedade, de acordo com a respectiva área de formação. (IV,1053)

[4.99/18] Fortalecer as escolas comunitárias que utilizam a pedagogia da alternância CFR (Casa Familiar Rural), EFAs (Escola Familiar Agrícola), CEDEJOR (Centro de Desenvolvimento do Jovem Rural) com reconhecimento da certificação e financiamento público das mesmas para a formação de profissionais capazes de contribuir com o desenvolvimento integral do campo, numa visão de avanço agroecológico e de segurança alimentar, contribuindo assim na permanência do homem, da mulher e do jovem no campo com geração de renda. (IV,1054)

[4.99/21] Estimular a atividade de professor pesquisador com linhas de pesquisa em temáticas afins ao contexto da educação básica e técnica com garantia de tempo remunerado, recursos técnicos, financeiros e de publicização. (IV,1055)

[4.99/23] Nos regimentos escolares e projetos pedagógicos escolares, evocar a neurociência, como um elemento científico de “melhoria da condição de produção científico” local. (IV,1056)

[4.99/4] Acompanhar e monitorar os/as alunos/as acelerados/as (avançados/as) de acordo com o artigo 24 da LDB ao longo da sua vida escolar, de forma a evitar falhas de continuidade no processo de aprendizagem e/ou dificuldades emocionais e/ou sociais, garantindo a qualidade dessa medida administrativa, respeitando as normas previstas nos sistemas quando elas existirem. (IV,1057)

[4.99/7] Ampliar e aprofundar, em nível nacional, o debate em torno do fenômeno da reprovação escolar, envolvendo os órgãos instituídos da educação e todos os segmentos da escola, entendendo que a manutenção da concepção classificatória (tradicional) de avaliação que sustenta e é sustentada pelo mecanismo da reprovação, constitui-se num dos principais entraves para a efetiva promoção e garantia de qualidade, vinculada a um projeto social emancipatório. (IV,1058)

[4.99/1] Fomentar a oferta na rede pública, de cursos de nível médio, na modalidade Normal para atender a demanda de formação de profissionais para atuar na educação infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental. (IV,1059)

[4.99/4] Estimular o desenvolvimento de escolas técnico agrícolas nas zonas rurais para evitar o êxodo rural. (IV,1060)

[4.99/5] Abolir a aprovação automática dos alunos nos diferentes sistemas ensino. (IV,1061)

[4.99/2] Garantir e fortalecer as políticas públicas por meio do a integração entre o programa de combate à pobreza, bolsa família, através da implementação do critério adicional para inclusão de alunos do programa de EJA incentivando, garantindo renda adicional, fortalecendo a permanência para o combate ao analfabetismo na idade adulta em todos os níveis. (IV,1062)

[4.99/6] Universalização até 2016 da educação infantil de 0 a 6 anos, ampliando as ofertas de vagas pelo poder público, gratuito, estatal e laico, prevendo a integração da educação infantil em centros de educação infantis (CEMEIS), considerando uma arquitetura que contemple e respeite as culturas infantis, sem com isso super lotar salas aumentando as quantidades de adultos por crianças acima do estabelecido atualmente, conforme segue: 0 a 1 ano: 5 por educador; 1 a 2 anos: 6 por educador; 2 a 3 anos: 8 por educador; 3 a 4 anos: 15 por educador; 4 a 5 anos: 18 por educador. () A expansão do atendimento da educação infantil se dará da seguinte forma: universalização até 2016 do atendimento das crianças de 4 a 6 anos com vista a atender 100%da demanda até o final da vigência desse PNE.() Ampliação do atendimento para crianças de 0 a 3 anos de

forma a atender no mínimo 60%da demanda até o final da vigência desse PNE. () Realizar o congelamento de no máximo 2 anos do número de convênios e crianças matriculadas na rede conveniada de educação infantil, com progressiva substituição das matrículas para o atendimento público e direto de 100%da demanda. a) que a questão das férias já remetido no item 254 do texto, se de com convenio com as universidades publicas para estudos de território por subprefeituras, para traçar um mapa da infância na cidade e a real necessidade das famílias que trabalham e das situações de vulnerabilidade que vivem as crianças de 0 a 6 anos.() b) que esse processo de estudo e pesquisa seja apresentado e debatido com a sociedade civil para construção coletiva do plano de férias da cidade de São Paulo nos meses de janeiro.() c) garantir 15 dias de recesso para o professor no mês de julho organizado no período de 30 dias, fragmentado em 2 grupos de professores garantindo o atendimento ininterrupto para criança na faixa etária de 0 a 6 anos. **(IV,1063)**

[4.99/8] Elaborar material didático como brinquedos, livros, jogos e todo tipo de acervo específico para o uso em sala de aula, sobre educação das relações étnico-raciais e história e cultura afrobrasileira e africana que atenda o exposto na resolução CNE/CP nº 01/2004 e no parecer CNE/CP nº 03/2004. **(IV,1064)**

348 - EIXO V: GESTÃO DEMOCRÁTICA, PARTICIPAÇÃO POPULAR E CONTROLE SOCIAL

[Parágrafo 5.1] 349 - A articulação e mobilização da sociedade civil e de setores do Estado assumiram grande importância, especialmente a partir do final da década de 1970, contra o regime autoritário, centralizador e tecnoburocrata. Os movimentos sociais passaram a se organizar, a fim de recuperar espaços perdidos por meio da campanha de redemocratização da sociedade. As políticas educacionais passaram a enfatizar, como princípio, a defesa do ensino público de qualidade, a democratização do acesso à educação e a participação popular na construção dos projetos pedagógicos das instituições educativas.

[5.1/3] 349 - A articulação e mobilização da sociedade civil e de setores do Estado assumiram grande importância, especialmente a partir do final da década de 1970, contra o regime autoritário, centralizador e tecnoburocrata. Os movimentos sociais passaram a se organizar, a fim de recuperar espaços perdidos por meio da campanha de redemocratização da sociedade. As políticas educacionais passaram a enfatizar, como princípio, a defesa do ensino público gratuito e (V,44) de qualidade social, (V,45) a democratização do acesso à educação, permanência e continuidade em todas as etapas e modalidades educacionais, consolidando a universalização do ensino, tendo (V,46) a participação popular como eixo sistematizador e articulador (V,47) na construção dos projetos pedagógicos das instituições educativas.

[Parágrafo 5.3] 351 - É preciso romper com as práticas autoritárias e centralizadoras ainda arraigadas na cultura política da sociedade, demarcada pelas desigualdades sociais, para uma tomada de decisão, especialmente no campo educacional.

[5.3/2] 351 - É preciso romper com as práticas autoritárias e centralizadoras ainda arraigadas na cultura política da sociedade, demarcada pelas desigualdades sociais, para uma tomada de decisão, especialmente no campo educacional. adotando o princípio da gestão democrática nos sistemas de ensino e proporcionando o efetivo fortalecimento dos diversos segmentos da comunidade escolar (V,48), garantindo autonomia aos gestores, à comunidade escolar, aos Trabalhadores da Educação e afins, compartilhando as decisões de forma democrática. (V,49) através da participação popular. (V,50)

[Parágrafo 5.4] 352 - Romper com a lógica da participação restrita requer a superação dos processos de participação que não garantem o controle social dos processos educativos, o compartilhamento das decisões e do poder, configurando-se muito mais como mecanismo legitimador de decisões já tomadas centralmente.

[5.4/1] 352 - Romper com a lógica da participação restrita requer a superação dos processos de participação centralizadores (V,51) que não garantem o controle social dos processos educativos, o compartilhamento das decisões e do poder, configurando-se muito mais como mecanismo legitimador de decisões já tomadas centralmente, autoritariamente. (V,52) Consolidar um Sistema Educacional com gestão democrática e participação popular superando os processos educacionais conservadores, elitistas e excludentes para, efetivar a participação coletiva de maneira legítima. (V,53)

[Parágrafo 5.5] 353 - Deve-se construir e aperfeiçoar espaços democráticos de controle

social e de tomada de decisão que garantam novos mecanismos de organização e gestão, baseados em uma dinâmica que favoreça o processo de interlocução, o diálogo entre os setores da sociedade, buscando construir consensos e sínteses entre os diversos interesses e visões que favoreçam as decisões coletivas. O que, por sua vez, torna a participação uma das bandeiras fundamentais a ser defendida pela sociedade brasileira e condição necessária para a implementação de uma política nacional de educação que almeje objetivos formativos libertadores e emancipatórios.

[5.5/1] 353 - Deve-se [construir, \(V,54\) ampliar, \(V,55\) implementar, \(V,56\) efetivar \(V,57\) garantir \(V,58\)](#) e aperfeiçoar espaços democráticos [destinados à organização social da comunidade, assim como subsídios à construção e aparato estrutural \(V,59\)](#) de controle social e de tomada de decisão que garantam novos mecanismos de organização e gestão, [democrática \(V,60\)](#) baseados em uma dinâmica que favoreça o processo de interlocução, o diálogo entre os setores da sociedade [com ampla divulgação, \(V,61\)](#) buscando construir consensos e sínteses entre os diversos interesses e visões que favoreçam as decisões coletivas. O que, por sua vez, torna a [participação gestão democrática de todas as instâncias educacionais \(V,62\)](#) uma das bandeiras fundamentais a ser defendida pela sociedade brasileira e condição necessária para a implementação de uma política nacional de educação que almeje objetivos formativos libertadores e emancipatórios.

[Parágrafo 5.6] 354 - Deve-se, ainda, garantir os meios e as condições favoráveis para que os processos de gestão sejam construídos coletivamente, de modo a ficar claro que a participação não se decreta, não se impõe e, portanto, não pode ser entendida apenas como mecanismo formal/legal.

[5.6/1] 354 - Deve-se, ainda, garantir os meios e as condições favoráveis para que os processos de gestão [democrática com efetiva participação \(V,63\)](#) sejam construídos coletivamente, [a partir da realidade de cada comunidade, \(V,64\)](#) de modo a ficar claro que a participação não se decreta, não se impõe e, portanto, não pode ser entendida apenas como mecanismo formal/legal. [Imprescindível a publicização para tornar ciente aos envolvidos quanto ao exercício do controle social e participação \(V,65\). A participação popular é uma conquista da cidadania, não devendo ser usurpada dos cidadãos e cidadãs \(V,66\). Criar critérios de votação entre os segmentos ressaltando que as instituições públicas e particulares possuem diferentes formas de gestão que devem ser respeitadas, mas, sobretudo como um direito e um dever \(V,67\) As instâncias de controle social devem ter o poder de sanção administrativa contra o gestor público que descumprir suas decisões dentro de suas competências legais. \(V,68\)](#)

[Parágrafo 5.7] 355 - A participação deve ser compreendida como processo complexo, que envolve vários cenários e múltiplas possibilidades de organização, não existindo, apenas, uma forma ou lógica de participação, tendo em vista que há dinâmicas que se caracterizam pela pequena participação e, outras, que se caracterizam pela grande participação, em que se busca compartilhar as ações e as tomadas de decisão por meio do trabalho coletivo, envolvendo diferentes segmentos da sociedade. Nesse contexto de luta, busca-se a construção de uma perspectiva democrática de organização e gestão, que pressupõe uma concepção de educação voltada para a transformação da sociedade e não para a manutenção das condições vigentes.

[5.7/2] 355 - A participação deve ser compreendida como processo complexo, que

envolve vários cenários e múltiplas possibilidades de organização, não existindo, apenas, uma forma ou lógica de participação, tendo em vista ~~que há dinâmicas que se caracterizam pela pequena participação e, outras, que se caracterizam pela grande participação, as suas diversas expressões, (V,69)~~ em que se busca compartilhar as ações e as tomadas de decisão por meio do trabalho coletivo, envolvendo diferentes segmentos da sociedade. mais participativa e responsável (). Entretanto, em ambas é fundamental que a participação seja efetiva (V,70). Nesse contexto de luta, busca-se a construção de uma perspectiva democrática de organização e gestão, que pressupõe uma concepção de educação voltada para a transformação da sociedade e não para a manutenção das condições vigentes.

[Parágrafo 5.8] 356 - Ao conceber a educação e as instituições educativas como espaço público de expressão de concepções e interesses múltiplos, a perspectiva democrática pressupõe uma estrutura organizacional diferente daquela defendida e praticada pela visão conservadora. Na perspectiva democrática, a educação e as instituições educacionais passariam a considerar a horizontalidade nas relações de poder, a alternância nos postos de comando e das funções a serem desempenhadas, a visão geral dos objetivos a realizar e a solidariedade na execução de suas ações, para alcançar os objetivos coletivamente definidos e a qualidade socialmente referendada.

[5.8/1] 356 - Ao conceber a educação e as instituições educativas como espaço público de expressão de concepções e interesses múltiplos, a perspectiva democrática e popular (V,71) pressupõe uma estrutura organizacional diferente daquela defendida e praticada pela visão conservadora. Na perspectiva democrática, a educação e as instituições educacionais passariam a considerar a horizontalidade nas relações de poder, a alternância nos postos de comando e das funções a serem desempenhadas, a visão geral dos objetivos a realizar e a solidariedade na execução de suas ações, fundamentadas nos princípios da educação popular (V,72), para alcançar os objetivos coletivamente definidos e a qualidade socialmente referendada. A escolha de gestores públicos deverá ser realizada exclusivamente pela comunidade escolar, sem interferência do executivo, deixando de ser cargo de confiança dos mesmos (V,73). Indispensável torna-se a realização de planejamento, execução e avaliação participativas. (V,74)

[Parágrafo 5.9] 357 - A relação entre qualidade e participação, no âmbito das instituições educacionais e da organização da educação, vai além da competência técnica. Envolve questões políticas internas e externas aos sistemas de ensino e às instituições educacionais, inclusive na adoção de novos modelos de organização administrativa e de gestão, nos quais sejam garantidos a participação popular e o controle social, baseado na concepção de gestão democrática, intersetorial, que se contrapõe a processos de gestão gerencial, burocrático e centralizador.

[5.9/3] 357 - A relação entre qualidade e participação, no âmbito das instituições educacionais e da organização da educação, vai além da competência técnica. Envolve questões políticas internas e externas aos sistemas de ensino e às instituições educacionais, inclusive na adoção de novos modelos de organização administrativa e de gestão, nos quais sejam garantidos a participação popular e o controle social, baseado na concepção de gestão democrática, intersetorial, que se contrapõe a processos de gestão gerencial, burocrático e centralizador, ênfatizando o cumprimento do artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases (LDB 9394/96) que recomenda a instituição de conselhos escolares e a construção democrática e coletiva do Projeto Político Pedagógico (PPP). (V,75)

[Parágrafo 5.10] 358 - Sob essa lógica, é possível a criação de novos horizontes e espaços de intervenção que possibilitem a participação coletiva efetiva, buscando respostas novas aos problemas sociais e educacionais, com o objetivo de superar as desigualdades sociais. Daí a relevância das conferências de educação, nos últimos anos, em âmbito nacional, estadual, distrital e municipal, bem como a estruturação do Fórum Nacional de Educação e o fortalecimento dos conselhos nacional, estaduais, municipais e escolares de educação, bem como a maior articulação entre o Ministério da Educação e as secretarias de educação.

[5.10/4] 358 - Sob essa lógica, é possível a criação de novos horizontes e espaços deliberativos (V,76) de intervenção que possibilitem a participação coletiva efetiva, da sociedade civil, com garantia de representação proporcional entre diversos setores da sociedade, (V,77) buscando respostas novas aos problemas sociais e educacionais, não olvidando o papel fundamental do estado na gestão da mudança, (V,78) com o objetivo de superar as desigualdades sociais. Daí a relevância das conferências de educação, nos últimos anos, em âmbito nacional, estadual, distrital e municipal, bem como a estruturação do Fórum Nacional ,distrital, estaduais e municipais (V,79) de Educação de caráter deliberativo (V,80) e o fortalecimento a democratização, (V,81) a autonomia (V,82) e o empoderamento (V,83) dos conselhos nacional, estaduais, municipais e escolares de educação, assegurando a ampliação da participação da sociedade civil organizada, com a eleição de suas presidencia realizada pelo colegiado (V,84) bem como a maior articulação entre o Ministério da Educação e as secretarias de educação, em prol de uma política nacional de educação, criando mecanismos de chamamento, capacitação e formação continuada aos membros da comunidade escolar (V,85).

[Parágrafo 5.11] 359 - Para a efetiva participação social e popular na construção de uma política nacional de educação e do controle social em seu processo de elaboração, implementação e avaliação, faz-se necessária a efetivação do regime de colaboração, por meio de medidas operacionais eficientes e claras, com as quais os diferentes entes federados possam estar articulados. Será necessário estabelecer as atribuições de cada ente na democratização da gestão, garantir a participação popular e o controle social da educação, para lograr processos formativos emancipatórios.

[5.11/2] 359 - Para a efetiva participação social e popular e da comunidade escolar (V,86) na construção de uma política nacional de educação e do controle social em seu processo de elaboração, implementação e avaliação, faz-se necessária a efetivação do regime de colaboração, por meio de medidas operacionais eficientes e claras, com as quais os diferentes entes federados possam estar articulados. Será necessário estabelecer as atribuições de cada ente na democratização da gestão, garantir a participação popular em diálogo com os movimentos sociais (V,87) e o controle social da educação, para lograr processos formativos emancipatórios.

[Parágrafo 5.13] 361 - 1. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de educação, de escola, de acompanhamento e de controle social, com a colaboração entre o MEC, as secretarias de educação de estados, Distrito Federal (DF) e municípios e os respectivos tribunais de contas dos entes federados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S)-

ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[5.13/1] 361 - 1. ~~Fortalecer-Assegurar()~~ ~~Fortalecer os~~ Garantir e financiar a efetiva participação popular nos (V,88) mecanismos e os instrumentos que assegurem-garantem os repasses de recursos públicos destinados a educação em prazos devidamente estipulados. (V,89) Bem como assegurar (V,90) a transparência especificando os valores recebidos (V,91) e ~~e~~ investidos permitindo um maior (V,92) controle social e a desburocratização (V,93) na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, no mínimo uma vez por ano (V,94), o fortalecimento dos sindicatos classistas (V,95), a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação continuada () sistemática e permanente (V,96), dos membros de conselhos de educação, a cada renovação dos referidos conselhos (V,97), de escola, de grêmios (V,98), de acompanhamento e de controle social, do FUNDEB e demais programas de recursos financeiros, sempre que encerrar o período de vigência e atuação dos membros conselheiros (V,99) com a colaboração entre o MEC, as secretarias de educação de estados, Distrito Federal (DF) e municípios e os respectivos tribunais de contas dos entes federados, dando maior visibilidade, acessibilidade e publicidade dos recursos, sua trajetória, destinação e aplicação. (V,100) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 5.14] 362 - 2. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[5.14/1] 362 - 2. ~~Apoiar técnica~~ Universalizar o apoio técnico (V,101) e ~~financeiramente a financeiro à()~~ gestão escolar, garantir o assessoramento sistemático e reconhecer as formas de autogestão educacional, (V,102) mediante o fortalecimento do conselho escolar e da (V,103) transferência direta de recursos pedagógicos e (V,104) financeiros à escola, garantindo-procedendo à desburocratização da gestão dos recursos ao privilegiar o seu controle eletrônico, efetivando (V,105) ~~a~~ participação da comunidade escolar e da sociedade na qual está inserida por meio dos conselhos escolares (V,106) no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência ~~e~~ ao principalmente nas prestações de contas das unidades escolares por meio de um portal eletrônico de acesso a toda comunidade escolar, assegurando assim o (V,107) efetivo desenvolvimento da gestão democrática, participativa (V,108) por meio de eleição direta para a direção (V,109), independente do número de alunos matriculados (V,110) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 5.15] 363 - 3. Articular políticas de acesso e permanência, de modo a garantir que as crianças, jovens e adultos e idosos ingressem nas instituições educativas e nos diferentes níveis, etapas e modalidades, além de alcançar sucesso acadêmico, reduzindo as desigualdades étnico-raciais e ampliando as taxas de permanência e conclusão de estudantes do campo, negros, indígenas, povos da floresta, povos das águas, quilombolas, das comunidades tradicionais, das pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[5.15/2] 363 - 3. ~~Articular~~ Garantir (V,111) políticas de acesso e permanência, de modo a

~~garantir~~ **(V,112)** que as crianças, adolescentes, **(V,113)** jovens e adultos e idosos ingressem nas instituições educativas e nos diferentes níveis, etapas e modalidades, além de alcançar sucesso acadêmico, reduzindo as desigualdades étnico-raciais de gênero **(V,114)** e ampliando as taxas de permanência qualidade social **(V,115)** e conclusão de estudantes do campo, negros, indígenas, povos da floresta, povos das águas, quilombolas, das comunidades tradicionais, das pessoas com deficiência, transtornos globais e funcionais **(V,116)** de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 5.17] 365 - 5. Criar mecanismos de participação que promovam a democratização da gestão dos sistemas de ensino e das instituições educacionais, com a participação dos professores, funcionários técnico-administrativos, estudantes, pais e/ou responsáveis e comunidade local. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[5.17/5] 365 - 5. Criar mecanismos de participação popular, social e efetiva por meio de legislação federal, **(V,117)** que promovam a democratização da gestão dos sistemas de ensino e das instituições educacionais, com a participação dos professores, funcionários técnico-administrativos, estudantes, pais e/ou responsáveis e comunidade local. Garantir e tornar obrigatório e permanente o papel fiscalizador dos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação no monitoramento das aplicações e prestações de contas dos recursos de ordem federal, estadual e municipal, referentes a fundos, programas e projetos, considerando sua composição e suas atribuições legais, sua articulação com os tribunais de contas o suporte técnico, jurídico e contábil necessário, bem como ações contínuas de formação. **(V,118)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 5.18] 366 - 6. Institucionalizar a Conferência Nacional de Educação (Conae) e as conferências livres, municipais, intermunicipais, estaduais e distrital, garantindo as condições técnicas e financeiras. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[5.18/5] 366 - 6. Institucionalizar a Conferência Nacional de Educação (Conae) e as conferências livres, municipais, intermunicipais, estaduais e distrital, garantindo as condições técnicas e financeiras para todas as etapas em tempo hábil, suficientes para a realização dos eventos, garantindo ampla participação social, prezando pela qualidade. **(V,119)** Garantir as condições técnicas e financeiras para todas as fases da CONAE e suficientes para a realização dos eventos, assegurando a ampla divulgação e participação social.() Maior envolvimento das coordenadorias de educação na organização das conferências, com a representatividade de cada segmento da comunidade escolar. **(V,120)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 5.19] 367 - 7. Criar e fortalecer as comissões de meio ambiente e qualidade de vida como espaço colegiado democrático da comunidade escolar, para articulação e fortalecimento das questões socioambientais na gestão das instituições educativas e na sua relação com a sociedade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

~~**[5.19/1]** 367 – 7. Criar e fortalecer as comissões de meio ambiente e qualidade de vida~~

~~como espaço colegiado democrático da comunidade escolar, para articulação e fortalecimento das questões socioambientais na gestão das instituições educativas e na sua relação com a sociedade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (V,121)~~

[5.19/1] 367 - 7. ~~Criar~~ Garantir a criação, o fortalecimento e a capacitação (), efetivar (V,122), garantir (V,123) e fortalecer capacitar (V,124) incentivar (V,125) e garantir as ações das (V,126) as comissões permanentes (V,127) de saúde (V,128) de meio ambiente sócioambientais (V,129) e qualidade de vida sustentável (V,130) como espaço colegiado democrático da comunidade escolar, e local (V,131) envolvendo diversos setores da sociedade por meio da pesquisa como parte fundamental (V,132) para articulação e fortalecimento das questões socioambientais na gestão das instituições educativas em todas as modalidades (V,133) e na sua relação com a sociedade. garantindo a disponibilidade de recursos humanos (V,134) as condições técnicas e financeiras (V,135) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[5.19/1] 367 - 7. ~~Criar e Criar, (V,136)~~ fortalecer e financiar (V,137) as políticas e (V,138) comissões de meio ambiente educação ambiental (V,139) e qualidade de vida que atue efetivamente (V,140) como espaço colegiado democrático da comunidade escolar, para trabalhar com projetos sobre o meio ambiente, o ano inteiro, efetivando a consciência ecológica, em (V,141) articulação com as Secretarias do Meio Ambiente, (V,142) e fortalecimento das órgãos afins fortalecendo as (V,143) questões socioambientais na gestão das instituições educativas e na sua relação com a sociedade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 5.21] 369 - 9. Garantir a representação paritária (movimentos sociais e governo) nos fóruns decisórios de políticas públicas educacionais, reconhecendo a pluralidade de saberes de modo a refletir a diversidade dos agentes e sujeitos políticos do campo educacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[5.21/1] 369 - 9. Divulgar e esclarecer ações a fim de (V,144) Garantir a representação paritária (movimentos sociais educacionais, entidades representativas dos Trabalhadores da Educação (V,145) e governo) de forma efetiva em todas as etapas decisórias, no processo de elaboração dos regimentos e (V,146) nos fóruns decisórios (V,147) de políticas públicas educacionais, reconhecendo a pluralidade de saberes de modo a refletir a diversidade dos agentes e sujeitos políticos do campo educacional assegurando a ampla divulgação dos resultados dos fóruns na mídia escrita e falada. (V,148) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 5.23] 371 - 11. Criar condições objetivas para o fortalecimento dos conselhos superiores das instituições de ensino superior públicas e privadas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (N)

[5.23/6] 371 - 11. Criar regulamentar, estabelecer (V,149) e garantir a efetivação das (V,150) condições objetivas e estruturais (V,151) financeiras que viabilizem o (V,152) para o fortalecimento, a democratização, a fiscalização e a autonomia (V,153) dos conselhos de todas as instâncias (V,154) superiores das instituições de ensino superior e de educação (V,155) públicas e privadas. dentro dos princípios da democratização e

representação paritária (V,156) , garantindo a representação dos setores envolvidos com a educação. (V,157) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (NS) (V,158)

[Parágrafo 5.24] 372 - 12. Criar e/ou consolidar fóruns e conselhos estaduais, distrital e municipais de educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle do Fundeb e da alimentação escolar, com representação dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[5.24/4] 372 - 12. Assegurar a criação , a implementação e a consolidação (V,159) Criar condições objetivas para o fortalecimento (V,160) fomentar, implantar, participar garantir (V,161) e/ou consolidar com aporte financeiro e garantia de liberação dos conselheiros para a participação nos devidos (V,162) garantindo o efetivo funcionamento (V,163) fóruns e conselhos estaduais, distrital e municipais de educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle do Fundeb e da alimentação escolar, garantindo autonomia financeira, administrativa e política (V,164) com garantia (V,165) representação paritária (V,166) dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas, com os movimentos sociais articulados com representantes da sociedade civil e entidades de classe (V,167) e com a comunidade escolar, assegurando infraestrutura, apoio técnico e transferência direta de recursos. (V,168) assegurando a escolha democrática das presidências dos referidos conselhos (V,169) X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[5.24/3] 372 - 12. Criar e/ou consolidar fóruns permanentes (V,170) e conselhos estaduais, distrital e municipais de educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle do Fundeb e da alimentação escolar, programas e convênios. (V,171) com representação dos a escolha democrática e transparente das representações de segmentos e (V,172) setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas, cujos conselheiros sejam eleitos pela respectiva comunidade escolar periodicamente, garantindo efetiva fiscalização e condições de atuar de forma dinâmica e efetiva frente a sociedade. (V,173) X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 5.25] 373 - 13. Garantir autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira das instituições educativas, assim como a vivência da gestão democrática, do trabalho coletivo e interdisciplinar. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[5.25/3] 373 - 13. Garantir efetivar e fortalecer (V,174) e assegurar (V,175) e estimular (V,176) e monitorar (V,177) criar mecanismos legais que garantam (V,178) autonomia e responsabilidade (V,179) pedagógica, administrativa e de gestão financeira das instituições educativas, das secretarias estaduais e municipais de educação de modo que o valor repassado dê condições de atender às reais necessidades de cada instituição pública, dos Conselhos Municipais e Estaduais de Educação por meio, também de articulações com organizações, entidades e movimentos sociais (V,180) assim como a vivência da gestão democrática, e popular participativa com eleições direta dos diretores escolares e que os demais cargos na área educacional sejam preenchidos por profissionais concursados, priorizando também. (V,181) do trabalho coletivo colaborativo, interdisciplinar, afirmando e regulamentando o caráter consultivo e deliberativo dos

conselhos de educação (V,182) e interdisciplinar. multidisciplinar, transdisciplinar, por meio também de articulações com organizações, entidades e movimentos sociais (V,183) e o adequado acompanhamento de suas realizações (V,184). Nesse sentido, sugere-se adotar como política pública, a ser implementada pelos sistemas estaduais e municipais, o fomento e apoio ao desenvolvimento de experiências de gestão democrática estruturadas a partir do conceito de direção colegiada escolar, em todos os níveis e modalidades. (V,185) X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 5.26] 374 - 14. Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros/as dos conselhos de educação, de acompanhamento e controle social do Fundeb, conselhos de alimentação escolar, conselhos escolares, conselhos regionais e outros; e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[5.26/1] 374 - 14. Ampliar e Criar (V,186) os programas de apoio técnico e financeiro com assistência do MEC (V,187) e das instituições de ensino técnico e superior (V,188) e formação aos conselheiros/as com liberação em seus respectivos locais de trabalho para a participação efetiva do/as conselheiros/as (V,189) sem prejuízo da função exercida (V,190) dos conselhos de educação, de acompanhamento e controle social do Fundeb, conselhos de alimentação escolar, conselhos escolares, conselhos, regionais e outros; a partir de critérios democráticos, assegurando, no mínimo, um curso de formação no início de cada (V,191) e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, respeitando as diversidades culturais regionais (V,192) assegurando condições técnicas e financeiras aos conselhos estaduais, distrital e municipais ou equivalentes (V,193) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 5.27] 375 - 15. Estimular a participação efetiva da comunidade escolar e local na elaboração dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[5.27/1] 375 - 15. Estimular–Promover e viabilizar de forma sistematizada, garantindo mecanismos que assegurem (V,194) e garantir (V,195) a participação efetiva da comunidade escolar e local, assim como de entidades representativas dos segmentos, (V,196) por meio de seus representantes (V,197) na elaboração dos projetos político-pedagógicos, no planejamento coletivo, na definição dos (V,198) currículos escolares, nos (V,199) planos de gestão escolar e regimentos escolares. calendário escolar, dos projetos de construção e revitalização de escolas, realizando periodicamente seminários com os pais e Secretaria de Educação, para que sejam discutidos por toda comunidade escolar. (V,200) Divulgar a importância da participação da comunidade escolar e implantar fórum semestral ou anual que efetive a participação da comunidade escolar e local na elaboração do PPP, com data definida no calendário, para validação do mesmo. (V,201) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 5.30] 378 - 18. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, para que a educação seja assumida como responsabilidade de todos, e ampliar o controle social no

cumprimento das políticas públicas educacionais. X1 UNIÃO (S)- X2 FEDERAL (N)- DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[5.30/3] 378 - 18. ~~Mobilizar as~~ Garantir a mobilização das (V,202) famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, para que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e ampliar e dever do Estado, sendo fomentada a participação na construção das políticas educacionais e na ampliação do (V,203) o controle social no cumprimento das políticas públicas educacionais. (V,204) X1 UNIÃO (S)- X2 FEDERAL (N)- DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 5.32] 380 - 20. Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[5.32/8] 380 - 20. Estimular efetivar constituir e fortalecer (V,205) com apoio técnico e financeiro, qualificação e estrutura (V,206) a constituição efetivação (V,207) e o fortalecimento de conselhos escolares conselhos gestores (V,208) e conselhos municipais de educação, garantindo a participação da comunidade escolar (V,209) através de eleições diretas de forma paritária (V,210) como instrumentos de deliberação e (V,211) participação acompanhamento e controle social (V,212) e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas acessíveis (V,213) políticas públicas (V,214) de formação de conselheiros, em âmbito municipal, distrital, estadual e federal (V,215) assegurando-se condições de funcionamento autônomo, estabelecendo transparência e tornando público o processo eleitoral dos conselheiros e manter cursos de formação continuada. (V,216) escolha democrática e paritária dos representantes (V,217) garantindo sede própria e condições de funcionamento (V,218) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 5.33] 381 - 21. Promover a gestão democrática no sistema de ensino por meio de mecanismos que garantam a participação dos profissionais da educação, familiares, estudantes e comunidade local: I) na elaboração ou adequação e implementação dos planos de educação; II) no apoio e incentivo às instituições educacionais para a construção de projetos político-pedagógicos ou planos de desenvolvimento institucional sintonizados com a realidade e as necessidades locais; e III) na promoção e efetivação da autonomia (pedagógica, administrativa e financeira) das instituições de educação básica, profissional, tecnológica e superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[5.33/5] 381 - 21. Promover a gestão democrática no sistema de ensino por meio de mecanismos que garantam a participação dos profissionais da educação, familiares, estudantes e comunidade local: I) na elaboração ou adequação e implementação dos planos de educação; II) no apoio e incentivo às instituições educacionais para a construção de projetos político-pedagógicos ou planos de desenvolvimento institucional sintonizados com a realidade e as necessidades locais; e III) na promoção e efetivação da autonomia (pedagógica, administrativa e financeira) das instituições de educação básica, profissional, tecnológica e superior; IV) na definição, implementação, acompanhamento e avaliação de objetivos e metas anuais da LDO e LOA. (V,219) V) no fomento de ações

que estimulem o acompanhamento familiar na vida escolar do aluno (frequência, acompanhamento das atividades) visando melhorar o desempenho dos mesmos; (V,220) VI) na criação e garantia de critérios democráticos para eleição de gestores e conselheiros escolares, visando os princípios da transparência e da legalidade. (V,221)
X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Novo] [Parágrafo 5.34]

[5.34/2] Garantir recursos financeiros para a manutenção da estrutura física dos conselhos de educação (municipais e estaduais/distritais), bem como para a participação dos seus membros em todas as sessões dos respectivos conselhos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (V,222)

[5.34/5] Criar e regulamentar, através de lei, a eleição direta para gestores das unidades escolares da educação básica e das instituições de ensino superior pública, com garantia de votação proporcional entre docentes, técnicos administrativos, pais e estudantes, de forma democrática e participativa. (V,223)

[5.34/8] Promover, estimular e garantir, através de políticas públicas, a formação profissional dos alunos da EJA em parceria com instituições de educação profissional e tecnológica, inclusive com o Sistema S. (V,224)

[5.34/9] [BA 5.34/3] Garantir o apoio especializado e a formação continuada a toda equipe escolar, para atender de forma adequada as diversidades culturais e sociais, visando à inclusão educacional. (V,225)

[5.34/4] 385 - 25. Informatizar e desburocratizar a prestação de contas dos recursos públicos. (V,226)

[5.34/11] Garantir a paridade para todos os Conselhos de Educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (V,227)

[5.34/17] Garantir a gestão democrática nas Escolas do Campo, Indígenas e Quilombolas por meio da gestão comunitária, conforme as experiências das escolas organizadas pela Pedagogia da Alternância e da Pedagogia do Movimento. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S). (V,228)

[5.34/17] Criar portal eletrônico nacional de transparência, onde os fóruns e conselhos estaduais, distrital e municipais de educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle do FUNDEB e da alimentação escolar, conselho tutelar, dos direitos da criança e adolescente, de assistência social possam socializar as suas demandas, encaminhamentos e resultados de suas ações e com isso democratizar o espaço de participação popular. Responsabilidade: incluir União, DF, Estados e municípios (V,229)

[5.34/5] Regulamentar, na LDBEN, a existência de sistemas estaduais e municipais de ensino com Conselhos de Educação como órgãos normativos, consultivos, deliberativos, fiscalizadores e mobilizadores da educação, no seu sistema de ensino. (V,230)

[5.34/10] 381. Garantir em lei as eleições diretas para as equipes gestoras das

instituições educacionais públicas, com paridade entre os trabalhadores em educação, estudantes e pais ou responsáveis, assegurada apenas uma recondução de períodos de mandatos por três anos, pelo mesmo processo; e a formação continuada da equipe gestora pautada nos princípios da gestão democrática. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (V,231)

382 - EIXO VI: VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: FORMAÇÃO, REMUNERAÇÃO, CARREIRA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

[Parágrafo 6.1] 383 - O termo trabalhadores/as da educação se constitui como recorte de uma categoria teórica que retrata uma classe social: a dos/das trabalhadores/as. Assim, refere-se ao conjunto de todos/as os/as trabalhadores/as que atuam no campo da educação. Por profissionais da educação (Neste sentido, são profissionais da educação: I - professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; II - trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; III - trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim) a lei considera todos aqueles que estão em efetivo exercício na educação escolar básica, formados em cursos reconhecidos. Nessa ótica, pensar a valorização dos profissionais, requer a discussão articulada entre formação, remuneração, carreira e condições de trabalho. Temos, ainda, os profissionais da educação que atuam na educação superior.

[6.1/1] 383 - O termo trabalhadores/as da educação se constitui como recorte de uma categoria teórica que retrata uma classe social: a dos/das trabalhadores/as. Assim, refere-se ao conjunto de todos/as os/as trabalhadores/as que atuam no campo da educação. Por profissionais da educação (Neste sentido, são profissionais da educação: I - professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; II - trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; III - trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim) a lei considera todos aqueles que estão em efetivo exercício na educação escolar básica, formados em cursos reconhecidos. Nessa ótica, pensar a valorização dos profissionais, requer a discussão articulada entre formação, remuneração, carreira e condições de trabalho. Temos, ainda, os profissionais da educação que atuam na educação [superior, bem como os atuais servidores técnico-administrativos e de apoio já reconhecidos como tais no Documento-Final do CONAE 2010 \(VI, 80\).](#)

[Parágrafo 6.2] 384 - O Brasil tem uma grande dívida com os profissionais da educação, particularmente no que se refere à sua valorização. Para reverter essa situação, as políticas de valorização não podem dissociar formação, salários justos, carreira e desenvolvimento profissional. É preciso assegurar condições de trabalho e salários justos equivalentes com outras categorias profissionais de outras áreas que apresentam o mesmo nível de escolaridade e o direito ao aperfeiçoamento profissional contínuo. Para tanto, faz-se necessário maior empenho dos governos, sistemas e gestores públicos no

pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) e na implementação de planos de carreira, cargo e remuneração que valorizem efetivamente os profissionais da educação básica e superior. Os planos devem estimular o ingresso por meio de concurso público à carreira docente, a formação inicial em nível de graduação para os que se encontram em exercício e, no entanto, ainda não possuem habilitação superior e a formação continuada, inclusive em nível de pós-graduação, elementos essenciais ao pleno exercício da docência e condição para o desenvolvimento e compromisso com a garantia de educação de qualidade social para todos. Deve estimular a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão na educação superior.

[6.2/7] 384 - O Brasil tem uma grande dívida com os profissionais da educação, particularmente no que se refere à sua valorização. Para reverter essa situação, as políticas públicas de formação e (VI, 81) de valorização não podem dissociar formação, salários justos, carreira e desenvolvimento profissional, sendo instituído um subsistema nacional de formação e valorização profissional, por meio de lei complementar ao PNE (VI, 82). É preciso assegurar condições de trabalho e salários justos equivalentes com outras categorias profissionais de outras áreas que apresentam o mesmo nível de escolaridade e o direito ao aperfeiçoamento profissional contínuo. Para tanto, faz-se necessário à obrigatoriedade (VI, 83) maior empenho dos governos, sistemas e gestores públicos no pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) e na implementação de planos de carreira, cargo e remuneração que valorizem efetivamente os profissionais da educação básica e superior. Os planos devem estimular também promover (VI, 84) o ingresso por meio de concurso público à carreira docente, sempre em regime estatutário, com Regime Próprio Previdenciário (VI, 85) a formação inicial em nível de graduação para os que se encontram em exercício e, no entanto, ainda não possuem habilitação superior e a formação continuada, inclusive em nível de pós-graduação, elementos essenciais ao pleno exercício da docência e condição para o desenvolvimento e compromisso com a garantia de educação de qualidade social para todos. Deve estimular a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão na educação superior.

[Parágrafo 6.3] 385 - A concretização de grande parte das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) envolve a valorização dos profissionais da educação básica e superior e o compromisso com elas. Deste modo, faz-se necessária a garantia pelos sistemas de ensino de mecanismos de democratização da gestão, avaliação, financiamento e as garantias de ingresso na carreira por concurso público, a existência de planos de cargos e carreiras coerentes com as Diretrizes Nacionais de Carreira (CNE 2009), o cumprimento da Lei do Piso e a oferta de formação inicial e continuada, contribuindo para a efetiva participação dos profissionais da educação no alcance das metas e objetivos da educação nacional.

[6.3/1] 385 - A concretização de grande parte das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) envolve a valorização dos profissionais da educação básica e superior e o compromisso com elas. Deste modo, faz-se necessária a garantia pelos sistemas de

ensino de mecanismos de democratização da gestão, avaliação, [da escola e do sistema de educação, \(VI, 86\)](#) financiamento [público \(VI, 87\)](#) e as garantias de ingresso na carreira por concurso público, a existência de planos de cargos e carreiras coerentes com as Diretrizes Nacionais de [Carreira, Resolução nº 2/2009 e Resolução nº 5/2010 – CNE \(VI, 89\)](#), o cumprimento da Lei do Piso e a oferta de formação inicial e continuada, contribuindo para a efetiva participação dos profissionais da educação no alcance das metas e objetivos da educação nacional.

[Parágrafo 6.4] 386 - A valorização profissional e, sobretudo, a política de formação inicial e continuada deve se efetivar a partir de uma concepção político-pedagógica ampla, que assegure a articulação teoria e prática, a pesquisa e a extensão.

[6.4/1] 386 - A valorização profissional e, sobretudo, a política de formação inicial e continuada deve se efetivar a partir de uma concepção político-pedagógica ampla, [debatida e construída com a coletividade da educação \(VI, 90\)](#) que assegure a articulação teoria e prática [no ensino \(VI, 91\)](#), a pesquisa e a [extensão, com a garantia e afastamento do cargo, sem prejuízo de seus vencimentos e da carreira, em instituições que possuam reconhecimento no MEC e comprometidas com a educação de qualidade \(VI, 92\)](#).

[Parágrafo 6.6] 388 - A I Conferência Nacional de Educação (I Conae/ 2010) reconheceu que a ausência de um efetivo SNE sinaliza a forma fragmentada e desarticulada do projeto educacional no País. Alterá-lo requer a regulamentação do regime de colaboração, em que o aparelho estatal utilize os recursos de poder para garantir as necessidades da população. O desafio é fazê-lo, aperfeiçoando mecanismos democráticos, em regime de corresponsabilidade em todos os níveis, etapas e modalidades, envolvendo os/as profissionais da educação nos projetos político-pedagógicos dos sistemas e redes de ensino, bem como atores políticos e sociais.

[6.6/3] 388 - A I Conferência Nacional de Educação (I Conae/ 2010) reconheceu que a ausência de um efetivo SNE sinaliza a forma fragmentada e desarticulada do projeto educacional no País. Alterá-lo requer a regulamentação do regime de colaboração, [e cooperação entre os entes federados, de forma articulada \(VI, 93\)](#) em que o aparelho estatal utilize os recursos de poder para garantir as necessidades da população. O desafio é fazê-lo, aperfeiçoando mecanismos democráticos, em regime de corresponsabilidade em todos os níveis, etapas e modalidades, [envolvendo através de participação efetiva dos trabalhadores \(VI, 94\)](#) da educação nos projetos políticos-pedagógicos dos sistemas e redes de ensino, bem como atores políticos e sociais.

[Parágrafo 6.7] 389 - A avaliação do PNE (2001-2010) mostra que as metas estabelecidas para os profissionais da educação, em todos os níveis, etapas e modalidades, foram objeto de políticas e ações em decorrência, principalmente, do PDE. Contudo, demandas relativas à valorização dos profissionais da educação continuam na agenda para o próximo PNE. São várias as razões para que o quadro assim se

apresente, e, talvez, as mais profundas sejam decorrentes das políticas de formação e de financiamento, que não viabilizaram o atendimento das metas. Também é preciso destacar a pouca visibilidade desses profissionais na sociedade brasileira.

[6.7/1] 389 - A avaliação do PNE (2001-2010) mostra que as metas estabelecidas para os profissionais da educação, em todos os níveis, etapas e modalidades, foram objeto de políticas e ações em decorrência, principalmente, do PDE. Contudo, demandas relativas à valorização dos profissionais da educação continuam na agenda para o próximo PNE. São várias as razões para que o quadro assim se apresente, e, talvez, as mais profundas sejam decorrentes das políticas de formação e de financiamento, que não viabilizaram o atendimento das metas. [Por isso, destaca-se a urgência de destinação imediata de 10% do PIB para a educação pública como forma de garantir o atendimento das necessidades de melhoria das condições de trabalho, a implementação de planos de carreira para os profissionais da educação básica, além de uma remuneração justa e digna dos profissionais da educação \(VI, 95\).](#) Também é preciso destacar a pouca visibilidade desses profissionais na sociedade brasileira. [Ainda, faz-se necessário a estipulação de um prazo de até 2016 para que as metas de valorização dos profissionais da educação, relativas à questão salarial, sejam cumpridas \(VI, 96\).](#)

[Parágrafo 6.8] 390 - Atualmente, aumenta a complexidade das ações educativas e pedagógicas e os papéis dos múltiplos atores nos sistemas e redes de ensino, o que significa a necessidade cada vez mais premente de pôr em prática diretrizes nacionais para a formação, remuneração, carreira e condições de trabalho, que traduzam concretamente a meta de valorização de todos os profissionais da educação, inclusive respeitando as especificidades dos projetos de formação dos professores indígenas, quilombolas e do campo.

[6.8/1] 390 - Atualmente, aumenta a complexidade das ações educativas e pedagógicas e os papéis dos múltiplos atores nos sistemas e redes de ensino, o que significa a necessidade cada vez mais premente de pôr em prática diretrizes nacionais para a formação, remuneração, carreira e condições de trabalho, que traduzam concretamente a meta de valorização de todos os profissionais da educação, inclusive respeitando as especificidades dos projetos de formação dos professores [da educação especial \(VI, 97\)](#), indígenas, quilombolas e do campo [e outras comunidades tradicionais \(VI, 98\)](#).

[Parágrafo 6.9] 391 - Além dessas questões e em articulação com elas, ganha relevância o enfrentamento dos graves problemas que afetam o cotidiano das instituições educacionais, decorrentes das condições de trabalho, da violência nas escolas, que atingem os professores, funcionários e estudantes, dos processos rígidos e autoritários de organização e gestão, o fraco compromisso com o projeto pedagógico, entre outros. Analisar essas questões a partir da articulação entre as dimensões intra e extra institucional é fundamental, numa concepção ampla de política, financiamento, gestão e

planejamento, direcionados à melhoria da educação em todos os níveis, etapas e modalidades.

[6.9/1] 391 - Além dessas questões e em articulação com elas, ganha relevância o enfrentamento dos graves problemas que afetam o cotidiano das instituições educacionais, decorrentes das condições de trabalho, da violência nas escolas, que atingem os professores, funcionários e estudantes, dos processos rígidos e autoritários de organização e gestão, o fraco compromisso com o projeto político (VI, 99) pedagógico, entre outros envolvidos no processo educativo como os pais e a sociedade organizada (VI, 100). Analisar essas questões a partir da articulação entre as dimensões intra e extra institucional é fundamental, numa concepção ampla de política, financiamento, gestão e planejamento, direcionados à melhoria da educação em todos os níveis, etapas e modalidades.

[Parágrafo 6.10] 392 - A educação superior e, em especial, a universidade pública deve ser considerada espaço principal da formação dos profissionais da educação, incluindo a pesquisa como base formativa, em sua associação com o ensino e a extensão. Nunca é demais identificar a pesquisa como articuladora do trabalho pedagógico e, portanto, constitutiva da identidade docente.

[6.10/1] 392 - A educação superior e, em especial, a universidade pública deve ser considerada espaço principal da formação dos profissionais da educação, incluindo a pesquisa como base formativa, em sua associação com o ensino e a extensão. Nunca é demais identificar a pesquisa como articuladora do trabalho pedagógico e, portanto, constitutiva da identidade docente, com benefício mútuo ao ter incentivo para o estreitamento de relação com as Secretarias de Educação (VI, 101).

[Parágrafo 6.13] 395 - Não há dúvida quanto à necessidade de aprofundamento do esforço coletivo e articulado no interior e entre as IES, em especial mediante a criação dos fóruns estaduais permanentes de apoio à formação docente, e destas com a escola pública e com os sistemas, para responder aos desafios e necessidades de formação da infância e da juventude na educação básica. Este esforço requer o apoio dos órgãos governamentais em todas as esferas.

[6.13/2] 395 - Não há dúvida quanto à necessidade de aprofundamento do esforço coletivo e articulado no interior e entre as IES, em especial mediante a criação dos fóruns estaduais e municipais permanentes (VI, 102) permanentes de apoio à formação ~~docente~~ dos profissionais da educação (VI, 103) e destas com a escola pública e com os sistemas, para responder aos desafios e necessidades de formação da infância e da juventude dos adultos e idosos (VI, 104) na educação básica. Este esforço requer o apoio dos órgãos governamentais em todas as esferas.

[Parágrafo 6.14] 396 - A concretização da política de formação e valorização profissional está diretamente vinculada à instituição do SNE que, traduzindo dispositivos constitucionais e da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), supõe a abrangência e a responsabilidade de cada um dos sistemas de ensino (federal, estaduais, distrital e municipais) para regular o campo, mediante a autorização, credenciamento e supervisão de todas as instituições de ensino sob sua jurisdição, bem como organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, com a participação de todos.

[6.14/1] 396 - A concretização da política de formação e valorização profissional está diretamente vinculada à instituição do SNE - que, traduzindo dispositivos constitucionais e da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), supõe a abrangência e a responsabilidade de cada um dos sistemas de ensino (federal, estaduais, distrital e municipais) para regular o campo, mediante a autorização, credenciamento e supervisão de todas as instituições de ensino sob sua jurisdição, bem como organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, com a participação de todos [e todas. \(VI, 104\).](#)

[Parágrafo 6.15] 397 - Tal requisito exige a definição de atribuições de cada ente federado para com a educação, considerando o pacto federativo e o respeito à autonomia de que gozam os sistemas de ensino. Em relação à educação privada, a regulação pelos órgãos de Estado deve estar orientada pelas regras e normas definidas pelos marcos legais e pelo SNE, em consonância com os demais sistemas de ensino.

[6.15/1] 397 - Tal requisito exige a definição de atribuições de cada ente federado para com a educação, considerando o pacto federativo e o respeito à autonomia de que gozam os sistemas de ensino. Em relação à educação privada, a regulação pelos órgãos de Estado deve estar orientada pelas regras e normas definidas pelos marcos legais e pelo SNE, em consonância com os demais sistemas de ensino [com a devida fiscalização do conselho de Educação. \(VI, 105\)](#)

[Parágrafo 6.16] 398 - A valorização, incluindo as condições de trabalho e remuneração dos profissionais da educação, constitui pauta imperativa para a União, estados, DF e municípios, como patamar fundamental para a garantia da qualidade de educação, incluindo a concretização das políticas de formação. É necessário superar a ideia, posta em prática em alguns estados e municípios, de, em função do piso salarial, modificar os planos de carreira para introduzir remuneração por mérito e desempenho, em detrimento da valorização da formação continuada e titulação ou, ainda, de vincular esta remuneração a resultados da avaliação e desempenho dos alunos nos testes próprios ou nacionais. Tais políticas têm colocado em risco a carreira do magistério e fragilizado o estatuto profissional docente.

[6.16/1] 398 - A valorização, incluindo as condições de trabalho, plano de carreira (VI, 106) e remuneração digna (VI, 107) dos profissionais da educação, constitui pauta imperativa para a União, estados, DF e municípios, como patamar fundamental para a garantia da qualidade de educação assegurar o direito à escola de qualidade social, garantindo (VI, 108) a emancipação humana em sua plenitude (VI, 109), incluindo a concretização das políticas de formação. É necessário superar a ideia, posta em prática em alguns estados e municípios, de, em função do piso salarial, modificar os planos de carreira para introduzir remuneração por mérito e desempenho, em detrimento da valorização da formação continuada e titulação ou, ainda, de vincular esta remuneração a resultados da avaliação e desempenho dos alunos nos testes próprios ou nacionais. Tais políticas têm colocado em risco a carreira dos profissionais da educação (VI, 110) do magistério e fragilizado o estatuto profissional docente.

[Parágrafo 6.19] 401 - 1. Profissionais da educação: formação inicial e continuada. 1.1. Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[6.19/1] 401 - 1. Profissionais da educação: formação inicial e continuada. 1.1. Criar e ampliar (VI, 111) universalizar (VI, 112) a oferta de bolsas de estudo para a segunda graduação e (VI, 113) pós-graduação, Stricto Sensu e Lato Sensu em cursos reconhecidos pelo MEC aos (VI, 114) professores e professoras e demais profissionais da educação básica, técnica, tecnológica e superior, considerando as diversidades regionais de acordo com a demanda. (VI, 115) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[6.19/1] 401 - 1. Profissionais da educação: formação inicial e continuada. 1.1. Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos ~~professores e das professoras e demais~~ (VI, 116) profissionais da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 6.20] 402 - 1.2. Ampliar as políticas e programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, sobre gênero, diversidade e orientação sexual, para a promoção da saúde e dos direitos sociais e reprodutivos de jovens e adolescentes e prevenção de doenças. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.20/1] 402 - 1.2. Ampliar-Garantir, assegurar e divulgar em parcerias com os demais órgãos e/ou entidades municipais, estaduais, federais e distritais as (VI, 117) políticas e oferecer permanentemente (VI, 118) programas de formação inicial preferencialmente presencial e (VI, 119) continuada dos profissionais da educação, sobre gênero, diversidade étnico-racial e cultural (VI, 120), orientação sexual e meio ambiente (VI, 121), violência em seus diversos aspectos e drogas (VI, 122), para a promoção humanizada

(VI, 123) da saúde integral (VI, 124) e dos direitos sociais de jovens e adolescentes e prevenção de doenças ocupacionais, DST, HIV, AIDS (VI, 125). Determinando os períodos para a realização de tais formações, com profissionais especializados em cada área, sendo uma obrigatoriedade de todas as esferas administrativas (VI, 126). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.20/1] 402 - 1.2. Ampliar, apoiar e garantir a realização das políticas públicas (VI, 127) e de **(VI, 128)** programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, em todas as áreas do conhecimento; inclusive aquelas (VI, 129) sobre diversidade de gênero , orientação sexual, prevenção ao uso de drogas (VI, 130), para a promoção da saúde e dos direitos sociais e reprodutivos de jovens e pré-adolescentes (VI, 131), adolescentes e adultos, para a (VI, 132) prevenção de doenças e violências. (VI, 133). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.20/1] 402 - 1.2. Garantir e ampliar (VI, 134) as políticas e programas de formação inicial e continuada dos profissionais/trabalhadores (VI, 135) da educação, para superação de discriminação (VI, 136) sobre gênero, diversidade (VI, 137), orientação sexual, questões étnicorraciais, ética e relações interpessoais ampliando as políticas direcionadas ao currículo (VI, 138) para a promoção da saúde e dos direitos sociais e reprodutivos de jovens e adolescentes e à (VI, 139) prevenção de doenças, objetivando atingir ao final desse plano a totalidade dos profissionais/trabalhadores da educação (VI, 140). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.21] 403 - 1.3. Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura plena, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[6.21/1] 403 - 1.3. Ampliar e fortalecer (VI, 141) programa permanente de iniciação à docência com oferta de bolsa de estudo (VI, 142) a estudantes matriculados em cursos de licenciatura plena, supervisionados pelo professor titular (VI, 143) a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica, com a inclusão de disciplina sobre o uso correto da voz (VI, 144). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (~~NS~~) **(VI, 145)**

[Parágrafo 6.22] 404 - 1.4. Ampliar, nos campi das IES federais, a oferta de vagas nos cursos de formação inicial presencial, considerando as especificidades institucionais e áreas de ensino e pesquisa. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.22/1] 404 - 1.4. Ampliar, nos campi das IES públicas (VI, 146) federais e estaduais (VI, 147), a oferta de vagas por município (VI, 148) nos cursos de formação inicial e continuada, nas modalidades (VI, 149) presencial, a distância e semipresencial (VI, 150).

considerando as especificidades institucionais e áreas [de ensino, e pesquisa e extensão articuladas com os municípios na estruturação e implantação dos centros \(VI, 151\)](#) de ensino [e pesquisa superior \(VI, 152\)](#). [Garantindo o apoio financeiro para o acesso e permanência dos profissionais \(VI, 153\)](#). X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.23] 405 - 1.5. Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores ou intérpretes de libras, guias-intérpretes para surdo-cegos e professores de libras. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.23/5] 405 - 1.5. ~~Apoiar~~ [Garantir \(VI, 154\)](#) a ampliação das equipes de profissionais da educação [e da saúde \(VI, 155\)](#) para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, [e necessidades educacionais especiais, efetivando por meio de concurso público garantindo \(VI, 156\)](#), a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores ou intérpretes de libras [e braille, bem como psicopedagogo \(VI, 158\)](#), guias-intérpretes para surdo-cegos e professores de libras [e equipes multidisciplinares de saúde \(VI, 159\)](#). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.24] 406 - 1.6. Assegurar aos profissionais da educação formação continuada referente à inclusão de pessoas com deficiências. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.24/3] 406 - 1.6. Assegurar [a formação inicial e continuada de \(VI, 160\)](#) aos profissionais da educação [em instituições superiores públicas \(VI, 161\)](#) referente à inclusão de pessoas com [transtornos globais do desenvolvimento \(VI, 162\)](#), deficiências, [transtornos mentais, TDAH, altas habilidades/superdotação e dificuldades de aprendizagem, necessidades educacionais especiais, com apoio de profissionais especializados \(VI, 163\)](#). [Assim como infraestrutura física e materiais pedagógicos necessários \(VI, 164\)](#). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.25] 407 - 1.7. Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[6.25/4] 407 - 1.7. Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade docente [e da área profissional 21 \(VI, 165\)](#) em cursos de graduação e pós-graduação, [lato](#)

sensu e stricto sensu tendo licença remunerada (VI, 166), em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior, com valorização salarial imediata após conclusão do curso, de acordo com o plano de carreira de cada ente federado (VI, 167). X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.26] 408 - 1.8. Contemplar a questão da diversidade cultural-religiosa como temáticas nos currículos dos cursos de licenciaturas plena, nos programas de formação continuada dos/as professores/as e no Programa Nacional do Livro Didático (PNLD). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.26/1] 408 - 1.8. Contemplar a questão da diversidade cultural-religiosa cultural, sexual, religiosa, bem (VI, 168) como as temáticas relativas à história e à luta dos trabalhadores em educação, a educação para as relações étnico-raciais, educação ambiental, educação do campo, educação indígena, educação quilombola e outras comunidades tradicionais (VI, 169) nos currículos dos cursos de licenciaturas plena (VI, 170), nos programas de formação continuada dos/as professores/as e no Programa Nacional do Livro Didático (PNLD). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

~~**[6.26/1]** 408 - 1.8. Contemplar a questão da diversidade cultural-religiosa como temáticas nos currículos dos cursos de licenciaturas plena, nos programas de formação continuada dos/as professores/as e no Programa Nacional do Livro Didático (PNLD). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (VI, 171)~~

[Parágrafo 6.27] 409 - 1.9. Contemplar nos cursos de formação inicial e continuada de professores temas contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), nas resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) e na Declaração Universal dos Direitos Humanos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.27/4] 409 - 1.9. Contemplar nos cursos de formação inicial e continuada de professores e demais trabalhadores em educação (VI, 172) temas contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Estatuto da juventude, Estatuto do idoso, estatutos da mulher, estatuto da pessoa com deficiência (VI, 173), no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), nas resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), no Estatuto do Idoso (VI, 174), da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) e na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Organização Internacional do trabalho (OIT) (VI, 175), para que estes parceiros afins se articulem em sistemas de (VI, 176) e no Código de Trânsito Brasileiro (VI, 177) e educação no sistema prisional (VI, 178). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.28] 410 - 1.10. Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.28/1] 410 - 1.10. Estabelecer, garantir e efetivar (VI, 179) e assegurar o custeio de (VI, 180) ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, enquanto seres humanos, visando a melhoria do desenvolvimento individual e coletivo (VI, 181) como condição para a melhoria da qualidade educacional. Criar centros de atendimento especializado para os profissionais e trabalhadores/as da educação (VI, 182). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.29] 411 - 1.11. Definir e implementar política de formação inicial e continuada dos profissionais da educação nos estados, DF e municípios pautada pelos princípios e diretrizes nacionais. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.29/1] 411 - 1.11. Definir e implementar e garantir (VI, 183) política de formação inicial e continuada dos profissionais da educação de todos os níveis, etapas e modalidades (VI, 184) nos estados, DF e municípios pautada pelos princípios e diretrizes nacionais, garantindo a gratuidade na referida formação () e especificidades locais (VI, 185). X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

~~**[6.29/1]** 411 – 1.11. Definir e implementar política de formação inicial e continuada dos profissionais da educação nos estados, DF e municípios pautada pelos princípios e diretrizes nacionais. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (VI, 186).~~

[Parágrafo 6.30] 412 - 1.12. Diagnosticar demandas de formação inicial e continuada aos professores que lecionam nas escolas do campo, visando à construção de um projeto de educação que considere as especificidades do campo. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.30/1] 412 - 1.12. Diagnosticar até o final de 2014 (VI, 187), demandas de formação inicial e continuada aos professores e demais profissionais (VI, 188) que lecionam trabalham (VI, 189) nas escolas do campo, das florestas e das águas (VI, 190), visando com vistas a garantir (VI, 191) à construção e implementação (VI, 192) de um projeto de educação que considere as especificidades de campo camponesas, ribeirinhas, indígenas, quilombolas e afrodescendentes, garantindo formação específica para estes fins (VI, 193). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.31] 413 - 1.13. Disseminar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os atores envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.31/1] 413 - 1.13. Disseminar. Implantar (VI, 194) Expandir e viabilizar (VI, 195) disseminar (VI, 196) e garantir (VI, 197) efetivar, custear e manter (VI, 198) o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos multi-midiáticos (VI, 199) dotados de recursos de acessibilidade (VI, 200) para todos os atores envolvidos profissionais da educação, (VI, 201) professores e (VI, 202) no processo educativo, garantindo tempo e recursos para a (VI, 203) formação específica para esse fim e especificação de equipamentos e materiais, bem como o pleno funcionamento do sistema (VI, 204). responsabilizando a Secretaria de Educação de cada Sistema de Ensino a realização da manutenção dos recursos(VI, 205). Garantindo a qualificação de todos/as que irão atuar. Facilitar a aquisição de meios multimidiáticos para instituições educacionais e docentes, isentando-os de impostos das Instituições Públicas. Com contrapartida voltada para sua área de atuação (VI, 206). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.31/7] 413 - 1.13. Disseminar-Implantar, garantir e universalizar condições de acesso ao uso das tecnologias, laboratórios de qualidade e funcionamento, conteúdos multimidiáticos, sistemas de informação e atualização cultural e garantir profissionais capacitados para o atendimento. Ofertar para os profissionais da educação ferramentas de trabalho (notebook, internet de qualidade, data shows), necessários para sua prática docente (VI, 207). Garantir que todas as escolas públicas possuam todas as salas de aula com data show, lousa digital, sistema de som e as tecnologias que há no mercado, que estimulem e propiciem avanços educacionais e que cada professor receba um computador portátil pra disseminar o usos das tecnologias e disseminar (VI, 208) o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos oferecendo a devida infraestrutura (VI, 209), para todos os atores envolvidos no processo educativo, garantindo suporte tecnológico e (VI, 210) formação específica e continuada (VI, 211) para esse fim. Bem como, garantir o aparato tecnológico nas instituições de ensino para disseminação do uso dessas tecnologias (VI, 212). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.32] 414 - 1.14. Estabelecer mecanismos de formação inicial e continuada alicerçados em concepções filosóficas emancipatórias, para os profissionais que atuam em EJA, contemplando os educadores populares vinculados aos movimentos de alfabetização. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.32/1] 414 - 1.14. Estabelecer—Garantir, estabelecer e fazer cumprir (VI, 213) mecanismos de formação pública (VI, 214), inicial e continuada alicerçados em

concepções filosóficas e sociológicas (VI, 225), emancipatórias, para os profissionais que atuam em EJA e grupo de idosos (VI, 226) contemplando os educadores populares vinculados aos movimentos de alfabetização. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.33] 415 - 1.15. Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo ensino-aprendizagem e teorias educacionais no atendimento da população de até cinco anos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.33/1] 415 - 1.15. Estimular–Assegurar (VI, 227) Elaborar e implementar políticas públicas que promovam e criem mecanismos, dando condições financeiras para (VI, 228) efetivar (VI, 229) e financiar (VI, 230) a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e de extensão (VI, 231) e cursos de formação para profissionais da educação com a criação de bolsas em projetos de extensão (VI, 232), de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo ensino-aprendizagem e teorias educacionais no atendimento da população de até cinco anos–educação infantil (creches e pré-escolas) (VI, 233). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.34] 416 - 1.16. Fomentar a instituição de núcleos de pesquisa nas universidades públicas para o desenvolvimento de pesquisas e materiais didáticos da educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena, da educação dos povos da floresta, dos povos das águas e educação das relações étnico-raciais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[6.34/1] 416 - 1.16. Fomentar, disseminar, (VI, 234) implantar e garantir (VI, 235) Criar e ampliar (VI, 236) a instituição de núcleos de pesquisa nas–e extensão nas (VI, 237) universidades / IES (VI, 238) públicas e privadas (VI, 239) garantindo suporte financeiro (VI, 240) para o desenvolvimento e socialização (VI, 241) de pesquisas e materiais didáticos e multimidiáticos (VI, 242) da educação do campo, educação inclusiva (VI, 243) educação especial (VI, 244), ribeirinhos (VI, 245), educação quilombola e assentamentos (VI, 246), educação escolar indígena, da educação dos povos da floresta, dos povos das águas, povos itinerantes (VI, 247), educação prisional (VI, 248), ciganos (VI, 249), dos povos das ilhas (VI, 250), população residentes na região do semi-árido (VI, 251), das comunidades surdas (VI, 252) e educação das relações étnico-raciais e de gênero (VI, 253) e outras comunidades tradicionais (VI, 254) e da educação de jovens, adultos e idosos (VI, 255). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 6.35] 417 - 1.17. Estruturar as redes públicas de educação básica, de modo a que pelo menos 90% dos profissionais do magistério sejam ocupantes de cargos de provimento e estejam em efetivo exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.35/1] 417 - 1.17. Estruturar as redes públicas de educação básica, de modo a que pelo menos 90% dos profissionais ~~do magistério da Educação (VI, 256)~~ sejam ocupantes de cargos de provimento, por meio de concurso público (VI, 257), e estejam em efetivo exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados, assegurado em lei no Plano de Carreira (VI, 258). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.36] 418 - 1.18. Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação inicial e continuada de docentes das redes públicas que atuam na EJA integrada à educação profissional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.36/1] 418 - 1.18. ~~Fomentar~~ Garantir e financiar (VI, 259) a produção de material didático com consulta prévia aos profissionais do magistério, considerando as peculiaridades locais e regionais, para (VI, 260) o desenvolvimento de currículos, metodologias específicas que incluam a educação das relações étnico-raciais, bem como de (VI, 261) instrumentos de avaliação, aquisição de materiais didáticos específicos (VI, 262), o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação inicial e continuada de docentes das redes públicas que atuam na EJA integrada à educação profissional e demais modalidade de ensino (VI, 263). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.37] 419 - 1.19. Formar em nível de pós-graduação 50% dos/as professores/as da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.37/1] 419 - 1.19. Formar em nível de pós-graduação latu sensu e stricto sensu (VI, 266) ~~50% 80% (VI, 267)~~ dos/as ~~professores/as profissionais (VI, 268)~~ da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os profissionais da educação básica em todas as etapas e modalidades (VI, 269), formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.38] 420 - 1.20. Garantir a formação inicial e continuada dos profissionais da educação voltada para a diversidade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.38/1] 420 - 1.20. Garantir a formação inicial e continuada dos profissionais da educação voltada para a diversidade, ressaltando que deve ser para todos os profissionais que atuam nas escolas. Ex: vigia, merendeira (VI, 270). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.39] 421 - 1.21. Garantir aos profissionais da educação a oferta de cursos de licenciatura: vagas, acesso e condições de permanência nas IES públicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.39/1] 421 - 1.21. Garantir aos profissionais da educação básica das redes públicas (VI, 271) a oferta de cursos de licenciatura: vagas, acesso e carga horária () condições de permanência nas IES públicas, ofertando bolsas de estudo de graduação para os demais profissionais que atuam na escola que já tenham nível médio, garantindo no PCC (VI, 272). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (~~NS~~) (VI, 273) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.43] 425 - 1.25. Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo, dos povos indígenas, comunidades quilombolas, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, para a educação especial, populações tradicionais e demais segmentos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.43/1] 425 - 1.25. Implementar ~~programas específicos e garantir políticas públicas específicas (VI, 274)~~ para formação de profissionais da educação para as escolas do campo, dos povos indígenas, comunidades quilombolas, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, circenses (VI, 275) para a educação especial, populações tradicionais e demais segmentos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.44] 426 - 1.26. Expandir a oferta de licenciaturas de educação do campo por áreas de conhecimento e a oferta de licenciatura intercultural indígena. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[6.44/1] 426 - 1.26. Criar (VI, 276), Expandir ~~a e garantir a (VI, 277)~~ oferta e acesso (VI, 278) de licenciaturas de educação do campo por áreas de conhecimento e a oferta de licenciatura intercultural indígena para comunidades quilombolas, povos da floresta e povos das águas e outras comunidades (VI, 279). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 6.45] 427 - 1.27. Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.45/1] 427 - ~~1.27. Induzir~~ 1.27. Fomentar, construir e garantir (VI, 280) processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação diagnóstica (VI, 281) que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.47] 429 - 1.29. Manter articulação (convênios e outros) com as instituições formadoras dos sistemas federal e estaduais para a formação inicial e continuada dos profissionais da educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.47/3] 429 - 1.29. Manter articulação e buscar parcerias (VI, 282) (convênios e outros acordos) (VI, 283) com as instituições formadoras dos sistemas federal e estaduais para a formação inicial e continuada dos profissionais e trabalhadores/as (VI, 284) da educação, considerando a demanda local (VI, 285) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.48] 430 - 1.30. Promover a adequada formação inicial e continuada dos profissionais da educação envolvidos na educação prisional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.48/1] 430 - 1.30. Promover e garantir (VI, 286) a adequada formação inicial e continuada dos profissionais da educação envolvidos na educação pública (VI, 287) prisional e estudantes em situação de vulnerabilidade social (VI, 288) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.49] 431 - 1.31. Promover a formação inicial e continuada dos/as profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais, nomeados ou contratados, com formação superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS

[6.49/1] 431 - 1.31. Promover a formação inicial e continuada dos/as profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais,

~~nomeados ou contratados, concursados (VI, 289)~~, com formação superior. X1 UNIÃO (S)
- X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.50] 432 - 1.32. Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do/a aluno/a, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica, incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[6.50/1] 432 - 1.32. ~~Promover~~ Realizar (VI, 290) a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do/a aluno/a, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica, prática pedagógica (VI, 291) incorporando os princípios da educação popular e (VI, 292) as modernas tecnologias de informação e comunicação, e aumentar a carga horária destinada ao estágio curricular supervisionado (VI, 293). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (~~NS~~) (VI, 294).

[Parágrafo 6.51] 433 - 1.33. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.51/1] 433 - 1.33. Promover, assegurar, garantir, (VI, 295) e ~~estimular a ampliar a (VI, 296)~~ formação inicial e continuada de professores na modalidade presencial que contemple a preparação (VI, 297) para a ~~alfabetização de diversidade, proporcionando melhor qualidade para a alfabetização/letramento de (VI, 298)~~ crianças, ~~em adolescentes, jovens, adultos e idosos, em todas as modalidades da Educação Básica e EJA garantindo a sua permanência em turmas de alfabetização, de Pós-Graduação, Stricto Sensu, com (VI, 299)~~ o conhecimento de novas tecnologias educacionais, abrangendo aspectos socioculturais locais e (VI, 300) práticas pedagógicas inovadoras, ~~estimulando com materiais e equipamentos que deverão estar presentes no cotidiano escolar assegurando (VI, 301)~~ a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e Lato Sensu. 1.33.1. Garantir que a formação inicial dos Profissionais da Educação seja na forma presencial com contemplação de bolsas/benefícios aos cursistas, além da sua remuneração mensal. Proporcionar o acesso dos Professores a estas tecnologias (VI, 302). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.52] 434 - 1.34. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a oferta nas instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às

políticas de formação dos estados, do DF e dos municípios. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.52/5] 434 - 1.34. Realizar, em regime de colaboração, e cooperação (VI, 303), o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada, com carga horária adequada, com remuneração e vantagens previstas no plano de carreira (VI, 304) e fomentar a oferta nas instituições públicas e privadas (VI, 305) de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos estados, do DF e dos municípios. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.53] 435 - 2. Valorização: plano de carreira, jornada de trabalho e remuneração: 2.1. Ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos/as profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[6.53/1] 435 - 2. Valorização: plano de carreira, jornada de trabalho e remuneração: 2.1. Ampliar a assistência financeira e assegurar a evolução da dotação orçamentaria financeira (VI, 306) específica da União aos entes federados para implementação a educação pública destinadas a implementação (VI, 307) de políticas públicas (VI, 308) de valorização dos/as profissionais de magistério, em particular e da educação, priorizando o (VI, 309) piso salarial nacional profissional, com isonomia salarial nos três níveis de ensino para as três esferas da federação , garantindo-se no texto da Lei nº 11.738/2008 uma emenda onde se preveja uma punição de improbidade administrativa ao gestor que não pagar o piso previsto na referida lei e com ampliação de mecanismos para que os estados e municípios cumpram a lei (VI, 310). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 6.54] 436 - 2.2. Assegurar, no prazo de dois anos, os planos de carreira para os/as profissionais da educação básica pública em todos os sistemas de ensino, tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do art. 206, VIII, da Constituição Federal. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.54/1] 436 - 2.2. Assegurar, a implantação (VI, 310) no prazo de dois anos, os planos de carreira para os/as profissionais da Trabalhadores/as da (VI, 311) educação básica e Superior (VI, 312) pública e privada (VI, 313) em todos os sistemas de ensino, tendo como referência o Piso a lei do Piso (VI, 314) Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do art. 206, VIII, da Constituição Federal e estes devem ser elaborados com a participação dos Trabalhadores de Educação, de modo a valorizar a formação e a atuação profissional como vencimento inicial da carreira, para jornada de 20 horas (VI, 315).

2.2.1. Garantia do Piso Integral em conformidade com a jornada regimental federal, estadual ou municipal e com cumprimento imediato e revisão do salário base com, no mínimo, o mesmo percentual de reajuste do salário mínimo, considerando o cumprimento da lei 11.738/08 no que se refere ao 1/3 de carga horária extra sem diminuição salarial, como também garantindo o piso salarial a partir do vencimento básico, levando em consideração o primeiro nível da tabela salarial (normal médio). De acordo com a jornada estabelecida em cada município ou estado. E 1\3 da carga horária extraclasse (VI, 316).

2.2.2 Garantir a implementação imediata de Planos de Carrera em todos os Sistemas de Ensino, em discussões com os respectivos Trabalhadores em Educação. Os planos de carreira devem obrigatoriamente conter progressões / promoção por tempo e por formação. Deve considerar como referência mínima ainda o Piso Salarial Profissional Nacional integral para uma jornada máxima de 20 horas de trabalho semanais (VI, 317).

X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.55] 437 - 2.3. Definir uma base nacional comum (diretrizes nacionais) de valorização dos profissionais da educação básica que oriente os sistemas de ensino para a elaboração participativa de planos de carreira unificados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[6.55/1] 437 - 2.3. Definir e implantar (VI, 318) uma base nacional comum no prazo máximo de um ano (VI, 319), (diretrizes nacionais) de valorização dos profissionais da educação básica que oriente os sistemas de ensino para a elaboração participativa e normativa (VI, 320) de planos de carreira unificados, respeitadas as especificidades das regiões brasileiras (VI, 321). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (~~NS~~) (VI, 322). - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 6.56] 438 - 2.4. Elaborar e/ou atualizar o plano de carreira, em acordo com as diretrizes definidas na base nacional comum de valorização dos profissionais da educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.56/1] 438 - 2.4. Elaborar e/ou atualizar e garantir (VI, 323) o cumprimento do (VI, 324) plano de carreira unificado (VI, 325) em todas as esferas de (VI, 326) acordo com as diretrizes definidas na base nacional comum de valorização dos profissionais da educação, levando em consideração o grau de escolaridade e o desempenho profissional (VI, 327). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.57] 439 - 2.5. Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação, em todas as instâncias da federação, para subsidiar os órgãos competentes na implementação dos respectivos planos de carreira. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.57/1] 439 - 2.5. Estimular—Definir uma base nacional comum de critérios para a existência—criação instituição, regulamentação e consolidação (VI, 328) a existência de comissões permanentes de profissionais da educação, em todas as instâncias da federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração e (VI, 329) implementação dos respectivos planos de carreira. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.57/1] 439 - 2.5. Estimular, Criar, garantir e implementar (VI, 330) a existência de comissões permanentes entre representantes de governo e sindicatos dos trabalhadores em educação (VI, 331) de profissionais da educação, em todas as instâncias da federação, para subsidiar os órgãos competentes na implementação e efetivação (VI, 332) dos respectivos planos de carreira. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.57/2] 439 - 2.5. Estimular a existência de comissões paritárias e (VI, 333) permanentes de profissionais da educação, em todas as instâncias da federação, para subsidiar os órgãos competentes na implementação dos respectivos planos de carreira. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.58] 440 - 2.6. Garantir condições de permanência, no caso dos professores na modalidade de EJA, assegurando condições dignas de trabalho (admissão por concurso, plano de cargos, carreira e remuneração, lotação em uma só escola), em igualdade com os demais docentes da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.58/1] 440 - 2.6. Garantir condições de permanência, no caso dos professores na modalidade de EJA, em suas carreiras (VI, 334), assegurando condições dignas de trabalho (admissão por concurso público (VI, 335), plano de cargos, carreira e remuneração, prioritariamente com (VI, 336) lotação em uma só escola), e um só turno (VI, 337), em igualdade com os demais docentes da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.59] 441 - 2.7. Garantir que a formação inicial em licenciatura plena seja usada como pré-requisito para a valorização profissional, materializada em promoção funcional automática e constando do plano de cargos, carreira e remuneração. X1 UNIÃO (VI, 330) N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.59/1] 441 - 2.7. Garantir e implementar (VI, 338) que a formação inicial em licenciatura plena seja usada como pré-requisito para a-carreira e (VI, 339) valorização profissional, da educação, no que se refere ao percentual de gratificação de nível superior (VI, 340) cada especialidade em sua área de formação acadêmica (VI, 341), materializada em promoção funcional automática e constando do plano de cargos, carreira e remuneração unificado (VI, 342) considerando o percentual quando se trata de programas

educacionais e atividades de formação continuada (VI, 343). X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.60] 442 - 2.8. Considerar o custo aluno qualidade (CAQ) como parâmetro para a qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.60/1] 442 - 2.8. ~~Considerar o custo aluno qualidade (CAQ) como parâmetro para a qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública.~~ **(VI, 344).** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.60/3] 442 - 2.8. Considerar o custo aluno qualidade (CAQ) como base para o reajuste do piso salarial e (VI, 345). parâmetro para a qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.61] 443 - 2.9. Implementar, no âmbito da União, estados, DF e municípios, planos de carreira para os/as profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.61/1] 443 - 2.9. Implementar, no âmbito da União, estados, DF e municípios, planos de carreira para os/as profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar garantindo o mínimo de 1/3 (um terço) de sua carga horária para hora atividade no primeiro ano, seguida de implementação gradual de 50% até o quinto ano de vigência do PNE (VI, 346). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.62] 444 - 2.10. Prever, nos planos de carreira dos/as profissionais da educação dos estados, DF e municípios, licenças remuneradas para qualificação profissional, inclusive em nível de pós- graduação stricto sensu. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.62/3] 444 - 2.10. Prever, nos planos de carreira dos/as profissionais e trabalhadores (VI, 347) da educação dos estados, DF e municípios, licenças remuneradas para qualificação profissional, inclusive em nível de pós- graduação lato e (VI, 348) stricto sensu, com percentual nunca inferior a 5% do quadro funcional (VI, 349). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.63] 445 - 2.11. Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os estados, DF e municípios que tenham aprovado lei específica com planos de carreira para os/as profissionais da educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[6.63/1] 445 - 2.11. Priorizar e ampliar (VI, 350) e garantir (VI, 351) o repasse de forma a assegurar o cumprimento do piso salarial e dos planos de carreira (VI, 352) de transferências voluntárias na área da educação para os estados, DF e municípios que tenham aprovado e implementado (VI, 353) lei específica com planos de carreira para os/as profissionais da educação com o Piso Nacional integral como inicial da carreira (VI, 354). Garantir a efetiva aplicação da lei nº 11.738/2008 (lei do Piso) e dos pareceres CNE/CEB nº9 e 18, de 2012, que tratam da implementação do piso e da hora atividade, e ainda legislação vigente (VI, 355) criando Programas emergenciais para orientação e elaboração do plano de carreira para os municípios (VI, 356), bem como das unidades federativas a aplicação de recursos próprios desses PCCS e do PSPN (VI, 357). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 6.64] 446 - 2.12. Valorizar os/as profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar a 80%, ao final do sexto ano, e a igualar, no último ano de vigência do PNE, o seu rendimento médio ao rendimento médio dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.64/1] 446 - 2.12. ~~Valorizar os/as~~ Estabelecer metas para garantir a valorização dos (VI, 358) profissionais do magistério das redes públicas e privadas (VI, 359) da educação básica, a fim de equiparar a 80%, ao final do sexto ano, e a igualar, no último ano de vigência do PNE com aumento dos repasses da União, dos Estados e do DF aos Municípios (VI, 360), o seu rendimento médio ao rendimento médio dos/as demais categorias (VI, 361) profissionais com escolaridade equivalente, respeitando as diferenças regionais com relação ao rendimento (VI, 362). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.65] 447 - 2.13. Informatizar integralmente a gestão das secretarias de educação e das escolas públicas dos estados, do DF e dos municípios e manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação para o uso da tecnologia. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[6.65/1] 447 - 2.13. ~~Informatizar integralmente~~ Assegurar e manter (VI, 363) e assegurar manutenção para assessorar (VI, 364) a gestão-informatização e humanização por meio de software livre (VI, 365) das secretarias de educação e das escolas públicas dos estados, do DF e dos municípios e manter programa nacional de formação inicial e continuada para os profissionais da educação e (VI, 366) os professores e (VI, 367) todos

(VI, 368) o pessoal técnico das secretarias de trabalhadores da (VI, 369) o pessoal técnico das redes públicas de ensino e (VI, 370) das escolas e (VI, 371) das secretarias Redes Públicas (VI, 372) de educação-Ensino (VI, 373) e unidades escolares (VI, 374) para e das instituições de ensino públicas (VI, 375) para o uso da tecnologia da informação (VI, 376) com sistema operacional universal garantindo verba permanente de manutenção tecnológica (VI, 377) assegurando a ampliação e estruturação dos espaços físicos adequados (VI, 378). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.66]

[6.66/24] 454 - 3.4 - Efetivar a limitação de estudantes por uma turma conforme resolução do CME, garantindo ainda o auxiliar de sala com formação de nível médio normal, para toda educação infantil. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (VI, 379)

[6.66/33] Definir conforme a modalidade de ensino o numero de alunos por turma, mediante o numero de professores. (VI, 380)

[6.66/11] Estabelecer a limitação de estudantes por turma assim distribuídos: 0-2 até 8 crianças 3-5 até 15 estudantes Fundamental séries/anos iniciais até 20 estudantes Fundamental séries/anos finais até 25 estudantes Médio e superior até 30 estudantes. (VI, 381)

[6.66/3] Estabelecer a limitação da quantidade de estudantes por turma, assim distribuídos: 0 a 11 meses, até quatro crianças; 1 a 2 anos, até cinco crianças; 3 a 5 anos, até 15 crianças; fundamental séries/anos iniciais, até 20 estudantes; fundamental séries/anos finais, até 25 estudantes; médio, até 30 estudantes e superior, até 30 estudantes. (VI, 382)

[6.66/10] 10 Garantir em Lei, visando às condições de trabalho dos Profissionais da Educação, número até no máximo de alunos por turma e por professor: na educação infantil de 0 a 2 anos, 6 a 8 crianças por professor; de 2 a 3 anos, até 15 crianças por professor; de 4 a 5 anos, até 20 crianças por professor; no ensino fundamental nos anos iniciais, 25 alunos por professor; nos anos finais, 30 alunos por professor; no ensino médio e no ensino superior, até 35 alunos por professor. (VI, 383)

[6.66/6] Estabelecer e garantir o número máximo de alunos por sala, levando em consideração a garantia do ensino de qualidade e as especificidades da escola. (VI, 384)

[6.66/14] 14 Prever maior número de profissionais (cargos administrativos e pedagógicos, vigilantes, serviços gerais, merendeiras) por número de alunos em cada Unidade Escolar. (VI, 385)

[6.66/45] Ampliar as ações e atividades do Programa Saúde na Escola. (VI, 386)

[6.66/57] Implantar um sistema prevencionista de acordo com as NRs (normas Regulamentadoras) cabíveis, para as atividades laborais dos profissionais da educação, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho. (VI, 387)

[6.66/18] Garantir substituição remunerada, independente da quantidade de dias para emergências de saúde dos profissionais da educação efetivos e contratados. (VI, 388)

[6.66/10] 1.44. Propiciar condições dignas de trabalhos, voltadas para a promoção, prevenção, atendimento à saúde, integridade física, mental e emocional, dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, carreira e condições de trabalho. (VI, 389)

[6.66/51] 2.44. Garantir o direito da insalubridade para os profissionais de apoio que tem contato com materiais e/ou situações que demandam risco a saúde/vida. (VI, 390)

[6.66/67] 2.60. Garantir a criação de um centro referencial de saúde para o atendimento aos profissionais da educação voltado para o diagnóstico e tratamento. (VI, 391)

[6.66/83] 491 - 2.57. Estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas seguradoras de saúde para garantir de forma subsidiada aos profissionais da educação o acesso a planos de saúde complementar. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (VI, 392) .

[6.66/6] Garantir políticas que promovam a prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional tendo como referência projeto de atenção integral a saúde dos profissionais da educação desde a prevenção a assistência. (VI, 393)

[6.66/16] Oferecer estrutura física de toda escola com padrões de qualidade que atenda as leis que trata da saúde e a segurança dos trabalhadores e estudantes. (VI, 394)

[6.66/7] 2.20 Criar uma comissão nacional que discuta e proponha a extinção do fator previdenciário considerando a docência como profissão de risco tomando como base o tempo máximo de contribuição de 25 anos, a falta de segurança no ambiente escolar e o desgaste de sua saúde. (VI, 395)

[6.66/65] Promover políticas de prevenção e tratamento de doenças físicas, mentais e emocionais características aos trabalhadores e profissionais da educação. (VI, 396)

[6.66/3] Garantir para os profissionais de educação que atuam na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental através de políticas públicas o acesso ao curso de licenciatura em pedagogia no prazo de até seis anos a partir da vigência no PNE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S). (VI, 397)

[6.66/1] 1.35 Garantir que o curso de licenciatura dos profissionais da educação seja presencial. Incluir responsabilidades da União e dos Estados. (VI, 398)

[6.66/76] Garantir aos profissionais da educação em reabilitação funcional pelo INSS, a integridade da remuneração sem qualquer perda salarial de forma que os benefícios adquiridos deverão ser mantidos. (VI, 399)

[6.66/9] Garantir e incentivar a todos os trabalhadores em educação aumento de 50%do salário quando o profissional estiver na metade do curso de licenciatura, Pós graduação Lato e Strictu Sensu. (VI, 400)

[6.66/6] 1.40. Criar equipes multidisciplinares no âmbito dos sistemas de ensino e das unidades escolares para acompanhar a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino de História e Cultura Africana e Afrobrasileira, Quilombola, Indígena e para a Educação das Relações Étnico-Raciais, dotadas de estrutura e condições de trabalho para uma efetiva atuação. (VI, 401)

[6.66/7] 1.41 Criar e consolidar no âmbito do Ensino Superior, em articulação com os NEABs, programas de ações afirmativas, com a implementação de cotas para negros, quilombolas e indígenas na pós-graduação stricto sensu. (VI, 402)

[6.66/18] 1.52. Garantir a ampliação da oferta de cursos de formação de professores especialistas em educação bilíngüe – Língua portuguesa/LIBRAS. (VI, 403)

[6.66/2] Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores ou intérpretes de libras, guias-intérpretes para surdo-cegos e professores de libras, assegurando aos profissionais da educação formação inicial e continuada referente à inclusão de pessoas com deficiências. Regulamentado em legislação. Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional. (VI, 404)

[6.66/11] 434- Garantir o atendimento e o auxílio de profissional especializado, em todas as modalidades da educação básica, para as turmas que apresentem alunos com deficiência, de acordo com suas especificidades. (VI, 405)

[6.66/49] 2.41. Garantir no PCCR a gratificação de 30% do salário ao professor de sala comum que atenda alunos com deficiências. (VI, 406)

[6.66/13] Garantir professor auxiliar para as salas de aulas que tiver aluno com deficiência que exija acompanhamento pedagógico individualizado. (VI, 407)

[6.66/11] Assegurar ao profissional da educação que tenha como direito adquirido as gratificações durante a jornada de trabalho, na aposentadoria. (VI, 408)

[6.66/23] 2.14. Garantir aos profissionais de educação readaptados seus direitos de aposentadoria especial e sem redução de remuneração. (VI, 409)

[6.66/6] 6 - Assegurar ao profissional da educação nos estados, DF e municípios a premiação remunerada no ato da aposentadoria, indo ao próximo nível superior no plano de carreira em que está incluído. (VI, 410)

[6.66/1] Garantir aposentadoria do professor com salário integral e acompanhar os valores dos professores na ativa, cumprindo o princípio da isonomia salarial entre ativos e inativos. (VI, 411)

[6.66/12] 12 Garantir na aposentadoria especial a inclusão dos especialistas em educação (Administrador, Supervisor, Orientador e outros). (VI, 412)

[6.66/13] Discutir, debater e encaminhar proposta do aumento do piso salarial dos profissionais de educação. (VI, 413)

[6.66/9] Piso Salarial unificado para todos trabalhadores em educação estabelecendo um percentual de no mínimo 80% do piso nacional cujo provimento exige ensino fundamental, estabelecido no plano de cargo e carreira. (VI, 414)

[6.66/39] 2.30. Assegurar como base de cálculo o índice do Dieese para a definição do piso salarial nacional. (VI, 415)

[6.66/45] 2.37. Garantir no PCCR que as gratificações de nível superior sejam inclusas no piso salarial de acordo com a carga horária total do profissional. (VI, 416)

[6.66/50] 2.42. Garantir o piso salarial nacional com base em 20h semanais. (VI, 417)

[6.66/4] Aprovar e implantar o Piso Salarial Nacional de, no mínimo, 15 salários mínimos, em regime de dedicação exclusiva e tempo integral para os Professores da Educação Básica Pública. (VI, 418)

[6.66/13] Reajustar o PSPN (Piso Salarial Profissional Nacional) com ganhos reais considerando o reajuste do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) e mais 50% do índice do crescimento do Fundeb. (VI, 419)

[6.66/5] Assegurar, no prazo de 2 anos os planos de carreira para os profissionais da Educação Básica pública em todos os sistemas de ensino, garantindo no mesmo o acréscimo de um piso salarial a cada categoria destes profissionais de educação, tendo, como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em Lei Federal nos termos do Artigo 206 - VII da Constituição Federal. (VI, 420)

[6.66/4] Garantir aos docentes formado em nível superior diferença de 50% em relação ao Piso salarial dos docentes formado em nível médio (magistério na modalidade normal). (VI, 421)

[6.66/11] 11 Assegurar no plano de carreira, tendo como parâmetro o piso salarial do magistério, um maior percentual sobre o vencimento, em relação à formação profissional: Graduação, Piso + 50%; Pós-graduação, Piso+70%; Mestrado, Piso+ 90%; Doutorado, Piso+110%. (VI, 422)

[6.66/41] Assegurar o enquadramento de 40 horas semanais no Plano de Carreira e garantir o cumprimento da Lei N° 11.738/2008 e da resolução CNE/ CBE nº 02/2009, cumprindo o tempo máximo de sala de aula. (VI, 423)

[6.66/5] • Garantir que 50%da carga horária do/a professora seja destinada a coordenação pedagógica. (VI, 424)

Estabelecer a jornada de trabalho de 30 horas semanais, sem redução salarial, para todos os professores, sendo no máximo 20 horas para regência e 10 horas para coordenação. (VI, 425)

Garantir plano de atenção a saúde dos profissionais da educação extensivo aos/às aposentados/as". (VI, 426)

Garantir subsídios financeiros para aquisição de materiais como: livros e demais materiais pedagógicos e tecnológicos(VI, 427)

Garantir incentivos financeiros para acesso dos/as professor/as a eventos culturais, cursos de aperfeiçoamento e capacitação, congressos, simpósios, etc. (VI, 428)

Equiparação salarial entre ativos e aposentados. (VI, 429)

Auxílio transporte e auxílio creche equiparados com as categorias com mesma formação sem a contrapartida paga pelo profissional. (VI, 430)

Pagamento de pendências financeiras imediatamente após a constatação da mesma. (VI, 431)

Desenvolver metas e Políticas a serem executadas na vigência do PNE que garantam maior valorização social da escola e dos seus profissionais. (VI, 432)

Garantir a todos os professores em todas as unidades de ensino no Brasil direito a afastamento remunerado para estudo/formação, sem prejuízos financeiros em seu salário. (VI, 433)

[6.66/6] • Formação continuada aos profissionais referentes à inclusão. Oferta gratuita de curso em todas as áreas. (VI, 434)

Ações específicas para promoção, prevenção à saúde dos trabalhadores/as da educação: (VI, 435)

Ofertar um pólo em cada CRE com profissionais de diversas áreas. (VI, 436)

Biblioteca e laboratório de informática: Contratar profissionais habilitados. (VI, 437)

Que o piso salarial seja equiparado aos professores das universidades federais, visto que não pode haver distinção (hierarquia) entre os professores. (VI, 438)

Oferecimento de formação continuada aos professores de educação física, contemplando práticas holísticas, a fim de reduzir impactos em alunos com restrições e melhoria da qualidade de vida dos estudantes. (VI, 439)

Criar cargo itinerante específico para profissional que irá acompanhar professor em estágio probatório. (VI, 440)

Redução de hora/aula e apoio contínuo psicológico E PEDAGÓGICO ao profissional envolvido na educação prisional. (VI, 441)

Criar legislação que impeça a retirada de benefícios salariais concedidos aos profissionais da educação. (VI, 442)

Criar núcleo de estudos sobre doenças que atingem os profissionais da educação, criando políticas públicas para atuarem na prevenção e tratamento desses profissionais. (VI, 443)

[6.66/2] 423b- Estabelecer no prazo de dois anos, plano de ação que garanta a formação em área pedagógica ou afim, dos profissionais da educação já ocupantes de cargos públicos da educação, com a finalidade dos mesmos se enquadrarem em planos de cargos de salários previstos na LDB, buscando assim, a real valorização desses profissionais. (VI, 444)

[6.66/3] Instituir a Federalização de Concursos Públicos e da Folha de Pagamento e implantar o Plano de Carreira Único dos Trabalhadores em Educação Básica Pública em até três anos após a aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE). (VI, 445)

[6.66/5] Imediata aprovação do Projeto de Lei que tramita no congresso nacional, que fixe diretrizes nacionais para o plano de carreira dos profissionais da educação, garantindo auxílio saúde, auxílio alimentação e auxílio transporte aos trabalhadores em educação. (VI, 446)

[6.66/25] Garantir no Plano de Cargos, Carreiras e Salários critérios de promoção funcional dos professores, pela formação continuada realizada, como forma de valorização profissional. (VI, 447)

[6.66/5] Garantir que a formação inicial e continuada dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, seja usada como pré requisito para valorização profissional, materializada em promoção funcional automática e constando no plano de cargos, carreira e remuneração. (VI, 448)

[6.66/14] Ampliar a oferta do material didático da EJA e garantir a escolha por parte da equipe pedagógica das unidades escolares, efetivando esta escolha diretamente no portal do MEC. (VI, 449)

[6.66/30] Garantir vale transporte e alimentação para todos os profissionais de educação. (VI, 450)

[6.66/7] 7 - Fomentar a produção de material didático, metodologias específicas, instrumentos de avaliação, garantindo o acesso a equipamentos e laboratórios e à formação inicial e continuada de docentes das redes públicas que atuam com alunos especiais na Educação Básica. (VI, 451)

[6.66/4] 2.17 Garantir aos profissionais dos três primeiros anos do ensino fundamental, 50%do total da carga horária, de hora atividades – no contra turno – para produção de material didático e atendimento aos alunos com dificuldade de aprendizagem. (VI, 452)

[6.66/18] Implementar política de incentivo ao acesso a cultura para os profissionais de educação, inclusive com a criação de cotas para gratuidade e meia entrada para teatro, cinema, show e demais espaços culturais. (VI, 453)

[6.66/20] Formação continuada efetiva para profissionais que atuam em salas multisseriadas. (VI, 454)

[6.66/26] Dar terminalidade à terceirização e realização de concurso público para funcionários de escola com o ensino médio completo. (VI, 455)

[6.66/14] Assegurar o enquadramento dos profissionais da educação, nos cargos de apoio e administrativo que concluíram formação específica, após concurso público. (VI, 456)

[6.66/15] Garantir a instituição do cargo de professor pedagogo com ingresso através de concurso público em todos os níveis, etapas e modalidade de ensino da educação básica pública. (VI, 457)

[6.66/16] Garantir em âmbito municipal a realização de concurso público para profissionais da educação especial, para atender as especificidades dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental. (VI, 458)

[6.66/7] Garantir ingresso de professores com melhores critérios de avaliação nos concursos públicos, incluindo avaliação prática, aptidão psicológica e emocional necessário ao cargo. (VI, 459)

[6.66/2] 2 - Assegurar a realização de concurso público obrigatório, quando o número de professores Admitidos em Caráter Temporário – ACTs ultrapassar o percentual de 10%do quadro do magistério público (Estadual e/ou Municipal). (VI, 460)

[6.66/4] 4 – Contratar, por meio de concurso público realizado pelo Estado e Municípios, vigias, serventes e merendeiras para as escolas, não usando para tal fim as Associações de Pais e Professores - APPs. (VI, 461)

[6.66/3] 3 – Realizar concurso público, com lotação nos órgãos conveniados, para as instituições especializadas e congêneres, como no caso das APAES. (VI, 462)

[6.66/5] 5 - Criar e garantir um plano nacional único de saúde para todos os profissionais da educação. (VI, 463)

[6.66/38] Garantir para todos os trabalhadores da educação premiação através de gratificação financeira para os que apresentarem publicações científicas, literárias e artísticas na área de educação. (VI, 464)

[6.66/47] Promover a expansão e consolidação do curso técnico de formação Profissionais voltado aos trabalhadores que exercem funções administrativas nas escolas públicas, estaduais e municipais da educação, a fim de enquadrá-las nos planos de carreira pautados na formação e qualificação profissional. (VI, 465)

[6.66/76] Que as IES procedam às reformulações das matrizes curriculares do curso de Pedagogia; (VI, 466) .

[6.66/76] Garantir melhores condições de trabalho considerando uma jornada que viabilize tempo específico para o planejamento e estudo, instituindo a dedicação exclusiva, por meio da formulação de um plano que garanta inicialmente, no mínimo, um terço de horas-atividades, chegando gradativamente, a 50% até 2020. (VI, 467)

[6.66/12] 453 - 3.3 119. Suspender os repasses e transferências voluntárias e recursos do PaR a estados e municípios que descumprirem a lei 11.738/2008 e que não instituírem Pcc. (VI, 468)

[6.66/2] 427. 1.27. Incentivar e promover o processo contínuo de autoavaliação democrática das escolas de educação básica e dos sistemas de ensino, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem

fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos/as profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática, em consonância com a comunidade escolar. (VI, 469)

[6.66/3] 448- Ampliar a participação dos segmentos educacionais nos Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio a Formação Docente- FEPADS, incluindo um representante dos Pólos de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil UAB. (VI, 470)

[6.66/5] 450- Implementar por meio dos Pólos de Apoio Presencial do Sistema Da Universidade Aberta do Brasil - UAB, centros de referencias a pesquisa a cultura e a formação docente, primando pelo atendimento as demais demandas regionais, com garantia de sustentabilidade orçamentária e financeira(VI, 471) .

[6.66/9] 454 - Suspender os repasses e transferências voluntarias e recursos do PAR para Estados e Municípios que descumprirem a Lei 11738-2008 e que não instituíram os planos de carreira

[6.66/6] Garantir a licença prêmio aos profissionais da educação, visando sua integridade física, mental e emocional. (VI, 472)

[6.66/7] Ampliar assistência financeira específica da união aos entes federados para implementação de políticas de valorização do grupo administrativo educacional. (VI, 473)

[6.66/8] Implementar setor de divulgação de informação online (site) próprio nos sistema de ensino municipal, estadual, distrital e federal. (VI, 474)

[6.66/1] Garantir a implementação e manutenção das salas de apoio para atender alunos com defasagem de aprendizagem. (VI, 475)

[6.66/19] Garantir segurança no espaço escolar em tempo integral. (VI, 476)

[6.66/20] Garantir perícia médica aos profissionais da educação nas micro-regiões dos estados (VI, 477)

[6.66/21] Garantir a formação complementar para os bacharéis que atuam na educação. (VI, 478)

[6.66/32] 2.23. Garantir a admissão nas escolas públicas e privadas de educação básica, professores devidamente habilitados em curso de licenciatura plena em Ciências da Religião e Educação Religiosa, na perspectiva da diversidade religiosa sem proselitismo. (VI, 479)

[6.66/1] 1.35. Garantir a formação inicial, técnica e continuada dos profissionais de apoio da educação, em áreas correspondentes aos cargos por eles ocupados, para atender mudanças nas políticas educacionais. (VI, 480)

[6.66/19] 1.53. Em parceria com o MEC e secretarias estaduais e municipais, promoverem cursos de capacitação para professores trabalharem nos laboratórios de informática e tecnologia assistida. (VI, 481)

[6.66/21] 1.55. Garantir a oferta de curso de língua estrangeira moderna (inglês ou espanhol) para os profissionais da educação. (VI, 482)

[6.66/26] 2.17. Garantir a permuta de servidores readaptados definitivamente entre as Instituições da mesma esfera de governo possibilitando o aproveitamento com qualidade desses profissionais, levando em consideração suas potencialidades e limitações. (VI, 483)

[6.66/24] 2.15. Equiparar o tempo escolar dos educadores que atuam na educação nas séries iniciais do ensino fundamental com os dos educadores do ensino fundamental series finais e ensino médio. (VI, 484)

[6.66/34] Criar programa municipal de apoio financeiro aos profissionais da educação para garantir deslocamento e permanência do mesmo durante o período de formação inicial e continuada. (VI, 485)

[6.66/4] 1.38. Criar, implantar e manter um amplo programa – contínuo e permanente – de capacitação e valorização de 100% dos profissionais da educação, através de convênios com IES Publicas e Privadas para subsidiar o trabalho educativo nas escolas, mediante as necessidades educativas especiais de cada aluno. (VI, 486)

[6.66/40] 2.31. Garantir condições dignas de trabalho e moradia para o profissionais da educação que deslocam-se para a rural escola do campo. (VI, 487)

[6.66/42] 2.34. Garantir que as secretarias de educação em todas as esferas de ensino tenham como gestor servidor efetivo do quadro do magistério em suas respectivas localidades. (VI, 488)

[6.66/43] 2.35. Criar políticas públicas e ações de combate e indenização de acidente do trabalho no setor educacional. (VI, 489)

[6.66/46] 2.38. Garantir no PCCR a quem de direito, as horas extras trabalhadas e gratificações de insalubridade. (VI, 490)

[6.66/47] 2.39. Garantir no PCCR aos profissionais contratados a assinatura de um contrato trabalhista com tempo estipulado e as gratificações que correspondem ao cargo exercido. (VI, 491)

[6.66/53] 2.46. Viabilizar intercâmbios entre os profissionais da educação para a divulgação dos projetos de pesquisa e trabalhos acadêmicos desenvolvidos. (VI, 492)

[6.66/54] 2.47. Garantir a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC) para segurança no trabalho dos auxiliares educacionais e cursos de primeiro socorros para os profissionais da educação. (VI, 493)

[6.66/57] 2.50. A partir da aprovação deste plano, implementar o sistema de avaliação de desempenho dos profissionais em educação, visando atingir maiores índices, tanto nos aspectos qualitativos como nos quantitativos do ensino da educação básica e superior. (VI, 494)

[6.66/60] 2.53. Assegurar e garantir assistência médica e hospitalar gratuita e de qualidade específica para profissionais da educação básica pública, incluindo os profissionais temporários, efetivos e aposentados. (VI, 495)

[6.66/65] 2.58. Aprovação de Lei específica que vise à proteção jurídica aos profissionais da educação, vítimas de violência física e moral, quando no exercício da atividade educacional ou em função dela. (Projeto de Lei nº 191/2009, em tramitação no Senado). (VI, 496)

[6.66/38] 2.29. Garantir substitutos para os professores concursados e efetivos que estiverem participando de cursos de aperfeiçoamento profissional, graduação, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado em todos os níveis de educação. (VI, 497)

[6.66/10] Federalizar, no prazo de 04 anos os salários dos profissionais de educação através da implantação de um plano nacional de cargo, carreira e remuneração nos moldes das instituições federais de educação. (VI, 498)

[6.66/3] Criar um estatuto do profissional da educação (EPE), para integridade física, mental e emocional. (VI, 499)

[6.66/82] 455 - 2.21. Promover processo de seleção pública para intercâmbio no âmbito internacional para docentes visando o aperfeiçoamento pedagógico. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N). (VI, 500)

[6.66/1] Expandir em 80% nas instituições pública de nível superior oferta de curso de especialização, mestrado e doutorado gratuitos na área educacional voltada para a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino da educação básica. (VI, 501)

[6.66/2] Instituir e garantir planos de carreira para os profissionais da educação, dando prioridade aos profissionais em efetivo exercício da atividade, para a concessão de segundo turno, assegurando regência de classe, de pelo menos 20% do vencimento base e a respectiva redução de carga horária em 10% com 15 anos de serviço ou 45 anos de idade; e 25% com 20 anos de serviço ou a partir dos 50 anos de idade, redação conforme lei em vigor. (VI, 502)

[6.66/1] Além dessas questões e em articulação com elas, ganha relevância o enfrentamento dos graves problemas que afetam o cotidiano das instituições educacionais, decorrentes das condições de trabalho, da violência nas escolas, que atingem os professores, funcionários e estudantes, dos processos rígidos e autoritários de organização e gestão, o fraco compromisso com o projeto pedagógico, entre outros. Analisar essas questões a partir da articulação entre as dimensões intra e extra institucional é fundamental é imprescindível a ação conjunta da sociedade, numa concepção ampla de política, financiamento, gestão e planejamento, direcionados à melhoria da educação em todos os níveis, etapas e modalidades. (VI, 503)

[6.66/10] Garantir que os professores licenciados atuem em suas respectivas áreas de formação, respeitando as especificidades das disciplinas ministradas, proporcionando uma qualidade de ensino efetiva. (VI, 504)

[6.66/12] Cumprimento integral e imediato em todos os sistemas de ensino dos dispositivos da lei 11738/08 referente aos 33% de hora atividade dos profissionais do magistério e uma progressiva ampliação em até 50%. (VI, 505)

[6.66/20] Garantir aos dirigentes sindicais dos estados e municípios a liberação de 100% da carga horária de trabalho para o exercício sindical, sem prejuízo para a carreira. (VI, 506)

[6.66/4] Garantir a todos os profissionais da educação vacina para prevenção de doenças infectocontagiosas e de programas de imunização do governo. (VI, 507)

[6.66/7] Garantir aos profissionais da educação a oferta de cursos superior com currículo específico para a formação de funcionários da educação nas universidades públicas com no mínimo 50%do currículo em formação pedagógica. (VI, 508)

[6.66/10] 2.14 Fomentar a preservação de documentos nas escolas e IES com o objetivo de contribuir com a história da profissão docente no Brasil por meio da criação de banco

de dados. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (VI, 509)

[6.66/13] Implantar um quadro de professores substitutos para todas as áreas da matriz curricular, para substituir professores com atestado médico. (VI, 510)

[6.66/1] 1. Garantir o atendimento às necessidades das minorias linguísticas na formação inicial e na formação continuada em serviço, bem como na produção e veiculação de materiais didáticos pedagógicos do PNLD. (VI, 511)

[6.66/13] 13 Assegurar adicional previsto em Lei aos profissionais da Educação que realizem suas atividades no período noturno. (VI, 512)

[6.66/15] 15 Valorizar financeiramente os professores que atuam em escolas de difícil acesso; (VI, 513)

[6.66/17] 17 Incluir no regime estatutário os professores de pequenas prefeituras. (VI, 514)

[6.66/4] Garantir a valorização do magistério brasileiro, através da coerência epistemológica entre Teoria educacional e Teoria pedagógica, de modo que as mesmas sejam concepções afirmativas do ato de ensinar, ou seja, concepções que não desvalorizem o trabalho do professor na educação escolar, dando vez e voz às concepções que de fato promovam a transformação social que atualmente tem pouca visibilidade, contraditoriamente, na mesma sociedade que necessita de forma urgente de alternativas que pensem na contramão da desvalorização do trabalho pedagógico, que influi de forma significativa nos rumos da sociedade de classes. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (VI, 515)

[6.66/1] Instituir e regulamentar nos sistemas de ensino a profissionalização e reconhecimento público, com carreira específica, com concurso de provas e títulos adequados às particularidades linguísticas e culturais, para professores\as indígenas e demais profissionais das escolas indígenas e responsabilidade de todos os entes federados (VI, 516)

[6.66/2] 2.15 Garantir licença sabática, o tempo destinado ao descanso dos profissionais do magistério, após um período de cinco anos ininterruptos em função típica do magistério. (VI, 517)

[6.66/5] 2.18 Garantir na jornada de trabalho dos professores o tempo ensino, pesquisa e extensão desde a educação infantil. (VI, 518)

[6.66/6] 2.19 Criar mecanismos legais para garantir que a profissão de professor seja considerada de risco, inclusive com garantia de adicional de periculosidade. (VI, 519)

448 - EIXO VII: FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO, GESTÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DOS RECURSOS

[Parágrafo 7.1] 449 - O financiamento da educação é elemento estruturante para a organização e o funcionamento das políticas públicas educacionais e, desse modo, para materialização do SNE. Embora não seja fator suficiente, é condição necessária para a universalização do direito à educação pública de qualidade.

[7.1/1] 449 - O financiamento e fiscalização (VII, 47) da educação pública (VII, 48) é elemento estruturante para a organização e o funcionamento das políticas públicas educacionais e, desse modo, para materialização do SNE. Embora não seja fator suficiente, é condição necessária para a universalização do direito à educação pública inclusiva (VII, 49) de qualidade social. (VII, 50)

[Parágrafo 7.2] 450 - A CF/1988 estabelece a educação como um direito social em seu artigo sexto. Complementarmente, no caput do artigo 205, reforça que a educação é “direito de todos e dever do Estado e da família”, devendo ser “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade”. Ainda no caput do mesmo artigo, afirma que educação deve visar ao “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Nos incisos do artigo 206, a CF/1988 determina como princípios do ensino: a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; a garantia de padrão de qualidade; a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; e, a valorização dos profissionais da educação escolar por meio do estabelecimento de piso salarial profissional nacional, planos de carreira e ingresso na profissão via concurso público.

[7.2/1] 450 - A CF/1988 estabelece a educação como um direito social em seu artigo sexto. Complementarmente, no caput do artigo 205, reforça que a educação é “direito de todos e dever do Estado e da família”, devendo ser “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade”. Ainda no caput do mesmo artigo, afirma que educação deve visar ao “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Nos incisos do artigo 206, a CF/1988 determina como princípios do ensino: a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; a garantia de padrão unitário (VII, 51) de qualidade; a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; e, a valorização dos profissionais da educação escolar por meio do estabelecimento de piso salarial profissional nacional, planos de carreira e ingresso na profissão via concurso público.

[Parágrafo 7.3] 451 - Para financiar a política de educação, em sua abrangência, missão e princípios, o Estado instituiu a estrutura e as fontes de financiamento no artigo 212 da CF/1988, vinculando recursos para a educação e garantindo percentuais mínimos da receita resultantes de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). Os patamares, no mínimo, são de 18% da receita de impostos da União e 25% da receita de impostos dos estados, Distrito Federal e municípios, incluindo as transferências entre esferas de governo. A CF/1988 estabeleceu, ainda, que a educação básica teria o salário-educação como fonte suplementar de recursos.

[7.3/1] 451 - Para financiar a política de educação pública, **(VII, 52)** em sua abrangência, missão e princípios, o Estado instituiu a estrutura e as fontes de financiamento no artigo 212 da CF/1988, vinculando recursos para a educação pública **(VII, 53)** e garantindo percentuais mínimos da receita resultantes de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). Os patamares, no mínimo, são de 18% da receita de impostos da União e 25% da receita de impostos dos estados, Distrito Federal e municípios, incluindo as transferências entre esferas de governo. A CF/1988 estabeleceu, ainda, que a educação básica teria o salário-educação como fonte suplementar de recursos.

[Parágrafo 7.5] 453 - Como o artigo 214 da CF/1988 trata precisamente do PNE, atribuindo a ele o “objetivo de articular o sistema nacional de educação (SNE) em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades”, a CF/1988 reconhece e assevera, portanto, que o financiamento adequado das políticas educacionais se traduz em alicerce fundamental para a construção tanto dos planos educacionais, como do SNE. Conseqüentemente, o alcance das metas contidas em programas de governo e planos de Estado da área de educação depende de políticas adequadas de investimento e gestão de recursos.

[7.5/1] 453 - Como o artigo 214 da CF/1988 trata precisamente do PNE, atribuindo a ele o “objetivo de articular o sistema nacional de educação (SNE) em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades”, a CF/1988 reconhece e assevera, portanto, que o financiamento adequado das políticas educacionais se traduz em alicerce fundamental para a construção tanto dos planos educacionais, como do SNE. Conseqüentemente, o alcance das metas contidas em programas de governo e planos de Estado da área de educação depende de políticas adequadas de investimento e gestão de recursos e controle social. **(VII, 54)**

[Parágrafo 7.6] 454 - A gestão adequada dos recursos educacionais também é condição necessária para a consagração do direito à educação no Brasil. Novamente o artigo 206 da CF/1988, ao listar os princípios sobre os quais o ensino deve ser ministrado, define o princípio da gestão democrática como instrumento de construção pedagógica e controle social dos recursos na área. No caso específico da educação superior, a CF/1988

especificou, no art. 207, uma situação especial para a gestão das universidades, garantindo o princípio da autonomia didático científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

[7.6/1] 454 - A gestão adequada dos recursos educacionais também é condição necessária para a consagração do direito à educação pública (VII, 55) no Brasil. Novamente o artigo 206 da CF/1988, ao listar os princípios sobre os quais o ensino deve ser ministrado, define o princípio da gestão democrática como instrumento de construção pedagógica e controle social dos recursos na área. No caso específico da educação superior, a CF/1988 especificou, no art. 207, uma situação especial para a gestão das universidades, garantindo o princípio da autonomia didático científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

[Parágrafo 7.8] 456 - Um SNE que assegure a articulação entre os entes federados e os setores da sociedade civil, como estabeleceu a Conae, demanda processos de gestão democrática, como prevê a CF/1988, e um nível de financiamento que vincule recursos financeiros para a implantação de programas e ações capazes de expandir e elevar a qualidade da educação nacional e promova uma diminuição das desigualdades educacionais entre as regiões brasileiras. O volume de recursos financeiros precisa ser suficiente para cumprir as metas dos planos nacionais, estaduais, distrital e municipais de educação.

[7.8/1] 456 - Um SNE que assegure a articulação entre os entes federados e os setores da sociedade civil, como estabeleceu a Conae, demanda processos de gestão democrática, como prevê a CF/1988, bem como monitoramento, fiscalização (VII, 56) e controle social e (VII, 57) um nível de financiamento que vincule recursos financeiros para a implantação de programas e ações de esferas públicas (VII, 58) capazes de expandir e elevar a qualidade da educação pública (VII, 59) nacional e promova uma diminuição das desigualdades educacionais entre as regiões brasileiras. em todo o território nacional (VII, 60). O volume de recursos financeiros precisa ser suficiente para cumprir as metas dos planos nacionais, estaduais, distrital e municipais de educação.

[Parágrafo 7.9] 457 - Ampliar o percentual do PIB investido em educação, até atingir o patamar de 10% e definir outras fontes de recursos, além dos impostos, para a educação brasileira, para todos os níveis, etapas e modalidades, são fatores essenciais, diante da complexidade das políticas educacionais. O acesso equitativo e universal à educação básica para as crianças e jovens com idade entre quatro e 17 anos e a elevação substancial de alunos matriculados na educação superior pública exigem que se eleve o montante estatal de recursos investidos na área. A garantia da escola pública para mais pessoas, no campo e na cidade, com qualidade socialmente referenciada, implica, necessariamente, a elevação dos recursos financeiros. O movimento em favor da ampliação de recursos envolve, ainda, a regulamentação do regime de colaboração entre União, estados, DF e municípios.

[7.9/7] 457 - Ampliar o percentual do PIB investido em educação, até atingir o patamar de 10% e definir outras fontes de recursos, além dos impostos, para a educação brasileira, para todos os níveis, etapas e modalidades, são fatores essenciais, diante da complexidade das políticas educacionais. O acesso equitativo e universal à educação básica para as crianças e jovens ~~com idade entre quatro e 17 anos~~ **(VII, 61)** e a elevação substancial de alunos matriculados na educação superior pública exigem que se eleve o montante estatal de recursos investidos na área. A garantia da escola pública para mais pessoas, no campo e na cidade, com qualidade socialmente referenciada, implica, necessariamente, a elevação dos recursos financeiros. O movimento em favor da ampliação de recursos envolve, ainda, a regulamentação do regime de colaboração entre União, estados, DF e municípios.

[Parágrafo 7.11] 459 - Estudos mostram que a vinculação mínima de 18% para a União e 25% para estados, DF e municípios não asseguram o montante de recursos para superar os problemas educacionais do Brasil. A elevação dos recursos financeiros como percentual do PIB exige ação articulada entre a União, estados, DF e municípios no sentido de ampliá-los, para além do mínimo constitucional. Deve-se reconhecer, entretanto, o enorme desafio de estabelecer mecanismos de fiscalização e controle, para assegurar o rigoroso cumprimento do art. 212 da CF/1988, quanto ao montante de recursos aplicados em políticas públicas educacionais.

[7.11/1] 459 - Estudos mostram que a vinculação mínima de 18% para a União e 25% para estados, DF e municípios não asseguram o montante de recursos para superar os problemas educacionais do Brasil, sendo necessário que a União assuma o maior percentual de destinação de recursos, que os estados e municípios. **(VII, 62)** A elevação dos recursos financeiros como percentual do PIB exige ação articulada entre a União, estados, DF e municípios no sentido de ampliá-los, para além do mínimo constitucional. Deve-se reconhecer, entretanto, o enorme desafio de estabelecer mecanismos de transparência. **(VII, 63)** fiscalização e controle, garantindo acesso à informação aos interessados inclusive por parte da instituição e comunidade escolar. **(VII, 64)** para assegurar o rigoroso cumprimento do art. 212 da CF/1988, quanto ao montante de recursos aplicados em políticas públicas educacionais.

[Parágrafo 7.12] 460 - Também é imprescindível que os secretários de educação sejam ordenadores e gestores plenos de despesas e participem efetivamente da discussão e deliberação sobre as políticas prioritárias e sobre a dinâmica do financiamento em seus estados, no Distrito Federal e em seus municípios. A criação de mecanismos que propiciem o repasse automático dos recursos vinculados à MDE para o órgão responsável pelo setor, como determina o art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu parágrafo 5º, não é uma realidade na maioria dos estados e municípios brasileiros, prejudicando a atuação dos secretários estaduais e municipais de educação.

[7.12/1] 460 - Também é imprescindível que os secretários de educação sejam ordenadores e gestores plenos de despesas e em conjunto com os conselhos sejam (VII, 65) e participem efetivamente da discussão e deliberação sobre as políticas prioritárias e sobre a dinâmica do financiamento em seus estados, no Distrito Federal e em seus municípios. A criação de mecanismos que ~~propiciem~~ garantam (VII, 66) o repasse automático dos recursos vinculados à MDE para o órgão responsável pelo setor, como determina o art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu parágrafo 5º, não é uma realidade na maioria dos estados e municípios brasileiros, prejudicando a atuação dos secretários estaduais e municipais de educação.

[Parágrafo 7.14] 462 - A aplicação dos recursos financeiros em educação exige ainda que se fiscalizem quais os gastos admitidos como de MDE e aqueles que não podem ser incluídos nesta rubrica, como determinam os art. 70 e 71 da LDB. O papel dos órgãos de fiscalização e controle – Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas dos estados, Controladoria-Geral da União, Tribunal de Contas dos municípios, Ministério Público, entre outros – é rigorosamente indispensável nesse processo, a fim de acompanhar e fiscalizar o uso adequado dos recursos da educação. Há, entretanto, que se definir explicitamente em legislação se os gastos com o pagamento de aposentadorias e pensões devem ou não ser computados como MDE. A não inclusão dessa despesa como MDE contribuiria para a elevação do montante de recursos da educação; no entanto, é importante que seja respeitada a paridade entre trabalhadores da ativa e aposentados.

[7.14/1] 462 - A aplicação dos recursos financeiros em educação pública (VII, 67) exige ainda que se fiscalizem quais os gastos admitidos como de MDE e aqueles que não podem ser incluídos nesta rubrica, como determinam os art. 70 e 71 da LDB. O papel dos órgãos de fiscalização e controle – Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas dos estados, Controladoria-Geral da União, Tribunal de Contas dos municípios, Ministério Público, entre outros – é rigorosamente indispensável nesse processo, a fim de acompanhar e fiscalizar o uso adequado dos recursos da educação. Há, entretanto, que se definir explicitamente em legislação se os gastos com o pagamento de aposentadorias e pensões devem ou não ser computados como MDE. A não inclusão dessa despesa como MDE contribuiria para a elevação do montante de recursos da educação; no entanto, é importante que seja respeitada a paridade entre trabalhadores da ativa e aposentados. Vincular o financiamento da educação pública ao PIB, Pré-sal, royalties do petróleo e outros recursos minerais e naturais, evitando o não cumprimento de políticas educacionais de valorização da educação e dos profissionais em educação por parte do estado, governos ou de municípios. (VII, 68)

[Parágrafo 7.15] 463 - Com a aprovação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), graças à forte participação social, ao menos 80% dos recursos da área ficarão sob a vigilância de um sistema mais robusto de conselhos de acompanhamento, controle social e fiscalização do setor, o que propiciará uma análise mais precisa do que efetivamente foi

gasto com MDE. Adicionalmente, é urgente a necessidade de fortalecimento dos conselhos estaduais, distrital e municipais de educação.

[7.15/1] 463 - Com a aprovação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), graças à forte participação social, ao menos 80% dos recursos da área ficarão sob a vigilância de um sistema mais robusto de conselhos de acompanhamento, controle social e fiscalização do setor, o que propiciará uma análise mais precisa do que efetivamente foi gasto com MDE. Adicionalmente, é urgente a necessidade de fortalecimento dos conselhos estaduais, distrital e municipais de educação e de controle social para se alcançar a vigilância de 100% da aplicação dos recursos (VII, 69) garantindo cursos para seus componentes para que conheçam toda a dinâmica e legislação sobre o FUNDEB. (VII, 70)

[Parágrafo 7.16] 464 - Considerando o desequilíbrio regional e a oferta de educação básica pública, o financiamento à educação deve tomar como referência o mecanismo do custo aluno-qualidade (CAQ), previsto no ordenamento jurídico brasileiro. O CAQ deve ser definido a partir do custo anual por aluno dos insumos educacionais necessários para que a educação básica pública adquira padrão de qualidade. A construção do CAQ exige amplo debate sobre o número de alunos por turma, remuneração adequada, formação inicial, continuada e condições de trabalho para os profissionais da educação, materiais necessários à aprendizagem dos estudantes (como salas de informática, biblioteca, salas de ciência etc.). Em suma, deve considerar o conjunto dos insumos necessários para a adequada relação de ensino-aprendizagem nas escolas públicas brasileiras que oferecem a educação básica. Como o CAQ representa o alcance de um padrão de qualidade próximo daquele verificado nos países mais desenvolvidos, é preciso que o Brasil universalize, ao menos, um padrão mínimo de qualidade. Nesse sentido, antes do CAQ é preciso consagrar o CAQi (custo aluno-qualidade inicial).

[7.16/1] 464 - Considerando o desequilíbrio regional e a oferta de educação básica pública, o financiamento à educação deve tomar como referência o mecanismo do custo aluno-qualidade (CAQ), previsto no ordenamento jurídico brasileiro. O CAQ deve ser definido a partir do custo anual por aluno dos insumos educacionais necessários para que a educação básica pública adquira padrão de qualidade. A construção do CAQ exige amplo debate sobre o número de alunos por turma, remuneração adequada, formação inicial, continuada e condições de trabalho para os profissionais da educação, materiais necessários à aprendizagem dos estudantes (como salas de informática, biblioteca, salas de ciência etc.). conforme dados atualizados a cada semestre (VII, 71). Em suma, deve considerar o conjunto dos insumos necessários para a adequada relação de ensino-aprendizagem nas escolas públicas brasileiras que oferecem a educação básica. Como o CAQ representa o alcance de um padrão de qualidade próximo daquele verificado nos países mais desenvolvidos, é preciso que o Brasil universalize, ao menos, um padrão

[unitário e \(VII, 72\)](#) mínimo de qualidade. Nesse sentido, antes do CAQ é preciso consagrar o CAQi (custo aluno-qualidade inicial).

[Parágrafo 7.18] 466 - A educação com qualidade social e a democratização da gestão implicam também processos de avaliação, de modo a favorecer o desenvolvimento e a apreensão de saberes científicos, artísticos, tecnológicos, sociais e históricos, compreendendo as necessidades do mundo do trabalho, os elementos materiais e a subjetividade humana. Nesse sentido, tem-se como concepção político-pedagógica a garantia dos princípios do direito à educação: inclusão e qualidade social, gestão democrática e avaliação emancipatória. Para a vigência de todos esses princípios se faz necessário o financiamento adequado da educação.

[7.18/1] 466 - A educação com qualidade social e a democratização da gestão implicam também processos de avaliação, de modo a favorecer o desenvolvimento e a apreensão de saberes científicos, artísticos, tecnológicos, [socioambientais](#). **(VII, 73)** sociais e históricos, compreendendo as necessidades do mundo do trabalho, os elementos materiais e a subjetividade humana. [A educação com qualidade social e a democratização da gestão implicam também processos de avaliação, de modo a favorecer o desenvolvimento e a apreensão \(VII, 74\)](#). Nesse sentido, tem-se como concepção político-pedagógica a garantia dos princípios do direito à educação: inclusão e qualidade social, gestão democrática e avaliação emancipatória. Para a vigência de todos esses princípios se faz necessário o financiamento adequado da educação [pública e sua real aplicação, com controle social \(VII, 75\)](#)

[Parágrafo 7.20] 468 - 1. Política de financiamento da educação: 1.1 Regular o regime de colaboração entre os entes federados, previsto no art. 211 da CF/1988. A regulamentação do regime de colaboração deve explicitar a participação da União na cooperação técnica e, especialmente, na determinação de transferências regulares e contínuas de recursos financeiros aos estados, DF e municípios, priorizando os entes federados com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico e educacional, tendo como critérios indicadores o IDH, altas taxas de pobreza, índice de fragilidade educacional na oferta de EJA, dentre outros. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.20/1] 468 - 1. Política de financiamento da educação: 1.1 Regular o regime de colaboração entre os entes federados, previsto no art. 211 da CF/1988. A regulamentação do regime de colaboração deve explicitar a participação da União na cooperação técnica e, especialmente, na determinação de transferências regulares e contínuas de recursos financeiros aos estados, DF e municípios, priorizando os entes federados com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico e educacional, tendo como critérios indicadores, [CAQi \(custo aluno-qualidade inicial\), assim como \(VII, 76\)](#) o IDH, altas taxas de pobreza, índice de fragilidade educacional na oferta de EJA, [Educação Infantil, populações quilombolas, caiçaras, ribeirinhos, populações dispersas, alunos com](#)

[necessidades especiais, áreas indígenas, comunidades afro-brasileiras e demais comunidades tradicionais, \(VII, 77\)](#) dentre outros. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.20/1] 468 - 1. Política de financiamento da educação: 1.1 Regulamentar [a partir da aprovação do PNE \(VII, 78\), por meio de lei específica \(VII, 79\) e garantir a execução do \(VII, 80\)](#) regime de colaboração entre os entes federados, previsto no art. 211 da CF/1988. [e quando necessário por meio de emendas à LDB \(VII, 81\)](#) A regulamentação do regime de colaboração deve explicitar [a responsabilidade prevista no art. 211 da CF/1988 \(VII, 82\)](#) a participação da União na cooperação técnica e, especialmente, na determinação de transferências regulares e contínuas de recursos financeiros aos estados, DF e municípios, ~~priorizando~~ **(VII, 83)** [bem como explicitar as devidas implicações em caso de descumprimento. A regulação deve priorizar \(VII, 84\)](#) os entes federados com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico e educacional, tendo como critérios indicadores o IDH, [e IDEB \(VII, 85\)](#) altas taxas de pobreza, índice de fragilidade educacional na oferta de EJA, [a distorção idade/série, Educação do Campo, da Floresta e das águas, necessidades de tecnologias assistivas aos alunos público alvo das educação especial, ensino modular \(VII, 86\) Educação Infantil, populações quilombolas, caiçaras, ribeirinhos, populações dispersas, alunos com necessidades especiais, áreas indígenas, comunidades afro-brasileiras e demais comunidades tradicionais \(VII, 87\)](#) dentre outros. [Melhorar a fiscalização e destinação das verbas em âmbito nacional. Dar autonomia para as Instituições Educacionais - IEs, utilizarem os recursos de acordo com suas necessidades específicas, visando desburocratizar o uso destes recursos. As verbas devem ser depositadas no início do ano letivo, com base na estratégia de matrícula do ano vigente. \(VII, 88\)](#) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.21] 469 - 1.2. Regulamentar os art. 23, parágrafo único, e 211 da CF/1988, até o segundo ano de vigência do PNE, por meio de lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, estados, Distrito Federal e municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste do País. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.21/1] 469 - 1.2. Regulamentar [garantir \(VII, 89\) e cumprir \(VII, 90\)](#) os art. 23, parágrafo único, e 211 da CF/1988, até o segundo ano de vigência do PNE, por meio de lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, estados, Distrito Federal e municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, [de forma](#)

igualitária em todas as regiões (VII, 91) priorizando os entes federados com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico educacional (VII, 92) adequada às necessidades de cada região (VII, 93) tendo como critérios os indicadores do IDH, altas taxas de pobreza e indicadores de fragilidade educacional (VII, 94) indicando percentuais alocados em cada nível e modalidade de ensino, com especial atenção às regiões Centro-Oeste, Norte (VII, 95) e Nordeste do País. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.21/1] 469 - 1.2. Regulamentar os art. 23, parágrafo único, e 211 da CF/1988, até o segundo primeiro (VII, 96) ano de vigência do PNE, por meio de lei complementar, (Planos de cargos, salários e carreira do magistério) criada em conjunto pelo Legislativo, sociedade civil e entidades representativas de classes, (VII, 97) de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, estados, Distrito Federal e municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais e municipais, (VII, 98) com especial atenção às regiões Norte e Nordeste do País, haja vista estas regiões, terem sido historicamente penalizadas pela deficiente infraestrutura urbana e rural, logística de transporte, distância geográfica dos centros mais desenvolvidos e o acúmulo crescente dos baixos indicadores sociais. A contribuição do ente federado deve levar em consideração o número de alunos matriculados em cada nível de ensino. (VII, 99) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.21/1] 469 - 1.2. Regulamentar os art. 23, parágrafo único, e 211 da CF/1988, até o segundo ano de vigência do PNE, por meio de lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, estados, Distrito Federal e municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva fiscalizadora (VII, 100) e supletiva da União e dos estados (VII, 101) no combate às desigualdades educacionais e regionais, priorizando os entes federados (VII, 102) com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico e educacional. Com (VII, 103) especial atenção às regiões Norte e Nordeste do País, bem como aos estados cuja arrecadação permite apenas atingir o patamar “mínimo” de financiamento da educação, não havendo possibilidade de avançar na superação de seus próprios limites, caracterizando descumprimento ao artigo 206 inciso VII da C.F. no que diz respeito à “garantia de padrão de qualidade”. (VII, 104) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.22] 470 - 1.3. Redefinir o modelo de financiamento da educação, considerando a participação adequada dos diferentes níveis de governo (federal, estaduais, distrital e municipais) conforme sua capacidade arrecadatória. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.22/1] 470 - 1.3. Redefinir o modelo de financiamento da educação, considerando a participação adequada dos diferentes níveis de governo (federal, estaduais, distrital e municipais) conforme sua capacidade arrecadatória, priorizando os entes federados com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico e educacional, tendo como critérios indicadores o IDH, altas taxas de pobreza, índice de fragilidade educacional, dentre outros. Havendo uma contribuição maior da união, dos estados para os municípios de acordo com sua arrecadação, bem como a complementação dos recursos daqueles que não atingiram a arrecadação suficiente para suas despesas, tomando como parâmetro o CAQ. (VII, 105) X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.22/1] 470 - 1.3. Redefinir o modelo de financiamento da educação pública, tanto básica quanto de nível superior e garantir a aplicação dos recursos. (VII, 106) considerando a participação adequada dos diferentes níveis de governo (federal, estaduais, distrital e municipais) ~~conforme independentemente de (VII, 107)~~ sua capacidade arrecadatória, para que haja uma equiparação na distribuição de recursos, priorizando os municípios de baixa renda, evidenciando maior participação da União. A contribuição do ente federado deve levar em consideração o número de alunos matriculados em cada nível de ensino. (VII, 108) X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.22/2] 470 - 1.3. Redefinir e garantir (VII, 109) e aplicar (VII, 110) e assegurar (VII, 111) o modelo de financiamento da educação, pública (VII, 112) de modo a assegurar a equidade do financiamento para todos os sistemas de ensino através de igual valor aluno/a (VII, 113) a partir de um parâmetro de qualidade - CAQi, (VII, 114) considerando a participação adequada dos diferentes níveis de governo (federal, estaduais, distrital e municipais) conforme sua capacidade arrecadatória e a demanda na utilização dos recursos (VII, 115). indicadores de IDH, altas taxas de pobreza, índice de fragilidade educacional na oferta de EJA, entre outros (VII, 116) cumprindo os mínimos estabelecidos na CF/1988 e suas respectivas emendas constitucionais (VII, 117) priorizando aporte maior para o ente com menor capacidade financeira e considerando as diferenças e particularidades regionais (VII, 118) não sendo vinculados somente ao FUNDEB mas incluir outras fontes de financiamento (VII, 119) cabendo à União complementar os recursos para garantir o CAQ (VII, 120) independente de seu índice de fragilidade educacional (VII, 121) nos casos dos municípios que não possuem receita suficiente para atender seus sistemas de ensino deve ser disponibilizada uma receita aditiva para sua manutenção (VII, 122) X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.23] 471 - 1.4. Consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada

ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PNE, de forma a alcançar, no mínimo, o patamar equivalente a 10% do PIB no final do decênio. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.23/4] 471 - 1.4. Consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação, por meio da ampliação do investimento público em educação pública ~~em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PNE,~~ (VII, 123) de forma a alcançar, no mínimo, o patamar equivalente a 10%do PIB no final do decênio. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.23/1] 471 - 1.4. Consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PNE, de forma a alcançar, no mínimo, o patamar equivalente a 10%do PIB no final do decênio. gradativa de 0,5% (meio por cento) ao ano a partir da aprovação do (VII, 124) 6% 2014/2015; 7%; 2016/2017: 8%; até 2018; 9% até 2019 e 10% até 2020, que sejam aplicados implementos obrigatórios para garantir a meta estabelecida (VII, 125) sendo que, até 2018 o patamar de investimento público em educação pública deve ser equivalente a, no mínimo, 7% do PIB. incluindo a participação popular na fiscalização da aplicação dos recursos (VII, 126) Nos anos que houver redução do PIB, o investimento na educação será igual ou superior ao maior valor investido no ano anterior (VII, 127) Vedar, na forma da Lei, qualquer contingenciamento de recursos na área educacional e garantir reposição de eventuais perdas (VII, 128) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.24] 472 - 1.5. Liderar o esforço para aumentar o investimento público em educação como proporção do PIB. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[7.24/2] 472 - 1.5. Liderar o esforço para aumentar o investimento público em educação como proporção do PIB. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) (VII, 129) - DF (NS) (VII, 130) - ESTADOS (NS) (VII, 131) – MUNICÍPIOS (NS) (VII, 132)

[7.24/2] 472 - 1.5. Liderar e garantir (VII, 133) e implementar (VII, 134) concentrar (VII, 135) coordenar (VII, 136) esforços para atingir o total de investimento público em educação relacionado ao PIB. (VII, 137) o esforço entre os entes federados (VII, 138) e estabelecer metas (VII, 139) para aumentar o investimento público em educação como proporção do PIB. e também considerar a arrecadação decorrente dos royalties do petróleo e vincular a participação especial da produção mineral, inclusive o Nióbio (VII,

140) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (**NS**) (VII, 141) - DF (**NS**) (VII, 142) - ESTADOS (**NS**) (VII, 143) – MUNICÍPIOS (**NS**) (VII, 144)

[Parágrafo 7.25] 473 - 1.6. Estabelecer articulação entre as metas do PNE e demais instrumentos orçamentários da União, estados, DF e municípios. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.25/1] 473 - 1.6. Estabelecer garantir e efetivar (VII, 145) e assegurar (VII, 146) e criar (VII, 147) e cumprir (VII, 148) , imediatamente após aprovação do PNE, (VII, 149) articulação entre as metas do PNE e demais instrumentos orçamentários da União, estados, DF e municípios. dos PEE, PDE-DF e PME e os respectivos PPA e LOA da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino (VII, 150) Vincular as metas de infraestrutura e financeira dos instrumentos orçamentários da União, estados e municípios às metas do PNE (VII, 151), garantindo a participação popular e o do controle social (VII, 152) com efetiva participação dos conselhos vinculados ao Sistema Público de Ensino (VII, 153) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.26] 474 - 1.7. Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do Fundeb (art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e do artigo 75 § 1º da LDB (Lei nº 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.26/1] 474 - 1.7. Garantir assegurar através de lei (VII, 154) imediatamente após a aprovação do PNE (VII, 155) fontes de financiamento criando imposto de taxaço das grandes fortunas e movimentações financeiras para financiamento da educação básica, (VII, 156) permanentes e sustentáveis e suficientes (VII, 157) para todos os níveis, etapas e modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do Fundeb (art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e do artigo 75 § 1º da LDB (Lei nº 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional. com base no CAQi (VII, 158) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.27] 475 - 1.8. Aumentar o volume de recursos investidos em educação pela União, ampliando a vinculação de 18% para, no mínimo, 25%, não só considerando a receita advinda de impostos, mas também adicionando, de forma adequada, percentuais das taxas e contribuições sociais para o investimento em Manutenção e Desenvolvimento

do Ensino (MDE); além disso, vedar, na forma da Lei, qualquer forma de contingenciamento de recursos na área educacional e garantir a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia fiscal. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[7.27/2] 475 - 1.8. Aumentar e garantir (VII, 159) o volume de recursos investidos em educação pela União, ampliando imediatamente (VII, 160) a vinculação de 18% para, no mínimo, 25%, 30% (VII, 161) 35% (VII, 162) gradual e proporcionalmente, até o ano de 2020 (VII, 163) não só considerando a receita advinda de impostos, mas também adicionando, ~~de forma adequada, (VII, 164)~~ percentuais das taxas e contribuições sociais para o investimento em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE); incluindo 20% do valor arrecadado em loterias da Caixa Econômica Federal (VII, 165) além disso, vedar, na forma da Lei, qualquer forma de contingenciamento de recursos na área educacional e garantir a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia fiscal. bem como buscar novas fontes de receitas específicas para a educação (VII, 166) e instituindo como crime de responsabilidade e improbidade administrativa, qualquer tipo de remanejamento de verba da Educação para outros fins (VII, 167) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[7.27/1] 475 - 1.8. Aumentar o volume de recursos investidos em educação pública (VII, 168) pela União, ampliando a vinculação de 18% para, no mínimo, 25%, sendo que um percentual definido por estudo técnico desse recurso seja alocado para a valorização dos profissionais da educação dos municípios, estados e Distrito Federal, (VII, 169) não só considerando a receita advinda de ~~impostos, tributos, (VII, 170)~~ mas ~~também adicionando, de forma adequada, percentuais das taxas e contribuições sociais o equivalente ao total da receita tributária dos entes federados (VII, 171)~~ para o investimento em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE); além disso, vedar, na forma da Lei, qualquer forma de contingenciamento de recursos na área educacional e garantir a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia fiscal. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 7.28] 476 - 1.9. Aumentar o volume de recursos investidos em educação pelos estados, Distrito Federal e municípios, ampliando a vinculação de 25% para, no mínimo, 30% o investimento em MDE, vedando, na forma da Lei, qualquer forma de contingenciamento de recursos à área educacional, garantindo a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia e guerra fiscal. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.28/1] 476 - 1.9. Aumentar e garantir (VII, 172) e fiscalizar (VII, 173) imediatamente após a aprovação do PNE (VII, 174) o volume de recursos investidos em educação em todos os seus níveis e modalidades (VII, 175) pelos estados, Distrito Federal e municípios, ampliando a vinculação de 25% para, no mínimo, 30% 32% (VII, 176) 35% (VII, 177) investimento em MDE, assegurando a igualdade salarial entre aposentados e

ativos, (VII, 178) vedando, na forma da Lei, qualquer forma de contingenciamento de recursos à área educacional, não contabilizando o pagamento dos trabalhadores da Educação no limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) (VII, 179) garantindo a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia e guerra fiscal. criando novas contribuições, bem como regulamentando o Imposto sobre grandes fortunas (VII, 180), e submetendo ao acompanhamento e controle social nos respectivos conselhos do FUNDEB e dos conselhos de Educação (VII, 181) _X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.29] 477 - 1.10. Retirar as despesas com aposentadorias e pensões da conta dos recursos vinculados à MDE, sem prejuízo à paridade entre aposentados e ativos, mas mantendo o pagamento das aposentadorias e pensões nos orçamentos das instituições educacionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

~~[7.29/1] 477 - 1.10. Retirar as despesas com aposentadorias e pensões da conta dos recursos vinculados à MDE, sem prejuízo à paridade entre aposentados e ativos, mas mantendo o pagamento das aposentadorias e pensões nos orçamentos das instituições educacionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (VII, 182)~~

[7.29/1] 477 - 1.10. Retirar as despesas com aposentadorias e pensões da conta dos recursos vinculados à MDE, sem prejuízo à paridade entre aposentados e ativos, ~~mas mantendo o pagamento das aposentadorias e pensões nos orçamentos das instituições educacionais.~~ (VII, 183) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.29/1] 477 - 1.10. Retirar manter (VII, 184) imediatamente após a aprovação do PNE (VII, 185) Garantir que os órgãos de controle implementem imediatamente a padronização da jurisprudência sobre (VII, 186) as despesas com aposentadorias e pensões da conta dos recursos vinculados à MDE, em conformidade com os artigos 70 e 71 da Lei 9394/96 (LDB (VII, 187) sem prejuízo à paridade entre aposentados e ativos, mas mantendo o pagamento das aposentadorias e pensões nos orçamentos das instituições educacionais, regulamentado por meio de lei Federal Especifica um novo Fundo Financeiro destinado a este fim. (VII, 188) usando a fonte de recursos do Tesouro (municipal, estadual ou federal) sem vinculação constitucional com o MDE (VII, 189) _X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.30] 478 - 1.11. Destinar, na forma da Lei, 50% dos recursos resultantes do Fundo Social do Pré-sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, à manutenção e desenvolvimento do ensino público. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[7.30/2] 478 - 1.11. Destinar, assegurar e fiscalizar (VII, 190) garantir e exigir (VII, 191) na forma da Lei, 50% dos recursos resultantes do Fundo Social do Pré-sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, e de energia (VII, 192) à manutenção e desenvolvimento do ensino público. sendo 7% ao computo do FUNDEB e 25% destinado à Educação Superior em forma de complementação da União, igualitária para todas as regiões do País (VII, 193) a partir do primeiro ano de vigência do PNE e que sejam geridos de maneira transparente e mantido o interesse público acima do interesse privado (VII, 194). para assegurar o padrão mínimo de qualidade das escolas públicas brasileiras e valorização dos profissionais da educação (VII, 195) vinculando o repasse ao número de matrículas de cada ente federado. (VII, 196) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (NS) (VII, 197) - ESTADOS (NS) (VII, 198) – MUNICÍPIOS (NS) (VII, 199)

[7.30/1] 478 - 1.11. ~~Destinar, na forma da Lei, 50%~~ Garantir que 100% (VII, 200) dos recursos ~~resultantes provenientes (VII, 201)~~ do Fundo Social do Pré-Sal, Royalties, novos contratos de novas jazidas do Petróleo Nacional (VII, 202) e ~~participações especiais, referentes participação especiais referente (VII, 203)~~ ao Petróleo (VII, 204) e à produção mineral, à manutenção sejam investidos em educação pública, em todos os níveis, etapas (VII, 205) e desenvolvimento do ensino público. (VII, 206) modalidades, não permitindo veto, nem variação de percentual e nem o destino de tais recursos a outros setores. (VII, 207) _ X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[7.30/4] 478 - 1.11. ~~Destinar, na forma~~ 1.13 135. Aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores (VII, 208) da ~~Lei, 50% dos recursos resultantes do Fundo Social do Pré-sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, à manutenção sociedade, com os gestores da educação e desenvolvimento do ensino público. com a comunidade educacional (VII, 209)~~ X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 7.31] 479 - 2. Política de financiamento da educação básica: 2.1 Implantar, no prazo de dois anos após o início de vigência do PNE, o custo aluno-qualidade inicial (CAQi), referenciado no conjunto de padrões mínimos de qualidade determinados na legislação educacional, cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos, indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem em cada etapa e modalidade da educação básica pública, sendo que o CAQi será progressivamente reajustado, até a implementação plena do CAQ. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.31/2] 479 - 2. Política de financiamento da educação básica: 2.1 Implantar, e divulgar (VII, 210) no prazo de dois anos até seis meses (VII, 211) imediatamente (VII, 212)

primeiro ano (VII, 213) após o início de vigência do PNE, princípios e critérios de cálculo (VII, 214) o custo aluno-qualidade inicial (CAQi), referenciado no conjunto de padrões mínimos de qualidade socialmente (VII, 215) determinados na legislação educacional, cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos, a ser regulamentado (VII, 216) indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem em cada etapa e modalidade da educação básica pública, respeitando as especificidades e custos regionais (VII, 217) incluindo excepcionalmente a Educação Especial em instituições filantrópicas (VII, 218) sendo que o CAQi será progressivamente seja imediatamente (VII, 219) reajustado, até a implementação plena do CAQ. que deverá acontecer até 2020. ao final de 5 anos da aprovação do PNE (VII, 220) garantido nos orçamentos dos entes federados (VII, 221) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.32] 480 - 2.2. Implementar o custo aluno-qualidade (CAQ), como parâmetro para o financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica pública, a partir do cálculo dos investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar. O CAQ deve igualar o custo-aluno/ano praticado no Brasil daquele verificado nos países mais desenvolvidos em termos educacionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.32/2] 480 - 2.2. Implementar e efetivar (VII,222) na forma da lei (VII, 223) o custo aluno-qualidade (CAQ), como parâmetro para o financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica pública, a partir do cálculo dos investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar. O CAQ deve igualar o custo-aluno/ano praticado no Brasil daquele verificado nos países mais desenvolvidos em termos educacionais. O CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal. Atualizar anualmente, de acordo com os índices inflacionários (VII, 224) levando em consideração as especificidades de cada região, considerando o custo de vida de cada localidade, bem como os lugares de difícil acesso (VII, 225) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.32/1] 480 - 2.2. Implementar e garantir (VII, 226) no prazo máximo de 7 anos do PNE (VII, 227) o custo aluno-qualidade (CAQ), como parâmetro para o financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica pública, a partir do cálculo dos

investimentos em qualificação políticas salariais, planos de cargos e salários (VII, 228) e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação; assegurando a isonomia salarial em todos os sistemas de ensino (VII, 229) aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, aquisição de material didático-escolar, esportivo e instrumentos musicais (VII, 230) alimentação e transporte escolar. toda a implementação deve estar de acordo com a ABNT (VII, 231), gastos com alunos da educação especial (VII, 232) O CAQ deve igualar o custo-aluno/ano praticado no Brasil daquele verificado nos cinco primeiros (VII, 233) países mais desenvolvidos em termos educacionais. Readequar, no primeiro ano de vigência deste PNE, os fatores de ponderação atualmente em vigor no FUNDEB, de forma a adequá-los ao custo aluno qualidade aprovado no Parecer CNE/CEB nº 8/2010 do Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica (VII, 234) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.33] 481 - 2.3. Complementar recursos financeiros a todos os estados, ao Distrito Federal e aos municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[7.33/1] 481 - 2.3. A União deverá complementar e garantir anualmente (VII, 235) Estabelecer normas que garantam a complementação pela União (VII, 236) Complementar e aplicar com responsabilidade os (VII, 237) recursos financeiros para a educação pública (VII, 238) a todos os estados, ao Distrito Federal e aos municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ. com a devida comprovação da insuficiência, transparência, até que se atinja o valor referência adequado a cada nível, etapa e modalidade de ensino (VII, 239) e desenvolver mecanismos que assegurem sua aplicabilidade (VII, 240) que não se deixe de investir nos Municípios que apresentem bons resultados na educação (VII, 241) . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 7.34] 482 - 2.4. Desenvolver estudos e pesquisas, por meio do Inep, para acompanhamento regular dos indicadores de investimento e de custo-aluno/anos em todos os níveis, etapas e modalidades da educação pública. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[7.34/1] 482 - 2.4. Desenvolver através do Fórum Nacional de Educação e com o apoio do INEP/MEC e outras instituições públicas, estudos e pesquisas, por meio do Inep, para acompanhamento regular divulgação e acompanhamento, inclusive pelos fóruns estaduais de educação, pelo fórum de educação do DF e pelos fóruns de educação municipais, dos números e percentuais de alunos atendidos, (VII, 242) dos indicadores de investimento e de custo-aluno/anos em todos os níveis, etapas e modalidades da educação pública, de forma a segurar a elevação progressiva desses indicadores e a garantir ao final do período de vigência deste PNE, o cumprimento integral de todas as

metas quantitativas e qualitativas nele previstas. (VII, 243) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[7.34/1] 482 - 2.4. Desenvolver estudos e pesquisas, por meio do Inep, para acompanhamento regular dos indicadores de investimento e de aluno/anos, levando em consideração as diferenças regionais do país (VII, 244) em todos os níveis, etapas e modalidades da educação pública, com divulgação dos resultados em tempo hábil para que se realizem as intervenções necessárias em caso de irregularidade observadas na aplicação dos recursos. (VII, 245) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[7.34/1] 482 - 2.4. Desenvolver aprimorar (VII, 246) estudos e pesquisas, por meio do Inep, para universidades (VII, 247) e outras instituições oficiais de pesquisa (VII, 248) avaliando as necessidades e realidade regionais com acompanhamento externo e/ou social (VII, 249) para acompanhamento regular dos indicadores de investimento e de custo-aluno/anos qualidade (VII, 250) levando em consideração as relações assimétricas, étnico-raciais e de gênero (VII, 251) em todos os níveis, etapas e modalidades da educação pública. afim de que as instituições responsáveis proponham intervenções, principalmente nos estados e municípios cujos índices são deficitários (VII, 252) com vista a atender padrões de qualidade (VII, 253) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (NS) (VII, 254) - ESTADOS (NS) (VII, 255) – MUNICÍPIOS (NS) (VII, 256)

[Parágrafo 7.35] 483 - 2.5. Alterar as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), retirando as despesas com recursos humanos, pagas com dotações financeiras advindas do Fundeb, do somatório do total gasto com pessoal. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[7.35/2] 483 - 2.5. Alterar as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ~~retirando as despesas com recursos humanos, pagas com dotações financeiras advindas do Fundeb, do somatório do total gasto com pessoal. (VII, 257)~~ X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[7.35/1] 483 - 2.5. Alterar as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), retirando as despesas com recursos humanos, ~~pagas com dotações financeiras advindas derivados da expansão da oferta educacional pública relativa ao cumprimento das metas do Fundeb, PNE, PEES, (VII, 258)~~ do ~~somatório~~PDE e (VII, 259) do ~~total gasto~~PME cobertas (VII, 260) com ~~pessoal~~recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento da Educação e incremento educacional considerados nos artigos 212, 213 e 214 da CF, assim como do artigo 60 da ADCF, garantindo o acompanhamento e Controle Social por meio dos Conselhos. (VII, 261) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[7.35/1] 483 - 2.5. Alterar as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), retirando e excluindo (VII, 262) as despesas com recursos humanos, pagas com dotações financeiras advindas derivadas da expansão da oferta educacional pública relativa ao cumprimento das metas (VII, 263) do Fundeb, PNE, dos PEEs, (VII, 264) do somatório do total gasto PDE (DF) e PMEs cobertas (VII, 265) com personal recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento da educação e incremento educacional. (VII, 266) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[7.35/1] 483 - 2.5. Alterar com urgência (VII, 267) manter na íntegra (VII, 268) as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), retirando as mas (VII, 269) despesas com recursos humanos, pagas com dotações financeiras advindas do Fundeb, do somatório do total gasto com pessoal. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 7.36] 484 - 2.6. Estabelecer diretrizes e políticas de financiamento para a real valorização dos trabalhadores da educação pública, por meio de leis nacionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.36/1] 484 - 2.6. Estabelecer e garantir (VII, 270) diretrizes e políticas de financiamento para a real valorização dos trabalhadores da educação pública que permita melhoria salarial de condições de trabalho, formação e saúde do trabalhador. (VII, 271) por meio de leis nacionais, estaduais e municipais e que estabeleçam e definam as obrigações de Estados e municípios, garantindo a participação efetiva dos trabalhadores da educação na elaboração dessas políticas. Assegurando o seu cumprimento e estabelecendo uma revisão de dois em dois anos ou quando houver necessidades. (VII, 272) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.36/1] 484 - 2.6. Estabelecer, regulamentar e garantir (VII, 273) diretrizes e políticas de financiamento para a real valorização dos trabalhadores da educação pública, por meio reorganizando, imediatamente após a aprovação do PNE, o plano (VII, 274) de carreira a fim de cumprir estas diretrizes e as políticas de valorização destes trabalhadores, atendendo às (VII, 275) leis nacionais, em especial a Lei 11738 de 2008. (VII, 276) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.36/1] 484 - 2.6. Estabelecer e garantir (VII, 277) diretrizes e políticas de financiamento para a real valorização dos trabalhadores da educação pública, por meio de leis nacionais que garantam a efetivação dos seus direitos. (VII, 278) trabalhadores da educação pública, por meio de leis nacionais, aplicando-as durante a vigência deste PNE (VII, 279) por meio de leis nacionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.36/1] 484 - 2.6. Estabelecer diretrizes e políticas de financiamento, no prazo máximo de dois anos (VII, 280) para a real valorização dos trabalhadores da educação pública,

abrangendo formação, plano de carreira e política salarial. (VII, 281) por meio de leis nacionais, a partir do primeiro ano de vigência do PNE.(VII, 282) Criar linhas de financiamento para projetos apresentados por professores da educação básica. (VII, 283)
X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.36/1] 484 - 2.6. Estabelecer e assegurar (VII, 284) implantar e fiscalizar (VII, 285) e cumprir (VII, 286) imediatamente após a aprovação do PNE (VII, 287) diretrizes e políticas de financiamento para a real valorização no que diz respeito à formação, condições de trabalho, remuneração e carreira(VII, 288) dos planos de cargos e (VII, 289) salários reais dos profissionais e (VII, 290) trabalhadores da educação pública, empregando o piso salarial para todos os funcionários, tanto da ativa quanto para os aposentados (VII, 291) por meio de leis nacionais. estaduais e municipais (VII, 292) compatíveis com a elevação progressiva dos aportes de recursos à educação (VII, 293) acatando propostas da CNTE e outras instituições educacionais. (VII, 294) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.37] 485 - 2.7. Definir as condições a serem satisfeitas por estados, DF e municípios para demandarem recursos da União no devido cumprimento da Lei do Piso Nacional Salarial Profissional dos Profissionais do Magistério, determinando procedimentos adequados para que todas as redes públicas estaduais e municipais a cumpram devidamente. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[7.37/7] 485 - 2.7. Definir as condições a serem satisfeitas por estados, DF e municípios para demandarem recursos da União no devido cumprimento da Lei do Piso Nacional ~~Salarial—Profissional—(VII, 295)~~ dos Profissionais do Magistério, determinando ~~procedimentos adequados—(VII, 296)~~ para que todas as redes públicas estaduais e municipais a cumpram devidamente. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[7.37/1] 485 - 2.7. ~~Definir~~ Assegurar, garantir e unificar (VII, 297) as condições a serem satisfeitas por estados, DF e municípios ~~para demandar em~~ mediante legislação pertinente, que condicionem a liberação de (VII, 298) recursos voluntários (VII, 299) da União no devido e/ou Estados, tais como (VII, 300) cumprimento da Lei do Piso Nacional Salarial Profissional 11.738 de 2008, da Lei 12014 de 2009, garantia da gestão democrática, transparência e controle social (VII, 301) dos Profissionais—recursos da educação básica, implementação (VII, 302) do Magistério, determinando procedimentos adequados para que todas as rede públicas estaduais—CAQi, dentre outros, (VII, 303) e municipais a cumpram devidamente. em caso de não cumprimento, aplicadas penalidades e multas aos gestores ordenadores das despesas. (VII, 304) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[7.37/1] 485 - 2.7. ~~Definir~~ Elevar (VII, 305) ~~as condições a serem satisfeitas por estados, DF e municípios para demandarem recursos~~ destinações da União ~~no devido ao Fundeb, transferindo para esse Fundo todos os recursos advindos do Fundo Social, de royalties, de participações especiais e de bônus de participação, de forma a garantir o~~ (VII, 306) cumprimento da Lei do Piso ~~Nacional~~ (VII, 307) Salarial Nacional Profissional dos Profissionais do Magistério, ~~determinando procedimentos adequados para que todas e as redes públicas estaduais~~ metas de CAQ (VII, 308) e ~~municipais~~ CAQi definidas no PNE, ~~bem como, a cumpram devidamente~~ criação e implementação de PCCR para os profissionais da educação, em legislação específica, sob responsabilidade dos entes federados. (VII, 309) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[7.37/1] 485 - 2.7. Definir e assegurar (VII, 310) e oferecer (VII, 311) regulamentar (VII, 312) e garantir na forma da lei (VII, 313) no prazo de dois anos (VII, 314) as condições específicas (VII, 315) a serem satisfeitas por estados, DF e municípios para demandarem recursos da União no devido cumprimento da Lei do Piso Nacional Salarial Profissional dos Profissionais do Magistério, de modo a facilitar o acesso aos recursos complementares (VII, 316) determinando procedimentos adequados para que todas as redes públicas estaduais e municipais a cumpram devidamente. na instância interfederativa correspondente (VII, 317) considerando a disparidade na arrecadação tributária (VII, 318) inclusive demandando da União a complementação financeira necessária ao cumprimento imediato da referida lei (VII, 319) sob pena de bloqueio dos repasses constitucionais e convênios (VII, 320) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 7.38] 486 - 2.8. Colaborar na ampliação e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, por meio do aporte de recursos e da assessoria técnica aos municípios para a construção, ampliação e reforma dos equipamentos públicos e para o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.38/3] 486 - 2.8. Colaborar sistematizar e assegurar (VII, 321) alocar recursos financeiros (VII, 322) da União (VII, 323) na ampliação dos espaços físicos e manutenção de equipamentos (VII, 324) e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, ~~por~~ inclusive na modalidade de educação especial por (VII, 325) meio do aporte de recursos e da assessoria técnica aos municípios para a construção, ampliação e reforma dos equipamentos públicos custeio de pessoal (VII, 326) para aquisição de equipamentos em quantidade e qualidade ideal que garantam o atendimento e para o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil. pública (VII, 327) durante o decênio. tendo como referência o CAQ (VII, 328) garantindo estruturas físicas nas escolas com adaptações para atender as crianças PNEs na educação infantil e nas séries seguintes (VII, 329) fazendo com que os CMEIs

usufruem os mesmos direitos adquiridos na educação básica municipal (VII, 330) Fortalecer a educação infantil alocando recursos necessários para o bom desempenho do professor, uma vez que este cuida do educando como um todo (VII, 331) _X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.38/1] 486 - 2.8. Colaborar na universalização, consolidar a (VII, 332) ampliação e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, observadas as especificidades locais (VII, 333) por meio do aporte de recursos e da assessoria técnica aos municípios para a construção, ampliação e reforma aquisição de novos (VII, 334) dos equipamentos públicos respeitadas as particularidades/especificidades geográficas e regionais, permitindo alterações estruturais nos projetos arquitetônicos, a construção de unidades adequadas (VII, 335) inclusive com projetos próprios de acordo com a legislação vigente, manutenção da rede de atendimento (VII, 336) inclusive no campo (VII, 337) e para o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.39] 487 - 2.9. Colaborar na ampliação e qualificação das matrículas em ensino médio, por meio do aporte de recursos e da assessoria técnica aos estados para a construção, ampliação e reforma dos equipamentos públicos e para o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada dos profissionais da etapa terminativa da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[7.39/1] 487 - 2.9. Colaborar assegurar a (VII, 338) na ampliação e qualificação das matrículas em ensino médio, na zona urbana e rural (VII, 339)inclusive da EJA(VII, 340) por meio do aporte de recursos financeiros (VII, 341) e da assessoria técnica aos estados para a construção, ampliação adequação e manutenção (VII, 342) e reforma dos espaços físicos, aquisição e manutenção (VII, 343) dos equipamentos públicos em quantidade e qualidade ideal que garantam o atendimento (VII, 344) , respeitadas as particularidades/especificidades geográficas e regionais, permitindo alterações estruturais nos projetos arquitetônicos(VII, 345) e para o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada dos profissionais da etapa terminativa da educação básica. pública (VII, 346) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) –MUNICÍPIOS_(N)

[7.39/1] 487 - ~~2.9. Colaborar na ampliação~~ 2.9. Garantir em regime de colaboração o cumprimento da EC nº visando a universalização(VII, 347) e qualificação das matrículas ~~em ensino médio, nos Ensinos Fundamental e Médio, (VII, 348)~~ por meio do aporte de recursos e da assessoria técnica aos estados e municípios, quando necessário, (VII, 349) para a reformulação de currículos, identidades, mecanismos que permitam a permanência do aluno na escola, bem como(VII, 350) a construção, ampliação e reforma dos equipamentos públicos, inclusive com projetos próprios de acordo com a legislação vigente, manutenção da rede de atendimento(VII, 351) e para o desenvolvimento de

políticas de formação inicial e continuada dos profissionais da etapa terminativa da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 7.40] 488 - 2.10. Alterar e aprimorar o Fundeb, de modo que: I) a complementação anual da União ao fundo avance para um patamar equivalente a 1% do PIB/ano; II) a composição contábil do fundo seja ampliada, incorporando outras fontes de recursos, como taxas e contribuições sociais, e não apenas impostos, como ocorre hoje; III) o fundo deixe de ser limitado pelo atual sistema de balizas, que limitam os fatores de ponderação a uma escala de 0,7 a 1,3, permitindo a substituição do atual modelo de gasto ou custo aluno/ano por uma política de CAQi; IV) a modalidade da EJA seja tratada com plena isonomia financeira; V) seja fortalecido o papel fiscalizador dos conselhos de acompanhamento e de avaliação do Fundeb, considerando a composição e suas atribuições legais e a formação adequada dos conselheiros; VI) o número de matrículas em creches conveniadas seja congelado e essa modalidade de parceria seja extinta, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública; VII) o número de matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais parceiras do poder público seja congelado e, finalmente, essa modalidade de parceria seja extinta em 2018, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, na perspectiva da educação inclusiva. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.40/4] 488 - 2.10. Alterar e aprimorar o Fundeb, de modo que: I) a complementação anual da União ao fundo avance para um patamar equivalente a 1% do PIB/ano; II) a composição contábil do fundo seja ampliada, incorporando outras fontes de recursos, como taxas e contribuições sociais, e não apenas impostos, como ocorre hoje; III) o fundo deixe de ser limitado pelo atual sistema de balizas, que limitam os fatores de ponderação a uma escala de 0,7 a 1,3, permitindo a substituição do atual modelo de gasto ou custo aluno/ano por uma política de CAQi; IV) a modalidade da EJA seja tratada com plena isonomia financeira; V) seja fortalecido o papel fiscalizador dos conselhos de acompanhamento e de avaliação do Fundeb, considerando a composição e suas atribuições legais e a formação adequada dos conselheiros; VI) o número de matrículas em creches conveniadas seja congelado, ~~e essa modalidade de parceria seja extinta,~~ **(VII, 352)** sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública; VII) ~~o número de matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais parceiras do poder público seja congelado e, finalmente, essa modalidade de parceria seja extinta em 2018, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, na perspectiva da educação inclusiva.~~ **(VII, 353)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.40/1] 488 - 2.10. Alterar ~~e na forma da lei, (VII, 354)~~ aprimorar e fiscalizar (VII, 355) o Fundeb, de modo que: I) a complementação anual da União ao fundo avance para um patamar equivalente a ~~4%3%~~ (VII, 356) do PIB/ano; II) a composição contábil do fundo seja ampliada, incorporando outras fontes de recursos, como taxas e contribuições sociais, e não apenas impostos, como ocorre hoje; III) o fundo deixe de ser limitado pelo atual sistema de balizas, que limitam os fatores de ponderação a uma escala de 0,7 a 1,3, permitindo a substituição do atual modelo de gasto ou custo aluno/ano por uma política de CAQi; IV) a modalidade da EJA seja tratada com plena isonomia financeira e pedagógica, visando a valorização deste segmento na sua totalidade, enquanto houver demanda; (VII, 357) V) seja ampliada a participação das entidades da sociedade civil organizada, bem como garantido e (VII, 358) fortalecido o papel fiscalizador dos conselhos de acompanhamento e de avaliação do Fundeb, considerando a composição e suas atribuições legais e a formação adequada e sistemática dos conselheiros, de modo que possam atuar de forma imparcial e eficiente, ampliando o prazo de vigência() dos conselheiros; mesmos; (VII, 359) VI) o número de matrículas em creches conveniadas seja congelado e essa modalidade de parceria seja extinta até 2016, (VII, 360) sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública a partir da implantação do PNE; (VII, 361) VII) o número de matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais parceiras do poder público seja ~~congelado e, finalmente, essa modalidade de parceria seja extinta em 2018, mantido, (VII, 362)~~ sendo obrigatoriamente prioritariamente (VII, 363) assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, na perspectiva da educação inclusiva. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[7.40/1] 488 - 2.10. Alterar e aprimorar o Fundeb, como fundo de abrangência nacional (VII, 364) de modo que: I) a complementação anual da União ao fundo ~~avance para um patamar equivalente seja proporcional (VII, 365)~~ a ~~4%10%~~ (VII, 366) do PIB/ano; ~~PIB imediatamente; (VII, 367)~~ II) a composição contábil do fundo seja ampliada, incorporando outras fontes de recursos, como ~~taxas e (VII, 368)~~ contribuições sociais, royalties do petróleo e dos recursos minerais e naturais (VII, 369) e não apenas impostos, como ocorre hoje; III) o fundo deixe de ser limitado pelo atual sistema de balizas, que limitam os fatores de ponderação a uma escala de 0,7 a 1,3, ~~permitindo a substituição de substituindo (VII, 370)~~ atual modelo de gasto ou custo aluno/ano por uma política de CAQi; IV) a modalidade da EJA seja tratada com plena isonomia financeira em relação às demais modalidades; (VII, 351) V) seja fortalecido o papel fiscalizador, deliberativo (VII, 371) dos conselhos de acompanhamento e de avaliaçãofiscalização (VII, 372) do Fundeb, ~~considerandegarantindo~~ a sua composição legítima e suas atribuições legais e tais como (VII, 373) a discussão do orçamento da educação básica, mediante a obrigatoriedade da formação permanente (VII, 373) adequada dos conselheiros; VI) o número de matrículas em creches conveniadas seja congelado e essa modalidade de parceria seja extinta, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública conforme o CAQi; (VII, 374) VII) o número de matrículas em

educação (VII, 375) especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais parceiras do poder público seja ~~congelado e, finalmente, essa modalidade de parceria seja extinta em 2018, mantido~~ (VII, 376) sendo ~~obrigatoriamente~~ (VII, 377) assegurado o atendimento da demanda diretamente preferencialmente (VII, 378) na rede pública, na perspectiva da educação inclusiva ou na modalidade de educação especial para quem dela necessitar, assegurando o controle social para garantir a transparência (VII, 379) VIII - Ampliar a destinação de recursos financeiros, tecnológicos, formação profissional e professor apoio especializado, adequando a rede regular a atender com qualidade o aluno com deficiência. (VII, 380) XIX - Que sejam garantidos os recursos públicos necessários e tecnologia assistiva aos estudantes com deficiência, disponíveis em espaços físicos específicos e adequados da escola. (VII, 381) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.40/1] 488 - 2.10. Alterar e aprimorar o Fundeb, de modo que: I) a complementação anual da União ao fundo avance para um patamar equivalente a 1%do PIB/ano; II) a composição contábil do fundo seja ampliada, incorporando outras fontes de recursos, como taxas e contribuições sociais, e não apenas impostos, como ocorre hoje; III) o fundo deixe de ser limitado pelo atual sistema de balizas, que limitam os fatores de ponderação a uma escala de 0,7 a 1,3, permitindo a substituição do atual modelo de gasto ou custo aluno/ano por uma política de CAQi; IV) a modalidade da EJA seja tratada com plena isonomia financeira nas diversas dimensões: administrativa, pedagógica e estrutura física; (VII, 382) _V) seja fortalecido o papel fiscalizador dos conselhos de acompanhamento e de avaliação do Fundeb, considerando a composição e suas atribuições legais e a formação adequada dos conselheiros; VI) o número de matrículas em creches conveniadas seja congelado e essa modalidade de parceria seja extinta, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública através do aumento de construção de creches para garantir atendimento adequado as crianças até 2016; (VII, 383) _VII) o número de matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais parceiras do poder público seja congelado e, finalmente, essa modalidade de parceria seja extinta em 2018, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, na perspectiva da educação inclusiva dando condições as instituições de ensino, com profissionais especializados dentro da escola tais como: psicólogos, terapeutas educacionais, dentistas, fonoaudiólogos, psicopedagogas, bem como profissionais na área de educação especial em libras e braile. (VII, 384) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (~~NS~~)() - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.40/1] 488 - 2.10. Alterar e aprimorar o Fundeb, de modo que: ~~I) a complementação anual da União ao fundo avance para um patamar equivalente a 1%do PIB/ano;~~ II) a composição contábil do fundo seja ampliada, incorporando outras fontes de recursos, como taxas e contribuições sociais, e não apenas impostos, como ocorre hoje; III) o fundo deixe de ser limitado pelo atual sistema de balizas, que limitam os fatores de ponderação a uma escala de ~~0,70,8~~(VII, 385) a 1,3, permitindo a substituição do atual modelo de

gasto ou custo aluno/ano por uma política de CAQi; IV) a modalidade da EJA seja tratada com plena isonomia financeira; V) seja fortalecido o papel fiscalizador dos conselhos de acompanhamento e de avaliação do ~~Fundeb~~, FUNDEB, (VII, 386) considerando a composição paritária (VII, 387) e suas atribuições legais, vedada a gestão por representantes do poder público, de cada esfera do governo, garantindo (VII, 388) a formação adequada dos conselheiros; VI) o número de matrículas em creches conveniadas seja congelado em 2015 (VII, 389) e essa modalidade de parceria seja extinta em 2018, (VII, 390) sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede ~~pública;~~ pública, garantindo o financiamento adequado, a formação inicial e continuada dos docentes, os equipamentos necessários e a infraestrutura adequada, assegurando o acompanhante pedagógico (cuidador), para alunos com deficiências; (VII, 391) VII) o número de matrículas em educação especial, (VII, 392) ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais parceiras do poder público seja congelado em 2015 (VII, 393) e, finalmente, essa modalidade de parceria seja extinta em 2018, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, na perspectiva da educação inclusiva, garantindo o financiamento adequado, a formação inicial e continuada dos docentes, os equipamentos necessários e a infraestrutura adequada., assegurando o acompanhante pedagógico (cuidador) e infraestrutura, para alunos com deficiências. (VII, 394) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.40/1] 488 - 2.10. Alterar e aprimorar o Fundeb, de modo que: I) a complementação anual da União ao fundo avance para um patamar equivalente a 1%do PIB/ano; (VII, 395) II) a composição contábil do fundo seja ampliada, incorporando outras fontes de recursos, como taxas e contribuições sociais, e não apenas impostos, como ocorre hoje; (VII, 396) III) o fundo deixe de ser limitado pelo atual sistema de balizas, que limitam os fatores de ponderação a uma escala de 0,7 a 1,3, permitindo a substituição do atual modelo de gasto ou custo aluno/ano por uma política de CAQi; IV) a modalidade da EJA seja tratada com plena isonomia financeira; (VII, 397) V) seja fortalecido o papel fiscalizador dos conselhos de acompanhamento e de avaliação do Fundeb, considerando a composição e suas atribuições legais e a formação adequada dos conselheiros; (VII, 398) VI) o número de matrículas em creches conveniadas seja congelado e essa modalidade de parceria seja extinta, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede ~~pública; e número de pública;~~ (VII, 399) _VII) – as matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais parceiras do poder público ~~seja congelado e, finalmente, essa modalidade sejam fortalecidas, asseguradas e contabilizadas para fins~~ (VII, 400) de ~~parceria seja extinta em 2018, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento~~ financiamento com recursos públicos da educação básica. (VII, 401) VIII) Reestruturar as unidades escolares e capacitar os profissionais para atender a demanda diretamente na rede pública, na perspectiva da educação inclusiva, sem que haja a extinção de parceria com as instituições filantrópicas. (VII, 402) _X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.40/3] 488 - 2.10. Alterar e aprimorar o Fundeb, de modo que: I) a complementação anual da União ao fundo avance para um patamar equivalente a 1%5% (VII, 403) do PIB/ano; II) a composição contábil do fundo seja ampliada de 20% para 25%,(VII, 404) incorporando outras fontes de recursos, como taxas e contribuições sociais, e não apenas impostos, como ocorre hoje; III) o fundo deixe de ser limitado pelo atual sistema de balizas, que limitam os fatores de ponderação a uma escala de 0,7 a 1,3, permitindo a substituição do atual modelo de gasto ou custo aluno/ano por uma política de CAQi; IV) a modalidade da EJA seja tratada com plena isonomia financeira; V) seja fortalecido o papel fiscalizador dos conselhos de acompanhamento e de avaliação do Fundeb, considerando a composição e suas atribuições legais e a formação adequada dos ~~conselheiros;~~ conselheiros vedada ao gestor a escolha dos demais segmentos representativos remetendo ao conselho do FUNDEB através da assembleia; (VII, 405) _VI) o número de matrículas em creches conveniadas seja congelado e essa modalidade de parceria seja extinta, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública até 2016; (VII, 406) _VII) o número de matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais parceiras do poder público seja congelado e, finalmente, essa modalidade de parceria seja extinta em 2018, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, na perspectiva da educação inclusiva; (VII, 407) VIII) O aumento de 25% para, no mínimo 30%, do item 1.9 da obrigatoriedade do município aos impostos, taxas e outras receitas sejam fiscalizadas pelo Conselho do FUNDEB. (VII, 408) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.40/1] 488 - 2.10. Alterar e aprimorar o Fundeb, de modo que: I) a complementação anual da União ao fundo avance para um patamar equivalente a 1%do PIB/ano; II) a composição contábil do fundo seja ampliada, incorporando outras fontes de recursos, como taxas e contribuições sociais, e não apenas impostos, como ocorre hoje; III) o fundo deixe de ser limitado pelo atual sistema de balizas, que limitam os fatores de ponderação a uma escala de 0,7 a 1,3, permitindo a substituição do atual modelo de gasto ou custo aluno/ano por uma política de CAQi; IV) a modalidade da EJA seja tratada com plena isonomia financeira; V) ~~seja fortalecido~~ Garantir a ampla função fiscalizadora e (VII, 409) o ~~papel fiscalizador~~ controle social (VII, 410) dos conselhos de acompanhamento e avaliação do FUNDEB, considerando a composição e suas atribuições legais e a formação adequada dos ~~conselheiros;~~ conselhos, assim como as condições ideais para o efetivo funcionamento dos conselhos fiscais do FUNDEB. (VII, 411) _VI) o número de matrículas em creches conveniadas seja congelado e essa modalidade de parceria seja extinta, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública; VII) o número de matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais parceiras do poder público seja congelado e, finalmente, essa modalidade de parceria seja extinta em 2018, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, na perspectiva da educação inclusiva resguardando, fundamentalmente, as condições de

atendimento aos alunos com deficiência. (VII, 412) VII) o número de matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais parceiras do poder público seja congelado e, finalmente, essa modalidade de parceria seja extinta em três anos após a aprovação do PNE. (VII, 413) sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, na perspectiva da educação inclusiva. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.40/1] 488 - 2.10. Alterar e aprimorar o Fundeb, imediatamente após aprovação do PNE (VII, 414) de modo que: I) a complementação anual da União ao fundo avance para um patamar equivalente a 1%do ~~PIB/ano;II)~~ (VII, 415) 2% (VII, 416) 3% (VII, 417) PIB/ano; atenção especial seja concedida aos municípios de baixo índice de desenvolvimento socioeconômico e educacional (VII, 418) II) a composição contábil do fundo seja ampliada, incorporando outras fontes de recursos, como taxas e contribuições sociais, e não apenas impostos, como ocorre hoje; III) o fundo deixe de ser limitado pelo atual sistema de balizas, que limitam os fatores de ponderação a uma escala de 0,7 a 1,3, permitindo maior controle para (VII, 419) a substituição do atual modelo de gasto ou custo aluno/ano por uma política de CAQi; e posteriormente do CAQ (VII, 420) IV) a modalidade da EJA seja tratada com plena isonomia financeira; em relação aos demais níveis e modalidades de educação básica (VII, 421) V) seja fortalecido o papel fiscalizador dos conselhos de acompanhamento e de avaliação do Fundeb, considerando a composição e suas atribuições legais e a formação adequada dos ~~conselheiros;VI)~~ (VII, 422) conselheiros; com assessoria contábil e jurídica (VII, 423) VI) o número de matrículas em creches e pré-escolas (VII, 424) conveniadas seja ~~congelado~~ (VII, 424) mantido (VII, 425) e essa modalidade de parceria seja extinta, até 2018 (VII, 426) gradativamente (VII, 427) sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública; VII) o número de matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais parceiras do poder público seja congelado em 2015 (VII, 428) e, finalmente, essa modalidade de parceria seja extinta em 2018, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento integral (VII, 429) da demanda diretamente na rede pública, na perspectiva da educação inclusiva. V... O número de matrículas em educação especial em escola especial pública seja mantido pelo poder público (VII, 430) V... Haja fiscalização no atendimento dos alunos matriculados em creches conveniadas, assegurando a redução dessas matrículas, à medida em que o poder público consiga atender a 100% dentro da vigência do PNE (VII, 431) VIII) A educação profissional e tecnológica pública e estatal seja incluída e tratada com plena autonomia. (VII, 432) IX) a oferta de matrículas em educação especial, pela rede pública, na perspectiva de educação inclusiva, seja garantida aos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, assegurando às escolas a contratação de equipe multidisciplinar com recursos Inter setoriais. (VII, 434) X) A oferta de matrículas em educação especial, pelas organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais parceiras do poder público, seja garantida aos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, cujas necessidades de apoios

intensos a rede pública não consiga prover. (VII, 435) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.41] 489 - 2.11. Transformar o Fundeb, que deve vigorar a partir de 2022, em um fundo nacional, nivelando por cima todos os valores de custo aluno/ano atingidos nas redes municipais e estaduais pelo valor do maior custo-aluno/ano praticado no País, considerando cada etapa e modalidade da educação básica pública. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[7.41/1] 489 - 2.11. Transformar o Fundeb, que deve vigorar a partir de 2016 (VII, 436) 2018 (VII, 437) 2020 (VII, 438) 2021 (VII, 439) 2022, em um fundo nacional, e permanente (VII, 440) nivelando por cima pelo maior (VII, 441) todos os valores de custo aluno/ano atingidos nas redes municipais e estaduais pelo valor do maior custo-aluno/ano qualidade (VII, 442) praticado no País, nunca inferior ao valor estabelecido no CAQ (VII, 443) considerando cada etapa e modalidade da educação básica pública. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[7.41/1] 489 - 2.11. ~~Transformar~~ Adequar (VII, 444) o Fundeb, que deve vigorar obrigatoriamente (VII, 445) a partir de 2022, em um fundo nacional, ~~nivelando por cima todos os valores de custo aluno/ano atingidos nas que considere o CAQ referência às~~ redes municipais e estaduais ~~pelo valor do maior custo-aluno/ano praticado no País,~~ considerando para (VII, 446) cada etapa e modalidade da educação básica pública. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 7.42] 490 - 2.12. Definir financiamento, em regime de colaboração, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados, principalmente, pelos municípios, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.42/1] 490 - 2.12 Definir financiamento, para aquisição e manutenção de veículos, (VII, 447) em regime de colaboração entre os entes federados, com maior responsabilidade do estado e união em relação a parcela dos municípios, (VII, 448) para políticas estratégicas e ~~estratégias de solução~~ soluções (VII, 449) de problemas do transporte ~~escolar, enfrentados, principalmente,~~ escolar enfrentados principalmente pelos municípios (VII, 450) em relação ao gerenciamento e pagamento ~~de das~~ (VII, 451) despesas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.42/1] 490 - 2.12. Definir e garantir (VII, 452) assegurar (VII, 453) implantar e fiscalizar (VII, 453) e ampliar os programas e recursos já disponíveis (VII, 454) financiamento, em regime de colaboração, entre União, DF, Estado e Municípios (VII, 455) para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, para alunos e profissionais da educação (VII, 456) para todas os níveis e modalidades, inclusive transporte intermunicipal gratuito para estudantes universitários (VII, 457)

enfrentados, principalmente, pelos municípios, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas. ampliando o valor do repasse do PNATE, considerando as especificidades da área rural (VII, 458) incluindo as despesas dos acompanhantes de alunos com deficiência ou de crianças de educação infantil (VII, 459) definindo as responsabilidades de cada ente federado (VII, 460) devendo o Estado obrigatoriamente arcar integralmente como custo do aluno transportado, matriculado na rede estadual desde o primeiro dia letivo de cada exercício (VII, 461) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) (VII, 462) – DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.43] 491 - 2.13. Garantir transporte gratuito para todos/as os/as estudantes da educação do campo, especialmente na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), por meio de financiamento compartilhado, com participação complementar da União às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento, a partir de cada situação local. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.43/2] 491 - 2.13. ~~Garantir~~ Aumentar, garantir e fiscalizar (VII, 463) transporte gratuito suficiente (VII, 464) para todos/as os/as estudantes da educação de todas as modalidades de ensino (VII, 465) do campo, da cidade, das florestas e das águas, (VII, 466) especialmente na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos rodoviários e aquaviários considerando as especificidades de cada região brasileira (VII, 467) de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), capitania dos portos e demais órgãos competentes, (VII, 468) por meio de financiamento compartilhado, com participação complementar da efetiva da (VII, 469) União às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento, a partir de cada situação local. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.43/2] 491 - 2.13. Garantir através de lei (VII, 470) transporte gratuito público (VII, 471) de qualidade e segurança que atendam às normas de trânsito (VII, 472) para todos/as os/as estudantes da educação do campo, e das águas (VII, 474) indígena e ribeirinha (VII, 473) especialmente na faixa etária da educação escolar obrigatória, sendo assegurado o acompanhamento de monitor durante o trajeto escolar, (VII, 475) mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, e embarcações (VII, 476) de acordo com as peculiaridades regionais (VII, 477) especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), por meio de financiamento compartilhado, integral da União (VII, 478) com participação complementar da União às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento, a partir de cada situação local. assegurando qualidade dos transportes e das rodovias (VII, 479) ficando expressamente proibida a utilização do

transporte escolar para outros fins (VII, 480) _X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.44] 492 - 2.14. Financiar a compra de meios de transporte adequados ao atendimento de estudantes com deficiência. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.44/1] 492 - 2.14. Financiar a compra de meios de transporte públicos (VII, 481) adequados ao atendimento de estudantes com deficiência. 2.15. Ampliar a oferta gratuita de cursos de formação continuada teórico práticos, voltados para o atendimento de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação garantindo aos profissionais da educação, condições para desempenhar com eficiência o seu trabalho. (VII, 482) 2.16. Informatizar todas as escolas públicas, para utilização de docentes e discentes garantindo laboratórios de informática com número de equipamentos proporcionais à média de alunos por turma, e manutenção de profissionais capacitados em informática. (VII, 483) _X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.44/4] 492 - 2.14. Financiar a Otimizar e desburocratizar o financiamento da (VII, 484) Garantir, em regime de colaboração o financiamento para a (VII, 485) _ compra de meios de transporte escolar (VII, 486) adequados e adaptados (VII, 487) ao atendimento de estudantes com deficiência necessidades educacionais especiais (VII, 488) de todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica (VII, 489) obedecendo às normas Inmetro, COTRA e CNTT (VII, 490) garantindo sua manutenção para continuidade dos serviços (VII, 491) bem como assegurar capacitação para os condutores (VII, 492) _X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.44/1] 492 - 2.14. Financiar–Garantir financiamento e/ou suplementação orçamentária para adquirir e disponibilizar transporte escolar e (VII, 493) a compra de meios de transporte adequados ao atendimento de estudantes com deficiência, assim como para a formação de todos motoristas e monitores que atendam aos estudantes no transporte adaptado, bem como a sua fiscalização. (VII, 494) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.45] 493 - 3. Política de financiamento da educação superior: 3.1 Definir o papel da educação superior pública no processo de desenvolvimento e financiá-la adequadamente. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[7.45/1] 493 - 3. Política de financiamento da educação superior: 3.1 Definir em lei (VII, 495) Redefinir (VII, 496) _ o papel da educação superior pública no processo de desenvolvimento do país, observadas as particularidades regionais (VII, 497) de formação humana e profissional (VII, 498) e financiá-la adequadamente. com vistas à garantia do

acesso e permanência (VII, 499) garantindo em todas as instituições públicas, federais e estaduais, a sua expansão (VII, 500) assegurando financiamento adequado considerando tripé ensino, pesquisa e extensão (VII, 501) X1 UNIÃO (NS) (VII, 502) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 7.46] 494 - 3.2. Definir parâmetros para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas federais de ensino superior, capazes de garantir o volume de recursos financeiros necessários para que as atividades de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão resultem em educação com bom padrão de qualidade, propiciando efetiva autonomia. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[7.46/1] 494 - 3.2. Definir em lei (VII, 503) parâmetros para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas federais de ensino superior, capazes de garantir o volume de recursos financeiros necessários para que as atividades de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão resultem em educação com bom padrão de qualidade, socialmente referenciada (VII, 504) considerando as diferenças e necessidades regionais. (VII, 505) propiciando efetiva autonomia administrativa e financeira (VII, 506) X1 UNIÃO (NS) (VII, 507) - X2 FEDERAL (S) - DF (NS) (VII, 508) - ESTADOS (NS) (VII, 509) – MUNICÍPIOS (N)

[7.46/4] 494 - 3.2. Definir parâmetros para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas ~~federais~~ **(VII, 510)** de ensino superior, capazes de garantir o volume de recursos financeiros necessários para que as atividades de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão resultem em educação com ~~bom padrão de~~ **(VII, 511)** qualidade, propiciando efetiva autonomia. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 7.47] 495 - 3.3. Ampliar os recursos públicos destinados à expansão, melhoria e reestruturação das instituições públicas de ensino superior, fortalecendo seu caráter público, gratuito e com qualidade socialmente referenciada. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[7.47/1] 495 - 3.3. Ampliar significativamente a oferta de cursos de graduação a estudantes provenientes de escolas públicas (VII, 512) e assegurar (VII, 513) e definir com transparência (VII, 514) garantir imediatamente o aumento de (VII, 515) os recursos públicos destinados à expansão, interiorização (VII, 516) melhoria e reestruturação das instituições públicas de ensino superior, fortalecendo seu caráter público, gratuito e com qualidade socialmente referenciada. , garantindo (VII, 517) mediante diagnóstico de demanda regional (), como também recursos de infraestrutura dos campi diminuindo gradativamente os recursos garantindo política de transporte e moradia universitária. (VII, 518) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (NS) (VII, 519)– ESTADOS (NS) (VII, 520)– MUNICÍPIOS (N)

[7.47/1] 495 - 3.3. Ampliar e garantir (VII, 521) os recursos públicos destinados à expansão, levando em conta o combate às desigualdades regionais e étnico-raciais, (VII, 522) melhoria e reestruturação das instituições públicas de ensino superior priorizando as microrregiões com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico e educacional, tendo como critérios indicadores o IDH, altas taxas de pobreza, índice de fragilidade educacional nos diversos níveis, etapas e modalidades de ensino, (VII, 523) fortalecendo seu caráter público, gratuito e com qualidade socialmente referenciada e para todos. (VII, 524) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[7.47/1] 495 - 3.3. Ampliar os recursos públicos destinados à ~~expansão, melhoria~~ expansão, construção de novas Instituições de Ensino Superior, bem como melhoria (VII, 525) e reestruturação das instituições públicas de ensino superior, fortalecendo seu caráter público, gratuito e com qualidade socialmente referenciada, mediante diagnóstico de demanda regional. (VII, 526) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 7.48] 496 - 3.4. Garantir financiamento nos campi universitários públicos federais para oferta de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado aos profissionais da educação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[7.48/1] 496 - 3.4. Garantir e ampliar (VII, 527) direcionar percentuais (VII, 528) a oferta de vagas e o (VII, 529) financiamento do governo federal e estaduais (VII, 530) nos campi universitários públicos federais para ampliação por meio de reserva de vagas e (VII, 531) oferta de cursos de graduação, pós-graduação, especialização (VII, 532) mestrado e doutorado preferencialmente (VII, 533) presenciais, a distância ou semipresenciais (VII, 534) aos profissionais das redes públicas de (VII, 535) da educação. básica (VII, 536) com direito a bolsas de estudo e ou afastamento durante o curso sem prejuízo de remuneração (VII, 537) priorizando as regiões de maior vulnerabilidade social do Norte e Nordeste (VII, 538) X1 UNIÃO (~~N~~S) (VII, 539) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 7.49] 497 - 3.5. Garantir financiamento dos governos estaduais nos campi universitários públicos estaduais para a oferta de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado aos profissionais da educação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

~~[7.49/1] 497 - 3.5. Garantir financiamento dos governos estaduais nos campi universitários públicos estaduais para a oferta de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado aos profissionais da educação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (N) (VII, 540)~~

[7.49/1] 497 - 3.5. Garantir ~~financiamento dos governos estaduais nos campi universitários públicos a manutenção das universidades públicas (VII, 541)~~ estaduais pela União ou Estado, desde que seja desvinculado dos 18% e 25% definidos pela CF/1988, dos recursos que são obrigações dos estados para com a oferta de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado educação (VII, 542) e doutorado aos profissionais da educação, que as mesmas sejam financiadas pela união que já mantém a obrigatoriedade com a educação superior federal. (VII, 543)X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[7.49/1] 497 - 3.5. Garantir e ampliar (VII, 544) financiamento dos governos estaduais nos campi universitários públicos estaduais e federal (VII, 545) para a oferta de cursos presenciais, à distância ou semipresencial (VII, 546) excepcionalmente aceitar-se-ão cursos na modalidade a distância (VII, 547) de graduação, pós-graduação, especialização (VII, 548) mestrado e doutorado aos profissionais da educação. das redes públicas de ensino, respeitando-se as especificidades regionais e locais (VII, 549)de acordo com a demanda de cada região (VII, 550) viabilizando a liberação remunerada do trabalho para esta finalidade (VII, 551) especialmente os atuantes na educação básica da rede pública (VII, 552)_X1 UNIÃO (~~NS~~) (VII, 553) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS_(N)

[7.49/1] 497 - 3.5. Garantir financiamento dos governos estaduais nos campi universitários públicos estaduais para a oferta de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado aos profissionais da educação. e outras áreas do conhecimento. (VII, 554) X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 7.50] 498 - 3.6. Dotar as instituições públicas de ensino superior de investimentos capazes de desmercantilizar as relações de produção do trabalho acadêmico, especialmente com o fim dos cursos de pós-graduação pagos nas instituições federais. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[7.50/4] 498 - 3.6. Dotar e garantir que (VII, 555) as instituições públicas federais e estaduais (VII, 556)de ensino superior ~~de tenham~~ investimentos capazes de garantir maior oferta pelas instituições públicas de ensino superior especialmente em licenciaturas para aperfeiçoar o professor garantindo mais qualidade na educação afim de (VII, 557) desmercantilizar as relações de produção do trabalho acadêmico, especialmente com o fim dos cursos de pós-graduação pagos nas instituições federais. X1 UNIÃO (~~NS~~) (VII, 558) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 7.51] 499 - 3.7. Criar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior Pública, vinculando, de forma adequada, recursos dos impostos, taxas e contribuições, de modo a efetivar a autonomia universitária prevista na CF/1988, com

definição de parâmetros para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas federais que considerem, em seu conjunto, as diversas atividades desenvolvidas pelas instituições. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[7.51/1] 499 - 3.7. Criar em lei (VII, 559) o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior Pública, vinculando, de forma adequada, recursos dos tributos, tais como impostos, taxas multas (VII, 561) e contribuições, de modo a efetivar a autonomia universitária prevista na CF/1988, com definição de parâmetros para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas federais e estaduais (VII, 562) que considerem, em seu conjunto, as diversas atividades desenvolvidas pelas instituições. políticas de ações afirmativas bem como as particularidades territoriais e necessidades regionais de cada instituição pública. (VII, 563) X1 UNIÃO (NS) (VII, 564) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[7.51/1] 499 - 3.7. Criar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior Pública, vinculando, de forma adequada, recursos dos impostos, taxas e contribuições, de modo a efetivar a autonomia universitária prevista na CF/1988, com definição de parâmetros para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas ~~federais~~ **(VII, 565)** que considerem, em seu conjunto, as diversas atividades desenvolvidas pelas instituições. tais como ensino, pesquisa e extensão (VII, 566) X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 7.52] 500 - 3.8. Definir as condições a serem satisfeitas por estados, Distrito Federal e municípios para demandarem recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior Pública. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[7.52/1] 500 - 3.8. Definir logo após aprovação do PNE, até 2018 (VII, 567) as condições necessárias (VII, 568) a serem ~~satisfeitas~~ **(VII, 569)** atendidas cumpridas (VII, 570) por estados, Distrito Federal e municípios para demandarem recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior Pública. bem como a avaliação da aplicação desses recursos com a garantia da participação de (VII, 571) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 7.53] 501 - 3.9. Garantir recursos orçamentários para que as universidades públicas estaduais possam definir e executar seus próprios projetos de ensino, pesquisa e extensão, propiciando uma efetiva autonomia. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[7.53/1] 501 - 3.9. Garantir logo após aprovação do PNE, (VII, 572) recursos orçamentários para que as universidades públicas ~~estaduais~~ **(VII, 573)** possam definir e executar seus próprios projetos de ensino, pesquisa e extensão, propiciando uma efetiva

autonomia. técnica e financeira (VII, 574) com recursos financeiros para além dos mínimos (VII, 575) _X1 UNIÃO (NS) (VII, 576) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 7.54] 502 - 3.10. Garantir recursos nos orçamentos das instituições públicas de ensino superior às políticas de acesso e permanência de estudantes negros, indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, entre outros, tanto na graduação quanto na pós-graduação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.54/1] 502 - 3.10. Garantir recursos e sua eficiência (VII, 577) _nos orçamentos das instituições públicas de ensino superior às políticas de acesso e permanência de estudantes oriundos das redes públicas de ensino, com necessidades especiais (VII, 578) negros, indígenas, quilombolas, do campo (VII, 579) assentados (VII, 580) das águas e da floresta (VII, 581) _povos e comunidades tradicionais, inclusive brancos pardos e amarelos (VII, 582) egressos de EJA (VII, 583) minorias historicamente excluídas (VII, 584) entre outros, grupos sociais vulneráveis (VII, 585) _tanto na graduação quanto na pós-graduação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.54/1] 502 - 3.10. Garantir ~~recursos~~ e ampliar (VII, 586) nos orçamentos ~~das os recursos financeiros, previstos em lei para as~~ (VII, 587) _instituições públicas de ensino superior às políticas de acesso e permanência de estudantes de baixa renda, (VII, 588) negros, indígenas, quilombolas, com necessidades educacionais especiais, idosos, (VII, 589) povos e comunidades tradicionais, entre outros, tanto na graduação quanto na pós-graduação, prevendo a expansão das moradias universitárias dentro dos CAMPIS, implantação dos restaurantes universitários e creches com brinquedoteca para os filhos dos estudantes. (VII, 590) X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.55] 503 - 3.11. Alocar recursos financeiros específicos para a expansão da graduação nas instituições públicas no período noturno, com a condição de que o número de vagas nesse período seja 1/3 do total de vagas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[7.56/1] 503 - 3.11. Alocar e garantir (VII, 591) _recursos financeiros específicos para a expansão da graduação nas instituições públicas no período noturno, principalmente para as licenciaturas (VII, 592) com a condição de que o número de vagas nesse período seja 1/3 2/3 (VII, 593), 40% (VII, 594), 50% (VII, 595) _do total de vagas. de todos os cursos oferecidos (VII, 596) com aumento de docentes suficiente para o atendimento (VII, 597) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (NS) (VII, 598) - ESTADOS (NS) (VII, 599) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 7.57] 505 - 3.13. Expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu, por meio das agências oficiais de fomento. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[7.57/1] 505 - 3.13. Expandir e divulgar (VII, 600) e assegurar (VII, 601) o financiamento da pós-graduação lato e (VII, 602) stricto sensu, em instituições públicas, por meio das agências oficiais de fomento. de forma pública e gratuita (VII, 603) para trabalhadores e gestores da rede pública de educação básica contemplando políticas de inclusão e de ações afirmativas (VII, 604) contemplando políticas de acesso e permanência de estudantes negros, indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, entre outros (VII, 605) X1 UNIÃO (~~NS~~) (VII, 606) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 7.58] 506 - 3.14. Apoiar técnica e financeiramente a gestão das Ifes, mediante destinação orçamentária adequada para o seu desenvolvimento, garantindo a participação da comunidade universitária no planejamento e aplicação dos recursos financeiros, visando à ampliação da transparência e da gestão democrática. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[7.58/2] 506 - 3.14. ~~Apoiar técnica~~ Garantir apoio técnico (VII, 607) e financeiramente financeiro (VII, 608) a gestão das ~~Ifes,~~ I-FES (Instituições Federais de Ensino Superior), (VII, 609) mediante destinação orçamentária adequada para o seu desenvolvimento, garantindo a participação da comunidade universitária no planejamento e aplicação dos recursos financeiros, visando à ampliação da transparência e da gestão democrática, assegurando que a prerrogativa da autonomia das IES seja prerrogativa própria das universidades e indissociável da unidade entre ensino pesquisa e extensão. (VII, 610) 3.15. Assegurar que a transferência dos recursos públicos a instituições privadas nos termos do artigo 213 da constituição federal sejam obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no respectivo nível, etapa e modalidade de educação. (VII, 611) 3.16. Redefinir as formas de financiamento dos Polos das UAB's, de forma a garantir os percentuais de com financiamento por parte da União. (VII, 612) 3.17 - Ampliar os recursos públicos destinados ao aumento da oferta de bolsas de pós-graduação stricto sensu em instituições públicas. (VII, 613) 3.18 - Estabelecer diretrizes e políticas de financiamentos para o reajuste periódico das bolsas de pós-graduação stricto sensu por meio de leis nacionais. (VII, 614) 3.19. Garantir a oferta de transporte público gratuito para estudantes da Educação Superior, em municípios que não tenham oferta desse nível de ensino. (VII, 615) X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[7.58/1] 506 - 3.14. Apoiar e garantir (VII, 616) técnica e financeiramente a gestão das Ifes, mediante destinação orçamentária ~~adequada (VII, 617)~~ para o seu desenvolvimento, garantindo a participação da comunidade universitária no planejamento acompanhamento (VII, 618) e aplicação dos recursos financeiros, visando à ampliação da transparência

[publicidade \(VII, 619\)](#) e da gestão [democrática , através da eleição direta e o fim da lista tríplice. \(referendar na gestão democrática - alteração da CF/88 e da LDB\). \(VII, 620\)](#) X1 UNIÃO ([NS](#)) (VII, 621) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 7.59] 507 - 4. Política de financiamento da educação profissional e tecnológica: 4.1 Expandir a educação profissional de qualidade, em diferentes modalidades e níveis, na perspectiva do trabalho como princípio educativo, com financiamento público permanente, que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com o a sustentabilidade socioambiental, com a gestão territorial e com a inclusão social, de modo a dar suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo com o desenvolvimento econômico-social. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.59/1] 507 - 4. Política de financiamento da educação profissional e tecnológica: 4.1 Expandir a educação profissional de qualidade, em diferentes modalidades e níveis, na perspectiva do trabalho como princípio educativo, com financiamento público permanente, que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com o a sustentabilidade socioambiental, com a gestão territorial e com a inclusão social, de modo a dar suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo com o desenvolvimento econômico-social. [4.2 Ampliar os recursos públicos destinados à expansão, melhoria e reestruturação das instituições públicas de ensino profissional, fortalecendo seu caráter público, gratuito e com qualidade socialmente referenciada. \(VII, 622\)](#) [4.3 Garantir recursos orçamentários para que as instituições públicas possam definir e executar seus projetos de ensino, pesquisa e extensão, propiciando uma efetiva autonomia. \(VII, 623\)](#) [4.4 Garantir recursos orçamentários para que as instituições públicas de ensino profissional atendam às políticas de acesso e permanência dos estudantes na educação profissional, principalmente aqueles que se encontram em condições sociais mais vulneráveis, seja na formação continuada, no ensino médio, na graduação ou na pós-graduação. \(VII, 624\)](#) [4.5 Alocar recursos financeiros específicos para a expansão do ensino profissional nas instituições públicas no período noturno. \(VII, 625\)](#) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.59/1] 507 - 4. Política de financiamento da educação profissional e tecnológica: 4.1 [Expandir e garantir \(VII, 626\)](#) a educação profissional de qualidade, em diferentes modalidades e níveis, na perspectiva do trabalho como princípio educativo, com financiamento público permanente, que atenda às demandas produtivas e sociais locais, [de forma integralmente gratuita. \(VII, 627\)](#) regionais e nacionais, em consonância com o a sustentabilidade socioambiental, com a gestão territorial e com a inclusão social, de modo a dar suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo com o desenvolvimento [econômico-social garantindo escolarização com acesso, permanência e conclusão. \(VII, 628\)](#) [4.2. Garantir que as instituições privadas e públicas que ofertam a](#)

educação profissional e tecnológica prestem contas de todo recurso público recebido de forma acessível e transparente. (VII, 629) 4.3. Garantir recursos orçamentários para que a educação profissional possa definir e executar seus próprios projetos de ensino, pesquisa e extensão, propiciando uma efetiva autonomia. (VII, 630) 4.4. - Ampliar os recursos públicos destinados a expansão, melhoria, reestruturação das instituições de ensino profissional, fortalecendo seu caráter público, gratuito e com qualidade socialmente referenciada. (VII, 631) 4.5. - Garantir recursos para financiamento de cursos para aperfeiçoamento, qualificação profissional e técnica para jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social. (VII, 632) 4.6. – Garantir a oferta de transporte público gratuito para estudantes da Educação Profissional e Tecnológica, em municípios que não tenham oferta desse nível de ensino. (VII, 633) 4.7. Assegurar que a transferência dos recursos públicos a instituições privadas nos termos do artigo 213 da constituição federal seja obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação. (VII, 634) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.59/2] 507 - 4. Política de financiamento da educação profissional e tecnológica: 4.1 Expandir e garantir (VII, 635) gerenciar, fiscalizar e incentivar (VII, 636) a educação profissional e tecnológica (VII, 637) inclusive para EJA (VII, 638) pública (VII, 639) de qualidade, socialmente referenciada numa concepção de educação crítica e transformadora (VII, 640) em diferentes modalidades e níveis, inclusive nas escolas do campo (VII, 641) reconhecendo e apoiando as experiências de educação do campo em alternância (VII, 642) na perspectiva do trabalho como princípio educativo, e humano (VII, 643) e cidadão (VII, 644) com financiamento público permanente, vinculado às secretarias de educação (VII, 645) e da iniciativa privada (VII, 646) que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com o a sustentabilidade socioambiental, com a gestão territorial e com a inclusão social, de modo a dar suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo com o desenvolvimento econômico-social. acompanhado de projetos que venham estimular também a iniciação científica (VII, 647) elevando a escolarização com acesso, permanência e conclusão: (VII, 648) priorizando os entes federados com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico e educacional, (VII, 649) tendo como critérios indicadores o IDH, altas taxas de pobreza, entre outros (VII, 650) Permitir que a transferência de recursos públicos a instituições privadas nos termos do artigo 213 da CF seja obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública de educação profissional e tecnológica. (VII, 651) Os benefícios à iniciativa privada devem cessar no momento em que o poder público adequar sua oferta de matrículas à demanda social com base nas metas do PNE (VII, 652) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.60] 508 - 5. Gestão, controle social e transparência no uso dos recursos da educação: 5.1 Assegurar condições para a gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar e local, no âmbito das instituições públicas de ensino

superior e escolas de educação básica, prevendo recursos e apoio técnico da União. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.60/1] 508 - 5. Gestão, controle social e transparência no uso dos recursos da educação: 5.1 Assegurar e garantir (VII, 653) criar mecanismos que assegurem (VII, 654) condições para a gestão democrática da educação, pública (VII, 655) por meio da participação da comunidade escolar e local, no âmbito das instituições públicas de ensino superior e escolas de educação básica, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, garantindo a formação para o exercício da gestão educacional (VII, 656) prevendo recursos dos entes federados (VII, 657) e apoio técnico da União. e dar condições para que a comunidade escolar e instâncias colegiadas possam gerenciar de forma mais autônoma os recursos recebidos (VII, 658) e criar mecanismos de transparência para visualizar os gastos via internet, e tornar obrigatória a prestação e publicização semestral de contas para a comunidade escolar pela Instituição Pública. (VII, 659) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.61] 509 - 5.2. Constituir as secretarias municipais, distrital e estaduais de educação como unidades orçamentárias, em conformidade com o art. 69 da LDB, com a garantia de que o dirigente municipal, distrital e estadual de educação seja o ordenador de despesas e gestor pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de educação, tribunais de contas e demais órgãos fiscalizadores. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.61/1] 509 - 5.2. Constituir e assegurar (VII, 660) e garantir que (VII, 661) as secretarias municipais, distrital e estaduais de educação como unidades orçamentárias, em conformidade com o art. 69 da LDB, com a garantia de que o dirigente municipal, distrital e estadual de educação seja o ordenador de despesas por meio de consulta popular (VII, 662) e gestor pleno com autonomia sobre (VII, 663) dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de educação, onde pelo menos 10% do total de conselheiros escolares tenham ocupação Conselho do Fundeb (VII, 664) tribunais de contas e demais órgãos fiscalizadores. segundo os princípios constitucionais da gestão pública (VII, 665) bem como a responsabilização por meio da aplicação da Lei de Responsabilidade Educacional dotando esses Conselhos de espaço físico adequado, recursos humanos e equipamentos (VII, 666) Proporcionando mais autonomia ao Conselho do Fundeb com a participação desses no processo licitatório. (VII, 667) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.61/1] 509 - 5.2. Constituir instrumento e normas técnicas contábeis que legitimem, já no primeiro ano de vigência do PNE. (VII, 668) as secretarias municipais, distrital e estaduais de educação como unidades orçamentárias, em conformidade com o art. 69 da LDB, com a garantia e obrigatoriedade (VII, 666) de que o dirigente municipal, distrital e

estadual de educação seja o ordenador de despesas e gestor pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de educação, tribunais de contas e demais órgãos fiscalizadores e previsão para penalização administrativa, civil e penal, conforme legislação federal. (VII, 670) 5.2.1. Garantir em lei, o repasse de recursos financeiros estadual, municipal e distrital, diretamente para as Unidades Executoras (Caixas Escolares), assegurando assim a autonomia financeira, administrativa e pedagógica de cada Unidade Escolar que através da equipe gestora controlará e ordenará as despesas com a devida prestação de contas e fiscalização dos órgãos e conselhos competentes. (VII, 671) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.62] 510 - 5.3. Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos estados, do DF e dos municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.62/3] 510 - 5.3. Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos estados, do DF e dos municípios, ~~bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.~~ (VII, 672) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.62/1] 510 - 5.3. Informatizar e capacitar (VII, 673) integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos estados, do DF e dos municípios, de forma transparente (VII, 674) bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para todos os profissionais da educação efetivos, incluindo os descritos na Lei 12014 de 2009, garantindo recursos para manutenção e inovação dos equipamentos ao longo do tempo. (VII, 675) 5.3.1. Informatizar todas as escolas públicas para utilização dos alunos e professores aos laboratórios de Informática, bem como oferecimento de programas de formação inicial e continuada para todo (VII, 676) o pessoal técnico das secretarias corpo discente e docente. (VII, 677) 5.3.2. Disponibilizar recursos financeiros para aquisição de educação. Internet de qualidade para todas as escolas públicas (VII, 678) 5.3.3. O laboratório de informática deve ser compatível e o número de equipamentos proporcionais à média de alunos por turma (VII, 679) 5.3.4. A manutenção de um profissional capacitado em informática no laboratório para assessorar os profissionais da educação (VII, 680) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.62/2] 510 - 5.3. Informatizar e capacitar (VII, 681) integralmente até 2020 com acesso (VII, 682) a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação e dos conselhos (VII, 683) dos estados, do DF e dos municípios, monitorando a utilização e manutenção

dos equipamentos. (VII, 684) bem como manter e expandir (VII, 685) programa nacional de formação presencial (VII, 686) e a distância (VII, 687) inicial e continuada para o pessoal técnico efetivo (VII, 688) dos profissionais da educação (VII, 689) das secretarias de educação. com software livre (VII, 690) até um ano após a aprovação do PNE (VII, 691) no segundo ano de implementação do PNE (VII, 692) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.62/1] 510 - 5.3. Informatizar integralmente em Rede (Internet) (VII, 693) a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos estados, do DF e dos municípios, com um sistema de programa único integrado que facilite a informação, divulgação e comunicação entre as unidades com a mantenedora educacional e desta com os demais sistemas de ensino. (VII, 694) bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.63] 511 - 5.4. Estimular a participação e a consulta na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares por profissionais da educação, estudantes, pais e/ou responsáveis. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.63/5] 511 - 5.4. Estimular estabelecer e assegurar de forma concreta (VII, 695) a participação e a consulta estabelecendo em calendário escolar tempo para essa consulta e formulação (VII, 696) na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares por profissionais da educação, pública (VII, 697) estudantes, pais e/ou responsáveis e manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação. (VII, 698) de forma que sejam orientados pelos princípios da gestão democrática, inclusive a gestão dos recursos financeiros (planejamento, aplicação e controle social do recursos) da escola pública (VII, 699) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.63/1] 511 - 5.4. Estimular promover e viabilizar, por meio de formação e campanhas (VII, 700) a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar e conselhos escolares (VII, 701) e a consulta na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares por profissionais da educação, estudantes, pais e/ou responsáveis, garantindo as condições objetivas necessárias à operacionalização desta participação e a autonomia pedagógica preconizada na LDB/96. (VII, 702) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.64] 512 - 5.5. Democratizar, descentralizar e desburocratizar a elaboração e a execução do orçamento, planejamento e acompanhamento das políticas educacionais, de forma a promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados

orçamentários e a transparência na utilização dos recursos públicos da educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.64/1] 512 - 5.5. Democratizar, ~~descentralizar e descentralizar~~, (VII, 703) desburocratizar e publicizar (VII, 704) a elaboração e a execução do orçamento, planejamento e acompanhamento das políticas educacionais, de forma a promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários e garantir (VII, 705) a transparência e publicidade, para o monitoramento (VII, 706) sendo atualizado periodicamente (VII, 707) na utilização dos recursos públicos por meio da participação efetiva dos conselhos de controle e Tribunais de Contas (VII, 708) da educação, publicando mensalmente a folha de pagamento dos servidores da Educação, detalhadamente, com o nome dos servidores e seus respectivos vencimentos, garantindo a efetiva punição de gestores que não apresentarem os bens ou serviços relacionados na prestação de contas. (VII, 709) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.64/2] 512 - 5.5. Democratizar, descentralizar e desburocratizar a elaboração e a execução do orçamento, planejamento e acompanhamento das políticas educacionais, através de lei específica, (VII, 710) de forma a promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários e a transparência na utilização dos recursos públicos da educação garantindo mecanismos de participação direta no orçamento, como o orçamento participativo (VII, 711) Tornando obrigatória a realização de audiências públicas de prestação de contas dos recursos destinados a educação a cada quadrimestre pelos conselhos e pelo Poder Executivo com a participação do Ministério público e Poder Legislativo. (VII, 712) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.65] 513 - 5.6. Criar, consolidar e fortalecer os conselhos estaduais, distrital e municipais de educação como órgãos autônomos (com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão), plurais (constituído de forma paritária, com ampla representação social) e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.65/1] 513 - 5.6. Criar, consolidar e fortalecer os conselhos estaduais, distrital e municipais de educação como órgãos autônomos com dotação ~~orçamentária e que garanta~~ orçamento pautado na demanda gerada pelos conselhos, baseada na necessidade de suprir os insumos básicos definidos pelos conselhos da educação, com (VII, 713) autonomia financeira e de gestão, plurais (constituído de forma paritária, com ampla representação social) e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.66] 514 - 5.7. Fortalecer e regulamentar o papel fiscalizador dos conselhos estaduais, Distrital e municipais de acompanhamento e avaliação do Fundeb,

considerando: i. sua composição e suas atribuições legais; ii. sua articulação com os tribunais de contas; iii. o suporte técnico, contábil e jurídico necessários; iv. as ações contínuas de formação dos conselheiros. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.66/1] 514 - 5.7. Fortalecer divulgar (VII, 714) assegurar (VII, 715) e regulamentar conforme a lei do FUNDEB (VII, 716) o papel fiscalizador de todos os recursos destinados à educação básica (VII, 717) dos conselhos estaduais, Distrital e municipais de acompanhamento e avaliação do Fundeb, conselhos de alimentação escolar, conselhos escolares e conselhos de educação, imediatamente após aprovação do PNE, (VII, 718) considerando: garantindo por meio de dotação orçamentária anual os seguintes tópicos (VII, 719) i. sua composição e suas atribuições legais; ii. sua articulação com os tribunais de contas; iii. o suporte técnico, financeiro, (VII, 720) material (VII, 721) contábil e jurídico necessários; iv. as ações contínuas de formação dos conselheiros. v. a redução da jornada de trabalho do servidor conselheiro; (VII, 722) vi incentivo à participação da comunidade (VII, 723); a forma de condução ao cargo dos conselheiros, com renovação de 1/3 a cada 2 anos, permitida uma recondução (VII, 724) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.69] 517 - 5.10. Definir e aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da sociedade sobre o uso dos recursos da educação, articulando adequadamente os órgãos fiscalizadores (conselhos de educação, Ministério Público, Tribunal de Contas), para que seja assegurada a aplicação, pelo Poder Executivo, dos percentuais mínimos vinculados à MDE na Constituição Federal, nas constituições estaduais e nas leis orgânicas municipais e distritais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.69/6] 517 - 5.10. Definir assegurar (VII, 725) garantir (VII, 726) e aperfeiçoar através de leis específicas (VII, 727) os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da sociedade sobre o uso dos recursos da educação, pública (VII, 728) articulando adequadamente os órgãos fiscalizadores Conselhos do FUNDEB, Conselhos de Alimentação Escolar (VII, 729) Pode Legislativo (VII, 730) sindicatos e representações de categoriais (VII, 731) (conselhos de educação, Ministério Público, Tribunal de Contas), especialmente disponibilizando o acesso das informações a todos os cidadãos, tornando cada um fiscal da gestão dos recursos da educação, (VII, 732) com apoio técnico, capacitação e material informativo (VII, 733) para que seja assegurada a aplicação, pelo Poder Executivo, dos percentuais mínimos vinculados à MDE na Constituição Federal, nas constituições estaduais e nas leis orgânicas municipais e distritais. bem como o cumprimento das metas estabelecidas no PNE (VII, 734) estabelecendo em lei os procedimentos para a punição quando da constatação de irregularidades (VII, 735) garantindo a autonomia e independência dos conselhos do Fundeb, Conselho de Alimentação Escolar e Conselhos de Educação (VII, 736) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.70] 518 - 5.11. Criar leis e programas para tornar públicas e transparentes as receitas e despesas do total de recursos destinados à educação em cada sistema público de ensino federal, distrital, estadual e municipal e assegurar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos de educação, do Ministério Público, tribunais de contas estaduais, distritais e municipais e dos diversos segmentos e setores da sociedade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.70/1] 518 - 5.11. Criar [e garantir o cumprimento das \(VII, 737\)](#) leis e programas [e aperfeiçoá-los \(VII, 738\)](#) [logo após a aprovação do PNE \(VII, 739\)](#) para tornar públicas e transparentes [divulgando via meios de comunicação os valores aplicados em cada segmento \(VII, 740\)](#) [rede de ensino \(VII, 741\)](#) as receitas e despesas do total de recursos destinados à educação em cada sistema público de ensino federal, distrital, estadual e municipal e assegurar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio [do acompanhamento social \(VII, 742\)](#) dos conselhos de educação, do Ministério Público, tribunais de contas estaduais, distritais e municipais e dos diversos segmentos e setores da sociedade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.71] 519 - 5.12. Definir políticas, programas e processos de gestão, acompanhamento, controle e fiscalização dos recursos educacionais, aprimorando os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos gastos com educação pela sociedade, especialmente na forma de uma ampla divulgação do orçamento público, efetiva transparência nas rubricas orçamentárias e estabelecimento de ações de controle e articulação entre os órgãos responsáveis (conselhos de educação, Ministério Público e Tribunal de Contas). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.71/2] 519 - 5.12. Definir [e implementar \(VII, 743\)](#) políticas, programas e processos de gestão, acompanhamento, controle e fiscalização dos recursos educacionais, aprimorando os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos gastos com educação pela sociedade, especialmente na forma de uma ampla divulgação do orçamento público, efetiva transparência nas rubricas orçamentárias e estabelecimento de ações de controle e articulação entre os órgãos responsáveis (conselhos de educação, [Conselhos do FUNDEB, Sindicatos, \(VII, 744\)](#) Ministério Público e Tribunal de Contas, [com apoio técnico, capacitação e material informativo. \(VII, 745\)](#) [5.13. Criar ouvidorias educacionais nas três esferas. \(VII, 746\)](#) [5.14. Criar mecanismos para facilitar a interlocução entre os: FNE, FEE, FME, visando avançar nas propostas e ações com finalidade de melhorar a Gestão Democrática dos Sistemas de Ensino. \(VII, 747\)](#) [5.15. Políticas de Financiamento para a Educação Inclusiva. \(VII, 748\)](#) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.71/3] 519 - 5.12. Definir políticas, programas e processos de gestão, acompanhamento, controle e fiscalização dos recursos educacionais, aprimorando os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos gastos com educação incentivando a criação de uma cultura de fiscalização do planejamento e gastos dos recursos repassados ao governo, através da revisão do currículo com implantação de disciplinas específicas de Educação Fiscal e Econômica, e estimular a participação efetiva de toda a sociedade (VII, 749) pela sociedade, especialmente na forma de uma ampla divulgação do orçamento público, efetiva transparência nas rubricas orçamentárias e estabelecimento de ações de controle e articulação entre os órgãos responsáveis (conselhos de educação, Ministério Público e Tribunal de Contas). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[7.71/1] 519 - 5.12. Definir consolidar (VII, 750) e garantir a efetivação (VII, 751) políticas, públicas de Estado, (VII, 752) programas e processos de gestão, acompanhamento, controle e fiscalização dos recursos educacionais, aprimorando os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos gastos com educação pela sociedade, garantindo a participação do conselho de educação na construção de prioridades nos gastos das verbas específicas para a educação (VII, 753) especialmente na forma de uma ampla divulgação do orçamento público, em meios de comunicação de massa como TV (em horário nobre) e jornais de circulação local; (VII, 754) efetiva transparência nas rubricas orçamentárias e estabelecimento de ações de controle e articulação entre os órgãos responsáveis (conselhos de educação, Ministério Público e Tribunal de Contas). logo após aprovação do PNE. (VII, 755) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.72]

[7.72/1] 1.12 Definir critérios para aplicação dos recursos oriundos do fundo social do pré-sal, royalties e participações especiais referentes ao petróleo e a produção mineral, à manutenção e desenvolvimento do ensino público. (VII, 756)

[7.72/2] 2.13 Criar o fundo de desenvolvimento do ensino público para gastar os recursos oriundos do pré-sal, royalties, referentes ao petróleo e a produção mineral. (VII, 757)

[7.72/1] Estabelecer financiamento específico para acessibilidade ao Ensino Superior, para todos os estudantes de IES públicas, que morem em municípios que estejam distantes das instituições onde estudam. (VII, 758)

[7.72/3] Aumento do valor da per capita da merenda escolar por aluno. (VII, 759)

[7.72/4] Assegurar em Lei que cada gestor municipal, estadual, distrital, federal e das escolas, ao término de seus mandatos, deixem as contas referentes à educação

prestadas e pagas, evitando assim prejuízos decorrentes das discontinuidades administrativas. (VII, 760)

[7.72/1] Elaborar PCCNs – Planos de Cargos e Carreiras Nacionais, em forma de leis nacionais assim como já é com o piso salarial do magistério, estabelecendo diretrizes e políticas de financiamento para a real valorização de todos os trabalhadores da rede pública brasileira, levando em consideração todos os cargos e funções. (VII, 761)

[7.72/10] Definir fontes de recurso federal que não seja FUNDEB para complementação do piso salarial do magistério, em um percentual equivalente a 3%da arrecadação do Fundeb nacional (VII, 762)

[7.72/12] Assessoria jurídica financeira; ter um técnico em contabilidade para ajudar os gestores das escolas na prestação de contas dos recursos (VII, 763)

[7.72/2] Aumentar o percentual das verbas repassadas aos municípios, uma vez que a União detém a maior parte desses recursos e os municípios recebem apenas 15%. (VII, 764)

[7.72/3] Garantir políticas de ressarcimento dos gastos com alimentação e deslocamento aos conselheiros de acompanhamento e controle social, estimulando a participação cidadã, e incentivos profissionais, como bolsa de estudo no desenvolvimento das suas atuações, e isenção em taxas de inscrição em concursos públicos (VII, 765)

[7.72/4] Garantir uma gestão financeira democrática, priorizando a participação de todos os representantes que fazem parte da educação, definindo democraticamente prestações de contas detalhadas dos recursos gastos (VII, 766)

[7.72/9] Redefinir políticas, programas e processos de gestão, acompanhamento, controle e fiscalização dos recursos educacionais, aprimorando os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos gastos com educação pela sociedade, especialmente na forma de uma ampla divulgação do orçamento público, efetiva transparência nas rubricas orçamentárias e estabelecimento de ações de controle e articulação entre os órgãos responsáveis (Conselhos de Educação, Ministério Público e Tribunal de Contas) (VII, 767)

[7.72/1] 458.1. Criar um imposto sobre grandes fortunas no Brasil para fazer frente às metas do PNE, a ampliação dos recursos vinculados à educação de forma permanente com justiça tributária, faz-se necessário incidir na composição de impostos patrimoniais sobre grandes fortunas e movimentação financeira, além de exigir que as parcelas de impostos vinculados a MDE e venham a ser atingidos por concessões em isenções fiscais. (VII, 768)

[7.72/10] Garantir recursos nos polos Municipais e Estaduais da Universidade Aberta do Brasil, para fins de construção, ampliação e manutenção, proporcionando igualdade de oportunidade educacionais no ensino superior por meio da educação a distância. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (VII, 769)

[7.72/11] Garantir financiamento nos campi universitários públicos federais para oferta de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado na modalidade a distância ofertados nos polos de apoio presencial da Universidade Aberta do Brasil, bem como para aquisição e manutenção de equipamentos, por meio de aporte de recursos e assessoria técnica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (VII, 770)

[7.72/12] Assegurar que a transferências de recursos públicos a instituições privadas nos termos do artigo 213 da CF seja obrigatoriamente vinculado ao plano de expansão da oferta pública no respectivo nível, etapa ou modalidade de educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N) (VII, 771)

[7.72/13] Assegurar que a transferência de recursos públicos a instituições privadas nos termos do artigo 213 da CF seja obrigatoriamente vinculado ao plano de expansão da oferta pública de educação profissional e tecnológica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N) (VII, 772)

[7.72/14] Criar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Profissional Pública, vinculando, de forma adequada, recursos dos impostos, taxas e contribuições, com definição de parâmetros para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas que considerem, em seu conjunto, as diversas atividades desenvolvidas pelas instituições. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (VII, 773)

[7.72/2] 478.1 Instituir na forma da lei, doação de Imposto de Renda ajuste anual para a MDE a ser aplicado exclusivamente nas Instituições de Ensino Público Municipal. (VII, 774)

[7.72/4] 478. 3 Aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional. UNIÃO X1 (S) X2 (N) DF (S) Estados (S) Municípios (S). (VII, 775)

[7.72/7] 492.1 Garantir a interiorização das matrículas, das etapas e modalidades da Educação Básica, por meio do aporte de recursos e da acessória técnica aos municípios, estados e DF para construção, ampliação e reforma dos equipamentos públicos e para o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada dos profissionais da

educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (VII, 776)

[7.72/8] Instituir diretrizes e políticas de financiamento e valorização dos profissionais que atuam nas escolas do campo, indígenas e quilombola, no tocante a transporte e moradia. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (VII, 777)

[7.72/10] Garantir ampliação e qualificação das matrículas em EJA, por meio do aporte de recursos e da assessoria técnica aos municípios para a construção, ampliação e reforma dos equipamentos públicos e para o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada dos profissionais da EJA. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (VII, 778)

[7.72/11] Assegurar recursos específicos para garantia de atendimento qualificado do público da Educação Infantil. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (VII, 779)

[7.72/12] Desenvolver e financiar políticas de formação inicial e continuada, preferencialmente presenciais, que contemplem os profissionais do ensino médio das redes públicas estaduais e do Distrito Federal. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N) (VII, 780)

[7.72/13] Criar mecanismos de Controle Social, acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos destinados às instituições conveniadas, confessionais e filantrópicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N) (VII, 781)

[7.72/16] Incentivar a renovação da frota específica para transporte escolar por meio da isenção de impostos relativos à compra de veículos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (VII, 782)

[7.72/18] Garantir a gestão, o controle e a fiscalização dos Fundos de Previdência, independentemente de sua natureza, constituídos com recursos dos profissionais da educação, destinados a aposentadorias e pensões. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (VII, 783)

[7.72/18] Garantir que os entes federados respeitem o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), vedando a celebração de qualquer convênio com o governo federal até que se cumpra a Lei 11.738/2008. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (VII, 784)

[7.72/18] Criar mecanismos que propiciem o repasse automático, dos recursos vinculados à MDE, para o órgão responsável pelo setor, na forma da lei. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (VII, 785)

[7.72/18] Alterar as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de modo que as despesas com a folha de pagamento dos trabalhadores da educação sejam desvinculadas dos limites prudenciais de gastos de estados e municípios, possibilitando o cumprimento da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N) (VII, 786)

[7.72/18] Assegurar políticas e mecanismos necessários à garantia de que recursos públicos da educação sejam aplicados exclusivamente para a educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (VII, 787)

[7.72/5] Ampliar os recursos públicos destinados ao transporte escolar de maneira a garantir gratuidade do transporte estudantil na cidade e no campo, como política de Estado, para alunos da educação básica pública, estudantes de educação profissional e do ensino superior, contribuindo para o acesso e a permanência na instituição educacional, a participação em eventos culturais e de lazer e o combate à evasão escolar. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (VII, 788)

[7.72/9] Desenvolver e financiar políticas de formação inicial e continuada, preferencialmente presenciais, que contemplem os profissionais da educação infantil. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (VII, 789)

[7.72/1] Aprovar, no prazo de 01 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional. (VII, 790)

[7.72/10] Garantir direitos iguais aos professores convocados em relação aos concursados: licença maternidade, licença saúde, convênio médico e contrato escolar anual. (VII, 791)

[7.72/12] Assegurar que a transferência de recursos públicos a instituições privadas, nos termos do artigo 213 da CF, seja obrigatoriamente vinculado ao plano de expansão da oferta pública no respectivo nível, etapa ou modalidade de educação. (VII, 792)

[7.72/13] Desburocratizar o ensino, simplificando os registros necessários, dando total autonomia para trabalhar os projetos que realmente são importantes para a instituição educativa e não os que são impostos. (VII, 793)

[7.72/17] Aplicar o piso nacional para uma jornada de trabalho de 20 horas semanais e não 40 horas como é estabelecido. (VII, 794)

[7.72/19] Conferir autonomia aos gestores educacionais municipais para administrar os recursos destinados à educação. (VII, 795)

[7.72/20] Garantir adicional de 50% para mestrado e 100% para doutorado, Em relação ao nível superior, para professores da educação básica (de modo a garantir e estimular profissionais pesquisadores na educação básica). (VII, 796)

[7.72/23] Assegurar que a transferência de recursos públicos a instituições privadas, nos termos do artigo 213 da CF, seja obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública de educação profissional e tecnológica. (VII, 797)

[7.72/4] Garantir aporte de recursos para financiar programas de acompanhamento da aprendizagem com profissionais formados na área, para estudantes com distorção idade/ano e defasagem de aprendizagem a ser realizado no contraturno. (VII, 798)

[7.72/1] Essa Conferência Nacional de Educação reconhece e afirma a necessidade premente de se superarem as tensões cada vez mais presentes entre a ampliação da capacidade e da necessidade de financiamento da educação pública e os constrangimentos da Lei de Responsabilidade Fiscal, gerando, em situações cada vez mais frequentes, um conflito objetivo entre o dever de ofertar a educação pública como direito social e direito público subjetivo e os limites para contratação e remuneração de profissionais da educação qualificados e valorizados. Mais visível nos Estados e Municípios com maior dependência das receitas oriundas das transferências constitucionais, tais conflitos tendem a espalhar-se também em outros entes federados tendo em vista a combinação da extensão da escolaridade obrigatória, expansão das escolas de tempo integral em todas as etapas da educação básica e da educação profissional. (VII, 799)

[7.72/10] 2.17 Financiar a compra de meios de transporte que atenda as especificidades das malhas viárias para as escolas do campo. (VII, 800)

[7.72/11] 3.3.1 Instituir um Fundo que garanta: transporte, auxílio alimentação e auxílio moradia aos educandos do Ensino Superior. (VII, 801)

[7.72/12] 3.15 Alocar recursos financeiros específicos para o desenvolvimento de políticas para ingresso de negros e indígenas na docência do magistério superior na rede pública de Ensino (VII, 802)

[7.72/13] 4.2 Assegurar que a prerrogativa da autonomia das IES que ofertem educação profissional com recursos públicos seja prerrogativa própria das universidades indissociável da unidade entre ensino pesquisa e extensão. (VII, 803)

[7.72/14] 4.3 Assegurar que a transferência de recursos públicos a instituições privadas nos termos do artigo 213 CF seja obrigatoriamente vinculado ao plano de expansão da oferta pública de educação profissional e tecnológica. (VII, 804)

[7.72/15] Assegurar recursos que dê suporte na oferta da EJA para as Áreas Rurais, devido às condições geográficas e socioeconômicas da realidade, na qual a comunidade esteja inserida. (VII, 805)

[7.72/17] Suspender os repasses e transferências voluntárias e recursos do PAR para Estados e Municípios que descumprirem a Lei 11.738/2008 e que não instituírem PCC. (VII, 806)

[7.72/16] 1.13 Garantir repasses de recursos federal, estadual e municipal para as unidades escolares no início do ano letivo. (VII, 807)

[7.72/3] 1.13 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos destinados à educação especificando percentual distribuído para cada setor dentro da educação através das mídias televisivas e portais eletrônicos de transparência. (VII, 808)

[7.72/6] 2.8 Garantir a ampliação e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, por meio do aporte de recursos e da assessoria técnica aos municípios para a construção, ampliação e reforma dos equipamentos públicos. Cabendo às IEs públicas, quando for o caso, colaborar com a pesquisa das demandas e com o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil. (VII, 809)

[7.72/9] 2.16 Aumentar de imediato 50%o valor dos recursos da merenda escolar per capita e definir o reajuste anual de acordo com o INPC. (VII, 810)

[7.72/11] 1.12 Garantir a compensação financeira aos Estados, pelas perdas decorrentes da Lei Kandir, que impedem os Estados exportadores de cobrar ICMS sobre seus produtos. A compensação deverá ser paga pela União, sendo que 1/3 dos valores restituídos deverão ser aplicados em educação. (VII, 811)

[7.72/12] 1.18 Garantir a democratização e a desburocratização na elaboração do orçamento e planejamento das políticas públicas educacionais através de: consultas populares, audiência pública e planejamento participativo na elaboração do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de diretrizes orçamentarias) e LOA (Lei orçamentaria anual). (VII, 812)

[7.72/13] 1.15 Compensação financeira pela desoneração dos impostos como incentivo do crescimento da economia (redução do IPI sobre veículos). (VII, 813)

[7.72/14] 2.24 Garantir recursos orçamentários para o pagamento de bolsas de estudo aos trabalhadores em educação quando em formação inicial ou continuada. (VII, 814)

[7.72/18] 3.23 Garantir que no mínimo 50% dos recursos dos royalties das hidrelétricas sejam aplicados no ensino superior nos municípios e no entorno que foram instaladas (VII, 815)

[7.72/20] 4.3 Oportunizar o município na formação tecnológica de qualidade, na perspectiva do trabalho como princípio educativo, com financiamento público permanente que atenda as demandas produtivas e sociais locais em diversas áreas de produção. (VII, 816)

[7.72/21] 4.4 Assegurar a educação profissional de qualidade ao aluno do campo na perspectiva do trabalho com o financiamento público permanente, com os cursos técnicos voltados para a realidade. (VII, 817)

[7.72/22] 4.5 Apoiar os alunos da comunidade que, após o término do ensino médio precisam se deslocar para dar continuidade a formação e capacitação profissional, por meio de investimento e recursos que possibilitem a estadia do aluno durante o período fora da comunidade. (VII, 818)

[7.72/23] 4.6 Estabelecer parcerias de financiamento entre os sistemas federal, estadual e iniciativa privada para implantação e incentivo a oferta da educação profissional nos municípios, estados e Distrito Federal. (VII, 819)

[7.72/24] 3.15. Alocar e garantir, permanentemente, recursos financeiros específicos para o desenvolvimento de políticas para ingresso de negros e indígenas na docência do magistério superior na rede pública de Ensino. (VII, 820)

[7.72/24] 5.13 Criação de Leis mais rigorosas e cumprimento das Leis já existentes de responsabilização dos gestores em relação aos desvios de recursos públicos. (VII, 821)

[7.72/27] 5.16 Garantir a transparência do Censo Escolar. (VII, 822)

[7.72/28] 5.17 Criar portal municipal de prestação de contas para divulgação das receitas e despesas da educação e criação do diário oficial dos municípios. (VII, 823)

[7.72/3] 1.13 Garantir capacitação dos conselheiros de acompanhamento e controle social dos recursos da Educação, sob responsabilidade financeira dos entes federados. (VII, 824)

[7.72/30] 5.18 Garantir legalmente que as escolas tenham plenas condições de acesso ao(s) recursos previstos via PDDE, PDE, além da garantia e previsão de recursos municipais e estaduais a serem repassados para as unidades escolares SEMED e SEDUC, instituir o Fundo Rotativo para as escolas da rede municipal de ensino. (VII, 825)

[7.72/31] 5.19 Fortalecer o regime de colaboração entre Estado e Município na definição, implementação e avaliação das políticas de desenvolvimento da educação do campo, prevendo recurso para o transporte de alunos e manutenção do ensino e a permanência com qualidade social. (VII, 826)

[7.72/34] 5.20 Instituir gratificação de 1/3 sobre o salário base aos trabalhadores da educação que exercem suas atividades na educação do campo. (VII, 827)

[7.72/35] 520 - Garantir um percentual dos recursos do FPM, destinados a Educação para custear eventuais despesas dos conselhos escolares. (VII, 828)

[7.72/36] 521 - Garantir assessoria contábil, jurídica e financeira para os conselhos escolares afim de que haja transparência nas prestação de contas dos mesmos. (VII, 829)

[7.72/37] 522. Garantir maior investimento na merenda escolar valorizando a cultura produtiva local e sob a aprovação da equipe escolar. (VII, 830)

[7.72/38] 523. Garantir uma assembleia trimestral para apresentar prestações de contas dos Recursos do FUNDEB com todos os funcionários da Educação. (VII, 831)

[4.99/13] 13. Garantir financiamento específico para que as escolas promoverem ações para resgatar os alunos evadidos nas escolas que apresentam alto índice de evasão. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) MUNICÍPIOS (S) (VII, 832)

[5.34/4] Garantir e ampliar o apoio técnico e financeiro da gestão escolar, através de transferência direta de recursos financeiros à escola. (VII, 833)

[1.88/2] Assegurar ao município maior percentual da arrecadação federal/estadual, para investimento no transporte do Ensino Médio e Superior, inclusive tornar legal o uso do Transporte do Programa Caminhos da Escola para universitários com o fim de tornar este serviço integralmente gratuito, especialmente para cidades interioranas. (VII, 834)

[4.99/4] Prover os municípios de aportes financeiros para assegurar programas locais de ajuda aos alunos do ensino superior. (VII, 835)

[1.88/4] A colaboração da educação privada para a universalização da educação será incentivada mediante isenções, rebaixamento de alíquotas tributárias e outros regimes opcionais que possibilitem o acesso. (VII, 836)

[1.88/2] 54. III-A - assegurar o passe livre estudantil; (VII, 837)

[1.88/4] Estabelecer critérios diferenciados para o CAQi do campo em função das dificuldades de acesso e investimentos complementares para garantia do acesso, permanência e progressão deste aluno como forma de superação das desigualdades. (VII, 838)

[3.75/33] 260 - 2.10 - Garantir a revisão e aplicação dos recursos financeiros destinados na per capita do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), de acordo com a economia local. (VII, 839)

[4.99/54] 5.28 Garantir a oferta e o financiamento de cursos específicos de pós-graduação latu stricto sensu a todos os docentes da educação infantil e ensino fundamental sem ônus para o quadro docente do sistema municipal até 2018. (VII, 840)

[7.72/40] 525. Garantir um fundo rotativo financeiro municipal para as escolas. (VII, 841)

[7.72/41] 526. Garantir recurso financeiro para manutenção dos conselhos. (VII, 842)

[7.72/5] 1.14 Extinção da lei n. 087/96 (Lei Kandir) que isenta as mineradoras de pagar ICMS aos Estados. (VII, 843)

[7.72/7] 1.16 Dobrar os recursos dos programas federais (FNDE) para os Municípios e Estados da região Norte e Nordeste (PDE, PNATE, MAIS EDUCAÇÃO, PACTO NACIONAL DA EDUCAÇÃO, PDDE, etc.) (VII, 844)

[7.72/9] 1.17 Que as Secretarias de Educação tenham autonomia financeira para gerenciar os recursos, sendo garantido na Lei de Responsabilidade Educacional. (VII, 845)

[7.72/11] 530 - 5.23. Garantir recursos financeiros para implantação, construção, ampliação, adequação e acessibilidade para creche no atendimento da I etapa da Educação Infantil de (0 a 03 anos) aos municípios, no prazo de até 02 anos após aprovação do Plano Nacional de Educação. (VII, 846)

[7.72/14] 5.19- Criar um fundo de contingência para o FUNDEB, quando houver desoneração de tributos municipal, estadual e federal, visando ao fortalecimento e à proteção dos recursos da educação. (VII, 847)

[7.72/2] 521 - 5.14 Alterar o disposto no artigo 20 da lei 101/2000 (LRF) autorizando o poder executivo nos entes federados Estado e Município a utilizar as sobras orçamentárias do Poder Legislativo destinadas ao gasto com pessoal para garantia do cumprimento dos planos de carreira de todos os trabalhadores da educação na referida esfera de governo. (VII, 848)

[7.72/3] 522 - 5.15. Garantir a destinação de recursos orçamentários para assistência estudantil: casa do estudante, creches, restaurantes universitários e bolsas permanentes. (VII, 849)

[7.72/7] 526 - 5.19. Colaborar na ampliação e qualificação das matrículas em educação especial no ensino regular, por meio do aporte de recursos e da assessoria, técnica aos municípios para ampliação e reforma dos prédios, dos equipamentos públicos e para o desenvolvimento de políticas de formação inicial e contínuo dos profissionais do ensino regular que atuam classes com estudantes da educação especial. (VII, 850)

[7.72/9] 528 - 5.21. Apresentar à população um planejamento financeiro de como serão gastos na educação os 75% dos royalties do fundo social do pré-sal e demais fundos previstos no inciso I do art. 60 da ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - da Constituição Federal), de modo a cumprir o disposto no Inciso XII do referido artigo (art. 60 ADCT), garantindo destinação de recurso para investimento no Custo Aluno-Qualidade (CAQ) e políticas de valorização dos profissionais de educação, devendo prestar conta dos 40% restante destinados à educação. (VII, 851)

[7.72/1] 520 - 6. Criar mecanismo de isenção nas declarações de quaisquer tributos sejam eles municipais, estaduais e federais das Unidades Executoras através de acordo entre o FNDE/Receita Federal. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (VII, 852)

[7.72/11] 530 - 16. Garantir recursos financeiros para implantação, construção, ampliação, adequação e acessibilidade para creche no atendimento da I etapa da Educação Infantil de (0 a 03 anos) aos municípios, no prazo de até 02 anos após aprovação do plano nacional de educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (VII, 853)

[7.72/2] 521 - 7. Alterar o disposto no artigo 20 da lei 101/2000 (LRF) autorizando o poder executivo nos entes federados Estado e Município a utilizar as sobras orçamentárias do Poder Legislativo destinadas ao gasto com pessoal para garantia do cumprimento dos planos de carreira de todos os trabalhadores da educação na referida esfera de governo. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (VII, 854)

[7.72/3] 522 - 8. Garantir a destinação de recursos orçamentários para assistência estudantil: casa do estudante, creches, restaurantes universitários e bolsas permanentes. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (VII, 855)

[7.72/5] 524 - 10. Divulgar para as instituições municipais os cursos ofertados nas instituições públicas superiores federais, garantindo recursos e oportunizando o acesso. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (VII, 856)

[7.72/6] 525 - 11. Garantir o acesso inclusivo de matrículas em educação especial. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (VII, 857)

[7.72/7] 526 - 12. Colaborar na ampliação e qualificação das matrículas em educação especial no ensino regular, por meio do aporte de recursos e da assessoria, técnica aos municípios para ampliação e reforma dos prédios, dos equipamentos públicos e para o desenvolvimento de políticas de formação inicial e contínuo dos profissionais do ensino regular que atuam em classes com estudantes da educação especial. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (VII, 858)

[7.72/8] 527 - 13. Estabelecer mecanismo de prestação de contas transparentes e acessível dos recursos e despesas da Educação Básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (VII, 859)

[7.72/9] 528 - 14. Apresentar à população um planejamento financeiro de como serão gastos na educação os 75% dos royalties do fundo social do pré-sal e demais fundos previstos no inciso I do art. 60 da ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - da Constituição Federal), de modo a cumprir o disposto no Inciso XII do referido artigo (art. 60 ADCT), garantindo destinação de recurso para investimento no Custo Aluno-Qualidade (CAQ) e políticas de valorização dos profissionais de educação, devendo prestar conta dos 40% restante destinados à educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N) (VII, 860)

[7.72/10] Implantar políticas de formação continuada de pós-graduação (lato senso) ofertada pelo Estado, sem ônus para os profissionais da educação. (VII, 861)

[7.72/11] Universalizar o atendimento escolar nos cursos de graduação nas instituições públicas no período noturno aumentando o número de cursos e vagas. (VII, 862)

[7.72/12] Garantir equalização de oportunidades educacionais com padrão de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, DF e municípios. (VII, 863)

[7.72/13] Ampliar o acesso e permanência dos educandos das redes à educação profissional e tecnológica mediante a expansão das vagas nas instituições públicas de ensino. (VII, 864)

[7.72/14] Democratizar a educação profissional e tecnológica para segmentos diferenciados como a população do campo, sem teto, detentos, pessoas da terceira idade, quilombolas, indígenas dentre outros. (VII, 865)

[7.72/15] Garantir a efetivação de políticas públicas utilizando-as na integração da educação profissional e tecnológica, em suas diversas modalidades de ensino. (VII, 866)

[7.72/16] Definir e aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da sociedade, articulados entre os órgãos responsáveis (conselhos, Ministério Público, Tribunal de Contas), para que seja assegurado o cumprimento da aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), garantindo que os percentuais mínimos vinculados a MDE nas constituições estaduais e leis orgânicas municipais e Distrital sejam respeitados pelo executivo, sob fiscalização adequada dos tribunais de contas, especialmente nos estados, Distrito Federal e municípios que têm previsto uma vinculação mínima superior aos 25%. (VII, 867)

[7.72/17] Garantir a publicação e divulgação, no portal da transparência, de todas as informações referentes às aplicações dos recursos destinados a educação. (VII, 868)

[7.72/18] Efetivar a responsabilização administrativa e fiscal e a punição dos/das gestores/as públicos/as que não executem a integralidade dos recursos orçamentários destinados à educação e a perda do mandato nos termos da legislação em vigor (Lei 101 C), inclusive para os gestores que não cumpram os percentuais para a manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto nas constituições estaduais e leis orgânicas, municipais e Distrital. (VII, 867)

[7.72/3] Essa Conferência Nacional de Educação reconhece e afirma a necessidade premente de se superarem as tensões entre a ampliação da capacidade e da necessidade de financiamento da educação pública e os constrangimentos da Lei de Responsabilidade Fiscal, gerando, em situações cada vez mais frequentes, um conflito objetivo entre o dever de ofertar a educação pública como direito social e direito público subjetivo e os limites para a contratação e remuneração de profissionais da educação qualificados e valorizados. Mais visível nos estados e municípios com maior dependência das receitas orientadas das transferências constitucionais, tais conflitos tendem a espalhar-se também por outros entes federados, tendo em vista a combinação da extensão da escolaridade obrigatória, expansão das escolas de tempo integral em todas as etapas da educação básica e da educação profissional técnica de nível médio. (VII, 869)

[7.72/4] Ampliar a contribuição do salário educação para 3,5%da folha de pagamento. (VII, 870)

[7.72/6] Assegurar a elaboração de uma reforma tributária transparente, no prazo máximo de dois anos, garantindo a cobrança do ICMS no destino e vinculando ao fundo nacional de educação básica e de valorização do magistério todo o recurso constitucional destinado à educação básica nos termos do art. 212 da CF e a vinculação de 5%dos recursos tributários da União para o Ensino Superior. (VII, 871)

[7.72/7] Ampliar a discussão sobre a política do Reuni e do Prouni, para que os recursos públicos destinados a esses programas possam ser revestidos a ampliação, melhoria e reestruturação das instituições públicas de ensino superior, fortalecendo o seu caráter público, gratuito e de qualidade. (VII, 872)

[7.72/8] Ampliar as linhas de pesquisas nos cursos de pós-graduação que visem o estudo da diversidade étnico-racial, de gênero e pessoas com deficiências. (VII, 873)

[7.72/9] Ampliar a oferta de pós-graduação stricto sensu nas Universidades Estaduais e Federais. (VII, 874)

[7.72/1] Consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação, por meio da ampliação do investimento público em educação, em todos os seus níveis, etapas e modalidades, por meio da ampliação de investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PNE, de forma a alcançar, no mínimo, o patamar equivalente a 10% do PIB no final do decênio. Não obstante, até 2018 o patamar de investimento público em educação pública deve ser equivalente a, no mínimo, 7% do PIB. (VII, 875)

[7.72/10] Efetivar uma política entre o município, o governo estadual e universidades estaduais e federais para a oferta de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado aos profissionais das redes municipais, garantindo-lhes o direito de afastamento de suas atividades em no mínimo 50%, nos casos de mestrado e doutorado. (Responsabilidade da União, dos Estados e DF e municípios) (VII, 876)

[7.72/11] Proporcionar pela União e/ou Estados, DF e municípios, condições e mecanismos de disponibilizar recursos, aos estudantes, em suas modalidades e etapas de ensino, durante sua permanência nos cursos. (Responsabilidade da União, dos Estados e DF) (VII, 877)

[7.72/12] Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo 50%da expansão no segmento público. (Responsabilidade da União, dos Estados e DF) (VII, 878)

[7.72/13] Criação de um Fundo de Financiamento para a Educação Profissional Pública. (Responsabilidade da União, dos Estados e DF) (VII, 879)

[7.72/14] Garantir a participação por meios legais, aos conselheiros da educação e escola para tenham a possibilidade de destinar seu tempo de participação no período/horário de trabalho, garantindo por lei que pessoas que compõe qualquer forma de conselho vinculadas a educação, passam a ser liberadas de suas atividades laborais no período em que estiverem prestando este tipo de serviço (Responsabilidade da União, dos Estados, DF e Municípios) (VII, 880)

[7.72/15] Criar portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de educação, de escola, de acompanhamento e de controle social e outros, com a colaboração entre o MEC, as secretarias de educação de estados e municípios e os tribunais de contas da União, estados, DF e municípios. (Responsabilidade da União, dos Estados, DF e Municípios) (VII, 881)

[7.72/16] Prever a complementação dos gastos com o magistério, quando a folha do pessoal ultrapassar os recursos do FUNDEB, para todos os municípios. (Responsabilidade da União) (VII, 882)

[7.72/17] Garantir que os recursos financeiros que sobraem do poder legislativo seja concedido ao poder executivo para complementação dos salários dos profissionais do magistério. (Responsabilidade da União, dos Estados, DF e Municípios) (VII, 883)

[7.72/18] Investir em aquisição e manutenção do transporte escolar adequando-o para o transporte de todas as etapas de ensino e modalidades (com maior investimento por parte do Estado). (Responsabilidade da União, dos Estados e DF e municípios) (VII, 884)

[7.72/19] Universalizar a Educação Infantil com financiamento público integral a todas as crianças, e investir recursos financeiros considerando a necessidade para atendimento desta faixa etária. (Responsabilidade da União, do DF e municípios) (VII, 885)

[7.72/2] Criar e definir uma proporção do montante que será crescido do investido para a educação do PIB e Royallites, que será específico para elevar o salário base nacional dos profissionais do magistério em todos os municípios. (Responsabilidade da união) (VII, 886)

[7.72/20] Criar mecanismos que facilitem o acesso e a segurança de sigilo, estimulando às pessoas a fazerem denúncias em ouvidorias da União, Estados e Municípios. (Responsabilidade da União, dos estados, DF e municípios) (VII, 887)

[7.72/21] Alterar e aprimorar o FPM (Fundo de Participação dos Municípios) de modo que sua composição incorpore outras fontes de recursos como taxas e contribuições. (Responsabilidade da União) (VII, 888)

[7.72/3] De acordo com Art. 40, Inciso III, Parágrafo IV da CF/88 garantir os direitos aos benefícios e vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria na forma da lei. Em cumprimento a isso é necessário que todas as vezes que haja modificação na tabela salarial que o servidor aposentado continue ocupando a mesma posição da tabela anterior na nova tabela salarial que o professor aposentado continue ocupando a mesma posição da tabela anterior na nova tabela (Responsabilidade de todos os entes) (VII, 889)

[7.72/4] Destinar o saldo remanescente do orçamento da Câmara Municipal para a Educação (Responsabilidade do Município) (VII, 890)

[7.72/5] Garantir equilíbrio na distribuição de recursos da união para os Estados e Municípios de modo que garanta o financiamento da Educação pública, incluindo a efetivação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação e suas elevações salariais. (Responsabilidade da União e Estados) (VII, 891)

[7.72/6] Garantir aos alunos com necessidades especiais a matrícula no ensino regular, desde que este apresente condições básicas para acompanhar a proposta do ensino regular, e que as instituições possibilitem acesso, permanência e sucesso a este indivíduo, assegurando aos demais a matrícula em educação especial ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais parceiras do poder público. (Responsabilidade dos Estados, DF e Municípios) (VII, 892)

[7.72/7] Ofertar capacitação a todos os profissionais da educação para atender a demanda da educação inclusiva garantindo ao aluno a efetivação do processo de ensino-aprendizagem. (Responsabilidade dos Estados, DF e Municípios) (VII, 893)

[7.72/9] Garantir o investimento de recursos financeiros públicos para a educação profissional apenas para as instituições públicas reconhecidas pelos Conselhos Estaduais de Educação ou pelo Conselho Nacional de Educação. (Responsabilidade da União, Estados e DF) (VII, 894)

[1.88/11] e. Aumentar o investimento no PNAES (Programa Nacional de Assistência Estudantil). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N) (VII, 895)

[1.88/12] f. Aplicar 100% dos Royalties do Petróleo e 50% do Fundo Social do pré-sal na educação Pública. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (VII, 896)

[7.72/1] 1.12 Destinar à educação todos os recursos dos Bônus de Assinatura advindos de contratos de partilha de petróleo e derivados na área do pré-sal, até o fim da vigência deste PNE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N) (VII, 897)

[7.72/2] 1.13 Garantir o aporte de recursos públicos necessários para que, ao final deste PNE e resguardados o CAQi e CAQ aqui propostos, a ampliação das matrículas, em toda Educação Básica presencial se dê de forma que o total cumprimento das respectivas metas seja assegurado integralmente pela esfera pública. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N) (VII, 898)

[7.72/3] 5.13 Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas, das secretarias de educação e das escolas dos estados, do DF e dos municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (VII, 899)

[7.72/4] 5.14. Elaborar, aprovar e implementar a Lei de Responsabilidade Educacional tendo em vista a responsabilização dos gestores pela educação, em todos os entes federados e unidades escolares considerando a gestão dos recursos públicos e a garantia da qualidade da educação, tendo como parâmetro o custo aluno qualidade (CAQ). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (VII, 900)

[7.72/1] Incentivar, fomentar e fortalecer, com apoio financeiro, as escolas do campo, das águas e das florestas que trabalham a metodologia da pedagogia da alternância, conveniadas com o Poder Público e/ou oferecida pelas Escolas Famílias Agrícolas (EFA's). (VII, 901)

[7.72/4] Garantir recursos públicos para financiar programas e projetos de iniciação científica e literária para atender as unidades escolares. (União, Estado e Município). (VII, 902)

[7.72/6] Garantir financiamentos públicos para criação e expansão de unidades escolares públicas no campo para atendimento aos povos das águas, das florestas, do campo, quilombolas e indígenas, utilizando a metodologia da pedagogia da alternância, oferecendo cursos que atendam as necessidades locais. (VII, 903)

[7.72/7] Alocar recursos financeiros específicos para as políticas de ingresso de quilombolas, indígenas, povos das águas, das florestas, na docência do ensino público. (VII, 904)

[1.88/4] Ampliação e garantia de recursos financeiros para estados e municípios, garantindo a equidade e equiparação de condições entre os entes federados, favorecendo a formação, qualificação e valorização profissional. (VII, 905)

[1.88/8] Que os 100% dos royalties do petróleo e recursos do pré-sal sejam usados na educação. (VII, 906)

[4.99/15] Garantir financiamento nos campi universitários públicos federais para oferta de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado aos profissionais da educação e ampliar o PROUNI também para cursos de pós-graduação a profissionais da educação básica. (VII, 907)

[7.72/1] Colaborar na ampliação e qualificação das matrículas no ensino fundamental, por meio do aporte de recursos e da assessoria técnica aos municípios para a construção, ampliação e reforma dos equipamentos públicos, para o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada dos profissionais do ensino fundamental e para pagamento dos profissionais da educação admitidos através de concurso público Incluir todos os entes federados como responsáveis pela proposição e estratégia. (VII, 908)

[7.72/10] Definir como prerrogativas dos conselhos do FUNDEB a fiscalização e aprovação ou não do conjunto dos recursos destinados pela legislação para a educação e não apenas os vinculados a este fundo. Os conselhos realizarão audiências públicas prévias as tomadas de decisão sobre o relatório anual de acompanhamento. Em caso de reprovação da prestação de contas do município e do estado pelo Conselho a legislação deverá prever sanções que responsabilizem o gestor, jurídica e administrativamente e o respectivo ente federado, na possibilidade de receber novos recursos. Que a legislação garanta ao Conselho a prerrogativa do envio ao tribunal de contas da decisão pela reprovação das contas. (VII, 909)

[7.72/2] Garantir a efetiva aplicação da Lei nº 11.738/2008 (Lei do Piso) e dos pareceres CNE/CEB nº. 9 e 18, de 2012, que tratam da implementação do piso e da hora atividade. (VII, 910)

[7.72/3] Estabelecer um PAQ (Pacto de Aceleração de Qualidade) para alteração profunda na qualidade física e de equipamentos das escolas de educação básica, com aporte de recursos em montante tal que isto se dê em curto espaço de tempo, garantindo que conste no mínimo: sala de estudos para professores; salas para atividades culturais; climatização de ambientes; plano de prevenção contra incêndio; quadra de esportes cobertas ou ginásio de esportes; cozinha e refeitório; ambientes wireless com toda

infraestrutura necessária; reaproveitamento de água e captação de energia solar; cercamento; iluminação e monitoramento eletrônico das áreas livres; computadores para todos os alunos e professores; atendendo os princípios da sustentabilidade ambiental. (VII, 911)

[7.72/5] Garantir financiamento para o Ensino Médio Politécnico dentro da Educação Básica. Responsabilidade: União x1, DF, E. (VII, 912)

[7.72/6] Garantia de recursos financeiros para atuação e capacitação dos conselheiros. (VII, 913)

[7.72/7] Garantir repasses da União aos Municípios que ofertam o transporte universitário. (VII, 914)

[7.72/8] Para que o controle social dos recursos da Educação sejam unificados em um único Conselho para os municípios com menos de 10.000 habitantes. (VII, 915)

[7.72/9] Garantir e ampliar recursos nos orçamentos das instituições públicas de ensino superior às políticas de acesso e permanência de estudantes de escola pública, tanto na graduação quanto na pós-graduação. (VII, 916)

[4.99/2] Garantir financiamento específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão nas instituições públicas de ensino superior dos estudantes público alvo da educação especial. (VII, 917)

[7.72/1] 519 - A - Garantir que os subsídios da educação sejam destinados a projetos educacionais oriundos de outras secretarias ou ministérios. (VII, 918)

[7.72/2] 519 - B - Atualizar o valor dos recursos do PDDE, tanto em custeio como em capital. (VII, 919)

[7.72/3] 519 - C - Assegurar que o Estado assuma seu papel de financiador da escola pública garantindo a manutenção, reforma e ampliação, conservação e adequação, sem ter que utilizar-se de recursos como: rifas, sorteios, doações e demais promoções com objetivo de arrecadar fundos, os quais tiram o foco do papel pedagógico da escola, principal tarefa dos educadores. (VII, 920)

[7.72/4] 519 - D - Ampliar os recursos voltados à manutenção do transporte e da alimentação escolar de maneira a melhor atender a demanda nos municípios. (VII, 921)

[7.72/1] Garantir transporte gratuito para todos/as os/as estudantes da educação superior, mediante a aquisição, manutenção, renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com as especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia,

Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, por meio de financiamento da União, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento, a partir de cada situação local. RESPONSABILIDADES X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N) (VII, 922)

[7.72/11] Financiar transporte escolar para o atendimento de estudantes de cursos técnicos e profissionalizante oriundos do Ensino Público. RESPONSABILIDADES X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N) (VII, 923)

[7.72/13] Garantir recursos orçamentários para a criação, construção e manutenção de Universidades Públicas Estaduais. (VII, 924)

[7.72/14] Financiar transporte escolar para atendimento de estudantes técnicos e profissionalizantes que estudarem em municípios diferentes daquele em que residem. RESPONSABILIDADES X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N) (VII, 925)

[7.72/15] Financiar transporte escolar para estudantes universitários que tiveram acesso à Universidade por programas específicos do Governo Federal e que estudem em localidades diferentes de onde residem. RESPONSABILIDADES X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N) (VII, 926)

[7.72/16] Financiar transporte escolar para estudantes da educação profissional e tecnológica que tiveram acesso através de programas específicos dos governos federal e estaduais e que estudem em cidades diferentes da que reside. RESPONSABILIDADES X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N) (VII, 927)

[7.72/3] Definir parâmetros para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas federais de educação profissional e tecnológica capazes de garantir o volume de recursos financeiros necessários para as atividades de ensino, pesquisa e extensão que resultem em educação com bom padrão de qualidade, propiciando efetiva autonomia. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N) (VII, 928)

[7.72/4] Financiar a compra de meios de transporte adequados ao atendimento de estudantes universitários com deficiência. RESPONSABILIDADES X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N) (VII, 929)

[7.72/5] Ampliar os recursos públicos destinados à expansão, melhoria e reestruturação das instituições públicas federais de educação profissional e tecnológica fortalecendo o caráter público, gratuito e com qualidade socialmente referenciada.

RESPONSABILIDADES X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N) (VII, 930)

[7.72/6] Criar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Pública Profissional e Tecnológica, vinculando, de forma adequada, recursos dos impostos, taxas, multas e contribuições, com definição de parâmetros para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas federais que considerem, em seu conjunto, as diversas atividades desenvolvidas pelas instituições. RESPONSABILIDADES X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N) (VII, 931)

[7.72/7] Garantir recursos nos orçamentos das instituições públicas da educação profissional e tecnológica, políticas de acesso e permanência de estudantes negros, indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, entre outros. RESPONSABILIDADES X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N) (VII, 932)

[7.72/8] Alocar recursos financeiros específicos para a expansão dos cursos nas instituições públicas de educação profissional e tecnológica no período noturno, com a condição de que o número de vagas nesse período seja 1/3 do total de vagas. RESPONSABILIDADES X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N) (VII, 933)

[7.72/9] Os Conselhos do FUNDEB devem exercer o papel fiscalizador de todos os recursos destinados a educação básica, exceto os demandados a alimentação escolar. (VII, 934)

[7.72/1] Elevar as destinações da União ao FUNDEB, transferindo para esse fundo todos os recursos advindos do Fundo Social, de royalties, de participações especiais e de bônus de participação, de forma a garantir o cumprimento da lei do piso nacional salarial e a criação e implementação de planos de cargos, carreiras e remunerações para os profissionais da educação, bem como as metas de CAQi e CAQ definidas neste PNE. (VII, 935)

[7.72/2] Assegurar outras fontes de recursos, diferente da tributária, visando garantir recursos financeiros suficientes e permanentes para a efetivação dos direitos educacionais de qualidade, conforme o CAQ, distanciando-se de riscos de perdas de recursos educacionais advindos das renúncias ou isenções fiscais. (VII, 936)

[7.72/3] Retirar as despesas dos programas de distribuição de renda da conta dos recursos vinculados a MDE, transferindo o pagamento dos programas sociais às secretarias de Assistência/Desenvolvimento Social e retorno dessas verbas/ percentual para a MDE. (VII, 937)

[7.72/4] Triplicar os recursos do PDDE repassados às escolas. (VII, 938)

[7.72/6] Destinar á educação todos os recursos dos Bônus de Assinatura advindos de contratos de partilha de petróleo e derivados na área do pré-sal, até o fim da vigência deste PNE. (VII, 939)

[7.72/7] Garantir o aporte de recursos públicos necessários para que, ao final deste PNE e resguardados o CAQi e CAQ aqui propostos, a ampliação das matrículas na educação básica e nos programas de alfabetização se dê de forma que o tal cumprimento das respectivas metas seja assegurado integralmente pela esfera pública (VII, 940)

[7.72/8] Garantir o aporte de recursos públicos necessários para que a triplicação do número de matrículas no ensino profissional previsto neste PNE se dê de forma a que 80%da expansão proposta seja assegurada integralmente pela esfera pública. (VII, 941)

[7.72/9] Garantir o aporte de recursos públicos necessários para assegurar a elevação progressiva da taxa bruta de matrícula na educação superior pública, até alcançar 20%no último ano de vigência deste PNE. (VII, 942)

[7.72/1] 4.2 Garantir a execução da educação profissional e tecnológica com exclusividade para as instituições públicas de ensino. (VII, 943)

[7.72/2] Colaborar na ampliação e qualificação das matrículas no Ensino Fundamental e garantir, por meio do aporte de recursos e da assessoria técnica aos municípios para a construção, ampliação, adequação, manutenção e reforma dos equipamentos públicos e para o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada dos profissionais do Ensino Fundamental. (VII, 944)